



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

SECRETARIA-GERAL DA MESA

2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 54ª LEGISLATURA

PROJETO DE LEI Nº 3, DE 2012 – CN

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2013

ESPELHO DA EMENDAS INDIVIDUAIS

**VOLUME I
TOMO II / IV**

ANO LXVII – SUP. AO Nº 104 – SEXTA-FEIRA, 6 DE JULHO DE 2012 – BRASÍLIA-DF

MESA DO SENADO FEDERAL		
PRESIDENTE José Sarney - (PMDB-AP)		3º SECRETÁRIO João Vicente Claudino - (PTB-PI)
1º VICE-PRESIDENTE Marta Suplicy - (PT-SP)		4º SECRETÁRIO Ciro Nogueira - (PP-PI)
2º VICE-PRESIDENTE Waldemir Moka - (PMDB-MS) ^{3,4,6}		
1º SECRETÁRIO Cicero Lucena - (PSDB-PB)		SUPLENTE DE SECRETÁRIO 1º - Casildo Maldaner - (PMDB-SC) ^(1,5,6,7) 2º - João Durval - (PDT-BA) 3º - Maria do Carmo Alves - (DEM-SE) 4º - Vanessa Grazziotin - (PC DO B-AM)
2º SECRETÁRIO João Ribeiro - (PR-TO) ²		

1. Em 29.03.2011, o Senador Gilvam Borges licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 29.03.11, conforme RQS nº 291/2011, deferido na sessão de 29.03.11.
2. Em 03.05.2011, o Senador João Ribeiro licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, pelo período de 3 de maio a 31 de agosto de 2011, conforme Requerimento nº 472/2011, aprovado na sessão de 03.05.11.
3. Em 08.11.2011, vago em virtude de o Senador Wilson Santiago ter deixado o mandato.
4. O Senador Waldemir Moka foi eleito 2º Vice-Presidente na sessão plenária do Senado Federal de 16.11.2011.
5. Em 28.11.2011, o Senador Gilvam Borges voltou ao exercício do mandato, tendo em vista o término de sua licença
6. Em 29.11.2011, vago em virtude de o Senador Gilvam Borges ter deixado o mandato.
7. O Senador Casildo Maldaner foi eleito 1º Suplente de Secretário na sessão plenária do Senado Federal de 08.12.2011.

Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB/PP/PV) - 25	Bloco de Apoio ao Governo (PT/PDT/PSB/PC DO B/PRB) - 25	Bloco Parlamentar Minoria (PSDB/DEM) - 14
Líder Renan Calheiros - PMDB Líder do PMDB - 19 Renan Calheiros Vice-Líderes do PMDB Vital do Rêgo Romero Jacá ⁽⁴⁶⁾ Sérgio Souza ⁽²⁸⁾ Waldemir Moka Ricardo Ferraço Casildo Maldaner Líder do PP - 5 Francisco Dornelles Vice-Líder do PP Ana Amélia ⁽¹²⁾ Líder do PV - 1 Paulo Davim	Líder Walter Pinheiro - PT ^(22,25) Vice-Líderes Acir Gurgacz ⁽⁴⁹⁾ Lídice da Mata ^(29,39) Inácio Arruda Eduardo Lopes ^(37,45) Líder do PT - 13 Walter Pinheiro ^(22,25) Vice-Líderes do PT Wellington Dias ⁽²⁶⁾ Lindbergh Farias ⁽²³⁾ Ana Rita ⁽²⁷⁾ Aníbal Diniz ⁽²⁴⁾ Líder do PDT - 5 Acir Gurgacz ⁽⁴⁹⁾ Vice-Líder do PDT Pedro Taques ⁽²¹⁾ Líder do PSB - 4 Lídice da Mata ^(29,39) Vice-Líder do PSB Antonio Carlos Valadares ⁽³⁰⁾ Líder do PC DO B - 2 Inácio Arruda Líder do PRB - 1 Eduardo Lopes ^(37,45)	Líder Jayme Campos - DEM ⁽²⁸⁾ Vice-Líderes Cyro Miranda ⁽³⁴⁾ Flexa Ribeiro ^(7,35) Lúcia Vânia ⁽³¹⁾ Mário Couto ⁽³²⁾ Paulo Bauer ^(6,33) Líder do PSDB - 10 Alvaro Dias Vice-Líderes do PSDB Aloysio Nunes Ferreira ⁽⁹⁾ Paulo Bauer ^(6,33) Flexa Ribeiro ^(7,35) Líder do DEM - 4 José Agripino ^(2,10,14,43,46) Vice-Líder do DEM Jayme Campos ⁽²⁸⁾
Bloco Parlamentar União e Força (PTB/PR/PSC) - 13 Líder Gim Argello - PTB Vice-Líderes Blairo Maggi ⁽¹⁹⁾ Alfredo Nascimento ⁽⁴¹⁾ João Vicente Claudino Eduardo Amorim ^(17,47,48) Líder do PTB - 6 Gim Argello Vice-Líderes do PTB João Vicente Claudino Mozarildo Cavalcanti Líder do PR - 6 Blairo Maggi ⁽¹⁹⁾ Vice-Líderes do PR Alfredo Nascimento ⁽⁴⁰⁾ Vicentinho Alves ⁽⁴²⁾ Líder do PSC - 1 Eduardo Amorim ^(17,47,48)	Governo Líder Eduardo Braga - PMDB ⁽³⁸⁾ Vice-Líderes Gim Argello Benedito de Lira Lídice da Mata ^(29,39) Jorge Viana Vital do Rêgo	PSD - 2 Líder Kátia Abreu - PSD ^(11,13) Vice-Líder Sérgio Petecão PSOL - 1 Líder Randolfe Rodrigues - PSOL ⁽¹⁸⁾

NOTAS:

1. Senadora Vanessa Grazziotin passou a exercer a Liderança do PCdoB entre os dias 6 e 11 de fevereiro do corrente, conforme o OF. GSINAR Nº 28/2011,lido na sessão do dia 7 de fevereiro de 2011.
2. Senador José Agripino exercerá a Liderança do Democratas até o dia 15 de março do corrente, conforme o OF. GLDEM Nº 5/2011, lido na sessão do dia 8 de fevereiro de 2011.
3. Senador Demóstenes Torres passou a exercer a Liderança do DEM entre os dias 1º e 3 de março do corrente, conforme o OF. GLDEM Nº 017/2011,lido na sessão do dia 1º de março de 2011.
4. Senador Demóstenes Torres é designado Líder do Partido, conforme o Ofício da Liderança dos Democratas, lido na sessão do dia 15 de março de 2011.
5. Senador Aloysio Nunes Ferreira é designado 1º Vice-Líder do PSDB, conforme OF. GLPSDB Nº 69/2011, lido na sessão do dia 23 de março de 2011.
6. Senador Paulo Bauer é designado 2º Vice-Líder do PSDB, conforme OF. GLPSDB Nº 69/2011, lido na sessão do dia 23 de março de 2011.
7. Senador Flexa Ribeiro é designado 3º Vice-Líder do PSDB, conforme OF. GLPSDB Nº 69/2011, lido na sessão do dia 23 de março de 2011.
8. Senador Gilvam Borges licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 29.03.11, conforme Requerimento nº 291/2011, aprovado na sessão de 29.03.11.
9. O Partido da República (PR) desliga-se do Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 03.08.2011.
10. Senador José Agripino exercerá a Liderança do Democratas entre os dias 06 e 16 de outubro do corrente, conforme o OF. GLDEM nº 61/2011, lido na sessão do dia 05 de outubro de 2011.
11. Em 19.10.2011, a Senadora Kátia Abreu desfilou-se do Democratas - DEM, e filiou-se ao Partido Social Democrático - PSD (OF nº 1.128/2011-GSKAAB).
12. Senadora Ana Amélia passou a exercer a Liderança do Partido Progressista - PP no período de 25 de outubro a 5 de novembro de 2011, conforme o 13. Em 08.11.2011, foi lido o Of. nº 1.327/2011-GSKAAB, que comunica a indicação da Senadora Kátia Abreu, como Líder, e do Senador Sérgio Petecão, como Vice-Líder do PSD.
14. Senador José Agripino exerce a Liderança do Democratas nos dias 23 e 24 de novembro do corrente, conforme o OF. Nº 073/11-GLDEM, lido na sessão do dia 23 de novembro de 2011.
15. Em 28.11.2011, o Senador Gilvam Borges voltou ao exercício do mandato, tendo em vista o término de sua licença.
16. Em 29.11.2011, o Senador Gilvam Borges deixou o mandato.
17. Senador Eduardo Amorim licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 06.12.11, conforme os Requerimentos nºs 1.458 e 1.459/2011, aprovados na sessão de 30.11.11.
18. Senador Randolfe Rodrigues é designado líder do PSOL, conforme OF. GSMB Nº 713/2011, lido na sessão do dia 21 de dezembro de 2011.
19. Senador Blairo Maggi é designado Líder do PR de 01/02/2012 a 31/01/2013, conforme OF. S/N - 2012, lido na sessão de 3 de fevereiro de 2012.
20. Senador Sérgio Souza é designado Vice-Líder do PMDB, conforme OF. GLPMDB Nº 001/2012, lido na sessão do dia 3 de fevereiro de 2012.
21. Senador Pedro Taques é designado Vice-Líder do PDT, conforme OF. LPDT Nº 001/2012, lido na sessão do dia 6 de fevereiro de 2012.
22. Senador Walter Pinheiro é designado Líder do PT, conforme OF. GLDPT Nº 002/2012, lido na sessão do dia 7 de fevereiro de 2012.
23. Senador Lindbergh Farias é designado Vice-Líder do PT, conforme OF. GLDBAG Nº 3/2012, lido na sessão de 9 de fevereiro de 2012.
24. Senador Aníbal Diniz é designado Vice-Líder do PT, conforme OF. GLDBAG Nº 3/2012, lido na sessão de 9 de fevereiro de 2012.
25. Senador Walter Pinheiro é designado Líder do Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. GLDBAG Nº 005/2012, lido na sessão de 9 de fevereiro de 2012.
26. Senador Wellington Dias é designado Vice-Líder do PT, conforme OF. GLDBAG Nº 3/2012, lido na sessão de 9 de fevereiro de 2012.
27. Senadora Ana Rita é designada Vice-Líder do PT, conforme OF. GLDBAG Nº 3/2012, lido na sessão de 9 de fevereiro de 2012.
28. Senador Jayme Campos é designado Líder do Bloco Parlamentar Minoria, conforme OF. S/N, lido na sessão de 9 de fevereiro de 2012.
29. Senadora Lídice da Mata é designada Líder do PSB, conforme OF. GLPSB Nº 8/2012, lido na sessão de 14 de fevereiro de 2012.
30. Senador Antonio Carlos Valadares é designado Vice-Líder do PSB, conforme OF. GLPSB Nº 9/2012, lido na sessão de 14 de fevereiro de 2012.
31. Senadora Lúcia Vânia é designada 3º Vice-Líder do Bloco Parlamentar Minoria, conforme Of. GSJAYM Nº 34/2012, lido na sessão de 15 de fevereiro de 2012.
32. Senador Mário Couto é designado 4º Vice-Líder do Bloco Parlamentar Minoria, conforme Of. GSJAYM Nº 34/2012, lido na sessão de 15 de fevereiro de 2012.
33. Senador Paulo Bauer é designado 5º Vice-Líder do Bloco Parlamentar Minoria, conforme Of. GSJAYM Nº 34/2012, lido na sessão de 15 de fevereiro de 2012.
34. Senador Cyro Miranda é designado 1º Vice-Líder do Bloco Parlamentar Minoria, conforme Of. GSJAYM Nº 34/2012, lido na sessão de 15 de fevereiro de 2012.
35. Senador Flexa Ribeiro é designado 2º Vice-Líder do Bloco Parlamentar Minoria, conforme Of. GSJAYM Nº 34/2012, lido na sessão de 15 de fevereiro de 2012.
36. Senador Marcelo Crivella afastou-se do exercício do mandato, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, para assumir o cargo de Ministro de Estado da Pesca e Aquicultura (Of. nº 34/2012-GSMC).
37. Senador Eduardo Lopes é designado Líder do PRB, conforme Of. GSMC Nº 12/2012, lido na sessão de 08 de março de 2012.
38. Senador Eduardo Braga é designado Líder do Governo, conforme Mensagem nº 75, lida na sessão de 13 de março de 2012.
39. Senadora Lídice da Mata é designada Vice-Líder do Bloco de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Antonio Carlos Valadares, conforme Of. nº 035/2012-GLDBAG, lido na sessão de 13 de março de 2012.
40. Senador Romero Jacá é designado 1º Vice-Líder do PMDB, conforme OF. GLPMDB nº 038/2012, lido na sessão ordinária de 21 de março de 2012.
41. Senador Alfredo Nascimento é designado 1º Vice-Líder do PR, conforme Of. Leg. nº 011/2012 GLPR, lido na sessão de 22 de março de 2012.
42. Senador Vicentinho Alves é designado 2º Vice-Líder do PR, conforme Of. Leg. nº 011/2012 GLPR, lido na sessão de 22 de março de 2012.
43. Senador Jayme Campos, em pronunciamento na sessão deliberativa ordinária do Senado de 27 de março de 2012, informou ao Plenário a designação do Senador José Agripino para Líder do DEM. Presidente do Senado, Senador José Sarney, informou que a comunicação seria considerada pela Mesa e aguardaria a sua formalização para leitura em Plenário.
44. Senador Demóstenes Torres comunicou o seu afastamento da Liderança do DEM, conforme os Ofícios Int. nºs 032 e 033/GSDT, lidos na sessão de 45. Senador Eduardo Lopes é designado Vice-Líder do Bloco de Apoio ao Governo, conforme o Ofício nº 039/2012-GLDBAG, lido na sessão de 27 de março de 2012.
46. Senador José Agripino é indicado Líder do DEM, conforme OF. Nº 012/12-GLDEM, lido na sessão de 28 de março de 2012.
47. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUIF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.
48. Senador Eduardo Amorim é indicado Vice-Líder do Bloco Parlamentar União e Força, conforme OF. Nº 028/GLBUIF/SF, lido na sessão de 3 de maio de 2012.
49. Senador Acir Gurgacz licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 123 dias, a partir de 29.06.12, conforme os Requerimentos nºs 609 e 610, de 2012, aprovados na sessão de 28.06.12.

EXPEDIENTE	
Doris Marize Romariz Peixoto Diretora-Geral do Senado Federal	Claudia Lyra Nascimento Secretária-Geral da Mesa do Senado Federal
Florian Augusto Coutinho Madruga Diretor da Secretaria Especial de Editoração e Publicações	Maria Amália Figueiredo da Luz Diretora da Secretaria de Ata
José Farias Maranhão Diretor da Subsecretaria Industrial	Zuleide Spínola Costa da Cunha Diretora da Secretaria de Tipografia



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2891 - Cyro Miranda

EMENDA

28910031

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Inciso VIII Alinea b

TEXTO PROPOSTO

b) dos efeitos, por região, decorrente de isenções e de quaisquer outros benefícios tributários, indicando, por tributo e por modalidade de benefício contido na legislação do tributo, a perda de receita que lhes possa ser atribuída, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 6º, da Constituição, considerando-se, separadamente, os valores referentes à renúncia fiscal do Regime Geral de Previdência Social e das desonerações tributárias no âmbito do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC.

JUSTIFICATIVA

Considerando a relevância e a materialidade envolvida nas ações do PAC, inclusive daquelas financiadas por meio de desonerações tributárias, torna-se necessário a transparência desses valores separadamente no demonstrativo em questão com vistas ao atendimento ao princípio constitucional da publicidade estabelecido no caput do art. 37 da Constituição Federal e à demonstração do impacto regional conforme disposto no art. 165, § 6º da Constituição Federal.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012
Hora: 11:36
Página: 1001 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2891 - **Cyro Miranda**

EMENDA

28910032

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Artigo 6 Parágrafo 3

TEXTO PROPOSTO

§ 3º As entidades constituídas sob a forma de serviço social autônomo, destinatárias de contribuições dos empregadores, incidentes sobre a folha de salários, deverão divulgar anualmente, pela internet, as respectivas propostas orçamentárias e, mensalmente, dados e informações acerca dos valores recebidos à conta das contribuições constantes dos respectivos orçamentos, bem como das aplicações efetuadas, discriminadas por finalidade e região.

JUSTIFICATIVA

A proposta é que os serviços sociais autônomos passem a divulgar pela internet as respectivas propostas orçamentárias anualmente e, mensalmente, dados e informações acerca dos valores recebidos à conta das contribuições constantes dos respectivos orçamentos.

A proposição se justifica pela necessidade de dar transparência às propostas orçamentárias e à execução dos recursos públicos destinados aos serviços sociais autônomos, já que decorrem de contribuições dos empregadores e empregados sobre a folha de salários, considerados tributos, conforme entendimento já pacificado no âmbito do Supremo Tribunal de Federal (RE 138284-CE). Atualmente, essas propostas orçamentárias são publicadas de forma restritiva, apenas em Portarias dos Ministérios do Trabalho e do Desenvolvimento da Indústria e Comércio, conforme, respectivamente, o Decreto 3334/2003 e a Lei 10.683/2003, não atendendo de forma plena o princípio constitucional da publicidade prescrito no caput do art. 37 da CF e do § 1º do art. 1º da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012
Hora: 11:36
Página: 1002 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2891 - Cyro Miranda

EMENDA

28910033

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Artigo 87 Inciso VI

TEXTO PROPOSTO

VI - para o Banco da Amazônia S.A., Banco do Nordeste do Brasil S.A. e Banco do Brasil S.A., redução das desigualdades sociais, de gênero, étnico-raciais, inter e intrarregionais, nas Regiões Norte, Nordeste, com ênfase na região do semiárido, e Centro-Oeste do País, observando a tipologia e diretrizes estabelecidas na Política Nacional de Desenvolvimento Regional, objeto do Decreto nº 6.047/2007, mediante apoio a projetos voltados para o melhor aproveitamento das oportunidades de desenvolvimento econômico-social e maior eficiência dos instrumentos gerenciais dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte - FNO, do Nordeste - FNE e do Centro-Oeste - FCO.

JUSTIFICATIVA

A Política Nacional de Desenvolvimento Regional - PNDR estabeleceu critérios para priorização na distribuição de recursos oriundos dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte - FNO, do Nordeste - FNE e do Centro-Oeste - FCO. Entretanto, observou-se em auditorias realizadas pelo Tribunal de Contas da União - TCU que as sub-regiões consideradas prioritárias no âmbito dessa política não estão sendo atendidas, em descumprimento ao tratamento dado pela PNDR.

Assim, torna-se necessário incluir entre as prioridades para as agências financeiras oficiais de fomento, a observância à tipologia e às diretrizes da PNDR, de acordo com o que estabelece o Decreto nº 6.047/2007.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 1003 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2891 - **Cyro Miranda**

EMENDA

28910034

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 16

TEXTO PROPOSTO

Art. 17. Os órgãos e entidades da Administração Pública dos Poderes da União deverão estabelecer objetivos e metas para dar cumprimento a sua missão institucional, mediante adoção de planejamento estratégico.

Parágrafo único. Em relação às iniciativas e ações necessárias para alcançar os objetivos e metas estabelecidos, deverão ser identificados os riscos associados e definidas as respostas adequadas para seu tratamento, incluindo a implementação e monitoramento de controles necessários para mitigá-los.

JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal consagrou a eficiência como princípio norteador de toda a administração pública, em todos os seus níveis e abrangendo os três poderes (art. 37, CF). Tal preceito reflete o anseio da sociedade por um estado que, no desempenho de suas atribuições, não apenas atente aos aspectos imprescindíveis da legalidade, da moralidade e da publicidade, dentre outros, mas que, sobretudo, faça de fato chegar ao cidadão o bem, o serviço, a prestação jurisdicional, a assistência que lhe são devidos.

Ao erigir a eficiência como princípio basilar da administração pública no texto constitucional, a sociedade expressou seu anseio por uma gestão pública que prime pelo alcance dos resultados delineados nas políticas públicas, de modo que a sociedade colha de fato os benefícios resultantes dos recursos arrecadados pelo estado.

Os modelos de gestão de riscos trazem na sua essência o foco no atingimento de objetivos, metas e resultados programados, pois primam pela busca da mitigação dos fatores que podem, no todo ou em parte, afetar essa eficiência produtiva. A introdução de artigo na LDO que induza o gestor público a definir, com clareza, objetivos e metas, e a adotar práticas mitigadoras dos riscos associados, será contribuição fundamental para aumentar a garantia de que os cidadãos brasileiros serão de fato beneficiados pelo uso dos recursos arrecadados pelo Estado.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 1004 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2891 - Cyro Miranda

EMENDA

28910035

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 111

TEXTO PROPOSTO

Art. 112. Em cumprimento ao disposto no art. 5º, inciso I, da Lei no 10.028, de 19 de outubro de 2000, os titulares dos Poderes e órgãos referidos no art. 54 da LRF encaminharão ao Congresso Nacional e ao TCU os respectivos Relatórios de Gestão Fiscal, no prazo de 30 (trinta) dias após o final do quadrimestre.

§ 1º Para fins de elaboração do Relatório de que trata o caput deste artigo, o Poder Executivo publicará, até 20 (vinte) dias após o encerramento de cada quadrimestre, a metodologia e a memória de cálculo da evolução da receita corrente líquida.

§ 2º Para subsidiar a apreciação dos Relatórios pela CMO, o TCU lhe encaminhará, em até 60 (sessenta) dias após o final do prazo de que trata o caput deste artigo, relatório contendo análise dos Relatórios de Gestão Fiscal.

JUSTIFICATIVA

O artigo 118 da LDO 2012, suprimido do PLDO 2013, regulamenta o inciso I do art. 5º da Lei 10.028/2000, Lei de Crimes Fiscais, obrigando os órgãos relacionados no art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF (Lei Complementar nº 101/2000) a enviarem ao Congresso Nacional e ao TCU os Relatórios de Gestão Fiscal - RGF a que se refere o art. 54 da LRF, no prazo de 30 (trinta) dias após o final do quadrimestre.

De acordo com a LRF, os Poderes e órgãos, relacionados no art. 20, estão obrigados apenas à publicação dos RGFs (§ 2º art. 55). Não há nenhum mandamento nessa Lei que obrigue os órgãos a encaminharem os RGF's ao TCU e a CMO no prazo de 30 dias.

No entanto, a Lei de Crimes Fiscais considera como infração administrativa contra as leis de finanças públicas deixar de divulgar ou de enviar ao Poder Legislativo e ao Tribunal de Contas o relatório de gestão fiscal, nos prazos e condições estabelecidos em lei. Vê-se, portanto, que o prazo fixado na LDO para o encaminhamento dos Relatórios de Gestão Fiscal ao TCU e à Comissão Mista de Orçamento e Planos Públicos visa complementar a norma do inciso I do art. 5º da Lei de Crimes Fiscais.

A fixação do prazo de 30 dias após o final do quadrimestre para encaminhamento dos RGFs ao TCU e à Comissão Mista de Orçamento e Planos Públicos vinha constando sempre nos textos das LDOs anteriores. Em que pese tais obrigações constarem no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), o entendimento é que esse manual não tem competência para fixação de prazo aos Poderes e órgãos autônomos.

Assim sendo, a exclusão do art. 118 da LDO 2012, tornará dificultoso o cumprimento integral do inciso I do art. 5º da Lei de Crimes Fiscais, uma vez que não haverá prazo fixado em lei para o envio dos Relatórios de Gestão Fiscal ao TCU e à Comissão Mista de Orçamentos.

Destarte, propõe-se incluir no PLDO 2013 o texto constante do § 1º do art. 118 da LDO 2012, que obriga o Poder Executivo a publicar a Receita Corrente Líquida (RCL) 20 dias após o encerramento do quadrimestre, bem como a metodologia e a memória de cálculo da evolução da RCL. A exclusão desse parágrafo poderá causar prejuízos aos Poderes e órgãos incumbidos de publicarem o RGF, pois se a receita corrente líquida não for publicada em tempo hábil ficará inviável o cumprimento do prazo estabelecido no §2º do art. 55 da LRF.

Ademais, é fundamental incluir no PLDO 2013 o texto constante do § 3º do art. 118 da LDO 2012, que se refere à manutenção dos prazos para a elaboração dos Relatórios do Tribunal de Contas da União que tratam da análise dos relatórios fiscais dos órgãos. O estabelecimento desses prazos justifica-se pela relevância desses relatórios na sistemática de controle da responsabilidade fiscal elaborada na LRF. É através desses relatórios que o Tribunal emite alertas aos órgãos, quando estes alcançam ou se aproximam dos limites estabelecidos pela Lei. Os alertas são uma das ferramentas de controle fiscal, fazendo com que os órgãos alterem a trajetória de risco, logo a tempestividade da ação do Tribunal é requisito estruturante do sistema.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 1005 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2891 - Cyro Miranda

EMENDA

28910036

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

Parágrafo único. As ações do PAC e Plano Brasil Sem Miséria que receberem dotação orçamentária serão elencadas de anexo específico a ser incluído na Lei Orçamentária Anual, com a identificação dos respectivos programas, objetivos, metas e iniciativas.

JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal estabelece como atribuição da LDO o estabelecimento de metas e prioridades da administração pública. A precisa identificação das ações que forem priorizadas é fundamental para o acompanhamento e avaliação da execução das prioridades estabelecidas; no entanto, não há codificação específica para as ações contempladas no Plano Brasil sem Miséria. Na Lei Orçamentária Anual de 2012 houve uma série de ações que no final da denominação havia uma referência ao Plano, todavia, não há garantia de que a referência foi incluída em todas as ações do Brasil Sem Miséria. Assim, é fundamental que essas sejam especificamente discriminadas. Embora, em relação ao PAC, seja possível identificar suas ações orçamentárias pelo identificador(es) do resultado primário, a sua inclusão no anexo se justifica pela simetria de tratamento, uma vez que as ações de ambos os planos são consideradas prioritárias, bem como pelo aumento da transparência.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 1006 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2891 - **Cyro Miranda**

EMENDA

28910037

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 90 Parágrafo 4

TEXTO PROPOSTO

§ 5º O projeto de lei ou medida provisória que prescrever a concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária deverá consignar objetivo, meta, indicadores, prazo final de vigência da renúncia, bem como o impacto orçamentário-financeiro no exercício de vigência e nos dois seguintes e atender às condições do art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000.

JUSTIFICATIVA

Os incentivos ou benefícios de natureza tributária, como instrumentos de financiamento de políticas públicas, devem possuir objetivos, metas e indicadores bem definidos, a fim de tornar tal política passível de avaliação e de controle de sua eficácia. Além disso, o art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) estabeleceu condições que devem ser observadas quando da instituição desses benefícios fiscais. No entanto, não tem sido observado o cumprimento pleno dessas exigências.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 1007 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2891 - Cyro Miranda

EMENDA

28910038

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Artigo 101

TEXTO PROPOSTO

Dê-se a seguinte redação ao caput do artigo 101:

Art. 101. O custo global das obras e dos serviços de engenharia contratados e executados com recursos dos orçamentos da União será obtido a partir de composições de custos unitários, previstas no projeto, menores ou iguais à mediana de seus correspondentes no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI, mantido e divulgado, na internet, pela Caixa Econômica Federal e pelo IBGE, e, no caso de obras e serviços rodoviários, à tabela do Sistema de Custos de Obras Rodoviárias - SICRO, excetuados os itens caracterizados como montagem industrial ou que não possam ser considerados como de construção civil.

JUSTIFICATIVA

A redação atual do projeto de lei dispõe que:

"Art. 101. O custo global de referência das obras e dos serviços de engenharia contratados e executados com recursos dos orçamentos da União será obtido a partir de composições de custos unitários, previstas no projeto, menores ou iguais à mediana de seus correspondentes no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI, mantido e divulgado, na internet, pela Caixa Econômica Federal e pelo IBGE, e, no caso de obras e serviços rodoviários, à tabela do Sistema de Custos de Obras Rodoviárias - SICRO, excetuados os itens caracterizados como montagem industrial ou que não possam ser considerados como de construção civil.
(...)"

O art. 101 (caput e parágrafos) tem a finalidade de estabelecer diretrizes para a elaboração de orçamentos e a contratação de obras pela Administração Pública. Assim, pretende-se prevenir a ocorrência de diversas irregularidades, a exemplo de sobrepreço, superfaturamento, jogo de planilha (aumento de quantidade nos itens sobreavaliados) e jogo de cronograma (execução dos serviços sobreavaliados no início da obra, tornando a sua continuidade desinteressante para o contratado).

A inserção da expressão "de referência" no caput do art. 101 pode dar a entender que o dispositivo legal aplica-se exclusivamente ao orçamento elaborado pela Administração (orçamento-base da licitação).

Assim, apenas o preço base das licitações estaria limitado pelas referências de mercado, ficando o orçamento das licitantes - e, portanto, o contratual - livre de qualquer limitação, abrindo espaço para a prática de superfaturamento.

Em suma, conclui-se que a permanência no PLDO 2013 da expressão "de referência" no caput do art. 101 pode colocar em risco a Administração Pública. Diante disso, propõe-se a supressão da expressão "de referência" mencionada.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012
Hora: 11:36
Página: 1008 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2891 - Cyro Miranda

EMENDA

28910039

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 8

TEXTO PROPOSTO

Art. 9º Cada agência reguladora deverá corresponder a um órgão orçamentário do Sistema de Planejamento e Orçamento Federal.

JUSTIFICATIVA

As leis de criação das agências reguladoras preveem expressamente a autonomia financeira como uma característica própria dessas entidades. Contudo, as Agências são unidades orçamentárias, vinculadas a órgãos orçamentários (ministérios aos quais são vinculadas).

As propostas orçamentárias destas entidades devem observar os limites orçamentários repassados pela Secretaria de Orçamento Federal - SOF aos ministérios vinculados e, em última instância, por eles definidos. Sendo assim, a proposta orçamentária é submetida à aprovação do órgão orçamentário, o que estabelece a necessidade de um bom relacionamento para que esta seja acolhida razoavelmente nos termos propostos e também para que depois sejam descentralizados os recursos necessários, pois, sendo uma unidade orçamentária, tem de disputar recursos com as demais unidades vinculadas ao mesmo ministério.

A caracterização das Agências Reguladoras em órgãos orçamentários lhes proporcionaria maior autonomia, tendo em vista que poderiam negociar diretamente suas propostas orçamentárias com a SOF e não concorreriam com outras unidades pelos recursos descentralizados aos ministérios vinculados. Tal conformação também mitigaria o risco do ministério influenciar as ações das Agências através de restrições orçamentárias.

Nesse sentido e tendo em vista a previsão legal de que são autarquias especiais dotadas de autonomia financeira, entende-se que a caracterização das Agências em órgãos orçamentários, desvinculando seus orçamentos dos respectivos ministérios vinculados, dotaria tais entes de maior autonomia.

Referida questão foi analisada no âmbito do Acórdão TCU nº 2261/2011 - Plenário, de Relatoria do Excelentíssimo Ministro José Jorge.

O item 9.8.5 do referido decisum propôs, in verbis:

9.8. Comunicar à Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados e à Casa Civil que este Tribunal entende como boas práticas capazes de aprimorar a governança regulatória:

(...)

9.8.5. caracterização das agências em órgãos setoriais, desvinculando seus orçamentos dos respectivos ministérios vinculadores;

As Agências, quando dos Comentários dos Gestores no Relatório de Auditoria que gerou o referido Acórdão, concordaram expressamente com a posição desta Corte de Contas.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 1009 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2891 - Cyro Miranda

EMENDA

28910040

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 102

TEXTO PROPOSTO

Art. 103. A União instituirá cadastro informatizado unificado de todas as obras e serviços de engenharia custeados com recursos dos orçamentos de que trata o artigo 165, § 5º, da Constituição Federal, desde que a participação da União supere o valor de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

§ 1º O cadastro informatizado unificado mencionado no caput será georreferenciado e conterá, no mínimo, as informações necessárias à perfeita identificação da obra, sua localização, dimensões, valor e prazo previstos.

§ 2º O cadastro informatizado unificado terá o seu acesso integralmente franqueado à consulta pública irrestrita na rede mundial de computadores para fins de controle social.

§ 3º Não poderão ser celebrados contratos nem emitidos empenhos sem o registro prévio da obra ou serviço no referido cadastro informatizado unificado.

JUSTIFICATIVA

O grande volume de obras empreendidas pela União ou por ela custeadas, cumulado com um histórico de desestruturação gerencial na execução e controle das despesas correspondentes, faz com que a gestão das obras públicas se ressinta das informações mais básicas sobre o esforço de edificar no qual a Administração Federal se haja envolvido. Em síntese, a União desconhece quantas obras foram iniciadas, quantas foram concluídas e - pior - quantas estão em andamento.

Trata-se de situação inaceitável sob todos os pontos de vista, e que já foi objeto de um rigoroso e amplo escrutínio do Congresso Nacional e do Tribunal de Contas da União. A Corte de Contas, como resultado de tais exames, propôs fundamentadamente no Acórdão 1.188/2007 - Plenário a criação de um cadastro único de obras no governo federal, como forma de alcançar um controle nos padrões necessários à preservação do Erário.

A presente proposta consagra essa exigência por via legal, estabelecendo no ordenamento jurídico um mecanismo imprescindível de controle interno para a Administração Federal. Com exigências tecnológicas e informacionais bastante modestas e factíveis, o cadastro passa a constituir-se em instrumento de gestão e de controle, otimizando o uso dos escassos recursos humanos da Administração Pública e permitindo a mais ampla transparência do objeto das despesas com obras públicas. Ressaltamos ainda a criação de um código identificador único por obra baseado na coordenada geográfica, que representa a única estrutura de informação que é comum a toda e qualquer obra, o que permitirá - além de reduzir o risco de inconsistência sempre presente num cadastro desse porte - a integração da base de informações sobre as obras com todas as demais (financeira, orçamentária, etc.), bem como com eventuais iniciativas semelhantes de outros entes da Federação.

Por tais razões, propomos a presente emenda em defesa da melhoria da qualidade da gestão pública e do aumento da eficiência da Administração Federal nesse que é um dos mais relevantes itens de despesa orçamentária.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 1010 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2891 - Cyro Miranda

EMENDA

28910041

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 35

TEXTO PROPOSTO

Art. 36. Será divulgado, a partir do primeiro bimestre de 2013, junto com o relatório resumido da execução orçamentária, a que se refere o art. 165, § 3o, da Constituição, demonstrativo das receitas e despesas da seguridade social, na forma do art. 52 da LRF, do qual constará nota explicativa com memória de cálculo das receitas desvinculadas por força de dispositivo constitucional.

JUSTIFICATIVA

Em atendimento à Decisão 1.511/2002-TCU-Plenário, o Poder Executivo passou a publicar, a partir de 2005, no relatório resumido da execução orçamentária, a Tabela 9 - Demonstrativo das Receitas e Despesas da União - Orçamento da Seguridade Social e Tabela 9-A - Demonstrativo das Receitas Desvinculadas por Força de Dispositivo Constitucional.

Para quantificar o volume de recursos direcionados à seguridade social de forma indireta, é necessário que, preliminarmente, sejam identificados os recursos diretamente vinculados a essa esfera. Apenas com a identificação e quantificação desses valores, é possível verificar se a seguridade social foi ou não financiada com recursos de outras fontes. Nesse sentido, com base nos trabalhos desenvolvidos pelo Tribunal de Contas da União (TCU) desde 2002, foram adotadas várias providências pelo Poder Executivo, no sentido de identificar os recursos vinculados. Uma destas medidas foi a publicação dos demonstrativos citados, incluídos com base no conteúdo do artigo em análise.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 1011 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA		EMENDA
1339 - Daniel Almeida		13390001
PROGRAMA		
2051 Oferta de Água		
AÇÃO		
109J Construção de Adutoras		
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)		ACRÉSCIMO DE META
Obra executada (unidade)		10
JUSTIFICATIVA		
As adutoras pleiteadas serão construídas no semi-árido baiano, em regiões de baixa precipitação pluviométrica, apresentando-se como a melhor alternativa para o abastecimento de água das regiões, com graves problemas de abastecimento.		



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 1012 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**AUTOR DA EMENDA**

1339 - Daniel Almeida

EMENDA

13390002

PROGRAMA

2051 Oferta de Água

AÇÃO

109H Construção de Barragens

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Obra executada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

16

JUSTIFICATIVA

Essa emenda visa assegurar prioridades para a construção de barragens em 2013. A seca verificada neste ano em todo o Nordeste atingiu somente na Bahia mais de 270 municípios, que estão em situação de emergência.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 1013 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**AUTOR DA EMENDA**

1339 - Daniel Almeida

EMENDA

13390003

PROGRAMA

2031 Educação Profissional e Tecnológica

AÇÃO

20RG Expansão e Reestruturação da Rede Federal de Educação Profissional e Tecnológica

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Vaga disponibilizada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

100.000

JUSTIFICATIVA

O país precisa com urgência de expandir ainda mais a sua rede de ensino profissionalizante. Somente com grandes investimentos nesse setor a economia nacional pode melhorar a sua produtividade e manter o processo de desenvolvimento com distribuição de renda. A Expansão da Rede Federal de Educação Profissional e Tecnológica apresenta-se como uma prioridade, na medida que contribui diretamente para a permanência de muitos jovens na escola. A falta de capacitação profissional associada com os efeitos da crise financeira internacional vem contribuindo para o aumento das taxas de desemprego nos centros urbanos. Nesta perspectiva, dar-se-á ao pleito proposto para a expansão da Rede Federal de Educação Profissional e Tecnológica nos municípios de Correntina, Santa Maria da Vitória, Remanso, Casa Nova, Ribeira do Pombal no estado da Bahia.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 1014 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**AUTOR DA EMENDA**

1339 - Daniel Almeida

EMENDA

13390004

PROGRAMA

2071 Trabalho, Emprego e Renda

AÇÃO

4728 Qualificação Social e Profissional de Trabalhadores em Base Territorial (PLANTEQS)

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trabalhador qualificado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

20.000

JUSTIFICATIVA

A qualificação profissional no contexto do País nas últimas décadas, ganhou novos significados e importância no contexto do País nas últimas décadas, ganhou novos significados e importância. Isso se deve, por um lado a introdução de novas tecnologias gerenciais, inerentes aos processos de reestruturação produtiva e, de outro, ao crescimento do desemprego e heterogenização das formas de trabalho, decorrentes do modelo econômico adotado no País, a partir dos anos 90. No atual momento de crise do capitalismo mundial, com fortes reflexos no mundo do trabalho a Qualificação Profissional ganha novas potencialidades.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012
Hora: 11:36
Página: 1015 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA		EMENDA
1339 - Daniel Almeida		13390005
PROGRAMA		
2046 Mar, Zona Costeira e Antártida		
AÇÃO		
NOVA 14ML - Reconstrução da Estação Antártica Comandante Ferraz		
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)		ACRÉSCIMO DE META
Unidade construída (% de execução física)		20

JUSTIFICATIVA

Por sua vez os compromissos decorrentes do Tratado da Antártica, do qual o Brasil é signatário, e a necessidade de reconhecer a influência dos fenômenos antárticos sobre nossas áreas territoriais e marítimas levaram a Marinha a participar, juntamente com outros órgãos governamentais, universidades e instituições de pesquisa, executores da Política Nacional para Assuntos Antárticos e da pesquisa científica na Antártica, visando à obter informações úteis para outros ramos da atividade nacional, bem como garantir a presença brasileira nos fóruns de decisão sobre o Continente Antártico. A presença brasileira na Antártica é garantida pela permanência mínima de um Grupo Base na Estação Antártica Comandante Ferraz (EACF) durante 365 dias no ano, sendo a logística para o seu pleno funcionamento provida pela Marinha do Brasil, com apoio eventual da Força Aérea Brasileira. Cabe lembrar, que após o incêndio ocorrido em 25 de fevereiro de 2012, a reconstrução de suas instalações releva-se de total importância, para recuperação da capacidade de pesquisa científica da Estação.

É relevante para o Brasil manter uma Estação Científica, que permita a condução de atividades contínuas na Antártica, demonstrando o compromisso do Estado brasileiro em estar presente naquela região, desenvolvendo pesquisas relevantes, tais como estudo dos impactos decorrentes do aquecimento global, monitoramento da camada de ozônio, monitoramento dos fenômenos meteorológicos com influência sobre o território brasileiro, dentre outras. Cabe salientar que uma Estação Antártica permite a realização de pesquisas científicas durante o período de inverno, quando os navios de apoio são obrigados a deixar a região, devido às condições climáticas.

O desenvolvimento de pesquisas científicas relevantes garante ao país poder decisório nos destinos daquele Continente, mantendo o status de Membro Consultivo do Tratado da Antártica.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 1016 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1339 - Daniel Almeida

EMENDA

13390006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 70 Parágrafo 1

TEXTO PROPOSTO

§ 1º Aos limites estabelecidos, na forma do caput, serão acrescidas, na Justiça Eleitoral, as despesas necessárias à realização de eleições e as despesas originárias da criação de novas zonas eleitorais.

JUSTIFICATIVA

A proposta de inclusão de despesas com a criação de novas zonas eleitorais segue o disposto no art. 4º, § 2º, da Lei nº 10.842/2004; no art. 2º da Lei nº 8.350/1991, com redação dada pela Lei nº 11.143/2005; no art. 32 da Lei nº 4.737/1965, que institui o Código Eleitoral; e no art. 78 da Lei Complementar nº 75/2003, que dispõe sobre a organização, as atribuições e o estatuto do Ministério Público da União.

A Secretaria de Orçamento Federal não incluiu essa previsão na fase de elaboração do PLDO 2013, por entender que se trata de despesa diretamente vinculada às eleições, quando, na verdade, refere-se à manutenção da estrutura da Justiça Eleitoral, de caráter continuado.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 1017 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1339 - Daniel Almeida

EMENDA

13390007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 86

TEXTO PROPOSTO

Art. 86. Fica vedado o reajuste em percentual acima da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA do IBGE apurada em 2012, no exercício de 2013, dos benefícios auxílio-alimentação e assistência pré-escolar, quando o valor per capita vigente do benefício pago pelo órgão ou entidade no âmbito dos Poderes e do Ministério Público da União for superior ao valor per capita da União, para cada um dos referidos benefícios, praticado no mês de março de 2012.

.....

JUSTIFICATIVA

A proposta visa garantir o valor nominal dos benefícios aos agentes públicos da União, sem permitir aumentos excessivos que possam impactar negativamente na gestão fiscal dos recursos da União.

É de se ressaltar que, em 2011, devido ao acordo firmado com o Poder Executivo, o Judiciário padronizou os valores praticados para os benefícios Auxílio Alimentação e Assistência Pré-Escolar no âmbito de seus órgãos, a partir de uma política conjunta de gestão de pessoal.

Em contrapartida, o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e MP não apresentaria a vedação de aumento dos benefícios no PLDO 2013.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 1018 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1339 - Daniel Almeida

EMENDA

13390008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 23 Parágrafo 2 Inciso III

TEXTO PROPOSTO

III - decorrentes da implantação e do funcionamento de novas varas e juizados especiais federais, criados pelas Leis nº 10.259, de 2001, e nº 12.011, de 4 de agosto de 2009, e de Procuradorias da República e Ofícios do Ministério Público do Trabalho, criados pela Lei nº 10.771, de 21 de novembro de 2003, e de zonas eleitorais, decorrentes da autorização contida no Código Eleitoral.

JUSTIFICATIVA

Garantir créditos orçamentários para atender despesas decorrentes da implantação e funcionamento de novas zonas eleitorais criadas pelos Tribunais Regionais e homologadas pelo Tribunal Superior Eleitoral, com fundamento legal no Código Eleitoral.

A alteração visa colocar em um mesmo patamar a previsão das despesas oriundas da estruturação da Justiça Eleitoral e das Justiças Federal, do Trabalho e do Distrito Federal e Territórios, atendidas explicitamente nas LDO de anos anteriores.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 1019 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1339 - Daniel Almeida

EMENDA

13390009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso I Item 66

TEXTO PROPOSTO

Despesas relacionadas com a Ação 1421 - Construção do Protótipo de Reator Nuclear;

JUSTIFICATIVA

O Programa Nuclear inclui o domínio de um vasto espectro tecnológico, com a participação de universidades, de institutos de pesquisa e da indústria nacional, que capacitará o país para projetar, construir e operar reatores de potência e de pesquisa, com suas múltiplas aplicações na geração de energia, na medicina, agricultura, engenharia e indústria. Ressalta-se que o Programa Nuclear da Marinha (PNM) vem demonstrando, desde seu início, uma grande capacidade de mobilização e estímulo dos setores de Ciência e Tecnologia (C&T) e de produção. As parcerias com esses Setores agregam ao Programa significativa capacidade de gerar efeitos de arrasto, tanto por meio do incentivo à ampliação da base tecnológica nacional, decorrente dos desafios que coloca aos setores de C&T e de produção, como por meio do desenvolvimento de equipamentos e componentes de uso não restrito aos objetivos do Programa. Cumpre salientar que o Programa Nuclear não é unicamente da Marinha, mas sim do país, e o domínio dessa tecnologia, jamais repassada por aqueles que a detêm, nos permite possuir uma alternativa para a crise energética internacional que se anuncia. O propósito que sempre norteou o PNM foi o de dotar o Poder Naval brasileiro de um Submarino com propulsão nuclear. Em sua trajetória desde 1979, logrou avanços e conquistas extraordinárias para o país. Finalizando, releva comentar que a Estratégia Nacional de Defesa classifica o setor nuclear como estratégico, por ser crucial tanto para a defesa nacional quanto para a independência tecnológica do País em sentido mais amplo.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012
Hora: 11:36
Página: 1020 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1339 - Daniel Almeida	13390010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Supressiva	Artigo 74 Parágrafo 2

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

O art. 74, § 2º, veda a previsão de impacto financeiro retroativo à data de entrada em vigor ou plena eficácia de projetos de lei e medidas provisórias que tratem de despesas com pessoal e encargos sociais, mesmo ao não tratar especificamente de orçamento público.

Ora, por ser a Lei de Diretrizes Orçamentárias instrumento legal previsto na Constituição da República, seu conteúdo, em tese, deve se restringir ao prescrito no artigo 165 da Constituição:

"§ 2º - A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento."

De acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal e LC nº 101/2000, a LDO disporá de forma complementar:

"Art. 4º A lei de diretrizes orçamentárias atenderá o disposto no § 2º do art. 165 da Constituição e:

I - disporá também sobre:

- a) equilíbrio entre receitas e despesas;
- b) critérios e forma de limitação de empenho, a ser efetivada nas hipóteses previstas na alínea b do inciso II deste artigo, no art. 9º e no inciso II do § 1º do art. 31;
- e) normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;
- f) demais condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;"

Portanto, não se trata de tema a ser incluído na LDO.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 1021 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1339 - Daniel Almeida

EMENDA

13390011

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso I Item 66

TEXTO PROPOSTO

Despesas suportadas pelas fontes de recursos a que se referem à alínea "c" do inciso II do art. 49 da Lei nº. 9.478 de 6 de agosto de 1997, e do art. 27 da Lei nº. 2.004, de 3 de outubro de 1953, com redação dada pela Lei nº. 7.990, de 28 de dezembro de 1989, referentes às parcelas dos recursos arrecadados à conta das Compensações Financeiras pela Exploração de Petróleo e Gás Natural para atender aos encargos de fiscalização e proteção das áreas produtoras situadas na plataforma continental;

JUSTIFICATIVA

A vinculação dessas receitas à MB representa uma fonte de recurso essencial para custear onerosas e crescentes atividades de fiscalização e proteção das extensas áreas marítimas brasileiras, particularmente onde estão localizadas as plataformas de prospecção e de exploração de petróleo, e a não integralização dos valores arrecadados representa relevante óbice à Força Naval. No limiar da auto-suficiência de petróleo, o Brasil possui, ainda, grandes depósitos de gás natural, recentemente descobertos na bacia de Santos e no litoral do Espírito Santo (cerca de 200 Milhas Náuticas da nossa costa), que viabilizará, futuramente, a consolidação do produto no mercado brasileiro com o "combustível do século XXI". O fato é que há o comprometimento da tarefa atribuída à Marinha para proteção do inestimável patrimônio nacional situado nas nossas águas jurisdicionais.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 1022 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1339 - Daniel Almeida

EMENDA

13390012

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso I Item 66

TEXTO PROPOSTO

Seção II - Demais Despesas Ressalvadas, conforme o Art. 9º, § 2º, da LRF:

- 1 - Despesas do Programa de Desenvolvimento de Submarinos da Marinha;
- 2 - Despesas suportadas pelas fontes de recursos a que se referem à alínea "c" do inciso II do art. 49 da Lei nº. 9.478 de 6 de agosto de 1997, e do art. 27 da Lei nº. 2.004, de 3 de outubro de 1953, com redação dada pela Lei nº. 7.990, de 28 de dezembro de 1989, referentes às parcelas dos recursos arrecadados à conta das Compensações Financeiras pela Exploração de Petróleo e Gás Natural para atender aos encargos de fiscalização e proteção das áreas produtoras situadas na plataforma continental;
- 3 - Despesas com as ações vinculadas às contratações de produtos, de sistemas de defesa, de desenvolvimento de produtos e de sistemas de defesa, visando fomentar a área estratégica que envolve o desenvolvimento da Indústria Nacional de Defesa;
- 4 - Despesas relacionadas ao patrulhamento e à salvaguarda das áreas marítimas que abrigam as plataformas de exploração de recursos energéticos e que envolvam desenvolvimento da Indústria Nacional de Defesa;
- 5 - Despesas relacionadas com acordos e parcerias estratégicas firmados pela República Federativa do Brasil com outros países na área de defesa;
- 6 - Despesas relacionadas à reconstrução da Estação Brasileira na Antártica; e
- 7 - Despesas relacionadas com a Ação 1421 - Construção do Protótipo de Reator Nuclear.

JUSTIFICATIVA

1 - A impossibilidade de execução plena das Dotações referentes ao Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB) acarreta em multas e atrasos nos cronogramas pactuados decorrentes de acordos internacionais. O PROSUB tem como objetivo primordial dotar a Esquadra Brasileira com o primeiro submarino de propulsão nuclear integralmente concebido, projetado e construído no Brasil. Ao seu término, o País contará com mais quatro submarinos convencionais e um à propulsão nuclear, além de estaleiro e base naval de apoio específico para dar suporte à operação e manutenção desses meios operativos. A sua característica mais marcante reside na transferência de tecnologia que preencherá a lacuna existente entre o atual estágio tecnológico da Marinha e aquele que precisa ser alcançado para permitir a concepção do submarino à propulsão nuclear. Releva mencionar que o PROSUB pauta-se na segurança nacional, relacionada com a proteção dos interesses brasileiros na Plataforma Continental, da qual extrai diversas riquezas biológicas e minerais. De acordo com a Estratégia Nacional de Defesa (END), são três as tarefas estratégicas da Marinha: a negação do uso do mar a terceiros; o controle das áreas marítimas; e a projeção do poder naval. A prioridade estratégica é assegurar os meios para negar o uso do mar a qualquer intromissão de forças estranhas nos limites das Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), o que implica na necessidade de reconfiguração das Forças Navais. A END classifica o setor nuclear como estratégico, por ser crucial tanto para a defesa nacional quanto para a independência tecnológica do País em sentido mais amplo.

2 - A vinculação dessas receitas à MB representa uma fonte de recurso essencial para custear onerosas e crescentes atividades de fiscalização e proteção das extensas áreas marítimas brasileiras, particularmente onde estão localizadas as plataformas de prospecção e de exploração de petróleo, e a não integralização dos valores arrecadados representa relevante óbice à Força Naval. No limiar da auto-suficiência de petróleo, o Brasil possui, ainda, grandes depósitos de gás natural, recentemente descobertos na bacia de Santos e no litoral do Espírito Santo (cerca de 200 Milhas Náuticas da nossa costa), que viabilizará, futuramente, a consolidação do produto no mercado brasileiro com o "combustível do século XXI". O fato é que há o comprometimento da tarefa atribuída à Marinha para proteção do inestimável patrimônio nacional situado nas nossas águas



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 1023 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1339 - Daniel Almeida

EMENDA

13390012

JUSTIFICATIVA

jurisdicionais.

3 - A impossibilidade de execução plena das Dotações referentes aos investimentos na área estratégica de defesa reduzem o fomento da indústria nacional de defesa e o respectivo arrasto tecnológico, importante em função dos múltiplos empregos dos projetos relacionados ao Setor.

4 - O aumento significativo das mais variadas e relevantes missões da Marinha do Brasil demandam maior aporte de meios a serem empregados. Dentre estas missões destacam-se as operações de defesa de plataformas de exploração e exploração de petróleo no mar, que respondem por mais de 90% de nossa produção. Fato importante é que os investimentos conduzidos nesta área estratégica permitem, de forma direta, o fomento da indústria nacional de defesa e o respectivo arrasto tecnológico, importante em função dos múltiplos empregos dos projetos relacionados ao Setor.

5 - A proposta visa "evidenciar" os projetos decorrentes de Acordos de Cooperação Internacionais, tornando viável a alocação de recursos em patamares adequados para sua tempestiva execução. Alerta-se que a alocação insuficiente de recursos, inexoravelmente, acarreta atrasos nos projetos e o descumprimento de acordos firmados com outros Países, trazendo prejuízos à imagem do Brasil. Isto, para a nossa atual posição de "global player", é inadmissível.

6 - A impossibilidade de execução plena das Dotações referentes à reconstrução da Estação Brasileira na Antártica impactará o estágio atual alcançado em relação às pesquisas científicas conduzidas na Antártica. É relevante para o Brasil manter uma Estação Científica, que permita a condução de atividades contínuas na Antártica, demonstrando o compromisso do Estado Brasileiro em estar presente naquela região, desenvolvendo pesquisas científicas de qualidade, tais como estudo dos impactos decorrentes do aquecimento global, monitoramento da camada de ozônio, monitoramento dos fenômenos meteorológicos com influência sobre o território brasileiro.

7 - O Programa Nuclear inclui o domínio de um vasto espectro tecnológico, com a participação de universidades, de institutos de pesquisa e da indústria nacional, que capacitará o país para projetar, construir e operar reatores de potência e de pesquisa, com suas múltiplas aplicações na geração de energia, na medicina, agricultura, engenharia e indústria. Ressalta-se que o Programa Nuclear da Marinha (PNM) vem demonstrando, desde seu início, uma grande capacidade de mobilização e estímulo dos setores de Ciência e Tecnologia (C&T) e de produção. As parcerias com esses Setores agregam ao Programa significativa capacidade de gerar efeitos de arrasto, tanto por meio do incentivo à ampliação da base tecnológica nacional, decorrente dos desafios que coloca aos setores de C&T e de produção, como por meio do desenvolvimento de equipamentos e componentes de uso não restrito aos objetivos do Programa. Cumpre salientar que o Programa Nuclear não é unicamente da Marinha, mas sim do país, e o domínio dessa tecnologia, jamais repassada por aqueles que a detêm, nos permite possuir uma alternativa para a crise energética internacional que se anuncia. O propósito que sempre norteou o PNM foi o de dotar o Poder Naval brasileiro de um Submarino com propulsão nuclear. Em sua trajetória desde 1979, logrou avanços e conquistas extraordinárias para o país. Finalizando, releva comentar que a Estratégia Nacional de Defesa classifica o setor nuclear como estratégico, por ser crucial tanto para a defesa nacional quanto para a independência tecnológica do País em sentido mais amplo.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 1024 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1339 - Daniel Almeida

EMENDA

13390013

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso I Item 66

TEXTO PROPOSTO

Participação Brasileira em Missões de Paz (Decreto Legislativo nº 207 de 19 Maio de 2004, Decreto Legislativo nº 189 de 15 Julho de 2008, Decreto Legislativo nº 75 de 25 Janeiro de 2010, Decreto Legislativo nº 296 de 29 Setembro 2011).

JUSTIFICATIVA

1. Os recursos orçamentários para realização de compromisso internacional estão previstos na Ação 2C06 e Participação Brasileira em Missões de Paz a qual visa assegurar, em linhas gerais, as atividades das Forças para o cumprimento dessa Ação.

2. Conforme diretrizes estabelecidas na sua política externa, o Brasil tem assumido diversos compromissos na área internacional, com o intuito de assegurar seus interesses geoestratégicos no cenário mundial.

3. Esses compromissos internacionais são vitais para o Estado Brasileiro, pois permitem à comunidade internacional avaliar, simultaneamente, o grau de credibilidade, competência e organização de um país, dentre outras qualidades igualmente relevantes para a imagem do Brasil no concerto das nações.

4. Dentre esses compromissos de valor geoestratégico, destacam-se as missões de paz sob a égide da Organização das Nações Unidas (ONU), onde o Brasil compromete-se, de forma soberana, a colaborar com o envio de tropas e outros especialistas no esforço conjunto daquela Organização internacional de manter a paz mundial.

5. A relevância desse compromisso está comprovada pela Lei nº 2.953 de 17 Nov 1956 a qual, no seu Art 1º, determina que a remessa de força armada para fora do território nacional em cumprimento de obrigações assumidas pelo Brasil como membro de organizações internacionais ou em virtude de convenções, acordos, resoluções, ou quaisquer outros entendimentos diplomáticos ou militares, só será feita com autorização do Congresso Nacional, como representante do povo brasileiro dentre os poderes da União.

6. Acrescenta-se à Lei acima, o Art nº 49 da Constituição Brasileira, que atribui ao Congresso Nacional a competência exclusiva para resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

7. Em suma, a decisão da participação do Brasil em compromissos internacionais cabe ao Congresso Nacional e não ao Poder Executivo.

8. Dessa forma, cabe ao Poder Executivo estritamente cumprir o compromisso internacional assumido pelo Poder Legislativo em nome da Nação Brasileira, garantindo os meios necessários para sua realização.

9. Dentre os compromissos assumidos pelo Estado Brasileiro junto à ONU, destaca-se, atualmente, a participação das tropas brasileiras na Missão das Nações Unidas para a Estabilização do Haiti (MINUSTAH), e a autorização de envio de um navio da Marinha do Brasil para compor a Força-Tarefa Marítima da Força Interina das Nações Unidas no Líbano (UNIFIL).

10. Desta forma, as Forças enfrentam o risco permanente de não ter sucesso nessa difícil negociação, o que impediria o cumprimento do compromisso assumido pela ONU em face de uma decisão do Poder Executivo, apesar da determinação do Poder Legislativo de cumprir o acordo estabelecido com a ONU.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 1025 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1339 - Daniel Almeida

EMENDA

13390014

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso I Item 66

TEXTO PROPOSTO

Despesas relacionadas ao patrulhamento e à salvaguarda das áreas marítimas que abrigam as plataformas de exploração de recursos energéticos e que envolvam desenvolvimento da Indústria Nacional de Defesa;

JUSTIFICATIVA

O aumento significativo das mais variadas e relevantes missões da Marinha do Brasil demandam maior aporte de meios a serem empregados. Dentre estas missões destacam-se as operações de defesa de plataformas de exploração e exploração de petróleo no mar, que respondem por mais de 90% de nossa produção. Fato importante é que os investimentos conduzidos nesta área estratégica permitem, de forma direta, o fomento da indústria nacional de defesa e o respectivo arrasto tecnológico, importante em função dos múltiplos empregos dos projetos relacionados ao Setor.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 1026 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1339 - Daniel Almeida

EMENDA

13390015

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso I Item 66

TEXTO PROPOSTO

Despesas relacionadas à reconstrução da Estação Brasileira na Antártica;

JUSTIFICATIVA

A impossibilidade de execução plena das Dotações referentes à reconstrução da Estação Brasileira na Antártica impactará o estágio atual alcançado em relação às pesquisas científicas conduzidas na Antártica. É relevante para o Brasil manter uma Estação Científica, que permita a condução de atividades contínuas na Antártica, demonstrando o compromisso do Estado Brasileiro em estar presente naquela região, desenvolvendo pesquisas científicas de qualidade, tais como estudo dos impactos decorrentes do aquecimento global, monitoramento da camada de ozônio, monitoramento dos fenômenos meteorológicos com influência sobre o território brasileiro.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 1027 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2861 - Danrlei de Deus Hinterholz

EMENDA

28610001

PROGRAMA

2075 Transporte Rodoviário

AÇÃO

7M66 Construção de Trecho Rodoviário - Bom Jesus - Divisa RS/SC - na BR-285 - no Estado do Rio Grande do Sul

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho pavimentado (km)

ACRÉSCIMO DE META

4

JUSTIFICATIVA

Emenda da Bancada do Rio Grande do Sul que atendendo reivindicação de uma importante região produtiva e turística do Estado, e objetiva garantir recursos orçamentários para a conclusão da BR-285 no trecho do Rio Grande do Sul. A BR-285 atravessa serra e o planalto gaúchos, passando por cidades como Vacaria, Passo Fundo e Ijuí, terminando em São Borja/RS, constituindo um importante corredor para escoar a produção das regiões Sul. Além destes fatores, a BR-285 corta regiões de forte potencial turístico, compreendendo importante via de integração dos roteiros turísticos do litoral sul catarinense e das serras catarinense e gaúcha.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012
Hora: 11:36
Página: 1028 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2861 - Danrlei de Deus Hinterholz

EMENDA

28610002

PROGRAMA

2075 Transporte Rodoviário

AÇÃO

1K53 Obras Complementares no Trecho Rodoviário - Entroncamento RS-326 (P/Ivoti) - Ponte Rio Guaíba - na BR-116 - no Estado do Rio Grande do Sul

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Obra executada (% de execução física)

ACRÉSCIMO DE META

1

JUSTIFICATIVA

A obra tem sua importância por complementar o trecho rodoviário, entroncamento RS-326 para Ivoti, destinada a resolver o problema do trânsito e das ligações rodoviárias na chegada e saída da capital gaúcha, Porto Alegre.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 1029 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2861 - Danrlei de Deus Hinterholz

EMENDA

28610003

PROGRAMA

2014 Agropecuária Sustentável, Abastecimento e Comercialização

AÇÃO

8611 Apoio ao Pequeno e Médio Produtor Agropecuário

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

100

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa priorizar o programa de estradas vicinais, conforme está no PPA 2012/2015

OBJETIVO: 0747 - Fortalecer o associativismo e o cooperativismo rural e promover a implantação e odernização da infraestrutura de apoio à produção agropecuária, incluindo medidas estruturantes de aperfeiçoamento dos serviços concernentes ao desenvolvimento agropecuário, visando à redução de custos e perdas.

Órgão Responsável: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

· Apoiar a recuperação de 65.400 Km da malha de estradas vicinais

Regionalização da Meta

Região Sul

Total

20.000,00

Unidade

km



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 1030 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2861 - Danrlei de Deus Hinterholz

EMENDA

28610004

PROGRAMA

2032 Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão

AÇÃO

148G Construção de Prédios anexos ao Hospital de Clínicas de Porto Alegre

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Prédio construído (% de execução física)

ACRÉSCIMO DE META

10

JUSTIFICATIVA

O Hospital de Clínicas de Porto Alegre é um hospital público, geral e universitário, atende, cerca de 60 especialidades, disponibilizando desde os procedimentos mais simples até os mais complexos a uma clientela formada, prioritariamente, por pacientes do SUS. É vinculado academicamente à Ufrgs e tem sua estrutura à disposição para o desenvolvimento de atividades de ensino nos níveis médio, de graduação e pós-graduação, contribuindo para a formação de profissionais altamente qualificados. O Hospital de Clínicas desenvolve pesquisas biomédicas, clínicas e epidemiológicas, em sintonia com diversos programas de pós-graduação, contribuindo fortemente para o desenvolvimento e a disseminação de conhecimentos nesta área.

Tais afirmações são motivos justos para a justificativa desta emenda.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 1031 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2861 - Danrlei de Deus Hinterholz

EMENDA

28610005

PROGRAMA

2051 Oferta de Água

AÇÃO

11PO Implantação de Sistemas de Poços de Água Subterrânea

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Poço implantado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

500

JUSTIFICATIVA

Visa atender os municípios do Estado do Rio Grande do Sul, preferencialmente em municípios abaixo de 50.000 habitantes e nas áreas rurais, para garantir assim à segurança alimentar e nutricional, além de promover a qualidade e quantidade suficiente, principalmente em época de seca.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012
Hora: 11:36
Página: 1032 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3173 - Darcísio Perondi	31730001

PROGRAMA

2075 Transporte Rodoviário

AÇÃO

7M66 Construção de Trecho Rodoviário - Bom Jesus - Divisa RS/SC - na BR-285 - no Estado do Rio Grande do Sul

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**ACRÉSCIMO DE META**

Trecho pavimentado (km)

4

JUSTIFICATIVA

Emenda da Bancada do Rio Grande do Sul que atendendo reivindicação de uma importante região produtiva e turística do Estado, e objetiva garantir recursos orçamentários para a conclusão da BR-285 no trecho do Rio Grande do Sul. A BR-285 atravessa serra e o planalto gaúchos, passando por cidades como Vacaria, Passo Fundo e Ijuí, terminando em São Borja/RS, constituindo um importante corredor para escoar a produção das regiões Sul. Além destes fatores, a BR-285 corta regiões de forte potencial turístico, compreendendo importante via de integração dos roteiros turísticos do litoral sul catarinense e das serras catarinense e gaúcha.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 1033 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3173 - Darcísio Perondi

EMENDA

31730002

PROGRAMA

2051 Oferta de Água

AÇÃO

11PO Implantação de Sistemas de Poços de Água Subterrânea

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Poço implantado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

500

JUSTIFICATIVA

Visa atender os municípios do Estado do Rio Grande do Sul, preferencialmente em municípios abaixo de 50.000 habitantes e nas áreas rurais, para garantir assim à segurança alimentar e nutricional, além de promover a qualidade e quantidade suficiente, principalmente em época de seca.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 1034 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3173 - Darcísio Perondi

EMENDA

31730003

PROGRAMA

2032 Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão

AÇÃO

148G Construção de Prédios anexos ao Hospital de Clínicas de Porto Alegre

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Prédio construído (% de execução física)

ACRÉSCIMO DE META

10

JUSTIFICATIVA

O Hospital de Clínicas de Porto Alegre é um hospital público, geral e universitário, atende, cerca de 60 especialidades, disponibilizando desde os procedimentos mais simples até os mais complexos a uma clientela formada, prioritariamente, por pacientes do SUS. É vinculado academicamente à Ufrgs e tem sua estrutura à disposição para o desenvolvimento de atividades de ensino nos níveis médio, de graduação e pós-graduação, contribuindo para a formação de profissionais altamente qualificados. O Hospital de Clínicas desenvolve pesquisas biomédicas, clínicas e epidemiológicas, em sintonia com diversos programas de pós-graduação, contribuindo fortemente para o desenvolvimento e a disseminação de conhecimentos nesta área.

Tais afirmações são motivos justos para a justificativa desta emenda.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 1035 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3173 - Darcísio Perondi

EMENDA

31730004

PROGRAMA

2046 Mar, Zona Costeira e Antártida

AÇÃO

NOVA 14ML - Reconstrução da Estação Antártica Comandante Ferraz

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Unidade construída (% de execução física)

ACRÉSCIMO DE META

20

JUSTIFICATIVA

Por sua vez os compromissos decorrentes do Tratado da Antártica, do qual o Brasil é signatário, e a necessidade de reconhecer a influência dos fenômenos antárticos sobre nossas áreas territoriais e marítimas levaram a Marinha a participar, juntamente com outros órgãos governamentais, universidades e instituições de pesquisa, executores da Política Nacional para Assuntos Antárticos e da pesquisa científica na Antártica, visando à obter informações úteis para outros ramos da atividade nacional, bem como garantir a presença brasileira nos fóruns de decisão sobre o Continente Antártico. A presença brasileira na Antártica é garantida pela permanência mínima de um Grupo Base na Estação Antártica Comandante Ferraz (EACF) durante 365 dias no ano, sendo a logística para o seu pleno funcionamento provida pela Marinha do Brasil, com apoio eventual da Força Aérea Brasileira. Cabe lembrar, que após o incêndio ocorrido em 25 de fevereiro de 2012, a reconstrução de suas instalações releva-se de total importância, para recuperação da capacidade de pesquisa científica da Estação.

É relevante para o Brasil manter uma Estação Científica, que permita a condução de atividades contínuas na Antártica, demonstrando o compromisso do Estado brasileiro em estar presente naquela região, desenvolvendo pesquisas relevantes, tais como estudo dos impactos decorrentes do aquecimento global, monitoramento da camada de ozônio, monitoramento dos fenômenos meteorológicos com influência sobre o território brasileiro, dentre outras. Cabe salientar que uma Estação Antártica permite a realização de pesquisas científicas durante o período de inverno, quando os navios de apoio são obrigados a deixar a região, devido às condições climáticas.

O desenvolvimento de pesquisas científicas relevantes garante ao país poder decisório nos destinos daquele Continente, mantendo o status de Membro Consultivo do Tratado da Antártica.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012
Hora: 11:36
Página: 1036 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3173 - Darcísio Perondi	31730005

PROGRAMA

2014 Agropecuária Sustentável, Abastecimento e Comercialização

AÇÃO

8611 Apoio ao Pequeno e Médio Produtor Agropecuário

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**ACRÉSCIMO DE META**

Projeto apoiado (unidade)	150

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa priorizar o programa de estradas vicinais, conforme está no PPA 2012/2015

OBJETIVO: 0747 - Fortalecer o associativismo e o cooperativismo rural e promover a implantação e odernização da infraestrutura de apoio à produção agropecuária, incluindo medidas estruturantes de aperfeiçoamento dos serviços concernentes ao desenvolvimento agropecuário, visando à redução de custos e perdas.

Órgão Responsável: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

· Apoiar a recuperação de 65.400 Km da malha de estradas vicinais

Regionalização da Meta	Total	Unidade
Região Sul	20.000,00	km



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012
Hora: 11:36
Página: 1037 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3173 - Darcísio Perondi

EMENDA

31730006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 55 Inciso I Alinea b

TEXTO PROPOSTO

c) construção, ampliação e conclusão de obras, na área de saúde, desde que a entidade privada sem fins lucrativos assegure a continuidade da prestação de serviços públicos correspondentes a, no mínimo, 60% do total de serviços prestados pela entidade.

JUSTIFICATIVA

Por força do disposto na Constituição, a sociedade, juntamente com o Estado, deve responder pelos direitos sociais. De fato, ao se referir ao papel da sociedade na condução desses direitos, a Carta Magna utiliza expressões como "instituições privadas poderão participar de forma complementar" (Saúde, art. 199, § 1º, da CF), "descentralização político-administrativa, cabendo (...) a coordenação e a execução dos respectivos programas às esferas estadual e municipal, bem como a entidades beneficentes e de assistência social" (Assistência Social, art. 204, I, da CF); "colaboração da sociedade" (Educação, art. 205 da CF) e "admitida a participação de entidades não governamentais" (assistência e saúde, art. 227, § 1º, da CF).

Tal orientação, evidentemente, sobreleva a importância da sociedade civil organizada na questão da implementação desses direitos. Assim, no intuito de viabilizar a adequada prestação dos serviços de saúde, pretende-se com a presente emenda afastar limitações à realização de construção, ampliação e conclusão de obras em entidades privadas certificadas como beneficentes de assistência social (Lei nº 12.010, de 2009).

Importa salientar que a redação ora proposta pretende adequar o dispositivo aos termos que motivaram o veto à Lei nº 12.465/2011 (LDO 2011), aprovada pelo Congresso Nacional: Alínea "d" do inciso I do art. 34

"d) construção, ampliação e conclusão de obras em entidades privadas que atendam ao disposto no caput do art. 30, nas áreas de saúde, assistência social e educação especial, ou na alínea b do inciso III do art. 33 desta Lei;"

Razões do veto

"A alínea em questão amplia de forma significativa o rol de despesas de capital passíveis de serem repassadas para entidades privadas, permitindo o aumento do patrimônio dessas entidades, mas sem fixar medidas que assegurem a continuidade da prestação de serviços públicos em termos condizentes com os montantes transferidos."



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012
Hora: 11:36
Página: 1038 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3173 - Darcísio Perondi

EMENDA

31730007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso I Item 66

TEXTO PROPOSTO

Despesas relacionadas à reconstrução da Estação Brasileira na Antártica;

JUSTIFICATIVA

A impossibilidade de execução plena das Dotações referentes à reconstrução da Estação Brasileira na Antártica impactará o estágio atual alcançado em relação às pesquisas científicas conduzidas na Antártica. É relevante para o Brasil manter uma Estação Científica, que permita a condução de atividades contínuas na Antártica, demonstrando o compromisso do Estado Brasileiro em estar presente naquela região, desenvolvendo pesquisas científicas de qualidade, tais como estudo dos impactos decorrentes do aquecimento global, monitoramento da camada de ozônio, monitoramento dos fenômenos meteorológicos com influência sobre o território brasileiro.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 1039 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**AUTOR DA EMENDA**

2042 - Delcídio do Amaral

EMENDA

20420001

PROGRAMA

2075 Transporte Rodoviário

AÇÃO

7S57 Construção de Trecho Rodoviário - Entronc. BR-163 (Rio Verde Mato Grosso) - Entr. BR-262 (Aquidauana) - Na BR-419 - No Estado do Mato Grosso do Sul

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho construído (km)

ACRÉSCIMO DE META

100

JUSTIFICATIVA

A BR-419, trecho: Entr. BR-163(B)/MS-080(A) Rio Negrinho Perdigão: Entr. MS-080(B)/228(A) Entr. MS-228(B) Fazenda Santana Fazenda Taboco: Entr. MS- 170/345(A)/450 (Aquidauana) Anastácio: Entr. BR-262, Segmento: Km 11,3 a Km 244,3 (PNV 419BMS0012, 419BMS0014, 419BMS0030, 419BMS0050, 419BMS0060, 419BMS0070, 419BMS0080, 419BMS0082, 419BMS0084), atravessa os municípios de Rio Verde de Mato Grosso, Rio Negro, Aquidauana e Anastácio numa extensão de 233,0 km.

Este projeto tem como objetivo a redução dos custos de transportes, a reconversão de áreas degradadas e a melhoria da competitividade da produção como um todo, de outro lado, viabiliza a mobilidade entre os centros de comércio e serviços, promovendo a integração e a formação de pólos de desenvolvimento, o que melhora a dinâmica produtiva da região. Diretamente irá aliviar o tráfego da BR-163, ligando também o norte do Brasil com Porto Murtinho, importante pólo de distribuição da produção.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012
Hora: 11:36
Página: 1040 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA		EMENDA
2042 - Delcídio do Amaral		20420002
PROGRAMA		
2075 Transporte Rodoviário		
AÇÃO		
7S56 Adequação de Trecho Rodoviário -Divisa PR/MS - Divisa MS/MT - na BR-163 - no Estado do Mato Grosso do Sul		
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)		ACRÉSCIMO DE META
Trecho adequado (km)		70

JUSTIFICATIVA

A emenda foi aprovada pela Comissão de Serviços de Infra-Estrutura, no âmbito do PPA, em seguida confirmada na Lei.

A BR-163 corta todo o Estado do Mato Grosso do Sul e faz a ligação entre o Norte do País até o Porto de Santos, em São Paulo. O trecho conhecido como o mais perigoso reúne em 200 quilômetros de extensão as cidades de Pedro Gomes, Coxim e Rio Verde, no Norte do Estado. Vai de Mundo Novo a Sonora. A Rodovia leva o nome de Rodovia da Morte.

Adequar a capacidade dos eixos rodoviários federais e garantir condições estáveis de fluxo e segurança, com a finalidade de atender às demandas de cargas e ao volume de tráfego.

A BR-163 é uma Rodovia Longitudinal do Brasil. Ao todo, tem 1780 km de extensão, sendo que só no Mato Grosso do Sul são 845,3 km. É a espinha dorsal do sistema rodoviário sul-mato-grossense cortando o Estado de Norte a Sul, sendo o principal corredor de exportação da produção agropecuária do Estado, atendendo ainda aos demais estados da Região Centro-Oeste. Cabe ressaltar que a BR-163 é a rodovia que dá acesso também ao Norte do país, sendo de vital importância para a economia, vez que contribui para que a produção dos Estados cortados pela rodovia possam atingir os portos dos estados do Paraná e Santa Catarina. Os investimentos realizados no contorno rodoviário de Campo Grande visam possibilitar a retirada dos veículos pesados do perímetro urbano e reduzir o desgaste do pavimento das vias que dão acesso às rodovias que demandam para Corumbá, Porto Murtinho e fronteiras do Brasil com o Paraguai e Bolívia. A restauração e duplicação da BR-163 na travessia de Dourados tem proporcionado mais conforto e segurança aos usuários da rodovia, atendendo aos anseios da população da cidade e seu entorno. Porém os investimentos ainda não foram suficientes para assegurar toda a adequação necessária. Tendo em vista que a obra de Construção do Anel Rodoviário da BR-262, no município de Corumbá, foi finalizada com os recursos já transferidos, é dispensável o aporte dos recursos previstos no PLOA/2011, justificando o pedido de remanejamento para a BR-163, ainda carente de investimentos.

Solicitamos, ainda, a consideração da Relatoria Geral, no sentido de sugerir a inclusão desta Ação no PAC (RP3).



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012
Hora: 11:36
Página: 1041 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2042 - Delcídio do Amaral	20420003

PROGRAMA

2075 Transporte Rodoviário

AÇÃO

NOVA Adequação de Travessia Urbana - No município de Dourados-MS - Na BR-163 - No Estado de Mato Grosso do Sul

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho adequado (km)

ACRÉSCIMO DE META

10

JUSTIFICATIVA

A BR-163 é uma Rodovia Longitudinal do Brasil. Ao todo, tem 1780 km de extensão, sendo que só no Mato Grosso do Sul são 845,3 km. É a espinha dorsal do sistema rodoviário sul-matogrossense cortando o Estado de Norte a Sul, sendo o principal corredor de exportação da produção agropecuária do Estado, atendendo ainda aos demais estados da Região Centro-Oeste.

Cabe ressaltar que a BR-163 é a rodovia que dá acesso também ao Norte do país, sendo de vital importância para a economia, vez que contribui para que a produção dos Estados cortados pela rodovia possam atingir os portos dos estados do Paraná e Santa Catarina. Os investimentos realizados no contorno rodoviário de Campo Grande visaram possibilitar a retirada dos veículos pesados do perímetro urbano e reduzir o desgaste do pavimento das vias que dão acesso às rodovias, que demandam para Corumbá, Porto Murtinho e fronteiras do Brasil com o Paraguai e Bolívia.

Porém os investimentos ainda não foram suficientes para assegurar toda a adequação necessária. O incremento de tráfego gerou sérios problemas na travessia da BR-163/MS pela cidade de Dourados, causando transtornos para os usuários da rodovia e o trânsito urbano. A restauração e duplicação da BR-163/MS na Travessia Urbana de Dourados foram iniciadas em 1995 e concluídas no ano de 2010 devido à atuação do Governo Federal que não mediu esforços para incluir a obra no PAC e aportar os recursos necessários para o seu término. Os benefícios deste empreendimento foram grandes, entretanto a demora na execução do projeto, mais de 15 anos, prejudicou o resultado final da obra que não contemplou todas as atuais necessidades.

Esta emenda visa garantir a inclusão dessa relevante obra nas metas e prioridades do Governo Federal para o exercício de 2013.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012
Hora: 11:36
Página: 1042 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2042 - Delcídio do Amaral

EMENDA

20420004

PROGRAMA

2029 Desenvolvimento Regional, Territorial Sustentável e Economia Solidária

AÇÃO

8991 Apoio a Projetos de Infraestrutura e Serviços em Territórios Rurais

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

450

JUSTIFICATIVA

O Estado do Mato Grosso do Sul conta atualmente 178 assentamentos oriundos do Programa Nacional da Reforma Agrária e PNRA, 02 comunidades quilombolas devidamente tituladas compostas por 73 famílias, 103 aldeias totalizando uma população estimada de 52 mil indígenas, além dos agricultores tradicionais, pescadores e assentados pelo Programa Nacional do Crédito Fundiário, totalizando aproximadamente 70 mil agricultores familiares, conforme a Lei 11.326/06.

Atualmente, cerca de 70% dos alimentos consumidos pela população brasileira são produzidos nesse segmento, porém a realidade atual de muitas comunidades rurais é a falta de máquinas e equipamentos necessários e fundamentais para potencializar sua produção, fortalecer as atividades desenvolvidas pelo agricultor e modernizar todo sistema produtivo.

O apoio aos projetos proporcionará aos agricultores aumento na renda, valorização do produtor rural e maior integração desse setor na cadeia de comercialização de produtos da agricultura familiar.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012
Hora: 11:36
Página: 1043 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2042 - Delcídio do Amaral	20420005

PROGRAMA

2029 Desenvolvimento Regional, Territorial Sustentável e Economia Solidária

AÇÃO

8991 Apoio a Projetos de Infraestrutura e Serviços em Territórios Rurais

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**ACRÉSCIMO DE META**

Projeto apoiado (unidade)

300

JUSTIFICATIVA

O Estado do Mato Grosso do Sul conta atualmente 178 assentamentos oriundos do Programa Nacional da Reforma Agrária e PNRA, 02 comunidades quilombolas devidamente tituladas compostas por 73 famílias, 103 aldeias totalizando uma população estimada de 52 mil indígenas, além dos agricultores tradicionais, pescadores e assentados pelo Programa Nacional do Crédito Fundiário, totalizando aproximadamente 70 mil agricultores familiares, conforme a Lei 11.326/06.

É evidente a falta de recursos básicos nas comunidades rurais, principalmente a falta de água para a produção de alimentos e para a sobrevivência humana. Outro entrave enfrentado é a falta de estradas que dificultam o acesso às comunidades e dificultam o escoamento da produção local.

Além dos elementos principais acima citados, a implantação e reestruturação de agroindústrias nas comunidades rurais é de fundamental importância para apoiar a inclusão dos agricultores familiares no processo de agroindustrialização e comercialização da sua produção, de modo a agregar valor, gerar renda e oportunidades de trabalho no meio rural, garantindo a melhoria das condições de vida das famílias beneficiadas.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012
Hora: 11:36
Página: 1044 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2042 - Delcídio do Amaral	20420006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Inciso I Item 66

TEXTO PROPOSTO

Despesas relacionadas com acordos e parcerias estratégicas firmados pela República Federativa do Brasil com outros países na área de defesa;

JUSTIFICATIVA

A proposta visa "evidenciar" os projetos decorrentes de Acordos de Cooperação Internacionais, tornando viável a alocação de recursos em patamares adequados para sua tempestiva execução. Alerta-se que a alocação insuficiente de recursos, inexoravelmente, acarreta atrasos nos projetos e o descumprimento de acordos firmados com outros Países, trazendo prejuízos à imagem do Brasil. Isto, para a nossa atual posição de "global player", é inadmissível.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 1045 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2042 - Delcídio do Amaral

EMENDA

20420007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Artigo 23 Parágrafo 2 Inciso III

TEXTO PROPOSTO

III - decorrentes da implantação e do funcionamento de novas varas e juizados especiais federais, criados pelas Leis nº 10.259, de 2001, e nº 12.011, de 4 de agosto de 2009, e de Procuradorias da República e Ofícios do Ministério Público do Trabalho, criados pela Lei nº 10.771, de 21 de novembro de 2003, e de zonas eleitorais, decorrentes da autorização contida no Código Eleitoral.

JUSTIFICATIVA

Garantir créditos orçamentários para atender despesas decorrentes da implantação e funcionamento de novas zonas eleitorais criadas pelos Tribunais Regionais e homologadas pelo Tribunal Superior Eleitoral, com fundamento legal no Código Eleitoral. A alteração visa colocar em um mesmo patamar a previsão das despesas oriundas da estruturação da Justiça Eleitoral e das Justiças Federal, do Trabalho e do Distrito Federal e Territórios, atendidas explicitamente nas LDO de anos anteriores.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 1046 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2042 - Delcídio do Amaral

EMENDA

20420008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Artigo 37 Parágrafo 1 Inciso I

TEXTO PROPOSTO

I - ato do Poder Executivo e dos legitimados indicados no art. 39, § 1º, para alteração dos:

a) GNDs "3 - Outras Despesas Correntes", "4 - Investimentos" e "5 - Inversões Financeiras", no âmbito do mesmo subtítulo; e

b) GNDs "2 - Juros e Encargos da Dívida" e "6 - Amortização da Dívida", no âmbito do mesmo subtítulo;

JUSTIFICATIVA

O artigo 37 traz a previsão para que as alterações de GND não sejam enquadradas como créditos adicionais, a exemplo do ocorrido para o PLDO 2012. De acordo com a proposta que tramita no Congresso Nacional, apenas o Poder Executivo seria legitimado para realizar alterações dessa natureza.

Na LDO 2012, o Congresso Nacional não concordou com essa tentativa de inovação, ao manter tal revisão orçamentária caracterizada como crédito adicional, bem como atribuiu a cada órgão orçamentário, incluída a Justiça Eleitoral, a prerrogativa de efetuar essas modificações no orçamento.

Para 2013, sugere-se a apresentação de emenda parlamentar ao art. 37, §1º, inc. I, para ampliar o rol de legitimados para alterar o GND de forma a considerar as mesmas autoridades competentes para abertura de créditos suplementares por ato próprio. A medida é salutar para a gestão orçamentária do Poder Judiciário, Legislativo e Ministério Público.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012
Hora: 11:36
Página: 1047 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2042 - Delcídio do Amaral

EMENDA

20420009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Artigo 39 Parágrafo 1

TEXTO PROPOSTO

§ 1º Os créditos a que se refere o caput, com indicação de recursos compensatórios dos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público da União, nos termos do inciso III do § 1º do art. 43 da Lei nº 4.320, de 1964, serão abertos, no âmbito desses Poderes e Órgão, observadas as normas estabelecidas pela Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e o disposto no § 2º, por atos:
.....

JUSTIFICATIVA

A alteração objetiva corrigir a referência inadequada realizada no parágrafo primeiro, ao substituir a citação do inciso II, que trata de excesso de arrecadação, para inciso III, que versa sobre a anulação parcial ou total de dotação orçamentária:

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa. (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos: (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

II - os provenientes de excesso de arrecadação; (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei; (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964).



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012
Hora: 11:36
Página: 1048 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2042 - Delcídio do Amaral

EMENDA

20420010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Artigo 70 Parágrafo 1

TEXTO PROPOSTO

§ 1º Aos limites estabelecidos, na forma do caput, serão acrescidas, na Justiça Eleitoral, as despesas necessárias à realização de eleições e as despesas originárias da criação de novas zonas eleitorais.

JUSTIFICATIVA

A proposta de inclusão de despesas com a criação de novas zonas eleitorais segue o disposto no art. 4º, § 2º, da Lei nº 10.842/2004; no art. 2º da Lei nº 8.350/1991, com redação dada pela Lei nº 11.143/2005; no art. 32 da Lei nº 4.737/1965, que institui o Código Eleitoral; e no art. 78 da Lei Complementar nº 75/2003, que dispõe sobre a organização, as atribuições e o estatuto do Ministério Público da União.

A Secretaria de Orçamento Federal não incluiu essa previsão na fase de elaboração do PLDO 2013, por entender que se trata de despesa diretamente vinculada às eleições, quando, na verdade, refere-se à manutenção da estrutura da Justiça Eleitoral, de caráter continuado.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 1049 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2042 - Delcídio do Amaral

EMENDA

20420011

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Artigo 83

TEXTO PROPOSTO

Art. 83. Os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário e o Ministério Público da União terão como base de projeção do limite para elaboração de suas propostas orçamentárias de 2013, relativo ao auxílio alimentação ou refeição, à assistência pré-escolar, à assistência médica e odontológica, nesta incluídos os exames periódicos, e ao auxílio-transporte, a despesa vigente em março de 2012, compatibilizada com as despesas apresentadas até esse mês e os eventuais acréscimos infralegais e legais.
.....

JUSTIFICATIVA

O art. 83 restringe o referencial monetário para as despesas com benefícios ao parâmetro de execução vigente em março de 2012 e possíveis acréscimos legais. Aliado ao fato de o Poder Executivo adotar política restritiva de alocação de créditos para a manutenção dos valores nominais atuais dos benefícios aos servidores, o projeto de lei pode inviabilizar negociações de acréscimos para reajuste de tais despesas.
É de se ressaltar que os reajustes dos valores destinados a benefícios são fixados por atos regulamentares (infralegais), como portarias e resoluções, e não legais.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 1050 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2042 - Delcídio do Amaral

EMENDA

20420012

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Artigo 86

TEXTO PROPOSTO

Art. 86. Fica vedado o reajuste em percentual acima da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo e IPCA do IBGE apurada em 2012, no exercício de 2013, dos benefícios auxílio-alimentação e assistência pré-escolar, quando o valor per capita vigente do benefício pago pelo órgão ou entidade no âmbito dos Poderes e do Ministério Público da União for superior ao valor per capita da União, para cada um dos referidos benefícios, praticado no mês de março de 2012.

.....

JUSTIFICATIVA

A proposta visa garantir o valor nominal dos benefícios aos agentes públicos da União, sem permitir aumentos excessivos que possam impactar negativamente na gestão fiscal dos recursos da União.

É de se ressaltar que, em 2011, devido ao acordo firmado com o Poder Executivo, o Judiciário padronizou os valores praticados para os benefícios Auxílio Alimentação e Assistência Pré-Escolar no âmbito de seus órgãos, a partir de uma política conjunta de gestão de pessoal.

Em contrapartida, o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e MP não apresentaria a vedação de aumento dos benefícios no PLDO 2013.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 1051 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2042 - Delcídio do Amaral

EMENDA

20420013

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Inciso I Item 66

TEXTO PROPOSTO

Despesas relacionadas com a Ação 1421 - Construção do Protótipo de Reator Nuclear;

JUSTIFICATIVA

O Programa Nuclear inclui o domínio de um vasto espectro tecnológico, com a participação de universidades, de institutos de pesquisa e da indústria nacional, que capacitará o país para projetar, construir e operar reatores de potência e de pesquisa, com suas múltiplas aplicações na geração de energia, na medicina, agricultura, engenharia e indústria. Ressalta-se que o Programa Nuclear da Marinha (PNM) vem demonstrando, desde seu início, uma grande capacidade de mobilização e estímulo dos setores de Ciência e Tecnologia (C&T) e de produção. As parcerias com esses Setores agregam ao Programa significativa capacidade de gerar efeitos de arrasto, tanto por meio do incentivo à ampliação da base tecnológica nacional, decorrente dos desafios que coloca aos setores de C&T e de produção, como por meio do desenvolvimento de equipamentos e componentes de uso não restrito aos objetivos do Programa. Cumpre salientar que o Programa Nuclear não é unicamente da Marinha, mas sim do país, e o domínio dessa tecnologia, jamais repassada por aqueles que a detêm, nos permite possuir uma alternativa para a crise energética internacional que se anuncia. O propósito que sempre norteou o PNM foi o de dotar o Poder Naval brasileiro de um Submarino com propulsão nuclear. Em sua trajetória desde 1979, logrou avanços e conquistas extraordinárias para o país. Finalizando, releva comentar que a Estratégia Nacional de Defesa classifica o setor nuclear como estratégico, por ser crucial tanto para a defesa nacional quanto para a independência tecnológica do País em sentido mais amplo.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 1052 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2042 - Delcídio do Amaral

EMENDA

20420014

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Artigo 70 Parágrafo 3

TEXTO PROPOSTO

§ 3º Não constituem despesas com pessoal e encargos sociais as relativas ao pagamento de assistência pré-escolar de dependentes de servidores civis, militares e empregados públicos, saúde suplementar de servidores civis, militares, empregados públicos e seus dependentes, diárias, fardamento e auxílios transporte, alimentação e refeição.

JUSTIFICATIVA

- A Estratégia Nacional de Defesa (END) estabelece que as Forças Armadas estejam organizadas sob a égide do trinômio monitoramento/controle, mobilidade e presença nacional.

- A retirada de despesas da rubrica pessoal e encargos sociais comprometem a implementação da Estratégia Nacional de Defesa, pois tem impacto significativo no quantitativo de militares presentes nas regiões supramencionadas, bem como na mobilidade de contingente, devido a perda da garantia do fluxo de recursos orçamentários e financeiros que, atualmente, envolvem as despesas com o GND 1 - Pessoal.

- O mecanismo visualizado para evitar essa situação comprometedora para a Marinha do Brasil é a supressão dos termos "moradia e transporte de qualquer natureza" do Art. 70 § 3º da PLDO.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 1053 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2042 - Delcídio do Amaral

EMENDA

20420015

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Inciso I Item 33

TEXTO PROPOSTO

33. Auxílio-Alimentação (art. 22 da Lei nº 8.460, de 17/09/1992) e alimentação do pessoal militar das Forças Armadas (art. 50, inciso IV, alínea "g", da Lei nº 6.880, de 09/12/1980, art.3º, inciso XIII da Medida Provisória nº 2.215-10, de 31/08/2001 e a Seção V do Decreto 4.307, de 18/07/2002);

JUSTIFICATIVA

A Medida Provisória nº 2.215-10, de 31/08/2001 dispõe sobre a reestruturação da remuneração dos militares das Forças Armadas, altera as Leis nºs 3.765, de 4 de maio de 1960, e 6.880, de 9 de dezembro de 1980, e dá outras providências. O Art 3º da referida MP, define auxílio-alimentação como direito pecuniário devido ao militar para custear gastos com alimentação.

Por sua vez, a Seção V do Decreto 4.307, de 18/07/2002, estabelece as situações de pagamento do auxílio-alimentação, destacando-se a previsibilidade que Praças, de graduação inferior a Terceiro-Sargento, quando em férias regulamentares e não for alimentada pela União, farão jus a uma vez a etapa comum fixada para a localidade onde o Militar serve.

Desta forma com a inclusão dos dispositivos supramencionados, fica evidenciado, que o pagamento da alimentação de Pessoal Militar não se destina apenas a aquisição de gêneros alimentícios, mas ao atendimento de despesas em pecúnia, previstas em lei.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012
Hora: 11:36
Página: 1054 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2042 - Delcídio do Amaral

EMENDA

20420016

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Inciso I Item 66

TEXTO PROPOSTO

Despesas com as ações vinculadas às contratações de produtos, de sistemas de defesa, de desenvolvimento de produtos e de sistemas de defesa, visando fomentar a área estratégica que envolve o desenvolvimento da Indústria Nacional de Defesa;

JUSTIFICATIVA

A impossibilidade de execução plena das Dotações referentes aos investimentos na área estratégica de defesa reduzem o fomento da indústria nacional de defesa e o respectivo arrasto tecnológico, importante em função dos múltiplos empregos dos projetos relacionados ao Setor.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 1055 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2042 - Delcídio do Amaral

EMENDA

20420017

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Inciso I Item 66

TEXTO PROPOSTO

Despesas do Programa de Desenvolvimento de Submarinos da Marinha;

JUSTIFICATIVA

A impossibilidade de execução plena das Dotações referentes ao Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB) acarreta em multas e atrasos nos cronogramas pactuados decorrentes de acordos internacionais. O PROSUB tem como objetivo primordial dotar a Esquadra Brasileira com o primeiro submarino de propulsão nuclear integralmente concebido, projetado e construído no Brasil. Ao seu término, o País contará com mais quatro submarinos convencionais e um à propulsão nuclear, além de estaleiro e base naval de apoio específico para dar suporte à operação e manutenção desses meios operativos. A sua característica mais marcante reside na transferência de tecnologia que preencherá a lacuna existente entre o atual estágio tecnológico da Marinha e aquele que precisa ser alcançado para permitir a concepção do submarino à propulsão nuclear. Releva mencionar que o PROSUB pauta-se na segurança nacional, relacionada com a proteção dos interesses brasileiros na Plataforma Continental, da qual extrai diversas riquezas biológicas e minerais. De acordo com a Estratégia Nacional de Defesa (END), são três as tarefas estratégicas da Marinha: a negação do uso do mar a terceiros; o controle das áreas marítimas; e a projeção do poder naval. A prioridade estratégica é assegurar os meios para negar o uso do mar a qualquer intromissão de forças estranhas nos limites das Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), o que implica na necessidade de reconfiguração das Forças Navais. A END classifica o setor nuclear como estratégico, por ser crucial tanto para a defesa nacional quanto para a independência tecnológica do País em sentido mais amplo.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012
Hora: 11:36
Página: 1056 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2042 - Delcídio do Amaral

EMENDA

20420018

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Supressiva	Artigo 39 Parágrafo 3 Inciso III

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

O art. 39, § 3º, inc. III veda o cancelamento de despesas discricionárias (RP2) para a suplementação de despesas obrigatórias (RP1) por intermédio de atos próprios dos órgãos, até os limites autorizados na LOA.

Em geral, outros ramos do Poder Judiciário têm utilizado esse expediente para suplementar despesas com pessoal (passivos) e benefícios aos servidores a partir do cancelamento de saldos orçamentários de outros custeios e capital, principalmente devido à política adotada pelo Poder Executivo quanto à alocação de recursos para aquelas atividades.

Essa situação interfere negativamente na autonomia da gestão administrativa do Poder Judiciário.

O Congresso Nacional suprimiu esse dispositivo nas LDO anteriores.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012
Hora: 11:36
Página: 1057 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2042 - Delcídio do Amaral

EMENDA

20420019

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Supressiva	Artigo 74 Parágrafo 2

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

O art. 74, § 2º, veda a previsão de impacto financeiro retroativo à data de entrada em vigor ou plena eficácia de projetos de lei e medidas provisórias que tratem de despesas com pessoal e encargos sociais, mesmo ao não tratar especificamente de orçamento público.

Ora, por ser a Lei de Diretrizes Orçamentárias instrumento legal previsto na Constituição da República, seu conteúdo, em tese, deve se restringir ao prescrito no artigo 165 da Constituição:

§ 2º - A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.

De acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal - LC nº 101/2000, a LDO disporá de forma complementar:

Art. 4º A lei de diretrizes orçamentárias atenderá o disposto no § 2º do art. 165 da Constituição e:

I - disporá também sobre:

- a) equilíbrio entre receitas e despesas;
- b) critérios e forma de limitação de empenho, a ser efetivada nas hipóteses previstas na alínea b do inciso II deste artigo, no art. 9º e no inciso II do § 1º do art. 31;
- e) normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;
- f) demais condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;

Portanto, não se trata de tema a ser incluído na LDO.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 1058 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2042 - Delcídio do Amaral

EMENDA

20420020

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Inciso I Item 66

TEXTO PROPOSTO

Despesas suportadas pelas fontes de recursos a que se referem à alínea "c" do inciso II do art. 49 da Lei nº. 9.478 de 6 de agosto de 1997, e do art. 27 da Lei nº. 2.004, de 3 de outubro de 1953, com redação dada pela Lei nº. 7.990, de 28 de dezembro de 1989, referentes às parcelas dos recursos arrecadados à conta das Compensações Financeiras pela Exploração de Petróleo e Gás Natural para atender aos encargos de fiscalização e proteção das áreas produtoras situadas na plataforma continental;

JUSTIFICATIVA

A vinculação dessas receitas à MB representa uma fonte de recurso essencial para custear onerosas e crescentes atividades de fiscalização e proteção das extensas áreas marítimas brasileiras, particularmente onde estão localizadas as plataformas de prospecção e de exploração de petróleo, e a não integralização dos valores arrecadados representa relevante óbice à Força Naval. No limiar da auto-suficiência de petróleo, o Brasil possui, ainda, grandes depósitos de gás natural, recentemente descobertos na bacia de Santos e no litoral do Espírito Santo (cerca de 200 Milhas Náuticas da nossa costa), que viabilizará, futuramente, a consolidação do produto no mercado brasileiro com o "combustível do século XXI". O fato é que há o comprometimento da tarefa atribuída à Marinha para proteção do inestimável patrimônio nacional situado nas nossas águas jurisdicionais.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 1059 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2042 - Delcídio do Amaral

EMENDA

20420021

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 47

TEXTO PROPOSTO

Art. 47-A. As suplementações de despesas obrigatórias dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público da União, com indicação de recursos compensatórios consignados ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, até mesmo destinados à composição da reserva de contingência, devem ser publicadas no Diário Oficial da União, preferencialmente, até dia 10 de dezembro.

JUSTIFICATIVA

A alteração pretende permitir a suplementação tempestiva das dotações consignadas aos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público da União para o custeio de despesas obrigatórias, principalmente as relacionadas à folha de pagamento, e sua realocação, por parte das unidades orçamentárias que exercem papel de setoriais de orçamento.

Trata-se de iniciativa para previsão legal de um marco temporal a fim de que se efetivem as suplementações de despesas obrigatórias nos outros Poderes, a partir de fontes compensatórias centralizadas no orçamento do Poder Executivo. Geralmente, esses valores são liberados por crédito adicional suplementar à medida que se confirmam as projeções de déficit orçamentário dos órgãos.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 1060 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2042 - Delcídio do Amaral

EMENDA

20420022

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 23 Parágrafo 2

TEXTO PROPOSTO

IV - de manutenção de cartórios eleitorais, decorrente de assunção de gastos em imóveis cedidos por outros órgãos ou entes, ou da extinção da cessão.

JUSTIFICATIVA

A Justiça Eleitoral ocupa inúmeros imóveis cedidos por outros órgãos, principalmente por entes estaduais e municipais, geralmente sem ônus, mesmo no que se refere a despesas de manutenção dos cartórios eleitorais.

No entanto, os cedentes têm solicitado a devolução dos imóveis de forma recorrente nos últimos anos, o que acarreta o incremento de despesas imprevistas no próprio exercício ou impactos impassíveis de absorção com a margem de expansão prevista para o orçamento fiscal.

É necessária a garantia dos gastos, sejam eles de locação de novo imóvel e/ou de assunção de despesas de manutenção não custeadas pela Justiça Eleitoral anteriormente.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012
Hora: 11:36
Página: 1061 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2042 - Delcídio do Amaral

EMENDA

20420023

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 12 Inciso IV Item 2

TEXTO PROPOSTO

IV.3 Revisão do Plano de Cargos e Salários dos Servidores do Poder Judiciário - PL nº 6.613/2009 - Valor Previsto R\$ 7,4 bilhões.

JUSTIFICATIVA

A inclusão visa inserir os valores da implantação do Plano de Cargos e Salários dos Servidores do Poder Judiciário, em tramitação no Congresso Nacional desde 2009, na Margem de Expansão de Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

O referido PL avançou apenas na primeira Comissão (CTASP) da Câmara dos Deputados e, de acordo com as discussões da Comissão de Finanças e Tributação - CFT, depende de tratativa entre os Poderes Executivo e Judiciário para sua aprovação.

Trata-se, portanto, de medida técnica de adequação antecedente a qualquer iniciativa política quanto à aprovação do Projeto de Lei.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 1062 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2042 - Delcídio do Amaral

EMENDA

20420024

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Inciso I Item 66

TEXTO PROPOSTO

Seção II - Demais Despesas Ressalvadas, conforme o Art. 9º, § 2º, da LRF:

- 1 - Despesas do Programa de Desenvolvimento de Submarinos da Marinha;
- 2 - Despesas suportadas pelas fontes de recursos a que se referem à alínea "c" do inciso II do art. 49 da Lei nº. 9.478 de 6 de agosto de 1997, e do art. 27 da Lei nº. 2.004, de 3 de outubro de 1953, com redação dada pela Lei nº. 7.990, de 28 de dezembro de 1989, referentes às parcelas dos recursos arrecadados à conta das Compensações Financeiras pela Exploração de Petróleo e Gás Natural para atender aos encargos de fiscalização e proteção das áreas produtoras situadas na plataforma continental;
- 3 - Despesas com as ações vinculadas às contratações de produtos, de sistemas de defesa, de desenvolvimento de produtos e de sistemas de defesa, visando fomentar a área estratégica que envolve o desenvolvimento da Indústria Nacional de Defesa;
- 4 - Despesas relacionadas ao patrulhamento e à salvaguarda das áreas marítimas que abrigam as plataformas de exploração de recursos energéticos e que envolvam desenvolvimento da Indústria Nacional de Defesa;
- 5 - Despesas relacionadas com acordos e parcerias estratégicas firmados pela República Federativa do Brasil com outros países na área de defesa;
- 6 - Despesas relacionadas à reconstrução da Estação Brasileira na Antártica; e
- 7 - Despesas relacionadas com a Ação 1421 - Construção do Protótipo de Reator Nuclear.

JUSTIFICATIVA

1 - A impossibilidade de execução plena das Dotações referentes ao Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB) acarreta em multas e atrasos nos cronogramas pactuados decorrentes de acordos internacionais. O PROSUB tem como objetivo primordial dotar a Esquadra Brasileira com o primeiro submarino de propulsão nuclear integralmente concebido, projetado e construído no Brasil. Ao seu término, o País contará com mais quatro submarinos convencionais e um à propulsão nuclear, além de estaleiro e base naval de apoio específico para dar suporte à operação e manutenção desses meios operativos. A sua característica mais marcante reside na transferência de tecnologia que preencherá a lacuna existente entre o atual estágio tecnológico da Marinha e aquele que precisa ser alcançado para permitir a concepção do submarino à propulsão nuclear. Releva mencionar que o PROSUB pauta-se na segurança nacional, relacionada com a proteção dos interesses brasileiros na Plataforma Continental, da qual extrai diversas riquezas biológicas e minerais. De acordo com a Estratégia Nacional de Defesa (END), são três as tarefas estratégicas da Marinha: a negação do uso do mar a terceiros; o controle das áreas marítimas; e a projeção do poder naval. A prioridade estratégica é assegurar os meios para negar o uso do mar a qualquer intromissão de forças estranhas nos limites das Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), o que implica na necessidade de reconfiguração das Forças Navais. A END classifica o setor nuclear como estratégico, por ser crucial tanto para a defesa nacional quanto para a independência tecnológica do País em sentido mais amplo.

2 - A vinculação dessas receitas à MB representa uma fonte de recurso essencial para custear onerosas e crescentes atividades de fiscalização e proteção das extensas áreas marítimas brasileiras, particularmente onde estão localizadas as plataformas de prospecção e de exploração de petróleo, e a não integralização dos valores arrecadados representa relevante óbice à Força Naval. No limiar da auto-suficiência de petróleo, o Brasil possui, ainda, grandes depósitos de gás natural, recentemente descobertos na bacia de Santos e no litoral do Espírito Santo (cerca de 200 Milhas Náuticas da nossa costa), que viabilizará, futuramente, a consolidação do produto no mercado brasileiro com o "combustível do século XXI". O fato é que há o comprometimento da tarefa atribuída à Marinha para proteção do inestimável patrimônio nacional situado nas nossas águas



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 1063 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2042 - Delcídio do Amaral

EMENDA

20420024

JUSTIFICATIVA

jurisdicionais.

3 - A impossibilidade de execução plena das Dotações referentes aos investimentos na área estratégica de defesa reduzem o fomento da indústria nacional de defesa e o respectivo arrasto tecnológico, importante em função dos múltiplos empregos dos projetos relacionados ao Setor.

4 - O aumento significativo das mais variadas e relevantes missões da Marinha do Brasil demandam maior aporte de meios a serem empregados. Dentre estas missões destacam-se as operações de defesa de plataformas de exploração e exploração de petróleo no mar, que respondem por mais de 90% de nossa produção. Fato importante é que os investimentos conduzidos nesta área estratégica permitem, de forma direta, o fomento da indústria nacional de defesa e o respectivo arrasto tecnológico, importante em função dos múltiplos empregos dos projetos relacionados ao Setor.

5 - A proposta visa "evidenciar" os projetos decorrentes de Acordos de Cooperação Internacionais, tornando viável a alocação de recursos em patamares adequados para sua tempestiva execução. Alerta-se que a alocação insuficiente de recursos, inexoravelmente, acarreta atrasos nos projetos e o descumprimento de acordos firmados com outros Países, trazendo prejuízos à imagem do Brasil. Isto, para a nossa atual posição de "global player", é inadmissível.

6 - A impossibilidade de execução plena das Dotações referentes à reconstrução da Estação Brasileira na Antártica impactará o estágio atual alcançado em relação às pesquisas científicas conduzidas na Antártica. É relevante para o Brasil manter uma Estação Científica, que permita a condução de atividades contínuas na Antártica, demonstrando o compromisso do Estado Brasileiro em estar presente naquela região, desenvolvendo pesquisas científicas de qualidade, tais como estudo dos impactos decorrentes do aquecimento global, monitoramento da camada de ozônio, monitoramento dos fenômenos meteorológicos com influência sobre o território brasileiro.

7 - O Programa Nuclear inclui o domínio de um vasto espectro tecnológico, com a participação de universidades, de institutos de pesquisa e da indústria nacional, que capacitará o país para projetar, construir e operar reatores de potência e de pesquisa, com suas múltiplas aplicações na geração de energia, na medicina, agricultura, engenharia e indústria. Ressalta-se que o Programa Nuclear da Marinha (PNM) vem demonstrando, desde seu início, uma grande capacidade de mobilização e estímulo dos setores de Ciência e Tecnologia (C&T) e de produção. As parcerias com esses Setores agregam ao Programa significativa capacidade de gerar efeitos de arrasto, tanto por meio do incentivo à ampliação da base tecnológica nacional, decorrente dos desafios que coloca aos setores de C&T e de produção, como por meio do desenvolvimento de equipamentos e componentes de uso não restrito aos objetivos do Programa. Cumpre salientar que o Programa Nuclear não é unicamente da Marinha, mas sim do país, e o domínio dessa tecnologia, jamais repassada por aqueles que a detêm, nos permite possuir uma alternativa para a crise energética internacional que se anuncia. O propósito que sempre norteou o PNM foi o de dotar o Poder Naval brasileiro de um Submarino com propulsão nuclear. Em sua trajetória desde 1979, logrou avanços e conquistas extraordinárias para o país. Finalizando, releva comentar que a Estratégia Nacional de Defesa classifica o setor nuclear como estratégico, por ser crucial tanto para a defesa nacional quanto para a independência tecnológica do País em sentido mais amplo.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012
Hora: 11:36
Página: 1064 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2042 - Delcídio do Amaral	20420025

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 38 Parágrafo 3 Inciso III

TEXTO PROPOSTO

IV - alimentação, assistência médica e odontológica e fardamento destinado ao pessoal militar das Forças Armadas.

JUSTIFICATIVA

O dispositivo permitirá que a tramitação de créditos adicionais referentes à Alimentação, Assistência Médica e Odontológica e Fardamento sejam efetuados conforme as demais metas ressalvadas (Benefícios Sociais).



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 1065 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2042 - Delcídio do Amaral

EMENDA

20420026

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Inciso I Item 66

TEXTO PROPOSTO

Participação Brasileira em Missões de Paz (Decreto Legislativo nº 207 de 19 Maio de 2004, Decreto Legislativo nº 189 de 15 Julho de 2008, Decreto Legislativo nº 75 de 25 Janeiro de 2010, Decreto Legislativo nº 296 de 29 Setembro 2011).

JUSTIFICATIVA

1. Os recursos orçamentários para realização de compromisso internacional estão previstos na Ação 2C06 - Participação Brasileira em Missões de Paz a qual visa assegurar, em linhas gerais, as atividades das Forças para o cumprimento dessa Ação.

2. Conforme diretrizes estabelecidas na sua política externa, o Brasil tem assumido diversos compromissos na área internacional, com o intuito de assegurar seus interesses geoestratégicos no cenário mundial.

3. Esses compromissos internacionais são vitais para o Estado Brasileiro, pois permitem à comunidade internacional avaliar, simultaneamente, o grau de credibilidade, competência e organização de um país, dentre outras qualidades igualmente relevantes para a imagem do Brasil no concerto das nações.

4. Dentre esses compromissos de valor geoestratégico, destacam-se as missões de paz sob a égide da Organização das Nações Unidas (ONU), onde o Brasil compromete-se, de forma soberana, a colaborar com o envio de tropas e outros especialistas no esforço conjunto daquela Organização internacional de manter a paz mundial.

5. A relevância desse compromisso está comprovada pela Lei nº 2.953 de 17 Nov 1956 a qual, no seu Art 1º, determina que a remessa de força armada para fora do território nacional em cumprimento de obrigações assumidas pelo Brasil como membro de organizações internacionais ou em virtude de convenções, acordos, resoluções, ou quaisquer outros entendimentos diplomáticos ou militares, só será feita com autorização do Congresso Nacional, como representante do povo brasileiro dentre os poderes da União.

6. Acrescenta-se à Lei acima, o Art nº 49 da Constituição Brasileira, que atribui ao Congresso Nacional a competência exclusiva para resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

7. Em suma, a decisão da participação do Brasil em compromissos internacionais cabe ao Congresso Nacional e não ao Poder Executivo.

8. Dessa forma, cabe ao Poder Executivo estritamente cumprir o compromisso internacional assumido pelo Poder Legislativo em nome da Nação Brasileira, garantindo os meios necessários para sua realização.

9. Dentre os compromissos assumidos pelo Estado Brasileiro junto à ONU, destaca-se, atualmente, a participação das tropas brasileiras na Missão das Nações Unidas para a Estabilização do Haiti (MINUSTAH), e a autorização de envio de um navio da Marinha do Brasil para compor a Força-Tarefa Marítima da Força Interina das Nações Unidas no Líbano (UNIFIL).

10. Desta forma, as Forças enfrentam o risco permanente de não ter sucesso nessa difícil negociação, o que impediria o cumprimento do compromisso assumido pela ONU em face de uma decisão do Poder Executivo, apesar da determinação do Poder Legislativo de cumprir o acordo estabelecido com a ONU.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012
Hora: 11:36
Página: 1066 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2042 - Delcídio do Amaral

EMENDA

20420027

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Inciso I Item 66

TEXTO PROPOSTO

Despesas relacionadas ao patrulhamento e à salvaguarda das áreas marítimas que abrigam as plataformas de exploração de recursos energéticos e que envolvam desenvolvimento da Indústria Nacional de Defesa;

JUSTIFICATIVA

O aumento significativo das mais variadas e relevantes missões da Marinha do Brasil demandam maior aporte de meios a serem empregados. Dentre estas missões destacam-se as operações de defesa de plataformas de exploração e exploração de petróleo no mar, que respondem por mais de 90% de nossa produção. Fato importante é que os investimentos conduzidos nesta área estratégica permitem, de forma direta, o fomento da indústria nacional de defesa e o respectivo arrasto tecnológico, importante em função dos múltiplos empregos dos projetos relacionados ao Setor.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 1067 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2042 - Delcídio do Amaral

EMENDA

20420028

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Inciso I Item 66

TEXTO PROPOSTO

Despesas relacionadas à reconstrução da Estação Brasileira na Antártica;

JUSTIFICATIVA

A impossibilidade de execução plena das Dotações referentes à reconstrução da Estação Brasileira na Antártica impactará o estágio atual alcançado em relação às pesquisas científicas conduzidas na Antártica. É relevante para o Brasil manter uma Estação Científica, que permita a condução de atividades contínuas na Antártica, demonstrando o compromisso do Estado Brasileiro em estar presente naquela região, desenvolvendo pesquisas científicas de qualidade, tais como estudo dos impactos decorrentes do aquecimento global, monitoramento da camada de ozônio, monitoramento dos fenômenos meteorológicos com influência sobre o território brasileiro.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 1068 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2042 - Delcídio do Amaral

EMENDA

20420029

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

Art. 4o As prioridades da administração pública federal para o exercício de 2013, atendidas as despesas contidas no Anexo V e as de funcionamento dos órgãos e entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, correspondem às ações relativas ao PAC, ao Programa Brasil sem Miséria e às ações vinculadas às sub-funções Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia e Fusão do Conhecimento Científico e Tecnológico no âmbito da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA, as quais terão precedência na alocação dos recursos no Projeto e na Lei Orçamentária de 2013, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa.

JUSTIFICATIVA

As ações de pesquisa da EMBRAPA vinculadas às subfunções 572 - Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia e 573 - Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico, hoje vinculadas ao Programa 2042 - Inovações para a Agropecuária, vinham, nos últimos anos, sendo ressaltadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO da limitação de empenho. Entretanto, nos PLDOs 2012 e 2013 foi excluída a Seção II, que protegia uma série de ações consideradas relevantes e estavam ressaltadas do contingenciamento, de acordo com o disposto no § 2º do art. 9º da LRF, dentre elas estavam enquadradas as ações relacionadas à ciência e tecnologia desenvolvidas pela EMBRAPA. As atividades de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação - PD&I na área agrícola possuem características específicas em função do ambiente de risco e incerteza no qual são conduzidas, lidam com questões críticas para o desenvolvimento econômico, social e ambiental e produzem resultados de médio e longo prazo, traduzidos em inovações tecnológicas que visam garantir a manutenção da competitividade da agropecuária brasileira. As demandas colocadas para a EMBRAPA têm sido crescentes e passam a abranger não só a perspectiva nacional, como também a internacional. Alinhado às diretrizes e orientações governamentais a EMBRAPA, nos últimos anos, ampliou sua atuação junto a outros países, assumindo compromissos de uma agenda para cooperação científica, cooperação técnica e negócios tecnológicos, visando o fortalecimento da agricultura brasileira no cenário internacional, os quais podem ser prejudicados por um fluxo irregular de recursos que imponha insegurança à execução do planejamento da Empresa. Desta maneira, com a alteração da proposta do texto do Art. 4º do PLDO 2013, estariam asseguradas às condições indispensáveis à geração e transferência de tecnologias destinadas a promover o aumento da produção e produtividade agropecuária nos níveis exigidos pela sociedade, bem como fazer frente aos novos desafios de internacionalização da EMBRAPA.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 1069 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2042 - Delcídio do Amaral

EMENDA

20420030

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Inciso I Item 66

TEXTO PROPOSTO

Alterar o Anexo V à DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO ART. 9º, § 2º, DA LRF, 2000, POR CONSTITUIREM OBRIGAÇÕES CONSTITUCIONAIS OU LEGAIS DA UNIÃO, para incluir o ANEXO V.2 à DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, CONFORME O ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 2000, para acrescentar as despesas ressaltadas de contingenciamento a saber:

ANEXO V.2 à DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, CONFORME O ART 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 2000:

1. Despesas com ações vinculadas às subfunções Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia e Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico no âmbito da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária à EMBRAPA.

JUSTIFICATIVA

As ações de pesquisa da EMBRAPA vinculadas às subfunções 572 - Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia e 573 - Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico, hoje vinculadas ao Programa 2042 à Inovações para a Agropecuária, vinham, nos últimos anos, sendo ressaltadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias à LDO da limitação de empenho. Entretanto, nos PLDOs 2012 e 2013 foi excluída a Seção II, que protegia uma série de ações consideradas relevantes e estavam ressaltadas do contingenciamento, de acordo com o disposto no § 2º do art. 9º da LRF, dentre elas estavam enquadradas as ações relacionadas à ciência e tecnologia desenvolvidas pela EMBRAPA.

As atividades de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação à PD&I na área agrícola possuem características específicas em função do ambiente de risco e incerteza no qual são conduzidas, lidam com questões críticas para o desenvolvimento econômico, social e ambiental e produzem resultados de médio e longo prazo, traduzidos em inovações tecnológicas que visam garantir a manutenção da competitividade da agropecuária brasileira.

As demandas colocadas para a EMBRAPA têm sido crescentes e passam a abranger não só a perspectiva nacional, como também a internacional. Alinhado às diretrizes e orientações governamentais a EMBRAPA, nos últimos anos, ampliou sua atuação junto a outros países, assumindo compromissos de uma agenda para cooperação científica, cooperação técnica e negócios tecnológicos, visando o fortalecimento da agricultura brasileira no cenário internacional, os quais podem ser prejudicados por um fluxo irregular de recursos que imponha insegurança à execução do planejamento da Empresa.

Desta maneira, com a alteração proposta para a inclusão do Anexo V.2 no PLDO 2013, estariam asseguradas as condições indispensáveis à geração e transferência de tecnologias destinadas a promover o aumento da produção e produtividade agropecuária nos níveis exigidos pela sociedade, bem como fazer frente aos novos desafios de internacionalização da EMBRAPA.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 1070 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3179 - Domingos Dutra

EMENDA

31790001

PROGRAMA

2012 Agricultura Familiar

AÇÃO

4260 Assistência Técnica e Extensão Rural para Agricultores Familiares e seus Empreendimentos

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Agricultor familiar assistido (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

600.000

JUSTIFICATIVA

A Assistência Técnica e Extensão Rural para Agricultores Familiares e seus Empreendimentos Organizar a agricultura familiar para comercialização e inserção econômica em mercados institucionais, diferenciados e convencionais (interno e externo) e nas cadeias produtivas de energias renováveis. Diversificação econômica da agricultura familiar por meio da agroindustrialização, de atividades não agrícolas, da produção orgânica, da sociobiodiversidade, das plantas medicinais e fitoterápicos, contribuindo para o fortalecimento de sua imagem perante a sociedade, incluindo o apoio às organizações da agricultura familiar para a comercialização durante grandes eventos esportivos.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 1071 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3179 - Domingos Dutra

EMENDA

31790002

PROGRAMA

2064 Promoção e Defesa dos Direitos Humanos

AÇÃO

6461 Assistência Emergencial a Trabalhadores Vítimas de Trabalho Escravo

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trabalhador assistido (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

2.500

JUSTIFICATIVA

Fiscalização para Erradicação do Trabalho Escravo Prestação de assistência emergencial ao trabalhador resgatado de condição análoga à de escravo Implementar a política de promoção do registro civil de nascimento e documentação básica. Ampliação, reestruturação e manutenção da rede de unidades interligadas de registro civil para emissão da certidão de nascimento logo após o parto e antes da alta médica e fomento para realização de mutirões para emissão de certidão de nascimento e documentação básica



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012
Hora: 11:36
Página: 1072 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3179 - Domingos Dutra	31790003

PROGRAMA

2042 Inovações para a Agropecuária

AÇÃO

4682 Pesquisa e Desenvolvimento de Tecnologias para Competitividade da Produção Agropecuária de Base Familiar e das Comunidades Tradicionais com Sustentabilidade do Meio Rural

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**ACRÉSCIMO DE META**

Pesquisa desenvolvida (unidade)	100

JUSTIFICATIVA

A emenda tem por objetivo ampliar o campo de Pesquisa e Desenvolvimento (P&D) para suporte à agricultura familiar e à sustentabilidade do meio rural.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012
Hora: 11:36
Página: 1073 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3179 - Domingos Dutra

EMENDA

31790004

PROGRAMA

2034 Enfrentamento ao Racismo e Promoção da Igualdade Racial

AÇÃO

6440 Fomento ao Desenvolvimento Local para Comunidades Remanescentes de Quilombos e Outras Comunidades Tradicionais

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Comunidade atendida (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

450

JUSTIFICATIVA

A justificativa é a de articular, acompanhar e fortalecer o conjunto das ações governamentais voltadas para as comunidades quilombolas. Com a ampliação do acesso das comunidades quilombolas às políticas públicas, com ênfase nos serviços, infraestrutura social e acessibilidade, mediante articulação de parcerias com instituições públicas e privadas e apoio a projetos de desenvolvimento sustentável, visando ao etnodesenvolvimento dessas comunidades.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012
Hora: 11:36
Página: 1074 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3179 - Domingos Dutra	31790005
PROGRAMA	
2052 Pesca e Aquicultura	
AÇÃO	
8006 Apoio a Unidades de Ensino em Aquicultura e Pesca	
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Unidade de ensino apoiada (unidade)	25

JUSTIFICATIVA

O Estado do Maranhão é sem dúvidas, um dos estados da República Federativa do Brasil, que reúne as melhores condições para um grande salto de qualidade, se levarmos em conta sua rica diversidade natural. Com contrastante atuação de seus atores em relação ao aproveitamento sustentado dessa fortaleza, o transformando em fragilidades e pobreza. De certo que na visão futurista de médio e longo prazo, só visualizamos a educação em todos os níveis para que essa fortaleza seja reerguida e deixemos de ser o estado com menor IDH do país, e sim aproveitarmos seus recursos naturais com sabedoria e respeito às futuras gerações.

Com esse foco, foi fundado o curso de Engenharia de Pesca da Universidade Estadual do Maranhão no final de 2005 com ingresso da primeira turma em agosto de 2006. As perspectivas têm crescido de lá até hoje, quando tínhamos uma concorrência de 0,9 alunos por vaga e atualmente com mais de 16 concorrentes por vaga no último vestibular, como reflexo de um setor que tende a crescer.

Esse crescimento, no entanto, é carente de atenção em sua infraestrutura, onde a demanda por instalações físicas são enormes para pensarmos em atender um estado enfermo, com todas as condições palpáveis de crescimento ordenado, mas é preciso que o setor público sinalize com recursos para a instalação de estruturas capazes de sincronizar esse crescimento, tendo como base a educação, capacitação em todos os níveis. Esse é o papel que a Universidade Estadual do Maranhão por meio do curso de Engenharia de Pesca que vem travando essa luta, porém com pouco apoio. Dessa forma, se torna indispensável a intervenção federal com aporte financeiro para construirmos centros de apoio à educação profissional, centros de capacitação no setor pesqueiro e aquícola, lembrando bem que essas duas subáreas não subsistirão sem a agregação de valor ao produto ou indústria da transformação pesqueira e a intensa prevenção a patologias.

Com vista a atender as necessidades básicas do referido curso de Engenharia, é limítrofe o financiamento público de infraestrutura de capacitação, pesquisa aplicada, monitoramento da sanidade e inspeção desses produtos, de forma a atender as demandas do Maranhão em toda sua extensão. O acréscimo é para beneficiar ocm o Apoio a Unidades de Ensino em Aquicultura e Pesca no Estado do Maranhão.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 1075 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3179 - Domingos Dutra

EMENDA

31790006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 23 Parágrafo 2 Inciso III

TEXTO PROPOSTO

Garantir créditos orçamentários para atender despesas decorrentes da implantação e funcionamento de novas zonas eleitorais criadas pelos Tribunais Regionais e homologadas pelo Tribunal Superior Eleitoral, com fundamento legal no Código Eleitoral. A alteração visa colocar em um mesmo patamar a previsão das despesas oriundas da estruturação da Justiça Eleitoral e das Justiças Federal, do Trabalho e do Distrito Federal e Territórios, atendidas explicitamente nas LDO de anos anteriores.

JUSTIFICATIVA

Garantir créditos orçamentários para atender despesas decorrentes da implantação e funcionamento de novas zonas eleitorais criadas pelos Tribunais Regionais e homologadas pelo Tribunal Superior Eleitoral, com fundamento legal no Código Eleitoral. A alteração visa colocar em um mesmo patamar a previsão das despesas oriundas da estruturação da Justiça Eleitoral e das Justiças Federal, do Trabalho e do Distrito Federal e Territórios, atendidas explicitamente nas LDO de anos anteriores.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 1076 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3179 - Domingos Dutra

EMENDA

31790007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 23 Parágrafo 2

TEXTO PROPOSTO

Inclusão de inciso ao parágrafo em epígrafe (IV):

- de manutenção de cartórios eleitorais, decorrente de assunção de gastos em imóveis cedidos por outros órgãos ou entes, ou da extinção da cessão.

JUSTIFICATIVA

A Justiça Eleitoral ocupa inúmeros imóveis cedidos por outros órgãos, principalmente por entes estaduais e municipais, geralmente sem ônus, mesmo no que se refere a despesas de manutenção dos cartórios eleitorais.

No entanto, os cedentes têm solicitado a devolução dos imóveis de forma recorrente nos últimos anos, o que acarreta o incremento de despesas imprevistas no próprio exercício ou impactos impassíveis de absorção com a margem de expansão prevista para o orçamento fiscal.

É necessária a garantia dos gastos, sejam eles de locação de novo imóvel e/ou de assunção de despesas de manutenção não custeadas pela Justiça Eleitoral anteriormente.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 1077 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3179 - Domingos Dutra

EMENDA

31790008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 37 Parágrafo 1 Inciso I

TEXTO PROPOSTO

Complementar a redação do art. 37, § 1º, inc. I:

Art. 37. As classificações das dotações previstas no art. 7º, as fontes de financiamento do Orçamento de Investimento e os códigos e títulos das ações e dos subtítulos poderão ser alterados de acordo com as necessidades de execução, mantido o valor total do subtítulo e observadas as demais condições de que trata este artigo.

§ 1º As alterações de que trata este artigo poderão ser realizadas, justificadamente, se autorizadas por meio de:

I - ato do Poder Executivo e dos legitimados indicados no art. 39, § 1º, para alteração dos:

a) GNDs "3 - Outras Despesas Correntes", "4 - Investimentos" e "5 - Inversões Financeiras", no âmbito do mesmo subtítulo; e

b) GNDs "2 - Juros e Encargos da Dívida" e "6 - Amortização da Dívida", no âmbito do mesmo subtítulo;

JUSTIFICATIVA

O artigo 37 traz a previsão para que as alterações de GND não sejam enquadradas como créditos adicionais, a exemplo do ocorrido para o PLDO 2012. De acordo com a proposta que tramita no Congresso Nacional, apenas o Poder Executivo seria legitimado para realizar alterações dessa natureza.

Na LDO 2012, o Congresso Nacional não concordou com essa tentativa de inovação, ao manter tal revisão orçamentária caracterizada como crédito adicional, bem como atribuiu a cada órgão orçamentário, incluída a Justiça Eleitoral, a prerrogativa de efetuar essas modificações no orçamento.

Para 2013, sugere-se a apresentação de emenda parlamentar ao art. 37, §1º, inc. I, para ampliar o rol de legitimados para alterar o GND de forma a considerar as mesmas autoridades competentes para abertura de créditos suplementares por ato próprio. A medida é salutar para a gestão orçamentária do Poder Judiciário, Legislativo e Ministério Público.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012
Hora: 11:36
Página: 1078 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3179 - Domingos Dutra

EMENDA

31790009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 32 Parágrafo 1

TEXTO PROPOSTO

Alterar a referência à Lei nº 4.320/64 contida no § 1º:

§ 1º Os créditos a que se refere o caput, com indicação de recursos compensatórios dos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público da União, nos termos do inciso III do § 1º do art. 43 da Lei nº 4.320, de 1964, serão abertos, no âmbito desses Poderes e Órgão, observadas as normas estabelecidas pela Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e o disposto no § 2º, por atos:

JUSTIFICATIVA

A alteração objetiva corrigir a referência inadequada realizada no parágrafo primeiro, ao substituir a citação do inciso II, que trata de excesso de arrecadação, para inciso III, que versa sobre a anulação parcial ou total de dotação orçamentária:

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa. (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos: (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

II - os provenientes de excesso de arrecadação; (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei; (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964).



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012
Hora: 11:36
Página: 1079 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3179 - Domingos Dutra

EMENDA

31790010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Supressiva	Artigo 39 Parágrafo 3 Inciso III

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

O art. 39, § 3º, inc. III veda o cancelamento de despesas discricionárias (RP2) para a suplementação de despesas obrigatórias (RP1) por intermédio de atos próprios dos órgãos, até os limites autorizados na LOA.

Em geral, outros ramos do Poder Judiciário têm utilizado esse expediente para suplementar despesas com pessoal (passivos) e benefícios aos servidores a partir do cancelamento de saldos orçamentários de outros custeios e capital, principalmente devido à política adotada pelo Poder Executivo quanto à alocação de recursos para aquelas atividades.

Essa situação interfere negativamente na autonomia da gestão administrativa do Poder Judiciário.

O Congresso Nacional suprimiu esse dispositivo nas LDO anteriores.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 1080 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3179 - Domingos Dutra

EMENDA

31790011

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 47

TEXTO PROPOSTO

Incluir artigo na Seção (p.ex., art. 47, renumerando os demais):

As suplementações de despesas obrigatórias dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público da União, com indicação de recursos compensatórios consignados ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, até mesmo destinados à composição da reserva de contingência, devem ser publicadas no Diário Oficial da União, preferencialmente, até dia 10 de dezembro.

JUSTIFICATIVA

A alteração pretende permitir a suplementação tempestiva das dotações consignadas aos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público da União para o custeio de despesas obrigatórias, principalmente as relacionadas à folha de pagamento, e sua realocação, por parte das unidades orçamentárias que exercem papel de setoriais de orçamento.

Trata-se de iniciativa para previsão legal de um marco temporal a fim de que se efetivem as suplementações de despesas obrigatórias nos outros Poderes, a partir de fontes compensatórias centralizadas no orçamento do Poder Executivo. Geralmente, esses valores são liberados por crédito adicional suplementar à medida que se confirmam as projeções de déficit orçamentário dos órgãos.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 1081 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3179 - Domingos Dutra

EMENDA

31790012

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 70 Parágrafo 1

TEXTO PROPOSTO

Complementar a redação do art. 70, § 1º:

§ 1º Aos limites estabelecidos, na forma do caput, serão acrescidas, na Justiça Eleitoral, as despesas necessárias à realização de eleições e as despesas originárias da criação de novas zonas eleitorais.

JUSTIFICATIVA

A proposta de inclusão de despesas com a criação de novas zonas eleitorais segue o disposto no art. 4º, § 2º, da Lei nº 10.842/2004; no art. 2º da Lei nº 8.350/1991, com redação dada pela Lei nº 11.143/2005; no art. 32 da Lei nº 4.737/1965, que institui o Código Eleitoral; e no art. 78 da Lei Complementar nº 75/2003, que dispõe sobre a organização, as atribuições e o estatuto do Ministério Público da União.

A Secretaria de Orçamento Federal não incluiu essa previsão na fase de elaboração do PLDO 2013, por entender que se trata de despesa diretamente vinculada às eleições, quando, na verdade, refere-se à manutenção da estrutura da Justiça Eleitoral, de caráter continuado.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012
Hora: 11:36
Página: 1082 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3179 - Domingos Dutra

EMENDA

31790013

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Supressiva	Artigo 74 Parágrafo 2

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

O art. 74, § 2º, veda a previsão de impacto financeiro retroativo à data de entrada em vigor ou plena eficácia de projetos de lei e medidas provisórias que tratem de despesas com pessoal e encargos sociais, mesmo ao não tratar especificamente de orçamento público.

Ora, por ser a Lei de Diretrizes Orçamentárias instrumento legal previsto na Constituição da República, seu conteúdo, em tese, deve se restringir ao prescrito no artigo 165 da Constituição:

§ 2º - A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.

De acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal - LC nº 101/2000, a LDO disporá de forma complementar:

Art. 4º A lei de diretrizes orçamentárias atenderá o disposto no § 2º do art. 165 da Constituição e:

I - disporá também sobre:

- a) equilíbrio entre receitas e despesas;
- b) critérios e forma de limitação de empenho, a ser efetivada nas hipóteses previstas na alínea b do inciso II deste artigo, no art. 9º e no inciso II do § 1º do art. 31;
- e) normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;
- f) demais condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;

Portanto, não se trata de tema a ser incluído na LDO.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 1083 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3179 - Domingos Dutra

EMENDA

31790014

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 83

TEXTO PROPOSTO

Alterar a redação do caput do artigo:

Art. 83. Os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário e o Ministério Público da União terão como base de projeção do limite para elaboração de suas propostas orçamentárias de 2013, relativo ao auxílio alimentação ou refeição, à assistência pré-escolar, à assistência médica e odontológica, nesta incluídos os exames periódicos, e ao auxílio-transporte, a despesa vigente em março de 2012, compatibilizada com as despesas apresentadas até esse mês e os eventuais acréscimos infralegais e legais.

JUSTIFICATIVA

O art. 83 restringe o referencial monetário para as despesas com benefícios ao parâmetro de execução vigente em março de 2012 e possíveis acréscimos legais. Aliado ao fato de o Poder Executivo adotar política restritiva de alocação de créditos para a manutenção dos valores nominais atuais dos benefícios aos servidores, o projeto de lei pode inviabilizar negociações de acréscimos para reajuste de tais despesas. É de se ressaltar que os reajustes dos valores destinados a benefícios são fixados por atos regulamentares (infralegais), como portarias e resoluções, e não legais.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012
Hora: 11:36
Página: 1084 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3179 - Domingos Dutra	31790015

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 86

TEXTO PROPOSTO

Alterar a redação do caput do artigo:

Art. 86. Fica vedado o reajuste em percentual acima da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA do IBGE apurada em 2012, no exercício de 2013, dos benefícios auxílio-alimentação e assistência pré-escolar, quando o valor per capita vigente do benefício pago pelo órgão ou entidade no âmbito dos Poderes e do Ministério Público da União for superior ao valor per capita da União, para cada um dos referidos benefícios, praticado no mês de março de 2012.

JUSTIFICATIVA

A proposta visa garantir o valor nominal dos benefícios aos agentes públicos da União, sem permitir aumentos excessivos que possam impactar negativamente na gestão fiscal dos recursos da União.

É de se ressaltar que, em 2011, devido ao acordo firmado com o Poder Executivo, o Judiciário padronizou os valores praticados para os benefícios Auxílio Alimentação e Assistência Pré-Escolar no âmbito de seus órgãos, a partir de uma política conjunta de gestão de pessoal.

Em contrapartida, o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – MP não apresentaria a vedação de aumento dos benefícios no PLDO 2013.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012
Hora: 11:36
Página: 1085 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3179 - Domingos Dutra

EMENDA

31790016

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Anexo IV.1.a

TEXTO PROPOSTO

Considerar o impacto do PL nº 6.613/2009 na Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado:

IV.3 Revisão do Plano de Cargos e Salários dos Servidores do Poder Judiciário ç PL nº 6.613/2009 ç Valor Previsto R\$ 7,4 bilhões.

JUSTIFICATIVA

A inclusão visa inserir os valores da implantação do Plano de Cargos e Salários dos Servidores do Poder Judiciário, em tramitação no Congresso Nacional desde 2009, na Margem de Expansão de Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

O referido PL avançou apenas na primeira Comissão (CTASP) da Câmara dos Deputados e, de acordo com as discussões da Comissão de Finanças e Tributação ç CFT, depende de tratativa entre os Poderes Executivo e Judiciário para sua aprovação.

Trata-se, portanto, de medida técnica de adequação antecedente a qualquer iniciativa política quanto à aprovação do Projeto de Lei.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 1086 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3645 - Dr. Rosinha

EMENDA

36450001

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 23 Parágrafo 2

TEXTO PROPOSTO

IV - de manutenção de cartórios eleitorais, decorrente de assunção de gastos em imóveis cedidos por outros órgãos ou entes, ou da extinção da cessão.

JUSTIFICATIVA

A Justiça Eleitoral ocupa inúmeros imóveis cedidos por outros órgãos, principalmente por entes estaduais e municipais, geralmente sem ônus, mesmo no que se refere a despesas de manutenção dos cartórios eleitorais.

No entanto, os cedentes têm solicitado a devolução dos imóveis de forma recorrente nos últimos anos, o que acarreta o incremento de despesas imprevistas no próprio exercício ou impactos impassíveis de absorção com a margem de expansão prevista para o orçamento fiscal.

É necessária a garantia dos gastos, sejam eles de locação de novo imóvel e/ou de assunção de despesas de manutenção não custeadas pela Justiça Eleitoral anteriormente.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 1087 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3645 - Dr. Rosinha

EMENDA

36450002

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 39 Parágrafo 1

TEXTO PROPOSTO

§ 1º Os créditos a que se refere o caput, com indicação de recursos compensatórios dos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público da União, nos termos do inciso III do § 1º do art. 43 da Lei nº 4.320, de 1964, serão abertos, no âmbito desses Poderes e Órgão, observadas as normas estabelecidas pela Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e o disposto no § 2º, por atos:

.....

JUSTIFICATIVA

A alteração objetiva corrigir a referência inadequada realizada no parágrafo primeiro, ao substituir a citação do inciso II, que trata de excesso de arrecadação, para inciso III, que versa sobre a anulação parcial ou total de dotação orçamentária:

"Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa. (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos: (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

II - os provenientes de excesso de arrecadação; (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei; (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)."



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012
Hora: 11:36
Página: 1088 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3645 - Dr. Rosinha

EMENDA

36450003

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 70 Parágrafo 1

TEXTO PROPOSTO

§ 1º Aos limites estabelecidos, na forma do caput, serão acrescidas, na Justiça Eleitoral, as despesas necessárias à realização de eleições e as despesas originárias da criação de novas zonas eleitorais.

JUSTIFICATIVA

A proposta de inclusão de despesas com a criação de novas zonas eleitorais segue o disposto no art. 4º, § 2º, da Lei nº 10.842/2004; no art. 2º da Lei nº 8.350/1991, com redação dada pela Lei nº 11.143/2005; no art. 32 da Lei nº 4.737/1965, que institui o Código Eleitoral; e no art. 78 da Lei Complementar nº 75/2003, que dispõe sobre a organização, as atribuições e o estatuto do Ministério Público da União.

A Secretaria de Orçamento Federal não incluiu essa previsão na fase de elaboração do PLDO 2013, por entender que se trata de despesa diretamente vinculada às eleições, quando, na verdade, refere-se à manutenção da estrutura da Justiça Eleitoral, de caráter continuado.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 1089 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3645 - Dr. Rosinha

EMENDA

36450004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 83

TEXTO PROPOSTO

Art. 83. Os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário e o Ministério Público da União terão como base de projeção do limite para elaboração de suas propostas orçamentárias de 2013, relativo ao auxílio alimentação ou refeição, à assistência pré-escolar, à assistência médica e odontológica, nesta incluídos os exames periódicos, e ao auxílio-transporte, a despesa vigente em março de 2012, compatibilizada com as despesas apresentadas até esse mês e os eventuais acréscimos infralegais e legais.
.....

JUSTIFICATIVA

O art. 83 restringe o referencial monetário para as despesas com benefícios ao parâmetro de execução vigente em março de 2012 e possíveis acréscimos legais. Aliado ao fato de o Poder Executivo adotar política restritiva de alocação de créditos para a manutenção dos valores nominais atuais dos benefícios aos servidores, o projeto de lei pode inviabilizar negociações de acréscimos para reajuste de tais despesas.

É de se ressaltar que os reajustes dos valores destinados a benefícios são fixados por atos regulamentares (infralegais), como portarias e resoluções, e não legais.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 1090 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3645 - Dr. Rosinha

EMENDA

36450005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 86

TEXTO PROPOSTO

Art. 86. Fica vedado o reajuste em percentual acima da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA do IBGE apurada em 2012, no exercício de 2013, dos benefícios auxílio-alimentação e assistência pré-escolar, quando o valor per capita vigente do benefício pago pelo órgão ou entidade no âmbito dos Poderes e do Ministério Público da União for superior ao valor per capita da União, para cada um dos referidos benefícios, praticado no mês de março de 2012.

.....

JUSTIFICATIVA

A proposta visa garantir o valor nominal dos benefícios aos agentes públicos da União, sem permitir aumentos excessivos que possam impactar negativamente na gestão fiscal dos recursos da União.

É de se ressaltar que, em 2011, devido ao acordo firmado com o Poder Executivo, o Judiciário padronizou os valores praticados para os benefícios Auxílio Alimentação e Assistência Pré-Escolar no âmbito de seus órgãos, a partir de uma política conjunta de gestão de pessoal.

Em contrapartida, o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - MP não apresentaria a vedação de aumento dos benefícios no PLDO 2013.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 1091 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3645 - Dr. Rosinha

EMENDA

36450006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 23 Parágrafo 2 Inciso III

TEXTO PROPOSTO

III - decorrentes da implantação e do funcionamento de novas varas e juizados especiais federais, criados pelas Leis nº 10.259, de 2001, e nº 12.011, de 4 de agosto de 2009, e de Procuradorias da República e Ofícios do Ministério Público do Trabalho, criados pela Lei nº 10.771, de 21 de novembro de 2003, e de zonas eleitorais, decorrentes da autorização contida no Código Eleitoral.

JUSTIFICATIVA

Garantir créditos orçamentários para atender despesas decorrentes da implantação e funcionamento de novas zonas eleitorais criadas pelos Tribunais Regionais e homologadas pelo Tribunal Superior Eleitoral, com fundamento legal no Código Eleitoral.

A alteração visa colocar em um mesmo patamar a previsão das despesas oriundas da estruturação da Justiça Eleitoral e das Justiças Federal, do Trabalho e do Distrito Federal e Territórios, atendidas explicitamente nas LDO de anos anteriores.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 1092 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3645 - Dr. Rosinha

EMENDA

36450007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 37 Parágrafo 1 Inciso I

TEXTO PROPOSTO

I - ato do Poder Executivo e dos legitimados indicados no art. 39, § 1º, para alteração dos:

a) GNDs "3 - Outras Despesas Correntes", "4 - Investimentos" e "5 - Inversões Financeiras", no âmbito do mesmo subtítulo; e

b) GNDs "2 - Juros e Encargos da Dívida" e "6 - Amortização da Dívida", no âmbito do mesmo subtítulo;

JUSTIFICATIVA

O artigo 37 traz a previsão para que as alterações de GND não sejam enquadradas como créditos adicionais, a exemplo do ocorrido para o PLDO 2012. De acordo com a proposta que tramita no Congresso Nacional, apenas o Poder Executivo seria legitimado para realizar alterações dessa natureza.

Na LDO 2012, o Congresso Nacional não concordou com essa tentativa de inovação, ao manter tal revisão orçamentária caracterizada como crédito adicional, bem como atribuiu a cada órgão orçamentário, incluída a Justiça Eleitoral, a prerrogativa de efetuar essas modificações no orçamento.

Para 2013, sugere-se a apresentação de emenda parlamentar ao art. 37, §1º, inc. I, para ampliar o rol de legitimados para alterar o GND de forma a considerar as mesmas autoridades competentes para abertura de créditos suplementares por ato próprio. A medida é salutar para a gestão orçamentária do Poder Judiciário, Legislativo e Ministério Público.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 1093 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3645 - Dr. Rosinha

EMENDA

36450008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

Art. 4º As prioridades da administração pública federal para o exercício de 2013, atendidas as despesas contidas no Anexo V e as de funcionamento dos órgãos e das entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, correspondem às ações relativas ao PAC e ao Programa Brasil sem Miséria, e à redução das desigualdades de gênero e étnico-raciais, as quais terão precedência na alocação dos recursos no Projeto e na Lei Orçamentária de 2013, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa.

JUSTIFICATIVA

A prioridade da administração pública federal para o combate à miséria, para ser efetiva, exige o enfrentamento simultâneo das desigualdades ancoradas em relações sociais de gênero e étnico-raciais de exploração e violência, que impedem a diversos grupos sociais a superação das condições de extrema pobreza em que vivem. Evidenciam essa afirmação o fato que 16,9% da população negra vive em condição de indigência, sendo que a maior parte desse grupo é composto por mulheres negras, vítimas de múltiplas formas de discriminação, segundo a 3ª edição da publicação Retratos das Desigualdades, do IPEA [1]. Como reconheceu a Presidenta Dilma em cerimônia de encerramento do Encontro Ibero-Americano de Alto Nível, em comemoração ao Ano Internacional dos Afrodescendentes em 2011, "a pobreza no Brasil tem face negra e feminina [2].

Ademais, a emenda proposta respeita primeira diretriz do Plano Plurianual 2012-2015 para a garantia dos direitos humanos com redução das desigualdades sociais, regionais, étnico-raciais e de gênero (Artigo 4º, inciso I), que visa elevar o enfrentamento das desigualdades ao patamar de prioridade da administração pública federal no exercício de 2013.

[1] Disponível em

http://www.ipea.gov.br/sites/000/2/livros/2009/Livro_RetratoDesigual.pdf , acesso em 8 de maio de 2012.

[2] [http://noticias.terra.com.br/brasil/noticias/0,,OI5478525-EI306,00-](http://noticias.terra.com.br/brasil/noticias/0,,OI5478525-EI306,00-Dilma+diz+que+pobreza+no+Brasil+tem+face+negra+e+feminina.html)

[Dilma+diz+que+pobreza+no+Brasil+tem+face+negra+e+feminina.html](http://noticias.terra.com.br/brasil/noticias/0,,OI5478525-EI306,00-Dilma+diz+que+pobreza+no+Brasil+tem+face+negra+e+feminina.html) . Acesso em 8 de maio de 2012.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012
Hora: 11:36
Página: 1094 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3645 - Dr. Rosinha

EMENDA

36450009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 17

TEXTO PROPOSTO

Art. Para fins de acompanhamento do cumprimento do Plano Nacional de Política para as Mulheres, os órgãos e entidades participantes deverão proceder à execução orçamentária utilizando Plano Interno - PI específico no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal SIAFI.

JUSTIFICATIVA

A emenda objetiva garantir que os programas/ações orçamentários vinculados ao Plano Nacional de Política para as Mulheres possam ser identificados no SIAFI através da utilização do Plano Interno, nos moldes do previsto no Decreto nº 7.492, de 02/06/2011 que Institui o Plano Brasil Sem Miséria, que em seu art. 12 estabelece o seguinte:

Art. 12. O Plano Brasil Sem Miséria será custeado por:

I - dotações orçamentárias da União consignadas anualmente nos orçamentos dos órgãos e entidades envolvidos no Plano Brasil Sem Miséria, observados os limites de movimentação, de empenho e de pagamento fixados anualmente;

.....

Parágrafo único. Para fins de acompanhamento do cumprimento do disposto no inciso I deste artigo, os órgãos e entidades participantes do Plano Brasil Sem Miséria deverão proceder à execução orçamentária utilizando Plano Interno - PI específico no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI.

A Gestão e o Monitoramento do Plano Nacional de Políticas para as Mulheres - PNPM (capítulo 11 do PNPM - Decreto 6.387 de 05 de março de 2008) será facilitada sobremaneira com a adoção do Plano Interno específico. O trabalho realizado até então (2008-2011) pelo Comitê de Monitoramento do PNPM, sob a coordenação da Secretaria de Políticas para as Mulheres, ganhará em agilidade, eficiência e eficácia. A medida, ademais, possibilitará maior transparência sobre a efetivação da diretriz do Plano Plurianual 2012-2015 para a redução das desigualdades de gênero e étnico-raciais (Lei nº 12.593/12, artigo 4º, inciso I.). Constitui-se também em um instrumento importante para a transparência, controle externo e controle social sobre esses compromissos.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 1095 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3645 - Dr. Rosinha

EMENDA

36450010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso I Item 66

TEXTO PROPOSTO

67. Enfrentamento da violência doméstica contra as mulheres (Lei Maria da Penha nº 11.340, de 07/06/2006)

JUSTIFICATIVA

A emenda objetiva garantir que os programas/ações orçamentários relacionados ao cumprimento da Lei Maria da Penha (Nº 11.340, de 07/06/2006) possam estar livres de limitação de empenho. O financiamento dessas medidas é uma obrigação da União, expressa no artigo 39, da Lei 11.340/2006, conforme descrito abaixo:

Art. 39. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no limite de suas competências e nos termos das respectivas leis de diretrizes orçamentárias, poderão estabelecer dotações orçamentárias específicas, em cada exercício financeiro, para a implementação das medidas estabelecidas nesta Lei.

Ademais, a proteção das vítimas, prevenção e punição da violência contra as mulheres constitui-se em obrigação constitucional (CF § 8º do art. 226 da Constituição Federal) e compromisso internacional assumido pelo Estado Brasileiro (Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Violência contra a Mulher; e Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher).

A necessidade de garantir recursos orçamentários para a implementação da Lei Maria da Penha advém do crescimento constante da violência contra as mulheres, evidenciado no aumento vertiginoso de assassinatos de mulheres nos últimos anos

Tal iniciativa é indispensável para o cumprimento do Pacto Nacional de Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012
Hora: 11:36
Página: 1096 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3645 - Dr. Rosinha

EMENDA

36450011

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Supressiva	Artigo 74 Parágrafo 2

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

O art. 74, § 2º, veda a previsão de impacto financeiro retroativo à data de entrada em vigor ou plena eficácia de projetos de lei e medidas provisórias que tratem de despesas com pessoal e encargos sociais, mesmo ao não tratar especificamente de orçamento público.

Ora, por ser a Lei de Diretrizes Orçamentárias instrumento legal previsto na Constituição da República, seu conteúdo, em tese, deve se restringir ao prescrito no artigo 165 da Constituição:

"§ 2º - A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento."

De acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal e LC nº 101/2000, a LDO disporá de forma complementar:

"Art. 4º A lei de diretrizes orçamentárias atenderá o disposto no § 2º do art. 165 da Constituição e:

I - disporá também sobre:

- a) equilíbrio entre receitas e despesas;
- b) critérios e forma de limitação de empenho, a ser efetivada nas hipóteses previstas na alínea b do inciso II deste artigo, no art. 9º e no inciso II do § 1º do art. 31;
- e) normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;
- f) demais condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;"

Portanto, não se trata de tema a ser incluído na LDO.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012
Hora: 11:36
Página: 1097 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3645 - Dr. Rosinha

EMENDA

36450012

MODALIDADE

TIPO DE EMENDA

REFERÊNCIA

Deputado

Supressiva

Artigo 39 Parágrafo 3 Inciso III

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

O art. 39, § 3º, inc. III veda o cancelamento de despesas discricionárias (RP2) para a suplementação de despesas obrigatórias (RP1) por intermédio de atos próprios dos órgãos, até os limites autorizados na LOA.

Em geral, outros ramos do Poder Judiciário têm utilizado esse expediente para suplementar despesas com pessoal (passivos) e benefícios aos servidores a partir do cancelamento de saldos orçamentários de outros custeios e capital, principalmente devido à política adotada pelo Poder Executivo quanto à alocação de recursos para aquelas atividades.

Essa situação interfere negativamente na autonomia da gestão administrativa do Poder Judiciário.

O Congresso Nacional suprimiu esse dispositivo nas LDOs anteriores.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 1098 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3645 - Dr. Rosinha

EMENDA

36450013

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 47

TEXTO PROPOSTO

Art. 47-A. As suplementações de despesas obrigatórias dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público da União, com indicação de recursos compensatórios consignados ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, até mesmo destinados à composição da reserva de contingência, devem ser publicadas no Diário Oficial da União, preferencialmente, até dia 10 de dezembro.

JUSTIFICATIVA

A alteração pretende permitir a suplementação tempestiva das dotações consignadas aos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público da União para o custeio de despesas obrigatórias, principalmente as relacionadas à folha de pagamento, e sua realocação, por parte das unidades orçamentárias que exercem papel de setoriais de orçamento.

Trata-se de iniciativa para previsão legal de um marco temporal a fim de que se efetivem as suplementações de despesas obrigatórias nos outros Poderes, a partir de fontes compensatórias centralizadas no orçamento do Poder Executivo. Geralmente, esses valores são liberados por crédito adicional suplementar à medida que se confirmam as projeções de déficit orçamentário dos órgãos.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012
Hora: 11:36
Página: 1099 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3645 - Dr. Rosinha

EMENDA

36450014

MODALIDADE

Deputado

TIPO DE EMENDA

Aditiva

REFERÊNCIA

Artigo 12 Inciso IV Item 2

TEXTO PROPOSTO

IV.3 Revisão do Plano de Cargos e Salários dos Servidores do Poder Judiciário - PL nº 6.613/2009 - Valor Previsto R\$ 7,4 bilhões.

JUSTIFICATIVA

A inclusão visa inserir os valores da implantação do Plano de Cargos e Salários dos Servidores do Poder Judiciário, em tramitação no Congresso Nacional desde 2009, na Margem de Expansão de Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

O referido PL avançou apenas na primeira Comissão (CTASP) da Câmara dos Deputados e, de acordo com as discussões da Comissão de Finanças e Tributação - CFT, depende de tratativa entre os Poderes Executivo e Judiciário para sua aprovação.

Trata-se, portanto, de medida técnica de adequação antecedente a qualquer iniciativa política quanto à aprovação do Projeto de Lei.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 1100 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2183 - Duarte Nogueira

EMENDA

21830001

PROGRAMA

2075 Transporte Rodoviário

AÇÃO

20DY Manutenção de Trechos Rodoviários - no Estado de São Paulo

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho mantido (km)

ACRÉSCIMO DE META

250

JUSTIFICATIVA

Necessidade de manutenção da malha rodoviária para atender o grande fluxo de veículo que circulam no Estado de São Paulo.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012
Hora: 11:36
Página: 1101 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA		EMENDA
2183 - Duarte Nogueira		21830002
PROGRAMA		
2046 Mar, Zona Costeira e Antártida		
AÇÃO		
NOVA 14ML - Reconstrução da Estação Antártica Comandante Ferraz		
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)		ACRÉSCIMO DE META
Unidade construída (% de execução física)		20

JUSTIFICATIVA

Por sua vez os compromissos decorrentes do Tratado da Antártica, do qual o Brasil é signatário, e a necessidade de reconhecer a influência dos fenômenos antárticos sobre nossas áreas territoriais e marítimas levaram a Marinha a participar, juntamente com outros órgãos governamentais, universidades e instituições de pesquisa, executores da Política Nacional para Assuntos Antárticos e da pesquisa científica na Antártica, visando à obter informações úteis para outros ramos da atividade nacional, bem como garantir a presença brasileira nos fóruns de decisão sobre o Continente Antártico. A presença brasileira na Antártica é garantida pela permanência mínima de um Grupo Base na Estação Antártica Comandante Ferraz (EACF) durante 365 dias no ano, sendo a logística para o seu pleno funcionamento provida pela Marinha do Brasil, com apoio eventual da Força Aérea Brasileira. Cabe lembrar, que após o incêndio ocorrido em 25 de fevereiro de 2012, a reconstrução de suas instalações releva-se de total importância, para recuperação da capacidade de pesquisa científica da Estação.

É relevante para o Brasil manter uma Estação Científica, que permita a condução de atividades contínuas na Antártica, demonstrando o compromisso do Estado brasileiro em estar presente naquela região, desenvolvendo pesquisas relevantes, tais como estudo dos impactos decorrentes do aquecimento global, monitoramento da camada de ozônio, monitoramento dos fenômenos meteorológicos com influência sobre o território brasileiro, dentre outras. Cabe salientar que uma Estação Antártica permite a realização de pesquisas científicas durante o período de inverno, quando os navios de apoio são obrigados a deixar a região, devido às condições climáticas.

O desenvolvimento de pesquisas científicas relevantes garante ao país poder decisório nos destinos daquele Continente, mantendo o status de Membro Consultivo do Tratado da Antártica.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 1102 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**AUTOR DA EMENDA**

2183 - Duarte Nogueira

EMENDA

21830003

PROGRAMA

2072 Transporte Ferroviário

AÇÃO

7T03 Construção do Polo Intermodal de Cargas de Serrana - No Estado de São Paulo

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Obra executada (% de execução física)

ACRÉSCIMO DE META

21

JUSTIFICATIVA

O Polo Intemodal mudará o perfil socioeconômico de Serrana com impcato positivo nesta e em outras regiões como Sul de Minas e Goiás. A expectativa é que a instalação do Intermodal gere de imediato dois mil empregos, número que deve crescer no futuro conforme novas empresas forem sendo instaladas. Isso sem contar o incremento em todo setor de serviços da cidade. Pelas projeções, o Intermodal terá capacidade para atender o transporte de parte dos 37,6% do álcool produzido na região Centro-Sul do Brasil, além dos grãos cultivados em São Paulo, Triângulo Mineiro, Sul de Minas Gerais e Sul de Goiás.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 1103 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2183 - Duarte Nogueira

EMENDA

21830004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 21

TEXTO PROPOSTO

Art. 22. A inscrição de despesas como Restos a Pagar no encerramento do exercício financeiro de emissão da Nota de Empenho depende da observância das condições estabelecidas nesta Lei para empenho e liquidação da despesa e não excederão a 50% (cinquenta por cento) do montante inscrito no exercício anterior.

§ 1º Os restos a pagar inscritos na condição de não processados sem execução iniciada posteriormente terão validade até 31 de dezembro do ano subsequente de sua inscrição.

§ 2º Permanecem válidos, após a data estabelecida no § 1º, os restos a pagar não processados que:

I - refiram-se às despesas executadas diretamente pelos órgãos e entidades da União ou mediante transferência ou descentralização aos Estados, Distrito Federal e Municípios, com execução iniciada até a data prevista no § 4º; ou

II - sejam relativos às despesas:

a) do Programa de Aceleração do Crescimento e PAC;

b) do Ministério da Saúde; ou

c) do Ministério da Educação financiadas com recursos da Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.

§ 3º Para fins de cumprimento do inciso II do § 2º deste artigo, a prorrogação da validade dos restos a pagar inscritos na condição de não processados fica condicionada à demonstração da viabilidade de execução até 31 de dezembro do segundo ano subsequente de sua inscrição em relatório a ser apreciado pela Comissão Mista de que trata o art. 166, §1º da Constituição Federal, até o encerramento da primeira parte da sessão legislativa.

§ 4º Considera-se como execução iniciada, para fins do inciso I do § 2º deste artigo:

I - Nos casos de aquisição de bens, a despesa verificada pela quantidade parcial entregue, atestada e aferida; e

II - Nos casos da realização de serviços e obras, a despesa verificada pela realização parcial com a medição correspondente atestada e aferida.

JUSTIFICATIVA

O caput do texto, que busca limitar a constante inscrição de restos a pagar não processados ao final do exercício sem nenhuma avaliação de viabilidade de sua execução, constou da LDO 2003.

No sentido de melhor disciplinar a validade destas dotações, que acabam por pressionar a execução das despesas do orçamento do exercício em curso, adicionalmente, propõe-se o critério de cancelamento destas despesas caso, ao final do exercício seguinte da sua inscrição, não se tenha iniciada a sua execução.

O carregamento destas despesas para exercícios financeiros futuros deturpa a análise da execução orçamentária da União, que não realiza de fato a entrega de bens e serviços à sociedade.

Destaque-se, ainda, que a possibilidade de inscrição da despesa ainda não processada em restos a pagar permite ao gestor cumprir determinações constitucionais e legais quanto à aplicação mínima de recursos nos setores de saúde (Lei Complementar nº 141/2012) e de Educação (art. 212 da CF). Entretanto, após o cumprimento formal de tais determinações, a efetiva realização do gasto público que refletirá em benefícios reais para a sociedade pode ir além de cinco anos, subvertendo a intenção do legislador em garantir um fluxo mínimo de recursos para setores essenciais para a qualidade de vida da sociedade.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 1104 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2183 - Duarte Nogueira

EMENDA

21830005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 21

TEXTO PROPOSTO

Art. 22. A execução orçamentária e financeira deverá identificar nominalmente o Município e a Unidade da Federação beneficiadas.

§1º. Entende-se por Município e a Unidade da Federação beneficiadas a localidade destinatária final do objeto de gasto realizado.

§2º. No caso de compras centralizadas pelos órgãos e entidades do Governo Federal para distribuição às unidades administrativas, cuja localidade seja diversa à da aquisição, o registro da execução deverá permitir a identificação das localidades beneficiadas.

§3º. As transferências realizadas por meio da modalidade de aplicação "Transferências a Municípios e fundo a fundo (MA 41)" deverão identificar, em notas de empenho e ordens bancárias, individualmente o Município e a Unidade da Federação beneficiada pela transferência.

Art. 39. ...

Parágrafo único. A execução de que trata o caput deste artigo deverá observar o disposto no art. 24 desta Lei.

JUSTIFICATIVA

Constantemente, no momento da emissão da Nota de Empenho para a execução das despesas, o registro no SIAFI é efetivado sem observar corretamente a localidade que de fato será beneficiada.

Tal inconsistência leva a avaliações erradas das destinações dos recursos da União, tanto nas aplicações diretas, quanto nas transferências ou descentralização da execução orçamentária.

O registro da localidade deve identificar corretamente as comunidades que serão beneficiadas com a atuação do setor público, principalmente nos casos de compra centralizadas e distribuídas aos estados e municípios brasileiros.

Nos casos de transferências fundo a fundo a municípios, o SIAFI tem registrado em uma única nota de empenho ou ordem bancária a Unidade da Federação beneficiária, porém agregando vários municípios em um mesmo documento. Entendemos que esta prática subverte o princípio da especificação estabelecido na Lei 4.320/64



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 1105 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2183 - Duarte Nogueira

EMENDA

21830006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 50

TEXTO PROPOSTO

Art. 50. Se o Projeto de Lei Orçamentária de 2013 não for sancionado pelo Presidente da República até 31 de dezembro de 2012, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento de:

- I - despesas com obrigações constitucionais ou legais da União;
 - II - bolsas de estudo no âmbito do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico e CNPq, da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior e Capes e do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada e IPEA, bolsas de residência médica e do Programa de Educação Tutorial e PET, bem como Bolsa Atleta e bolsistas do Programa Segundo Tempo;
 - III - pagamento de estagiários e de contratações temporárias por excepcional interesse público na forma da Lei nº 8.745, de 1993;
 - IV - ações de prevenção a desastres classificadas na subfunção Defesa Civil;
 - V - formação de estoques públicos vinculados ao programa de garantia dos preços mínimos;
 - VI - realização de eleições pela Justiça Eleitoral;
 - VII - outras despesas correntes de caráter inadiável; e
 - VIII - importação de bens destinados à pesquisa científica e tecnológica, no valor da cota fixada no exercício financeiro anterior pelo Ministério da Fazenda.
- § 1º As despesas descritas no inciso VII deste artigo serão limitadas a 1/12 (um doze avos) do valor previsto em cada ação no Projeto de Lei Orçamentária de 2011, multiplicado pelo número de meses decorridos até a sanção da respectiva Lei.
- § 2º Aplica-se, no que couber, o disposto no art. 55 desta Lei aos recursos liberados na forma deste artigo.
- § 3º Na execução das despesas liberadas na forma deste artigo, o ordenador de despesa poderá considerar os valores constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2011 para fins do cumprimento do disposto no art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

JUSTIFICATIVA

Recorrentemente o Poder Executivo busca inserir na LDO a possibilidade de execução de despesas na antevigência da lei orçamentária. Neste ano, o PLDO 2013 trouxe inovações para execução antecipada de despesas tais como os investimentos e inversões financeiras do PAC, concessão de financiamento ao estudante (FIES), obras em andamento do orçamento de investimento das estatais e os aumentos da participação da União no capital de empresas para execução de obras em andamento. É notória a baixa execução do Governo com os investimentos orçados e autorizados em lei no decorrer dos exercícios. Submeter a LOA 2013 a tal autorização, de execução em antevigência da Lei, não só é temerária, quanto um acinte ao processo orçamentário e às prerrogativas constitucionais garantidas ao Congresso Nacional.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012
Hora: 11:36
Página: 1106 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2183 - Duarte Nogueira

EMENDA

21830007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 7 Parágrafo 11

TEXTO PROPOSTO

Art. 7º...

...

§ 11. O Identificador de Uso e IU tem por finalidade indicar as programações que concorram para a realização da Copa do Mundo de Futebol de 2014 e dos Jogos Olímpicos de 2016, bem como indicar se os recursos compõem contrapartida nacional de empréstimos ou de doações, ou se são destinados a outras aplicações, constando da Lei Orçamentária de 2013 e dos créditos adicionais pelos seguintes dígitos, que antecederão o código das fontes de recursos:

I e recursos não destinados à contrapartida de programação sem vinculação com a Copa do Mundo e os Jogos Olímpicos (IU 0);

....

VII e recursos não destinados a contrapartida de programação da Copa do Mundo de 2014 (IU 6);

VIII e recursos não destinados a contrapartida de programação dos Jogos Olímpicos de 2016 (IU 7);

IX e recursos não destinados a contrapartida de programação que concorre tanto para a Copa do Mundo quanto para os Jogos Olímpicos (IU 8);

X e programação decorrente de emenda parlamentar (IU 9).e

JUSTIFICATIVA

A presente emenda objetiva ampliar o acompanhamento e o exercício do controle externo pelo Poder Legislativo, com o auxílio do Tribunal de Contas da União, das obras de infraestrutura necessárias à realização da Copa do Mundo de Futebol de 2014 e dos Jogos Olímpicos de 2016.

Ademais, a identificação das programações decorrentes da intervenção do Parlamento na Lei Orçamentária, por meio de emendas, possibilitará um melhor acompanhamento da execução desta programação, inclusive quanto o seu contingenciamento.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012
Hora: 11:36
Página: 1107 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2183 - Duarte Nogueira

EMENDA

21830008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 87 Inciso IV

TEXTO PROPOSTO

Art. 87. ...

...

§4º O Poder Executivo publicará, bimestralmente, na internet e em demonstrativo a ser encaminhado à CMO, relatório discriminando as programações financiadas aos Estados, Distrito Federal e Municípios pela CEF e pelo BNDES, informando ente beneficiário e, no mínimo:

I é quanto à execução física:

a) no caso de realização de obras e serviços, o percentual verificado pela realização parcial com medição atestada e aferida período;

b) no caso de aquisição de bens, a quantidade parcial entregue, atestada e aferida

II é quanto à execução financeira, os saldos anteriores, as concessões no período, os recebimentos no período, discriminando-se amortizações e encargos, e os saldos atuais.¿

JUSTIFICATIVA

A ampliação do financiamento pelas Agências Oficiais de Fomento às obras do setor público tem sido constante. Por outro lado, uma vez que são obras que não passam pelo controle da lei orçamentária, o acompanhamento da sua execução é dificultada ao Poder Legislativo, que tem o precípua dever de fiscalizar todo gasto público. Ao passo que o Governo Federal utilizará de suas Agências Oficiais de Fomento, notadamente a CEF e o BNDES, para fazer frente aos inúmeros investimentos necessários à realização da Copa das Confederações em 2013 e a Copa do Mundo de Futebol em 2014, bem como as Olimpíadas e Paraolimpíadas em 2016 na cidade do Rio de Janeiro, propomos a criação de demonstrativo com atualização bimestral, explicitando todos os dados necessários ao seu perfeito acompanhamento.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 1108 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2183 - Duarte Nogueira

EMENDA

21830009

MODALIDADE

Deputado

TIPO DE EMENDA

Supressiva

REFERÊNCIA

Artigo 101 Parágrafo 5 Inciso II

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

O texto proposto pelo Poder Executivo permite a elevação dos custos de contratos a partir de aditivos que modifiquem a planilha orçamentária dos contratos, ainda que justificada.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 1109 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2183 - Duarte Nogueira

EMENDA

21830010

MODALIDADE

Deputado

TIPO DE EMENDA

Supressiva

REFERÊNCIA

Artigo 101 Parágrafo 9

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

Entendemos que a avaliação dos custos de obras e serviços, mesmo que realizados por meio de transferências aos Estados/DF e Municípios, devem obedecer o mesmo regramento determinado para as aplicações realizadas de forma direta pelo Governo Federal.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 1110 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2183 - Duarte Nogueira

EMENDA

21830011

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 2

TEXTO PROPOSTO

Art. 2º A elaboração e a aprovação do Projeto de Lei Orçamentária de 2012, bem como a execução da respectiva Lei, deverão ser compatíveis com a obtenção da meta de superávit primário, para o setor público consolidado, equivalente a 3,10% (três inteiros e dez centésimos por cento) do Produto Interno Bruto - PIB, sendo 2,15% (dois inteiros e quinze centésimos por cento) para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e 0,95% (zero por cento) para o Programa de Dispendios Globais, conforme demonstrado no Anexo de Metas Fiscais constante do Anexo III desta Lei.

JUSTIFICATIVA

Superávit Primário expressado em termos percentuais do PIB



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 1111 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2183 - Duarte Nogueira

EMENDA

21830012

MODALIDADE

Deputado

TIPO DE EMENDA

Supressiva

REFERÊNCIA

Artigo 3

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

Retirar o abatimento do PAC da meta de superávit.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 1112 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2183 - Duarte Nogueira

EMENDA

21830013

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 37 Parágrafo 1

TEXTO PROPOSTO

Art. 37. As classificações das dotações previstas no art. 7º, as fontes de financiamento do Orçamento de Investimento e os códigos e títulos das ações e dos subtítulos poderão ser alterados de acordo com as necessidades de execução, mantido o valor total do subtítulo e observadas as demais condições de que trata este artigo.

§1º As alterações de que trata este artigo poderão ser realizadas, justificadamente, se autorizadas por meio de:

I - ato do Poder Executivo para alteração dos:

a) GNDs 3 - Outras Despesas Correntes, 4 - Investimentos e 5 - Inversões Financeiras, no âmbito do mesmo subtítulo, desde que as alterações no exercício não impliquem em variação superior a 10% (dez por cento) do montante de cada GND por órgão; e

b) GNDs 2 - Juros e Encargos da Dívida e 6 - Amortização da Dívida, no âmbito do mesmo subtítulo;

JUSTIFICATIVA

Modificação substancial no conceito de alteração da lei orçamentária, relegando a atos infralegais (portarias) as alterações que não impliquem em modificações no valor da programação até o nível de subtítulo, ou seja, as que modifiquem os atributos tais como grupo de despesa (GND), fonte de recursos, modalidade de aplicação e identificadores de resultado primário (RP), dentre outros.

Desta forma, quaisquer alterações que não modifiquem o valor global das categorias de programação, mas altere os atributos acima explicitados, poderão ser promovidas pelo Governo Federal mediante portarias ministeriais. Essa inovação reduzirá substancialmente o envio de projetos de lei de créditos adicionais ao Congresso Nacional, principalmente em razão de considerar que a criação de detalhamento não existente originalmente na lei orçamentária não implica em abertura de crédito adicional.

Importante lembrar que, conforme vem se estabelecendo em pareceres preliminares dos PLOAS, os recursos utilizados pelo Congresso Nacional na aprovação de emendas decorrem de banco de fontes formado pela anulação parcial de dotações consignadas em investimentos (GND 4) e inversões financeiras (GND 5), no âmbito das relatorias setoriais, no limite de 30% (podendo incidir em até 70% da dotação no caso dos investimentos), e em outras despesas correntes (GND 3), no âmbito da relatoria geral, até o limite de 5% da soma desse grupo.

A alteração nos procedimentos de modificação da LOA pode alijar ainda mais o Legislativo do processo de determinação das políticas públicas, principalmente no que concerne o direcionamento do investimento público. Ademais, o que por um lado pode facilitar a adequação da programação alocada em especificações que não atendem as necessidades de execução, por outro pode dificultar a atuação parlamentar durante a apreciação do PLOA.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 1113 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2183 - Duarte Nogueira

EMENDA

21830014

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Supressiva	Artigo 86

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

O Governo pretende congelar as despesas com benefícios auxílio-alimentação ou refeição, assistência pré-escolar e assistência médica e odontológica, dos órgãos federais que estejam acima da média do valor unitário pago pela União no mês de março de 2012. Entendemos que o nivelamento, por baixo, dos valores destes benefícios prejudica não só aos servidores dos Poderes Legislativo, Judiciário e MPU, mas também aos servidores do Executivo, uma vez que o dispositivo não condiciona o reajuste dos seus benefícios. Deve-se garantir, ao menos, a recuperação da inflação medida pelo IPCA.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 1114 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2183 - Duarte Nogueira

EMENDA

21830015

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 12

TEXTO PROPOSTO

Art. 12. O Projeto e a Lei Orçamentária de 2012 deverão conter e discriminar, em categorias de programação específicas, as dotações destinadas:

JUSTIFICATIVA

A Lei de Diretrizes Orçamentária traz em seus dispositivos a exigência que determinadas categorias de programação devem ser discriminadas na lei orçamentária. Após verificar que o Poder Executivo incorporava o crescimento da receita com a inclusão de novas programações não elencadas no aludido dispositivo, pressionando assim o Congresso Nacional a incluir tais programações com os poucos recursos que tem para acomodar as despesas decorrentes, o dispositivo foi alterado em 2009 para que tais programações passassem a constar também do Projeto de Lei do Orçamento.

Como exemplo, tem-se a programação destinada a atender o disposto no art. 91 do ADCT, com objetivo de compensar a perda dos estados e municípios com a arrecadação decorrente da desoneração das exportações, no montante de R\$ 5,2 bilhões (entre compensação e fomento), que não havia sido inserida por alguns anos nos respectivos PLOAs. Em face da ameaça de não constar na programação do PLOA 2009, o Legislativo alterou o dispositivo de forma a exigir que o Poder Executivo encaminhasse o PLOA já com os montantes reservados para essas programações elencadas, o que de fato ocorreu.

Entretanto, no PLOA 2010, mantendo a LDO 2010 a mesma redação de que as programações elencadas deveriam constar tanto do projeto quanto da lei orçamentária, não trouxe a programação específica da compensação de arrecadação por exportações, exigindo a intervenção do Congresso Nacional para incluir tal programação. A interpretação canhestra dada ao dispositivo pelo Executivo foi que o dispositivo não determina o encaminhamento com a programação, mas somente que se prevista no projeto, deverá ser discriminada em programação específica.

A presente emenda busca dar o verdadeiro sentido ao dispositivo, de forma de que o Poder Executivo cumpra a determinação de incluir, já no PLOA, os recursos suficientes para atender a programação nele discriminada.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 1115 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2183 - Duarte Nogueira

EMENDA

21830016

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 49 Parágrafo 8

TEXTO PROPOSTO

Art. 67

...

§ 8º Os órgãos e unidades orçamentárias deverão editar, em até 15 (quinze) dias após a edição decreto de que trata o art. 7º deste artigo, portaria especificando a programação objeto de limitação de empenho e movimentação financeira, ou de restabelecimento destes limites, até o nível de ação orçamentária, ou outra classificação correspondente que vier a ser adotada pelo PPA 2012-2015.

JUSTIFICATIVA

Os decretos de limitação de empenho e movimentação financeira, publicados quando verificada a necessidade de redução de despesas em face da obtenção da meta de resultado primário estabelecida, apenas discriminam os órgãos e/ou unidade orçamentárias submetidas ao contingenciamento (ou relaxamento deste) distinguindo os grupos de despesas sobre os quais recairá a limitação.

O Congresso Nacional, em seu papel precípua de controle e fiscalização do orçamento que aprova, não tem conhecimento das programações que sofreram o contingenciamento, o que, a nosso ver, fere o princípio da publicidade.

Os órgãos e unidades orçamentárias têm perfeitas condições de apropriar o contingenciamento à programação sob sua égide de forma a dar publicidade à sociedade.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 1116 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2183 - Duarte Nogueira

EMENDA

21830017

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 9 Inciso III

TEXTO PROPOSTO

c) cadastro de ações orçamentárias contendo, no mínimo, o código, o título e a descrição de cada uma das ações constantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, explicitando a estratégia de execução das ações reveladas pela modalidade de aplicação e o efeito econômico da despesa como corrente ou de capital.

JUSTIFICATIVA

O Cadastro de Ações Orçamentárias tem por objetivo fornecer informações qualitativas sobre as ações programadas no orçamento a cada exercício, contribuindo para a maior transparência da atuação governamental e para subsidiar o processo de monitoramento e avaliação das ações de governo.

Sua construção, no novo modelo de planejamento imposto pelo PPA 2012-2015, deve ser submetida à apreciação Legislativa, de forma a consolidar os objetivos das políticas públicas reveladas pelas ações orçamentárias, uma vez que não mais integram o Plano Plurianual.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 1117 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2183 - Duarte Nogueira

EMENDA

21830018

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 5 Parágrafo 2

TEXTO PROPOSTO

§ 2º Ficam vedadas:

I - na especificação dos subtítulos:

- a) alterações do produto e da finalidade da ação; e
- b) referências a mais de uma localidade, área geográfica ou beneficiário, se determinados.

II - o detalhamento das ações orçamentárias em níveis inferiores aos previstos nesta lei.

JUSTIFICATIVA

O Orçamento para 2013, que esta sendo elaborado pelo Poder Executivo, apresenta uma novidade em termos de conceito que modifica substancialmente a forma de apresentação do orçamento, concorrendo em muito para a falta de transparência.

No ano passado, o PPA apresentou um novo modelo de planejamento incluindo o conceito de iniciativas e que concorriam com as ações orçamentárias e retirou do Plano as maneiras de atingir os objetivos dos programas, que eram descritas pelas ações orçamentárias.

Agora, o Governo propõe criar o PO - Plano Orçamentário, que vem a ser uma identificação orçamentária de caráter gerencial, não constante na LOA, vinculada à ação orçamentária, conforme consta do Manual Técnico de Orçamento e MTO para 2013, consolidando informações nas ações.

As ações orçamentárias, que são os Projetos e Atividades, passam a ser padronizadas no orçamento, tal como foi feito no PPA vigente com os Programas, a idéia é reduzir o orçamento a termo, ou seja, transformando-o em orçamento "caixa-preta", e o detalhamento, quando e se houver, será efetuado apenas no SIAFI, durante a execução.

Tudo isso proposto no último mês de maio para os órgãos setoriais de orçamento de forma açodada e comunicado aos órgãos técnicos desta casa ao final do mesmo mês.

Este tipo de modificação, em um Estado de direito, é previa e amplamente discutido com todos os atores envolvidos no processo, inclusive com a sociedade civil organizada, e só depois é adotado, se for o caso.

Assim, o PSDB não pode concordar com reunião desta Comissão para tratar da LDO para 2013 sem que se tenha uma análise detalhada das consultorias de orçamento, tanto da Câmara dos Deputados, como do Senado Federal e após promover uma ampla discussão com alguns profundos conhecedores de planejamento, economia e finanças públicas.

A modificação estrutural proposta pelo executivo, a nosso ver, por ser matéria de suma importância, deve ser tratada em sede da Lei Complementar de Finanças Públicas prevista na Constituição Federal, com ampla discussão no Legislativo e não o alijando do processo de discussão e de forma a impossibilitar que algum tecnocrata de plantão possa promover alteração dessa magnitude, sem uma ampla discussão com a sociedade, e por um mero Manual direcionado aos técnicos envolvidos no processo de elaboração no âmbito do Executivo.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 1118 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2183 - Duarte Nogueira

EMENDA

21830019

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 17 Parágrafo 2

TEXTO PROPOSTO

§ 3º Os órgãos e entidades de que trata o caput deste artigo que utilizem sistemas próprios de gestão de convênios e contratos de repasse ou instrumentos congêneres, deverão encaminhar as informações ao SICONV em até 24 (vinte e quatro) horas após o registro em seus sistemas.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda busca concentrar as informações sobre a execução dos convênios realizados pelos órgãos e entidades dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social em um único sistema. O Min. da Saúde e o da Educação registram a execução de seus instrumentos de transferências voluntárias em sistemas próprios, ficando fora do alcance das informações contidas no SICONV.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 1119 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2183 - Duarte Nogueira	21830020

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 111

TEXTO PROPOSTO

Art. . O Ministério da Fazenda dará amplo acesso público às informações do Sistema de Coleta de Dados Contábeis dos Entes da Federação - SISTN, que incluirá dados oriundos do Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Saúde - SIOPS e do Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação - SIOPE, as quais poderão ser utilizadas com fé pública.

§ 1o As informações contidas no SISTN, no SIOPS ou no SIOPE a que se refere o caput deste artigo poderão ser substituídas pela comprovação documental, inclusive certidões emitidas pelos Tribunais de Contas.

§ 2o Os titulares dos Poderes e órgãos federais referidos no art. 54 da LRF disponibilizarão, por meio do SISTN, os respectivos relatórios de gestão fiscal, no prazo de até 40 (quarenta) dias, após o encerramento de cada quadrimestre.

§ 3o O Poder Executivo Federal disponibilizará, por meio do SISTN, o Relatório Resumido de Execução Orçamentária, no prazo de até 40 (quarenta) dias após o encerramento de cada bimestre.

JUSTIFICATIVA

O artigo 120 da LDO 2012, suprimido do PLDO 2013, regulamenta o inciso I do parágrafo único do art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF (Lei Complementar nº 101/2000) combinado com o art. 48-A dessa mesma lei, que visam dar transparência por meio eletrônico às informações relativas à Gestão Fiscal.

O parágrafo 2º do artigo 120 da LDO 2012 obriga os Poderes e Órgãos relacionados no art. 20 da LRF a publicarem no Sistema de Coleta de Dados Contábeis dos Entes da Federação - SISTN, no prazo de 40 dias, os relatórios de Gestão Fiscal. O parágrafo terceiro do supracitado artigo da LDO 2012, por sua vez, obriga o Poder Executivo a publicar no SISTN o relatório resumido de execução orçamentária de que trata o art. 165 § 3º da CF/88.

Portanto, a exclusão do art. 120 da LDO 2012 representará prejuízo na transparência das informações relativas à Gestão Fiscal por meio eletrônico e por abranger outros Poderes e Órgãos autônomos o entendimento é que o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP não tem competência para fixação de obrigações aos Poderes e Órgãos autônomos.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 1120 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2183 - Duarte Nogueira

EMENDA

21830021

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 111

TEXTO PROPOSTO

Art. 112. Em cumprimento ao disposto no art. 5º, inciso I, da Lei no 10.028, de 19 de outubro de 2000, os titulares dos Poderes e órgãos referidos no art. 54 da LRF encaminharão ao Congresso Nacional e ao TCU os respectivos Relatórios de Gestão Fiscal, no prazo de 30 (trinta) dias após o final do quadrimestre.

§ 1º Para fins de elaboração do Relatório de que trata o caput deste artigo, o Poder Executivo publicará, até 20 (vinte) dias após o encerramento de cada quadrimestre, a metodologia e a memória de cálculo da evolução da receita corrente líquida.

§ 2º Para subsidiar a apreciação dos Relatórios pela CMO, o TCU lhe encaminhará, em até 60 (sessenta) dias após o final do prazo de que trata o caput deste artigo, relatório contendo análise dos Relatórios de Gestão Fiscal.

JUSTIFICATIVA

O artigo 118 da LDO 2012, suprimido do PLDO 2013, regulamenta o inciso I do art. 5º da Lei 10.028/2000, Lei de Crimes Fiscais, obrigando os órgãos relacionados no art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF (Lei Complementar nº 101/2000) a enviarem ao Congresso Nacional e ao TCU os Relatórios de Gestão Fiscal - RGF a que se refere o art. 54 da LRF, no prazo de 30 (trinta) dias após o final do quadrimestre.

De acordo com a LRF, os Poderes e órgãos, relacionados no art. 20, estão obrigados apenas à publicação dos RGFs (§ 2º art. 55). Não há nenhum mandamento nessa Lei que obrigue os órgãos a encaminharem os RGF's ao TCU e a CMO no prazo de 30 dias.

No entanto, a Lei de Crimes Fiscais considera como infração administrativa contra as leis de finanças públicas deixar de divulgar ou de enviar ao Poder Legislativo e ao Tribunal de Contas o relatório de gestão fiscal, nos prazos e condições estabelecidos em lei. Vê-se, portanto, que o prazo fixado na LDO para o encaminhamento dos Relatórios de Gestão Fiscal ao TCU e à Comissão Mista de Orçamento e Planos Públicos visa complementar a norma do inciso I do art. 5º da Lei de Crimes Fiscais.

A fixação do prazo de 30 dias após o final do quadrimestre para encaminhamento dos RGFs ao TCU e à Comissão Mista de Orçamento e Planos Públicos vinha constando sempre nos textos das LDOs anteriores. Em que pese tais obrigações constarem no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), o entendimento é que esse manual não tem competência para fixação de prazo aos Poderes e órgãos autônomos.

Assim sendo, a exclusão do art. 118 da LDO 2012, tornará dificultoso o cumprimento integral do inciso I do art. 5º da Lei de Crimes Fiscais, uma vez que não haverá prazo fixado em lei para o envio dos Relatórios de Gestão Fiscal ao TCU e à Comissão Mista de Orçamentos.

Destarte, propõe-se incluir no PLDO 2013 o texto constante do § 1º do art. 118 da LDO 2012, que obriga o Poder Executivo a publicar a Receita Corrente Líquida (RCL) 20 dias após o encerramento do quadrimestre, bem como a metodologia e a memória de cálculo da evolução da RCL. A exclusão desse parágrafo poderá causar prejuízos aos Poderes e órgãos incumbidos de publicarem o RGF, pois se a receita corrente líquida não for publicada em tempo hábil ficará inviável o cumprimento do prazo estabelecido no §2º do art. 55 da LRF.

Ademais, é fundamental incluir no PLDO 2013 o texto constante do § 3º do art. 118 da LDO 2012, que se refere à manutenção dos prazos para a elaboração dos Relatórios do Tribunal de Contas da União que tratam da análise dos relatórios fiscais dos órgãos. O estabelecimento desses prazos justifica-se pela relevância desses relatórios na sistemática de controle da responsabilidade fiscal elaborada na LRF. É através desses relatórios que o Tribunal emite alertas aos órgãos, quando estes alcançam ou se aproximam dos limites estabelecidos pela Lei. Os alertas são uma das ferramentas de controle fiscal, fazendo com que os órgãos alterem a trajetória de risco, logo a tempestividade da ação do Tribunal é requisito estruturante do sistema.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 1121 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2183 - Duarte Nogueira

EMENDA

21830022

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

Parágrafo único. As ações do PAC e Plano Brasil Sem Miséria que receberem dotação orçamentária serão elencadas de anexo específico a ser incluído na Lei Orçamentária Anual, com a identificação dos respectivos programas, objetivos, metas e iniciativas.

JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal estabelece como atribuição da LDO o estabelecimento de metas e prioridades da administração pública. A precisa identificação das ações que forem priorizadas é fundamental para o acompanhamento e avaliação da execução das prioridades estabelecidas; no entanto, não há codificação específica para as ações contempladas no Plano Brasil sem Miséria. Na Lei Orçamentária Anual de 2012 houve uma série de ações que no final da denominação havia uma referência ao Plano, todavia, não há garantia de que a referência foi incluída em todas as ações do Brasil Sem Miséria. Assim, é fundamental que essas sejam especificamente discriminadas. Embora, em relação ao PAC, seja possível identificar suas ações orçamentárias pelo identificador(es) do resultado primário, a sua inclusão no anexo se justifica pela simetria de tratamento, uma vez que as ações de ambos os planos são consideradas prioritárias, bem como pelo aumento da transparência.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 1122 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2183 - Duarte Nogueira

EMENDA

21830023

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 90 Parágrafo 4

TEXTO PROPOSTO

§ 5º O projeto de lei ou medida provisória que prescrever a concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária deverá consignar objetivo, meta, indicadores, prazo final de vigência da renúncia, bem como o impacto orçamentário-financeiro no exercício de vigência e nos dois seguintes e atender às condições do art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000.

JUSTIFICATIVA

Os incentivos ou benefícios de natureza tributária, como instrumentos de financiamento de políticas públicas, devem possuir objetivos, metas e indicadores bem definidos, a fim de tornar tal política passível de avaliação e de controle de sua eficácia. Além disso, o art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) estabeleceu condições que devem ser observadas quando da instituição desses benefícios fiscais. No entanto, não tem sido observado o cumprimento pleno dessas exigências.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012
Hora: 11:36
Página: 1123 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2183 - Duarte Nogueira	21830024

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 101

TEXTO PROPOSTO

Dê-se a seguinte redação ao caput do artigo 101:

Art. 101. O custo global das obras e dos serviços de engenharia contratados e executados com recursos dos orçamentos da União será obtido a partir de composições de custos unitários, previstas no projeto, menores ou iguais à mediana de seus correspondentes no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI, mantido e divulgado, na internet, pela Caixa Econômica Federal e pelo IBGE, e, no caso de obras e serviços rodoviários, à tabela do Sistema de Custos de Obras Rodoviárias - SICRO, excetuados os itens caracterizados como montagem industrial ou que não possam ser considerados como de construção civil.

JUSTIFICATIVA

A redação atual do projeto de lei dispõe que:

"Art. 101. O custo global de referência das obras e dos serviços de engenharia contratados e executados com recursos dos orçamentos da União será obtido a partir de composições de custos unitários, previstas no projeto, menores ou iguais à mediana de seus correspondentes no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI, mantido e divulgado, na internet, pela Caixa Econômica Federal e pelo IBGE, e, no caso de obras e serviços rodoviários, à tabela do Sistema de Custos de Obras Rodoviárias - SICRO, excetuados os itens caracterizados como montagem industrial ou que não possam ser considerados como de construção civil.
(...)"

O art. 101 (caput e parágrafos) tem a finalidade de estabelecer diretrizes para a elaboração de orçamentos e a contratação de obras pela Administração Pública. Assim, pretende-se prevenir a ocorrência de diversas irregularidades, a exemplo de sobrepreço, superfaturamento, jogo de planilha (aumento de quantidade nos itens sobreavaliados) e jogo de cronograma (execução dos serviços sobreavaliados no início da obra, tornando a sua continuidade desinteressante para o contratado).

A inserção da expressão "de referência" no caput do art. 101 pode dar a entender que o dispositivo legal aplica-se exclusivamente ao orçamento elaborado pela Administração (orçamento-base da licitação).

Assim, apenas o preço base das licitações estaria limitado pelas referências de mercado, ficando o orçamento das licitantes - e, portanto, o contratual - livre de qualquer limitação, abrindo espaço para a prática de superfaturamento.

Em suma, conclui-se que a permanência no PLDO 2013 da expressão "de referência" no caput do art. 101 pode colocar em risco a Administração Pública. Diante disso, propõe-se a supressão da expressão "de referência" mencionada.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012
Hora: 11:36
Página: 1124 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2183 - Duarte Nogueira

EMENDA

21830025

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 8

TEXTO PROPOSTO

Art. 9º Cada agência reguladora deverá corresponder a um órgão orçamentário do Sistema de Planejamento e Orçamento Federal.

JUSTIFICATIVA

As leis de criação das agências reguladoras preveem expressamente a autonomia financeira como uma característica própria dessas entidades. Contudo, as Agências são unidades orçamentárias, vinculadas a órgãos orçamentários (ministérios aos quais são vinculadas).

As propostas orçamentárias destas entidades devem observar os limites orçamentários repassados pela Secretaria de Orçamento Federal - SOF aos ministérios vinculados e, em última instância, por eles definidos. Sendo assim, a proposta orçamentária é submetida à aprovação do órgão orçamentário, o que estabelece a necessidade de um bom relacionamento para que esta seja acolhida razoavelmente nos termos propostos e também para que depois sejam descentralizados os recursos necessários, pois, sendo uma unidade orçamentária, tem de disputar recursos com as demais unidades vinculadas ao mesmo ministério.

A caracterização das Agências Reguladoras em órgãos orçamentários lhes proporcionaria maior autonomia, tendo em vista que poderiam negociar diretamente suas propostas orçamentárias com a SOF e não concorreriam com outras unidades pelos recursos descentralizados aos ministérios vinculados. Tal conformação também mitigaria o risco do ministério influenciar as ações das Agências através de restrições orçamentárias.

Nesse sentido e tendo em vista a previsão legal de que são autarquias especiais dotadas de autonomia financeira, entende-se que a caracterização das Agências em órgãos orçamentários, desvinculando seus orçamentos dos respectivos ministérios vinculados, dotaria tais entes de maior autonomia.

Referida questão foi analisada no âmbito do Acórdão TCU nº 2261/2011 - Plenário, de Relatoria do Excelentíssimo Ministro José Jorge.

O item 9.8.5 do referido decisum propôs, in verbis:

9.8. Comunicar à Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados e à Casa Civil que este Tribunal entende como boas práticas capazes de aprimorar a governança regulatória:

(...)

9.8.5. caracterização das agências em órgãos setoriais, desvinculando seus orçamentos dos respectivos ministérios vinculadores;

As Agências, quando dos Comentários dos Gestores no Relatório de Auditoria que gerou o referido Acórdão, concordaram expressamente com a posição desta Corte de Contas.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 1125 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2183 - Duarte Nogueira

EMENDA

21830026

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 102

TEXTO PROPOSTO

Art. 103. A União instituirá cadastro informatizado unificado de todas as obras e serviços de engenharia custeados com recursos dos orçamentos de que trata o artigo 165, § 5º, da Constituição Federal, desde que a participação da União supere o valor de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

§ 1º O cadastro informatizado unificado mencionado no caput será georreferenciado e conterá, no mínimo, as informações necessárias à perfeita identificação da obra, sua localização, dimensões, valor e prazo previstos.

§ 2º O cadastro informatizado unificado terá o seu acesso integralmente franqueado à consulta pública irrestrita na rede mundial de computadores para fins de controle social.

§ 3º Não poderão ser celebrados contratos nem emitidos empenhos sem o registro prévio da obra ou serviço no referido cadastro informatizado unificado.

JUSTIFICATIVA

O grande volume de obras empreendidas pela União ou por ela custeadas, cumulado com um histórico de desestruturação gerencial na execução e controle das despesas correspondentes, faz com que a gestão das obras públicas se ressentia das informações mais básicas sobre o esforço de edificar no qual a Administração Federal se haja envolvido. Em síntese, a União desconhece quantas obras foram iniciadas, quantas foram concluídas e - pior - quantas estão em andamento.

Trata-se de situação inaceitável sob todos os pontos de vista, e que já foi objeto de um rigoroso e amplo escrutínio do Congresso Nacional e do Tribunal de Contas da União. A Corte de Contas, como resultado de tais exames, propôs fundamentadamente no Acórdão 1.188/2007 - Plenário a criação de um cadastro único de obras no governo federal, como forma de alcançar um controle nos padrões necessários à preservação do Erário.

A presente proposta consagra essa exigência por via legal, estabelecendo no ordenamento jurídico um mecanismo imprescindível de controle interno para a Administração Federal. Com exigências tecnológicas e informacionais bastante modestas e factíveis, o cadastro passa a constituir-se em instrumento de gestão e de controle, otimizando o uso dos escassos recursos humanos da Administração Pública e permitindo a mais ampla transparência do objeto das despesas com obras públicas. Ressaltamos ainda a criação de um código identificador único por obra baseado na coordenada geográfica, que representa a única estrutura de informação que é comum a toda e qualquer obra, o que permitirá - além de reduzir o risco de inconsistência sempre presente num cadastro desse porte - a integração da base de informações sobre as obras com todas as demais (financeira, orçamentária, etc.), bem como com eventuais iniciativas semelhantes de outros entes da Federação.

Por tais razões, propomos a presente emenda em defesa da melhoria da qualidade da gestão pública e do aumento da eficiência da Administração Federal nesse que é um dos mais relevantes itens de despesa orçamentária.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012
Hora: 11:36
Página: 1126 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2183 - Duarte Nogueira

EMENDA

21830027

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Inciso VIII Alinea b

TEXTO PROPOSTO

b) dos efeitos, por região, decorrente de isenções e de quaisquer outros benefícios tributários, indicando, por tributo e por modalidade de benefício contido na legislação do tributo, a perda de receita que lhes possa ser atribuída, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 6º, da Constituição, considerando-se, separadamente, os valores referentes à renúncia fiscal do Regime Geral de Previdência Social e das desonerações tributárias no âmbito do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC.

JUSTIFICATIVA

Considerando a relevância e a materialidade envolvida nas ações do PAC, inclusive daquelas financiadas por meio de desonerações tributárias, torna-se necessário a transparência desses valores separadamente no demonstrativo em questão com vistas ao atendimento ao princípio constitucional da publicidade estabelecido no caput do art. 37 da Constituição Federal e à demonstração do impacto regional conforme disposto no art. 165, § 6º da Constituição Federal.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 1127 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2183 - Duarte Nogueira

EMENDA

21830028

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Inciso VII Alinea f

TEXTO PROPOSTO

f) dos subsídios ou benefícios financeiros e creditícios concedidos pela União, relacionados por espécie de benefício, identificando, para cada um, o órgão gestor e banco operador, e a respectiva legislação autorizativa e região contemplada, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 6º, da Constituição, considerando:

1. discriminação dos subsídios orçamentários e não orçamentários, primários e financeiros;
2. valores realizados em 2010 e 2011;
3. valores estimados para 2012 e 2013, acompanhados de suas memórias de cálculo;
4. efeito nas estimativas de cada ponto percentual de variação no custo de oportunidade do Tesouro Nacional, quando aplicável.

JUSTIFICATIVA

O texto original do caput da alínea f do inciso VII do Anexo III (Relação das Informações Complementares ao PLOA 2013) estabelece que:

"f) dos subsídios ou benefícios financeiros e creditícios concedidos pela União, relacionados por espécie de benefício, identificando, para cada um, a respectiva legislação autorizativa e região contemplada, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 6º, da Constituição, considerando: (...)"

Propõe-se que seja acrescentada à redação do referido caput da alínea f, a identificação por órgão gestor e banco operador de cada benefício concedido, conforme texto a seguir:

"f) dos subsídios ou benefícios financeiros e creditícios concedidos pela União, relacionados por espécie de benefício, identificando, para cada um, o órgão gestor e banco operador, e a respectiva legislação autorizativa e região contemplada, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 6º, da Constituição, considerando: (...)"

A alteração proposta é necessária para atender ao princípio da transparência e do impacto regional. A divulgação dos órgãos gestores e dos bancos operadores dos subsídios ou benefícios financeiros e creditícios concedidos pela União garante atendimento de forma plena ao princípio constitucional da publicidade estabelecido no caput do art. 37 da Constituição Federal, bem como à demonstração do impacto regional conforme disposto no art. 165, § 6º da Constituição Federal.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 1128 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2183 - Duarte Nogueira

EMENDA

21830029

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 87 Inciso VI

TEXTO PROPOSTO

VI - para o Banco da Amazônia S.A., Banco do Nordeste do Brasil S.A. e Banco do Brasil S.A., redução das desigualdades sociais, de gênero, étnico-raciais, inter e intrarregionais, nas Regiões Norte, Nordeste, com ênfase na região do semiárido, e Centro-Oeste do País, observando a tipologia e diretrizes estabelecidas na Política Nacional de Desenvolvimento Regional, objeto do Decreto nº 6.047/2007, mediante apoio a projetos voltados para o melhor aproveitamento das oportunidades de desenvolvimento econômico-social e maior eficiência dos instrumentos gerenciais dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte - FNO, do Nordeste - FNE e do Centro-Oeste - FCO.

JUSTIFICATIVA

A Política Nacional de Desenvolvimento Regional - PNDR estabeleceu critérios para priorização na distribuição de recursos oriundos dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte - FNO, do Nordeste - FNE e do Centro-Oeste - FCO. Entretanto, observou-se em auditorias realizadas pelo Tribunal de Contas da União - TCU que as sub-regiões consideradas prioritárias no âmbito dessa política não estão sendo atendidas, em descumprimento ao tratamento dado pela PNDR.

Assim, torna-se necessário incluir entre as prioridades para as agências financeiras oficiais de fomento, a observância à tipologia e às diretrizes da PNDR, de acordo com o que estabelece o Decreto nº 6.047/2007.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 1129 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2183 - Duarte Nogueira

EMENDA

21830030

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 102

TEXTO PROPOSTO

Art. 103. As secretarias estaduais de saúde e as secretarias municipais de saúde das capitais deverão registrar no Banco de Preços em Saúde - BPS do Ministério da Saúde as compras de medicamentos e produtos para a saúde realizadas com recursos federais. Parágrafo único. É facultado às unidades compradoras inserir no BPS as informações relativas às compras realizadas com recursos que não são de origem federal.

JUSTIFICATIVA

O Ministério da Saúde aplicou em 2011 R\$ 6,5 bilhões no programa Assistência Farmacêutica, o que representa 9,3 % do orçamento total da função Saúde. Segundo estudo do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA, com dados de 2005 a 2008, as esferas estadual e municipal juntas gastam cerca da metade do valor aplicado pela União.

O acesso a medicamentos é um dos aspectos mais relevantes nas políticas de saúde. Assim, a otimização dos recursos destinados à aquisição de medicamentos é uma demanda não só dos gestores públicos mas de toda a sociedade. Essa otimização passa pela possibilidade de realizar compras pelos melhores preços, o que nem sempre é possível, devido, muitas vezes, a falta de referências quanto ao que seriam preços razoáveis ou ao menos quanto aos preços praticados.

Desde 1998, o Ministério da Saúde mantém o Banco de Preços em Saúde (BPS), sistema informatizado que registra, armazena e disponibiliza os preços de medicamentos e produtos para a saúde que são adquiridos por instituições públicas e privadas. Todavia, a quantidade de instituições que registram suas compras não se mostra tão representativa, o que compromete sua utilidade como referência legítima dos preços praticados por gestores públicos nas compras de medicamentos e produtos para a saúde. Segundo o Ministério da Saúde, atualmente 1.449 instituições públicas e privadas alimentam o banco de preços. Ainda assim, alguns estados e capitais não informam suas compras, assim como diversas outras instituições.

A obtenção de uma referência de preços auxilia os gestores na medida em que serve de parâmetro para fixar o preço máximo a ser pago nas suas licitações. Além disso, serve aos órgãos de controle e ao controle social para avaliar a razoabilidade dos valores praticados, sobretudo para identificar situações em que haja superfaturamento. Assim, a existência de um banco que concentre as compras públicas gera um ciclo virtuoso de informação que serve tanto aos gestores públicos como às instâncias de controle. Especialmente quando se trata de definição do que vem a ser superfaturamento, a falta de referência para mensurar o que vem a ser um preço abusivo impossibilita que seja estimado eventual prejuízo provocado por compras mal feitas. No âmbito do Tribunal de Contas da União - TCU, é frequente a identificação de indícios de superfaturamento que não chegam a ser configurados por falta de parâmetros adequados.

Ressalta-se que no Voto que precede o Acórdão nº 2041/2010 - TCU - Plenário, essa dificuldade sobressai de forma bem ilustrativa:

2...
15...

15. Devo registrar o quão tormentoso tem sido para este Tribunal obter parâmetros seguros para estimar sobrepreço nas aquisições de medicamentos...

...
22...

22. Percebe-se, portanto, que a questão é complexa e exige certas cautelas como, pelo menos, garantir-se que os preços de referência sejam amplamente aceitos ou tenham sido obtidos de aquisições realizadas nas mesmas condições.

...
30...

30. Creio, portanto, não ser possível imputar débito, haja vista a carência de critério inequívoco para estimá-lo. Tal conclusão não afasta, todavia, as evidências de irregularidade e antieconomicidade das aquisições verificadas nos autos.

...
No...

No mesmo sentido, a dificuldade referida no trecho acima afetou o mérito das questões tratadas pelo TCU nos Acórdãos 570/2010 - Plenário, 198/2012 - Primeira Câmara, 387/2012 - Segunda Câmara, 1099/2012 - Segunda Câmara e 1663/2011 - Plenário.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 1130 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2183 - Duarte Nogueira

EMENDA

21830030**JUSTIFICATIVA**

A utilidade do BPS como referência adequada de preços depende da qualidade e quantidade das informações inseridas. Assim, a fim de potencializar a utilidade das informações disponibilizadas nesse sistema, propõe-se que seja previsto na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) que o BPS seja alimentado pelas instituições que realizem compras com recursos federais, de forma obrigatória, para todos os estados e municípios de capitais. Além disso, esclarecer que, de forma facultativa, todas as compras de medicamentos e produtos para a saúde também podem ser inseridas, independentemente da origem dos recursos.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 1131 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2183 - Duarte Nogueira

EMENDA

21830031

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso I Item 66

TEXTO PROPOSTO

Despesas relacionadas à reconstrução da Estação Brasileira na Antártica;

JUSTIFICATIVA

A impossibilidade de execução plena das Dotações referentes à reconstrução da Estação Brasileira na Antártica impactará o estágio atual alcançado em relação às pesquisas científicas conduzidas na Antártica. É relevante para o Brasil manter uma Estação Científica, que permita a condução de atividades contínuas na Antártica, demonstrando o compromisso do Estado Brasileiro em estar presente naquela região, desenvolvendo pesquisas científicas de qualidade, tais como estudo dos impactos decorrentes do aquecimento global, monitoramento da camada de ozônio, monitoramento dos fenômenos meteorológicos com influência sobre o território brasileiro.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012
Hora: 11:36
Página: 1132 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3182 - Edinho Araújo

EMENDA

31820001

PROGRAMA

2075 Transporte Rodoviário

AÇÃO

7S73 Adequação de Trecho Rodoviário -Trecho 54,3 km - 72,1 km (São José do Rio Preto) - na BR-153 - no Estado de São Paulo

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho adequado (km)

ACRÉSCIMO DE META

18

JUSTIFICATIVA

A BR-153 é um dos mais importantes trechos rodoviários do Brasil, que liga o sul a norte do País. No Estado de São Paulo, há 17,8 quilômetros localizados no trecho urbano do município de São José do Rio Preto que não consta do PER (Plano de Exploração Rodoviária), como parte integrante do contrato de concessão do trecho paulista da rodovia, conforme deliberação nº 163 de 20/05/2008, publicada do DOU de 28/05/2008, seção 1, fls. 80. Dessa forma, a inclusão na LDO é no sentido de garantir a continuidade das obras de duplicação do trecho urbano da rodovia BR-153 entre o km 54,3 e 72,1 km, que estão previstas para serem iniciadas em 2012, com orçamento da União neste exercício no valor de R\$ 55 milhões. O projeto de duplicação obedece ao traçado já existente, sendo a pista deno minada de pista sul e a nova (duplicação) como pista norte, com alinhamento paralelo à pista existente e a criação de vários dispositivos de travessias e acessos.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 1133 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3182 - Edinho Araújo

EMENDA

31820002

PROGRAMA

2075 Transporte Rodoviário

AÇÃO

NOVA Manutenção da Ponte Rodoferroviária - Entre os municípios de Rubineia (SP) e Aparecida do Taboado (MS) - Na BR-436

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho mantido (km)

ACRÉSCIMO DE META

4

JUSTIFICATIVA

Garantia de recursos para execução de manutenção da ponte Rodoferroviária, com extensão de 3,7 km, localizada entre os municípios de Rubineia (SP) e Aparecida do Taboado (MS). Referida ponte foi recentemente incluída no PNV - Plano Nacional de Viação, ampliando o traçado da BR-436. A manutenção freqüente se faz necessária pois pela ponte passa a maior parte de produção agrícola, principalmente soja, vindos dos centro-oeste brasileiro com destino ao porto de Santos.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012
Hora: 11:36
Página: 1134 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3182 - Edinho Araújo

EMENDA

31820003

PROGRAMA

2015 Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde (SUS)

AÇÃO

8535 Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Unidade estruturada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

600

JUSTIFICATIVA

Que sejam contempladas como prioridade as ações voltadas para a saúde pública, garantindo assim a aplicação de recursos nessa área de extrema importância.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 1135 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3182 - Edinho Araújo

EMENDA

31820004

PROGRAMA

2042 Inovações para a Agropecuária

AÇÃO

NOVA Construção, Equipamento e Implantação da Embrapa Seringueira

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Unidade construída (% de execução física)

ACRÉSCIMO DE META

1

JUSTIFICATIVA

Garantia de recursos para construção de novas unidades científicas da Embrapa no País. Entre as unidades de estudos destaca-se a Embrapa-Seringueira, a ser instalada em São José do Rio Preto, Estado de São Paulo. Referida região é a mais importante do Estado na produção da borracha. De um total de 42 milhões de árvores em produção, 70% ou 29,5 milhões estão localizadas na região noroeste do Estado de São Paulo.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 1136 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3182 - Edinho Araújo

EMENDA

31820005

PROGRAMA

2032 Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão

AÇÃO

NOVA Implantação da Universidade Federal de São José do Rio Preto

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Vaga disponibilizada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

5.000

JUSTIFICATIVA

São José do Rio Preto, município localizado na Região Noroeste do Estado de São Paulo, uma das cinco melhores cidades do Brasil em qualidade de vida, vê todos os anos os jovens de sua região de abrangência migrar para outras localidades, a fim de usufruir de cursos gratuitos em universidades federais. Com 450 mil habitantes e área de influência em outras 100 cidades da Região Noroeste, São José do Rio Preto, apesar de contar com várias universidades privadas, ressenete-se de uma Universidade Federal que possa oferecer cursos públicos, gratuitos e de qualidade. A Universidade Federal de São José do Rio Preto atende, então, uma região com mais de 1 milhão de habitantes.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 1137 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3182 - Edinho Araújo

EMENDA

31820006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 59

TEXTO PROPOSTO

Art. 59-A. Para fins de realização de transferências voluntárias afetas a convênios, ajustes, instrumentos congêneres e contratos de repasse, aplicam-se tão-somente as condições e exigências previstas na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e na lei de diretrizes orçamentárias, inclusive quanto ao estabelecimento de valores mínimos.

JUSTIFICATIVA

O art. 2º, I, do Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, com redação dada pelo Decreto nº 7.594, de 31 de outubro de 2011, proíbe a celebração de convênios entre a União e os demais entes federativos com valor inferior a R\$ 100.000 (cem mil reais) ou, no caso de obras ou serviços de engenharia, de transferências de recursos da União menores que R\$ 250.000 (duzentos e cinquenta mil reais). Todavia, esses valores são muito elevados para as regiões e municípios mais carentes do país, especialmente no tocante às obras ou serviços de engenharia, o que prejudica a execução de políticas públicas mediante cooperação entre os membros da Federação.

Além disso, o referido dispositivo está eivado de vício de ilegalidade. O Decreto nº 6.170/07 foi editado com fulcro no art. 84, IV, da Constituição Federal com o propósito de normatizar o art. 10 do Decreto-Lei nº 200/67, o art. 116 da Lei nº 8.666/93 e o art. 25 da Lei Complementar nº 101/00. Esses dispositivos não dão margem para que o Poder Executivo estabeleça limites mínimos para celebração de convênios nem mesmo para transferências voluntárias da União, que é matéria reservada à Lei Complementar. Pelo contrário, tais normas estimulam a utilização do convênio como instrumento de cooperação entre os entes federados, só podendo deixar de ser celebrado nas hipóteses de impraticabilidade e inconveniência. Dessa forma, ao inserir exigência estranha às normas que se propôs regulamentar, o Decreto inovou o ordenamento jurídico, o que apenas lei pode fazer. Feriu, portanto, o princípio da legalidade. Em razão disso, e considerando a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, o dispositivo deve ser considerado ilegal. Dessa maneira, para tornar insubsistente a parte final do art. 2º, I, do Decreto nº 6.170/07, com redação dada pelo Decreto nº 7.594/11, propomos a emenda em tela. Tal dispositivo terá o condão de tornar prejudicado o texto referente à exigência de transferência voluntária de recursos, de montante igual ou superior a R\$ 250.000, para celebração de convênio ou contrato de repasse com os demais entes da federação, com vistas à para realização de obras ou serviços de engenharia, por contrariar disposição legal.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 1138 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3182 - Edinho Araújo

EMENDA

31820007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 59

TEXTO PROPOSTO

Art. 59-B. Ato conjunto dos Ministros de Estado da Fazenda, Planejamento, Orçamento e Gestão e da Controladoria-Geral da União poderá dispor sobre procedimento específico de acompanhamento e fiscalização da execução do convênio, aplicável àqueles de valor inferior a R\$ 100.000 (cem mil reais).

JUSTIFICATIVA

O art. 2º, I, do Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, com redação dada pelo Decreto nº 7.594, de 31 de outubro de 2011, proíbe a celebração de convênios entre a União e os demais entes federativos com valor inferior a R\$ 100.000 (cem mil reais) ou, no caso de obras ou serviços de engenharia, de transferências de recursos da União menores que R\$ 250.000 (duzentos e cinquenta mil reais). Todavia, esses valores são muito elevados para as regiões e municípios mais carentes do país, especialmente no tocante às obras ou serviços de engenharia, o que prejudica a execução de políticas públicas mediante cooperação entre os membros da Federação.

Além disso, o referido dispositivo está eivado de vício de ilegalidade. O Decreto nº 6.170/07 foi editado com fulcro no art. 84, IV, da Constituição Federal com o propósito de normatizar o art. 10 do Decreto-Lei nº 200/67, o art. 116 da Lei nº 8.666/93 e o art. 25 da Lei Complementar nº 101/00. Esses dispositivos não dão margem para que o Poder Executivo estabeleça limites mínimos para celebração de convênios nem mesmo para transferências voluntárias da União, que é matéria reservada à Lei Complementar. Pelo contrário, tais normas estimulam a utilização do convênio como instrumento de cooperação entre os entes federados, só podendo deixar de ser celebrado nas hipóteses de impraticabilidade e inconveniência. Dessa forma, ao inserir exigência estranha às normas que se propôs regulamentar, o Decreto inovou o ordenamento jurídico, o que apenas lei pode fazer. Feriu, portanto, o princípio da legalidade. Em razão disso, e considerando a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, o dispositivo deve ser considerado ilegal. Dessa maneira, para tornar insubsistente o art. 2º, I, do Decreto nº 6.170/07, com redação dada pelo Decreto nº 7.594/11, proponho a emenda em tela. Ao prever a edição de ato que regulamente modelo simplificado de acompanhamento e fiscalização do convênio com valor global abaixo de R\$ 100.000 (cem mil reais), fica evidente a possibilidade de que esse instrumento pode ser celebrado.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 1139 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3182 - Edinho Araújo

EMENDA

31820008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 12 Inciso III

TEXTO PROPOSTO

III - ao pagamento de benefícios do Regime Geral de Previdência Social - RGPS, para cada categoria de benefício, discriminada por clientela;

JUSTIFICATIVA

Atualmente, discutem-se alternativas de reformas da previdência, inclusive do Regime Geral de Previdência Social - RGPS. É importante, portanto, que os dados sejam discriminados o máximo possível, com vistas a permitir uma análise mais precisa da situação do RGPS. Somente com dados que possibilitem boas informações poderemos identificar as principais causas dos problemas enfrentados pela previdência social e propor soluções satisfatórias e pertinentes. Além disso, a medida preserva a série histórica já construída ao longo de vários anos, uma vez que os textos anteriores previam tal discriminação. Por esses motivos, apresentamos esta emenda ao PLDO 2013.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 1140 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3182 - Edinho Araújo

EMENDA

31820009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 37 Parágrafo 1 Inciso II Alinea a

TEXTO PROPOSTO

a) para fontes de financiamento; os identificadores de uso; os identificadores de resultado primário, exceto 5 (RP 5); e as esferas orçamentárias;

JUSTIFICATIVA

De acordo com o art. 4º do texto do PLDO, as ações relativas ao PAC estão entre as prioridades da administração pública federal para o exercício de 2013. O PAC é tão importante que possui marcador próprio para acompanhamento de sua execução, indicado pelo resultado primário 3 ou 5 (RP 3 ou RP 5), segundo conste nos orçamentos fiscal e da seguridade social ou no orçamento de investimento, respectivamente. Todavia, esses indicadores podem ser modificados por mera portaria da SOF/MP ou do Departamento de Coordenação e Governança das Empresas Estatais.

Isso reduz o compromisso com a função de planejamento do Poder Executivo. Ele não precisará ter grandes preocupações em identificar as ações prioritárias que devem compor o PAC, pois poderá, de ofício e durante o exercício financeiro, modificar os referidos indicadores de resultado primário. Com essa prática, o Poder Executivo produz os resultados que deseja, inclusive relacionados com o atingimento da meta de superávit primário, e pode mostrar uma execução orçamentária coerente com as regras da LDO e demais normas financeiras.

Pelo lado do Congresso Nacional, tendo em conta a titularidade do controle externo, o procedimento em questão dificulta o acompanhamento da execução das ações do PAC. Cabe esclarecer que tal medida não engessa a execução do orçamento, pois se trata de simples marcação para acompanhamento das ações que o próprio Poder Executivo elegeu para compor o PAC. Se ao longo do exercício ele resolve mudar suas prioridades, nada mais natural que ele se explique perante a sociedade por meio do Congresso Nacional, que é o Poder legitimado para representá-la.

Diante disso, a fim de zelar pela sua competência de fiscalizar os atos do Poder Executivo, é que propomos esta emenda.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 1141 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3182 - Edinho Araújo

EMENDA

31820010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 37 Parágrafo 1 Inciso III Alinea a

TEXTO PROPOSTO

a) para as fontes de recursos, inclusive as de que trata o art. 90 desta Lei, observadas as vinculações previstas na legislação; para os identificadores de uso; para identificadores de resultado primário, exceto 3 (RP 3); e para as esferas orçamentárias; e

JUSTIFICATIVA

De acordo com o art. 4º do texto do PLDO, as ações relativas ao PAC estão entre as prioridades da administração pública federal para o exercício de 2013. O PAC é tão importante que possui marcador próprio para acompanhamento de sua execução, indicado pelo resultado primário 3 ou 5 (RP 3 ou RP 5), segundo conste nos orçamentos fiscal e da seguridade social ou no orçamento de investimento, respectivamente. Todavia, esses indicadores podem ser modificados por mera portaria da SOF/MP ou do Departamento de Coordenação e Governança das Empresas Estatais.

Isso reduz o compromisso com a função de planejamento do Poder Executivo. Ele não precisará ter grandes preocupações em identificar as ações prioritárias que devem compor o PAC, pois poderá, de ofício e durante o exercício financeiro, modificar os referidos indicadores de resultado primário. Com essa prática, o Poder Executivo produz os resultados que deseja, inclusive relacionados com o atingimento da meta de superávit primário, e pode mostrar uma execução orçamentária coerente com as regras da LDO e demais normas financeiras.

Pelo lado do Congresso Nacional, tendo em conta a titularidade do controle externo, o procedimento em questão dificulta o acompanhamento da execução das ações do PAC. Cabe esclarecer que tal medida não engessa a execução do orçamento, pois se trata de simples marcação para acompanhamento das ações que o próprio Poder Executivo elegeu para compor o PAC. Se ao longo do exercício ele resolve mudar suas prioridades, nada mais natural que ele se explique perante a sociedade por meio do Congresso Nacional, que é o Poder legitimado para representá-la.

Diante disso, a fim de zelar pela sua competência de fiscalizar os atos do Poder Executivo, é que propomos esta emenda.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 1142 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3182 - Edinho Araújo

EMENDA

31820011

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 54 Inciso VII

TEXTO PROPOSTO

VII - voltadas diretamente às atividades de coleta e processamento de material reciclável, desde que constituídas sob a forma de associações integradas por pessoas em situação de risco social, na forma prevista em regulamento do Poder Executivo, cabendo ao órgão concedente aprovar as condições para aplicação dos recursos;

JUSTIFICATIVA

O art. 54 cuida de transferência de recursos a título de auxílio para entidades privadas sem fins lucrativos. Tais entidades, em conformidade com o ordenamento jurídico pátrio, não podem distribuir nenhuma parcela de seu patrimônio ou renda a qualquer título e devem aplicar eventuais excedentes operacionais na consecução do respectivo objeto social.

As cooperativas, embora não tenham o objetivo de lucro, distribuem o resultado de suas atividades para os respectivos membros. Elas correspondem à reunião de pessoas que se obrigam mutuamente para a realização de uma atividade econômica, de proveito comum. Ressaltamos que Atividade econômica implica a utilização racional e eficiente dos recursos disponíveis para a geração de riquezas que satisfaçam as necessidades humanas. Dessa forma, no caso das cooperativas, as pessoas se associam para auferir algum ganho decorrente do desenvolvimento da atividade econômica. O resultado positivo não fica na cooperativa, mas é distribuído para os cooperados. É nesse sentido que se afirma que a cooperativa, como pessoa jurídica, não visa lucro, pois sua preocupação precípua é o bem estar dos cooperados. Isso é bem diferente de entidades sem fins lucrativos, cujo excedente é reaplicado na manutenção ou expansão da atividade desenvolvida. Reforça esse entendimento o Código Civil, que inclui as cooperativas entre as sociedades, que são pessoas jurídicas de direito privado com fins lucrativos.

Tendo em conta que os incisos correspondem a desdobramentos do caput, as cooperativas não poderiam figurar entre as beneficiárias das transferências de recursos de que trata o art. 54 do texto do PLOA. A fim de corrigir a redação do artigo é que propomos esta emenda.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 1143 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3182 - Edinho Araújo	31820012

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 54 Inciso X

TEXTO PROPOSTO

X - voltadas diretamente às atividades de extrativismo, manejo de florestas de baixo impacto, pesca e agricultura do pequeno porte realizadas por povos e comunidades tradicionais e agricultores familiares, desde que constituídas sob a forma de associações integradas por pessoas em situação de risco social, na forma prevista em regulamento do Poder Executivo, cabendo ao órgão concedente aprovar as condições para aplicação de recursos.

JUSTIFICATIVA

O art. 54 cuida de transferência de recursos a título de auxílio para entidades privadas sem fins lucrativos. Tais entidades, em conformidade com o ordenamento jurídico pátrio, não podem distribuir nenhuma parcela de seu patrimônio ou renda a qualquer título e devem aplicar eventuais excedentes operacionais na consecução do respectivo objeto social.

As cooperativas, embora não tenham o objetivo de lucro, distribuem o resultado de suas atividades para os respectivos membros. Elas correspondem à reunião de pessoas que se obrigam mutuamente para a realização de uma atividade econômica, de proveito comum. Ressaltamos que Atividade econômica implica a utilização racional e eficiente dos recursos disponíveis para a geração de riquezas que satisfaçam as necessidades humanas. Dessa forma, no caso das cooperativas, as pessoas se associam para auferir algum ganho decorrente do desenvolvimento da atividade econômica. O resultado positivo não fica na cooperativa, mas é distribuído para os cooperados. É nesse sentido que se afirma que a cooperativa, como pessoa jurídica, não visa lucro, pois sua preocupação precípua é o bem estar dos cooperados. Isso é bem diferente de entidades sem fins lucrativos, cujo excedente é reaplicado na manutenção ou expansão da atividade desenvolvida. Reforça esse entendimento o Código Civil, que inclui as cooperativas entre as sociedades, que são pessoas jurídicas de direito privado com fins lucrativos. Tendo em conta que os incisos correspondem a desdobramentos do caput, as cooperativas não poderiam figurar entre as beneficiárias das transferências de recursos de que trata o art. 54 do texto do PLOA. A fim de corrigir a redação do artigo é que propomos esta emenda.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 1144 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3182 - Edinho Araújo

EMENDA

31820013

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso XV

TEXTO PROPOSTO

XXIX - relação das ações destinadas ao cumprimento do Plano Brasil sem Miséria por órgão e unidade orçamentária.

JUSTIFICATIVA

O Plano Brasil sem Miséria é considerado prioridade pelo Poder Executivo, em conformidade com o PPA e o art. 4º do texto do PLDO 2013. No entanto, trata-se de nome fantasia, cujas ações envolvem diversos outros programas, de modo que não se conhece, claramente, suas ações. A fim de que se identifique, corretamente, as ações envolvidas com o cumprimento do Plano Brasil sem Miséria e com vistas ao acompanhamento de sua execução, é que propomos esta emenda. O encaminhamento de tal relação dispensa o rol das ações destinadas à superação da extrema pobreza, uma vez que são muito semelhantes. O ganho será a identificação das ações indicadas como prioritárias pelo Executivo.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 1145 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3182 - Edinho Araújo

EMENDA

31820014

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 35

TEXTO PROPOSTO

Art. 35-A. O Projeto e a Lei Orçamentária de 2013, assim como os créditos adicionais, incluirão os recursos necessários ao atendimento da aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde, em cumprimento ao disposto na Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012.

§1º Os créditos orçamentários destinados ao atendimento da aplicação mínima de que trata o caput serão identificados na base de dados por atributo específico, que identifique o exercício financeiro a que se refere a aplicação em saúde com, no mínimo, o seguinte detalhamento:

I - exercício financeiro a que se refere o orçamento (0);

II - exercício financeiro imediatamente anterior ao do orçamento (1);

III - exercício financeiro dois anos anteriores ao do orçamento (2).

§2º Considera-se, para fins de apuração da aplicação mínima de que trata o art. 5º da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012:

I - aplicação mínima do exercício anterior, ou base de cálculo para a aplicação mínima de 2013, o maior valor entre o:

a) empenhado em 2012;

b) empenhado em 2011 corrigido pela variação nominal do PIB do ano anterior; e

II - estimativa de aplicação mínima para o PLOA 2013, o mínimo apurado a partir do inciso anterior corrigido pela variação nominal do PIB do ano anterior.

§3º Para apuração da aplicação mínima em saúde, serão utilizados os seguintes PIBs:

I - na aferição da aplicação mínima de 2012, o PIB nominal de 2011 e o de 2010,

divulgados pelo IBGE respectivamente até 31 de julho de 2012 e 31 de julho de 2011; e

II - no Projeto de Lei Orçamentária para 2013, o PIB nominal estimado para 2012 e o de 2011, divulgados pelo IBGE até 31 de julho de 2012;

§4º As estimativas e projeções de PIB utilizadas para apuração dos recursos mínimos de que trata a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, e as datas de publicação serão registradas no SIOPS e disponibilizadas na respectiva página na internet.

JUSTIFICATIVA

A LC nº 141, de 2012, estabeleceu diretrizes, exigências e condições para que uma despesa possa ser computada no mínimo de aplicação em saúde. Com as novas regras, não basta que a despesa simplesmente conste do programa de trabalho do Ministério da Saúde. Outros aspectos também devem ser considerados, como a necessidade de o gasto se destinar a "serviço ou ação de acesso universal, igualitário e gratuito" (art. 2º, I) ou ser específico do setor saúde, "não se aplicando a despesas relacionadas a determinantes sociais e econômicos, ainda que incidentes sobre as condições de saúde da população" (art. 2º, III).

Dessa forma, os requisitos constantes da referida lei devem ser observados tanto na elaboração do orçamento quanto em sua execução, o que exige que a lei orçamentária identifique objetivamente a parcela de recursos que se destina às "ações e serviços públicos de saúde", à luz do que estabelece a LC nº 141, de 2012.

Ademais, a citada LC nº 141, de 2012, prevê em seu art. 25 que "eventual diferença que implique o não atendimento, em determinado exercício, dos recursos mínimos deve ser acrescida ao montante mínimo do exercício subsequente ao da apuração da diferença, sem prejuízo do montante mínimo do exercício de referência e das sanções cabíveis".

Ou seja, por força desse dispositivo, o orçamento poderá contemplar despesas de saúde destinadas a repor montante mínimo não atingido em orçamentos anteriores e, por essa razão, não poder ser essa parcela computada no valor mínimo exigido para o exercício financeiro a que se refere o orçamento.

Em face do exposto, é indispensável que se tenha marcador específico na base de dados orçamentária que propicie, a qualquer tempo, a extração de informações quanto aos recursos que efetivamente estão sendo computados no piso da saúde e a que exercício financeiro se referem. Tendo em vista que no orçamento atual não há condições de se obter tais informações, torna-se imperioso que a LDO 2013 normatize essa questão.

Por sua vez, prevê o art. 5º da LC nº 141, de 2012, que a União aplique em ações e serviços públicos de saúde o montante correspondente ao valor empenhado no exercício financeiro anterior, acrescido de, no mínimo, o percentual correspondente à variação nominal do PIB ocorrida no ano anterior ao da lei orçamentária anual.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 1146 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3182 - Edinho Araújo

EMENDA

31820014**JUSTIFICATIVA**

Verifica-se, pois, que a aferição do montante a ser aplicado pela União depende não só do valor empenhado no ano anterior como também dos valores do PIB dos dois exercícios financeiros anteriores ao orçamento - dados esses necessários para se calcular a variação nominal do PIB constante da norma. Todavia, tanto as projeções quanto as apurações finais dos valores dos PIB estão sujeitas a constantes revisões, conforme se verifica nos valores divulgados periodicamente pelo IBGE, fato esse que gera insegurança na aplicação do piso constitucional da saúde.

Para afastar essa insegurança e evitar controvérsias quanto aos PIB a serem considerados na apuração do piso de aplicação em saúde, é fundamental que a LDO 2013 estabeleça critério objetivo quanto aos valores do PIB a serem utilizados na apuração desse mínimo, tanto na apreciação do PLOA 2013 quanto na ulterior execução da referida lei orçamentária.

A presente emenda visa identificar créditos orçamentários destinados ao atendimento da aplicação constitucional em saúde na "base de dados" (Projeto, Lei Orçamentária de 2013 e créditos adicionais) por atributo específico, que espelhe o exercício financeiro a que se refere a referida aplicação em saúde; bem como estabeleça critério objetivo quanto aos valores do PIB a serem utilizados na apuração desse mínimo.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 1147 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3182 - Edinho Araújo

EMENDA

31820015

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 55 Inciso I Alinea b

TEXTO PROPOSTO

c) construção, ampliação e conclusão de obras, desde que, o órgão concedente assegure a continuidade da prestação de serviços públicos em termos condizentes com os montantes transferidos.

JUSTIFICATIVA

Construção, Ampliação e Conclusão de Obras para Entidades Privadas por força do disposto na Constituição, a sociedade, juntamente com o Estado, deve responder pelos direitos sociais. De fato, ao se referir ao papel da sociedade na condução desses direitos, a Carta Magna utiliza expressões como "instituições privadas poderão participar de forma complementar" (Saúde, art. 199, § 1º, da CF), "descentralização político-administrativa, cabendo (...) a coordenação e a execução dos respectivos programas às esferas estadual e municipal, bem como a entidades beneficentes e de assistência social" (Assistência Social, art. 204, I, da CF); "colaboração da sociedade" (Educação, art. 205 da CF) e "admitida a participação de entidades não governamentais" (assistência e saúde, art. 227, § 1º, da CF).

Tal orientação, evidentemente, sobreleva a importância da sociedade civil organizada na questão da implementação desses direitos. Assim, no intuito de viabilizar a adequada prestação desses serviços, afastamos limitações à realização de construção, ampliação e conclusão de obras em entidades privadas certificadas como beneficentes de assistência social (Lei nº 12.010, de 2009) por meio da inclusão da alínea "c" ao inciso I do art. 55 do PLDO 2013.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 1148 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3182 - Edinho Araújo

EMENDA

31820016

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 5º Inciso II

TEXTO PROPOSTO

II - bolsas de estudo no âmbito do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq, da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES e do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA, bolsas de residência médica e do Programa de Educação Tutorial - PET, bolsas-permanência do Programa Universidade para Todos - Prouni, bolsas e auxílios educacionais dos programas de formação do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, bem como Bolsa-Atleta e bolsistas do Programa Segundo Tempo;

JUSTIFICATIVA

Modificação do texto, para incluir "bolsas-permanência do Programa Universidade para Todos - Prouni" no dispositivo em questão. A alteração justifica-se tendo em vista a necessidade da não interrupção dos pagamentos das bolsas-permanência aos estudantes beneficiários de bolsa integral do Programa Universidade para Todos (Prouni), nos termos do art. 11, da Lei nº 11.180, de 23 de setembro de 2005, a seguir transcrito:
"Art. 11. Fica autorizada a concessão de bolsa-permanência, até o valor equivalente ao praticado na política federal de concessão de bolsas de iniciação científica, exclusivamente para custeio das despesas educacionais, a estudantes beneficiários de bolsa integral do Programa Universidade para Todos (Prouni), instituído pela Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, matriculado em curso de turno integral, conforme critérios de concessão, distribuição, manutenção e cancelamento de bolsas a serem estabelecidos em regulamento, inclusive quanto ao aproveitamento e à frequência mínima a ser exigida do estudante. (Redação dada pela Lei nº 12.431, de 2011)."



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 1149 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3182 - Edinho Araújo

EMENDA

31820017

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

Art. 4º As prioridades da administração pública federal para o exercício de 2013, atendidas as despesas contidas no Anexo V e as de funcionamento dos órgãos e das entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, correspondem às ações relativas ao PAC e ao Programa Brasil sem Miséria e às ações vinculadas às subfunções Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia e Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico no âmbito da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa, as quais terão precedência na alocação dos recursos no Projeto e na Lei Orçamentária de 2013, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa.

JUSTIFICATIVA

Um fluxo irregular de recursos, ou mesmo a redução desses, pode prejudicar os experimentos e demais atividades de pesquisa da Embrapa, causando dano irreparável ao desenvolvimento da agricultura do País. Por isso, devem ser prioritárias e ter precedência na execução orçamentária.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 1150 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3182 - Edinho Araújo

EMENDA

31820018

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso I Item 66

TEXTO PROPOSTO

Despesas com as ações vinculadas às subfunções Desenvolvimento Científico, Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia e Difusão do Conhecimento no âmbito da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária EMBRAPA.

JUSTIFICATIVA

Nos termos do item 1.3.6 Anexo das Despesas que não serão objeto de limitação de empenho do Relatório Preliminar ao PLDO 2013, inclua-se o texto sugerido na Parte II do Anexo V do PLDO 3013, que trata das demais despesas ressalvadas do contingenciamento, conforme o art. 9º, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 2000. Um fluxo irregular de recursos, ou mesmo a redução desses, pode prejudicar os experimentos e demais atividades de pesquisa da Embrapa, causando dano irreparável ao desenvolvimento da agricultura do País.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 1151 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3182 - Edinho Araújo

EMENDA

31820019

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 23 Parágrafo 2 Inciso III

TEXTO PROPOSTO

IV - de manutenção de cartórios eleitorais, decorrente de assunção de gastos em imóveis cedidos por outros órgãos ou entes, ou da extinção da cessão.

JUSTIFICATIVA

A Justiça Eleitoral ocupa inúmeros imóveis cedidos por outros órgãos, principalmente por entes estaduais e municipais, geralmente sem ônus, mesmo no que se refere a despesas de manutenção dos cartórios eleitorais.

No entanto, os cedentes têm solicitado a devolução dos imóveis de forma recorrente nos últimos anos, o que acarreta o incremento de despesas imprevistas no próprio exercício ou impactos impassíveis de absorção com a margem de expansão prevista para o orçamento fiscal.

É necessária a garantia dos gastos, sejam eles de locação de novo imóvel e/ou de assunção de despesas de manutenção não custeadas pela Justiça Eleitoral anteriormente.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012
Hora: 11:36
Página: 1152 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3182 - Edinho Araújo

EMENDA

31820020

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Anexo IV.12 Parágrafo livre

TEXTO PROPOSTO

IV.3 Revisão do Plano de Cargos e Salários dos Servidores do Poder Judiciário - PL nº 6.613/2009 - Valor Previsto R\$ 7,4 bilhões.

JUSTIFICATIVA

A inclusão visa inserir os valores da implantação do Plano de Cargos e Salários dos Servidores do Poder Judiciário, em tramitação no Congresso Nacional desde 2009, na Margem de Expansão de Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

O referido PL avançou apenas na primeira Comissão (CTASP) da Câmara dos Deputados e, de acordo com as discussões da Comissão de Finanças e Tributação - CFT, depende de tratativa entre os Poderes Executivo e Judiciário para sua aprovação.

Trata-se, portanto, de medida técnica de adequação antecedente a qualquer iniciativa política quanto à aprovação do Projeto de Lei.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 1153 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3182 - Edinho Araújo

EMENDA

31820021

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 23 Parágrafo 2 Inciso III

TEXTO PROPOSTO

III - decorrentes da implantação e do funcionamento de novas varas e juizados especiais federais, criados pelas Leis nº 10.259, de 2001, e nº 12.011, de 4 de agosto de 2009, e de Procuradorias da República e Ofícios do Ministério Público do Trabalho, criados pela Lei nº 10.771, de 21 de novembro de 2003, e de zonas eleitorais, decorrentes da autorização contida no Código Eleitoral.

JUSTIFICATIVA

Garantir créditos orçamentários para atender despesas decorrentes da implantação e funcionamento de novas zonas eleitorais criadas pelos Tribunais Regionais e homologadas pelo Tribunal Superior Eleitoral, com fundamento legal no Código Eleitoral.

A alteração visa colocar em um mesmo patamar a previsão das despesas oriundas da estruturação da Justiça Eleitoral e das Justiças Federal, do Trabalho e do Distrito Federal e Territórios, atendidas explicitamente nas LDO de anos anteriores.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 1154 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2370 - Edio Lopes

EMENDA

23700001

PROGRAMA

2058 Política Nacional de Defesa

AÇÃO

2923 Operação e Manutenção de Equipamentos e Sistemas do Controle do Espaço Aéreo Brasileiro

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Sistema mantido (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

3

JUSTIFICATIVA

Em decorrência dos ensinamentos colhidos no amplo debate promovido no âmbito da sociedade brasileira, em face dos sérios eventos ocorridos no contexto da "Crise Aérea", entre 2006 e 2007, com as conhecidas e danosas consequências à prestação do serviço público de prover meios seguros de Navegação Aérea e de Controle do Tráfego Aéreo, os investimentos destinados a esse setor são de vital importância, tendo em vista as ações requeridas para garantir a infraestrutura aeronáutica necessária ao controle do espaço aéreo brasileiro, mormente diante das enormes demandas advindas da realização da Copa das Confederações (2013), da Copa do Mundo de Futebol (2014) e dos Jogos Olímpicos (2016). O investimento contínuo visa a atender ao crescente aumento constatado no tráfego aéreo ao longo dos anos, agregando-se o início da operação de novas empresas aéreas nacionais e internacionais, a necessidade de manutenção, atualização e aquisição de equipamentos de detecção, comunicações e auxílios à navegação aérea, a instalação de novos sistemas de envio e recepção de dados, além da formação e capacitação do grande universo de pessoas que atuam nas áreas técnicas e operacionais do setor. Os aspectos aqui mencionados foram motivo de exaustivas análises da "CPI da Crise do Sistema de Tráfego Aéreo", integrando o conteúdo das recomendações do respectivo Relatório, emitido em outubro de 2007, no qual o Relator, o Deputado Marco Maia, observava que: "A implementação e a manutenção dos equipamentos e sistemas que suportam o Sistema de Controle do Espaço Aéreo Brasileiro (SISCEAB) são, muitas vezes, executadas ao longo de vários anos, atendendo a contratos nacionais e internacionais... É por isto que quaisquer contingenciamentos podem prejudicar a execução dos planejamentos de manutenção de equipamentos e de conservação das instalações, aumentando, excessivamente, os gastos com reparo. Existe a necessidade de serem efetuadas aquisições de materiais no exterior para atender à logística do SISCEAB, por não existirem soluções nacionais que atendam às necessidades do Sistema." (Grifo nosso) Quanto à capacitação dos profissionais do setor, o referido parlamentar cita: "a constante necessidade de formação e de treinamento dos profissionais envolvidos no cumprimento das atividades do SISCEAB, devido à alta taxa de atrito e ao elevado padrão de excelência exigido pelas normas internacionalmente estabelecidas." Finalmente, o Relator acrescenta no Capítulo destinado às Recomendações e Sugestões ao Controle de Espaço Aéreo Brasileiro, para a Casa Civil da Presidência da República: "a) considerar, de forma minudente, as informações constantes no Plano de Desenvolvimento do Sistema de Controle do Espaço Aéreo - PDSCEA, em especial o capítulo referente às "Ações Específicas", a fim de reavaliar, definir e ordenar, junto com o Ministério da Defesa, a ordem de prioridade de implementação das ações previstas até 2020;" Ademais, relacionado ao tema, o Tribunal de Contas da União (TCU), em apoio à mesma CPI, teceu comentários e recomendou investimentos no SISCEAB, conforme transcrito, in verbis: ACÓRDÃO 2420/2006 TCU - Plenário "9.7. Recomendar à Casa Civil da Presidência da República que: 9.7.1. avalie a pertinência e oportunidade de, em conjunto com o Ministério da Defesa, Comando da Aeronáutica e Infraero, identificar as necessidades de aporte de capital no âmbito do SISCEAB, de forma a verificar se as carências se dão na operação e manutenção do sistema ou nas ações relativas à sua expansão, ou ainda nas duas vertentes; 9.7.2. verifique a conveniência de, ainda que temporariamente, aportar recursos do Tesouro Nacional para as Ações de Governo relacionadas ao custeio e expansão do SISCEAB, em complemento aos recursos originários da arrecadação das tarifas TAN (Tarifa de Uso das Comunicações e dos Auxílios à Navegação Aérea), TAT (Tarifa de Uso das Comunicações e dos Auxílios Rádio e Visuais em Área Terminal de Tráfego Aéreo) e ATAERO. " Com base nos argumentos ora expostos e que foram plenamente seguidos nos últimos quatro Exercícios orçamentários (2008 a 2011), justifica-se a proposta de inclusão à Seção II - DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, conforme o ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 1155 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2370 - Edio Lopes

EMENDA

23700001

JUSTIFICATIVA

2000, a ser incluída pela CMO no Anexo V do PLDO 2013, o que garantirá a continuidade das ações previstas para o setor nos próximos anos, fortalecendo a capacidade de atendimento à crescente demanda do tráfego aéreo no País, que deve coordenar-se com as exigências das Normas internacionais que regulam o setor, incrementando-se a qualidade na prestação dos serviços aos usuários, além de contribuir de forma essencial para a Segurança das operações aéreas no Brasil. É fato salientar que, mercê dos investimentos governamentais nas infraestruturas aeronáutica e aeroportuária, estão neles inseridos o viés do Controle do Espaço Aéreo e Segurança de Voo, sustentados na premissa maior de uma visão sistêmica integrada. Torna-se, portanto, cristalino que o crescimento dos investimentos públicos e privados no modal aéreo, necessariamente e proporcionalmente, exige manutenção sustentada do aporte de recursos ao SISCEAB, razão pela qual faz-se absolutamente pertinente a presente propositura.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 1156 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2370 - Edio Lopes

EMENDA

23700002

PROGRAMA

2058 Política Nacional de Defesa

AÇÃO

123I Construção de Submarinos Convencionais

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Submarino construído (% de execução física)

ACRÉSCIMO DE META

17

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei não contempla anexo de metas e prioridades, apenas limitando-se a inserir no Art 4º que tais metas e prioridades correspondem às ações do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC e ao Programa Brasil sem Miséria (PBSM). Sugere-se a inclusão de despesas relacionadas a acordos de Cooperação Internacional que prevêm transferência de tecnologia.

A proposta visa "evidenciar" esse projeto, tornando-o viável a alocação de recursos em patamares adequados para sua tempestiva execução.

Alerta-se que a alocação insuficiente de recursos, inexoravelmente, acarreta atrasos nos projetos e o descumprimento de acordos firmados com outros Países, trazendo prejuízos à imagem do Brasil, e a nossa posição de "global player", conquistado ao longo dos últimos anos.

Exemplo de projeto decorrente de Acordo de Cooperação Internacional é o Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB), cujo objetivo primordial é dotar o Brasil com o primeiro submarino de propulsão nuclear integralmente concebido, projetado e construído no País. Ao seu término, contaremos com mais quatro submarinos convencionais e um à propulsão nuclear, além de estaleiro e base naval de apoio específico para dar suporte à operação e manutenção desses meios operativos.

A sua característica mais marcante reside na transferência de tecnologia que preencherá a lacuna existente entre o atual estágio tecnológico e aquele que precisa ser alcançado para permitir a concepção do submarino de propulsão nuclear.

Releva mencionar que o PROSUB pauta-se na segurança nacional, relacionada com a proteção dos interesses brasileiros na Plataforma Continental, da qual extrai diversas riquezas biológicas e minerais e cerca de 90% do petróleo. Deve-se levar em conta, também, a proteção às embarcações que transportam aproximadamente 95% dos produtos do comércio exterior.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 1157 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2370 - Edio Lopes

EMENDA

23700003

PROGRAMA

2058 Política Nacional de Defesa

AÇÃO

123G Implantação de Estaleiro e Base Naval para Construção e Manutenção de Submarinos Convencionais e Nucleares

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Infraestrutura implantada (% de execução física)

ACRÉSCIMO DE META

21

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei não contempla anexo de metas e prioridades, apenas limitando-se a inserir no Art 4º que tais metas e prioridades correspondem às ações do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC e ao Programa Brasil sem Miséria (PBSM). Sugere-se a inclusão de despesas relacionadas a acordos de Cooperação Internacional que prevêem transferência de tecnologia.

A proposta visa "evidenciar" esse projeto, tornando-o viável a alocação de recursos em patamares adequados para sua tempestiva execução.

Alerta-se que a alocação insuficiente de recursos, inexoravelmente, acarreta atrasos nos projetos e o descumprimento de acordos firmados com outros Países, trazendo prejuízos à imagem do Brasil, e a nossa posição de "global player", conquistado ao longo dos últimos anos.

Exemplo de projeto decorrente de Acordo de Cooperação Internacional é o Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB), cujo objetivo primordial é dotar o Brasil com o primeiro submarino de propulsão nuclear integralmente concebido, projetado e construído no País. Ao seu término, contaremos com mais quatro submarinos convencionais e um à propulsão nuclear, além de estaleiro e base naval de apoio específico para dar suporte à operação e manutenção desses meios operativos.

A sua característica mais marcante reside na transferência de tecnologia que preencherá a lacuna existente entre o atual estágio tecnológico e aquele que precisa ser alcançado para permitir a concepção do submarino de propulsão nuclear.

Releva mencionar que o PROSUB pauta-se na segurança nacional, relacionada com a proteção dos interesses brasileiros na Plataforma Continental, da qual extrai diversas riquezas biológicas e minerais e cerca de 90% do petróleo. Deve-se levar em conta, também, a proteção às embarcações que transportam aproximadamente 95% dos produtos do comércio exterior.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012
Hora: 11:36
Página: 1158 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2370 - Edio Lopes

EMENDA

23700004

PROGRAMA

2058 Política Nacional de Defesa

AÇÃO

13DA Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras - SISFRON

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Sistema integrado implantado (% de execução física)

ACRÉSCIMO DE META

38

JUSTIFICATIVA

O Exército Brasileiro necessita dos meios necessários para exercer o monitoramento e o controle contínuo e permanente de áreas de interesse do Território Nacional, particularmente da faixa de fronteira terrestre brasileira, com o apoio de sensores, decisores e atuadores e de outros meios tecnológicos que garantam um fluxo ágil e seguro de informações confiáveis e oportunas, de modo a possibilitar o exercício do comando e controle em todos os níveis de atuação do Exército, segundo a sua destinação constitucional.

Para tanto, é preciso prover as estruturas física e lógica adequadas ao ciclo de Comando e Controle em todos os níveis do processo decisório, contemplando enlaces apropriados para comunicações entre todos os escalões, com capacidade de transmissão compatível com a missão atribuída e com a possibilidade de operar em rede, conforme estabelecido na Estratégia Nacional de Defesa.

O Projeto aumentará a presença do Estado em áreas de interesse do Território Nacional, particularmente ao longo da fronteira terrestre, contribuindo com o esforço governamental de manter efetivo controle sobre aquelas áreas, atendendo ao trinômio monitoramento / controle, mobilidade e presença, enfatizado nas Diretrizes Estratégicas constantes da Estratégia Nacional de Defesa.

O SISFRON facilitará o cumprimento das missões decorrentes da destinação constitucional prevista no art. 142 da Constituição Federal e, particularmente, na Lei Complementar nº 97 / 1999, alterada pelas leis complementares nº 117 / 2004 e nº 136 / 2010, no tocante às ações preventivas e repressivas, na faixa de fronteira terrestre.

Pelo acima exposto, entende-se que as despesas com a Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras (SISFRON), pelos benefícios à sociedade brasileira resultantes de sua implementação, deve ser inserida em anexo ao PLDO 2013 como prioridade para a consecução das metas pretendidas de execução.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012
Hora: 11:36
Página: 1159 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA		EMENDA
2370 - Edio Lopes		23700005
PROGRAMA		
2046 Mar, Zona Costeira e Antártida		
AÇÃO		
NOVA 14ML - Reconstrução da Estação Antártica Comandante Ferraz		
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)		ACRÉSCIMO DE META
Unidade construída (% de execução física)		20

JUSTIFICATIVA

Por sua vez os compromissos decorrentes do Tratado da Antártica, do qual o Brasil é signatário, e a necessidade de reconhecer a influência dos fenômenos antárticos sobre nossas áreas territoriais e marítimas levaram a Marinha a participar, juntamente com outros órgãos governamentais, universidades e instituições de pesquisa, executores da Política Nacional para Assuntos Antárticos e da pesquisa científica na Antártica, visando à obter informações úteis para outros ramos da atividade nacional, bem como garantir a presença brasileira nos fóruns de decisão sobre o Continente Antártico. A presença brasileira na Antártica é garantida pela permanência mínima de um Grupo Base na Estação Antártica Comandante Ferraz (EACF) durante 365 dias no ano, sendo a logística para o seu pleno funcionamento provida pela Marinha do Brasil, com apoio eventual da Força Aérea Brasileira. Cabe lembrar, que após o incêndio ocorrido em 25 de fevereiro de 2012, a reconstrução de suas instalações releva-se de total importância, para recuperação da capacidade de pesquisa científica da Estação.

É relevante para o Brasil manter uma Estação Científica, que permita a condução de atividades contínuas na Antártica, demonstrando o compromisso do Estado brasileiro em estar presente naquela região, desenvolvendo pesquisas relevantes, tais como estudo dos impactos decorrentes do aquecimento global, monitoramento da camada de ozônio, monitoramento dos fenômenos meteorológicos com influência sobre o território brasileiro, dentre outras. Cabe salientar que uma Estação Antártica permite a realização de pesquisas científicas durante o período de inverno, quando os navios de apoio são obrigados a deixar a região, devido às condições climáticas.

O desenvolvimento de pesquisas científicas relevantes garante ao país poder decisório nos destinos daquele Continente, mantendo o status de Membro Consultivo do Tratado da Antártica.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 1160 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2370 - Edio Lopes

EMENDA

23700006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 101

TEXTO PROPOSTO

Art. 101. O custo global de referência das obras e dos serviços de engenharia contratados e executados com recursos dos orçamentos da União será obtido a partir de composições de custos unitários, previstas no projeto, menores ou iguais à mediana de seus correspondentes no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI, mantido e divulgado, na internet, pela Caixa Econômica Federal e pelo IBGE, e, no caso de obras e serviços rodoviários, à tabela do Sistema de Custos de Obras Rodoviárias - SICRO, excetuados os itens caracterizados como montagem industrial ou que não possam ser considerados como de construção civil, bem como procedimentos licitatórios, com regime próprio, promovidos por empresas públicas e sociedades de economia mista que atuem em setores estratégicos da economia e que apliquem critérios internacionais de custos.

JUSTIFICATIVA

A modificação acima descrita possibilita às empresas públicas e sociedades de economia mista que atuam em setores estratégicos da economia mundial, disciplinadas por regimes licitatórios próprios, aplicar critérios de custos de forma a atender as peculiaridades técnicas de seu segmento e contratar por preços habitualmente praticados por concorrentes no mercado mundial, afastando a aplicação direta do SINAPI e do SICRO em casos nos quais estes não constituem padrões apropriados para apurar preços referenciais.

Vale notar que, em setores específicos da economia, notadamente em segmentos estratégicos, nos quais empresas brasileiras disputam mercado com concorrentes multinacionais, os sistemas SINAPI e SICRO não atendem plenamente às necessidades e podem distorcer o processo de orçamentação de projetos, em face de fontes referenciais inapropriadas, diminuindo a competitividade dessas empresas no mercado internacional. Desta maneira, a utilização de critérios internacionais de custos eliminaria a possibilidade de atrasos no desenvolvimento pleno de empresas públicas, além de reduzir o risco de adoção de sistema de preços sem justificativa técnica apropriada.

Estipular em tais casos que a fiscalização dos contratos deverá ocorrer necessariamente com base no SINAPI e no SICRO resulta em engessar a atuação dos órgãos de controle e impõe um critério inadequado que, muitas vezes, deturpa a atividade fiscalizatória, além de interferir indevidamente sobre as condições de concorrência de setores estratégicos, prejudicando a economia nacional. Em situações nas quais o SINAPI e o SICRO não refletem as condições reais de preços, é necessário que os próprios órgãos de controle sejam capazes de identificar e aplicar os critérios internacionais mais adequados.

A utilização de critérios internacionais de custos possibilita a aplicação de referenciais de preços de mercado que melhor refletem as especificidades da indústria auditada, viabilizando um controle mais eficaz, sem de outro lado restringir a competitividade das empresas brasileiras.

Em suma, a modificação da redação do artigo 101 seria vantajosa sob o ponto de vista econômico e promoveria uma atuação mais eficiente da autoridade fiscalizadora, que poderia exercer o controle a partir de critérios críveis de custos que reflitam as efetivas condições do setor.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 1161 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2370 - Edio Lopes

EMENDA

23700007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 101

TEXTO PROPOSTO

Art. 101. O preço global de referência das obras e dos serviços de engenharia contratados e executados com recursos dos orçamentos da União será obtido a partir de composições de custos unitários, previstas no projeto, menores ou iguais à mediana dos preços constantes na versão regional ou, subsidiariamente, na ausência desta, à mediana de seus correspondentes na versão nacional do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI, mantido e divulgado, na internet, pela Caixa Econômica Federal e pelo IBGE, e, no caso de obras e serviços rodoviários, à tabela do Sistema de Custos de Obras Rodoviárias - SICRO, excetuados os itens caracterizados como montagem industrial ou que não possam ser considerados como de construção civil.

JUSTIFICATIVA

A modificação ora proposta visa atrelar as contratações realizadas pela administração pública aos parâmetros locais de preço, evitando análises deturpadas por diferenças de preço oriundas do mero desconhecimento factual de circunstâncias localizadas. Para se apurar os reais custos despendidos em obras públicas, é necessário regionalizar os parâmetros de controle, adequando-os à realidade local.

Muitas vezes, os sistemas nacionais de custos não são adequados para balizar a orçamentação de projetos, pois se perde de vista particularidades que influem nos custos das obras públicas. Neste sentido, o padrão SINAPI deve ser mantido apenas de forma subsidiária, sendo aplicável tão somente na ausência de tabela regional de custos que trate das especificidades do local em que a obra é realizada.

A proposta reflete uma evolução em relação às Leis de Diretrizes Orçamentárias de anos anteriores e visa reforçar uma tendência salutar de se levar em conta as variações locais de custos. Aliás, esta preocupação já está consagrada em outros pontos deste Projeto de Lei, a saber, no parágrafo § 3º deste mesmo artigo 101 e no inciso III do artigo 95.

Tal mudança reflete positivamente tanto sobre o setor privado quanto sobre a atividade fiscalizatória desempenhada pelos órgãos de controle da administração pública. Isto porque, ao primeiro, é permitido operar com maior segurança jurídica e sob os padrões de custos efetivamente praticados na localidade de realização da obra, enquanto ao segundo impõe-se um referencial mais adequado para fiscalizar as obras contratadas.

Ademais, não há que se falar em custos, mas sim em preços, tendo em vista que é a partir destes que o particular oferta seus produtos e serviços no mercado e contrata com o Poder Público.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 1162 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2370 - Edio Lopes

EMENDA

23700008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 101 Parágrafo 5 Inciso I

TEXTO PROPOSTO

§ 5º Ressalvado o regime de empreitada por preço global de que trata a alínea "a" do inciso VIII do caput do art. 6º da Lei no 8.666, de 1993:

I - a diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço obtido a partir dos custos unitários do sistema de referência utilizado não poderá ser reduzida, em favor do contratado, em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária, salvo quando se tratar de serviço ou produto não previsto originalmente no contrato;

II - em casos excepcionais e devidamente justificados, a diferença a que se refere o inciso I deste parágrafo poderá ser reduzida para a preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser assegurada a manutenção da vantagem da proposta vencedora ante à da segunda colocada na licitação e a observância, nos custos unitários dos aditivos contratuais, dos limites estabelecidos no caput para os custos unitários de referência;

JUSTIFICATIVA

A inclusão textual ora proposta visa ressaltar situação cotidiana em contratações públicas, em que o particular muitas vezes se vê obrigado a praticar preço inferior àquele praticado no mercado quando lhe é imposta a inclusão de produtos ou serviços novos, tão somente sob a justificativa de manutenção de margem de desconto global.

Desta maneira, a presente emenda busca evitar que o Poder Público sujeite particulares a prejuízos decorrentes de eventos futuros e incertos. Em situações extremas, o texto original, a partir da racionalidade de manutenção de desconto, possibilitaria a imposição da prática de preços superiores aos próprios custos incorridos pelo contratado, mesmo em se tratando de produto ou serviço não previsto originalmente no contrato.

Portanto, a inclusão proposta assegura a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato firmado.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012
Hora: 11:36
Página: 1163 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2370 - Edio Lopes

EMENDA

23700009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 101 Parágrafo 6 Inciso III

TEXTO PROPOSTO

§ 6º No caso de adoção do regime de empreitada por preço global, previsto no art. 6º, inciso VIII, alínea *ca*, da Lei no 8.666, de 1993, devem ser observadas as seguintes disposições:

[...]

III as alterações contratuais sob a alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto, no seu conjunto, deverão respeitar os limites do § 1º do art. 65 da Lei no 8.666, de 1993;

JUSTIFICATIVA

A modificação ora proposta visa compatibilizar a Lei de Diretrizes Orçamentárias com a legislação vigente que trata de licitações públicas.

Em primeiro lugar, propõe-se a supressão do trecho inicial do inciso, tendo em vista que não se deve imputar ao particular contratado a responsabilidade por impropriedades no projeto básico. Isto porque, no momento da apresentação de proposta, é possível que o particular não tenha acesso a informações suficientes para dar conta de todos os custos de serviços e produtos, bem como de eventuais discrepâncias nos valores orçados.

Assim, a exigência de cláusula de concordância constitui medida antieconômica, na medida em que força o particular, ao assumir os riscos de projeto inadequado, transferi-los ao poder público, elevando os preços ofertados.

Por outro lado, não há que se falar em novo limite para alteração de projeto, tal qual previsto ao final do inciso V, tendo em vista que o desvirtuamento de objeto a ser licitado já é vedado.

Verdadeiramente, não se deve estipular novos limites além daqueles previstos na Lei 8.666/93 (art. 65, §1º), mas sim municiar a administração pública com mecanismos efetivos de controle e fiscalização da elaboração de projetos, de modo que sejam realizados de maneira mais eficiente.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012
Hora: 11:36
Página: 1164 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2370 - Edio Lopes

EMENDA

23700010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso I Item 66

TEXTO PROPOSTO

Despesas do Programa de Desenvolvimento de Submarinos da Marinha;

JUSTIFICATIVA

A impossibilidade de execução plena das Dotações referentes ao Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB) acarreta em multas e atrasos nos cronogramas pactuados decorrentes de acordos internacionais. O PROSUB tem como objetivo primordial dotar a Esquadra Brasileira com o primeiro submarino de propulsão nuclear integralmente concebido, projetado e construído no Brasil. Ao seu término, o País contará com mais quatro submarinos convencionais e um à propulsão nuclear, além de estaleiro e base naval de apoio específico para dar suporte à operação e manutenção desses meios operativos. A sua característica mais marcante reside na transferência de tecnologia que preencherá a lacuna existente entre o atual estágio tecnológico da Marinha e aquele que precisa ser alcançado para permitir a concepção do submarino à propulsão nuclear. Relewa mencionar que o PROSUB pauta-se na segurança nacional, relacionada com a proteção dos interesses brasileiros na Plataforma Continental, da qual extrai diversas riquezas biológicas e minerais. De acordo com a Estratégia Nacional de Defesa (END), são três as tarefas estratégicas da Marinha: a negação do uso do mar a terceiros; o controle das áreas marítimas; e a projeção do poder naval. A prioridade estratégica é assegurar os meios para negar o uso do mar a qualquer intromissão de forças estranhas nos limites das Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), o que implica na necessidade de reconfiguração das Forças Navais. A END classifica o setor nuclear como estratégico, por ser crucial tanto para a defesa nacional quanto para a independência tecnológica do País em sentido mais amplo.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 1165 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2370 - Edio Lopes

EMENDA

23700011

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso I Item 66

TEXTO PROPOSTO

Despesas suportadas pelas fontes de recursos a que se referem à alínea "c" do inciso II do art. 49 da Lei nº. 9.478 de 6 de agosto de 1997, e do art. 27 da Lei nº. 2.004, de 3 de outubro de 1953, com redação dada pela Lei nº. 7.990, de 28 de dezembro de 1989, referentes às parcelas dos recursos arrecadados à conta das Compensações Financeiras pela Exploração de Petróleo e Gás Natural para atender aos encargos de fiscalização e proteção das áreas produtoras situadas na plataforma continental;

JUSTIFICATIVA

A vinculação dessas receitas à MB representa uma fonte de recurso essencial para custear onerosas e crescentes atividades de fiscalização e proteção das extensas áreas marítimas brasileiras, particularmente onde estão localizadas as plataformas de prospecção e de exploração de petróleo, e a não integralização dos valores arrecadados representa relevante óbice à Força Naval. No limiar da auto-suficiência de petróleo, o Brasil possui, ainda, grandes depósitos de gás natural, recentemente descobertos na bacia de Santos e no litoral do Espírito Santo (cerca de 200 Milhas Náuticas da nossa costa), que viabilizará, futuramente, a consolidação do produto no mercado brasileiro com o "combustível do século XXI". O fato é que há o comprometimento da tarefa atribuída à Marinha para proteção do inestimável patrimônio nacional situado nas nossas águas jurisdicionais.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012
Hora: 11:36
Página: 1166 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2370 - Edio Lopes

EMENDA

23700012

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso I Item 66

TEXTO PROPOSTO

Inciso II - Despesas Ressalvadas

1. Despesas com a implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras (SISFRON).

JUSTIFICATIVA

O Exército Brasileiro necessita dos meios necessários para exercer o monitoramento e o controle contínuo e permanente de áreas de interesse do Território Nacional, particularmente da faixa de fronteira terrestre brasileira, com o apoio de sensores, decisores e atuadores e de outros meios tecnológicos que garantam um fluxo ágil e seguro de informações confiáveis e oportunas, de modo a possibilitar o exercício do comando e controle em todos os níveis de atuação do Exército, segundo a sua destinação constitucional.

Para tanto, é preciso prover as estruturas física e lógica adequadas ao ciclo de Comando e Controle em todos os níveis do processo decisório, contemplando enlaces apropriados para comunicações entre todos os escalões, com capacidade de transmissão compatível com a missão atribuída e com a possibilidade de operar em rede, conforme estabelecido na Estratégia Nacional de Defesa.

O Projeto aumentará a presença do Estado em áreas de interesse do Território Nacional, particularmente ao longo da fronteira terrestre, contribuindo com o esforço governamental de manter efetivo controle sobre aquelas áreas, atendendo ao trinômio monitoramento / controle, mobilidade e presença, enfatizado nas Diretrizes Estratégicas constantes da Estratégia Nacional de Defesa.

O SISFRON facilitará o cumprimento das missões decorrentes da destinação constitucional prevista no art. 142 da Constituição Federal e, particularmente, na Lei Complementar nº 97 / 1999, alterada pelas leis complementares nº 117 / 2004 e nº 136 / 2010, no tocante às ações preventivas e repressivas, na faixa de fronteira terrestre.

O mecanismo visualizado para viabilizar a implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras (SISFRON) é a inserção dos gastos no inciso II do Anexo V, deixando-o como uma despesa ressalvada de limitação de empenho.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 1167 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2370 - Edio Lopes

EMENDA

23700013

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso I Item 66

TEXTO PROPOSTO

Inserir inciso II - Despesas Ressalvadas

1. Despesas com a aquisição do blindado Guarani do Exército.

JUSTIFICATIVA

A "Nova Família de Blindados Sobre Rodas (NFBR)" é um projeto estratégico do Exército que visa a obtenção de novas capacidades de proteção blindada, poder de fogo e deslocamento estratégico e tático, permitindo a substituição das viaturas ENGESA, com mais de 30 anos de utilização, pelo blindado GUARANI.

Considerando que o blindado é um sistema complexo que envolve diferentes áreas do conhecimento humano, o projeto permitirá a obtenção de modernas tecnologias que contribuirão para a inovação e a pesquisa no meio civil, constituindo-se em um vetor de transformação da indústria nacional de defesa.

No curso da instalação do projeto haverá geração de cerca de 9.000 (nove mil) empregos diretos e indiretos em inúmeras áreas da cadeia produtiva dos blindados, incluindo chassi, sistema de armas e comando e controle, entre outros.

São empresas parceiras do projeto: IVECO - Sete Lagoas (MG), IMBEL - Rio de Janeiro (RJ), USIMINAS - Ipatinga (MG), VILLARES - Sumaré (SP), Aeroeletrônica - Porto Alegre (RS), ARES - Nova Iguaçu (RJ).

O projeto, face à sua amplitude e complexidade, com o envolvimento da indústria nacional, inclusive com a instalação de novas plantas industriais, necessita da manutenção de um fluxo regular de recursos que não fique sujeito a oscilações decorrentes de eventuais limitações na execução orçamentária, para isso, visualiza-se a inserção dos gastos para a aquisição dos meios blindados da "Nova Família de Blindados Sobre Rodas (NFBR)" do Exército no inciso II do Anexo V, deixando-o como uma despesa ressalvada de limitação de empenho.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 1168 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2370 - Edio Lopes

EMENDA

23700014

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso I Item 66

TEXTO PROPOSTO

Despesas relacionadas ao patrulhamento e à salvaguarda das áreas marítimas que abrigam as plataformas de exploração de recursos energéticos e que envolvam desenvolvimento da Indústria Nacional de Defesa;

JUSTIFICATIVA

O aumento significativo das mais variadas e relevantes missões da Marinha do Brasil demandam maior aporte de meios a serem empregados. Dentre estas missões destacam-se as operações de defesa de plataformas de exploração e exploração de petróleo no mar, que respondem por mais de 90% de nossa produção. Fato importante é que os investimentos conduzidos nesta área estratégica permitem, de forma direta, o fomento da indústria nacional de defesa e o respectivo arrasto tecnológico, importante em função dos múltiplos empregos dos projetos relacionados ao Setor.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 1169 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2370 - Edio Lopes

EMENDA

23700015

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso I Item 66

TEXTO PROPOSTO

Despesas relacionadas à reconstrução da Estação Brasileira na Antártica;

JUSTIFICATIVA

A impossibilidade de execução plena das Dotações referentes à reconstrução da Estação Brasileira na Antártica impactará o estágio atual alcançado em relação às pesquisas científicas conduzidas na Antártica. É relevante para o Brasil manter uma Estação Científica, que permita a condução de atividades contínuas na Antártica, demonstrando o compromisso do Estado Brasileiro em estar presente naquela região, desenvolvendo pesquisas científicas de qualidade, tais como estudo dos impactos decorrentes do aquecimento global, monitoramento da camada de ozônio, monitoramento dos fenômenos meteorológicos com influência sobre o território brasileiro.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 1170 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2758 - Eduardo Azeredo

EMENDA

27580001

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 55 Inciso I

TEXTO PROPOSTO

c) construção e ampliação.

JUSTIFICATIVA

As entidades sem fins lucrativos, que atuam na área de assistência social, saúde e educação há tempos vêm acumulando déficits financeiros e orçamentários em razão das sérias dificuldades no que se refere a obtenção de receitas para a manutenção do atendimento aos usuários, prejudicando gravemente a provisão de recursos a serem aplicados nas suas instalações físicas, ação diretamente ligada à qualidade do atendimento e à oferta das políticas públicas. Entendemos ser equivocada a vedação de aplicação de recursos de capital em construção ou ampliação. Primeiramente, a instituição privada somente pode ser reconhecida como entidade sem fins lucrativos se fizer constar expressamente de seus estatutos cláusula prevendo que, em caso de dissolução ou extinção, o seu eventual patrimônio será destinado a entidades sem fins lucrativos congêneres ou a entidades públicas. De pronto, esta exigência neutraliza argumentos de que o orçamento público estaria financiando a aquisição do patrimônio privado, descolando a existência da entidade do interesse público da sua atuação. Em segundo lugar, há que se conferir o espírito democrático na utilização de recursos públicos por entidades privadas sem fins lucrativos, uma vez que elas compõem a rede complementar ao Estado e o seu funcionamento obedece regras rígidas junto aos governos locais, estando as mesmas sujeitas a rigorosas fiscalizações e ao necessário controle social. Por fim, os equipamentos físicos da rede de proteção social vem sofrendo desgastes com o decorrer do tempo, e as entidades privadas sem fins lucrativos que compõem essa rede vêm há décadas desenvolvendo trabalhos importantes, embora não tenham alcançado condições de construir instalações próprias, o que pode comprometer a qualidade do atendimento ao usuário das políticas sociais públicas.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 1171 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2758 - Eduardo Azeredo

EMENDA

27580002

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 51 Parágrafo único Inciso I

TEXTO PROPOSTO

I - substituída pelo pedido de renovação da certificação devidamente protocolizado e ainda pendente de análise junto ao órgão competente; ou

JUSTIFICATIVA

A supressão da expressão "a critério da administração pública federal" do Inciso I, do parágrafo único, do Art. 51 é necessária porque o texto que ele contém conflita com a Lei nº 12.101, de 2009, que prevê a validade do Certificado até que o Ministério competente profira decisão sobre o pedido de renovação, ingressado no Órgão tempestivamente, como segue:

Art. 24 - § 2º A certificação da entidade permanecerá válida até a data da decisão sobre o requerimento de renovação tempestivamente apresentado.

Assim, ao deixar a cargo da administração pública federal a aceitação ou não do protocolo do requerimento de renovação do Certificado, o critério previsto no caput do art. 51 da LDO poderá não valer para todas as entidades beneficentes, mas para somente algumas, fazendo com que a entidade seja punida duas vezes: uma pela não utilização do princípio da isonomia; e outra por transferir para a própria entidade o ônus da incapacidade do Estado de cumprir os prazos que a própria Lei 12.101 e a Lei da Administração Pública estabelecem para a análise dos processos.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 1172 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3186 - Eduardo Barbosa

EMENDA

31860001

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 83

TEXTO PROPOSTO

Art. 83. Os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário e o Ministério Público da União terão como base de projeção do limite para elaboração de suas propostas orçamentárias de 2013, relativo ao auxílio-alimentação ou refeição, à assistência pré-escolar, à assistência médica e odontológica, nesta incluídos os exames periódicos, e ao auxílio-transporte, a despesa vigente em março de 2012, compatibilizada com as despesas apresentadas até esse mês e os eventuais acréscimos infralegais e legais.

JUSTIFICATIVA

O art. 83 restringe o referencial monetário para as despesas com benefícios ao parâmetro de execução vigente em março de 2012 e possíveis acréscimos legais. Aliado ao fato de o Poder Executivo adotar política restritiva de alocação de créditos para a manutenção dos valores nominais atuais dos benefícios aos servidores, o projeto de lei pode inviabilizar negociações de acréscimos para reajuste de tais despesas. É de se ressaltar que os reajustes dos valores destinados a benefícios são fixados por atos regulamentares (infralegais), como portarias e resoluções, e não legais.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 1173 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3186 - Eduardo Barbosa

EMENDA

31860002

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 86

TEXTO PROPOSTO

Art. 86. Fica vedado o reajuste em percentual acima da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo e IPCA do IBGE apurada em 2012, no exercício de 2013, dos benefícios auxílio-alimentação ou refeição e assistência pré-escolar, quando o valor per capita vigente do benefício pago pelo órgão ou entidade no âmbito dos Poderes e do Ministério Público da União for superior ao valor per capita da União, para cada um dos referidos benefícios, praticado no mês de março de 2012.

JUSTIFICATIVA

A proposta visa garantir o valor nominal dos benefícios aos agentes públicos da União, sem permitir aumentos excessivos que possam impactar negativamente na gestão fiscal dos recursos da União.

É de se ressaltar que, em 2011, devido ao acordo firmado com o Poder Executivo, o Judiciário padronizou os valores praticados para os benefícios Auxílio Alimentação e Assistência Pré-Escolar no âmbito de seus órgãos, a partir de uma política conjunta de gestão de pessoal.

Em contrapartida, o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - MP não apresentaria a vedação de aumento dos benefícios no PLDO 2013.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 1174 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3186 - Eduardo Barbosa

EMENDA

31860003

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Supressiva	Artigo 51 Parágrafo único Inciso I

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

A supressão do Inciso I, do parágrafo único, do Art. 51 é necessária porque o texto que ele contém conflita com a Lei nº 12.101, de 2009, que prevê a validade do Certificado até que o Ministério competente profira decisão sobre o pedido de renovação, ingressado no Órgão tempestivamente, como segue:

Art. 24 - § 2º A certificação da entidade permanecerá válida até a data da decisão sobre o requerimento de renovação tempestivamente apresentado.

Assim, ao deixar a cargo da administração pública federal a aceitação ou não do protocolo do requerimento de renovação do Certificado, o critério previsto no caput do art. 51 da LDO poderá não valer para todas as entidades beneficentes, mas para somente algumas, fazendo com que a entidade seja punida duas vezes: uma pela não utilização do princípio da isonomia; e outra por transferir para a própria entidade o ônus da incapacidade do Estado de cumprir os prazos que a própria Lei 12.101 e a Lei da Administração Pública estabelece para a análise dos processos.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 1175 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3186 - Eduardo Barbosa

EMENDA

31860004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 47

TEXTO PROPOSTO

Art. 47-A. As suplementações de despesas obrigatórias dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público da União, com indicação de recursos compensatórios consignados ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, até mesmo destinados à composição da reserva de contingência, devem ser publicadas no Diário Oficial da União, preferencialmente, até dia 10 de dezembro.

JUSTIFICATIVA

O acréscimo pretende permitir a suplementação tempestiva das dotações consignadas aos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público da União para o custeio de despesas obrigatórias, principalmente as relacionadas à folha de pagamento, e sua realocação, por parte das unidades orçamentárias que exercem papel de setoriais de orçamento.

Trata-se de iniciativa para previsão legal de um marco temporal a fim de que se efetivem as suplementações de despesas obrigatórias nos outros Poderes, a partir de fontes compensatórias centralizadas no orçamento do Poder Executivo. Geralmente, esses valores são liberados por crédito adicional suplementar à medida que se confirmam as projeções de déficit orçamentário dos órgãos.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012
Hora: 11:36
Página: 1176 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3186 - Eduardo Barbosa

EMENDA

31860005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Anexo IV.12 Parágrafo livre

TEXTO PROPOSTO

IV.3 Revisão do Plano de Cargos e Salários dos Servidores do Poder Judiciário ¿ PL nº 6.613/2009 ¿ Valor Previsto R\$ 7,4 bilhões.

JUSTIFICATIVA

A inclusão visa inserir os valores da implantação do Plano de Cargos e Salários dos Servidores do Poder Judiciário, em tramitação no Congresso Nacional desde 2009, na Margem de Expansão de Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

O referido PL avançou apenas na primeira Comissão (CTASP) da Câmara dos Deputados e, de acordo com as discussões da Comissão de Finanças e Tributação - CFT, depende de tratativa entre os Poderes Executivo e Judiciário para sua aprovação.

Trata-se, portanto, de medida técnica de adequação antecedente a qualquer iniciativa política quanto à aprovação do Projeto de Lei.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 1177 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3186 - Eduardo Barbosa

EMENDA

31860006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 23 Parágrafo 2

TEXTO PROPOSTO

IV - IV - de manutenção de cartórios eleitorais, decorrente de assunção de gastos em imóveis cedidos por outros órgãos ou entes, ou da extinção da cessão.

JUSTIFICATIVA

A Justiça Eleitoral ocupa inúmeros imóveis cedidos por outros órgãos, principalmente por entes estaduais e municipais, geralmente sem ônus, mesmo no que se refere a despesas de manutenção dos cartórios eleitorais.

No entanto, os cedentes têm solicitado a devolução dos imóveis de forma recorrente nos últimos anos, o que acarreta o incremento de despesas imprevistas no próprio exercício ou impactos impassíveis de absorção com a margem de expansão prevista para o orçamento fiscal.

É necessária a garantia dos gastos, sejam eles de locação de novo imóvel e/ou de assunção de despesas de manutenção não custeadas pela Justiça Eleitoral anteriormente.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 1178 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3186 - Eduardo Barbosa

EMENDA

31860007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 23 Parágrafo 2 Inciso III

TEXTO PROPOSTO

III - decorrentes da implantação e do funcionamento de novas varas e juizados especiais federais, criados pelas Leis no 10.259, de 2001, e no 12.011, de 4 de agosto de 2009, e de Procuradorias da República e Ofícios do Ministério Público do Trabalho, criados pela Lei no 10.771, de 21 de novembro de 2003, e de zonas eleitorais, decorrentes da autorização contida no Código Eleitoral.

JUSTIFICATIVA

Garantir créditos orçamentários para atender despesas decorrentes da implantação e funcionamento de novas zonas eleitorais criadas pelos Tribunais Regionais e homologadas pelo Tribunal Superior Eleitoral, com fundamento legal no Código Eleitoral. A alteração visa colocar em um mesmo patamar a previsão das despesas oriundas da estruturação da Justiça Eleitoral e das Justiças Federal, do Trabalho e do Distrito Federal e Territórios, atendidas explicitamente nas LDO de anos anteriores.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 1179 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3186 - Eduardo Barbosa

EMENDA

31860008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 37 Parágrafo 1

TEXTO PROPOSTO

§ 1o As alterações de que trata este artigo poderão ser realizadas, justificadamente, se autorizadas por meio de:

I - ato do Poder Executivo e dos legitimados indicados no art. 39, § 1º, para alteração dos:

JUSTIFICATIVA

O artigo 37 traz a previsão para que as alterações de GND não sejam enquadradas como créditos adicionais, a exemplo do ocorrido para o PLDO 2012. De acordo com a proposta que tramita no Congresso Nacional, apenas o Poder Executivo seria legitimado para realizar alterações dessa natureza. Na LDO 2012, o Congresso Nacional não concordou com essa tentativa de inovação, ao manter tal revisão orçamentária caracterizada como crédito adicional, bem como atribuiu a cada órgão orçamentário, incluída a Justiça Eleitoral, a prerrogativa de efetuar essas modificações no orçamento. Para 2013, sugere-se a alteração ao art. 37, §1º, inc. I, para ampliar o rol de legitimados para alterar o GND de forma a considerar as mesmas autoridades competentes para abertura de créditos suplementares por ato próprio. A medida é salutar para a gestão orçamentária do Poder Judiciário, Legislativo e Ministério Público.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 1180 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3186 - Eduardo Barbosa

EMENDA

31860009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 39

TEXTO PROPOSTO

§ 1º Os créditos a que se refere o caput, com indicação de recursos compensatórios dos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público da União, nos termos do inciso III do § 1º do art. 43 da Lei no 4.320, de 1964, serão abertos, no âmbito desses Poderes e Órgão, observadas as normas estabelecidas pela Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e o disposto no § 2º, por atos:

JUSTIFICATIVA

A alteração objetiva corrigir a referência inadequada realizada no parágrafo primeiro, ao substituir a citação do inciso II, que trata de excesso de arrecadação, para inciso III, que versa sobre a anulação parcial ou total de dotação orçamentária:

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa. (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos: (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

II - os provenientes de excesso de arrecadação; (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei; (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964).



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 1181 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3186 - Eduardo Barbosa

EMENDA

31860010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Supressiva	Artigo 39 Parágrafo 3 Inciso III

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

O art. 39, § 3º, inc. III veda o cancelamento de despesas discricionárias (RP2) para a suplementação de despesas obrigatórias (RP1) por intermédio de atos próprios dos órgãos, até os limites autorizados na LOA.

Em geral, outros ramos do Poder Judiciário têm utilizado esse expediente para suplementar despesas com pessoal (passivos) e benefícios aos servidores a partir do cancelamento de saldos orçamentários de outros custeios e capital, principalmente devido à política adotada pelo Poder Executivo quanto à alocação de recursos para aquelas atividades.

Essa situação interfere negativamente na autonomia da gestão administrativa do Poder Judiciário.

O Congresso Nacional suprimiu esse dispositivo nas LDOs anteriores.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012
Hora: 11:36
Página: 1182 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3186 - Eduardo Barbosa

EMENDA

31860011

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 51 Parágrafo único Inciso I

TEXTO PROPOSTO

I - substituída pelo pedido de renovação da certificação devidamente protocolizado e ainda pendente de análise junto ao órgão competente; ou

JUSTIFICATIVA

A supressão da expressão "a critério da administração pública federal" do Inciso I, do parágrafo único, do Art. 51 é necessária porque o texto que ele contém conflita com a Lei nº 12.101, de 2009, que prevê a validade do Certificado até que o Ministério competente profira decisão sobre o pedido de renovação, ingressado no Órgão tempestivamente, como segue:

Art. 24 - § 2º A certificação da entidade permanecerá válida até a data da decisão sobre o requerimento de renovação tempestivamente apresentado.

Assim, ao deixar a cargo da administração pública federal a aceitação ou não do protocolo do requerimento de renovação do Certificado, o critério previsto no caput do art. 51 da LDO poderá não valer para todas as entidades beneficentes, mas para somente algumas, fazendo com que a entidade seja punida duas vezes: uma pela não utilização do princípio da isonomia; e outra por transferir para a própria entidade o ônus da incapacidade do Estado de cumprir os prazos que a própria Lei 12.101 e a Lei da Administração Pública estabelecem para a análise dos processos.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 1183 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3186 - Eduardo Barbosa

EMENDA

31860012

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 55 Inciso I

TEXTO PROPOSTO

c) construção e ampliação.

JUSTIFICATIVA

As entidades sem fins lucrativos, que atuam na área de assistência social, saúde e educação há tempos vêm acumulando déficits financeiros e orçamentários em razão das sérias dificuldades para refere a obtenção de receitas para a manutenção do atendimento aos usuários, prejudicando gravemente a provisão de recursos a serem aplicados nas suas instalações físicas, ação diretamente ligada à qualidade do atendimento e à oferta das políticas públicas. Entendemos ser equivocada a vedação de aplicação de recursos de capital em construção ou ampliação. Primeiramente, a instituição privada somente pode ser reconhecida como entidade sem fins lucrativos se fizer constar expressamente de seus estatutos cláusula de que, em caso de dissolução ou extinção, o seu eventual patrimônio será destinado a entidades sem fins lucrativos congêneres ou a entidades públicas. De pronto, esta exigência neutraliza argumentos de que o orçamento público estaria financiando a aquisição do patrimônio privado, descolando a existência da entidade do interesse público da sua atuação. Em segundo lugar, há que se conferir o espírito democrático na utilização de recursos públicos por entidades privadas sem fins lucrativos, uma vez que elas compõem a rede complementar ao Estado e o seu funcionamento obedece regras rígidas junto aos governos locais, estando as mesmas sujeitas a rigorosas fiscalizações e ao necessário controle social. Por fim, os equipamentos físicos da rede de proteção social vem sofrendo desgastes com o decorrer do tempo, e as entidades privadas sem fins lucrativos que compõe essa rede vêm há décadas desenvolvendo trabalhos importantes, embora não tenham alcançado condições de construir instalações próprias, o que pode comprometer a qualidade do atendimento ao usuário das políticas sociais públicas.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 1184 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3186 - Eduardo Barbosa

EMENDA

31860013

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 70 Parágrafo 1

TEXTO PROPOSTO

§ 1o Aos limites estabelecidos, na forma do caput, serão acrescidas, na Justiça Eleitoral, as despesas necessárias à realização de eleições e as despesas originárias da criação de novas zonas eleitorais.

JUSTIFICATIVA

A proposta de inclusão de despesas com a criação de novas zonas eleitorais segue o disposto no art. 4º, § 2º, da Lei nº 10.842/2004; no art. 2º da Lei nº 8.350/1991, com redação dada pela Lei nº 11.143/2005; no art. 32 da Lei nº 4.737/1965, que institui o Código Eleitoral; e no art. 78 da Lei Complementar nº 75/2003, que dispõe sobre a organização, as atribuições e o estatuto do Ministério Público da União.

A Secretaria de Orçamento Federal não incluiu essa previsão na fase de elaboração do PLDO 2013, por entender que se trata de despesa diretamente vinculada às eleições, quando, na verdade, refere-se à manutenção da estrutura da Justiça Eleitoral, de caráter continuado.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 1185 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3186 - Eduardo Barbosa

EMENDA

31860014

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Supressiva	Artigo 74 Parágrafo 2

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

O art. 74, § 2º, veda a previsão de impacto financeiro retroativo à data de entrada em vigor ou plena eficácia de projetos de lei e medidas provisórias que tratem de despesas com pessoal e encargos sociais, mesmo ao não tratar especificamente de orçamento público.

Ora, por ser a Lei de Diretrizes Orçamentárias instrumento legal previsto na Constituição da República, seu conteúdo, em tese, deve se restringir ao prescrito no artigo 165 da Constituição:

§ 2º - A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.

De acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal - LC nº 101/2000, a LDO disporá de forma complementar:

Art. 4º A lei de diretrizes orçamentárias atenderá o disposto no § 2º do art. 165 da Constituição e:

I - disporá também sobre:

- a) equilíbrio entre receitas e despesas;
- b) critérios e forma de limitação de empenho, a ser efetivada nas hipóteses previstas na alínea b do inciso II deste artigo, no art. 9º e no inciso II do § 1º do art. 31;
- e) normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;
- f) demais condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;

Portanto, não se trata de tema a ser incluído na LDO.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 1186 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2909 - Eduardo Braga

EMENDA

29090001

PROGRAMA

2049 Moradia Digna

AÇÃO

10S6 Apoio à Melhoria das Condições de Habitabilidade de Assentamentos Precários

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Família beneficiada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

39.913

JUSTIFICATIVA

A presente proposta ora apresentada ao Projeto de Lei nº 03 de 2012 - que trata da Lei de Diretrizes Orçamentárias, objetiva garantir a plena execução dos diversos projetos conexos às ações de apoio a melhoria das condições de habitabilidade de assentamentos precários. Essa iniciativa busca fundamentalmente o fortalecimento da infra estrutura socioeconômica do Amazonas.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 1187 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2909 - Eduardo Braga

EMENDA

29090002

PROGRAMA

2029 Desenvolvimento Regional, Territorial Sustentável e Economia Solidária

AÇÃO

0506 Apoio a Projetos de Desenvolvimento na Área de Atuação da Suframa, com Ênfase em Arranjos Produtivos Locais e Cadeias Produtivas

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

37

JUSTIFICATIVA

Transformação ambiental, social e urbanística, que muda o cenário nas margens dos igarapés e também o destino de toda a população em sua volta. Com obras que preveem remoção e acompanhamento de famílias que moram em áreas de intervenção, obras de urbanização e recuperação dos igarapés, além de um amplo sistema de esgotamento sanitário, obedecendo aos padrões internacionais estabelecidos pela Organização Mundial de Saúde - OMS, com eficiência de 90% na remoção das águas residuárias, sem comprometimento nas características naturais do rio. Um programa que já foi responsável pelo trabalho de reassentamento de mais de sete mil famílias, e que já representou um número significativo na melhora de vida para mais de 50 mil pessoas no Estado.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012
Hora: 11:36
Página: 1188 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2909 - Eduardo Braga	29090003

PROGRAMA

2058 Política Nacional de Defesa

AÇÃO

12CD Construção de Aeroportos e Aeródromos de Interesse Nacional

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**ACRÉSCIMO DE META**

Aeroporto construído (unidade)	1

JUSTIFICATIVA

A presente proposta ora apresentada ao Projeto de Lei nº 03 de 2012 - que trata da Lei de Diretrizes Orçamentárias, objetiva garantir a plena execução dos diversos projetos conexos às ações de construção de aeroportos e aeródromos de interesse nacional na região do calha Norte. Essa iniciativa busca fundamentalmente o fortalecimento da infra estrutura socioeconômica da região norte.

Segundo dados do IBGE a Região Norte é a maior região brasileira, com uma área de 3.853.327,20 km² correspondendo a 45% do total do todo território Nacional. Apesar de ocupar um vasto território é pouco povoado, somente 7,6% da população do país habita a região. Seu extenso território abriga os Estados: Acre, Amapá, Amazonas, Rondônia, Roraima, Pará e Tocantins. Em decorrência do seu vasto território a Região Norte é pouco habitada, com uma densidade demográfica inferior a quatro habitantes por quilômetro quadrado.

Os Municípios do Estado do Amazonas, não tem estrutura aeroportuária suficiente para atender sua população e suas demandas econômicas, com a falta desta, os municípios que compõe a região do calaha norte no Estado do Amazonas, não se desenvolvem economicamente ficando estagnado em relação ao restante do país, portanto, proporcionar uma melhor estrutura aeroportuária a essa região, contribuirá para a reversão do quadro econômico atual, bem como trará desenvolvimento econômico com melhores condições de vida, refletindo no fortalecimento da infraestrutura de turismo. já que Manaus é uma das sedes da copa, e com o acontecimento deste evento vai gerar um fluxo turístico muito grande



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 1189 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2909 - Eduardo Braga

EMENDA

29090004

PROGRAMA

2058 Política Nacional de Defesa

AÇÃO

2441 Manutenção de Aeródromos na Região do Calha Norte

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Aeródromo mantido (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

1

JUSTIFICATIVA

A presente proposta ora apresentada ao Projeto de Lei nº 03 de 2012 - que trata da Lei de Diretrizes Orçamentárias, objetiva garantir a plena execução dos diversos projetos conexos às ações de manutenção de aeroportos e aeródromos de interesse nacional na região do calha Norte. Essa iniciativa busca fundamentalmente o fortalecimento da infra estrutura socioeconômica da região norte.

Segundo dados do IBGE a Região Norte é a maior região brasileira, com uma área de 3.853.327,20 km² correspondendo a 45% do total do todo território Nacional. Apesar de ocupar um vasto território é pouco povoado, somente 7,6% da população do país habita a região. Seu extenso território abriga os Estados: Acre, Amapá, Amazonas, Rondônia, Roraima, Pará e Tocantins. Em decorrência do seu vasto território a Região Norte é pouco habitada, com uma densidade demográfica inferior a quatro habitantes por quilômetro quadrado.

Os Municípios do Estado do Amazonas, não tem estrutura aeroportuária suficiente para atender sua população e suas demandas econômicas, com a falta desta, os municípios que compõe a região do calaha norte no Estado do Amazonas, não se desenvolvem economicamente ficando estagnado em relação ao restante do país, portanto, proporcionar uma melhor estrutura aeroportuária a essa região, contribuirá para a reversão do quadro econômico atual, bem como trará desenvolvimento econômico com melhores condições de vida, refletindo no fortalecimento da infraestrutura de turismo. já que Manaus é uma das sedes da copa, e com o acontecimento deste evento vai gerar um fluxo turístico muito grande



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 1190 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2909 - Eduardo Braga	29090005

PROGRAMA

2073 Transporte Hidroviário

AÇÃO

20LN Manutenção e operação dos Terminais Hidroviários na Região Amazônica

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**ACRÉSCIMO DE META**

Terminal mantido (unidade)

14

JUSTIFICATIVA

A Amazônia brasileira possui uma rede hidroviária da ordem de 24 mil km, ocupando uma extensão territorial de mais de 3,6 milhões de km². Os principais rios que integram esse subsistema são navegáveis em grande parte de seu percurso e formam a espinha dorsal que estrutura a rede viária da Amazônia.

Faz-se importante ressaltar que o subsistema rodoviário da Amazônia foi concebido de acordo com os quatro critérios e incorporado ao Plano Nacional de Viação, nos anos 70. Conceitualmente, em sua concepção, seu papel é complementar o sistema hidroviário e objetiva assegurar a construção de vias alimentadoras estaduais e municipais. Portanto, diante do exposto, vê-se a importância da plena execução dos projetos e ações conexos à manutenção e operação dos terminais hidroviários do Amazonas.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 1191 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2909 - Eduardo Braga

EMENDA

29090006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Inciso I Item 66

TEXTO PROPOSTO

Despesas no âmbito da Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA

JUSTIFICATIVA

A Suframa - Superintendência da Zona Franca de Manaus é uma entidade autárquica que administra a Zona Franca de Manaus e tem como um dos seus objetivos precípuos a construção de um modelo de desenvolvimento regional que utilize de forma sustentável os recursos naturais, assegurando viabilidade econômica e melhoria da qualidade de vida das populações locais. A Suframa redefiniu sua missão, objetivos e estrutura regimental para adequar-se às mudanças do cenário econômico e político. Estabeleceu linhas estratégicas de atuação, tais como: Tecnologia e Inovação, Atração de Investimentos, Inserção Internacional, Desenvolvimento Sustentável, Logística e Desenvolvimento Institucional. As políticas públicas traçadas pela Suframa têm ajudado a preservar de modo, quase que integral, a floresta amazônica, evitando o desmatamento e a depredação dos recursos naturais da região. Portando, se faz imprescindível, a inclusão das ações orçamentária e financeiras da Suframa, no anexo IV do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentária a fim de preservar a plena execução do órgão. Fundamental para o desenvolvimento da Região Norte do Brasil.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 1192 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2909 - Eduardo Braga

EMENDA

29090007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 13 Parágrafo 1

TEXTO PROPOSTO

III-Os recursos provenientes do Art. 6º LEI Nº 9.960, DE 28 DE JANEIRO DE 2000

JUSTIFICATIVA

A Suframa - Superintendência da Zona Franca de Manaus é uma entidade autárquica que administra a Zona Franca de Manaus e tem como um dos seus objetivos precípuos a construção de um modelo de desenvolvimento regional que utilize de forma sustentável os recursos naturais, assegurando viabilidade econômica e melhoria da qualidade de vida das populações locais. A Suframa redefiniu sua missão, objetivos e estrutura regimental para adequar-se às mudanças do cenário econômico e político. Estabeleceu linhas estratégicas de atuação, tais como: Tecnologia e Inovação, Atração de Investimentos, Inserção Internacional, Desenvolvimento Sustentável, Logística e Desenvolvimento Institucional. As políticas públicas traçadas pela Suframa têm ajudado a preservar de modo, quase que integral, a floresta amazônica, evitando o desmatamento e a depredação dos recursos naturais da região. Portando, se faz imprescindível, a inclusão das ações orçamentária e financeiras da Suframa, no anexo IV do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentária a fim de preservar a plena execução do órgão. Fundamental para o desenvolvimento da Região Norte do Brasil.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 1193 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2909 - Eduardo Braga

EMENDA

29090008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

§ 1o Observada a compatibilidade com as diretrizes, objetivos e metas constantes do Plano Plurianual para o período de 2012 a 2015, o Projeto e a Lei Orçamentária de 2013 deverão considerar, sem prejuízo do disposto no caput deste artigo, pela sua relevância no âmbito de cada área de governo, as seguintes prioridades:

- I - Saúde: expansão e adequação de unidades e serviços de saúde, com ênfase na atenção básica e especializada e vigilância epidemiológica, remuneração dos serviços condizente com os custos operacionais e financiamento para o complexo produtivo da saúde, de fármacos e de equipamentos;
- II - Educação e Ciência e Tecnologia: expansão das universidades públicas com ênfase nos novos campi avançados, Reuni e educação profissional, transporte escolar, ensino à distância, inclusão digital com banda larga e implantação de centros tecnológicos;
- III - Assistência Social: atendimento de pessoas com deficiência, erradicação da fome e do trabalho infantil e apoio à criança e ao adolescente;
- IV - Transporte e Minas e Energia: ampliação e integração da matriz de transportes, aumento da capacidade de geração de energia e pesquisa e desenvolvimento de fontes de energia renováveis;
- V - Justiça e Segurança Pública: melhoria no controle de fronteiras e da cooperação bilateral contra o crime organizado transnacional, melhoria da segurança pública, erradicação da violência, ampliação das unidades de polícia pacificadora - UPP e combate às drogas;
- VI - Defesa: ações voltadas à modernização e valorização das Forças Armadas, segurança e controle do tráfego aéreo e projetos derivados de acordos internacionais com transferência de tecnologia;
- VII - Agricultura e Desenvolvimento Agrário: ações de pesquisa agropecuária, vigilância, segurança e sanidade animal e vegetal, abastecimento agroalimentar, riscos do agronegócio, desenvolvimento sustentável da pesca e aquicultura, ampliação da reforma agrária e apoio à agricultura familiar;
- VIII - Meio ambiente: revitalização de bacias hidrográficas, ações de reflorestamento e de combate ao desmatamento, proteção e uso sustentável da biodiversidade brasileira e consolidação do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;
- IX - Integração Nacional: ações relacionadas à defesa civil e infraestrutura hídrica, com ênfase nas obras de revitalização e integração da bacia do Rio São Francisco;
- X - Esporte, Cultura e Turismo: ações relacionadas ao esporte e lazer da cidade, esporte educacional, ampliação e preservação do patrimônio histórico e cultural, ações relacionadas à infraestrutura turística, programa Segundo Tempo e ações necessárias à realização da Copa do Mundo de Futebol de 2014, das Olimpíadas e das Paraolimpíadas de 2016;
- XI - Trabalho: ações de qualificação profissional e ações de inserção dos jovens no mercado de trabalho; e
- XII - Desenvolvimento Urbano: ações de saneamento básico e mobilidade urbana, resíduos sólidos e Programa Minha Casa Minha Vida.

JUSTIFICATIVA

A presente proposta ora apresentada ao Projeto de Lei nº 03 de 2012 - que trata da Lei de Diretrizes Orçamentárias, objetiva garantir a plena execução dos diversos projetos de Governo em suas áreas vitais, tais como saúde, educação, segurança pública, ciência, tecnologia e Inovação, dentre tantas outras elencadas na referida proposta, que formam aos pilares fundamentais para o fortalecimento do país, resultando indubitavelmente na melhoria das condições de vida, inclusão social, manutenção da soberania, fortalecimento econômico, dentre outras.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 1194 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2909 - Eduardo Braga

EMENDA

29090009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Artigo 57 Parágrafo 2

TEXTO PROPOSTO

§ 2º Os limites mínimos e máximos de contrapartida fixados no § 1º poderão ser reduzidos, mediante critérios previamente definidos ou justificativa do titular do órgão concedente, quando for necessário para viabilizar a execução das ações a serem desenvolvidas ou decorrer de condições estabelecidas em contratos de financiamento ou acordos internacionais.

JUSTIFICATIVA

A presente proposta ora apresentada ao Projeto de Lei nº 03 de 2012 - que trata da Lei de Diretrizes Orçamentárias, objetiva garantir equidade quanto a análise dos pleitos dos entes de governo, sejam eles, Estaduais ou municipais, evitando prejuízo dos Estados e Municípios com relação à análise dos seus pleitos junto ao Governo Federal.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 1195 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2909 - Eduardo Braga

EMENDA

29090010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Artigo 57 Parágrafo 1

TEXTO PROPOSTO

§ 1o A contrapartida, será estabelecida em termos percentuais do valor previsto no instrumento de transferência voluntária, considerando-se a capacidade financeira da respectiva unidade beneficiada e seu Índice de Desenvolvimento Humano - IDH, tendo como limite mínimo e máximo:

JUSTIFICATIVA

Ressalte-se que houve uma inovação legislativa em 2012, repetida no texto de 2013, haja vista que as leis orçamentárias de anos anteriores não traziam tal imposição, cabendo ao concedente definir se aceitaria contrapartida não-financeira desde que economicamente mensurável.

Quando trazemos tal análise à Área de Ciência, Tecnologia e Informação resta flagrante a desnecessidade e inadequação desta obrigatoriedade. As universidades e institutos de pesquisa estaduais, distritais ou municipais não possuem orçamento suficiente para arcar com um aporte financeiro de tal monta



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 1196 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2909 - Eduardo Braga

EMENDA

29090011

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 58 Parágrafo único

TEXTO PROPOSTO

Ficam os Municípios, com Decreto de Estado de Calamidade pública reconhecido pelo governo estadual, autorizados a criar através de Decreto do executivo municipal, dispensada sua aprovação pela Câmara Municipal de Vereadores, a Coordenação Municipal de Defesa Civil, ficando a Receita Federal do Brasil obrigada a emitir o CNPJ da referida Coordenação em prazo máximo de 24 horas.

JUSTIFICATIVA

A presente proposta ora apresentada ao Projeto de Lei nº 03 de 2012 - que trata da Lei de Diretrizes Orçamentárias, objetiva desburocratizar o processo de obtenção de recursos federais aos municipais em estado de calamidade pública.
Faz-se importante ressaltar aqui que tal morosidade implica somente em prejuízo para a população atingida, que se vê desamparada em um momento em que espera contar com o apoio efetivo das esferas de governo.
Busca-se sobremaneira levar as famílias atingidas, socorro imediato, e alento ao seu sofrimento.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 1197 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2909 - Eduardo Braga

EMENDA

29090012

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 109

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se:

Fica aplicável o Regime Diferenciado de Contratações Públicas (RDC), aplicável às licitações e contratos de obras de infraestrutura e de contratação de serviços no âmbito do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC

JUSTIFICATIVA

Com a apresentação da presente proposta ao Projeto de Lei nº 03/2012 - Lei de Diretrizes Orçamentárias - busca-se estender a aplicabilidade do Regime Diferenciado de Contratação - RDC aos projetos constantes do Plano de Aceleração do Crescimento - PAC, através de tal medida será possível ampliar a eficiência nas contratações públicas e a competitividade entre os licitantes, bem como promover a troca de experiências e tecnologias em busca da melhor relação entre custos e benefícios para o setor público, incentivar a inovação tecnológica, além de assegurar tratamento isonômico entre os licitantes e a seleção da proposta mais vantajosa para a administração pública.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012
Hora: 11:36
Página: 1198 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2456 - Eduardo da Fonte

EMENDA

24560001

PROGRAMA

2054 Planejamento Urbano

AÇÃO

NOVA Apoio a projetos de infraestrutura urbana no Estado de Pernambuco

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

20

JUSTIFICATIVA

Essa emenda visa atender os municípios da Região Metropolitana do Recife, em cidades bastante problemáticas quanto a infraestrutura urbana. As crescentes aglomerações humanas contribuem para a degradação ambiental da região, refletindo negativamente na qualidade de vida dos habitantes.

Objetivo 0589: Fortalecer a gestão municipal e interfederativa para o desenvolvimento urbano integrado e com participação social.

Iniciativa 02B4: Fortalecimento da gestão municipal e interfederativa para o desenvolvimento urbano integrado e com participação social.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 1199 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2456 - Eduardo da Fonte

EMENDA

24560002

PROGRAMA

2060 Coordenação de Políticas de Prevenção, Atenção e Reinserção Social de Usuários de Crack, Alcool e outras Drogas

AÇÃO

NOVA Enfrentamento ao crack e outras drogas no Estado de Pernambuco

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

20

JUSTIFICATIVA

Essa emenda visa dar apoio aos projetos, no estado de Pernambuco, voltados à prevenção, ao tratamento, à fiscalização, ao controle e a repressão à produção, ao uso e ao tráfico ilícito de produtos, substâncias ou drogas ilícitas que causem dependência física ou psíquica ao ser humano.

Objetivo 0921: Apoiar a estruturação de projetos e serviços voltados ao atendimento de usuários de drogas e seus familiares, de forma articulada ao Sistema Único de Saúde e Sistema Único de Assistência Social.

Iniciativa 03x0: Apoio a projetos e serviços destinados ao atendimento de usuários e dependentes de crack, álcool e outras drogas.

Trocar para Estado de São Paulo



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 1200 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**AUTOR DA EMENDA**

2456 - Eduardo da Fonte

EMENDA

24560003

PROGRAMA

2072 Transporte Ferroviário

AÇÃO

NOVA Implantação do Trecho Tipi-Timbi e Modernização do Trecho Ferroviário Recife-Cabo do Sistema de Trens Urbanos do Recife-PE

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho implantado (% de execução física)

ACRÉSCIMO DE META

1

JUSTIFICATIVA

Essa emenda visa viabilizar a implantação de um sistema de transporte ferroviário por VLT (Veículo Leve sobre Trilho) da região sul da Região Metropolitana do Recife (RMR) no trecho Tipi-Timbi/PE, uma vez que a escolha de Pernambuco como uma das sedes dos jogos da Copa do Mundo de 2014 terá seu estádio localizado na cidade de São Lourenço da Mata, na futura Cidade da Copa. A demanda de transporte, exclusivamente para os jogos é de aproximadamente 50 mil pessoas (capacidade do estádio). 9 mil casas serão construídas ao redor do estádio, o que dá uma expectativa de 45 mil pessoas residindo na região. Além da Cidade da Copa, será construída uma infraestrutura de shoppings, escolas, hospital, creches, etc, gerando demanda de acesso a esses locais.

Objetivo 0147: Ordenar o tráfego ferroviário nos perímetros urbanos das cidades, de forma a reduzir os riscos de acidentes, melhorar a operação ferroviária e reduzir os impactos socioambientais.

Iniciativa 000DI: Construção de contornos, variantes e anéis ferroviários.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012
Hora: 11:36
Página: 1201 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2456 - Eduardo da Fonte	24560004

PROGRAMA

2040 Gestão de Riscos e Resposta a Desastres

AÇÃO

NOVA Apoio a Obras preventivas de desastres na Região Metropolitana do Recife-PE

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**ACRÉSCIMO DE META**

Projeto apoiado (unidade)

10

JUSTIFICATIVA

Essa emenda visa recuperar, na Região Metropolitana do Recife-PE, as áreas suscetíveis a ocorrências de acidentes, corrigindo situações de riscos com obras de estabilização de encostas e controle de inundações, instalando um processo de estruturação urbana nas áreas de morro e áreas alagadas, ocupadas com assentamentos precários, minimizando os desastres com mortes e perdas materiais. As intervenções compreendem ações estruturais e fortalecimento de órgãos voltados à redução de riscos, minimizando assim as causas dos processos geradores de erosão, deslizamento e inundação.

Objetivo 0169: Promover a prevenção de desastres com foco em municípios mais suscetíveis a inundações, enxurradas, deslizamentos e seca, por meio de instrumentos de planejamento urbano e ambiental, monitoramento da ocupação urbana e implantação de intervenções estruturais e emergenciais.

Iniciativa 00ET: Execução de obras emergenciais em situações de risco iminente.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012
Hora: 11:36
Página: 1202 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2456 - Eduardo da Fonte	24560005

PROGRAMA

2068 Saneamento Básico

AÇÃO

NOVA Apoio à Implantação, Ampliação ou Melhorias em Sistemas de Abastecimento de Água no Estado de Pernambuco

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Família beneficiada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

50.000

JUSTIFICATIVA

Essa emenda visa ao apoio do sistema de abastecimento de água em municípios do Estado de Pernambuco.

Objetivo 0610: Expandir a cobertura e melhorar a qualidade dos serviços de saneamento em áreas urbanas, por meio da implantação, ampliação e melhorias estruturantes nos sistemas de abastecimento de água, esgotamento sanitário, drenagem e manejo de águas pluviais e resíduos sólidos urbanos, com ênfase em populações carentes de aglomerados urbanos e em municípios de pequeno porte localizados em bolsões de pobreza.

Iniciativa 02DP: Implantação, ampliação ou melhorias estruturais nos sistemas públicos de abastecimento de água.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012
Hora: 11:36
Página: 1203 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1201 - Eduardo Gomes	12010001

PROGRAMA

2076 Turismo

AÇÃO

10V0 Apoio a Projetos de Infraestrutura Turística

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto realizado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

1

JUSTIFICATIVA

O Estado do Tocantins possui uma grande diversidade de riquezas naturais, com a presença de vários ecossistemas, exibindo uma infinidade de exemplares da fauna e flora brasileiras. Dentre tais subsistemas, sobressai-se o da chamada região do Jalapão, localizada ao leste do Estado, abrangendo seis municípios, que é cortada por uma imensa teia de rios, riachos, ribeirões, dunas, com uma vegetação típica única e de fama mundial, o que o torna um excelente roteiro turístico, sobretudo para ecoturismo.

A presente emenda visa a inclusão no Anexo de Metas e Prioridades da LDO/2013 do projeto de implantação e Pavimentação da TO-030, no âmbito do Programa de Apoio a Projetos de Infraestrutura Turística do Ministério do Turismo, permitindo melhorar a infraestrutura turística nos municípios situados na região do Jalapão, como é o caso de São Félix do Tocantins, em especial no que diz respeito a acessos por via rodoviária, no qual se insere a complementação dos serviços de terraplenagem, pavimentação e drenagem da rodovia TO-030, trecho Novo Acordo / São Félix do Tocantins.

É importante evidenciar que já existe convênio celebrado com o Governo do Estado do Tocantins (SICONV nº 701230/2008) para execução dos serviços de implantação, pavimentação e melhorias da rodovia TO - 030, trecho Novo Acordo / km 66,56 (lote 01). No entanto, para que haja funcionalidade do projeto, torna-se necessária a pavimentação da complementação do trecho acima referido com extensão de 60,82 km (lote 02), visto que a extensão total do empreendimento é de 127,38 km.

Acredita-se, assim, que a complementação da estrada em tela irá garantir a prática do turismo sustentável, cuja exploração tem sido dificultada em decorrência da precariedade dos acessos à região do Jalapão.

Dessa forma, deverão ser propiciadas condições logísticas mais favoráveis para aproveitamento das grandes belezas naturais do Jalapão, conhecidas até mesmo internacionalmente, atraindo maior contingente de turistas e gerando, em consequência, melhores condições para geração de renda e para aumento da qualidade de vida das populações dos municípios integrantes dessa importante região.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 1204 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1201 - Eduardo Gomes	12010002
PROGRAMA	
2073 Transporte Hidroviário	
AÇÃO	
7S28 Construção da Eclusa de Lajeado	
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Obra executada (% de execução física)	1

JUSTIFICATIVA

Esta emenda objetiva incluir, no Anexo de Metas e Prioridades da LDO/2013, o projeto de Construção da Eclusa de Lajeado, no Rio Tocantins, viabilizando assim a retomada das obras de execução dessa importante obra. A eclusa é fundamental para garantir a navegabilidade do Rio Tocantins e a conseqüente Implantação da Hidrovia Tocantins-Araguaia, cuja integração com a Ferrovia Norte-Sul ensejará uma verdadeira revolução na matriz de transportes do Brasil.

Cabe ressaltar que a área de influência da Bacia Hidrográfica dos Rios Tocantins e Araguaia abrange os Estados de Goiás, Tocantins, Mato Grosso, Bahia, Pará, Maranhão e Piauí, compreendendo as regiões Centro-Oeste, Norte e Nordeste, regiões sabidamente dotadas de imensas riquezas minerais e natural vocação agropecuária, o que torna a Hidrovia Tocantins-Araguaia um empreendimento totalmente viável economicamente e ambientalmente sustentável.

A obra da Eclusa de Lajeado obedeceu a todos os requisitos legais e possui o devido licenciamento ambiental, tendo sido o contrato de sua execução assinado no ano de 2000. Desde então, a obra já recebeu investimentos no valor de R\$ 69 milhões, mas se encontra paralisada desde janeiro de 2007, gerando prejuízos incalculáveis para os cofres públicos. Os recursos alocados anualmente no orçamento têm sido insuficientes até mesmo para custear a manutenção do canteiro de obras. O Plano Plurianual de Investimento (PPA 2012-2015) reserva investimentos no valor de R\$ 1,079 bilhões de reais para a Eclusa de Lajeado (Ação 00QB) para o período 2008/2020, o que nos levou a apresentar proposta de emenda, aprovada na Comissão de Infraestrutura do Senado Federal, ajustando o prazo de execução para término em 2015. Embora conste no PLPPA 2012/2015, não houve previsão de recursos no PLOA/2012 para a Eclusa de Lajeado, o que nos levou a propor e aprovar emenda no valor de R\$ 100 milhões para garantir no Orçamento de 2012 a disponibilidade de recursos para a obra, tendo em vista a relevância da eclusa para o aproveitamento hidroviário do Rio Tocantins.

A utilização de hidrovias no transporte de grãos tornará o agronegócio brasileiro ainda mais competitivo no mercado mundial. A Hidrovia Tocantins-Araguaia, apontada como uma das principais vias de transporte das regiões norte, nordeste e centro-oeste, será o caminho mais curto para escoar a produção até os mercados europeu e americano. Em sua fase inicial de implantação a Hidrovia aproveitará os potenciais navegáveis de Peixe, ao sul do Estado do Tocantins, até a região do Estreito, na divisa dos Estados do Tocantins e do Maranhão, somando mais de 700 km de vias navegáveis. O rio Tocantins entre Peixe, no sul do Estado do Tocantins, e o porto de Belém (PA), é navegável em mais de 1.500 km de sua extensão. Seu seccionamento por acidentes geológicos e pela construção dos aproveitamentos hidrelétricos permitem a navegação em trechos de média distância que se interligam com os modais rodoviário e ferroviário em vários de seus segmentos. Este trecho tem capacidade para navegação de comboios com até 1,5m de calado durante todo o ano, em 90% do tempo com prazo de recorrência de 10 anos. Estima-se que a navegação nos períodos de cheia seja possível para comboios com até 2,2 a 2,5 m de calado, o que resulta em comboios com capacidade de carga da ordem de 7.500 toneladas. Espera-se uma movimentação de cargas de 6,4 milhões de toneladas no ano de 2010, saltando para 8,2 milhões em 2015. Os custos estimados de operação/manutenção são de 280 mil por ano. A Hidrovia Tocantins-Araguaia constitui-se em um importante eixo de integração das regiões centro e norte do país. Sua região de influência sócio-econômica engloba as mais promissoras fronteiras de desenvolvimento da região centro-norte do país, onde a agricultura é a principal atividade econômica.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012
Hora: 11:36
Página: 1205 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1201 - Eduardo Gomes	12010003
PROGRAMA	
2029 Desenvolvimento Regional, Territorial Sustentável e Economia Solidária	
AÇÃO	
7K66 Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado	
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Projeto apoiado (unidade)	1

JUSTIFICATIVA

O município de Porto Nacional, localizado no Estado do Tocantins, às margens do Rio Tocantins, apresenta extraordinário potencial de desenvolvimento econômico, apesar de parte do seu território ter sido alagado pelo barramento do rio, com vistas ao aproveitamento hidrelétrico para a Construção da Usina de Lajeado. A localização estratégica de Porto Nacional e a sua importância econômica, bem como a sua proximidade com a capital Palmas, fazem do município um pólo de atração na região central do Tocantins, provocando um crescente fluxo migratório em sua direção. Em virtude disso, a sua população cresce acima da média nacional, em razão também da cidade ser um centro difusor de educação na região, oferecendo cursos de graduação, como o de Medicina, que atraem jovens de diversas partes do Estado e do País.

A construção de uma nova Ponte sobre o Rio Tocantins é uma obra considerada prioritária por permitir a integração de regiões que possuem alto índice de produção agropecuária, tendo em vista que a ponte hoje existente, com 900 metros de extensão e inaugurada em março de 1979, está com sua estrutura deteriorada e os custos para a sua recuperação seriam mais elevados que a construção desta nova ponte que ora se pretende executar. Tal situação foi comprovada por perícias técnicas realizadas, que constataram que os materiais utilizados na construção cederam à alcalinidade e comprometeram irremediavelmente a sua estrutura, exigindo a imediata adoção de medidas de redução do tráfego existente, de controle de veículos pesados e de controle e monitoramento permanente.

Assim, considerando a necessidade de assegurar as condições para que a continuidade do crescimento econômico e social da região de influência de Porto Nacional não seja obstaculizada pela precariedade estrutural da ponte atual, a Bancada do Tocantins decidiu pela apresentação de emenda ao OGU/2012 visando alocar recursos da ordem de R\$ 300,0 milhões, valor orçado para a execução das obras da nova Ponte de Porto Nacional. Entretanto, como só foram aprovados ao OGU/2012 o montante de R\$ 90 milhões, faz-se necessária a apresentação desta emenda à LDO/2013, de modo a assegurar que a proposta orçamentária de 2013 contemple recursos para essa relevante obra. Importa ressaltar que a construção dessa nova ponte possibilitará a integração de importantes regiões produtivas do Tocantins e ensinará o transporte com segurança de pessoas e cargas, propiciando, inclusive, a integração da rede viária regional com outros modais de transportes, como a Ferrovia Norte-Sul e a Hidrovia Araguaia-Tocantins.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012
Hora: 11:36
Página: 1206 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA		EMENDA
1201 - Eduardo Gomes		12010004
PROGRAMA		
2015 Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde (SUS)		
AÇÃO		
8535 Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde		
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)		ACRÉSCIMO DE META
Unidade estruturada (unidade)		100

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo incluir no Anexo de Metas e Prioridades da LDO/2013 a Construção, Reforma, Ampliação e Adequação de Hospitais Regionais, tendo em vista a importância de se aumentar os investimentos públicos para melhorar a qualidade do atendimento de saúde oferecido à população brasileira. O apoio do governo federal é imprescindível para viabilizar a construção, reforma, ampliação e adequação de unidades de saúde em todo o País, especialmente nos estados mais pobres da federação, nos quais a população sofre aguardando em filas intermináveis por atendimento, que muitas vezes sequer chega a tempo.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 1207 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1201 - Eduardo Gomes	12010005
PROGRAMA	
2017 Aviação Civil	
AÇÃO	
5154 Reforma e Ampliação de Aeroportos e Aeródromos de Interesse Estadual.	
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Obra realizada (unidade)	50

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa incluir no Anexo de Metas e Prioridades da LDO/2013 a Ação "Reforma e ampliação de Aeroportos e Aeródromos de Interesse Regional", no âmbito do Programa de Aviação Civil, tendo em vista a importância desta ação para dotar o País de infraestrutura aeroportuária que atenda ao crescente aumento da aviação civil na última década.

A realização de eventos esportivos do porte da "Copa do Mundo de Futebol de 2014" e das "Olimpíadas de 2016" exigem a realização de obras de infraestrutura capazes de atender ao aumento do fluxo de turistas que o País receberá, sendo que a reforma e ampliação de aeroportos e aeródromos de interesse regional é uma excelente alternativa para desafogar o fluxo dos grandes aeroportos, localizados nos principais centros urbanos. A descentralização da infraestrutura aeroportuária possibilitará importante incentivo à aviação regional e se insere no esforço do governo federal de ensejar a cada cidadão brasileiro a oportunidade de ter acesso a aeroportos a uma distância mínima de 100 km de sua residência.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 1208 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1201 - Eduardo Gomes

EMENDA

12010006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 23 Parágrafo 2

TEXTO PROPOSTO

IV - de manutenção de cartórios eleitorais, decorrente de assunção de gastos em imóveis cedidos por outros órgãos ou entes, ou da extinção da cessão.

JUSTIFICATIVA

A Justiça Eleitoral ocupa inúmeros imóveis cedidos por outros órgãos, principalmente por entes estaduais e municipais, geralmente sem ônus, mesmo no que se refere a despesas de manutenção dos cartórios eleitorais.

No entanto, os cedentes têm solicitado a devolução dos imóveis de forma recorrente nos últimos anos, o que acarreta o incremento de despesas imprevistas no próprio exercício ou impactos impassíveis de absorção com a margem de expansão prevista para o orçamento fiscal.

É necessária a garantia dos gastos, sejam eles de locação de novo imóvel e/ou de assunção de despesas de manutenção não custeadas pela Justiça Eleitoral anteriormente.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012
Hora: 11:36
Página: 1209 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1201 - Eduardo Gomes	12010007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 39 Parágrafo 1

TEXTO PROPOSTO

§ 1º Os créditos a que se refere o caput, com indicação de recursos compensatórios dos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público da União, nos termos do inciso III do § 1º do art. 43 da Lei nº 4.320, de 1964, serão abertos, no âmbito desses Poderes e Órgão, observadas as normas estabelecidas pela Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e o disposto no § 2º, por atos:
.....

JUSTIFICATIVA

A alteração objetiva corrigir a referência inadequada realizada no parágrafo primeiro, ao substituir a citação do inciso II, que trata de excesso de arrecadação, para inciso III, que versa sobre a anulação parcial ou total de dotação orçamentária:

"Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa. (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos: (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

II - os provenientes de excesso de arrecadação; (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei; (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)."



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 1210 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1201 - Eduardo Gomes

EMENDA

12010008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 70 Parágrafo 1

TEXTO PROPOSTO

§ 1º Aos limites estabelecidos, na forma do caput, serão acrescidas, na Justiça Eleitoral, as despesas necessárias à realização de eleições e as despesas originárias da criação de novas zonas eleitorais.

JUSTIFICATIVA

A proposta de inclusão de despesas com a criação de novas zonas eleitorais segue o disposto no art. 4º, § 2º, da Lei nº 10.842/2004; no art. 2º da Lei nº 8.350/1991, com redação dada pela Lei nº 11.143/2005; no art. 32 da Lei nº 4.737/1965, que institui o Código Eleitoral; e no art. 78 da Lei Complementar nº 75/2003, que dispõe sobre a organização, as atribuições e o estatuto do Ministério Público da União.

A Secretaria de Orçamento Federal não incluiu essa previsão na fase de elaboração do PLDO 2013, por entender que se trata de despesa diretamente vinculada às eleições, quando, na verdade, refere-se à manutenção da estrutura da Justiça Eleitoral, de caráter continuado.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 1211 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1201 - Eduardo Gomes

EMENDA

12010009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 83

TEXTO PROPOSTO

Art. 83. Os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário e o Ministério Público da União terão como base de projeção do limite para elaboração de suas propostas orçamentárias de 2013, relativo ao auxílio alimentação ou refeição, à assistência pré-escolar, à assistência médica e odontológica, nesta incluídos os exames periódicos, e ao auxílio-transporte, a despesa vigente em março de 2012, compatibilizada com as despesas apresentadas até esse mês e os eventuais acréscimos infralegais e legais.
.....

JUSTIFICATIVA

O art. 83 restringe o referencial monetário para as despesas com benefícios ao parâmetro de execução vigente em março de 2012 e possíveis acréscimos legais. Aliado ao fato de o Poder Executivo adotar política restritiva de alocação de créditos para a manutenção dos valores nominais atuais dos benefícios aos servidores, o projeto de lei pode inviabilizar negociações de acréscimos para reajuste de tais despesas.

É de se ressaltar que os reajustes dos valores destinados a benefícios são fixados por atos regulamentares (infralegais), como portarias e resoluções, e não legais.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 1212 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1201 - Eduardo Gomes

EMENDA

12010010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 86

TEXTO PROPOSTO

Art. 86. Fica vedado o reajuste em percentual acima da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA do IBGE apurada em 2012, no exercício de 2013, dos benefícios auxílio-alimentação e assistência pré-escolar, quando o valor per capita vigente do benefício pago pelo órgão ou entidade no âmbito dos Poderes e do Ministério Público da União for superior ao valor per capita da União, para cada um dos referidos benefícios, praticado no mês de março de 2012.

.....

JUSTIFICATIVA

A proposta visa garantir o valor nominal dos benefícios aos agentes públicos da União, sem permitir aumentos excessivos que possam impactar negativamente na gestão fiscal dos recursos da União.

É de se ressaltar que, em 2011, devido ao acordo firmado com o Poder Executivo, o Judiciário padronizou os valores praticados para os benefícios Auxílio Alimentação e Assistência Pré-Escolar no âmbito de seus órgãos, a partir de uma política conjunta de gestão de pessoal.

Em contrapartida, o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e MP não apresentaria a vedação de aumento dos benefícios no PLDO 2013.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 1213 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1201 - Eduardo Gomes

EMENDA

12010011

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 23 Parágrafo 2 Inciso III

TEXTO PROPOSTO

III - decorrentes da implantação e do funcionamento de novas varas e juizados especiais federais, criados pelas Leis nº 10.259, de 2001, e nº 12.011, de 4 de agosto de 2009, e de Procuradorias da República e Ofícios do Ministério Público do Trabalho, criados pela Lei nº 10.771, de 21 de novembro de 2003, e de zonas eleitorais, decorrentes da autorização contida no Código Eleitoral.

JUSTIFICATIVA

Garantir créditos orçamentários para atender despesas decorrentes da implantação e funcionamento de novas zonas eleitorais criadas pelos Tribunais Regionais e homologadas pelo Tribunal Superior Eleitoral, com fundamento legal no Código Eleitoral.

A alteração visa colocar em um mesmo patamar a previsão das despesas oriundas da estruturação da Justiça Eleitoral e das Justiças Federal, do Trabalho e do Distrito Federal e Territórios, atendidas explicitamente nas LDO de anos anteriores.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012
Hora: 11:36
Página: 1214 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1201 - Eduardo Gomes

EMENDA

12010012

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 37 Parágrafo 1 Inciso I

TEXTO PROPOSTO

I - ato do Poder Executivo e dos legitimados indicados no art. 39, § 1º, para alteração dos:

a) GNDs "3 - Outras Despesas Correntes", "4 - Investimentos" e "5 - Inversões Financeiras", no âmbito do mesmo subtítulo; e

b) GNDs "2 - Juros e Encargos da Dívida" e "6 - Amortização da Dívida", no âmbito do mesmo subtítulo;

JUSTIFICATIVA

O artigo 37 traz a previsão para que as alterações de GND não sejam enquadradas como créditos adicionais, a exemplo do ocorrido para o PLDO 2012. De acordo com a proposta que tramita no Congresso Nacional, apenas o Poder Executivo seria legitimado para realizar alterações dessa natureza.

Na LDO 2012, o Congresso Nacional não concordou com essa tentativa de inovação, ao manter tal revisão orçamentária caracterizada como crédito adicional, bem como atribuiu a cada órgão orçamentário, incluída a Justiça Eleitoral, a prerrogativa de efetuar essas modificações no orçamento.

Para 2013, sugere-se a apresentação de emenda parlamentar ao art. 37, §1º, inc. I, para ampliar o rol de legitimados para alterar o GND de forma a considerar as mesmas autoridades competentes para abertura de créditos suplementares por ato próprio. A medida é salutar para a gestão orçamentária do Poder Judiciário, Legislativo e Ministério Público.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 1215 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1201 - Eduardo Gomes

EMENDA

12010013

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 75 Parágrafo 1

TEXTO PROPOSTO

§ 1º O anexo a que se refere o caput conterà autorização somente quando amparada por proposição, cuja tramitação seja iniciada no Congresso Nacional até 30 de outubro de 2012, e terá os limites orçamentários correspondentes discriminados, por Poder e Ministério Público da União e, quando for o caso, por órgão referido no art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, com as respectivas:

JUSTIFICATIVA

Nem sempre é possível apresentar dentro do prazo proposto no Projeto de LDO (31 de agosto) as proposições legislativas relacionadas a despesas com pessoal e encargos sociais. Em regra, despesas dessa natureza exigem muitas discussões, avaliação de cenários econômicos e ainda complexos cálculos, até resultarem num projeto normativo. Ao estender o prazo de início da tramitação de proposição que trate de novos gastos com pessoal, pretende-se ampliar o debate sobre tais gastos e oferecer um tempo adicional para melhor avaliação dessas despesas antes da apresentação dos respectivos projetos. Com o estabelecimento da data-limite em 30 de outubro, o Poder Legislativo passaria a participar mais ativamente da apreciação dessas despesas durante as discussões do projeto de lei orçamentária no Congresso Nacional, na medida em que pudesse avaliar diretamente a inclusão, no PLOA (anexo próprio), de proposições relativas a despesa com pessoal cuja proposição tenha trâmite iniciado até 30 de outubro, ou seja, dois meses após o recebimento do projeto de lei orçamentária pelo Congresso Nacional.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 1216 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1201 - Eduardo Gomes

EMENDA

12010014

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 83

TEXTO PROPOSTO

§ 1º A inclusão de recursos no Projeto e na Lei Orçamentária de 2013 para atender às despesas de que trata o inciso VI do caput do art. 12 fica condicionada à informação do número efetivo de beneficiários nas respectivas metas, existentes em março de 2012, acrescido do número previsto de ingresso de beneficiários oriundo de posses ao longo do exercício de 2012 e de 2013, que, no âmbito do Poder Executivo, deve corresponder aos dados constantes do Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos e SIAPE.

JUSTIFICATIVA

Da forma como se encontra, o § 1º do art. 83 retira a autonomia administrativa e orçamentária dos órgãos - garantida pelo art. 99 da Constituição Federal -, na medida em que não inclui no orçamento do órgão o montante necessário para fazer frente às despesas com ingressos de beneficiários. Observe-se que o § 5º do citado artigo constitucional veda a realização de despesas ou a assunção de obrigações que extrapolem os limites da LDO, exceto se previamente autorizadas, mediante a abertura de créditos suplementares ou especiais. Ora, mantido o texto atual, o órgão passa a não mais ter autonomia para contratação em conformidade com suas necessidades e de acordo com os montantes definidos na Lei Orçamentária Anual, mas tão-somente após submeter uma solicitação de crédito adicional ao Poder Executivo.

Ademais, o inciso II do art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal preceitua que a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesa será acompanhado de declaração do ordenador de despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual [...]. O inciso I do § 1º do mesmo art. 16, por sua vez, declara que considera-se adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que [...] não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício.

A redação do PLDO para 2013 dificulta aos ordenadores de despesa dos órgãos declararem a adequação orçamentária e financeira das despesas oriundas das posses de novos servidores previamente aos seus ingressos, contrariando frontalmente os pressupostos de planejamento e transparência insculpidos naquela Lei Complementar.

Pelo exposto, sugere-se a alteração da redação do § 1º do art. 83 do PLDO, de modo que o PLOA e a LOA voltem a incluir o montante das despesas derivadas do ingresso de servidores, não dependendo, para tanto, da concessão de créditos adicionais. Como consequência desta emenda, sucumbe o objeto dos §§ 2º e 3º do mesmo artigo, motivo pelo qual sugere-se suas exclusões.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 1217 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1201 - Eduardo Gomes

EMENDA

12010015

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 75 Parágrafo 2

TEXTO PROPOSTO

§ 2º - O Anexo a que se refere o caput deste artigo considerará, de forma segregada, os totais a que se referem os incisos I e II do § 1º, indicará expressamente o crédito orçamentário que contenha a dotação dos valores autorizados em 2013 e será acompanhado dos valores relativos à despesa anualizada, facultada sua atualização, durante a apreciação do projeto, pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, no prazo fixado pelo art. 166, § 5º, da Constituição.

JUSTIFICATIVA

Com a emenda apresentada ao inciso I do parágrafo 1º do art. 75, faz-se necessário adequar a redação do parágrafo 2º do mesmo artigo.
Assim, de acordo com presente emenda, o anexo próprio apresentará dois subtotais - um para as quantificações referentes a criação e provimento de cargos, funções e empregos, e outro para valores destinados a vantagens, aumentos de remuneração e alterações de estruturas de carreira.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 1218 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1201 - Eduardo Gomes

EMENDA

12010016

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 49

TEXTO PROPOSTO

Art. 49. Se for necessário efetuar a limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal, o Poder Executivo apurará o montante necessário e informará a cada um dos órgãos referidos no art. 20 daquela Lei, até o vigésimo dia após o encerramento do bimestre, observado o disposto no § 4º.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda pretende resgatar o texto constante da LDO para 2012, que determina que o Poder Executivo deve apurar e informar o montante do contingenciamento até o vigésimo dia após o encerramento do bimestre. Se mantido o texto do PLDO, em vez de nove dias, sobrariam apenas sete dias corridos para que os órgãos deliberem acerca do impacto do contingenciamento em suas despesas, apontem as ações orçamentárias que sofrerão a limitação pretendida e enviem à Imprensa Nacional o ato administrativo de contingenciamento, o qual deve estar publicado até o dia 30 após o encerramento do bimestre, como determina a LRF. Se mesmo o prazo de 9 dias já se manifesta muito curto para a adoção dos procedimentos próprios de contingenciamento pelos órgãos, o de 7 dias torna essa situação ainda mais crítica, o que deve ser evitado mediante o acolhimento da presente emenda.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 1219 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1201 - Eduardo Gomes

EMENDA

12010017

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 75 Parágrafo 1 Inciso I

TEXTO PROPOSTO

I - quantificações para criação e provimento de cargos, funções e empregos, identificando especificamente o projeto de lei, a medida provisória ou a lei correspondente; e

JUSTIFICATIVA

Na forma constante da LDO vigente e do PLDO para 2013, a gestão de pessoal dos diversos órgãos fica bastante prejudicada, na medida em que os dispositivos que ora se pretende alterar "engessam" os limites orçamentários com as respectivas quantificações para a criação e para o provimento de cargos em comissão, cargos efetivos, funções de confiança e empregos, de forma segregada. O administrador precisa de flexibilidade mínima para atender às necessidades inerentes ao processo de gestão de pessoal, que resta comprometido por desnecessário detalhamento na LDO.

Com isso, pretende-se recuperar o texto da LDO para o ano de 2008 (Lei nº 11.514, de 13/8/2007), que, no nosso entender, já disciplinava adequadamente a matéria.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012
Hora: 11:36
Página: 1220 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1201 - Eduardo Gomes

EMENDA

12010018

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Supressiva	Artigo 74 Parágrafo 2

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

O art. 74, § 2º, veda a previsão de impacto financeiro retroativo à data de entrada em vigor ou plena eficácia de projetos de lei e medidas provisórias que tratem de despesas com pessoal e encargos sociais, mesmo ao não tratar especificamente de orçamento público.

Ora, por ser a Lei de Diretrizes Orçamentárias instrumento legal previsto na Constituição da República, seu conteúdo, em tese, deve se restringir ao prescrito no artigo 165 da Constituição:

"§ 2º - A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento."

De acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal e LC nº 101/2000, a LDO disporá de forma complementar:

"Art. 4º A lei de diretrizes orçamentárias atenderá o disposto no § 2º do art. 165 da Constituição e:

I - disporá também sobre:

- a) equilíbrio entre receitas e despesas;
- b) critérios e forma de limitação de empenho, a ser efetivada nas hipóteses previstas na alínea b do inciso II deste artigo, no art. 9º e no inciso II do § 1º do art. 31;
- e) normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;
- f) demais condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;"

Portanto, não se trata de tema a ser incluído na LDO.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012
Hora: 11:36
Página: 1221 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1201 - Eduardo Gomes	12010019

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Supressiva	Artigo 39 Parágrafo 3 Inciso III

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

O art. 39, § 3º, inc. III veda o cancelamento de despesas discricionárias (RP2) para a suplementação de despesas obrigatórias (RP1) por intermédio de atos próprios dos órgãos, até os limites autorizados na LOA.

Em geral, outros ramos do Poder Judiciário têm utilizado esse expediente para suplementar despesas com pessoal (passivos) e benefícios aos servidores a partir do cancelamento de saldos orçamentários de outros custeios e capital, principalmente devido à política adotada pelo Poder Executivo quanto à alocação de recursos para aquelas atividades.

Essa situação interfere negativamente na autonomia da gestão administrativa do Poder Judiciário.

O Congresso Nacional suprimiu esse dispositivo nas LDOs anteriores.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012
Hora: 11:36
Página: 1222 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1201 - Eduardo Gomes

EMENDA

12010020

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 39

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se o § 10 no art. 39 com a seguinte redação:

§ 10. Os órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário e do MPU observarão a autorização prevista na lei orçamentária para 2013 e os incisos do § 1º deste artigo, para abrir créditos suplementares nos termos do art. 43, § 1º, incisos I e II, da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964, mediante a utilização de recursos provenientes:

I - do excesso de arrecadação de receitas próprias; e

II - de até 10% (dez por cento) do superávit financeiro, apurado nos balanços patrimoniais dos respectivos órgãos, no exercício anterior.

JUSTIFICATIVA

O superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior e os recursos provenientes do excesso de arrecadação são imprescindíveis para que os órgãos, incluídos os fundos, possam concluir com êxito sua programação, haja vista a recorrente escassez orçamentária e ainda o contingenciamento imposto aos órgãos anualmente. Por se tratar de recursos que se encontram nas disponibilidades financeiras desses órgãos, deveria ser facultado a estes a abertura do crédito, em nome da boa gestão orçamentária e financeira. O que se pretende com a inclusão do § 10 é estender aos órgãos dos demais Poderes e MPU a mesma prerrogativa já conferida ao Poder Executivo, constante de sucessivas edições da LOA.

Ademais, percebe-se que se está sugerindo a abertura do crédito limitada ao montante do excesso de arrecadação e de apenas 10% do superávit - situações que se configuram bastante razoáveis.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 1223 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1201 - Eduardo Gomes

EMENDA

12010021

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 23 Parágrafo 2

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se inciso IV ao § 2º do art. 23 com a seguinte redação:

IV - com os benefícios assistenciais decorrentes da criação e reestruturação de cargos e funções previstas em leis específicas.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda pretende resgatar o texto constante da LDO para 2012. Uma condição sine qua non para a criação de cargos na administração pública deve ser a concessão ao órgão do respectivo crédito que faça frente às despesas com pessoal e benefícios oriundas dessa criação.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 1224 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1201 - Eduardo Gomes

EMENDA

12010022

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 47

TEXTO PROPOSTO

Art. 47-A. As suplementações de despesas obrigatórias dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público da União, com indicação de recursos compensatórios consignados ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, até mesmo destinados à composição da reserva de contingência, devem ser publicadas no Diário Oficial da União, preferencialmente, até dia 10 de dezembro.

JUSTIFICATIVA

A alteração pretende permitir a suplementação tempestiva das dotações consignadas aos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público da União para o custeio de despesas obrigatórias, principalmente as relacionadas à folha de pagamento, e sua realocação, por parte das unidades orçamentárias que exercem papel de setoriais de orçamento.

Trata-se de iniciativa para previsão legal de um marco temporal a fim de que se efetivem as suplementações de despesas obrigatórias nos outros Poderes, a partir de fontes compensatórias centralizadas no orçamento do Poder Executivo. Geralmente, esses valores são liberados por crédito adicional suplementar à medida que se confirmam as projeções de déficit orçamentário dos órgãos.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 1225 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1201 - Eduardo Gomes

EMENDA

12010023

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 12 Inciso IV Item 2

TEXTO PROPOSTO

IV.3 Revisão do Plano de Cargos e Salários dos Servidores do Poder Judiciário - PL nº 6.613/2009 - Valor Previsto R\$ 7,4 bilhões.

JUSTIFICATIVA

A inclusão visa inserir os valores da implantação do Plano de Cargos e Salários dos Servidores do Poder Judiciário, em tramitação no Congresso Nacional desde 2009, na Margem de Expansão de Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

O referido PL avançou apenas na primeira Comissão (CTASP) da Câmara dos Deputados e, de acordo com as discussões da Comissão de Finanças e Tributação - CFT, depende de tratativa entre os Poderes Executivo e Judiciário para sua aprovação.

Trata-se, portanto, de medida técnica de adequação antecedente a qualquer iniciativa política quanto à aprovação do Projeto de Lei.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 1226 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1201 - Eduardo Gomes

EMENDA

12010024

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Supressiva	Artigo 49 Parágrafo 12

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

O art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal dispõe sobre o prazo de 30 dias, após avaliação bimestral, para os Poderes efetuarem, se for o caso, a devida limitação de empenho e movimentação financeira, mas não impõe prazo para o restabelecimento dos limites. A exigência de limitação de empenho e movimentação financeira faz-se necessária em função da compatibilização entre receitas e despesas, com vistas ao atingimento do resultado fiscal previsto para o exercício. Já o ato de restabelecimento de limites pode ser realizado sem necessidade de prazo para fazê-lo, pois, além de em nada influenciar na formação do resultado fiscal que terá sido alcançado, ainda cria a necessidade de cumprimento de mais um prazo desnecessário pelos gestores, que têm prazos mais importantes para observarem. Além disso, entende-se que a LDO, ao definir prazo para os órgãos restabelecerem os limites já contingenciados, impõe exigências não previstas na LRF.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 1227 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1201 - Eduardo Gomes

EMENDA

12010025

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Supressiva	Artigo 86

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

O dispositivo limita o reajuste de benefícios sociais dos servidores dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público, propondo um nivelamento do valor dos benefícios ao valor per capita pago pela União.

A proposta de congelamento é apresentada sem notas explicativas e sem mencionar informações básicas e importantes para a decisão. Não há, por exemplo, referências à evolução do custo da alimentação do servidor público e da educação de seus dependentes, pelo que não há fundamento econômico para sua imposição; nem há referência à jornada de trabalho dos beneficiários, que poderia justificar diferenças.

Ademais, do ponto de vista normativo, a Constituição Federal, em seus artigos 2º, 51, IV, 52, XIII e 99, caput, garante a administração financeira de cada Poder. Assim sendo, este artigo do PLDO pode ser visto como uma ingerência indevida que atenta contra os citados dispositivos constitucionais.

Pelas razões apontadas e pelo fato de a proposta interferir em questões "interna corporis" dos órgãos, bem como na autonomia administrativa e orçamentária dos demais Poderes, solicita-se a supressão desse artigo.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012
Hora: 11:36
Página: 1228 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1201 - Eduardo Gomes

EMENDA

12010026

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Supressiva	Artigo 75 Parágrafo 1 Inciso II

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

Na forma constante da LDO vigente e do PLDO para 2013, a gestão de pessoal dos diversos órgãos fica bastante prejudicada, na medida em que os dispositivos que ora se pretende alterar "engessam" os limites orçamentários com as respectivas quantificações para a criação e para o provimento de cargos em comissão, cargos efetivos, funções de confiança e empregos, de forma segregada. O administrador precisa de flexibilidade mínima para atender às necessidades inerentes ao processo de gestão de pessoal, que resta comprometido por desnecessário detalhamento na LDO.

Com isso, pretende-se recuperar o texto da LDO para o ano de 2008 (Lei nº 11.514, de 13/8/2007), que, no nosso entender, já disciplinava adequadamente a matéria.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 1229 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1201 - Eduardo Gomes

EMENDA

12010027

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Supressiva	Artigo 39 Parágrafo 3 Inciso III

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

Por princípio, tratando-se de despesas obrigatórias, nada mais natural que possam ser canceladas despesas discricionárias para o atendimento daquelas, vez que as despesas discricionárias podem ser canceladas ou adiadas, ao passo que as obrigatórias devem ser honradas pelos administradores, no cumprimento de normas públicas. Ao permitir tal procedimento, os órgãos têm a flexibilidade, inclusive, de efetuar remanejamento interno de recursos, em vez de precisar recorrer a novos recursos e aumentar, assim, seu volume de despesas. A presente emenda visa, assim, assegurar condições mínimas aos gestores públicos para cumprimento das normas que criem despesas consideradas de obrigação constitucional ou legal.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 1230 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**AUTOR DA EMENDA**

1967 - Eduardo Sciarra

EMENDA

19670001

PROGRAMA

2075 Transporte Rodoviário

AÇÃO

12JL Adequação de Trecho Rodoviário - Cascavel - Guaíra - na BR-163 - no Estado do Paraná

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho adequado (km)

ACRÉSCIMO DE META

100

JUSTIFICATIVA

Essa emenda visa incluir no Anexo de Metas de Prioridades recursos para manutenção do trecho Cascavel - Guaíra, da BR 163. Ela é de fundamental importância para a região oeste do Paraná e sua ligação com outras regiões do País. A manutenção adequada da rodovia trará benefícios para as duas regiões, grande produtoras de alimentos.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 1231 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA		EMENDA
1967 - Eduardo Sciarra		19670002
PROGRAMA		
2074 Transporte Marítimo		
AÇÃO		
7S17 Ampliação de Melhoria da Infraestrutura do Porto de Paranaguá (PR)		
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)		ACRÉSCIMO DE META
Obra executada (% de execução física)		20
JUSTIFICATIVA		
Essa emenda visa incluir no Anexo de Metas e Prioridades o projeto de Ampliação da Melhoria da Infraestrutura do Porto de Paranaguá (PR), no Estado do Paraná, para possibilitar melhoria do atendimento à demanda existente.		



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012
Hora: 11:36
Página: 1232 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**AUTOR DA EMENDA**

1967 - Eduardo Sciarra

EMENDA

19670003

PROGRAMA

2075 Transporte Rodoviário

AÇÃO

7M92 Construção de Contorno Rodoviário - no Município de Cascavel - nas BRs
163/277/467/369 - no Estado do Paraná

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho pavimentado (km)

ACRÉSCIMO DE META

15

JUSTIFICATIVA

Essa emenda visa incluir no Anexo de Metas de Prioridades recursos para a Construção de Contorno Rodoviário - no Município de Cascavel - nas BRs 163/277/467/369 - no Estado do Paraná, tendo em vista a importância dessa obra para melhoria do trânsito na região.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 1233 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**AUTOR DA EMENDA**

1967 - Eduardo Sciarra

EMENDA

19670004

PROGRAMA

2075 Transporte Rodoviário

AÇÃO12L0 Construção de Trecho Rodoviário - Entroncamento PR-160 (Paulo Frontin) -
Entroncamento BR-476 - na BR-153 - no Estado do Paraná**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Trecho pavimentado (km)

ACRÉSCIMO DE META

17

JUSTIFICATIVA

Essa emenda visa incluir o projeto de Construção de trecho rodoviário - Entroncamento PR 160 (Paulo Frontin) - Entroncamento BR 476 - na BR 163, no Estado do Paraná, no Anexo de Metas e Prioridades, destinado a implementar condições para reduzir a quantidade de acidentes e promover a melhoria do tráfego nessa região, eliminando os constantes congestionamentos.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 1234 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**AUTOR DA EMENDA**

1967 - Eduardo Sciarra

EMENDA

19670005

PROGRAMA

2075 Transporte Rodoviário

AÇÃO7S67 Adequação de Contorno Rodoviário - km 587,0 - 601,6 - no Município de Curitiba -
na BR 376 - no Estado do Paraná**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Trecho adequado (km)

ACRÉSCIMO DE META

3

JUSTIFICATIVA

Essa emenda visa incluir no Anexo de Metas e Prioridade o projeto de Adequação de Contorno Rodoviário - km 587,0 - 601,6 - no Município de Curitiba - na BR 376 - no Estado do Paraná, tendo em vista a importância dessa obra para reduzir a quantidade de acidentes e promover a melhoria do tráfego na região, por meio da Adequação do Contorno Sul de Curitiba.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 1235 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1967 - Eduardo Sciarra

EMENDA

19670006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 23 Parágrafo 2

TEXTO PROPOSTO

IV - de manutenção de cartórios eleitorais, decorrente de assunção de gastos em imóveis cedidos por outros órgãos ou entes, ou da extinção da cessão.

JUSTIFICATIVA

A Justiça Eleitoral ocupa inúmeros imóveis cedidos por outros órgãos, principalmente por entes estaduais e municipais, geralmente sem ônus, mesmo no que se refere a despesas de manutenção dos cartórios eleitorais.

No entanto, os cedentes têm solicitado a devolução dos imóveis de forma recorrente nos últimos anos, o que acarreta o incremento de despesas imprevistas no próprio exercício ou impactos impassíveis de absorção com a margem de expansão prevista para o orçamento fiscal.

É necessária a garantia dos gastos, sejam eles de locação de novo imóvel e/ou de assunção de despesas de manutenção não custeadas pela Justiça Eleitoral anteriormente.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012
Hora: 11:36
Página: 1236 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1967 - Eduardo Sciarra	19670007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 39 Parágrafo 1

TEXTO PROPOSTO

§ 1º Os créditos a que se refere o caput, com indicação de recursos compensatórios dos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público da União, nos termos do inciso III do § 1º do art. 43 da Lei nº 4.320, de 1964, serão abertos, no âmbito desses Poderes e Órgão, observadas as normas estabelecidas pela Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e o disposto no § 2º, por atos:
.....

JUSTIFICATIVA

A alteração objetiva corrigir a referência inadequada realizada no parágrafo primeiro, ao substituir a citação do inciso II, que trata de excesso de arrecadação, para inciso III, que versa sobre a anulação parcial ou total de dotação orçamentária:

"Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa. (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos: (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

II - os provenientes de excesso de arrecadação; (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei; (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)."



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 1237 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1967 - Eduardo Sciarra

EMENDA

19670008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 70 Parágrafo 1

TEXTO PROPOSTO

§ 1º Aos limites estabelecidos, na forma do caput, serão acrescidas, na Justiça Eleitoral, as despesas necessárias à realização de eleições e as despesas originárias da criação de novas zonas eleitorais.

JUSTIFICATIVA

A proposta de inclusão de despesas com a criação de novas zonas eleitorais segue o disposto no art. 4º, § 2º, da Lei nº 10.842/2004; no art. 2º da Lei nº 8.350/1991, com redação dada pela Lei nº 11.143/2005; no art. 32 da Lei nº 4.737/1965, que institui o Código Eleitoral; e no art. 78 da Lei Complementar nº 75/2003, que dispõe sobre a organização, as atribuições e o estatuto do Ministério Público da União.

A Secretaria de Orçamento Federal não incluiu essa previsão na fase de elaboração do PLDO 2013, por entender que se trata de despesa diretamente vinculada às eleições, quando, na verdade, refere-se à manutenção da estrutura da Justiça Eleitoral, de caráter continuado.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 1238 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**AUTOR DA EMENDA**

1967 - Eduardo Sciarra

EMENDA

19670009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 83

TEXTO PROPOSTO

Art. 83. Os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário e o Ministério Público da União terão como base de projeção do limite para elaboração de suas propostas orçamentárias de 2013, relativo ao auxílio alimentação ou refeição, à assistência pré-escolar, à assistência médica e odontológica, nesta incluídos os exames periódicos, e ao auxílio-transporte, a despesa vigente em março de 2012, compatibilizada com as despesas apresentadas até esse mês e os eventuais acréscimos infralegais e legais.

.....

JUSTIFICATIVA

O art. 83 restringe o referencial monetário para as despesas com benefícios ao parâmetro de execução vigente em março de 2012 e possíveis acréscimos legais. Aliado ao fato de o Poder Executivo adotar política restritiva de alocação de créditos para a manutenção dos valores nominais atuais dos benefícios aos servidores, o projeto de lei pode inviabilizar negociações de acréscimos para reajuste de tais despesas.

É de se ressaltar que os reajustes dos valores destinados a benefícios são fixados por atos regulamentares (infralegais), como portarias e resoluções, e não legais.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 1239 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1967 - Eduardo Sciarra

EMENDA

19670010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 86

TEXTO PROPOSTO

Art. 86. Fica vedado o reajuste em percentual acima da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA do IBGE apurada em 2012, no exercício de 2013, dos benefícios auxílio-alimentação e assistência pré-escolar, quando o valor per capita vigente do benefício pago pelo órgão ou entidade no âmbito dos Poderes e do Ministério Público da União for superior ao valor per capita da União, para cada um dos referidos benefícios, praticado no mês de março de 2012.

.....

JUSTIFICATIVA

A proposta visa garantir o valor nominal dos benefícios aos agentes públicos da União, sem permitir aumentos excessivos que possam impactar negativamente na gestão fiscal dos recursos da União.

É de se ressaltar que, em 2011, devido ao acordo firmado com o Poder Executivo, o Judiciário padronizou os valores praticados para os benefícios Auxílio Alimentação e Assistência Pré-Escolar no âmbito de seus órgãos, a partir de uma política conjunta de gestão de pessoal.

Em contrapartida, o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e MP não apresentaria a vedação de aumento dos benefícios no PLDO 2013.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 1240 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1967 - Eduardo Sciarra

EMENDA

19670011

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 23 Parágrafo 2 Inciso III

TEXTO PROPOSTO

III - decorrentes da implantação e do funcionamento de novas varas e juizados especiais federais, criados pelas Leis nº 10.259, de 2001, e nº 12.011, de 4 de agosto de 2009, e de Procuradorias da República e Ofícios do Ministério Público do Trabalho, criados pela Lei nº 10.771, de 21 de novembro de 2003, e de zonas eleitorais, decorrentes da autorização contida no Código Eleitoral.

JUSTIFICATIVA

Garantir créditos orçamentários para atender despesas decorrentes da implantação e funcionamento de novas zonas eleitorais criadas pelos Tribunais Regionais e homologadas pelo Tribunal Superior Eleitoral, com fundamento legal no Código Eleitoral.

A alteração visa colocar em um mesmo patamar a previsão das despesas oriundas da estruturação da Justiça Eleitoral e das Justiças Federal, do Trabalho e do Distrito Federal e Territórios, atendidas explicitamente nas LDO de anos anteriores.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012
Hora: 11:36
Página: 1241 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1967 - Eduardo Sciarra

EMENDA

19670012

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 37 Parágrafo 1 Inciso I

TEXTO PROPOSTO

I - ato do Poder Executivo e dos legitimados indicados no art. 39, § 1º, para alteração dos:

a) GNDs "3 - Outras Despesas Correntes", "4 - Investimentos" e "5 - Inversões Financeiras", no âmbito do mesmo subtítulo; e

b) GNDs "2 - Juros e Encargos da Dívida" e "6 - Amortização da Dívida", no âmbito do mesmo subtítulo;

JUSTIFICATIVA

O artigo 37 traz a previsão para que as alterações de GND não sejam enquadradas como créditos adicionais, a exemplo do ocorrido para o PLDO 2012. De acordo com a proposta que tramita no Congresso Nacional, apenas o Poder Executivo seria legitimado para realizar alterações dessa natureza.

Na LDO 2012, o Congresso Nacional não concordou com essa tentativa de inovação, ao manter tal revisão orçamentária caracterizada como crédito adicional, bem como atribuiu a cada órgão orçamentário, incluída a Justiça Eleitoral, a prerrogativa de efetuar essas modificações no orçamento.

Para 2013, sugere-se a apresentação de emenda parlamentar ao art. 37, §1º, inc. I, para ampliar o rol de legitimados para alterar o GND de forma a considerar as mesmas autoridades competentes para abertura de créditos suplementares por ato próprio. A medida é salutar para a gestão orçamentária do Poder Judiciário, Legislativo e Ministério Público.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012
Hora: 11:36
Página: 1242 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1967 - Eduardo Sciarra

EMENDA

19670013

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Supressiva	Artigo 74 Parágrafo 2

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

O art. 74, § 2º, veda a previsão de impacto financeiro retroativo à data de entrada em vigor ou plena eficácia de projetos de lei e medidas provisórias que tratem de despesas com pessoal e encargos sociais, mesmo ao não tratar especificamente de orçamento público.

Ora, por ser a Lei de Diretrizes Orçamentárias instrumento legal previsto na Constituição da República, seu conteúdo, em tese, deve se restringir ao prescrito no artigo 165 da Constituição:

"§ 2º - A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento."

De acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal e LC nº 101/2000, a LDO disporá de forma complementar:

"Art. 4º A lei de diretrizes orçamentárias atenderá o disposto no § 2º do art. 165 da Constituição e:

I - disporá também sobre:

- a) equilíbrio entre receitas e despesas;
- b) critérios e forma de limitação de empenho, a ser efetivada nas hipóteses previstas na alínea b do inciso II deste artigo, no art. 9º e no inciso II do § 1º do art. 31;
- e) normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;
- f) demais condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;"

Portanto, não se trata de tema a ser incluído na LDO.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012
Hora: 11:36
Página: 1243 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1967 - Eduardo Sciarra	19670014

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Supressiva	Artigo 39 Parágrafo 3 Inciso III

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

O art. 39, § 3º, inc. III veda o cancelamento de despesas discricionárias (RP2) para a suplementação de despesas obrigatórias (RP1) por intermédio de atos próprios dos órgãos, até os limites autorizados na LOA.

Em geral, outros ramos do Poder Judiciário têm utilizado esse expediente para suplementar despesas com pessoal (passivos) e benefícios aos servidores a partir do cancelamento de saldos orçamentários de outros custeios e capital, principalmente devido à política adotada pelo Poder Executivo quanto à alocação de recursos para aquelas atividades.

Essa situação interfere negativamente na autonomia da gestão administrativa do Poder Judiciário.

O Congresso Nacional suprimiu esse dispositivo nas LDOs anteriores.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012
Hora: 11:36
Página: 1244 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1967 - Eduardo Sciarra

EMENDA

19670015

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 47

TEXTO PROPOSTO

Art. 47-A. As suplementações de despesas obrigatórias dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público da União, com indicação de recursos compensatórios consignados ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, até mesmo destinados à composição da reserva de contingência, devem ser publicadas no Diário Oficial da União, preferencialmente, até dia 10 de dezembro.

JUSTIFICATIVA

A alteração pretende permitir a suplementação tempestiva das dotações consignadas aos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público da União para o custeio de despesas obrigatórias, principalmente as relacionadas à folha de pagamento, e sua realocação, por parte das unidades orçamentárias que exercem papel de setoriais de orçamento.

Trata-se de iniciativa para previsão legal de um marco temporal a fim de que se efetivem as suplementações de despesas obrigatórias nos outros Poderes, a partir de fontes compensatórias centralizadas no orçamento do Poder Executivo. Geralmente, esses valores são liberados por crédito adicional suplementar à medida que se confirmam as projeções de déficit orçamentário dos órgãos.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012
Hora: 11:36
Página: 1245 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1967 - Eduardo Sciarra	19670016

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 12 Inciso IV Item 2

TEXTO PROPOSTO

IV.3 Revisão do Plano de Cargos e Salários dos Servidores do Poder Judiciário - PL nº 6.613/2009 - Valor Previsto R\$ 7,4 bilhões.

JUSTIFICATIVA

A inclusão visa inserir os valores da implantação do Plano de Cargos e Salários dos Servidores do Poder Judiciário, em tramitação no Congresso Nacional desde 2009, na Margem de Expansão de Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

O referido PL avançou apenas na primeira Comissão (CTASP) da Câmara dos Deputados e, de acordo com as discussões da Comissão de Finanças e Tributação - CFT, depende de tratativa entre os Poderes Executivo e Judiciário para sua aprovação.

Trata-se, portanto, de medida técnica de adequação antecedente a qualquer iniciativa política quanto à aprovação do Projeto de Lei.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 1246 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2211 - Eduardo Suplicy

EMENDA

22110001

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Artigo 57 Parágrafo 2

TEXTO PROPOSTO

§ 2º Os limites mínimos e máximos de contrapartida fixados no § 1º poderão ser reduzidos ou ampliados, mediante critérios previamente definidos ou justificativa do titular do órgão concedente, quando for necessário para viabilizar a execução das ações a serem desenvolvidas ou decorrer de condições estabelecidas em contratos de financiamento ou acordos internacionais, ou ainda para transferência de recursos conforme disposto na Lei 10.835/2004.

JUSTIFICATIVA

A Renda Básica de Cidadania, criada pelo texto da Lei 10.835/2004, é uma renda paga a todos os moradores dos municípios, não importando a origem, raça, sexo, idade, condição civil ou socioeconômica. A renda é paga em dinheiro e não condiciona o seu beneficiário a qualquer compromisso ou restrição, configurando-se no direito inato de todos partilharem da riqueza de nossa nação.

Ela complementa, mas não substitui a obrigatoriedade do Estado em fornecer equipamentos e serviços públicos de qualidade à população como, por exemplo, os associados à educação e à saúde pública.

A experiência internacional tem demonstrado que a Renda Básica de Cidadania é a forma mais eficiente de se combater a pobreza e erradicar a fome.

Da mesma maneira, como as primeiras propostas de Renda Mínima associadas à Educação ou Bolsa-Escola se iniciaram localmente, até que se universalizaram para todos os 5.565 municípios brasileiros, hoje é possível se iniciar a RBC por um município. Basta a determinação do prefeito, dos vereadores e da comunidade, principalmente porque a RBC, como estabelece a lei 10.835/2004, deverá ser instituída por etapas, a critério do Poder Executivo.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012
Hora: 11:36
Página: 1247 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2449 - Efraim Filho	24490001

PROGRAMA

2017 Aviação Civil

AÇÃO

NOVA Construção do Aeroporto Interregional de Cargas - Paraíba e Pernambuco

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**ACRÉSCIMO DE META**

Obra executada (% de execução)

30

JUSTIFICATIVA

A construção de uma aeroporto interregional de cargas para atender aos estados da Paraíba e Pernambuco será extremamente significativo porque certamente atrairá investimentos de empresários, gerando trabalho e renda para o povo paraibano.

Esta emenda foi aprovada parcilamente no PPA 2010-2015 apresentada pela bancada da paraíba com previsão de investimento incial para o final de 2012, dessa forma os dados da emenda no PPA nr 7116.0001 são:

Programa: 2017

Objetivo: 0083

Iniciativa: 0078

Aeroportos interregionais, articulados com plataformas multimodais, poderão ser importantes alavancas de competitividade de cidades e regiões no processo de crescimento. O transporte aéreo pode contribuir para o crescimento sustentável de uma região, pois facilita o comércio, gerando crescimento econômico, promovendo empregos, e ainda aumentando a receita de impostos para o governo.

A indústria de carga aérea é fundamental para um nicho de mercado que cresce a taxas significativas no mundo, o mercado da carga expressa, beneficiando o desenvolvimento de muitos países. Este setor é um dos que mais cresce no mundo expandindo em dobro a taxa de crescimento da economia global principalmente em mercados emergentes e em expansão como o caso do Brasil. Por esta razão estamos propondo a construção desse aeroporto que vai contribuir sobremaneira para o desenvolvimento do nordeste, especialmente a Paraíba.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 1248 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2449 - Efraim Filho	24490002

PROGRAMA

2048 Mobilidade Urbana e Trânsito

AÇÃO

10SS Apoio a Projetos de Sistemas de Transporte Coletivo Urbano

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**ACRÉSCIMO DE META**

Sistema apoiado (% de execução física)

100

JUSTIFICATIVA

Esta obra tem por objetivo melhorar a mobilidade urbana, com um transporte de massa de baixo impacto ambiental e uma maior qualidade para o usuário. Nesta ação, podem ser previstas alocações para o apoio à implantação de projetos integrados de melhorias na infraestrutura viária dos serviços de transporte coletivo urbano, compreendendo obras de pavimentação, de drenagem, de segregação de vias, de construção de pontes e viadutos, pontos de ônibus (abrigos), terminais de transbordo, duplicação de vias, corredores e túneis dos modais sobre trilhos e pneus e aquisição de material rodante para tais modais, sinalização horizontal e vertical e outras ações para a implementação de corredores e faixas exclusivas de trânsito para a circulação do transporte coletivo urbano, EXCLUSIVAMENTE, em cidades de com mais de 50.000 habitantes, Capitais de Estados, e em municípios integrantes de Regiões Metropolitanas ou RIDEs.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 1249 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2449 - Efraim Filho

EMENDA

24490003

PROGRAMA

2051 Oferta de Água

AÇÃO

109J Construção de Adutoras

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Obra executada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

1

JUSTIFICATIVA

Coadunando-se com o objetivo previsto no PPA no sentido de aumentar a oferta de água em sistemas integrados, com prioridade nas regiões com déficit, e contribuir para a indução ao desenvolvimento econômico e social, por meio de intervenções de infraestrutura hídrica, pretende-se com a presente emenda alocar recursos destinados à implantação da Adutora de Boqueirão, no Estado da Paraíba, para captação de água no Açude Público de Boqueirão, de forma a aumentar a oferta de água para consumo humano e para produção agropecuária, beneficiando diretamente cerca de 50.000 habitantes dos municípios de Boqueirão, São Miguel, Riacho de Santo Antônio e Alcantil, além do povoamento rural da Comunidade Marinho.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 1250 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2449 - Efraim Filho

EMENDA

24490004

PROGRAMA

2048 Mobilidade Urbana e Trânsito

AÇÃO

11J9 Recuperação do Sistema de Trens Urbanos de João Pessoa - PB

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Sistema de trem urbano recuperado (% de execução física)

ACRÉSCIMO DE META

50

JUSTIFICATIVA

A CBTU vem desenvolvendo um projeto para tornar o Sistema de Trens Urbanos de João Pessoa moderno, eficiente, mais seguro e efetivamente integrado à rede de transporte da Região Metropolitana, melhorando o atendimento das necessidades de deslocamento da população, contribuindo para o desenvolvimento urbano sustentável e melhorando a qualidade de vida. E essa emenda é exatamente para garantir essa melhoria ao povo da capital paraibana.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012
Hora: 11:36
Página: 1251 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2449 - Efraim Filho	24490005

PROGRAMA

2074 Transporte Marítimo

AÇÃO

NOVA Construção de novo Porto em Águas Profundas no Estado da Paraíba

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Obra executada (% de execução)

ACRÉSCIMO DE META

50

JUSTIFICATIVA

Essa emenda aprovada parcialmente no PPA 2012- 2015 sob o nr 71160003, conforme consta no relatório de espelhos de emendas de iniciativa do PPA.

Dados dessa emenda no PPA 2012 - 2015

Programa: 2074

Objetivo: 0183

Iniciativa: 04AO

Custo total: 800.000.000,00

Primeiro ano: R\$ 0,00

Demais anos: R\$ 400.000.000,00

Autor: bancada da paraíba

Tem como objetivo a construção de um novo porto no Estado da paraíba, em águas profundas para desafogar o escoamento da produção da região nordeste e dar maior agilidade as importações e exportações, uma vez que a Paraíba está recebendop investimentos em várias áreas, principalmente trabalhando para implantação do dsitrito industrial com plantas de fabricação de veiculos automotores.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 1252 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2449 - Efraim Filho

EMENDA

24490006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 23 Parágrafo 2

TEXTO PROPOSTO

IV - de manutenção de cartórios eleitorais, decorrente de assunção de gastos em imóveis cedidos por outros órgãos ou entes, ou da extinção da cessão.

JUSTIFICATIVA

A Justiça Eleitoral ocupa inúmeros imóveis cedidos por outros órgãos, principalmente por entes estaduais e municipais, geralmente sem ônus, mesmo no que se refere a despesas de manutenção dos cartórios eleitorais.

No entanto, os cedentes têm solicitado a devolução dos imóveis de forma recorrente nos últimos anos, o que acarreta o incremento de despesas imprevistas no próprio exercício ou impactos impassíveis de absorção com a margem de expansão prevista para o orçamento fiscal.

É necessária a garantia dos gastos, sejam eles de locação de novo imóvel e/ou de assunção de despesas de manutenção não custeadas pela Justiça Eleitoral anteriormente.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 1253 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2449 - Efraim Filho

EMENDA

24490007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 39 Parágrafo 1

TEXTO PROPOSTO

§ 1º Os créditos a que se refere o caput, com indicação de recursos compensatórios dos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público da União, nos termos do inciso III do § 1º do art. 43 da Lei nº 4.320, de 1964, serão abertos, no âmbito desses Poderes e Órgão, observadas as normas estabelecidas pela Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e o disposto no § 2º, por atos:

.....

JUSTIFICATIVA

A alteração objetiva corrigir a referência inadequada realizada no parágrafo primeiro, ao substituir a citação do inciso II, que trata de excesso de arrecadação, para inciso III, que versa sobre a anulação parcial ou total de dotação orçamentária:

"Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa. (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos: (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

II - os provenientes de excesso de arrecadação; (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei; (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)."



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012
Hora: 11:36
Página: 1254 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2449 - Efraim Filho	24490008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 70 Parágrafo 1

TEXTO PROPOSTO

§ 1º Aos limites estabelecidos, na forma do caput, serão acrescidas, na Justiça Eleitoral, as despesas necessárias à realização de eleições e as despesas originárias da criação de novas zonas eleitorais.

JUSTIFICATIVA

A proposta de inclusão de despesas com a criação de novas zonas eleitorais segue o disposto no art. 4º, § 2º, da Lei nº 10.842/2004; no art. 2º da Lei nº 8.350/1991, com redação dada pela Lei nº 11.143/2005; no art. 32 da Lei nº 4.737/1965, que institui o Código Eleitoral; e no art. 78 da Lei Complementar nº 75/2003, que dispõe sobre a organização, as atribuições e o estatuto do Ministério Público da União.

A Secretaria de Orçamento Federal não incluiu essa previsão na fase de elaboração do PLDO 2013, por entender que se trata de despesa diretamente vinculada às eleições, quando, na verdade, refere-se à manutenção da estrutura da Justiça Eleitoral, de caráter continuado.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 1255 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2449 - Efraim Filho

EMENDA

24490009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 83

TEXTO PROPOSTO

Art. 83. Os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário e o Ministério Público da União terão como base de projeção do limite para elaboração de suas propostas orçamentárias de 2013, relativo ao auxílio alimentação ou refeição, à assistência pré-escolar, à assistência médica e odontológica, nesta incluídos os exames periódicos, e ao auxílio-transporte, a despesa vigente em março de 2012, compatibilizada com as despesas apresentadas até esse mês e os eventuais acréscimos infralegais e legais.
.....

JUSTIFICATIVA

O art. 83 restringe o referencial monetário para as despesas com benefícios ao parâmetro de execução vigente em março de 2012 e possíveis acréscimos legais. Aliado ao fato de o Poder Executivo adotar política restritiva de alocação de créditos para a manutenção dos valores nominais atuais dos benefícios aos servidores, o projeto de lei pode inviabilizar negociações de acréscimos para reajuste de tais despesas.

É de se ressaltar que os reajustes dos valores destinados a benefícios são fixados por atos regulamentares (infralegais), como portarias e resoluções, e não legais.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 1256 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2449 - Efraim Filho

EMENDA

24490010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 86

TEXTO PROPOSTO

Art. 86. Fica vedado o reajuste em percentual acima da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA do IBGE apurada em 2012, no exercício de 2013, dos benefícios auxílio-alimentação e assistência pré-escolar, quando o valor per capita vigente do benefício pago pelo órgão ou entidade no âmbito dos Poderes e do Ministério Público da União for superior ao valor per capita da União, para cada um dos referidos benefícios, praticado no mês de março de 2012.

.....

JUSTIFICATIVA

A proposta visa garantir o valor nominal dos benefícios aos agentes públicos da União, sem permitir aumentos excessivos que possam impactar negativamente na gestão fiscal dos recursos da União.

É de se ressaltar que, em 2011, devido ao acordo firmado com o Poder Executivo, o Judiciário padronizou os valores praticados para os benefícios Auxílio Alimentação e Assistência Pré-Escolar no âmbito de seus órgãos, a partir de uma política conjunta de gestão de pessoal.

Em contrapartida, o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, MP não apresentaria a vedação de aumento dos benefícios no PLDO 2013.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 1257 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2449 - Efraim Filho

EMENDA

24490011

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 23 Parágrafo 2 Inciso III

TEXTO PROPOSTO

III - decorrentes da implantação e do funcionamento de novas varas e juizados especiais federais, criados pelas Leis nº 10.259, de 2001, e nº 12.011, de 4 de agosto de 2009, e de Procuradorias da República e Ofícios do Ministério Público do Trabalho, criados pela Lei nº 10.771, de 21 de novembro de 2003, e de zonas eleitorais, decorrentes da autorização contida no Código Eleitoral.

JUSTIFICATIVA

Garantir créditos orçamentários para atender despesas decorrentes da implantação e funcionamento de novas zonas eleitorais criadas pelos Tribunais Regionais e homologadas pelo Tribunal Superior Eleitoral, com fundamento legal no Código Eleitoral.

A alteração visa colocar em um mesmo patamar a previsão das despesas oriundas da estruturação da Justiça Eleitoral e das Justiças Federal, do Trabalho e do Distrito Federal e Territórios, atendidas explicitamente nas LDO de anos anteriores.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012
Hora: 11:36
Página: 1258 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2449 - Efraim Filho

EMENDA

24490012

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 37 Parágrafo 1 Inciso I

TEXTO PROPOSTO

I - ato do Poder Executivo e dos legitimados indicados no art. 39, § 1º, para alteração dos:

a) GNDs "3 - Outras Despesas Correntes", "4 - Investimentos" e "5 - Inversões Financeiras", no âmbito do mesmo subtítulo; e

b) GNDs "2 - Juros e Encargos da Dívida" e "6 - Amortização da Dívida", no âmbito do mesmo subtítulo;

JUSTIFICATIVA

O artigo 37 traz a previsão para que as alterações de GND não sejam enquadradas como créditos adicionais, a exemplo do ocorrido para o PLDO 2012. De acordo com a proposta que tramita no Congresso Nacional, apenas o Poder Executivo seria legitimado para realizar alterações dessa natureza.

Na LDO 2012, o Congresso Nacional não concordou com essa tentativa de inovação, ao manter tal revisão orçamentária caracterizada como crédito adicional, bem como atribuiu a cada órgão orçamentário, incluída a Justiça Eleitoral, a prerrogativa de efetuar essas modificações no orçamento.

Para 2013, sugere-se a apresentação de emenda parlamentar ao art. 37, §1º, inc. I, para ampliar o rol de legitimados para alterar o GND de forma a considerar as mesmas autoridades competentes para abertura de créditos suplementares por ato próprio. A medida é salutar para a gestão orçamentária do Poder Judiciário, Legislativo e Ministério Público.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012
Hora: 11:36
Página: 1259 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2449 - Efraim Filho

EMENDA

24490013

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Supressiva	Artigo 74 Parágrafo 2

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

O art. 74, § 2º, veda a previsão de impacto financeiro retroativo à data de entrada em vigor ou plena eficácia de projetos de lei e medidas provisórias que tratem de despesas com pessoal e encargos sociais, mesmo ao não tratar especificamente de orçamento público.

Ora, por ser a Lei de Diretrizes Orçamentárias instrumento legal previsto na Constituição da República, seu conteúdo, em tese, deve se restringir ao prescrito no artigo 165 da Constituição:

"§ 2º - A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento."

De acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal e LC nº 101/2000, a LDO disporá de forma complementar:

"Art. 4º A lei de diretrizes orçamentárias atenderá o disposto no § 2º do art. 165 da Constituição e:

I - disporá também sobre:

- a) equilíbrio entre receitas e despesas;
- b) critérios e forma de limitação de empenho, a ser efetivada nas hipóteses previstas na alínea b do inciso II deste artigo, no art. 9º e no inciso II do § 1º do art. 31;
- e) normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;
- f) demais condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;"

Portanto, não se trata de tema a ser incluído na LDO.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012
Hora: 11:36
Página: 1260 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2449 - Efraim Filho

EMENDA

24490014

MODALIDADE

Deputado

TIPO DE EMENDA

Supressiva

REFERÊNCIA

Artigo 39 Parágrafo 3 Inciso III

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

O art. 39, § 3º, inc. III veda o cancelamento de despesas discricionárias (RP2) para a suplementação de despesas obrigatórias (RP1) por intermédio de atos próprios dos órgãos, até os limites autorizados na LOA.

Em geral, outros ramos do Poder Judiciário têm utilizado esse expediente para suplementar despesas com pessoal (passivos) e benefícios aos servidores a partir do cancelamento de saldos orçamentários de outros custeios e capital, principalmente devido à política adotada pelo Poder Executivo quanto à alocação de recursos para aquelas atividades.

Essa situação interfere negativamente na autonomia da gestão administrativa do Poder Judiciário.

O Congresso Nacional suprimiu esse dispositivo nas LDOs anteriores.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 1261 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2449 - Efraim Filho

EMENDA

24490015

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 47

TEXTO PROPOSTO

Art. 47-A. As suplementações de despesas obrigatórias dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público da União, com indicação de recursos compensatórios consignados ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, até mesmo destinados à composição da reserva de contingência, devem ser publicadas no Diário Oficial da União, preferencialmente, até dia 10 de dezembro.

JUSTIFICATIVA

A alteração pretende permitir a suplementação tempestiva das dotações consignadas aos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público da União para o custeio de despesas obrigatórias, principalmente as relacionadas à folha de pagamento, e sua realocação, por parte das unidades orçamentárias que exercem papel de setoriais de orçamento.

Trata-se de iniciativa para previsão legal de um marco temporal a fim de que se efetivem as suplementações de despesas obrigatórias nos outros Poderes, a partir de fontes compensatórias centralizadas no orçamento do Poder Executivo. Geralmente, esses valores são liberados por crédito adicional suplementar à medida que se confirmam as projeções de déficit orçamentário dos órgãos.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012
Hora: 11:36
Página: 1262 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2449 - Efraim Filho

EMENDA

24490016

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 12 Inciso IV Item 2

TEXTO PROPOSTO

IV.3 Revisão do Plano de Cargos e Salários dos Servidores do Poder Judiciário - PL nº 6.613/2009 - Valor Previsto R\$ 7,4 bilhões.

JUSTIFICATIVA

A inclusão visa inserir os valores da implantação do Plano de Cargos e Salários dos Servidores do Poder Judiciário, em tramitação no Congresso Nacional desde 2009, na Margem de Expansão de Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

O referido PL avançou apenas na primeira Comissão (CTASP) da Câmara dos Deputados e, de acordo com as discussões da Comissão de Finanças e Tributação - CFT, depende de tratativa entre os Poderes Executivo e Judiciário para sua aprovação.

Trata-se, portanto, de medida técnica de adequação antecedente a qualquer iniciativa política quanto à aprovação do Projeto de Lei.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 1263 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2449 - Efraim Filho

EMENDA

24490017

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 55 Inciso I Alinea b

TEXTO PROPOSTO

c) construção, ampliação e conclusão de obras, na área de saúde, desde que a entidade privada sem fins lucrativos assegure a continuidade da prestação de serviços públicos correspondentes a, no mínimo, 70% do total de serviços prestados pela entidade.

JUSTIFICATIVA

Por força do disposto na Constituição, a sociedade, juntamente com o Estado, deve responder pelos direitos sociais. De fato, ao se referir ao papel da sociedade na condução desses direitos, a Carta Magna utiliza expressões como "instituições privadas poderão participar de forma complementar" (Saúde, art. 199, § 1º, da CF), "descentralização político-administrativa, cabendo (...) a coordenação e a execução dos respectivos programas às esferas estadual e municipal, bem como a entidades beneficentes e de assistência social" (Assistência Social, art. 204, I, da CF); "colaboração da sociedade" (Educação, art. 205 da CF) e "admitida a participação de entidades não governamentais" (assistência e saúde, art. 227, § 1º, da CF).

Tal orientação, evidentemente, sobreleva a importância da sociedade civil organizada na questão da implementação desses direitos. Assim, no intuito de viabilizar a adequada prestação dos serviços de saúde, pretende-se com a presente emenda afastar limitações à realização de construção, ampliação e conclusão de obras em entidades privadas certificadas como beneficentes de assistência social (Lei nº 12.010, de 2009).

Importa salientar que a redação ora proposta pretende adequar o dispositivo aos termos que motivaram o veto à Lei nº 12.465/2011 (LDO 2011), aprovada pelo Congresso Nacional: Alinea "d" do inciso I do art. 34

"d) construção, ampliação e conclusão de obras em entidades privadas que atendam ao disposto no caput do art. 30, nas áreas de saúde, assistência social e educação especial, ou na alínea b do inciso III do art. 33 desta Lei;"

Razões do veto

"A alínea em questão amplia de forma significativa o rol de despesas de capital passíveis de serem repassadas para entidades privadas, permitindo o aumento do patrimônio dessas entidades, mas sem fixar medidas que assegurem a continuidade da prestação de serviços públicos em termos condizentes com os montantes transferidos."



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012
Hora: 11:36
Página: 1264 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2449 - Efraim Filho

EMENDA

24490018

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 55 Inciso I Alinea b

TEXTO PROPOSTO

c) construção, ampliação e conclusão de obras, desde que a entidade privada sem fins lucrativos assegure a continuidade da prestação de serviços públicos em termos condizentes com os montantes transferidos.

JUSTIFICATIVA

Por força do disposto na Constituição, a sociedade, juntamente com o Estado, deve responder pelos direitos sociais. De fato, ao se referir ao papel da sociedade na condução desses direitos, a Carta Magna utiliza expressões como "instituições privadas poderão participar de forma complementar" (Saúde, art. 199, § 1º, da CF), "descentralização político-administrativa, cabendo (...) a coordenação e a execução dos respectivos programas às esferas estadual e municipal, bem como a entidades beneficentes e de assistência social" (Assistência Social, art. 204, I, da CF); "colaboração da sociedade" (Educação, art. 205 da CF) e "admitida a participação de entidades não governamentais" (assistência e saúde, art. 227, § 1º, da CF).

Tal orientação, evidentemente, sobreleva a importância da sociedade civil organizada na questão da implementação desses direitos. Assim, no intuito de viabilizar a adequada prestação desses serviços, pretende-se com a presente emenda afastar limitações à realização de construção, ampliação e conclusão de obras em entidades privadas certificadas como beneficentes de assistência social (Lei nº 12.010, de 2009).

Importa salientar que a redação ora proposta pretende adequar o dispositivo aos termos que motivaram o veto à Lei nº 12.465/2011 (LDO 2011), aprovada pelo Congresso Nacional: Alinea "d" do inciso I do art. 34

"d) construção, ampliação e conclusão de obras em entidades privadas que atendam ao disposto no caput do art. 30, nas áreas de saúde, assistência social e educação especial, ou na alínea b do inciso III do art. 33 desta Lei;"

Razões do veto

"A alínea em questão amplia de forma significativa o rol de despesas de capital passíveis de serem repassadas para entidades privadas, permitindo o aumento do patrimônio dessas entidades, mas sem fixar medidas que assegurem a continuidade da prestação de serviços públicos em termos condizentes com os montantes transferidos."



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 1265 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3403 - Eliseu Padilha

EMENDA

34030001

PROGRAMA

2075 Transporte Rodoviário

AÇÃO

7M66 Construção de Trecho Rodoviário - Bom Jesus - Divisa RS/SC - na BR-285 - no Estado do Rio Grande do Sul

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho pavimentado (km)

ACRÉSCIMO DE META

4

JUSTIFICATIVA

Emenda da Bancada do Rio Grande do Sul que atendendo reivindicação de uma importante região produtiva e turística do Estado, e objetiva garantir recursos orçamentários para a conclusão da BR-285 no trecho do Rio Grande do Sul. A BR-285 atravessa serra e o planalto gaúchos, passando por cidades como Vacaria, Passo Fundo e Ijuí, terminando em São Borja/RS, constituindo um importante corredor para escoar a produção das regiões Sul. Além destes fatores, a BR-285 corta regiões de forte potencial turístico, compreendendo importante via de integração dos roteiros turísticos do litoral sul catarinense e das serras catarinense e gaúcha.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 1266 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3403 - Eliseu Padilha

EMENDA

34030002

PROGRAMA

2075 Transporte Rodoviário

AÇÃO

1K53 Obras Complementares no Trecho Rodoviário - Entroncamento RS-326 (P/Ivoti) - Ponte Rio Guaíba - na BR-116 - no Estado do Rio Grande do Sul

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Obra executada (% de execução física)

ACRÉSCIMO DE META

1

JUSTIFICATIVA

A obra tem sua importância por complementar o trecho rodoviário, entroncamento RS-326 para Ivoti, destinada a resolver o problema do trânsito e das ligações rodoviárias na chegada e saída da capital gaúcha, Porto Alegre.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 1267 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3403 - Eliseu Padilha

EMENDA

34030003

PROGRAMA

2014 Agropecuária Sustentável, Abastecimento e Comercialização

AÇÃO

8611 Apoio ao Pequeno e Médio Produtor Agropecuário

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

100

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa priorizar o programa de estradas vicinais, conforme está no PPA 2012/2015

OBJETIVO: 0747 - Fortalecer o associativismo e o cooperativismo rural e promover a implantação e odernização da infraestrutura de apoio à produção agropecuária, incluindo medidas estruturantes de aperfeiçoamento dos serviços concernentes ao desenvolvimento agropecuário, visando à redução de custos e perdas.

Órgão Responsável: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

· Apoiar a recuperação de 65.400 Km da malha de estradas vicinais

Regionalização da Meta

Região Sul

Total

20.000,00

Unidade

km



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 1268 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3403 - Eliseu Padilha

EMENDA

34030004

PROGRAMA

2032 Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão

AÇÃO

148G Construção de Prédios anexos ao Hospital de Clínicas de Porto Alegre

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Prédio construído (% de execução física)

ACRÉSCIMO DE META

10

JUSTIFICATIVA

O Hospital de Clínicas de Porto Alegre é um hospital público, geral e universitário, atende, cerca de 60 especialidades, disponibilizando desde os procedimentos mais simples até os mais complexos a uma clientela formada, prioritariamente, por pacientes do SUS. É vinculado academicamente à Ufrgs e tem sua estrutura à disposição para o desenvolvimento de atividades de ensino nos níveis médio, de graduação e pós-graduação, contribuindo para a formação de profissionais altamente qualificados. O Hospital de Clínicas desenvolve pesquisas biomédicas, clínicas e epidemiológicas, em sintonia com diversos programas de pós-graduação, contribuindo fortemente para o desenvolvimento e a disseminação de conhecimentos nesta área.

Tais afirmações são motivos justos para a justificativa desta emenda.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 1269 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3403 - Eliseu Padilha

EMENDA

34030005

PROGRAMA

2076 Turismo

AÇÃO

10V0 Apoio a Projetos de Infraestrutura Turística

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto realizado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

1

JUSTIFICATIVA

O Projeto de pavimentação e drenagem pluvial de trecho da estrada que liga os Municípios de Canela a Três Coroas, no Rio Grande do Sul, é um dos trechos que compõe o Projeto intitulado "Rota Panorâmica" a ser implantado entre os dois Municípios.

Sendo a estrada muito estreita e se encontrando em péssimas condições de uso, não atende a crescente demanda de turista que lá transitam.

No trecho a ser pavimentado, encontram-se parques turísticos de grande importância para os Municípios, além de dar acesso a outros pontos turísticos aos Municípios. A sua pavimentação trará enorme crescimento para a região além de alavancar o desenvolvimento de novos empreendimentos turísticos ao longo da via.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012
Hora: 11:36
Página: 1270 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2826 - Erika Kokay

EMENDA

28260001

PROGRAMA

2015 Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde (SUS)

AÇÃO

NOVA Reestruturação da rede de atenção psicossocial, com responsabilização clara dos diversos pontos de atenção, com priorização para o enfrentamento do Crack, álcool e outras drogas - No Distrito Federal.

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Rede implantada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

1

JUSTIFICATIVA

Esta ação proposta consta da iniciativa nº 02RE - Reestruturação da rede de atenção psicossocial, com responsabilização clara dos diversos pontos de atenção, com priorização para o enfrentamento do Crack, álcool e outras drogas do PPA 2012-2015. O objetivo da emenda ora apresentada tem a finalidade de fortalecer a rede de atendimento a pacientes que necessitem de atendimento psíquico-social no Distrito Federal.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 1271 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA		EMENDA
2826 - Erika Kokay		28260002
PROGRAMA		
2015 Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde (SUS)		
AÇÃO		
NOVA Implantação de unidade do Centro de orientação Médica Psicopedagógica.		
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)		ACRÉSCIMO DE META
Rede implantada (unidade)		1
JUSTIFICATIVA		
O objetivo da referente emenda é fortalecer a Rede de Atenção Especializada de Saúde no Distrito Federal.		



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 1272 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2826 - Erika Kokay

EMENDA

28260003

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso I Item 66

TEXTO PROPOSTO

67. Enfrentamento da violência doméstica contra as mulheres (Lei Maria da Penha nº 11.340, de 07/06/2006).

JUSTIFICATIVA

A emenda objetiva garantir que os programas/ações orçamentários relacionados ao cumprimento da Lei Maria da Penha (Nº 11.340, de 07/06/2006) possam estar livres de limitação de empenho. O financiamento dessas medidas é uma obrigação da União, expressa no artigo 39, da Lei 11.340/2006, conforme descrito abaixo:

Art. 39. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no limite de suas competências e nos termos das respectivas leis de diretrizes orçamentárias, poderão estabelecer dotações orçamentárias específicas, em cada exercício financeiro, para a implementação das medidas estabelecidas nesta Lei.

Ademais, a proteção das vítimas, prevenção e punição da violência contra as mulheres constitui-se em obrigação constitucional (CF § 8º do art. 226 da Constituição Federal) e compromisso internacional assumido pelo Estado Brasileiro (Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Violência contra a Mulher; e Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher).

A necessidade de garantir recursos orçamentários para a implementação da Lei Maria da Penha advém do crescimento constante da violência contra as mulheres, evidenciado no aumento vertiginoso de assassinatos de mulheres nos últimos anos:

Tal iniciativa é indispensável para o cumprimento do Pacto Nacional de Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres.

Sala da Sessões,



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012
Hora: 11:36
Página: 1273 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2826 - Erika Kokay

EMENDA

28260004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

Art. 4o As prioridades da administração pública federal para o exercício de 2013, atendidas as despesas contidas no Anexo V e as de funcionamento dos órgãos e das entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, correspondem às ações relativas ao PAC, ao Programa Brasil sem Miséria e à redução das desigualdades de gênero e étnico-raciais, as quais terão precedência na alocação dos recursos no Projeto e na Lei Orçamentária de 2013, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa.

JUSTIFICATIVA

A prioridade da Administração pública federal para o combate à miséria, para ser efetiva, exige o enfrentamento simultâneo das desigualdades ancoradas em relações sociais de gênero e étnico-raciais de exploração e violência, que impedem a diversos grupos sociais a superação das condições de extrema pobreza em que vivem. Evidenciam essa afirmação o fato que 16,9% da população negra vive em condição de indigência, sendo que a maior parte desse grupo é composto por mulheres negras, vítimas de múltiplas formas de discriminação, segundo a 3ª edição da publicação Retratos das Desigualdades, do IPEA [1]. Como reconheceu a Presidenta Dilma em cerimônia de encerramento do Encontro Ibero-Americano de Alto Nível, em comemoração ao Ano Internacional dos Afrodescendentes em 2011, "a pobreza no Brasil tem face negra e feminina [2].

Ademais, a emenda proposta respeita primeira diretriz do Plano Plurianual 2012-201 para a garantia dos direitos humanos com redução das desigualdades sociais, regionais, étnico-raciais e de gênero (Artigo 4º, inciso I), que visa elevar o enfrentamento das desigualdades ao patamar de prioridade da administração pública federal no exercício de 2013.

Sala da Sessões,

[1] Disponível em

http://www.ipea.gov.br/sites/000/2/livros/2009/Livro_RetratoDesigual.pdf , acesso em 8 de maio de 2012.

[2] <http://noticias.terra.com.br/brasil/noticias/0,,OI5478525-EI306,00-Dilma+diz+que+pobreza+no+Brasil+tem+face+negra+e+feminina.html> . Acesso em 8 de maio de 2012.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 1274 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2826 - Erika Kokay

EMENDA

28260005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso I Item 66

TEXTO PROPOSTO

II) DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, CONFORME O ART. 9o, § 2o, DA LEI COMPLEMENTAR No 101, DE 2000:

- 1.Despesas no âmbito das políticas de proteção às crianças e aos adolescentes;
2. Despesas relativas ao Programa de Prevenção e Combate à Violência contra a Mulher.

JUSTIFICATIVA

~'rwop dop opqw qop



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 1275 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2850 - Esperidião Amin

EMENDA

28500001

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 3

TEXTO PROPOSTO

Art. 3o A meta de superávit a que se refere o art. 2o poderá ser reduzida até o montante de R\$ 45.200.000.000,00 (quarenta e cinco bilhões, duzentos milhões de reais) relativos ao Programa de Aceleração do Crescimento - PAC contido nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, cujas programações serão identificadas no Projeto e na Lei Orçamentária de 2013 com identificador de Resultado Primário previsto na alínea 'c' do inciso II do § 4o do art. 7o.

§ 1o O montante de que trata o caput abrange, na execução da Lei Orçamentária de 2013, o valor dos respectivos restos a pagar.

§ 2o A Lei Orçamentária de 2013, bem como a sua execução, observará, como redutor da meta primária, o montante constante do respectivo projeto.

JUSTIFICATIVA

Desde que instituído o redutor da meta primária, a proposta orçamentária é apresentada considerando despesas maiores do que o necessário para cumprir a chamada meta cheia. Entretanto, nos últimos exercícios, essa faculdade tem permitido que o contingenciamento de programações logo no início do exercício seja muito maior, apresentando mais um obstáculo à execução das prioridades incluídas pelo Congresso Nacional.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012
Hora: 11:36
Página: 1276 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2850 - Esperidião Amin

EMENDA

28500002

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 59

TEXTO PROPOSTO

Dê-se a seguinte redação ao art. 59, transferindo-o para seção específica do Capítulo XI - Da Transparência:

Art. 102-A. Os órgãos e entidades federais responsáveis pela execução das transferências voluntárias divulgarão em sua página na internet, e manterão atualizados mensalmente:

- I - os critérios para distribuição dos recursos, que deve levar em conta os indicadores socioeconômicos da população beneficiada pela respectiva política pública;
- II - os critérios prévios para redução ou ampliação dos limites da contrapartida;
- III - o programa, a ação e o subtítulo orçamentários referente a cada transferência, por ente da Federação;
- IV - a dotação para o exercício financeiro e o valor já transferido, por ente da Federação e por elemento de despesa; e
- V - os valores transferidos nos três últimos exercícios financeiros, por ente da Federação e por elemento de despesa.

JUSTIFICATIVA

Temos por objetivo com a presente emenda, tornar transparentes as transferências voluntárias da União para as diversas unidades da Federação, de modo que se conheça pela internet, todos os meses, os valores transferidos e as unidades beneficiadas.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012
Hora: 11:36
Página: 1277 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2850 - Esperidião Amin

EMENDA

28500003

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 102

TEXTO PROPOSTO

Art. 102-A. É assegurado, na forma disposta neste Capítulo, o acesso a informações de interesse coletivo ou geral de todo ato de gestão ou relativo à criação, estimativa e arrecadação de receita e a criação, programação e execução de despesa públicas, observado os incisos X e XXXIII do art. 5º e II do § 3º do art. 37 da Constituição Federal, os arts. 48 a 73-C da Lei Complementar nº 101, de 2000, e a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

§ 1º Cada órgão incluído na lei orçamentária anual divulgará e manterá atualizado mensalmente em seu sítio na internet, inclusive em resumos de fácil compreensão, o seu orçamento aprovado para o exercício, comparado com os orçamentos executados nos três exercícios imediatamente anteriores, por unidade orçamentária, por programa, por ação e por grupo de despesa.

§ 2º A execução orçamentária será divulgada no nível de detalhamento previsto no § 1º, destacando valor empenhado, liquidado e pago do exercício em curso.

Art. 102-B. O Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão divulgará e manterá atualizado mensalmente em seu sítio na internet, inclusive em resumos de fácil compreensão, os dados a que se referem os §§ 1º e 2º do art. 102 desta Lei em relação ao orçamento da União.

JUSTIFICATIVA

O projeto de lei de diretrizes orçamentárias inaugura um novo capítulo afeto à transparência. Todavia, restringe-se, no art. 192, a prever que "a elaboração e a aprovação dos Projetos da Lei Orçamentária de 2013 e de créditos adicionais, bem como a execução das respectivas leis, deverão ser realizadas de acordo com o princípio da publicidade, promovendo-se a transparência da gestão fiscal e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas".

Mostra-se oportuno aperfeiçoar a redação do dispositivo, em consonância com a legislação já vigente, em especial a Lei de Responsabilidade Fiscal (arts 48 e 48-A) e a Lei de Acesso a Informações, para disciplinar os instrumentos de transparência da gestão fiscal previstos no Capítulo IX da lei de Responsabilidade Fiscal, especificamente em relação a informações de interesse coletivo ou geral.

Nesse sentido, consideramos necessário e oportuno garantir a divulgação em meios eletrônicos de acesso público (internet), por cada órgão, do seu orçamento aprovado para o exercício, comparado com os orçamentos executados nos três exercícios imediatamente anteriores; bem como da respectiva execução orçamentária.

Deve-se mencionar que tais dispositivos encontram-se em consonância com o que prevê o II, parágrafo único, do art. 48 da LRF.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 1278 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2850 - Esperidião Amin

EMENDA

28500004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 12

TEXTO PROPOSTO

§ 1º O Projeto e a Lei Orçamentária de 2013 conterão os recursos destinados ao atendimento das programações a que se referem os incisos XVII e XVIII deste artigo.

§ 2º O Projeto e a Lei Orçamentária de 2013 conterão os recursos destinados ao atendimento das programações a que se referem os incisos XVII e XVIII deste artigo, equivalentes a, no mínimo, os valores constantes da lei orçamentária para 2012.

JUSTIFICATIVA

Trata-se de auxílio financeiro da União aos entes da Federação para fomento às exportações e à compensação pelas perdas decorrentes da desoneração das exportações. A discussão sobre os valores a serem repassados é antiga e tem gerado calorosas discussões todos os anos quando da tramitação legislativa dos projetos de LDO e da lei orçamentária. O Congresso Nacional tem procurado estabelecer um critério que garanta o mínimo de recursos para o objetivo especificado, propondo a limitação das dotações aos montantes previstos no orçamento de 2012, uma vez que tal orçamento já contempla acordos pretéritos.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 1279 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2850 - Esperidião Amin

EMENDA

28500005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 78

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se novo artigo ao Capítulo VI - DAS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS E BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES, com a seguinte redação:

Art. ... Serão assegurados, em dotação específica da Reserva de Contingência, os recursos necessários para a revisão geral da remuneração dos servidores de que trata os artigos 77 e 78, no mínimo, suficientes para repor as perdas decorrentes da inflação.

JUSTIFICATIVA

O objetivo da presente emenda é assegurar que a revisão anual dos salários dos servidores, prevista no inciso X do art. 37 da Constituição da República, seja efetivamente garantida. Atualmente, a existência de dispositivo prevendo tal revisão, ainda que inscrito na Constituição, não foi suficiente para garantir a indispensável prática de reposição das perdas salariais do funcionalismo.

Ações sobre a matéria tramitam no Supremo Tribunal Federal. Cite-se aqui, a título exemplificativo, o Recurso Extraordinário nº 565 089, em que o Ministro Marco Aurélio, em decisão de 7 de outubro de 2011, afirma: “O tema em debate possui repercussão ímpar ante a inércia do Poder Público considerado o ditame constitucional”.

Trata-se, enfim, de assegurar a manutenção da qualidade da máquina administrativa federal, tão importante para se fazer face aos enormes desafios do país e garantir políticas que reforcem a unidade da Nação em todos os campos. A defasagem salarial dos funcionários, sobre desestimular os que pertencem aos quadros do funcionalismo federal, termina por inibir o recrutamento dos mais preparados para essa categoria, que pode ser vista como a espinha dorsal da União e, por conseguinte, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios. As consequências do que está a ocorrer são de lastimar.

Afinal, sem um quadro de funcionários capazes, bem preparados, coesos, as políticas públicas de âmbito nacional a cargo da União estão destinadas ao fracasso.

Uma máquina de Estado que se pretenda eficiente não pode ter menos funcionários do que deveria ter nem deve ter mais do que deveria ter, mas deve ter sempre os mais preparados, os mais capazes, para que, bem dirigidos, implementem as políticas públicas com qualidade e zelo, dando a sua parcela de contribuição ao bem-estar dos brasileiros e ajudando a proporcionar-lhes esperança no futuro e confiança nas instituições. Ressalte-se que sem o fator “confiança nas instituições” pouco se pode esperar em matéria de progresso para o país. Ora, não se pode esperar que esse sentimento viceje se aqueles a quem cabe o dia a dia da máquina administrativa não estão, eles próprios, confiantes, mas apenas se sintam desprestigiados pelo Poder Público, a ponto de esse impor-lhes anualmente perdas salariais pela não reposição daquilo que perdem pela corrosão inflacionária.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012
Hora: 11:36
Página: 1280 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2850 - Esperidião Amin

EMENDA

28500006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 66

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se novo artigo na Seção III das Disposições Gerais sobre Transferências, do Capítulo IV das Transferências:

Art. . As transferências financeiras da União para os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, bem como dos Estados para os Municípios, a qualquer título, terão caráter obrigatório, ressalvando-se a ocorrência de insuficiência de receita, situação em que a limitação financeira se restringe ao percentual médio das reduções estabelecidas para as despesas de execução direta do ente transferidor.

§ 1º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios receptores das transferências financeiras deverão incluir em suas respectivas leis orçamentárias os recursos financeiros a serem recebidos.

§ 2º A utilização dos recursos financeiros objeto das transferências obedecerá à legislação federal, sem prejuízo de normas suplementares dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

§ 3º Caso haja impedimento de utilização dos recursos financeiros por razões técnicas ou legais, as dotações orçamentárias correspondentes poderão ser realocadas, mediante créditos adicionais, em favor do ente beneficiário.

§ 4º Havendo desempenho da arrecadação que resulte em superávit financeiro de balanço ao final do exercício, o saldo correspondente será obrigatoriamente incorporado, de forma proporcional, à lei orçamentária do exercício seguinte para crédito de dotação com a mesma finalidade, a qual foi objeto de redução, e no limite da dotação do exercício anterior.

§ 5º Caberá aos órgãos de controle interno e externo dos entes públicos intervenientes, transferidores e receptores dos recursos financeiros, exercer a fiscalização de sua boa aplicação quanto à legalidade, à legitimidade e à economicidade.

JUSTIFICATIVA

Propõe-se com esta emenda uma nova forma de relacionamento entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no que diz respeito à descentralização de recursos para a execução de ações em âmbito local. Ressalte-se que os recursos são arrecadados de contribuintes que vivem nos Municípios e cobram dos entes públicos gestores a sua restituição na forma de serviços públicos para o atendimento de suas necessidades. Daí a incongruência em se classificar esse tipo de transferência como voluntária, ou seja, sujeita à vontade do ente transferidor. Trata-se de uma obrigação.

A Constituição Federal é mandatária quando responsabiliza os Municípios e lhes atribui competências para atuar integralmente, entre outras, nas áreas de saúde, de assistência às pessoas com deficiência; na promoção do acesso à cultura e a educação básica; na proteção ao meio ambiente; no fomento à produção agropecuária e na organização do abastecimento alimentar à população; na promoção de programas habitacionais, das condições de habitabilidade; e na área de saneamento básico.

Com tantas obrigações concorrentes estabelecidas para os Municípios, é inconcebível a ocorrência de transferências de caráter voluntário.

Os cidadãos residem, trabalham e estudam nos territórios dos Municípios, sem dúvida, onde de fato se cristaliza a quase totalidade das necessidades da população e suas demandas por políticas e serviços públicos eficazes. Porém, a maior parte dos recursos públicos se concentra na União e, secundariamente, nos Estados. Esta disfunção é consequência do anacronismo do Sistema Tributário Nacional, de seu superado modelo de repartição de receitas tributárias e da irracional e inexplicável centralização de recursos, que acabou por transformar a maioria dos Municípios brasileiros e seus dirigentes em meros pedintes em Brasília, na busca inglória de mínguas dotações de transferências voluntárias para as suas municipalidades, muitas vezes, insuficientes até para cobrir o custo de seus deslocamentos até a Capital da República.

Depreende-se, portanto, que são inadmissíveis a revisão desse processo de transferências de



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 1281 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2850 - Esperidião Amin

EMENDA

28500006

JUSTIFICATIVA

recursos e a busca de maior racionalidade e efetividade no cumprimento das competências comuns por parte da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, pois o que se percebe na atualidade é a existência de um clima de desconfiança entre os entes federados. Prevaecem atitudes e comportamentos como se houvesse propósitos antagônicos. A União, detentora do maior montante de recursos arrecadados dos cidadãos, que vivem nos Municípios, posiciona-se como a grande guardiã dos interesses e prioridades da população. É imprescindível, assim, que haja uma clara redefinição de responsabilidades e um verdadeiro trabalho de equipe na consecução de resultados relacionados às atividades comuns dos entes federados.

Atualmente, muitas das transferências financeiras, sobretudo as voluntárias, são procedidas por meio de convênios em que se fixam as obrigações e as responsabilidades dos órgãos e entidades dos entes federados envolvidos, porém condicionadas a uma enorme pauta de exigências ao receptor dos recursos, bem como do cumprimento de inúmeras atividades de acompanhamento, controle e fiscalização dos transferidores e órgãos e entidades intermediadores.

Como já se observou, as exigências e controles são pouco eficazes, resultam em aumento dos custos das ações e, muitas vezes, colocam escritórios, consultorias e terceiros no rol dos beneficiários da destinação dos recursos, já que são contratados para produzir grande parte da documentação requerida para a celebração de convênios. Reduzem-se assim as aplicações e os resultados em razão do aumento das chamadas despesas administrativas. Estas exigências, sem dúvida, devem ser revistas e o modelo alterado, considerando-se que os beneficiários finais das ações nos Municípios são os cidadãos ali residentes.

É importante que o Congresso Nacional altere conscientemente o atual sistema de transferências voluntárias para os Estados, Distrito Federal e Municípios, transformando-o em transferências obrigatórias dentro dos limites das dotações orçamentárias, porém com a certeza e a responsabilidade fiscal de que isto só ocorrerá se a arrecadação confirmar-se de fato no montante legal estimado. Por outro lado, havendo redução de dotação não reposta no decorrer do exercício de execução e em seguida ocorra recuperação de arrecadação, que resulte em superávit financeiro de balanço, esses recursos deverão ser incorporados ao orçamento do exercício subsequente segundo a proporção da arrecadação, para crédito das dotações que visem atender as mesmas finalidades e que foram objeto de redução no exercício anterior.

Trata-se de medida que altera substancialmente o relacionamento do Governo com o Congresso Nacional, e vice-versa, porquanto eliminará as negociações para liberação de emendas. Dessa forma reduz de modo significativo o ~~z~~toma lá da cá indo ao encontro do desejo da Excelentíssima Senhora Presidenta da República que manifestou, recentemente, em entrevista a importante revista de circulação nacional: ~~z~~não gosto desse negócio de toma lá da cá e não vou deixar que isso aconteça em meu governo". Entendemos que nossa proposta contribuirá de maneira significativa para uma maior independência do Congresso Nacional em relação ao Executivo, haja vista que a quase totalidade das emendas parlamentares resultam em transferências para os Estados e os Municípios Brasileiros, que passariam ser obrigatórias. Assim não haverá necessidade de se abrir negociações de liberação de emendas para acelerar votações o que se configura no mal visto procedimento considerado, pejorativamente, como ~~z~~toma lá da cá.

A propósito, informamos que encontra-se em tramitação na Câmara dos Deputados o Projeto de Lei Complementar Nº 176, de 2012, de minha autoria, visando incluir na Lei Nº 4.320, de 1964, dispositivo correlato ao desta emenda que torna obrigatória as transferências transferências financeiras da União para os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, bem como dos Estados para os Municípios, a qualquer título.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012
Hora: 11:36
Página: 1282 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2850 - Esperidião Amin

EMENDA

28500007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 104

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se novo artigo no Capítulo XII das Disposições Finais:

Art. ... As despesas relativas às emendas referidas no § 3º do artigo 166 da Constituição Federal serão de execução obrigatória, salvo se houver insuficiência de arrecadação, caso em que poderá ocorrer a sua redução, proporcionalmente.

§ 1º. Havendo superávit financeiro de balanço em decorrência de recuperação da receita apurada ao final do exercício fiscal 2013, proporcionalmente, no exercício seguinte, será processada a recomposição do crédito orçamentário correspondente às despesas reduzidas.

§ 11. No caso de ocorrer impedimento legal ou técnico-operacional para execução das despesas a que se refere este artigo, os respectivos créditos serão realocados para ações prioritárias do mesmo ente federado.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda estabelece que sejam consideradas de execução obrigatória as despesas originárias de emendas ao projeto de lei orçamentária anual, aprovadas pelo Congresso Nacional em conformidade com o § 3º do art. 166 da Constituição Federal. A proposição, no entanto, tem a responsabilidade de ressaltar que se houver insuficiência de arrecadação tributária, tais despesas serão reduzidas proporcionalmente. Por outro lado, fica assegurado que, se for apurado superávit financeiro de balanço em decorrência de recuperação das receitas subtraídas, os créditos orçamentários correspondentes serão recompostos, proporcionalmente, no exercício seguinte.

No caso de ocorrer impedimento legal ou técnico-operacional para execução das despesas objeto das emendas, devem ser observados criteriosos procedimentos coadunados com a responsabilidade fiscal na aplicação dos recursos, os quais somente poderão ser realocados para ações prioritárias do mesmo ente federado.

Ressalte-se que a maioria dessas emendas destina recursos para os Estados, o Distrito Federal e, sobretudo, para os Municípios. Assim, o que se pretende é estabelecer uma nova forma de relacionamento entre os entes federados, especialmente quanto ao cumprimento das suas competências comuns. Trata-se de rever, principalmente, o conceito de transferências financeiras voluntárias relacionadas a investimentos, subvenções sociais e auxílios para entidades filantrópicas.

Certamente, melhores resultados serão obtidos com esse novo relacionamento entre os entes federados, destacadamente com os Municípios, que são os locais onde vivem efetivamente os contribuintes que demandam dos poderes públicos gestores a restituição dos tributos pagos, na forma de adequados serviços públicos para o atendimento de suas necessidades. Daí a incongruência em se classificar esse tipo de transferência como voluntária, ou seja, sujeita ao arbítrio do ente transferidor, pois se trata de uma obrigação.

É importante que o Congresso Nacional reexamine a atual sistemática de transferências voluntárias transformando-as em transferências obrigatórias dentro dos limites das dotações orçamentárias, porém, com a segurança e a responsabilidade fiscal de que isto só ocorrerá se a arrecadação confirmar-se no montante estimado na lei orçamentária. Por outro lado, havendo redução de dotação, sem reposição no decorrer do exercício de execução e, em seguida ocorrer recuperação de arrecadação que resulte em superávit financeiro de balanço, tais recursos serão incorporados no orçamento do exercício subsequente, segundo a proporção da arrecadação, para crédito de dotações que atendam as mesmas finalidades, e que foram objeto de redução no exercício anterior.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 1283 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2850 - Esperidião Amin

EMENDA

28500008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 104

TEXTO PROPOSTO

Art. .. No exercício fiscal de 2013, o limite financeiro para o pagamento das despesas inscritas em restos a pagar é o valor contabilizado no passivo financeiro, correspondente a esta dívida, que resulta em igual valor contabilizado no ativo financeiro e se constitui em uma reserva financeira para essa finalidade.

Parágrafo único. O pagamento dos restos a pagar ocorrerá, exclusivamente, com a utilização da reserva financeira a que se refere o caput.

JUSTIFICATIVA

Os restos a pagar são computados no passivo financeiro, portanto, no exercício em que ocorre a sua inscrição são considerados no ativo financeiro os recursos suficientes para fazer face à esses compromissos. Sendo assim, todos os restos a pagar estão devidamente contabilizados com os recursos necessários para a efetivação de seus pagamentos. A disponibilidade financeira para assunção desses compromissos é comprovada, anualmente, pela apuração do superávit financeiro de balanço. Este superávit é obtido pela diferença entre o ativo financeiro menos passivo financeiro. Assim fica evidenciado que há disponibilidade em caixa para o pagamento dos restos a pagar, caso contrário, se registraria déficit financeiro. Há de se ressaltar, também, que os restos a pagar são considerados como dívida flutuante, conforme dispõe o artigo 92, da Lei Nº 4.320, de 17 de março de 1964. Por ser dívida, o seu pagamento é considerado como despesa financeira, daí não interferir no equacionamento da obtenção do resultado primário, no qual se computa somente a despesa primária.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 1284 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2850 - Esperidião Amin

EMENDA

28500009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 34

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se novo artigo na Seção IV Dos Empréstimos, Financiamentos e Refinanciamentos do Capítulo III, com a seguinte redação:

Art. ... Dos recursos desembolsados pelos Estados, Distrito Federal e Municípios com o pagamento das prestações de suas dívidas refinanciadas nos termos da Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1996 e da Medida Provisória nº 2.285-35, de 24 de agosto de 2001, consideradas as condições a serem repactuadas, 50% (cinquenta por cento) serão destinados à criação do Fundo de Investimento de Infraestrutura - FIIE, cujos recursos retornarão aos entes pagadores para execução de projetos em seus respectivos territórios.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa dar consequência às proposições do Grupo de Trabalho instituído pela Câmara dos Deputados para analisar a questão da dívida dos Estados e Municípios com a União. Dentre essas, é pertinente que conste na Lei das Diretrizes Orçamentárias a que tem por objetivo estabelecer que dos recursos desembolsados pelos Estados, Distrito Federal e Municípios com o pagamento das prestações de suas dívidas refinanciadas nos termos da Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1996 e da Medida Provisória nº 2.285-35, de 24 de agosto de 2001, consideradas as condições a serem repactuadas, 50% (cinquenta por cento) serão destinados à criação do Fundo de Investimento de Infraestrutura - FIIE, cujos recursos retornarão aos entes pagadores para execução de projetos em seus respectivos territórios.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 1285 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2389 - Eudes Xavier

EMENDA

23890001

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 23 Parágrafo 2

TEXTO PROPOSTO

IV - de manutenção de cartórios eleitorais, decorrente de assunção de gastos em imóveis cedidos por outros órgãos ou entes, ou da extinção da cessão.

JUSTIFICATIVA

A Justiça Eleitoral ocupa inúmeros imóveis cedidos por outros órgãos, principalmente por entes estaduais e municipais, geralmente sem ônus, mesmo no que se refere a despesas de manutenção dos cartórios eleitorais.

No entanto, os cedentes têm solicitado a devolução dos imóveis de forma recorrente nos últimos anos, o que acarreta o incremento de despesas imprevistas no próprio exercício ou impactos impassíveis de absorção com a margem de expansão prevista para o orçamento fiscal.

É necessária a garantia dos gastos, sejam eles de locação de novo imóvel e/ou de assunção de despesas de manutenção não custeadas pela Justiça Eleitoral anteriormente.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 1286 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2389 - Eudes Xavier

EMENDA

23890002

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 39 Parágrafo 1

TEXTO PROPOSTO

§ 1º Os créditos a que se refere o caput, com indicação de recursos compensatórios dos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público da União, nos termos do inciso III do § 1º do art. 43 da Lei nº 4.320, de 1964, serão abertos, no âmbito desses Poderes e Órgão, observadas as normas estabelecidas pela Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e o disposto no § 2º, por atos:

.....

JUSTIFICATIVA

A alteração objetiva corrigir a referência inadequada realizada no parágrafo primeiro, ao substituir a citação do inciso II, que trata de excesso de arrecadação, para inciso III, que versa sobre a anulação parcial ou total de dotação orçamentária:

"Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa. (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos: (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

II - os provenientes de excesso de arrecadação; (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei; (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)."



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 1287 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2389 - Eudes Xavier

EMENDA

23890003

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 70 Parágrafo 1

TEXTO PROPOSTO

§ 1º Aos limites estabelecidos, na forma do caput, serão acrescidas, na Justiça Eleitoral, as despesas necessárias à realização de eleições e as despesas originárias da criação de novas zonas eleitorais.

JUSTIFICATIVA

A proposta de inclusão de despesas com a criação de novas zonas eleitorais segue o disposto no art. 4º, § 2º, da Lei nº 10.842/2004; no art. 2º da Lei nº 8.350/1991, com redação dada pela Lei nº 11.143/2005; no art. 32 da Lei nº 4.737/1965, que institui o Código Eleitoral; e no art. 78 da Lei Complementar nº 75/2003, que dispõe sobre a organização, as atribuições e o estatuto do Ministério Público da União.

A Secretaria de Orçamento Federal não incluiu essa previsão na fase de elaboração do PLDO 2013, por entender que se trata de despesa diretamente vinculada às eleições, quando, na verdade, refere-se à manutenção da estrutura da Justiça Eleitoral, de caráter continuado.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 1288 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2389 - Eudes Xavier

EMENDA

23890004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 83

TEXTO PROPOSTO

Art. 83. Os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário e o Ministério Público da União terão como base de projeção do limite para elaboração de suas propostas orçamentárias de 2013, relativo ao auxílio alimentação ou refeição, à assistência pré-escolar, à assistência médica e odontológica, nesta incluídos os exames periódicos, e ao auxílio-transporte, a despesa vigente em março de 2012, compatibilizada com as despesas apresentadas até esse mês e os eventuais acréscimos infralegais e legais.
.....

JUSTIFICATIVA

O art. 83 restringe o referencial monetário para as despesas com benefícios ao parâmetro de execução vigente em março de 2012 e possíveis acréscimos legais. Aliado ao fato de o Poder Executivo adotar política restritiva de alocação de créditos para a manutenção dos valores nominais atuais dos benefícios aos servidores, o projeto de lei pode inviabilizar negociações de acréscimos para reajuste de tais despesas.

É de se ressaltar que os reajustes dos valores destinados a benefícios são fixados por atos regulamentares (infralegais), como portarias e resoluções, e não legais.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 1289 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2389 - Eudes Xavier

EMENDA

23890005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 86

TEXTO PROPOSTO

Art. 86. Fica vedado o reajuste em percentual acima da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA do IBGE apurada em 2012, no exercício de 2013, dos benefícios auxílio-alimentação e assistência pré-escolar, quando o valor per capita vigente do benefício pago pelo órgão ou entidade no âmbito dos Poderes e do Ministério Público da União for superior ao valor per capita da União, para cada um dos referidos benefícios, praticado no mês de março de 2012.

.....

JUSTIFICATIVA

A proposta visa garantir o valor nominal dos benefícios aos agentes públicos da União, sem permitir aumentos excessivos que possam impactar negativamente na gestão fiscal dos recursos da União.

É de se ressaltar que, em 2011, devido ao acordo firmado com o Poder Executivo, o Judiciário padronizou os valores praticados para os benefícios Auxílio Alimentação e Assistência Pré-Escolar no âmbito de seus órgãos, a partir de uma política conjunta de gestão de pessoal.

Em contrapartida, o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e MP não apresentaria a vedação de aumento dos benefícios no PLDO 2013.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 1290 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2389 - Eudes Xavier

EMENDA

23890006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 23 Parágrafo 2 Inciso III

TEXTO PROPOSTO

III - decorrentes da implantação e do funcionamento de novas varas e juizados especiais federais, criados pelas Leis nº 10.259, de 2001, e nº 12.011, de 4 de agosto de 2009, e de Procuradorias da República e Ofícios do Ministério Público do Trabalho, criados pela Lei nº 10.771, de 21 de novembro de 2003, e de zonas eleitorais, decorrentes da autorização contida no Código Eleitoral.

JUSTIFICATIVA

Garantir créditos orçamentários para atender despesas decorrentes da implantação e funcionamento de novas zonas eleitorais criadas pelos Tribunais Regionais e homologadas pelo Tribunal Superior Eleitoral, com fundamento legal no Código Eleitoral.

A alteração visa colocar em um mesmo patamar a previsão das despesas oriundas da estruturação da Justiça Eleitoral e das Justiças Federal, do Trabalho e do Distrito Federal e Territórios, atendidas explicitamente nas LDO de anos anteriores.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 1291 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2389 - Eudes Xavier

EMENDA

23890007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 37 Parágrafo 1 Inciso I

TEXTO PROPOSTO

I - ato do Poder Executivo e dos legitimados indicados no art. 39, § 1º, para alteração dos:

a) GNDs "3 - Outras Despesas Correntes", "4 - Investimentos" e "5 - Inversões Financeiras", no âmbito do mesmo subtítulo; e

b) GNDs "2 - Juros e Encargos da Dívida" e "6 - Amortização da Dívida", no âmbito do mesmo subtítulo;

JUSTIFICATIVA

O artigo 37 traz a previsão para que as alterações de GND não sejam enquadradas como créditos adicionais, a exemplo do ocorrido para o PLDO 2012. De acordo com a proposta que tramita no Congresso Nacional, apenas o Poder Executivo seria legitimado para realizar alterações dessa natureza.

Na LDO 2012, o Congresso Nacional não concordou com essa tentativa de inovação, ao manter tal revisão orçamentária caracterizada como crédito adicional, bem como atribuiu a cada órgão orçamentário, incluída a Justiça Eleitoral, a prerrogativa de efetuar essas modificações no orçamento.

Para 2013, sugere-se a apresentação de emenda parlamentar ao art. 37, §1º, inc. I, para ampliar o rol de legitimados para alterar o GND de forma a considerar as mesmas autoridades competentes para abertura de créditos suplementares por ato próprio. A medida é salutar para a gestão orçamentária do Poder Judiciário, Legislativo e Ministério Público.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012
Hora: 11:36
Página: 1292 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2389 - Eudes Xavier

EMENDA

23890008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Supressiva	Artigo 74 Parágrafo 2

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

O art. 74, § 2º, veda a previsão de impacto financeiro retroativo à data de entrada em vigor ou plena eficácia de projetos de lei e medidas provisórias que tratem de despesas com pessoal e encargos sociais, mesmo ao não tratar especificamente de orçamento público.

Ora, por ser a Lei de Diretrizes Orçamentárias instrumento legal previsto na Constituição da República, seu conteúdo, em tese, deve se restringir ao prescrito no artigo 165 da Constituição:

"§ 2º - A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento."

De acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal e LC nº 101/2000, a LDO disporá de forma complementar:

"Art. 4º A lei de diretrizes orçamentárias atenderá o disposto no § 2º do art. 165 da Constituição e:

I - disporá também sobre:

- a) equilíbrio entre receitas e despesas;
- b) critérios e forma de limitação de empenho, a ser efetivada nas hipóteses previstas na alínea b do inciso II deste artigo, no art. 9º e no inciso II do § 1º do art. 31;
- e) normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;
- f) demais condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;"

Portanto, não se trata de tema a ser incluído na LDO.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012
Hora: 11:36
Página: 1293 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
2389 - Eudes Xavier

EMENDA
23890009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Supressiva	Artigo 39 Parágrafo 3 Inciso III

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

O art. 39, § 3º, inc. III veda o cancelamento de despesas discricionárias (RP2) para a suplementação de despesas obrigatórias (RP1) por intermédio de atos próprios dos órgãos, até os limites autorizados na LOA.

Em geral, outros ramos do Poder Judiciário têm utilizado esse expediente para suplementar despesas com pessoal (passivos) e benefícios aos servidores a partir do cancelamento de saldos orçamentários de outros custeios e capital, principalmente devido à política adotada pelo Poder Executivo quanto à alocação de recursos para aquelas atividades.

Essa situação interfere negativamente na autonomia da gestão administrativa do Poder Judiciário.

O Congresso Nacional suprimiu esse dispositivo nas LDOs anteriores.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 1294 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2389 - Eudes Xavier

EMENDA

23890010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 47

TEXTO PROPOSTO

Art. 47-A. As suplementações de despesas obrigatórias dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público da União, com indicação de recursos compensatórios consignados ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, até mesmo destinados à composição da reserva de contingência, devem ser publicadas no Diário Oficial da União, preferencialmente, até dia 10 de dezembro.

JUSTIFICATIVA

A alteração pretende permitir a suplementação tempestiva das dotações consignadas aos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público da União para o custeio de despesas obrigatórias, principalmente as relacionadas à folha de pagamento, e sua realocação, por parte das unidades orçamentárias que exercem papel de setoriais de orçamento.

Trata-se de iniciativa para previsão legal de um marco temporal a fim de que se efetivem as suplementações de despesas obrigatórias nos outros Poderes, a partir de fontes compensatórias centralizadas no orçamento do Poder Executivo. Geralmente, esses valores são liberados por crédito adicional suplementar à medida que se confirmam as projeções de déficit orçamentário dos órgãos.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012
Hora: 11:36
Página: 1295 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2389 - Eudes Xavier

EMENDA

23890011

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 12 Inciso IV Item 2

TEXTO PROPOSTO

IV.3 Revisão do Plano de Cargos e Salários dos Servidores do Poder Judiciário - PL nº 6.613/2009 - Valor Previsto R\$ 7,4 bilhões.

JUSTIFICATIVA

A inclusão visa inserir os valores da implantação do Plano de Cargos e Salários dos Servidores do Poder Judiciário, em tramitação no Congresso Nacional desde 2009, na Margem de Expansão de Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

O referido PL avançou apenas na primeira Comissão (CTASP) da Câmara dos Deputados e, de acordo com as discussões da Comissão de Finanças e Tributação - CFT, depende de tratativa entre os Poderes Executivo e Judiciário para sua aprovação.

Trata-se, portanto, de medida técnica de adequação antecedente a qualquer iniciativa política quanto à aprovação do Projeto de Lei.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012
Hora: 11:36
Página: 1296 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2368 - Fábio Ramalho	23680001
PROGRAMA	
2058 Política Nacional de Defesa	
AÇÃO	
123I Construção de Submarinos Convencionais	
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Submarino construído (% de execução física)	17

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei não contempla anexo de metas e prioridades, apenas limitando-se a inserir no Art 4º que tais metas e prioridades correspondem às ações do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC e ao Programa Brasil sem Miséria (PBSM). Sugere-se a inclusão de despesas relacionadas a acordos de Cooperação Internacional que prevêm transferência de tecnologia.

A proposta visa "evidenciar" esse projeto, tornando-o viável a alocação de recursos em patamares adequados para sua tempestiva execução.

Alerta-se que a alocação insuficiente de recursos, inexoravelmente, acarreta atrasos nos projetos e o descumprimento de acordos firmados com outros Países, trazendo prejuízos à imagem do Brasil, e a nossa posição de "global player", conquistado ao longo dos últimos anos.

Exemplo de projeto decorrente de Acordo de Cooperação Internacional é o Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB), cujo objetivo primordial é dotar o Brasil com o primeiro submarino de propulsão nuclear integralmente concebido, projetado e construído no País. Ao seu término, contaremos com mais quatro submarinos convencionais e um à propulsão nuclear, além de estaleiro e base naval de apoio específico para dar suporte à operação e manutenção desses meios operativos.

A sua característica mais marcante reside na transferência de tecnologia que preencherá a lacuna existente entre o atual estágio tecnológico e aquele que precisa ser alcançado para permitir a concepção do submarino de propulsão nuclear.

Releva mencionar que o PROSUB pauta-se na segurança nacional, relacionada com a proteção dos interesses brasileiros na Plataforma Continental, da qual extrai diversas riquezas biológicas e minerais e cerca de 90% do petróleo. Deve-se levar em conta, também, a proteção às embarcações que transportam aproximadamente 95% dos produtos do comércio exterior.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 1297 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2368 - Fábio Ramalho	23680002
PROGRAMA	
2058 Política Nacional de Defesa	
AÇÃO	
1421 Construção do Protótipo de Reator Nuclear	
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Protótipo construído (% de execução física)	1

JUSTIFICATIVA

O Programa Nuclear, que abrange o domínio de um vasto espectro tecnológico, com a participação de universidades, de institutos de pesquisa e da indústria nacional, que capacitará o país para projetar, construir e operar reatores de potência e de pesquisa, com suas múltiplas aplicações na geração de energia, na medicina, agricultura, engenharia e indústria. Iniciado ao final da década de 70, alcançou os seus primeiros resultados em 1982 quando foi construída a primeira ultracentrífuga em condições de promover a separação isotópica do urânio, ponto de partida para a construção das cascatas criadas pela MB e utilizadas pelas Indústrias Nucleares do Brasil (INB) para a produção do combustível das Usinas Angra I e II.

Na atualidade, o principal objetivo do Programa que, está sendo desenvolvido pelo Centro Tecnológico da Marinha em São Paulo (CTMSP), é estabelecer, no país, competência técnica para projeto e construção de reatores do tipo "Pressurized Water Reactor" (PWR) e seu combustível. Dominada essa tecnologia, um dos vários empregos que ela proporcionará será a propulsão naval, particularmente a de submarinos.

Ressalta-se que o Programa Nuclear da Marinha (PNM) vem demonstrando, desde seu início, uma grande capacidade de mobilização e estímulo dos setores de Ciência e Tecnologia (C&T) e de produção. As parcerias com esses Setores agregam ao Programa significativa capacidade de gerar efeitos de arrasto, tanto por meio do incentivo à ampliação da base tecnológica nacional, decorrente dos desafios que coloca aos setores de C&T e de produção, como por meio do desenvolvimento de equipamentos e componentes de uso não restrito aos objetivos do Programa.

Vale citar que o Programa é considerado pela imprensa especializada e meios acadêmicos/científicos como um dos mais econômicos projetos nucleares já realizados no mundo. Cita-se, como exemplo, o Projeto Manhattan (norte-americano), cuja grande dificuldade foi dominar a tecnologia de enriquecimento de urânio (já desenvolvida pelo PNM), e que consumiu, na primeira metade da década de 40, dois bilhões de dólares, valor hoje equivalente a cerca de vinte e cinco bilhões de dólares.

A tecnologia de enriquecimento de urânio é conhecida e aplicada, comercialmente, por apenas sete países, além do Brasil, a saber: EUA, França, Rússia, Grã-Bretanha, Alemanha, Japão e Holanda. Desses, os dois primeiros utilizam a difusão gasosa, que é considerada obsoleta, pois consome vinte e cinco vezes mais energia do que a tecnologia de ultracentrifugação, empregada pelo Brasil e demais países. A título de informação, é possível verificar no sítio da USEC (empresa norte-americana que enriquece urânio para utilização nos diversos reatores que lá existem) que a intenção daquela firma é realizar o enriquecimento por ultracentrifugação, a partir de 2012, substituindo as plantas de difusão existentes.

Cabe mencionar a diferença marcante entre a tecnologia de ultracentrifugação desenvolvida no Brasil e aquela utilizada pelos outros cinco países supracitados. O rotor da ultracentrífuga desenvolvida nesses países gira apoiado em um mancal mecânico, enquanto o rotor desenvolvido no Brasil gira levitando por efeito eletromagnético, o que reduz o atrito e, consequentemente, os desgastes e a manutenção. Não existem informações de que algum outro país tenha desenvolvido tecnologia semelhante a nossa.

Com o Programa, o Brasil passará a integrar o seleto grupo de países que detém a tecnologia do ciclo de combustível nuclear, desde a prospecção do minério de urânio até a produção dos elementos combustíveis para os reatores nucleares.

Cumprе salientar que o Programa Nuclear não é unicamente da Marinha, mas sim do país, e o domínio dessa tecnologia, jamais repassada por aqueles que a detêm, nos permite possuir uma alternativa para a crise energética internacional que se anuncia.

O propósito que sempre norteou o PNM foi o de dotar o Poder Naval brasileiro de um Submarino com propulsão nuclear. Em sua trajetória desde 1979, logrou avanços e



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 1298 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2368 - Fábio Ramalho

EMENDA

23680002

JUSTIFICATIVA

conquistas extraordinárias para o país. Entretanto, ainda há uma longa singradura na direção dessa meta.

Finalizando, ressalta-se que o PNM, caracterizado por uma série de subprodutos de aplicações na área civil, não pode ficar a mercê das variações atribuídas aos cenários econômicos, após anos de reconhecidos avanços. Espera-se que a inclusão dessas despesas no anexoVI da PLDO 2013, não mais exponha o Programa ao risco de ser descontinuado pela escassez de recursos.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 1299 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**AUTOR DA EMENDA**

2368 - Fábio Ramalho

EMENDA

23680003

PROGRAMA

2058 Política Nacional de Defesa

AÇÃO

123G Implantação de Estaleiro e Base Naval para Construção e Manutenção de Submarinos Convencionais e Nucleares

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Infraestrutura implantada (% de execução física)

ACRÉSCIMO DE META

21

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei não contempla anexo de metas e prioridades, apenas limitando-se a inserir no Art 4º que tais metas e prioridades correspondem às ações do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC e ao Programa Brasil sem Miséria (PBSM). Sugere-se a inclusão de despesas relacionadas a acordos de Cooperação Internacional que prevêem transferência de tecnologia.

A proposta visa "evidenciar" esse projeto, tornando-o viável a alocação de recursos em patamares adequados para sua tempestiva execução.

Alerta-se que a alocação insuficiente de recursos, inexoravelmente, acarreta atrasos nos projetos e o descumprimento de acordos firmados com outros Países, trazendo prejuízos à imagem do Brasil, e a nossa posição de "global player", conquistado ao longo dos últimos anos.

Exemplo de projeto decorrente de Acordo de Cooperação Internacional é o Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB), cujo objetivo primordial é dotar o Brasil com o primeiro submarino de propulsão nuclear integralmente concebido, projetado e construído no País. Ao seu término, contaremos com mais quatro submarinos convencionais e um à propulsão nuclear, além de estaleiro e base naval de apoio específico para dar suporte à operação e manutenção desses meios operativos.

A sua característica mais marcante reside na transferência de tecnologia que preencherá a lacuna existente entre o atual estágio tecnológico e aquele que precisa ser alcançado para permitir a concepção do submarino de propulsão nuclear.

Releva mencionar que o PROSUB pauta-se na segurança nacional, relacionada com a proteção dos interesses brasileiros na Plataforma Continental, da qual extrai diversas riquezas biológicas e minerais e cerca de 90% do petróleo. Deve-se levar em conta, também, a proteção às embarcações que transportam aproximadamente 95% dos produtos do comércio exterior.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012
Hora: 11:36
Página: 1300 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA		EMENDA
2368 - Fábio Ramalho		23680004
PROGRAMA		
2046 Mar, Zona Costeira e Antártida		
AÇÃO		
NOVA 14ML - Reconstrução da Estação Antártica Comandante Ferraz		
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)		ACRÉSCIMO DE META
Unidade construída (% de execução física)		20

JUSTIFICATIVA

Por sua vez os compromissos decorrentes do Tratado da Antártica, do qual o Brasil é signatário, e a necessidade de reconhecer a influência dos fenômenos antárticos sobre nossas áreas territoriais e marítimas levaram a Marinha a participar, juntamente com outros órgãos governamentais, universidades e instituições de pesquisa, executores da Política Nacional para Assuntos Antárticos e da pesquisa científica na Antártica, visando à obter informações úteis para outros ramos da atividade nacional, bem como garantir a presença brasileira nos fóruns de decisão sobre o Continente Antártico. A presença brasileira na Antártica é garantida pela permanência mínima de um Grupo Base na Estação Antártica Comandante Ferraz (EACF) durante 365 dias no ano, sendo a logística para o seu pleno funcionamento provida pela Marinha do Brasil, com apoio eventual da Força Aérea Brasileira. Cabe lembrar, que após o incêndio ocorrido em 25 de fevereiro de 2012, a reconstrução de suas instalações releva-se de total importância, para recuperação da capacidade de pesquisa científica da Estação.

É relevante para o Brasil manter uma Estação Científica, que permita a condução de atividades contínuas na Antártica, demonstrando o compromisso do Estado brasileiro em estar presente naquela região, desenvolvendo pesquisas relevantes, tais como estudo dos impactos decorrentes do aquecimento global, monitoramento da camada de ozônio, monitoramento dos fenômenos meteorológicos com influência sobre o território brasileiro, dentre outras. Cabe salientar que uma Estação Antártica permite a realização de pesquisas científicas durante o período de inverno, quando os navios de apoio são obrigados a deixar a região, devido às condições climáticas.

O desenvolvimento de pesquisas científicas relevantes garante ao país poder decisório nos destinos daquele Continente, mantendo o status de Membro Consultivo do Tratado da Antártica.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 1301 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2368 - Fábio Ramalho

EMENDA

23680005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso I Item 66

TEXTO PROPOSTO

Despesas relacionadas com acordos e parcerias estratégicas firmados pela República Federativa do Brasil com outros países na área de defesa;

JUSTIFICATIVA

A proposta visa "evidenciar" os projetos decorrentes de Acordos de Cooperação Internacionais, tornando viável a alocação de recursos em patamares adequados para sua tempestiva execução. Alerta-se que a alocação insuficiente de recursos, inexoravelmente, acarreta atrasos nos projetos e o descumprimento de acordos firmados com outros Países, trazendo prejuízos à imagem do Brasil. Isto, para a nossa atual posição de "global player", é inadmissível.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 1302 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2368 - Fábio Ramalho

EMENDA

23680006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 23 Parágrafo 2

TEXTO PROPOSTO

IV - de manutenção de cartórios eleitorais, decorrente de assunção de gastos em imóveis cedidos por outros órgãos ou entes, ou da extinção da cessão.

JUSTIFICATIVA

A Justiça Eleitoral ocupa inúmeros imóveis cedidos por outros órgãos, principalmente por entes estaduais e municipais, geralmente sem ônus, mesmo no que se refere a despesas de manutenção dos cartórios eleitorais.

No entanto, os cedentes têm solicitado a devolução dos imóveis de forma recorrente nos últimos anos, o que acarreta o incremento de despesas imprevistas no próprio exercício ou impactos impassíveis de absorção com a margem de expansão prevista para o orçamento fiscal.

É necessária a garantia dos gastos, sejam eles de locação de novo imóvel e/ou de assunção de despesas de manutenção não custeadas pela Justiça Eleitoral anteriormente.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 1303 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2368 - Fábio Ramalho

EMENDA

23680007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 39 Parágrafo 1

TEXTO PROPOSTO

§ 1º Os créditos a que se refere o caput, com indicação de recursos compensatórios dos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público da União, nos termos do inciso III do § 1º do art. 43 da Lei nº 4.320, de 1964, serão abertos, no âmbito desses Poderes e Órgão, observadas as normas estabelecidas pela Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e o disposto no § 2º, por atos:

JUSTIFICATIVA

A alteração objetiva corrigir a referência inadequada realizada no parágrafo primeiro, ao substituir a citação do inciso II, que trata de excesso de arrecadação, para inciso III, que versa sobre a anulação parcial ou total de dotação orçamentária:

"Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa. (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos: (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

II - os provenientes de excesso de arrecadação; (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei; (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)."



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012
Hora: 11:36
Página: 1304 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2368 - Fábio Ramalho

EMENDA

23680008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 70 Parágrafo 1

TEXTO PROPOSTO

§ 1º Aos limites estabelecidos, na forma do caput, serão acrescidas, na Justiça Eleitoral, as despesas necessárias à realização de eleições e as despesas originárias da criação de novas zonas eleitorais.

JUSTIFICATIVA

A proposta de inclusão de despesas com a criação de novas zonas eleitorais segue o disposto no art. 4º, § 2º, da Lei nº 10.842/2004; no art. 2º da Lei nº 8.350/1991, com redação dada pela Lei nº 11.143/2005; no art. 32 da Lei nº 4.737/1965, que institui o Código Eleitoral; e no art. 78 da Lei Complementar nº 75/2003, que dispõe sobre a organização, as atribuições e o estatuto do Ministério Público da União.

A Secretaria de Orçamento Federal não incluiu essa previsão na fase de elaboração do PLDO 2013, por entender que se trata de despesa diretamente vinculada às eleições, quando, na verdade, refere-se à manutenção da estrutura da Justiça Eleitoral, de caráter continuado.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 1305 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2368 - Fábio Ramalho

EMENDA

23680009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 83

TEXTO PROPOSTO

Art. 83. Os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário e o Ministério Público da União terão como base de projeção do limite para elaboração de suas propostas orçamentárias de 2013, relativo ao auxílio alimentação ou refeição, à assistência pré-escolar, à assistência médica e odontológica, nesta incluídos os exames periódicos, e ao auxílio-transporte, a despesa vigente em março de 2012, compatibilizada com as despesas apresentadas até esse mês e os eventuais acréscimos infralegais e legais.
.....

JUSTIFICATIVA

O art. 83 restringe o referencial monetário para as despesas com benefícios ao parâmetro de execução vigente em março de 2012 e possíveis acréscimos legais. Aliado ao fato de o Poder Executivo adotar política restritiva de alocação de créditos para a manutenção dos valores nominais atuais dos benefícios aos servidores, o projeto de lei pode inviabilizar negociações de acréscimos para reajuste de tais despesas.

É de se ressaltar que os reajustes dos valores destinados a benefícios são fixados por atos regulamentares (infralegais), como portarias e resoluções, e não legais.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 1306 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2368 - Fábio Ramalho

EMENDA

23680010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 86

TEXTO PROPOSTO

Art. 86. Fica vedado o reajuste em percentual acima da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA do IBGE apurada em 2012, no exercício de 2013, dos benefícios auxílio-alimentação e assistência pré-escolar, quando o valor per capita vigente do benefício pago pelo órgão ou entidade no âmbito dos Poderes e do Ministério Público da União for superior ao valor per capita da União, para cada um dos referidos benefícios, praticado no mês de março de 2012.

.....

JUSTIFICATIVA

A proposta visa garantir o valor nominal dos benefícios aos agentes públicos da União, sem permitir aumentos excessivos que possam impactar negativamente na gestão fiscal dos recursos da União.

É de se ressaltar que, em 2011, devido ao acordo firmado com o Poder Executivo, o Judiciário padronizou os valores praticados para os benefícios Auxílio Alimentação e Assistência Pré-Escolar no âmbito de seus órgãos, a partir de uma política conjunta de gestão de pessoal.

Em contrapartida, o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e MP não apresentaria a vedação de aumento dos benefícios no PLDO 2013.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 1307 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2368 - Fábio Ramalho

EMENDA

23680011

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 23 Parágrafo 2 Inciso III

TEXTO PROPOSTO

III - decorrentes da implantação e do funcionamento de novas varas e juizados especiais federais, criados pelas Leis nº 10.259, de 2001, e nº 12.011, de 4 de agosto de 2009, e de Procuradorias da República e Ofícios do Ministério Público do Trabalho, criados pela Lei nº 10.771, de 21 de novembro de 2003, e de zonas eleitorais, decorrentes da autorização contida no Código Eleitoral.

JUSTIFICATIVA

Garantir créditos orçamentários para atender despesas decorrentes da implantação e funcionamento de novas zonas eleitorais criadas pelos Tribunais Regionais e homologadas pelo Tribunal Superior Eleitoral, com fundamento legal no Código Eleitoral.

A alteração visa colocar em um mesmo patamar a previsão das despesas oriundas da estruturação da Justiça Eleitoral e das Justiças Federal, do Trabalho e do Distrito Federal e Territórios, atendidas explicitamente nas LDO de anos anteriores.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012
Hora: 11:36
Página: 1308 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2368 - Fábio Ramalho

EMENDA

23680012

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 37 Parágrafo 1 Inciso I

TEXTO PROPOSTO

I - ato do Poder Executivo e dos legitimados indicados no art. 39, § 1º, para alteração dos:

a) GNDs "3 - Outras Despesas Correntes", "4 - Investimentos" e "5 - Inversões Financeiras", no âmbito do mesmo subtítulo; e

b) GNDs "2 - Juros e Encargos da Dívida" e "6 - Amortização da Dívida", no âmbito do mesmo subtítulo;

JUSTIFICATIVA

O artigo 37 traz a previsão para que as alterações de GND não sejam enquadradas como créditos adicionais, a exemplo do ocorrido para o PLDO 2012. De acordo com a proposta que tramita no Congresso Nacional, apenas o Poder Executivo seria legitimado para realizar alterações dessa natureza.

Na LDO 2012, o Congresso Nacional não concordou com essa tentativa de inovação, ao manter tal revisão orçamentária caracterizada como crédito adicional, bem como atribuiu a cada órgão orçamentário, incluída a Justiça Eleitoral, a prerrogativa de efetuar essas modificações no orçamento.

Para 2013, sugere-se a apresentação de emenda parlamentar ao art. 37, §1º, inc. I, para ampliar o rol de legitimados para alterar o GND de forma a considerar as mesmas autoridades competentes para abertura de créditos suplementares por ato próprio. A medida é salutar para a gestão orçamentária do Poder Judiciário, Legislativo e Ministério Público.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 1309 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2368 - Fábio Ramalho

EMENDA

23680013

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso I Item 66

TEXTO PROPOSTO

Despesas relacionadas com a Ação 1421 - Construção do Protótipo de Reator Nuclear;

JUSTIFICATIVA

O Programa Nuclear inclui o domínio de um vasto espectro tecnológico, com a participação de universidades, de institutos de pesquisa e da indústria nacional, que capacitará o país para projetar, construir e operar reatores de potência e de pesquisa, com suas múltiplas aplicações na geração de energia, na medicina, agricultura, engenharia e indústria. Ressalta-se que o Programa Nuclear da Marinha (PNM) vem demonstrando, desde seu início, uma grande capacidade de mobilização e estímulo dos setores de Ciência e Tecnologia (C&T) e de produção. As parcerias com esses Setores agregam ao Programa significativa capacidade de gerar efeitos de arrasto, tanto por meio do incentivo à ampliação da base tecnológica nacional, decorrente dos desafios que coloca aos setores de C&T e de produção, como por meio do desenvolvimento de equipamentos e componentes de uso não restrito aos objetivos do Programa. Cumpre salientar que o Programa Nuclear não é unicamente da Marinha, mas sim do país, e o domínio dessa tecnologia, jamais repassada por aqueles que a detêm, nos permite possuir uma alternativa para a crise energética internacional que se anuncia. O propósito que sempre norteou o PNM foi o de dotar o Poder Naval brasileiro de um Submarino com propulsão nuclear. Em sua trajetória desde 1979, logrou avanços e conquistas extraordinárias para o país. Finalizando, releva comentar que a Estratégia Nacional de Defesa classifica o setor nuclear como estratégico, por ser crucial tanto para a defesa nacional quanto para a independência tecnológica do País em sentido mais amplo.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 1310 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2368 - Fábio Ramalho

EMENDA

23680014

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 70 Parágrafo 3

TEXTO PROPOSTO

§ 3º Não constituem despesas com pessoal e encargos sociais as relativas ao pagamento de assistência pré-escolar de dependentes de servidores civis, militares e empregados públicos, saúde suplementar de servidores civis, militares, empregados públicos e seus dependentes, diárias, fardamento e auxílios transporte, alimentação e refeição.

JUSTIFICATIVA

- A Estratégia Nacional de Defesa (END) estabelece que as Forças Armadas estejam organizadas sob a égide do trinômio monitoramento/controle, mobilidade e presença nacional.

- A retirada de despesas da rubrica pessoal e encargos sociais comprometem a implementação da Estratégia Nacional de Defesa, pois tem impacto significativo no quantitativo de militares presentes nas regiões supramencionadas, bem como na mobilidade de contingente, devido a perda da garantia do fluxo de recursos orçamentários e financeiros que, atualmente, envolvem as despesas com o GND 1 - Pessoal.

- O mecanismo visualizado para evitar essa situação comprometedora para a Marinha do Brasil é a supressão dos termos "moradia e transporte de qualquer natureza" do Art. 70 § 3º da PLDO.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 1311 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2368 - Fábio Ramalho

EMENDA

23680015

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Inciso I Item 33

TEXTO PROPOSTO

33. Auxílio-Alimentação (art. 22 da Lei nº 8.460, de 17/09/1992) e alimentação do pessoal militar das Forças Armadas (art. 50, inciso IV, alínea "g", da Lei nº 6.880, de 09/12/1980, art.3º, inciso XIII da Medida Provisória nº 2.215-10, de 31/08/2001 e a Seção V do Decreto 4.307, de 18/07/2002);

JUSTIFICATIVA

A Medida Provisória nº 2.215-10, de 31/08/2001 dispõe sobre a reestruturação da remuneração dos militares das Forças Armadas, altera as Leis nºs 3.765, de 4 de maio de 1960, e 6.880, de 9 de dezembro de 1980, e dá outras providências. O Art 3º da referida MP, define auxílio-alimentação como direito pecuniário devido ao militar para custear gastos com alimentação.

Por sua vez, a Seção V do Decreto 4.307, de 18/07/2002, estabelece as situações de pagamento do auxílio-alimentação, destacando-se a previsibilidade que Praças, de graduação inferior a Terceiro-Sargento, quando em férias regulamentares e não for alimentada pela União, farão jus a uma vez a etapa comum fixada para a localidade onde o Militar serve.

Desta forma com a inclusão dos dispositivos supramencionados, fica evidenciado, que o pagamento da alimentação de Pessoal Militar não se destina apenas a aquisição de gêneros alimentícios, mas ao atendimento de despesas em pecúnia, previstas em lei.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012
Hora: 11:36
Página: 1312 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2368 - Fábio Ramalho

EMENDA

23680016

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso I Item 66

TEXTO PROPOSTO

Despesas com as ações vinculadas às contratações de produtos, de sistemas de defesa, de desenvolvimento de produtos e de sistemas de defesa, visando fomentar a área estratégica que envolve o desenvolvimento da Indústria Nacional de Defesa;

JUSTIFICATIVA

A impossibilidade de execução plena das Dotações referentes aos investimentos na área estratégica de defesa reduzem o fomento da indústria nacional de defesa e o respectivo arrasto tecnológico, importante em função dos múltiplos empregos dos projetos relacionados ao Setor.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 1313 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2368 - Fábio Ramalho

EMENDA

23680017

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso I Item 66

TEXTO PROPOSTO

Despesas do Programa de Desenvolvimento de Submarinos da Marinha;

JUSTIFICATIVA

A impossibilidade de execução plena das Dotações referentes ao Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB) acarreta em multas e atrasos nos cronogramas pactuados decorrentes de acordos internacionais. O PROSUB tem como objetivo primordial dotar a Esquadra Brasileira com o primeiro submarino de propulsão nuclear integralmente concebido, projetado e construído no Brasil. Ao seu término, o País contará com mais quatro submarinos convencionais e um à propulsão nuclear, além de estaleiro e base naval de apoio específico para dar suporte à operação e manutenção desses meios operativos. A sua característica mais marcante reside na transferência de tecnologia que preencherá a lacuna existente entre o atual estágio tecnológico da Marinha e aquele que precisa ser alcançado para permitir a concepção do submarino à propulsão nuclear. Releva mencionar que o PROSUB pauta-se na segurança nacional, relacionada com a proteção dos interesses brasileiros na Plataforma Continental, da qual extrai diversas riquezas biológicas e minerais. De acordo com a Estratégia Nacional de Defesa (END), são três as tarefas estratégicas da Marinha: a negação do uso do mar a terceiros; o controle das áreas marítimas; e a projeção do poder naval. A prioridade estratégica é assegurar os meios para negar o uso do mar a qualquer intromissão de forças estranhas nos limites das Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), o que implica na necessidade de reconfiguração das Forças Navais. A END classifica o setor nuclear como estratégico, por ser crucial tanto para a defesa nacional quanto para a independência tecnológica do País em sentido mais amplo.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012
Hora: 11:36
Página: 1314 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2368 - Fábio Ramalho

EMENDA

23680018

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Supressiva	Artigo 74 Parágrafo 2

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

O art. 74, § 2º, veda a previsão de impacto financeiro retroativo à data de entrada em vigor ou plena eficácia de projetos de lei e medidas provisórias que tratem de despesas com pessoal e encargos sociais, mesmo ao não tratar especificamente de orçamento público.

Ora, por ser a Lei de Diretrizes Orçamentárias instrumento legal previsto na Constituição da República, seu conteúdo, em tese, deve se restringir ao prescrito no artigo 165 da Constituição:

"§ 2º - A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento."

De acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal e LC nº 101/2000, a LDO disporá de forma complementar:

"Art. 4º A lei de diretrizes orçamentárias atenderá o disposto no § 2º do art. 165 da Constituição e:

I - disporá também sobre:

- a) equilíbrio entre receitas e despesas;
- b) critérios e forma de limitação de empenho, a ser efetivada nas hipóteses previstas na alínea b do inciso II deste artigo, no art. 9º e no inciso II do § 1º do art. 31;
- e) normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;
- f) demais condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;"

Portanto, não se trata de tema a ser incluído na LDO.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012
Hora: 11:36
Página: 1315 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2368 - Fábio Ramalho

EMENDA

23680019

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Supressiva	Artigo 39 Parágrafo 3 Inciso III

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

O art. 39, § 3º, inc. III veda o cancelamento de despesas discricionárias (RP2) para a suplementação de despesas obrigatórias (RP1) por intermédio de atos próprios dos órgãos, até os limites autorizados na LOA.

Em geral, outros ramos do Poder Judiciário têm utilizado esse expediente para suplementar despesas com pessoal (passivos) e benefícios aos servidores a partir do cancelamento de saldos orçamentários de outros custeios e capital, principalmente devido à política adotada pelo Poder Executivo quanto à alocação de recursos para aquelas atividades.

Essa situação interfere negativamente na autonomia da gestão administrativa do Poder Judiciário.

O Congresso Nacional suprimiu esse dispositivo nas LDOs anteriores.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 1316 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2368 - Fábio Ramalho

EMENDA

23680020

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso I Item 66

TEXTO PROPOSTO

Despesas suportadas pelas fontes de recursos a que se referem à alínea "c" do inciso II do art. 49 da Lei nº. 9.478 de 6 de agosto de 1997, e do art. 27 da Lei nº. 2.004, de 3 de outubro de 1953, com redação dada pela Lei nº. 7.990, de 28 de dezembro de 1989, referentes às parcelas dos recursos arrecadados à conta das Compensações Financeiras pela Exploração de Petróleo e Gás Natural para atender aos encargos de fiscalização e proteção das áreas produtoras situadas na plataforma continental;

JUSTIFICATIVA

A vinculação dessas receitas à MB representa uma fonte de recurso essencial para custear onerosas e crescentes atividades de fiscalização e proteção das extensas áreas marítimas brasileiras, particularmente onde estão localizadas as plataformas de prospecção e de exploração de petróleo, e a não integralização dos valores arrecadados representa relevante óbice à Força Naval. No limiar da auto-suficiência de petróleo, o Brasil possui, ainda, grandes depósitos de gás natural, recentemente descobertos na bacia de Santos e no litoral do Espírito Santo (cerca de 200 Milhas Náuticas da nossa costa), que viabilizará, futuramente, a consolidação do produto no mercado brasileiro com o "combustível do século XXI". O fato é que há o comprometimento da tarefa atribuída à Marinha para proteção do inestimável patrimônio nacional situado nas nossas águas jurisdicionais.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 1317 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2368 - Fábio Ramalho

EMENDA

23680021

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 47

TEXTO PROPOSTO

Art. 47-A. As suplementações de despesas obrigatórias dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público da União, com indicação de recursos compensatórios consignados ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, até mesmo destinados à composição da reserva de contingência, devem ser publicadas no Diário Oficial da União, preferencialmente, até dia 10 de dezembro.

JUSTIFICATIVA

A alteração pretende permitir a suplementação tempestiva das dotações consignadas aos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público da União para o custeio de despesas obrigatórias, principalmente as relacionadas à folha de pagamento, e sua realocação, por parte das unidades orçamentárias que exercem papel de setoriais de orçamento.

Trata-se de iniciativa para previsão legal de um marco temporal a fim de que se efetivem as suplementações de despesas obrigatórias nos outros Poderes, a partir de fontes compensatórias centralizadas no orçamento do Poder Executivo. Geralmente, esses valores são liberados por crédito adicional suplementar à medida que se confirmam as projeções de déficit orçamentário dos órgãos.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012
Hora: 11:36
Página: 1318 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2368 - Fábio Ramalho

EMENDA

23680022

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 12 Inciso IV Item 2

TEXTO PROPOSTO

IV.3 Revisão do Plano de Cargos e Salários dos Servidores do Poder Judiciário - PL nº 6.613/2009 - Valor Previsto R\$ 7,4 bilhões.

JUSTIFICATIVA

A inclusão visa inserir os valores da implantação do Plano de Cargos e Salários dos Servidores do Poder Judiciário, em tramitação no Congresso Nacional desde 2009, na Margem de Expansão de Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

O referido PL avançou apenas na primeira Comissão (CTASP) da Câmara dos Deputados e, de acordo com as discussões da Comissão de Finanças e Tributação - CFT, depende de tratativa entre os Poderes Executivo e Judiciário para sua aprovação.

Trata-se, portanto, de medida técnica de adequação antecedente a qualquer iniciativa política quanto à aprovação do Projeto de Lei.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 1319 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2368 - Fábio Ramalho

EMENDA

23680023

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso I Item 66

TEXTO PROPOSTO

Seção II - Demais Despesas Ressalvadas, conforme o Art. 9º, § 2º, da LRF:

- 1 - Despesas do Programa de Desenvolvimento de Submarinos da Marinha;
- 2 - Despesas suportadas pelas fontes de recursos a que se referem à alínea "c" do inciso II do art. 49 da Lei nº. 9.478 de 6 de agosto de 1997, e do art. 27 da Lei nº. 2.004, de 3 de outubro de 1953, com redação dada pela Lei nº. 7.990, de 28 de dezembro de 1989, referentes às parcelas dos recursos arrecadados à conta das Compensações Financeiras pela Exploração de Petróleo e Gás Natural para atender aos encargos de fiscalização e proteção das áreas produtoras situadas na plataforma continental;
- 3 - Despesas com as ações vinculadas às contratações de produtos, de sistemas de defesa, de desenvolvimento de produtos e de sistemas de defesa, visando fomentar a área estratégica que envolve o desenvolvimento da Indústria Nacional de Defesa;
- 4 - Despesas relacionadas ao patrulhamento e à salvaguarda das áreas marítimas que abrigam as plataformas de exploração de recursos energéticos e que envolvam desenvolvimento da Indústria Nacional de Defesa;
- 5 - Despesas relacionadas com acordos e parcerias estratégicas firmados pela República Federativa do Brasil com outros países na área de defesa;
- 6 - Despesas relacionadas à reconstrução da Estação Brasileira na Antártica; e
- 7 - Despesas relacionadas com a Ação 1421 - Construção do Protótipo de Reator Nuclear.

JUSTIFICATIVA

1 - A impossibilidade de execução plena das Dotações referentes ao Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB) acarreta em multas e atrasos nos cronogramas pactuados decorrentes de acordos internacionais. O PROSUB tem como objetivo primordial dotar a Esquadra Brasileira com o primeiro submarino de propulsão nuclear integralmente concebido, projetado e construído no Brasil. Ao seu término, o País contará com mais quatro submarinos convencionais e um à propulsão nuclear, além de estaleiro e base naval de apoio específico para dar suporte à operação e manutenção desses meios operativos. A sua característica mais marcante reside na transferência de tecnologia que preencherá a lacuna existente entre o atual estágio tecnológico da Marinha e aquele que precisa ser alcançado para permitir a concepção do submarino à propulsão nuclear. Releva mencionar que o PROSUB pauta-se na segurança nacional, relacionada com a proteção dos interesses brasileiros na Plataforma Continental, da qual extrai diversas riquezas biológicas e minerais. De acordo com a Estratégia Nacional de Defesa (END), são três as tarefas estratégicas da Marinha: a negação do uso do mar a terceiros; o controle das áreas marítimas; e a projeção do poder naval. A prioridade estratégica é assegurar os meios para negar o uso do mar a qualquer intromissão de forças estranhas nos limites das Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), o que implica na necessidade de reconfiguração das Forças Navais. A END classifica o setor nuclear como estratégico, por ser crucial tanto para a defesa nacional quanto para a independência tecnológica do País em sentido mais amplo.

2 - A vinculação dessas receitas à MB representa uma fonte de recurso essencial para custear onerosas e crescentes atividades de fiscalização e proteção das extensas áreas marítimas brasileiras, particularmente onde estão localizadas as plataformas de prospecção e de exploração de petróleo, e a não integralização dos valores arrecadados representa relevante óbice à Força Naval. No limiar da auto-suficiência de petróleo, o Brasil possui, ainda, grandes depósitos de gás natural, recentemente descobertos na bacia de Santos e no litoral do Espírito Santo (cerca de 200 Milhas Náuticas da nossa costa), que viabilizará, futuramente, a consolidação do produto no mercado brasileiro com o "combustível do século XXI". O fato é que há o comprometimento da tarefa atribuída à Marinha para proteção do inestimável patrimônio nacional situado nas nossas águas



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 1320 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2368 - Fábio Ramalho

EMENDA

23680023

JUSTIFICATIVA

jurisdicionais.

3 - A impossibilidade de execução plena das Dotações referentes aos investimentos na área estratégica de defesa reduzem o fomento da indústria nacional de defesa e o respectivo arrasto tecnológico, importante em função dos múltiplos empregos dos projetos relacionados ao Setor.

4 - O aumento significativo das mais variadas e relevantes missões da Marinha do Brasil demandam maior aporte de meios a serem empregados. Dentre estas missões destacam-se as operações de defesa de plataformas de exploração e exploração de petróleo no mar, que respondem por mais de 90% de nossa produção. Fato importante é que os investimentos conduzidos nesta área estratégica permitem, de forma direta, o fomento da indústria nacional de defesa e o respectivo arrasto tecnológico, importante em função dos múltiplos empregos dos projetos relacionados ao Setor.

5 - A proposta visa "evidenciar" os projetos decorrentes de Acordos de Cooperação Internacionais, tornando viável a alocação de recursos em patamares adequados para sua tempestiva execução. Alerta-se que a alocação insuficiente de recursos, inexoravelmente, acarreta atrasos nos projetos e o descumprimento de acordos firmados com outros Países, trazendo prejuízos à imagem do Brasil. Isto, para a nossa atual posição de "global player", é inadmissível.

6 - A impossibilidade de execução plena das Dotações referentes à reconstrução da Estação Brasileira na Antártica impactará o estágio atual alcançado em relação às pesquisas científicas conduzidas na Antártica. É relevante para o Brasil manter uma Estação Científica, que permita a condução de atividades contínuas na Antártica, demonstrando o compromisso do Estado Brasileiro em estar presente naquela região, desenvolvendo pesquisas científicas de qualidade, tais como estudo dos impactos decorrentes do aquecimento global, monitoramento da camada de ozônio, monitoramento dos fenômenos meteorológicos com influência sobre o território brasileiro.

7 - O Programa Nuclear inclui o domínio de um vasto espectro tecnológico, com a participação de universidades, de institutos de pesquisa e da indústria nacional, que capacitará o país para projetar, construir e operar reatores de potência e de pesquisa, com suas múltiplas aplicações na geração de energia, na medicina, agricultura, engenharia e indústria. Ressalta-se que o Programa Nuclear da Marinha (PNM) vem demonstrando, desde seu início, uma grande capacidade de mobilização e estímulo dos setores de Ciência e Tecnologia (C&T) e de produção. As parcerias com esses Setores agregam ao Programa significativa capacidade de gerar efeitos de arrasto, tanto por meio do incentivo à ampliação da base tecnológica nacional, decorrente dos desafios que coloca aos setores de C&T e de produção, como por meio do desenvolvimento de equipamentos e componentes de uso não restrito aos objetivos do Programa. Cumpre salientar que o Programa Nuclear não é unicamente da Marinha, mas sim do país, e o domínio dessa tecnologia, jamais repassada por aqueles que a detêm, nos permite possuir uma alternativa para a crise energética internacional que se anuncia. O propósito que sempre norteou o PNM foi o de dotar o Poder Naval brasileiro de um Submarino com propulsão nuclear. Em sua trajetória desde 1979, logrou avanços e conquistas extraordinárias para o país. Finalizando, releva comentar que a Estratégia Nacional de Defesa classifica o setor nuclear como estratégico, por ser crucial tanto para a defesa nacional quanto para a independência tecnológica do País em sentido mais amplo.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 1321 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2368 - Fábio Ramalho

EMENDA

23680024

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 38 Parágrafo 3 Inciso III

TEXTO PROPOSTO

IV - alimentação, assistência médica e odontológica e fardamento destinado ao pessoal militar das Forças Armadas.

JUSTIFICATIVA

O dispositivo permitirá que a tramitação de créditos adicionais referentes à Alimentação, Assistência Médica e Odontológica e Fardamento sejam efetuados conforme as demais metas ressalvadas (Benefícios Sociais).



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 1322 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2368 - Fábio Ramalho

EMENDA

23680025

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso I Item 66

TEXTO PROPOSTO

Participação Brasileira em Missões de Paz (Decreto Legislativo nº 207 de 19 Maio de 2004, Decreto Legislativo nº 189 de 15 Julho de 2008, Decreto Legislativo nº 75 de 25 Janeiro de 2010, Decreto Legislativo nº 296 de 29 Setembro 2011).

JUSTIFICATIVA

1. Os recursos orçamentários para realização de compromisso internacional estão previstos na Ação 2C06 - Participação Brasileira em Missões de Paz a qual visa assegurar, em linhas gerais, as atividades das Forças para o cumprimento dessa Ação.

2. Conforme diretrizes estabelecidas na sua política externa, o Brasil tem assumido diversos compromissos na área internacional, com o intuito de assegurar seus interesses geoestratégicos no cenário mundial.

3. Esses compromissos internacionais são vitais para o Estado Brasileiro, pois permitem à comunidade internacional avaliar, simultaneamente, o grau de credibilidade, competência e organização de um país, dentre outras qualidades igualmente relevantes para a imagem do Brasil no concerto das nações.

4. Dentre esses compromissos de valor geoestratégico, destacam-se as missões de paz sob a égide da Organização das Nações Unidas (ONU), onde o Brasil compromete-se, de forma soberana, a colaborar com o envio de tropas e outros especialistas no esforço conjunto daquela Organização internacional de manter a paz mundial.

5. A relevância desse compromisso está comprovada pela Lei nº 2.953 de 17 Nov 1956 a qual, no seu Art 1º, determina que a remessa de força armada para fora do território nacional em cumprimento de obrigações assumidas pelo Brasil como membro de organizações internacionais ou em virtude de convenções, acordos, resoluções, ou quaisquer outros entendimentos diplomáticos ou militares, só será feita com autorização do Congresso Nacional, como representante do povo brasileiro dentre os poderes da União.

6. Acrescenta-se à Lei acima, o Art nº 49 da Constituição Brasileira, que atribui ao Congresso Nacional a competência exclusiva para resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

7. Em suma, a decisão da participação do Brasil em compromissos internacionais cabe ao Congresso Nacional e não ao Poder Executivo.

8. Dessa forma, cabe ao Poder Executivo estritamente cumprir o compromisso internacional assumido pelo Poder Legislativo em nome da Nação Brasileira, garantindo os meios necessários para sua realização.

9. Dentre os compromissos assumidos pelo Estado Brasileiro junto à ONU, destaca-se, atualmente, a participação das tropas brasileiras na Missão das Nações Unidas para a Estabilização do Haiti (MINUSTAH), e a autorização de envio de um navio da Marinha do Brasil para compor a Força-Tarefa Marítima da Força Interina das Nações Unidas no Líbano (UNIFIL).

10. Desta forma, as Forças enfrentam o risco permanente de não ter sucesso nessa difícil negociação, o que impediria o cumprimento do compromisso assumido pela ONU em face de uma decisão do Poder Executivo, apesar da determinação do Poder Legislativo de cumprir o acordo estabelecido com a ONU.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 1323 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2368 - Fábio Ramalho

EMENDA

23680026

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso I Item 66

TEXTO PROPOSTO

Despesas relacionadas ao patrulhamento e à salvaguarda das áreas marítimas que abrigam as plataformas de exploração de recursos energéticos e que envolvam desenvolvimento da Indústria Nacional de Defesa;

JUSTIFICATIVA

O aumento significativo das mais variadas e relevantes missões da Marinha do Brasil demandam maior aporte de meios a serem empregados. Dentre estas missões destacam-se as operações de defesa de plataformas de exploração e exploração de petróleo no mar, que respondem por mais de 90% de nossa produção. Fato importante é que os investimentos conduzidos nesta área estratégica permitem, de forma direta, o fomento da indústria nacional de defesa e o respectivo arrasto tecnológico, importante em função dos múltiplos empregos dos projetos relacionados ao Setor.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012
Hora: 11:36
Página: 1324 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2368 - Fábio Ramalho

EMENDA

23680027

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso I Item 66

TEXTO PROPOSTO

Despesas relacionadas à reconstrução da Estação Brasileira na Antártica;

JUSTIFICATIVA

A impossibilidade de execução plena das Dotações referentes à reconstrução da Estação Brasileira na Antártica impactará o estágio atual alcançado em relação às pesquisas científicas conduzidas na Antártica. É relevante para o Brasil manter uma Estação Científica, que permita a condução de atividades contínuas na Antártica, demonstrando o compromisso do Estado Brasileiro em estar presente naquela região, desenvolvendo pesquisas científicas de qualidade, tais como estudo dos impactos decorrentes do aquecimento global, monitoramento da camada de ozônio, monitoramento dos fenômenos meteorológicos com influência sobre o território brasileiro.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 1325 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2836 - Fabio Trad

EMENDA

28360001

PROGRAMA

2075 Transporte Rodoviário

AÇÃO

7S56 Adequação de Trecho Rodoviário -Divisa PR/MS - Divisa MS/MT - na BR-163 - no Estado do Mato Grosso do Sul

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho adequado (km)

ACRÉSCIMO DE META

70

JUSTIFICATIVA

A emenda foi aprovada pela Comissão de Serviços de Infra-Estrutura, no âmbito do PPA, em seguida confirmada na Lei.

A BR-163 corta todo o Estado do Mato Grosso do Sul e faz a ligação entre o Norte do País até o Porto de Santos, em São Paulo. O trecho conhecido como o mais perigoso reúne em 200 quilômetros de extensão as cidades de Pedro Gomes, Coxim e Rio Verde, no Norte do Estado. Vai de Mundo Novo a Sonora. A Rodovia leva o nome de Rodovia da Morte.

Adequar a capacidade dos eixos rodoviários federais e garantir condições estáveis de fluxo e segurança, com a finalidade de atender às demandas de cargas e ao volume de tráfego.

A BR-163 é uma Rodovia Longitudinal do Brasil. Ao todo, tem 1780 km de extensão, sendo que só no Mato Grosso do Sul são 845,3 km. É a espinha dorsal do sistema rodoviário sul-mato-grossense cortando o Estado de Norte a Sul, sendo o principal corredor de exportação da produção agropecuária do Estado, atendendo ainda aos demais estados da Região Centro-Oeste. Cabe ressaltar que a BR-163 é a rodovia que dá acesso também ao Norte do país, sendo de vital importância para a economia, vez que contribui para que a produção dos Estados cortados pela rodovia possam atingir os portos dos estados do Paraná e Santa Catarina. Os investimentos realizados no contorno rodoviário de Campo Grande visam possibilitar a retirada dos veículos pesados do perímetro urbano e reduzir o desgaste do pavimento das vias que dão acesso às rodovias que demandam para Corumbá, Porto Murtinho e fronteiras do Brasil com o Paraguai e Bolívia. A restauração e duplicação da BR-163 na travessia de Dourados tem proporcionado mais conforto e segurança aos usuários da rodovia, atendendo aos anseios da população da cidade e seu entorno. Porém os investimentos ainda não foram suficientes para assegurar toda a adequação necessária. Tendo em vista que a obra de Construção do Anel Rodoviário da BR-262, no município de Corumbá, foi finalizada com os recursos já transferidos, é dispensável o aporte dos recursos previstos no PLOA/2011, justificando o pedido de remanejamento para a BR-163, ainda carente de investimentos.

Solicitamos, ainda, a consideração da Relatoria Geral, no sentido de sugerir a inclusão desta Ação no PAC (RP3).



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012
Hora: 11:36
Página: 1326 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2836 - Fabio Trad	28360002

PROGRAMA

2075 Transporte Rodoviário

AÇÃO

NOVA Adequação de Travessia Urbana - No município de Dourados-MS - Na BR-163 - No Estado de Mato Grosso do Sul

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho adequado (km)

ACRÉSCIMO DE META

10

JUSTIFICATIVA

A BR-163 é uma Rodovia Longitudinal do Brasil. Ao todo, tem 1780 km de extensão, sendo que só no Mato Grosso do Sul são 845,3 km. É a espinha dorsal do sistema rodoviário sul-matogrossense cortando o Estado de Norte a Sul, sendo o principal corredor de exportação da produção agropecuária do Estado, atendendo ainda aos demais estados da Região Centro-Oeste.

Cabe ressaltar que a BR-163 é a rodovia que dá acesso também ao Norte do país, sendo de vital importância para a economia, vez que contribui para que a produção dos Estados cortados pela rodovia possam atingir os portos dos estados do Paraná e Santa Catarina. Os investimentos realizados no contorno rodoviário de Campo Grande visaram possibilitar a retirada dos veículos pesados do perímetro urbano e reduzir o desgaste do pavimento das vias que dão acesso às rodovias, que demandam para Corumbá, Porto Murtinho e fronteiras do Brasil com o Paraguai e Bolívia.

Porém os investimentos ainda não foram suficientes para assegurar toda a adequação necessária. O incremento de tráfego gerou sérios problemas na travessia da BR-163/MS pela cidade de Dourados, causando transtornos para os usuários da rodovia e o trânsito urbano. A restauração e duplicação da BR-163/MS na Travessia Urbana de Dourados foram iniciadas em 1995 e concluídas no ano de 2010 devido à atuação do Governo Federal que não mediu esforços para incluir a obra no PAC e aportar os recursos necessários para o seu término. Os benefícios deste empreendimento foram grandes, entretanto a demora na execução do projeto, mais de 15 anos, prejudicou o resultado final da obra que não contemplou todas as atuais necessidades.

Esta emenda visa garantir a inclusão dessa relevante obra nas metas e prioridades do Governo Federal para o exercício de 2013.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 1327 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2836 - Fabio Trad

EMENDA

28360003

PROGRAMA

2072 Transporte Ferroviário

AÇÃO

10HE Construção de Contorno Ferroviário - no Município de Três Lagoas - no Estado de Mato Grosso do Sul

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Contorno construído (km)

ACRÉSCIMO DE META

1

JUSTIFICATIVA

A Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, inaugurada em 1914 desenvolveu os municípios ao longo da via. Com o passar do tempo acabou se transformando em obstáculo, onde nesse caso existem hoje mais de quarenta passagens de nível que interferem nas vias urbanas, causando dessa forma riscos eminentes de acidentes graves. Desta forma, a Construção do Contorno Ferroviário de Três Lagoas é de fundamental importância para a retirada da linha férrea do centro urbano do município, afim de tornar viável o sistema viário e conseqüentemente melhorando a capacidade de transporte de longa distância dos produtos gerados pelo Estado que dependem deste modal.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012
Hora: 11:36
Página: 1328 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2836 - Fabio Trad

EMENDA

28360004

PROGRAMA

2075 Transporte Rodoviário

AÇÃO

7S57 Construção de Trecho Rodoviário - Entronc. BR-163 (Rio Verde Mato Grosso) - Entr. BR-262 (Aquidauana) - Na BR-419 - No Estado do Mato Grosso do Sul

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho construído (km)

ACRÉSCIMO DE META

100

JUSTIFICATIVA

A BR-419, trecho: Entr. BR-163(B)/MS-080(A) Rio Negrinho Perdigão: Entr. MS-080(B)/228(A) Entr. MS-228(B) Fazenda Santana Fazenda Taboco: Entr. MS- 170/345(A)/450 (Aquidauana) Anastácio: Entr. BR-262, Segmento: Km 11,3 a Km 244,3 (PNV 419BMS0012, 419BMS0014, 419BMS0030, 419BMS0050, 419BMS0060, 419BMS0070, 419BMS0080, 419BMS0082, 419BMS0084), atravessa os municípios de Rio Verde de Mato Grosso, Rio Negro, Aquidauana e Anastácio numa extensão de 233,0 km.

Este projeto tem como objetivo a redução dos custos de transportes, a reconversão de áreas degradadas e a melhoria da competitividade da produção como um todo, de outro lado, viabiliza a mobilidade entre os centros de comércio e serviços, promovendo a integração e a formação de pólos de desenvolvimento, o que melhora a dinâmica produtiva da região. Diretamente irá aliviar o tráfego da BR-163, ligando também o norte do Brasil com Porto Murtinho, importante pólo de distribuição da produção.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 1329 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2836 - Fabio Trad

EMENDA

28360005

PROGRAMA

2054 Planejamento Urbano

AÇÃO

1D73 Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

100

JUSTIFICATIVA

A presente emenda ao PLDO 2013, visa dar prioridade para as alocações de recursos para RMS e grandes cidades, com prioridade aos investimentos em Dourados, no Estado de Mato Grosso do Sul.

Como é sabido as demandas de adequações da infra-estrutura urbana - como pavimentação e drenagem e pontes de interligação, etc. Excedem em muito a capacidade financeira dos estados e municípios, já bastante oneradas com os crescentes encargos permanentes, sobretudo os inerentes às áreas de saúde, educação, assistência social e segurança.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012
Hora: 11:36
Página: 1330 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1255 - Fátima Bezerra	12550001

PROGRAMA

2048 Mobilidade Urbana e Trânsito

AÇÃO

1110 Recuperação do Sistema de Trens Urbanos de Natal - RN

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**ACRÉSCIMO DE META**

Sistema de trem urbano recuperado (% de execução física)	1

JUSTIFICATIVA

A emenda visa a MODERNIZAÇÃO E EXPANSÃO DO SISTEMA FERROVIÁRIO DE PASSAGEIROS NA REGIÃO METROPOLITANA DE NATAL, a partir do Plano Estratégico de Desenvolvimento Sustentável da Região Metropolitana de Natal, do Plano Diretor de Transportes Metropolitanos e do Plano de Mobilidade Urbana de Natal, que pensa a Região Metropolitana, no sentido de mobilidade e a acessibilidade na cidade, reduzindo tempos de viagem, contaminação ambiental e acidentes. A importância do investimento em transportes de massa, está no fato de ser fundamental para se ter uma base de sustentabilidade urbana e de qualidade de vida da população das áreas em questão, constituindo-se num dos elementos essenciais para a implementação do processo integrado de desenvolvimento social e econômico.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 1331 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**AUTOR DA EMENDA**

1255 - Fátima Bezerra

EMENDA

12550002

PROGRAMA

2030 Educação Básica

AÇÃO

0515 Dinheiro Direto na Escola para a Educação Básica

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Escola apoiada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

65.000

JUSTIFICATIVA

A educação é tratado no nosso mandato como estratégia de emancipação do ser humano na sociedade desigual em que vivemos hoje e como um processo de mudança. Acredito que nossa proposta de elevar em trinta e cinco por cento, os recursos da Ação Dinheiro Direto na Escola para a Educação Básica, representa investir no resgate à cidadania. A educação, deve ser prioridade e pensada para poder dar conta das demandas por transformação que, atualmente, a sociedade solicita e necessita, mesmo que isso não ocorra de forma explícita. Educar e reeducar serão os grandes desafios no nosso governo em tempos de reconfigurações sociais, ambientais e políticas.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012
Hora: 11:36
Página: 1332 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1255 - Fátima Bezerra	12550003

PROGRAMA

2027 Cultura: Preservação, Promoção e Acesso

AÇÃO

12MG Implantação de Espaços Integrados de Esporte, Cultura, Lazer e Serviços Públicos - Praças dos Esportes e da Cultura

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Espaço implantado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

100

JUSTIFICATIVA

As construções das unidades dos sistemas educacionais como um sistema nacional e nossa emenda passe a ser que: as 10 escolas técnicas de cultura previstas no Projeto original do Poder Executivo, seja estendida para todos os estados da federação, incluindo o Distrito Federal, porque consideramos que não basta somente educar os novos, é preciso reeducar os que já estão há mais tempo na dinâmica social. Não basta somente capacitar tecnicamente ou profissionalizar um cidadão; é preciso construir com ele novas práticas/iniciativas, desta vez mais conscientes, humanitárias e emancipatórias. A educação deve ser entendida como um ato político voltado para a realidade de todos, haja vista que as realidades não são estáticas. Ao contrário, estão todas no limiar da transformação e a sociedade precisa compreender sua própria dinâmica, sua própria realidade para poder transformá-la. Entendemos que a educação, sozinha, não pode promover as mudanças necessárias, sem ela, tais mudanças são impossíveis. A educação contribui para o exercício pleno da cidadania ampliando o poder de interferência nos rumos do país. Ela agrega valor ao trabalho e à produção e atua na busca do equilíbrio ambiental e acesso aos direitos sociais. É imperativo criar as condições para que alunos de todas as idades aprendam a aprender, aprendam a ser, aprendam a fazer e aprendam a viver juntos, como sugere o debate mundial em pauta sobre a educação para o século XXI. E a cultura vem aliar-se a educação como componente fundamental nessa luta pela vida digna e soberana.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012
Hora: 11:36
Página: 1333 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1255 - Fátima Bezerra	12550004
PROGRAMA	
2031 Educação Profissional e Tecnológica	
AÇÃO	
20RG Expansão e Reestruturação da Rede Federal de Educação Profissional e Tecnológica	
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Vaga disponibilizada (unidade)	100.000

JUSTIFICATIVA

No período recente as demandas por mão de obra qualificada vem centralizando o debate sobre as condições para o desenvolvimento do país, postulando a necessidade de operar com uma força de trabalho capacitada nos termos de uma demanda social e produtiva, diversificada e de caráter universal, que venham a atender as necessidades conjunturais e perspectivas futuras da economia brasileira. Dessa forma, nos coloca os desafios que tem caracterizado a educação profissional, modalidade de educação que trata da preparação para o trabalho e exercício de uma profissão e também como uma estratégia de desenvolvimento econômico e sustentável que se pretende levar adiante no Brasil e consequentemente no Rio Grande do Norte. Isto posto, as instituições federais se viram diante de uma política educacional, que além de investir nas questões formativas apontou para a importância de promover o desenvolvimento local e regional com vistas à melhoria da vida da população. A ampliação da educação profissional passou a atuar integrada ao ideário da educação como direito. Assim, propunha-se que a educação profissional se articulasse com as ações do desenvolvimento territorial sustentável, orientando-as para a formação de cidadãos e cidadãos emancipados. Daí a emenda que apresentamos é de ampliar os Institutos Federais existentes no estado do Rio Grande do Norte, que passaria a dispor de mais 8 Unidades.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012
Hora: 11:36
Página: 1334 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1255 - Fátima Bezerra	12550005
PROGRAMA	
2027 Cultura: Preservação, Promoção e Acesso	
AÇÃO	
20K9 Fortalecimento de Espaços e Pontos de Cultura e Desenvolvimento e Estímulo a Redes e Circuitos Culturais	
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Projeto apoiado (unidade)	1.000

JUSTIFICATIVA

O programa Cultura viva existe desde 2005 e responde pela existência de 4 mil organizações culturais (Pontos e Pontões de Cultura), oportunizando mais de 8 milhões de empregos nos últimos 6 anos em todo o país. Assegurar que essas conquistas não se percam com mudanças de governo é um compromisso que o Congresso Nacional deve primar. O sucesso deste programa o fez ser contemplado na proposta do PPA 2012-2015, na iniciativa 033U, como o mesmo nome.

Contudo, as metas para este objetivo não preveem a ampliação de pontos e pontões de cultura, nem o suporte aos atuais pontos. Para o ano de 2012 foi previsto o apoio de somente 227 projeto, o que não condiz com a realidade da atuação dos pontos de Cultura. Isto na verdade é uma falha no planejamento da ação. Ampliar a meta que estabelece o apoio de mais 1000 (mil) pontos de cultura e manter os que já existem é permitir a consolidação dos frutos deste programa, que têm atingindo tantos municípios brasileiros permitindo o acesso à cultura e aos recursos da área da cultura, dando cidadania e permitindo a empregabilidade de tantos jovens.

Por isso, esta emenda objetiva ampliar a meta da ação 20K9 do programa 2027 do Ministério da Cultura. Esta ação abriga o Programa Nacional Cultura Viva, Educação e Cidadania, conhecido como Cultura Viva, que engloba diversos projetos como os Pontos de Cultura (articula trabalhos culturais locais), os Pontos de Mídia Livre (desenvolve novas mídias e ferramentas de comunicação compartilhadas e colaborativas), a Ação Griô (valoriza a tradição oral) e o Cultura Digital (desenvolve plataformas de produção e difusão cultural na internet e suportes audiovisuais).



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 1335 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1907 - Fátima Pelaes

EMENDA

19070001

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 23 Parágrafo 2 Inciso III

TEXTO PROPOSTO

IV - de manutenção de cartórios eleitorais, decorrente de assunção de gastos em imóveis cedidos por outros órgãos ou entes, ou da extinção da cessão.

JUSTIFICATIVA

A Justiça Eleitoral ocupa inúmeros imóveis cedidos por outros órgãos, principalmente por entes estaduais e municipais, geralmente sem ônus, mesmo no que se refere a despesas de manutenção dos cartórios eleitorais.

No entanto, os cedentes têm solicitado a devolução dos imóveis de forma recorrente nos últimos anos, o que acarreta o incremento de despesas imprevistas no próprio exercício ou impactos impassíveis de absorção com a margem de expansão prevista para o orçamento fiscal.

É necessária a garantia dos gastos, sejam eles de locação de novo imóvel e/ou de assunção de despesas de manutenção não custeadas pela Justiça Eleitoral anteriormente.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012
Hora: 11:36
Página: 1336 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1907 - Fátima Pelaes

EMENDA

19070002

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 23 Parágrafo 2 Inciso III

TEXTO PROPOSTO

III - decorrentes da implantação e do funcionamento de novas varas e juizados especiais federais, criados pelas Leis nº 10.259, de 2001, e nº 12.011, de 4 de agosto de 2009, e de Procuradorias da República e Ofícios do Ministério Público do Trabalho, criados pela Lei nº 10.771, de 21 de novembro de 2003, e de zonas eleitorais, decorrentes da autorização contida no Código Eleitoral.

JUSTIFICATIVA

Garantir créditos orçamentários para atender despesas decorrentes da implantação e funcionamento de novas zonas eleitorais criadas pelos Tribunais Regionais e homologadas pelo Tribunal Superior Eleitoral, com fundamento legal no Código Eleitoral.

A alteração visa colocar em um mesmo patamar a previsão das despesas oriundas da estruturação da Justiça Eleitoral e das Justiças Federal, do Trabalho e do Distrito Federal e Territórios, atendidas explicitamente nas LDO de anos anteriores.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 1337 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1907 - Fátima Pelaes

EMENDA

19070003

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

Art. 4º As prioridades da Administração Pública Federal para o exercício de 2013, atendidas as despesas contidas no Anexo V e as de funcionamento dos órgãos e entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, correspondem às ações relativas ao PAC, ao Programa Brasil sem Miséria e às ações vinculadas às subfunções Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia e Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico no âmbito da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA, as quais terão precedência na alocação dos recursos no Projeto e na Lei Orçamentária de 2013, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa.

JUSTIFICATIVA

As ações de pesquisa da EMBRAPA vinculadas às subfunções 572 - Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia e 573 - Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico, hoje vinculadas ao Programa 2042 - Inovações para a Agropecuária, vinham, nos últimos anos, sendo ressaltadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO da limitação de empenho. Entretanto, nos PLDO's 2012 e 2013 foi excluída a Seção II, que protegia uma série de ações consideradas relevantes e estavam ressaltadas do contingenciamento, de acordo com o disposto no § 2º do art. 9º da LRF, dentre elas estavam enquadradas as ações relacionadas à ciência e tecnologia desenvolvidas pela EMBRAPA.

As atividades de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação - PD&I na área agrícola possuem características específicas em função do ambiente de risco e incerteza no qual são conduzidas, lidam com questões críticas para o desenvolvimento econômico, social e ambiental e produzem resultados de médio e longo prazo, traduzidos em inovações tecnológicas que visam garantir a manutenção da competitividade da agropecuária brasileira.

As demandas colocadas para a EMBRAPA têm sido crescentes e passam a abranger não só a perspectiva nacional, como também a internacional. Alinhado às diretrizes e orientações governamentais a EMBRAPA, nos últimos anos, ampliou sua atuação junto a outros países, assumindo compromissos de uma agenda para cooperação científica, cooperação técnica e negócios tecnológicos, visando o fortalecimento da agricultura brasileira no cenário internacional, os quais podem ser prejudicados por um fluxo irregular de recursos que imponha insegurança à execução do planejamento da Empresa.

Desta maneira, com a alteração da proposta do texto do Art. 4º do PLDO 2013, estariam asseguradas às condições indispensáveis à geração e transferência de tecnologias destinadas a promover o aumento da produção e produtividade agropecuária nos níveis exigidos pela sociedade, bem como fazer frente aos novos desafios de internacionalização da EMBRAPA.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 1338 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1907 - Fátima Pelaes

EMENDA

19070004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso I Item 5

TEXTO PROPOSTO

ANEXO V - DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO ART. 9o, § 2o, DA LRF, POR CONSTITUIREM OBRIGAÇÕES CONSTITUCIONAIS OU LEGAIS DA UNIÃO.

JUSTIFICATIVA

A emenda objetiva garantir que os programas/ações orçamentários relacionados ao cumprimento da Lei Maria da Penha (Nº 11.340, de 07/06/2006) possam estar livres de limitação de empenho. O financiamento dessas medidas é uma obrigação da União, expressa no artigo 39, da Lei 11.340/2006, conforme descrito abaixo:

Art. 39. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no limite de suas competências e nos termos das respectivas leis de diretrizes orçamentárias, poderão estabelecer dotações orçamentárias específicas, em cada exercício financeiro, para a implementação das medidas estabelecidas nesta Lei.

Ademais, a proteção das vítimas, prevenção e punição da violência contra as mulheres constitui-se em obrigação constitucional (CF § 8o do art. 226 da Constituição Federal) e compromisso internacional assumido pelo Estado Brasileiro (Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Violência contra a Mulher; e Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher).

A necessidade de garantir recursos orçamentários para a implementação da Lei Maria da Penha advém do crescimento constante da violência contra as mulheres, evidenciado no aumento vertiginoso de assassinatos de mulheres nos últimos anos

Tal iniciativa é indispensável para o cumprimento do Pacto Nacional de Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 1339 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**AUTOR DA EMENDA**

1907 - Fátima Pelaes

EMENDA

19070005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

Art. 4o As prioridades da administração pública federal para o exercício de 2013, atendidas as despesas contidas no Anexo V e as de funcionamento dos órgãos e das entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, correspondem às ações relativas ao PAC, ao Programa Brasil sem Miséria e à redução das desigualdades de gênero e étnico-raciais, as quais terão precedência na alocação dos recursos no Projeto e na Lei Orçamentária de 2013, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa.

JUSTIFICATIVA

A prioridade da Administração pública federal para o combate à miséria, para ser efetiva, exige o enfrentamento simultâneo das desigualdades ancoradas em relações sociais de gênero e étnico-raciais de exploração e violência, que impedem a diversos grupos sociais a superação das condições de extrema pobreza em que vivem. Evidenciam essa afirmação o fato que 16,9% da população negra vive em condição de indigência, sendo que a maior parte desse grupo é composto por mulheres negras, vítimas de múltiplas formas de discriminação, segundo a 3ª edição da publicação Retratos das Desigualdades, do IPEA [1]. Como reconheceu a Presidenta Dilma em cerimônia de encerramento do Encontro Ibero-Americano de Alto Nível, em comemoração ao Ano Internacional dos Afrodescendentes em 2011, "a pobreza no Brasil tem face negra e feminina [2].

Ademais, a emenda proposta respeita primeira diretriz do Plano Plurianual 2012-201 para a garantia dos direitos humanos com redução das desigualdades sociais, regionais, étnico-raciais e de gênero (Artigo 4º, inciso I), que visa elevar o enfrentamento das desigualdades ao patamar de prioridade da da administração pública federal no exercício de 2013.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012
Hora: 11:36
Página: 1340 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2448 - Felipe Maia	24480001

PROGRAMA

2076 Turismo

AÇÃO

10V0 Apoio a Projetos de Infraestrutura Turística

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto realizado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

10

JUSTIFICATIVA

O Pólo Costa Branca é uma região com forte vocação turística, localizada entre a região Norte e Oeste do Estado do RN. Seu nome é uma referência às paisagens da região, pois predominam as dunas e salinas com imensos morros brancos. É formado pelos municípios de: Mossoró, Apodi, Areia Branca, Assú, Caiçara do Norte, Carnaubais, Galinhos, Grossos, Guamaré, Itajá, Lajes, Macau, Pendências, Porto do Mangue, São Bento do Norte, São Rafael e Tibau.

Juntos, esses municípios possuem uma população de aproximadamente 478.245 hab. (IBGE/2009), correspondente a 15,2% da população do Estado do RN. Além do turismo, as principais atividades econômicas desenvolvidas no Pólo Costa Branca são o extrativismo mineral, na forma de exploração de petróleo, gás natural e sal marinho, bem como a fruticultura irrigada e a pesca. Dessas características econômicas da Costa Branca, principalmente, das regiões salineiras de Macau, Areia Branca, e Galinhos o turismo se apropria para desenvolver projetos de turismo pedagógico.

A região concentra as mais variadas paisagens, com opções turísticas que abrangem desde belezas naturais a roteiros que são verdadeiras viagens históricas. As praias paradisíacas que compõe a Costa Branca têm como companhia a presença de majestosas dunas e desertos de caatinga, e juntos eles abrigam uma incrível diversidade de espécie, formando um verdadeiro santuário da natureza. As praias de maior destaque na região são : Tibau, Ponta do mel, Diogo Lopes, Praia do Farol de Galinhos, Upanema, Praia de São Cristovão e Praia do Rosado.

Localizada em uma península no litoral norte do Estado do RN, a 175 km de Natal, o município de Galinhos é conhecido internacionalmente pela sua atividade turística fomentada pelas belezas naturais, como praias, lagoas, e mangues. Que proporcionam atividades como caminhadas, passeio de Bugre, bote, barco, cavalgada e charretes. Os fortes ventos na península são propício para a prática de esportes aquáticos, como o kitesurf e o windsurf.

A praia de Ponta do Mel, situada a 355km de Natal, no município de Areia Branca/RN, tem como atrativo principal a sua característica de enseada calma, permanentemente banhada pelo sol, onde o visitante pode desfrutar da praia selvagem, e de uma paisagem imperdível que inclui um pequeno vilarejo e um farol.

No aspecto arqueológico o maior representante é o município de Apodi/RN, onde se localiza o sítio de Lajedo de Soledade. Lá podem ser encontrados registros das primeiras civilizações, por meio de inscrições e pinturas rupestres gravadas a milhares de anos passados, na lage de calcário que dá nome ao lugar. Tanto para especialistas quanto para turistas e aventureiros, o Lajedo de Soledade é uma das maiores



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 1341 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2448 - Felipe Maia

EMENDA

24480001

JUSTIFICATIVA

atrações arqueológicas do País. Isso se deve a algumas particularidades como o fato de que o local já foi coberto pelo mar a milhões de anos, e dos fosseis de animais pré-históricos que já foram descobertos no local.

A cultura e a arte estão presentes na Costa Branca, principalmente em forma de artesanato e manifestações da cultura popular. A principal representante cultural da região é a cidade de Mossoró/RN, que, por ser a cidade pólo, tem estrutura privilegiada e portadora de rica história, contando com centros culturais, museus e um belo e luxuoso teatro municipal, além de sediar eventos de grande porte que atraem pessoas de todo país, como o Mossoró Cidade Junina. Além desta, outras atrações teatrais já começa a ter destaque na região nordeste, expandindo-se para todo Brasil, tais como O Alto d Liberdade e Chuva de Bala, espetáculos que remetem a episódios marcantes na história da cidade.

O Município de Macau/RN, destaca-se no calendário cultural do Pólo Costa Branca o seu grandioso carnaval, já conhecido nacionalmente, recebendo aproximadamente 100 mil pessoas no período momensco.

Diante do que acima foi mencionado, cumpre ressaltar que as estradas que compõe o Pólo Costa Branca tem, em média 25 anos de construção, sendo todas do tipo vicinais, não comportando o fluxo turístico crescente, menos ainda permite o escoamento da produção de petróleo, sal, gás e da fruticultura, sem mencionar o franco desenvolvimento industrial da região que urge o desenvolvimento.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012
Hora: 11:36
Página: 1342 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA		EMENDA
2448 - Felipe Maia		24480002
PROGRAMA		
2030 Educação Básica		
AÇÃO		
0E53 Apoio ao Transporte Escolar para a Educação Básica - Caminho da Escola		
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)		ACRÉSCIMO DE META
Veículo adquirido (unidade)		2.400
JUSTIFICATIVA		
Pelo fato do Estado do Rio Grande do Norte estar localizado dentro da região do nordeste setentrional, havendo muitas zonas rurais, o que demanda vários carros apropriados para a locomoção dos alunos de suas casas até o local de estudo. A emenda destina-se ao apoio e ao Desenvolvimento da Educação Básica no estado do Rio Grande do Norte.		



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 1343 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2448 - Felipe Maia

EMENDA

24480003

PROGRAMA

2032 Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão

AÇÃO

8282 Reestruturação e Expansão das Universidades Federais

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Vaga disponibilizada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

20

JUSTIFICATIVA

Dotar as Universidades de condições necessárias para a aplicação do acesso e permanência dos estudantes na educação superior. Elevação do nível dos profissionais de cidade de menor porte e interiorização e permanência dos profissionais no interior do País. Pau dos Ferros, cidade no interior do Rio Grande do Norte, com estimados 27.974 habitantes, e a principal cidade do Alto Oeste, o município conta com cinco instituições de Ensino Superior, dentre elas a universidade do Estado do Rio Grande do Norte - URN, e está sendo implantada ainda a Universidade Rural do Semiárido - UFRSA. A emenda proposta tem como objetivo a destinação do recurso ao OGU.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 1344 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2448 - Felipe Maia

EMENDA

24480004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 111

TEXTO PROPOSTO

Art. . O Ministério da Fazenda dará amplo acesso público às informações do Sistema de Coleta de Dados Contábeis dos Entes da Federação - SISTN, que incluirá dados oriundos do Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Saúde - SIOPS e do Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação - SIOPE, as quais poderão ser utilizadas com fé pública.

§ 1o As informações contidas no SISTN, no SIOPS ou no SIOPE a que se refere o caput deste artigo poderão ser substituídas pela comprovação documental, inclusive certidões emitidas pelos Tribunais de Contas.

§ 2o Os titulares dos Poderes e órgãos federais referidos no art. 54 da LRF disponibilizarão, por meio do SISTN, os respectivos relatórios de gestão fiscal, no prazo de até 40 (quarenta) dias, após o encerramento de cada quadrimestre.

§ 3o O Poder Executivo Federal disponibilizará, por meio do SISTN, o Relatório Resumido de Execução Orçamentária, no prazo de até 40 (quarenta) dias após o encerramento de cada bimestre.

JUSTIFICATIVA**JUSTIFICATIVA:**

O artigo 120 da LDO 2012, suprimido do PLDO 2013, regulamenta o inciso I do parágrafo único do art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF (Lei Complementar nº 101/2000) combinado com o art. 48-A dessa mesma lei, que visam dar transparência por meio eletrônico às informações relativas à Gestão Fiscal.

O parágrafo 2º do artigo 120 da LDO 2012 obriga os Poderes e Órgãos relacionados no art. 20 da LRF a publicarem no Sistema de Coleta de Dados Contábeis dos Entes da Federação - SISTN, no prazo de 40 dias, os relatórios de Gestão Fiscal. O parágrafo terceiro do supracitado artigo da LDO 2012, por sua vez, obriga o Poder Executivo a publicar no SISTN o relatório resumido de execução orçamentária de que trata o art. 165 § 3º da CF/88.

Portanto, a exclusão do art. 120 da LDO 2012 representará prejuízo na transparência das informações relativas à Gestão Fiscal por meio eletrônico e por abranger outros Poderes e Órgãos autônomos o entendimento é que o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP não tem competência para fixação de obrigações aos Poderes e Órgãos autônomos.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 1345 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2448 - Felipe Maia

EMENDA

24480005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 16

TEXTO PROPOSTO

Art. 17. Os órgãos e entidades da Administração Pública dos Poderes da União deverão estabelecer objetivos e metas para dar cumprimento a sua missão institucional, mediante adoção de planejamento estratégico.

Parágrafo único. Em relação às iniciativas e ações necessárias para alcançar os objetivos e metas estabelecidos, deverão ser identificados os riscos associados e definidas as respostas adequadas para seu tratamento, incluindo a implementação e monitoramento de controles necessários para mitigá-los.

JUSTIFICATIVA**JUSTIFICAÇÃO**

A Constituição Federal consagrou a eficiência como princípio norteador de toda a administração pública, em todos os seus níveis e abrangendo os três poderes (art. 37, CF). Tal preceito reflete o anseio da sociedade por um estado que, no desempenho de suas atribuições, não apenas atente aos aspectos imprescindíveis da legalidade, da moralidade e da publicidade, dentre outros, mas que, sobretudo, faça de fato chegar ao cidadão o bem, o serviço, a prestação jurisdicional, a assistência que lhe são devidos.

Ao erigir a eficiência como princípio basilar da administração pública no texto constitucional, a sociedade expressou seu anseio por uma gestão pública que prime pelo alcance dos resultados delineados nas políticas públicas, de modo que a sociedade colha de fato os benefícios resultantes dos recursos arrecadados pelo estado.

Os modelos de gestão de riscos trazem na sua essência o foco no atingimento de objetivos, metas e resultados programados, pois primam pela busca da mitigação dos fatores que podem, no todo ou em parte, afetar essa eficiência produtiva. A introdução de artigo na LDO que induza o gestor público a definir, com clareza, objetivos e metas, e a adotar práticas mitigadoras dos riscos associados, será contribuição fundamental para aumentar a garantia de que os cidadãos brasileiros serão de fato beneficiados pelo uso dos recursos arrecadados pelo Estado.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 1346 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2448 - Felipe Maia

EMENDA

24480006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 111

TEXTO PROPOSTO

Art. 112. Em cumprimento ao disposto no art. 5º, inciso I, da Lei no 10.028, de 19 de outubro de 2000, os titulares dos Poderes e órgãos referidos no art. 54 da LRF encaminharão ao Congresso Nacional e ao TCU os respectivos Relatórios de Gestão Fiscal, no prazo de 30 (trinta) dias após o final do quadrimestre.

§ 1º Para fins de elaboração do Relatório de que trata o caput deste artigo, o Poder Executivo publicará, até 20 (vinte) dias após o encerramento de cada quadrimestre, a metodologia e a memória de cálculo da evolução da receita corrente líquida.

§ 2º Para subsidiar a apreciação dos Relatórios pela CMO, o TCU lhe encaminhará, em até 60 (sessenta) dias após o final do prazo de que trata o caput deste artigo, relatório contendo análise dos Relatórios de Gestão Fiscal.

JUSTIFICATIVA**JUSTIFICATIVA:**

O artigo 118 da LDO 2012, suprimido do PLDO 2013, regulamenta o inciso I do art. 5º da Lei 10.028/2000, Lei de Crimes Fiscais, obrigando os órgãos relacionados no art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF (Lei Complementar nº 101/2000) a enviarem ao Congresso Nacional e ao TCU os Relatórios de Gestão Fiscal - RGF a que se refere o art. 54 da LRF, no prazo de 30 (trinta) dias após o final do quadrimestre.

De acordo com a LRF, os Poderes e órgãos, relacionados no art. 20, estão obrigados apenas à publicação dos RGF's (§ 2º art. 55). Não há nenhum mandamento nessa Lei que obrigue os órgãos a encaminharem os RGF's ao TCU e a CMO no prazo de 30 dias.

No entanto, a Lei de Crimes de Fiscais considera como infração administrativa contra as leis de finanças públicas deixar de divulgar ou de enviar ao Poder Legislativo e ao Tribunal de Contas o relatório de gestão fiscal, nos prazos e condições estabelecidos em lei. Vê-se, portanto, que o prazo fixado na LDO para o encaminhamento dos Relatórios de Gestão Fiscal ao TCU e à Comissão Mista de Orçamento e Planos Públicos visa complementar a norma do inciso I do art. 5º da Lei de Crimes Fiscais.

A fixação do prazo de 30 dias após o final do quadrimestre para encaminhamento dos RGF's ao TCU e à Comissão Mista de Orçamento e Planos Públicos vinha constando sempre nos textos das LDO's anteriores. Em que pese tais obrigações constarem no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), o entendimento é que esse manual não tem competência para fixação de prazo aos Poderes e órgãos autônomos. Assim sendo, a exclusão do art. 118 da LDO 2012, tornará dificultoso o cumprimento integral do inciso I do art. 5º da Lei de Crimes Fiscais, uma vez que não haverá prazo fixado em lei para o envio dos Relatórios de Gestão Fiscal ao TCU e à Comissão Mista de Orçamentos.

Destarte, propõe-se incluir no PLDO 2013 o texto constante do § 1º do art. 118 da LDO 2012, que obriga o Poder Executivo a publicar a Receita Corrente Líquida (RCL) 20 dias após o encerramento do quadrimestre, bem como a metodologia e a memória de cálculo da evolução da RCL. A exclusão desse parágrafo poderá causar prejuízos aos Poderes e órgãos incumbidos de publicarem o RGF, pois se a receita corrente líquida não for publicada em tempo hábil ficará inviável o cumprimento do prazo estabelecido no §2º do art. 55 da LRF.

Ademais, é fundamental incluir no PLDO 2013 o texto constante do § 3º do art. 118 da LDO 2012, que se refere à manutenção dos prazos para a elaboração dos Relatórios do Tribunal de Contas da União que tratam da análise dos relatórios fiscais dos órgãos. O estabelecimento desses prazos justifica-se pela relevância desses relatórios na sistemática de controle da responsabilidade fiscal elaborada na LRF. É através desses relatórios que o Tribunal emite alertas aos órgãos, quando estes alcançam ou se aproximam dos limites estabelecidos pela Lei. Os alertas são uma das ferramentas de controle fiscal, fazendo com que os órgãos alterem a trajetória de risco, logo a tempestividade da ação do Tribunal é requisito estruturante do sistema.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 1347 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2448 - Felipe Maia

EMENDA

24480007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

Parágrafo único. As ações do PAC e Plano Brasil Sem Miséria que receberem dotação orçamentária serão elencadas de anexo específico a ser incluído na Lei Orçamentária Anual, com a identificação dos respectivos programas, objetivos e metas e iniciativas.

JUSTIFICATIVA**JUSTIFICATIVA:**

A Constituição Federal estabelece como atribuição da LDO o estabelecimento de metas e prioridades da administração pública. A precisa identificação das ações que forem priorizadas é fundamental para o acompanhamento e avaliação da execução das prioridades estabelecidas. No entanto, não há codificação específica para as ações contempladas no Plano Brasil sem Miséria. Na Lei Orçamentária Anual de 2012 houve uma série de ações que no final da denominação havia uma referência ao Plano, todavia, não há garantia de que a referência foi incluída em todas as ações do Brasil Sem Miséria. Assim, é fundamental que essas sejam especificamente discriminadas. Embora, em relação ao PAC, seja possível identificar suas ações orçamentárias pelo identificador(es) do resultado primário, a sua inclusão no anexo se justifica pela simetria de tratamento, uma vez que as ações de ambos os planos são consideradas prioritárias, bem como pelo aumento da transparência.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012
Hora: 11:36
Página: 1348 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2448 - Felipe Maia

EMENDA

24480008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 90 Parágrafo 4

TEXTO PROPOSTO

§ 5º O projeto de lei ou medida provisória que prescrever a concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária deverá consignar objetivo, meta, indicadores, prazo final de vigência da renúncia, bem como o impacto orçamentário-financeiro no exercício de vigência e nos dois seguintes e atender às condições do art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000.

JUSTIFICATIVA**JUSTIFICATIVA:**

Os incentivos ou benefícios de natureza tributária, como instrumentos de financiamento de políticas públicas, devem possuir objetivos, metas e indicadores bem definidos, a fim de tornar tal política passível de avaliação e de controle de sua eficácia. Além disso, o art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) estabeleceu condições que devem ser observadas quando da instituição desses benefícios fiscais. No entanto, não tem sido observado o cumprimento pleno dessas exigências.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012
Hora: 11:36
Página: 1349 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2448 - Felipe Maia

EMENDA

24480009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 8

TEXTO PROPOSTO

Art. 9º Cada agência reguladora deverá corresponder a um órgão orçamentário do Sistema de Planejamento e Orçamento Federal.

JUSTIFICATIVA**JUSTIFICATIVA:**

As leis de criação das agências reguladoras preveem expressamente a autonomia financeira como uma característica própria dessas entidades. Contudo, as Agências são unidades orçamentárias, vinculadas a órgãos orçamentários (ministérios vinculados). As propostas orçamentárias destas entidades devem observar os limites orçamentários repassados pela Secretaria de Orçamento Federal - SOF aos ministérios vinculados e, em última instância, por eles definidos. Sendo assim, a proposta orçamentária é submetida à aprovação do órgão orçamentário, o que estabelece a necessidade de um bom relacionamento para que esta seja acolhida razoavelmente nos termos propostos e também para que depois sejam descentralizados os recursos necessários, pois, sendo uma unidade orçamentária, tem de disputar recursos com as demais unidades vinculadas ao mesmo ministério.

A caracterização das Agências Reguladoras em órgãos orçamentários lhes proporcionaria maior autonomia, tendo em vista que poderiam negociar diretamente suas propostas orçamentárias com a SOF e não concorreriam com outras unidades pelos recursos descentralizados aos ministérios vinculados. Tal conformação também mitigaria o risco do ministério influenciar as ações das Agências através de restrições orçamentárias.

Nesse sentido e tendo em vista a previsão legal de que são autarquias especiais dotadas de autonomia financeira, entende-se que a caracterização das Agências em órgãos orçamentários, desvinculando seus orçamentos dos respectivos ministérios vinculados, dotaria tais entes de maior autonomia.

Referida questão foi analisada no âmbito do Acórdão TCU nº 2261/2011 - Plenário, de Relatoria do Excelentíssimo Ministro José Jorge.

O item 9.8.5 do referido decisum propôs, in verbis:

29.8. Comunicar à Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados e à Casa Civil que este Tribunal entende como boas práticas capazes de aprimorar a governança regulatória:

(...)

9.8.5. caracterização das agências em órgãos setoriais, desvinculando seus orçamentos dos respectivos ministérios vinculados;

As Agências, quando dos Comentários dos Gestores no Relatório de Auditoria que gerou o referido Acórdão, concordou expressamente com a posição desta Corte de Contas.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 1350 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2448 - Felipe Maia

EMENDA

24480010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 102

TEXTO PROPOSTO

Art. 103. A União instituirá cadastro informatizado unificado de todas as obras e serviços de engenharia custeados com recursos dos orçamentos de que trata o artigo 165, § 5º, da Constituição Federal, desde que a participação da União supere o valor de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

§ 1º O cadastro informatizado unificado mencionado no caput será georreferenciado e conterá, no mínimo, as informações necessárias à perfeita identificação da obra, sua localização, dimensões, valor e prazo previstos.

§ 2º O cadastro informatizado unificado terá o seu acesso integralmente franqueado à consulta pública irrestrita na rede mundial de computadores para fins de controle social.

§ 3º Não poderão ser celebrados contratos nem emitidos empenhos sem o registro prévio da obra ou serviço no referido cadastro informatizado unificado.

JUSTIFICATIVA**JUSTIFICATIVA:**

O grande volume de obras empreendidas pela União ou por ela custeadas, cumulado com um histórico de desestruturação gerencial na execução e controle das despesas correspondentes, faz com que a gestão das obras públicas se ressinta das informações mais básicas sobre o esforço de edificar no qual a Administração Federal se haja envolvido. Em síntese, a União desconhece quantas obras foram iniciadas, quantas foram concluídas e - pior - quantas estão em andamento. Trata-se de situação inaceitável sob todos os pontos de vista, e que já foi objeto de um rigoroso e amplo escrutínio do Congresso Nacional e do Tribunal de Contas da União. A Corte de Contas, como resultado de tais exames, propôs fundamentadamente no Acórdão 1.188/2007 - Plenário a criação de um cadastro único de obras no governo federal, como forma de alcançar um controle nos padrões necessários à preservação do Erário. A presente proposta consagra essa exigência por via legal, estabelecendo no ordenamento jurídico um mecanismo imprescindível de controle interno para a Administração Federal. Com exigências tecnológicas e informacionais bastante modestas e factíveis, o cadastro passa a constituir-se em instrumento de gestão e de controle, otimizando o uso dos escassos recursos humanos da Administração Pública e permitindo a mais ampla transparência do objeto das despesas com obras públicas. Ressaltamos ainda a criação de um código identificador único por obra baseado na coordenada geográfica, que representa a única estrutura de informação que é comum a toda e qualquer obra, o que permitirá - além de reduzir o risco de inconsistência sempre presente num cadastro desse porte - a integração da base de informações sobre as obras com todas as demais (financeira, orçamentária, etc.), bem como com eventuais iniciativas semelhantes de outros entes da Federação.

Por tais razões, propomos a presente emenda em defesa da melhoria da qualidade da gestão pública e do aumento da eficiência da Administração Federal nesse que é um dos mais relevantes itens de despesa orçamentária.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 1351 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2448 - Felipe Maia

EMENDA

24480011

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 92

TEXTO PROPOSTO

Art. 92 A programação constante do Projeto de Lei Orçamentária de 2012 poderá contemplar subtítulos relativos a obras e serviços com indícios de irregularidades graves, permanecendo a execução física, orçamentária e financeira dos contratos, convênios, etapas, parcelas ou subtrechos em que foram identificados os indícios condicionada à adoção de medidas saneadoras pelo órgão ou entidade responsável, sujeitas à prévia deliberação da Comissão Mista de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição, ficando os referidos subtítulos, durante a tramitação do Projeto de Lei Orçamentária de 2013, sujeitos a cancelamentos compensatórios de despesas.

JUSTIFICATIVA

A emenda visa restabelecer no art.92 do PLDO 2013 texto que consta do art. 91 da Lei nº 12.017, de 12 de agosto de 2009, LDO 2010. Com efeito, busca-se resgatar na LDO 2013 as atribuições do Congresso Nacional relativas ao controle externo, sujeitando à prévia deliberação da CMO a autorização para a execução física, orçamentária e financeira dos contratos, convênios, etapas, parcelas ou subtrechos em que foram identificados indícios de irregularidades graves.

Ademais, propõe-se que os referidos subtítulos fiquem sujeitos, durante a tramitação do Projeto de Lei Orçamentária de 2013, a cancelamentos compensatórios de despesas, a serem definidas no decorrer da tramitação do projeto de Lei Orçamentária para 2013.

Ressalte-se que a proposta para a LDO 2013 modifica a lógica da LDO em vigor, ao permitir a inclusão - sem quaisquer restrições ou avaliações prévias do Congresso Nacional - da programação de subtítulos relativos às obras e serviços com indícios de irregularidades graves. Assim, o dispositivo trata somente da fiscalização da execução das obras e não das restrições quanto à inclusão das respectivas programações no Orçamento anual.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 1352 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2448 - Felipe Maia

EMENDA

24480012

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 2

TEXTO PROPOSTO

§ 3º As dotações autorizadas para as despesas correntes primárias constantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, exclusive as transferências constitucionais ou legais por repartição de receita e as despesas com o complemento da atualização monetária previsto na Lei Complementar nº 110, de 29 de junho de 2001, deverão ter sua participação reduzida, em percentual do PIB estimado, em pelo menos 0,1% (um décimo por cento), em relação ao montante estimado para 2012.

JUSTIFICATIVA

Pretende-se restabelecer dispositivo constante do PLDO 2007 com o objetivo de redução das despesas correntes primárias e de possibilitar a redução da Carga Tributária. Cabe ressaltar que o Poder Executivo incluiu no PLDO 2007 artigo que estabelecia a redução de pelo menos 0,1% das despesas correntes primárias constantes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social. Posteriormente, o governo vetou o referido dispositivo, deixando também de incluí-lo nos PLDO's seguintes. Verifica-se que a ausência no PLDO 2013 desse mecanismo de controle confirma a continuidade da atuação do novo Governo, que se consubstancia no aumento descontrolado das despesas correntes, além da despreocupação quanto à qualidade dos gastos públicos.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 1353 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2448 - Felipe Maia

EMENDA

24480013

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 2

TEXTO PROPOSTO

§ - O déficit nominal, em percentual do PIB - Produto Interno Bruto, no exercício de 2013, observados o conjunto de premissas e parâmetros do Anexo IV desta Lei, não poderá ser superior ao do exercício anterior.

JUSTIFICATIVA

Os gastos públicos dos estados soberanos serão cada vez mais foco de atenção e parametrização, a medida que os acordos internacionais, como; Open Government Partnership (OGP), ou Parceria do Governo Aberto; Acordo de Basiléia III; Acordo para financiamento dos estados soberanos na zona do euro e tantos outros, buscam estabelecer diretrizes para o crescimento sustentável dos países signatários.

O Brasil principal parceiro dos Estados Unidos no acordo de abertura de dados orçamentários e de estatísticas fiscais necessita que a Lei de Diretrizes Orçamentária trate, cada vez mais, de temas que são discutidos nestes foros nacionais e internacionais e são considerados cruciais para a saúde financeira e social dos Estados soberanos. O que se busca é evitar crises de natureza globais ao incentivar maior harmonia entre os interesses financeiros e os interesses dos Estados nacionais, inclusive com objetivos comuns.

Na LDO 2012, foram aprovadas iniciativas nesse sentido pelo CN, no entanto, foram vetadas, pois na época não havia a percepção clara das mudanças que veriam a ocorrer, em 2013. A emenda vetada propunha o limite de 0,87% do PIB para o déficit nominal.

Na época, jul/2011, algumas consultorias, representadas por economistas que defendem os interesses do mercado financeiro, alegavam que a meta de taxa Selic nos atuais 12,50%, não poderia ser reduzida em 2013, abaixo dos dois dígitos sem risco à meta de inflação, assim sendo, concluía que o déficit fiscal não poderia ser limitado.

A contra-razão tinha como fundamento que a meta de déficit nominal foi proposta pelo próprio Governo na PLDO 2012.

Do lado do Governo o veto firmou-se nos seguintes termos:

"O estabelecimento de um teto para o resultado nominal, num contexto em que já se dispõe de meta para superávit primário para o setor público, limita o campo de atuação da política monetária para fins de cumprimento da meta de inflação estabelecida pelo Conselho Monetário Nacional."

Atualmente a meta de taxa Selic é de 8,5% e o Governo pratica uma gestão, com a colaboração das instituições financeiras, visando a redução da taxa Selic para aumentar os investimentos privados. Como reflexo direto o déficit nominal será reduzido.

A emenda proposta, de suma importância está alinhada ao cenário econômico e a gestão do governo, tendo ainda a qualidade de conter diretrizes para a redução gradativa dos déficits nominais.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 1354 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2448 - Felipe Maia

EMENDA

24480014

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 35

TEXTO PROPOSTO

Art. 36. Será divulgado, a partir do primeiro bimestre de 2013, junto com o relatório resumido da execução orçamentária, a que se refere o art. 165, § 3o, da Constituição, demonstrativo das receitas e despesas da seguridade social, na forma do art. 52 da LRF, do qual constará nota explicativa com memória de cálculo das receitas desvinculadas por força de dispositivo constitucional.

JUSTIFICATIVA**JUSTIFICATIVA:**

Em atendimento à Decisão 1.511/2002-TCU-Plenário, o Poder Executivo passou a publicar, a partir de 2005, no relatório resumido da execução orçamentária, a 'Tabela 9 - Demonstrativo das Receitas e Despesas da União - Orçamento da Seguridade Social' e 'Tabela 9-A - Demonstrativo das Receitas Desvinculadas por Força de Dispositivo Constitucional'.

Para quantificar o volume de recursos direcionados à seguridade social de forma indireta, é necessário que, preliminarmente, sejam identificados os recursos diretamente vinculados a essa esfera. Apenas com a identificação e quantificação desses valores, é possível verificar se a seguridade social foi ou não financiada com recursos de outras fontes. Nesse sentido, com base nos trabalhos desenvolvidos pelo Tribunal de Contas da União (TCU) desde 2002, foram adotadas várias providências pelo Poder Executivo, no sentido de identificar os recursos vinculados. Uma destas medidas foi a publicação dos demonstrativos citados, incluídos com base no conteúdo do artigo em análise.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 1355 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2448 - Felipe Maia

EMENDA

24480015

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Supressiva	Artigo 2 Parágrafo 1

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

A emenda propõe que as empresas dos Grupos Petrobras e Eletrobrás sejam consideradas na meta de superávit primário para o Programa de Dispendios Globais. Objetiva-se, em princípio, estabelecer critério isonômico entre as empresas estatais no que se refere ao esforço para o cumprimento da meta de superávit primário.

As empresas do grupo Petrobras e Eletrobrás, por seguirem as regras aplicadas às empresas de capital aberto, não deveriam ser utilizadas pelo Poder Executivo como instrumento político-administrativo. A ingerência política constante nas empresas contribui para a descapitalização delas. Nesse contexto, pode-se decidir por implantar projetos inviáveis economicamente, somados a um número excessivo de patrocínios ditos "sociais", porém com objetivos político-eleitorais. Ademais, o financiamento da Petrobras com recursos subsidiados pelo Tesouro Nacional (via BNDES, por exemplo) também traz uma relação ambígua entre a União e a Empresa. O fato de as empresas não serem consideradas na meta de superávit primário pode resultar em excesso de alavancagem pelo endividamento do Grupo, e em gasto descontinente em patrocínios políticos.

Ressalte-se, a propósito, os numerosos indícios de irregularidades divulgados frequentemente por órgãos oficiais, e exaustivamente divulgados pela imprensa. Trata-se de possíveis fraudes em licitações e de irregularidades em contratos, além da utilização de artifícios contábeis para reduzir o recolhimento de tributos e de possíveis irregularidades em patrocínios.

Por fim, a emenda em análise, ao propor que as empresas dos Grupos Petrobras e Eletrobrás sejam consideradas na meta de superávit primário, contribui para o aumento da transparência na administração dos recursos públicos, em consonância com os princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade e da moralidade insculpidos no art. 37 da Constituição Federal.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 1356 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2448 - Felipe Maia

EMENDA

24480016

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Supressiva	Artigo 101 Parágrafo 9

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA**JUSTIFICATIVA:**

A redação atual do projeto de lei dispõe que:

Art. 101. O custo global de referência das obras e dos serviços de engenharia contratados e executados com recursos dos orçamentos da União será obtido a partir de composições de custos unitários, previstas no projeto, menores ou iguais à mediana de seus correspondentes no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI, mantido e divulgado, na internet, pela Caixa Econômica Federal e pelo IBGE, e, no caso de obras e serviços rodoviários, à tabela do Sistema de Custos de Obras Rodoviárias - SICRO, excetuados os itens caracterizados como montagem industrial ou que não possam ser considerados como de construção civil.

(...)

§ 9º O disposto nos §§ 1º a 8º não se aplica às transferências voluntárias da União, que deverão observar as regras estabelecidas em ato conjunto dos Ministros de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, da Fazenda e da Controladoria-Geral da União.

O art. 101 (caput e parágrafos) tem a finalidade de estabelecer diretrizes para a elaboração de orçamentos e a contratação de obras pela Administração Pública. Assim, pretende-se prevenir a ocorrência de diversas irregularidades, a exemplo de sobrepreço, superfaturamento, jogo de planilha (aumento de quantidade nos itens sobreavaliados) e jogo de cronograma (execução dos serviços sobreavaliados no início da obra, tornando a sua continuidade desinteressante para o contratado).

Com a permanência do § 9º no art. 101, ficariam excluídas do alcance desses dispositivos todas as transferências voluntárias da União.

Ou seja, qualquer obra realizada indiretamente por transferência voluntária poderia desrespeitar as regras previstas nos §§ 1º a 8º da LDO, ficando sujeita apenas às normas definidas pelo Poder Executivo (regras estabelecidas em ato conjunto dos Ministros de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, da Fazenda e da Controladoria-Geral da União).

Com efeito, vislumbra-se os seguintes problemas, caso o dispositivo permaneça no PLDO: I) atualmente, existe a Portaria Interministerial nº 507/2011, que regula os convênios, os contratos de repasse e os termos de cooperação em geral e estabelece normas próprias a serem seguidas no caso desses ajustes. Todavia, essa portaria poderia ser revogada (ou alterada) a qualquer momento, por novo ato normativo conjunto do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão; do Ministério da Fazenda; e da Controladoria-Geral da União;

II) a própria Portaria afasta sua aplicabilidade em diversas hipóteses, em especial sobre as transferências para execução de ações no âmbito do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC (art. 2º, VII);

III) as regras da Portaria nº 507/2011 não estabelecem controles suficientes para a proteção do erário como o fazem as normas estabelecidas nos §§ 1º a 8º do art. 101 da LDO (em especial, as que preservam a manutenção de equilíbrio econômico e financeiro do contrato e evitam jogo de planilha e jogo de cronograma).

Ou seja, não é desejável que tema de tal relevância esteja regulamentado em instrumento precário como uma Portaria Interministerial, que atualmente estipula controles mais frágeis do que as normas da LDO e pode ser alterada a qualquer momento por ato exclusivo do Poder Executivo.

Conclui-se, portanto, que a permanência no PLDO 2013 do § 9º do art. 101 pode colocar em risco a Administração Pública. Diante disso, propõe-se a supressão do referido dispositivo.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012
Hora: 11:36
Página: 1357 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2448 - Felipe Maia

EMENDA

24480017

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Substitutiva	Artigo 2

TEXTO PROPOSTO

Art. 2º A elaboração e a aprovação do Projeto de Lei Orçamentária de 2013, bem como a execução da respectiva Lei, deverão ser compatíveis com a obtenção da meta de superávit primário, para o setor público consolidado não financeiro de R\$ 155.851.000.000,00 (cento e cinquenta e cinco bilhões, oitocentos e cinquenta e um milhões de reais), sendo R\$ 108.090.000.000,00 (cento e oito bilhões, noventa milhões de reais) para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e R\$ 0,00 (zero real) para o Programa de Dispendios Globais, bem como com a meta de resultado nominal, conforme demonstrado no Anexo de Metas Fiscais constante do Anexo IV desta Lei.

JUSTIFICATIVA

O governo federal vem sistematicamente deixando de cumprir as metas de resultado nominal fixadas pelas LDOs nos últimos anos. Os resultados nominais têm sido reiteradamente negativos, embora o governo venha todos os anos "prevendo" resultados próximos de zero nos exercícios futuros. Em vista das metas não cumpridas nos anos anteriores, questiona-se a obtenção da meta de déficit nominal para 2013 (resultado nominal de -R\$ 31,4 bilhões ou -0,63% do PIB). Dessa forma, tendo em vista as metas não cumpridas nos últimos anos, a emenda visa estabelecer o fiel cumprimento da meta de resultado nominal constante do Anexo de Metas Fiscais do PLDO 2013, estabelecida pelo próprio Poder Executivo (déficit de R\$ 31,4 bilhões em 2013).



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012
Hora: 11:36
Página: 1358 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2448 - Felipe Maia

EMENDA

24480018

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Inciso VII Alinea f

TEXTO PROPOSTO

f) dos subsídios ou benefícios financeiros e creditícios concedidos pela União, relacionados por espécie de benefício, identificando, para cada um, o órgão gestor e banco operador, e a respectiva legislação autorizativa e região contemplada, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 6º, da Constituição, considerando:

1. discriminação dos subsídios orçamentários e não orçamentários, primários e financeiros;
2. valores realizados em 2010 e 2011;
3. valores estimados para 2012 e 2013, acompanhados de suas memórias de cálculo;
4. efeito nas estimativas de cada ponto percentual de variação no custo de oportunidade do Tesouro Nacional, quando aplicável.

JUSTIFICATIVA

JUSTIFICATIVA:
Para atender ao princípio da transparência e do impacto regional, importa divulgar também os órgãos gestores e os bancos operadores dos subsídios ou benefícios financeiros e creditícios concedidos pela União, em atendimento forma plena ao princípio constitucional da publicidade estabelecido no caput do art. 37 da Constituição Federal, bem como ao disposto no art. 165, § 6º da Constituição Federal.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 1359 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2448 - Felipe Maia

EMENDA

24480019

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

Art. 4º As prioridades da administração pública federal para o exercício de 2013, atendidas as despesas contidas no Anexo V e as de funcionamento dos órgãos e das entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, correspondem às ações relativas ao PAC e ao Plano Brasil sem Miséria, as quais terão precedência na alocação dos recursos no Projeto e na Lei Orçamentária de 2013, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa

JUSTIFICATIVA**JUSTIFICATIVA:**

A substituição do termo "programa" por "plano" tem o objetivo de uniformizar a terminologia, evitando entendimentos equivocados, pois de acordo com a mensagem presidencial que encaminhou o Projeto de PPA 2011-2015, o "Brasil Sem Miséria" é um plano transversal que envolve ações de diversos programas, não se constituindo, portanto, em um programa específico. De acordo com a publicação do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão referente às "Agendas Transversais" do PPA, o Plano Brasil Sem Miséria envolve 10 (dez) Programas, 16 (dezesesseis) Objetivos e 23 (vinte e três) Metas.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012
Hora: 11:36
Página: 1360 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2448 - Felipe Maia

EMENDA

24480020

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Inciso VIII Alinea b

TEXTO PROPOSTO

b) dos efeitos, por região, decorrente de isenções e de quaisquer outros benefícios tributários, indicando, por tributo e por modalidade de benefício contido na legislação do tributo, a perda de receita que lhes possa ser atribuída, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 6º, da Constituição, considerando-se, separadamente, os valores referentes à renúncia fiscal do Regime Geral de Previdência Social e das desonerações tributárias no âmbito do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC.

JUSTIFICATIVA**JUSTIFICATIVA:**

Considerando a relevância e a materialidade envolvida nas ações do PAC, inclusive daquelas financiadas por meio de desonerações tributárias, torna-se necessário a transparência desses valores separadamente no demonstrativo em questão com vistas ao atendimento ao princípio constitucional da publicidade estabelecido no caput do art. 37 da Constituição Federal e à demonstração do impacto regional conforme disposto no art. 165, § 6º da Constituição Federal.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 1361 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2448 - Felipe Maia

EMENDA

24480021

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 6 Parágrafo 3

TEXTO PROPOSTO

§ 3º As entidades constituídas sob a forma de serviço social autônomo, destinatárias de contribuições dos empregadores, incidentes sobre a folha de salários, deverão divulgar anualmente, pela internet, as respectivas propostas orçamentárias e, mensalmente, dados e informações acerca dos valores recebidos à conta das contribuições constantes dos respectivos orçamentos, bem como das aplicações efetuadas, discriminadas por finalidade e região.

JUSTIFICATIVA**JUSTIFICATIVA:**

A proposta é que os serviços sociais autônomos passem a divulgar pela internet as respectivas propostas orçamentárias anualmente e, mensalmente, dados e informações acerca dos valores recebidos à conta das contribuições constantes dos respectivos orçamentos.

A proposição se justifica pela necessidade de dar transparência às propostas orçamentárias e à execução dos recursos públicos destinados aos serviços sociais autônomos, já que decorrem de contribuições dos empregadores e empregados sobre a folha de salários, considerados tributos, conforme entendimento já pacificado no âmbito do Supremo Tribunal de Federal (RE 138284-CE). Atualmente, essas propostas orçamentárias são publicadas de forma restritiva, apenas em Portarias dos Ministérios do Trabalho e do Desenvolvimento da Indústria e Comércio, conforme, respectivamente, o Decreto 3334/2003 e a Lei 10.683/2003, não atendendo de forma plena o princípio constitucional da publicidade prescrito no caput do art. 37 da CF e do § 1º do art. 1º da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012
Hora: 11:36
Página: 1362 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2448 - Felipe Maia

EMENDA

24480022

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 87 Inciso IV

TEXTO PROPOSTO

VI - para o Banco da Amazônia S.A., Banco do Nordeste do Brasil S.A. e Banco do Brasil S.A., redução das desigualdades sociais, de gênero, étnico-raciais, inter e intrarregionais, nas Regiões Norte, Nordeste, com ênfase na região do semiárido, e Centro-Oeste do País, observando a tipologia e diretrizes estabelecidas na Política Nacional de Desenvolvimento Regional, objeto do Decreto nº 6.047/2007, mediante apoio a projetos voltados para o melhor aproveitamento das oportunidades de desenvolvimento econômico-social e maior eficiência dos instrumentos gerenciais dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte - FNO, do Nordeste - FNE e do Centro-Oeste - FCO.

JUSTIFICATIVA**JUSTIFICATIVA:**

A Política Nacional de Desenvolvimento Regional - PNDR estabeleceu critérios para priorização na distribuição de recursos oriundos dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte - FNO, do Nordeste - FNE e do Centro-Oeste - FCO. Entretanto, observou-se em auditorias realizadas pelo Tribunal de Contas da União - TCU que as sub-regiões consideradas prioritárias no âmbito dessa política não estão sendo atendidas, em descumprimento ao tratamento dado pela PNDR. Assim, torna-se necessário incluir entre as prioridades para as agências financeiras oficiais de fomento, a observância à tipologia e às diretrizes da PNDR, de acordo com o que estabelece o Decreto nº 6.047/2007.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 1363 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2448 - Felipe Maia

EMENDA

24480023

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 101

TEXTO PROPOSTO

Art. 101. O custo global das obras e dos serviços de engenharia contratados e executados com recursos dos orçamentos da União será obtido a partir de composições de custos unitários, previstas no projeto, menores ou iguais à mediana de seus correspondentes no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI, mantido e divulgado, na internet, pela Caixa Econômica Federal e pelo IBGE, e, no caso de obras e serviços rodoviários, à tabela do Sistema de Custos de Obras Rodoviárias - SICRO, excetuados os itens caracterizados como montagem industrial ou que não possam ser considerados como de construção civil.

JUSTIFICATIVA**JUSTIFICATIVA:**

A redação atual do projeto de lei dispõe que:

"Art. 101. O custo global de referência das obras e dos serviços de engenharia contratados e executados com recursos dos orçamentos da União será obtido a partir de composições de custos unitários, previstas no projeto, menores ou iguais à mediana de seus correspondentes no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI, mantido e divulgado, na internet, pela Caixa Econômica Federal e pelo IBGE, e, no caso de obras e serviços rodoviários, à tabela do Sistema de Custos de Obras Rodoviárias - SICRO, excetuados os itens caracterizados como montagem industrial ou que não possam ser considerados como de construção civil."

O art. 101 (caput e parágrafos) tem a finalidade de estabelecer diretrizes para a elaboração de orçamentos e a contratação de obras pela Administração Pública. Assim, pretende-se prevenir a ocorrência de diversas irregularidades, a exemplo de sobrepreço, superfaturamento, jogo de planilha (aumento de quantidade nos itens sobreavaliados) e jogo de cronograma (execução dos serviços sobreavaliados no início da obra, tornando a sua continuidade desinteressante para o contratado).

A inserção da expressão "de referência" no caput do art. 101 pode dar a entender que o dispositivo legal aplica-se exclusivamente ao orçamento elaborado pela Administração (orçamento-base da licitação).

Assim, apenas o preço base das licitações estaria limitado pelas referências de mercado, ficando o orçamento das licitantes - e, portanto, o contratual - livre de qualquer limitação, abrindo espaço para a prática de superfaturamento.

Em suma, conclui-se que a permanência no PLDO 2013 da expressão "de referência" no caput do art. 101 pode colocar em risco a Administração Pública. Diante disso, propõe-se a supressão da expressão "de referência" mencionada.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 1364 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2448 - Felipe Maia

EMENDA

24480024

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 56

TEXTO PROPOSTO

Art. 56. É obrigatória a exigência de contrapartida para as transferências previstas na forma dos arts. 51 a 53, que poderá ser atendida por meio de recursos financeiros, ressalvado o disposto no parágrafo único deste artigo.

JUSTIFICATIVA

A emenda pretende fixar como obrigatória a exigência de contrapartida para a transferência de recursos a entidades privadas sem fins lucrativos. Nesse contexto, a explicitação da contrapartida facultativa constante do projeto demonstra a falta de austeridade do governo no que se refere à transferência de recursos para as entidades privadas. A não exigência de contrapartida dessas entidades tende a transferir para o Estado o ônus para a implementação das ações sociais e a facilitar o desvio de recursos por entidades não comprometidas o interesse público.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 1365 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2448 - Felipe Maia

EMENDA

24480025

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 2

TEXTO PROPOSTO

§ - A gestão coordenada, das políticas fiscal, monetária, cambial e creditícia, sem a dominância intertemporal de uma sobre as outras, objetificará a estabilidade de poder de compra da moeda nacional e o crescimento socioeconômico sustentável, permitindo a continuidade da trajetória de queda da dívida pública líquida, compatível com os resultados nominais previstos no Anexo IV desta Lei.

JUSTIFICATIVA

Os gastos públicos dos estados soberanos serão cada vez mais foco de atenção e parametrização, a medida que os acordos internacionais, como; Open Government Partnership (OGP), ou Parceria do Governo Aberto; Acordo de Basiléia III; Acordo para financiamento dos estados soberanos na zona do euro e tantos outros, buscam estabelecer diretrizes para o crescimento sustentável dos países signatários.

O Brasil principal parceiro dos Estados Unidos no acordo de abertura de dados orçamentários e de estatísticas fiscais necessita que a Lei de Diretrizes Orçamentária trate, cada vez mais, de temas que são discutidos nestes foros nacionais e internacionais, considerados cruciais para a saúde financeira e social dos Estados soberanos. O que se busca é evitar crises de natureza globais ao incentivar maior harmonia entre os interesses financeiros e os interesses dos Estados nacionais, inclusive com objetivos comuns.

Na LDO 2012, foram aprovadas iniciativas nesse sentido pelo CN, no entanto, foram vetadas, pois na época não havia a percepção clara das mudanças que veriam a ocorrer, em 2013.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 1366 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2448 - Felipe Maia

EMENDA

24480026

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Supressiva	Artigo 3

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

A emenda propõe a supressão do art. 3º com vistas a impedir a utilização de artifícios de redução de meta de superávit primário. Segundo o PLDO 2013, o superávit primário poderá ser reduzido até o montante do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, cujas programações serão identificadas no Projeto e na Lei Orçamentária de 2013. Essa redução poderá ainda ser ampliada, na execução da LOA 2013, do valor: I - dos restos a pagar do PAC; e II - do excesso da meta de superávit primário apurado no exercício de 2012. O PLDO 2013 torna indefinida a redução decorrente dessas despesas, remetendo, na prática, para a LOA 2013 a fixação da meta de resultado primário, que ainda poderá ser alterada posteriormente, durante a execução da Lei Orçamentária. Esses artifícios equivocados retiram a eficácia da Lei de Diretrizes Orçamentárias, que deveria definir as metas fiscais de forma objetiva, clara e precisa. Por outro lado, o uso de mecanismos que mascaram as metas fiscais permite deduzir que o Poder Executivo não possui clareza do montante de execução real dos investimentos do PAC para 2013. Por fim, no que tange à utilização, em 2013, do excesso da meta de superávit primário apurado no exercício de 2012, vale notar que a dinâmica a ser utilizada de gerar superávit adicional e aproveitá-lo em exercício futuro contraria o princípio orçamentário da anualidade ou periodicidade, consagrado na Constituição.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 1367 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2448 - Felipe Maia

EMENDA

24480027

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 102

TEXTO PROPOSTO

Art. 103. As secretarias estaduais de saúde e as secretarias municipais de saúde das capitais deverão registrar no Banco de Preços em Saúde - BPS do Ministério da Saúde as compras de medicamentos e produtos para a saúde realizadas com recursos federais. Parágrafo único. É facultado às unidades compradoras inserir no BPS as informações relativas às compras realizadas com recursos que não são de origem federal.

JUSTIFICATIVA**JUSTIFICATIVA**

O Ministério da Saúde aplicou em 2011 R\$ 6,5 bilhões no programa Assistência Farmacêutica, o que representa 9,3 % do orçamento total da função Saúde. Segundo estudo do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA, com dados de 2005 a 2008, as esferas estadual e municipal juntas gastam cerca da metade do valor aplicado pela União. O acesso a medicamentos é um dos aspectos mais relevantes nas políticas de saúde. Assim, a otimização dos recursos destinados à aquisição de medicamentos é uma demanda não só dos gestores públicos mas de toda a sociedade. Essa otimização passa pela possibilidade de realizar compras pelos melhores preços, o que nem sempre é possível, devido, muitas vezes, a falta de referências quanto ao que seriam preços razoáveis ou ao menos quanto aos preços praticados.

Desde 1998, o Ministério da Saúde mantém o Banco de Preços em Saúde (BPS), sistema informatizado que registra, armazena e disponibiliza os preços de medicamentos e produtos para a saúde que são adquiridos por instituições públicas e privadas. Todavia, a quantidade de instituições que registram suas compras não se mostra tão representativa, o que compromete sua utilidade como referência legítima dos preços praticados por gestores públicos nas compras de medicamentos e produtos para a saúde. Segundo o Ministério da Saúde, atualmente 1.449 instituições públicas e privadas alimentam o banco de preços. Ainda assim, alguns estados e capitais não informam suas compras, assim como diversas outras instituições.

A obtenção de uma referência de preços auxilia os gestores na medida em que serve de parâmetro para fixar o preço máximo a ser pago nas suas licitações. Além disso, serve aos órgãos de controle e ao controle social para avaliar a razoabilidade dos valores praticados, sobretudo para identificar situações em que haja superfaturamento. Assim, a existência de um banco que concentre as compras públicas gera um ciclo virtuoso de informação que serve tanto aos gestores públicos como às instâncias de controle. Especialmente quando se trata de definição do que vem a ser superfaturamento, a falta de referência para mensurar o que vem a ser um preço abusivo impossibilita que seja estimado eventual prejuízo provocado por compras mal feitas. No âmbito do Tribunal de Contas da União - TCU, é frequente a identificação de indícios de superfaturamento que não chegam a ser configurados por falta de parâmetros adequados.

Ressalta-se que no Voto que precede o Acórdão nº 2041/2010 - TCU - Plenário, essa dificuldade sobressai de forma bem ilustrativa:

"...

15. Devo registrar o quão tormentoso tem sido para este Tribunal obter parâmetros seguros para estimar sobrepreço nas aquisições de medicamentos...

...

22. Percebe-se, portanto, que a questão é complexa e exige certas cautelas como, pelo menos, garantir-se que os preços de referência sejam amplamente aceitos ou tenham sido obtidos de aquisições realizadas nas mesmas condições.

...

30. Creio, portanto, não ser possível imputar débito, haja vista a carência de critério inequívoco para estimá-lo. Tal conclusão não afasta, todavia, as evidências de irregularidade e antieconomicidade das aquisições verificadas nos autos.

..."

No mesmo sentido, a dificuldade referida no trecho acima afetou o mérito das questões tratadas pelo TCU nos Acórdãos 570/2010 - Plenário, 198/2012 - Primeira Câmara, 387/2012 - Segunda Câmara, 1099/2012 - Segunda Câmara e 1663/2011 - Plenário.

A utilidade do BPS como referência adequada de preços depende da qualidade e quantidade das informações inseridas. Assim, a fim de potencializar a utilidade das informações



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 1368 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2448 - Felipe Maia

EMENDA

24480027

JUSTIFICATIVA

disponibilizadas nesse sistema, propõe-se que seja previsto na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) que o BPS seja alimentado pelas instituições que realizem compras com recursos federais, de forma obrigatória, para todos os estados e municípios de capitais. Além disso, esclarecer que, de forma facultativa, todas as compras de medicamentos e produtos para a saúde também podem ser inseridas, independentemente da origem dos recursos.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 1369 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2448 - Felipe Maia

EMENDA

24480028

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Substitutiva	Artigo 2

TEXTO PROPOSTO

Art. 2o A elaboração e a aprovação do Projeto de Lei Orçamentária de 2013, bem como a execução da respectiva Lei deverão ser compatíveis com a obtenção da meta de superávit primário, para o setor público consolidado, equivalente a 3,10% (três inteiros e trinta centésimos por cento) do Produto Interno Bruto - PIB, sendo 2,15% (dois inteiros e quinze centésimos por cento) para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e 0,00% (vinte centésimos por cento) para o Programa de Dispendios Globais, conforme demonstrado no Anexo de Metas Fiscais constante do Anexo IV desta Lei.

JUSTIFICATIVA

O PLDO 2013, a exemplo do PLDO 2012, estabelece que a fixação das metas será em valores nominais e não mais em percentuais do PIB. A emenda proposta, por sua vez, visa restabelecer a fixação de metas em percentuais do PIB, como na LDO 2010 e anteriores. Com efeito, no PLDO 2013 as referidas metas estão estabelecidas em R\$ 155,8 bilhões (3,1% do PIB) para o setor público consolidado, sendo R\$ 108,0 bilhões (2,15% do PIB) para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e R\$ 0,00 (0,0% do PIB) para o Programa de Dispendios Globais (Estatais). Isso pressupõe um superávit de R\$ 47,8 bilhões (0,95% do PIB) no âmbito dos Estados e Municípios.

Diante desse contexto, o estabelecimento de valores nominais desconectam as metas fiscais do comportamento do PIB. Tendo em vista que a meta de superávit deve ser perseguida de forma contínua no decorrer o exercício, em função da evolução do produto, e não apartada da conjuntura econômica, esse descolamento do PIB torna ineficaz a fixação de meta de superávit primário. A ineficácia pode traduzir-se na falta de rigor fiscal e na expansão da despesa caso o crescimento econômico seja superior ao previsto no PLDO 2012.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 1370 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2448 - Felipe Maia

EMENDA

24480029

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 7

TEXTO PROPOSTO

§ 12 - As inclusões, alterações e extinções nas ações orçamentárias constantes do cadastro de ações somente serão consideradas autorizadas e válidas, caso o Poder Executivo encaminhe ao Congresso Nacional, em meio eletrônico, anexo contendo, no mínimo, o detalhamento da programação definida neste artigo para as ações já existentes e para as novas ações, o detalhamento que possibilite a comparação, qualitativa e quantitativa, inclusive por meio eletrônico, em relação ao exercício de 2012.

JUSTIFICATIVA

A emenda busca preservar a memória histórica da elaboração e da execução orçamentária e a subsidiar o parlamento para a aprovação das mudanças no cadastro de ação.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 1371 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2503 - Filipe Pereira

EMENDA

25030001

PROGRAMA

2058 Política Nacional de Defesa

AÇÃO

20SF Adequação de Aeroportos e Aeródromos de Interesse Nacional

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Aeroporto adequado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

16

JUSTIFICATIVA

Garantir a continuidade e a celeridade das obras de adequação de Aeroportos e Aeródromos de Interesse Nacional durante o próximo ano, visando à conclusão dos mesmos antes da Copa do Mundo de 2014.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 1372 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2503 - Filipe Pereira

EMENDA

25030002

PROGRAMA

2035 Esporte e Grandes Eventos Esportivos

AÇÃO

20SL Apoio à Implantação de Infraestrutura para os Jogos Olímpicos e Paraolímpicos Rio 2016

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Infraestrutura implantada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

17

JUSTIFICATIVA

Apoio à Implantação de Infraestrutura para os Jogos Olímpicos e Paraolímpicos Rio 2016.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 1373 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA		EMENDA
2503 - Filipe Pereira		25030003
PROGRAMA		
2070 Segurança Pública com Cidadania		
AÇÃO		
10JJ Construção do Anexo da Superintendência Regional da Polícia Federal no Rio de Janeiro		
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)		ACRÉSCIMO DE META
Anexo construído (% de execução física)		23
JUSTIFICATIVA		
Construção do Anexo da Superintendência Regional da Polícia Federal no Rio de Janeiro.		



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 1374 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA		EMENDA
2503 - Filipe Pereira		25030004
PROGRAMA		
2015 Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde (SUS)		
AÇÃO		
125H Implantação do Complexo Integrado do Instituto Nacional de Câncer - INCa		
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META	
Complexo implantado (%)		13
JUSTIFICATIVA		
Implantação do Complexo Integrado do Instituto Nacional de Câncer - INCa.		



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 1375 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA		EMENDA
2503 - Filipe Pereira		25030005
PROGRAMA		
2048 Mobilidade Urbana e Trânsito		
AÇÃO		
7S32 Implantação do Corredor T5 (Transolímpico) de Trânsito Urbano na Região Metropolitana do Rio de Janeiro		
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)		ACRÉSCIMO DE META
Sistema apoiado (% de execução física)		7
JUSTIFICATIVA		
Implantação do Corredor T5 (Transolímpico) de Trânsito Urbano na Região Metropolitana do Rio de Janeiro.		



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012
Hora: 11:36
Página: 1376 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2503 - Filipe Pereira	25030006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 106 Inciso III

TEXTO PROPOSTO

III - na execução das despesas na antevigência da Lei Orçamentária de 2013, o ordenador de despesa poderá considerar os valores constantes do respectivo Projeto de Lei aprovado no Congresso Nacional.

JUSTIFICATIVA

Ressaltar que é o PL aprovado no Congresso e não o encaminhado pelo Poder Executivo.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 1377 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2503 - Filipe Pereira

EMENDA

25030007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 37

TEXTO PROPOSTO

Art. 37. A modalidade de aplicação, o identificador de uso e a fonte de recursos, poderão ser alterados de acordo com as necessidades de execução.

JUSTIFICATIVA

Não podemos permitir que a Lei Orçamentária seja mudada em praticamente toda sua essência, como natureza de despesa, esfera orçamentária entre outros, por meio de ato do Poder Executivo ou portaria. Uma lei, ainda mais da importância da LOA e dos itens propostos, tem de ser alterada por outra lei, passando pelo Congresso Nacional. Se o art. 37 permanecer com a redação atual o Legislativo abdicará de sua atribuição constitucional insculpida no art. 48 II, uma vez que permitirá ao Executivo alterar significadamente a LOA 2013.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012
Hora: 11:36
Página: 1378 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2503 - Filipe Pereira	25030008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

Art. 4o As prioridades da administração pública federal para o exercício de 2013, atendidas as despesas contidas no Anexo V e as de funcionamento dos órgãos e das entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, correspondem às ações relativas ao PAC, ao Programa Brasil sem Miséria e ao Programa 2015 - SUS, as quais terão precedência na alocação dos recursos no Projeto e na Lei Orçamentária de 2013, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa.

JUSTIFICATIVA

Incluir no artigo 4º o que entendemos ser a verdadeira prioridade da nação brasileira, a Saúde.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 1379 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2503 - Filipe Pereira

EMENDA

25030009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

Art. 4o As prioridades da administração pública federal para o exercício de 2013, atendidas as despesas contidas no Anexo V e as de funcionamento dos órgãos e das entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, correspondem às ações relativas ao PAC, ao Programa Brasil sem Miséria e ações relativas à conclusão das obras nos aeroportos das cidades-sedes da Copa de 2014 até maio de 2014, as quais terão precedência na alocação dos recursos no Projeto e na Lei Orçamentária de 2013, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa.

JUSTIFICATIVA

Garantir que as obras de ampliação e reforma dos aeroportos das cidades-sedes da Copa de 2014 sejam concluídas em tempo hábil à realização do evento esportivo.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 1380 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2503 - Filipe Pereira

EMENDA

25030010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

Art. 4º As prioridades da administração pública federal para o exercício de 2013, atendidas as despesas contidas no Anexo V e as de funcionamento dos órgãos e das entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, correspondem às ações relativas ao PAC, ao Programa Brasil sem Miséria e às ações aprovadas por meio de emendas parlamentares ao PLOA 2013, as quais terão precedência na alocação dos recursos no Projeto e na Lei Orçamentária de 2013, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa.

JUSTIFICATIVA

Consoante o Relatório Preliminar - PL nº 3, de 2012-CN, página 11, o PAC é uma designação cunhada para expressar um conjunto de ações do governo e não um programa orçamentário. Por sua vez, o PBSM não se constitui em programa de ações exclusivamente orçamentárias, haja vista que sua finalidade não é apenas entregar bens a essa parcela da sociedade, mas visa também garantir direitos e assegurar o exercício plena da cidadania. Portanto, a mera referência às ações do PAC e do PBSM, sem relacioná-las, como o faz o PLDO 2013, não atende ao princípio constitucional da publicidade, razão pela qual apresentamos esta emenda que visa corrigir tal violação à nossa Constituição Federal.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 1381 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2503 - Filipe Pereira

EMENDA

25030011

MODALIDADE

Deputado

TIPO DE EMENDA

Supressiva

REFERÊNCIA

Artigo 50 Inciso VII

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

Como classificar "outras despesas de caráter inadiável"? Não tem cabimento tal previsão constar como passível de execução caso o PLOA de 2013 não seja sancionado pelo Presidente da República até 31 de dezembro de 2012.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 1382 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2503 - Filipe Pereira

EMENDA

25030012

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Supressiva	Artigo 50 Inciso XI

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

Como verificamos no Relatório Preliminar - PL nº 3, de 2012-CN, página 11, o PAC é uma designação cunhada para expressar um conjunto de ações do governo e não um programa orçamentário. Portanto, a mera referência aos investimentos e inversões financeiras no âmbito do PAC, não atende ao princípio constitucional da publicidade, razão pela qual apresentamos esta emenda que visa corrigir tal violação à nossa Constituição Federal, impedindo que tal despesa conste como passível de execução caso o PLOA de 2013 não seja sancionado pelo Presidente da República até 31 de dezembro de 2012.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 1383 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2503 - Filipe Pereira

EMENDA

25030013

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 55 Inciso I Alinea b

TEXTO PROPOSTO

c) construção e/ou ampliação.

JUSTIFICATIVA

A emenda visa corrigir uma distorção e uma injustiça para com as entidades privadas sem fins lucrativos, pois é notório e são reconhecidos os serviços prestados pelos hospitais filantrópicos, APAEs, entidades de combate às drogas e etc, por toda a sociedade brasileira. No entanto, as referidas são prejudicadas na hora de obterem recursos públicos que viabilizem investimentos nas suas estruturas físicas para realizarem um melhor atendimento à sociedade. É preciso separar o joio do trigo, pois existem entidades boas e entidades que cometem mal feitos, porém, é injusto penalizarmos a todas por atividades de algumas, por isso, se estabelecermos regras claras e transparentes, é mais do que justo que esta emenda seja aprovada.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012
Hora: 11:36
Página: 1384 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2503 - Filipe Pereira

EMENDA

25030014

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 57 Parágrafo 1

TEXTO PROPOSTO

§ 1o A contrapartida, a ser atendida por meio de recursos financeiros ou de bens e serviços, desde que economicamente mensuráveis, será estabelecida em termos percentuais do valor previsto no instrumento de transferência voluntária, considerando-se a capacidade financeira da respectiva unidade beneficiada e seu Índice de Desenvolvimento Humano - IDH, tendo como limite mínimo e máximo:

I - no caso dos Municípios:

- a) dois por cento e quatro por cento para Municípios com até cinquenta mil habitantes;
- b) quatro por cento e oito por cento para Municípios acima de cinquenta mil habitantes localizados nas áreas prioritárias definidas no âmbito da Política Nacional de Desenvolvimento Regional - PNDR, nas áreas da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE, da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM e da Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste - SUDECO; e
- c) oito por cento e vinte por cento para os demais;

II - no caso dos Estados e do Distrito Federal:

- a) cinco por cento e dez por cento se localizados nas áreas prioritárias definidas no âmbito da PNDR, nas áreas da SUDENE, SUDAM e SUDECO; e
- b) dez por cento e vinte por cento para os demais; e

III - no caso de consórcios públicos constituídos por Estados, Distrito Federal e Municípios, dois por cento e quatro por cento.

JUSTIFICATIVA

Consoante o Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, em seu Art. 7º, entendemos que a contrapartida do conveniente poderá ser atendida por meio de recursos financeiros ou de bens e serviços, desde que economicamente mensuráveis, de modo a facilitar a celebração de convênios ou a assinatura de contratos de repasses com municípios economicamente desfavorecidos.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 1385 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2503 - Filipe Pereira

EMENDA

25030015

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 63

TEXTO PROPOSTO

Art. 63. As transferências financeiras para órgãos públicos e entidades públicas e privadas serão feitas por intermédio de instituições e agências financeiras oficiais, que, na impossibilidade de atuação do órgão concedente, poderão atuar como mandatárias da União para execução e supervisão, devendo a nota de empenho ser emitida até a data da assinatura do respectivo acordo, convênio, ajuste ou instrumento congênere.

§ 10 As despesas administrativas decorrentes das transferências previstas no caput poderão constar de categoria de programação específica ou correr à conta das dotações destinadas às respectivas transferências, podendo ser deduzidas do valor repassado ao conveniente, conforme cláusula prevista no correspondente instrumento.

§ 20 As instituições de que trata o caput deverão disponibilizar, na internet, informações relativas à execução física e financeira, inclusive identificação dos beneficiários de pagamentos à conta de cada convênio ou instrumento congênere, com os respectivos números de registro no SICONV e no SIAFI, observadas as normas de padronização estabelecidas pelo Poder Executivo.

§ 30 A prerrogativa estabelecida no § 10, referente às despesas administrativas relacionadas às ações de fiscalização, é extensiva a outros órgãos ou entidades da administração pública federal com os quais o concedente ou o contratante venha a firmar parceria com esse objetivo.

JUSTIFICATIVA

Retiramos o termo "preferencialmente" do caput por entender que as transferências deverão ser feitas apenas por intermédio de instituições e agências financeiras oficiais, não dando margem para outras instituições.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012
Hora: 11:36
Página: 1386 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2503 - Filipe Pereira

EMENDA

25030016

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 63 Parágrafo 1

TEXTO PROPOSTO

§ 1o As despesas administrativas decorrentes das transferências previstas no caput poderão constar de categoria de programação específica ou correr à conta das dotações destinadas às respectivas transferências, sendo deduzidas do valor repassado ao conveniente, conforme cláusula prevista no correspondente instrumento.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa regulamentar que as despesas administrativas decorrentes das transferências financeiras sejam deduzidas do valor repassado ao conveniente, não permitindo a discricionariedade e por vezes a indefinição dos procedimentos para a realização das aludidas transferências por parte do concedente.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 1387 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2503 - Filipe Pereira

EMENDA

25030017

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 7º Parágrafo 3

TEXTO PROPOSTO

§ 3º Não constituem despesas com pessoal e encargos sociais as relativas ao pagamento de assistência pr=eéscolar e escolar de dependentes de servidores civis, militares e empregados públicos, saúde suplementar de servidores civis, militares, empregados públicos e seus dependentes, diárias, fardamento e auxílios alimentação ou refeição, moradia e transporte de qualquer natureza.

JUSTIFICATIVA

Com a presente emenda visamos permitir que os órgãos públicos tenham a discricionariedade de pagar a assistência escolar, e não apenas a pré-escolar, aos dependentes de servidores civis, militares e empregados públicos, sem que tal despesa se caracterize como GND 1 - despesa com pessoal e encargos sociais.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 1388 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2503 - Filipe Pereira

EMENDA

25030018

MODALIDADE

Deputado

TIPO DE EMENDA

Supressiva

REFERÊNCIA

Artigo 74 Parágrafo 2

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

Entendemos que os projetos de lei ou medidas provisórias previstos no artigo 74 do PLDO 2013 podem, sim, conter dispositivo com efeitos financeiros anteriores à entrada em vigor ou à plena eficácia daqueles, razão pela qual sugerimos a supressão do dispositivo.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 1389 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2503 - Filipe Pereira

EMENDA

25030019

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 83

TEXTO PROPOSTO

Art. 83. Os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário e o Ministério Público da União terão como base de projeção do limite para elaboração de suas propostas orçamentárias de 2013, relativo ao auxílio-alimentação ou refeição, à assistência pré-escolar e escolar, à assistência médica e odontológica, nesta incluídos os exames periódicos, e ao auxílio-transporte, a despesa vigente em março de 2012, compatibilizada com as despesas apresentadas até esse mês e os eventuais acréscimos legais.

§ 1º A inclusão de recursos no Projeto e na Lei Orçamentária de 2013 para atender às despesas de que trata o inciso VI do caput do art. 12 fica condicionada à informação do número efetivo de beneficiários nas respectivas metas, existentes em março de 2012.

§ 2º O resultado da divisão entre os recursos alocados nas ações orçamentárias relativas aos benefícios relacionados no caput e o número previsto de beneficiários deverá corresponder ao valor per capita praticado no âmbito de cada órgão ou unidade orçamentária.

§ 3º Os órgãos e as unidades orçamentárias encaminharão à Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, quando couber, cópia dos atos legais relativos aos per capita dos benefícios referidos no caput, praticados em seu âmbito, utilizados para a definição dos valores nos termos do § 2º.

JUSTIFICATIVA

Com a presente emenda visamos permitir que os órgãos públicos tenham a discricionariedade de pagar assistência escolar, e não apenas a pré-escolar, aos dependentes de servidores civis, militares e empregados públicos.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 1390 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2503 - Filipe Pereira

EMENDA

25030020

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 90 Parágrafo 1

TEXTO PROPOSTO

§ 1o Os projetos de lei aprovados ou medidas provisórias que resultem em renúncia de receita em razão de concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária, financeira, creditícia ou patrimonial, ou que vinculem receitas a despesas, órgãos ou fundos, deverão conter cláusula de vigência de, no máximo, quatro anos.

JUSTIFICATIVA

Equivaler o prazo máximo de vigência ao mandato presidencial e ao período de duração do PPA.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 1391 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2503 - Filipe Pereira

EMENDA

25030021

MODALIDADE

Deputado

TIPO DE EMENDA

Aditiva

REFERÊNCIA

Artigo 12 Inciso IV Item 2

TEXTO PROPOSTO

IV.3 Revisão do Plano de Carreira dos Servidores da Câmara dos Deputados, PL 2.167/2011.

JUSTIFICATIVA

A inclusão visa garantir a Revisão do Plano de Carreira dos Servidores da Câmara dos Deputados, em tramitação no Congresso Nacional desde 2011, na Margem de Expansão de Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 1392 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2833 - Flávia Moraes

EMENDA

28330001

PROGRAMA

2076 Turismo

AÇÃO

10V0 Apoio a Projetos de Infraestrutura Turística

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto realizado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

2.500

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa o desenvolvimento do turismo nos municípios brasileiros, principalmente por meio de adequação da infraestrutura de forma que permita a expansão das atividades turísticas e a melhor qualidade do produto para o turista.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012
Hora: 11:36
Página: 1393 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2833 - Flávia Moraes	28330002

PROGRAMA

2040 Gestão de Riscos e Resposta a Desastres

AÇÃO

1E36 Canalização do Córrego Cascavel em Goiânia no Estado de Goiás

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**ACRÉSCIMO DE META**

Obra executada (% de execução física)

30

JUSTIFICATIVA

Em relação à chuva, Goiânia tem dois períodos definidos, um seco, que vai de maio a setembro e outro chuvoso, que vai de outubro a abril, período que ocorrem as chuvas torrenciais, provocando inundações, as quais podem ser naturais ou provocadas pela urbanização. As naturais ocorrem devido os cursos de água ocuparem o seu leito maior, decorrente das fortes chuvas e da conformação topográfica das bacias hidrográficas. Normalmente atingem as populações de baixa renda que ocupam as margens dos rios e córregos por falta de um planejamento do uso do solo. As provocadas pela urbanização são devido à impermeabilização do solo por meio de telhados, asfaltos, calçadas e pátios cimentados.

O município de Goiânia é marcado pelo intenso incremento populacional, principalmente desde a década de 1970, causando uma concentração dos espaços urbanos, refletida na verticalização das regiões central e sul da cidade (IBGE, 1999 e IPLAN, 1992).

Diante da alteração do uso do solo com a redução das áreas permeáveis, surgiram-se nos últimos 20 anos vários eventos críticos em Goiânia relacionados com a chuva, provocando transtornos à população nas margens dos córregos e em várias ruas e avenidas.

O crescimento acelerado e desordenado do município de Goiânia gerou inúmeros problemas, dentre os quais os processos erosivos desencadeados em diversos pontos, decorrentes também, segundo Nascimento & Sales (2003), do tratamento dado aos mesmos, o

que inclui a prática danosa de entulhamento das erosões e conseqüente assoreamento do sistema de drenagem.

De acordo com Nascimento & Sales (2003), as duas principais causas das erosões em Goiânia são as galerias de águas pluviais, em áreas pavimentadas e o escoamento concentrado em área sem asfaltamento. Romão (2006), em concordância com essas causas,

aponta ainda as características morfométricas do relevo que intensificam a ação dos processos erosivos, como a amplitude do relevo, as maiores amplitudes altimétricas em associação com menores tamanhos de interflúvios, o que significa um maior potencial à perda de solos.

Portanto a presente emenda visa criar iniciativa nova no PPA com o intuito de assegurar uma política de Obras de Macrodrenagem afim de evitar a erosão de córregos e bacias como exemplo o Córrego Botafogo que necessita de obra de Canalização.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012
Hora: 11:36
Página: 1394 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2833 - Flávia Moraes

EMENDA

28330003

PROGRAMA

2029 Desenvolvimento Regional, Territorial Sustentável e Economia Solidária

AÇÃO

7K66 Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

3.000

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa priorizar o Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado e subsidiar ações de desenvolvimento econômico, regional, territorial sustentável na Região Centro-Oeste



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 1395 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2833 - Flávia Moraes

EMENDA

28330004

PROGRAMA

2072 Transporte Ferroviário

AÇÃO

116E Construção da Ferrovia Norte-Sul - Anápolis - Uruaçu - no Estado de Goiás

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho construído (km)

ACRÉSCIMO DE META

7

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa priorizar a Construção da Ferrovia Norte-Sul - Anápolis - Uruaçu - no Estado de Goiás levando em consideração o nível de importância desta obra para o desenvolvimento do país.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012
Hora: 11:36
Página: 1396 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2833 - Flávia Moraes	28330005

PROGRAMA

2064 Promoção e Defesa dos Direitos Humanos

AÇÃO

8819 Produção e Disseminação de Conhecimento sobre os Direitos da Pessoa Idosa

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**ACRÉSCIMO DE META**

Projeto apoiado (unidade)

50

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa fomentar a produção, sistematização e disseminação de conhecimentos sobre os direitos da pessoa idosa por meio do apoio à formação de profissionais para atuarem na garantia dos direitos da pessoa idosa, na prevenção e enfrentamento à violência contra o segmento, e no fortalecimento da rede nacional de Proteção e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, do desenvolvimento de estudos e pesquisas sobre o tema, de forma a oferecer subsídios para a construção de políticas públicas de atenção aos idosos e de defesa e proteção de seus direitos, da elaboração e disseminação de publicações e outros materiais afetos à temática



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 1397 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2833 - Flávia Moraes

EMENDA

28330006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso I Item 66

TEXTO PROPOSTO

67. Enfrentamento da violência doméstica contra as mulheres (Lei Maria da Penha nº 11.340, de 07/06/2006).

JUSTIFICATIVA

A emenda objetiva garantir que os programas/ações orçamentários relacionados ao cumprimento da Lei Maria da Penha (Nº 11.340, de 07/06/2006) possam estar livres de limitação de empenho. O financiamento dessas medidas é uma obrigação da União, expressa no artigo 39, da Lei 11.340/2006, conforme descrito abaixo:

Art. 39. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no limite de suas competências e nos termos das respectivas leis de diretrizes orçamentárias, poderão estabelecer dotações orçamentárias específicas, em cada exercício financeiro, para a implementação das medidas estabelecidas nesta Lei.

Ademais, a proteção das vítimas, prevenção e punição da violência contra as mulheres constitui-se em obrigação constitucional (CF § 8º do art. 226 da Constituição Federal) e compromisso internacional assumido pelo Estado Brasileiro (Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Violência contra a Mulher; e Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher).

A necessidade de garantir recursos orçamentários para a implementação da Lei Maria da Penha advém do crescimento constante da violência contra as mulheres, evidenciado no aumento vertiginoso de assassinatos de mulheres nos últimos anos:

Tal iniciativa é indispensável para o cumprimento do Pacto Nacional de Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres.

Sala da Sessões,



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 1398 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2833 - Flávia Moraes

EMENDA

28330007

MODALIDADE

Deputado

TIPO DE EMENDA

Modificativa

REFERÊNCIA

Artigo 12 Inciso XIII

TEXTO PROPOSTO

XIII - ao pagamento de assistência jurídica a pessoas carentes, nos termos do § 1o do art. 12 da Lei no 10.259, de 12 de julho de 2001, do art. 3o da Lei no 1.060, de 5 de fevereiro de 1950, e do art. 5o, inciso LXXIV da Constituição;

JUSTIFICATIVA

Trata-se de emenda de redação para maior clareza do dispositivo.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 1399 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2833 - Flávia Moraes

EMENDA

28330008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

Art. 4o As prioridades da administração pública federal para o exercício de 2013, atendidas as despesas contidas no Anexo V e as de funcionamento dos órgãos e das entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, correspondem às ações relativas ao PAC, ao Programa Brasil sem Miséria e à redução das desigualdades de gênero e étnico-raciais, as quais terão precedência na alocação dos recursos no Projeto e na Lei Orçamentária de 2013, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa.

JUSTIFICATIVA

A prioridade da Administração pública federal para o combate à miséria, para ser efetiva, exige o enfrentamento simultâneo das desigualdades ancoradas em relações sociais de gênero e étnico-raciais de exploração e violência, que impedem a diversos grupos sociais a superação das condições de extrema pobreza em que vivem. Evidenciam essa afirmação o fato que 16,9% da população negra vive em condição de indigência, sendo que a maior parte desse grupo é composto por mulheres negras, vítimas de múltiplas formas de discriminação, segundo a 3ª edição da publicação Retratos das Desigualdades, do IPEA [1]. Como reconheceu a Presidenta Dilma em cerimônia de encerramento do Encontro Ibero-Americano de Alto Nível, em comemoração ao Ano Internacional dos Afrodescendentes em 2011, "a pobreza no Brasil tem face negra e feminina [2].

Ademais, a emenda proposta respeita primeira diretriz do Plano Plurianual 2012-201 para a garantia dos direitos humanos com redução das desigualdades sociais, regionais, étnico-raciais e de gênero (Artigo 4º, inciso I), que visa elevar o enfrentamento das desigualdades ao patamar de prioridade da administração pública federal no exercício de 2013.

Sala da Sessões,

[1] Disponível em

http://www.ipea.gov.br/sites/000/2/livros/2009/Livro_RetratoDesigual.pdf , acesso em 8 de maio de 2012.

[2] <http://noticias.terra.com.br/brasil/noticias/0,,OI5478525-EI306,00-Dilma+diz+que+pobreza+no+Brasil+tem+face+negra+e+feminina.html> . Acesso em 8 de maio de 2012.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 1400 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2833 - Flávia Moraes

EMENDA

28330009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 44

TEXTO PROPOSTO

Art. 44. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no § 2o do art. 167 da Constituição, será efetivada, se necessária, mediante ato próprio de cada Poder e do Ministério Público da União, até 15 de fevereiro de 2013, observado o disposto no art. 41.

JUSTIFICATIVA

Trata-se de emenda de redação para maior clareza do texto.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 1401 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2833 - Flávia Moraes

EMENDA

28330010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso I Item 66

TEXTO PROPOSTO

67. Despesas relativas ao Programa de Prevenção e Combate à Violência contra a Mulher.

JUSTIFICATIVA

O Programa de enfrentamento à Violência contra a Mulher consolida a Política Nacional nessa área por meio do Pacto Nacional pelo Enfrentamento da Violência contra as Mulheres e a implementação da Lei nº. 11.340/2006, conhecida como Lei Maria da Penha. Reúne as ações a serem executadas por diferentes órgãos da administração pública, com o objetivo de prevenir e enfrentar todas as formas de violência contra as mulheres, atuando para garantir a redução dos índices de violência não somente por meio da punição, mas também da prevenção, atenção, proteção e garantia dos direitos daquelas mulheres em situação de violência e na busca a promoção de uma mudança cultural que dissemine atitudes igualitárias e valores éticos de irrestrito respeito à diversidade e à paz. Atualmente o Pacto está em execução nos 27 (vinte e sete) Estados da Federação e implica na execução de ações por diversos órgãos da União, estados e Municípios. Suas principais ações são: Expansão e/ou reaparelhamento da rede de serviços especializados no atendimento às mulheres em situação de violência, com os seguintes serviços: Centros de Referência de Atendimento à Mulher; Casas Abrigo; Casas de Acolhimento provisório; Delegacias Especializadas; Núcleos da Mulher nas Defensorias Públicas, Promotorias Especializadas, Juizados Especiais de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher; Capacitação de profissionais da rede de atendimento as mulheres em situação de violência; e Ligue 180 - Central de Atendimento às Mulheres. Segundo dados do Banco Mundial e do Banco Interamericano de Desenvolvimento, de cada cinco faltas ao trabalho no mundo, uma é causada pela violência sofrida pelas mulheres dentro de suas casas. Além disso, outros dados relevantes merecem ser mencionados: a) a cada cinco anos, a mulher perde um ano de vida saudável se ela sofre violência doméstica; b) o estupro e a violência doméstica são causas importantes de incapacidade e morte de mulheres em idade produtiva; c) na América Latina e no Caribe, a violência doméstica atinge entre 25% a 50% das mulheres; d) uma mulher que sofre violência doméstica geralmente ganha menos do que aquela que não vive em situação de violência; e) nos países em desenvolvimento, estima-se que entre 5% e 16% de anos de vida saudável são perdidos pelas mulheres em idade reprodutiva, como resultado da violência doméstica. No Brasil, segundo pesquisa realizada pelo Instituto Sangari, em parceria com o Ministério da Justiça, entre 1997 e 2007 foram assassinadas cerca de 41.532 mulheres, de acordo com dados coletados pelo Subsistema de Informação sobre Mortalidade - SIM - do Departamento de Informática do Sistema Único de Saúde - Datasus. O índice corresponde a 4,2 assassinatos por 100 mil habitantes, o que coloca o Brasil em 12º lugar no ranking mundial. Pesquisa realizada pelo Instituto Perseu Abramo, em 2010, mostra que 40% das mulheres entrevistadas já sofreram algum tipo de agressão, pelo menos uma vez na vida. Embora 91% dos homens considerem errado bater em mulher em qualquer situação, apenas 8% assumem já ter batido em uma mulher ou namorada; 25% dizem saber de parente próximo que já bateu e 48% afirmam ter amigo ou conhecido que bateu ou costuma bater na mulher. O custo total da violência doméstica oscila entre 1,6% e 2% do PIB de um país. Esses custos referem-se aos gastos efetuados pelo sistema de saúde no atendimento às vítimas, à movimentação do aparelho judicial e policial e à interrupção do trabalho das mulheres agredidas. Dada a importância do tema no conjunto das políticas de promoção da igualdade de gênero e seus resultados impactantes na vida social, faz-se relevante incorporar as despesas relacionadas à execução do Programa de Prevenção e Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres como DESPESAS RESSALVADAS DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO no orçamento de 2013.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 1402 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2424 - Flaviano Melo

EMENDA

24240001

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 70 Parágrafo 1

TEXTO PROPOSTO

§ 1º Aos limites estabelecidos, na forma do caput, serão acrescidas, na Justiça Eleitoral, as despesas necessárias à realização de eleições e as despesas originárias da criação de novas zonas eleitorais.

JUSTIFICATIVA

A proposta de inclusão de despesas com a criação de novas zonas eleitorais segue o disposto no art. 4º, § 2º, da Lei nº 10.842/2004; no art. 2º da Lei nº 8.350/1991, com redação dada pela Lei nº 11.143/2005; no art. 32 da Lei nº 4.737/1965, que institui o Código Eleitoral; e no art. 78 da Lei Complementar nº 75/2003, que dispõe sobre a organização, as atribuições e o estatuto do Ministério Público da União.

A Secretaria de Orçamento Federal não incluiu essa previsão na fase de elaboração do PLDO 2013, por entender que se trata de despesa diretamente vinculada às eleições, quando, na verdade, refere-se à manutenção da estrutura da Justiça Eleitoral, de caráter continuado.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 1403 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2424 - Flaviano Melo

EMENDA

24240002

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 86

TEXTO PROPOSTO

Art. 86. Fica vedado o reajuste em percentual acima da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA do IBGE apurada em 2012, no exercício de 2013, dos benefícios auxílio-alimentação e assistência pré-escolar, quando o valor per capita vigente do benefício pago pelo órgão ou entidade no âmbito dos Poderes e do Ministério Público da União for superior ao valor per capita da União, para cada um dos referidos benefícios, praticado no mês de março de 2012.

JUSTIFICATIVA

A proposta visa garantir o valor nominal dos benefícios aos agentes públicos da União, sem permitir aumentos excessivos que possam impactar negativamente na gestão fiscal dos recursos da União.

É de se ressaltar que, em 2011, devido ao acordo firmado com o Poder Executivo, o Judiciário padronizou os valores praticados para os benefícios Auxílio Alimentação e Assistência Pré-Escolar no âmbito de seus órgãos, a partir de uma política conjunta de gestão de pessoal.

Em contrapartida, o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – MP não apresentaria a vedação de aumento dos benefícios no PLDO 2013.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 1404 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2091 - Flexa Ribeiro

EMENDA

20910001

PROGRAMA

2032 Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão

AÇÃO

1160 Implantação da Universidade Federal do Oeste do Pará - UFOPA

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Instituição implantada (% de execução física)

ACRÉSCIMO DE META

12

JUSTIFICATIVA

Implantação da Universidade Federal do Oeste do Pará - UFOPA.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 1405 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2091 - Flexa Ribeiro

EMENDA

20910002

PROGRAMA

2075 Transporte Rodoviário

AÇÃO

20DF Manutenção de Trechos Rodoviários - no Estado do Pará

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho mantido (km)

ACRÉSCIMO DE META

2.000

JUSTIFICATIVA

Manutenção de Trechos Rodoviários - no Estado do Pará.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 1406 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA		EMENDA
2091 - Flexa Ribeiro		20910003
PROGRAMA		
2075 Transporte Rodoviário		
AÇÃO		
110I Construção de Trecho Rodoviário - Altamira - Rurópolis - na BR-230 - no Estado do Pará		
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)		ACRÉSCIMO DE META
Trecho pavimentado (km)		150
JUSTIFICATIVA		
Construção de Trecho Rodoviário - Altamira - Rurópolis - na BR-230 - no Estado do Pará.		



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 1407 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2091 - Flexa Ribeiro

EMENDA

20910004

PROGRAMA

2075 Transporte Rodoviário

AÇÃO

7S61 Construção de Trecho Rodoviário - Novo Repartimento - Tucuruí - Na BR-422 - No Estado do Pará

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho construído (km)

ACRÉSCIMO DE META

2

JUSTIFICATIVA

Construção de Trecho Rodoviário - Novo Repartimento - Tucuruí - Na BR-422 - No Estado do Pará



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012
Hora: 11:36
Página: 1408 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA		EMENDA
2091 - Flexa Ribeiro		20910005
PROGRAMA		
2075 Transporte Rodoviário		
AÇÃO		
7S62 Construção de Trecho Rodoviário - Viseu - Bragança - na BR-308 - No Estado do Pará		
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)		ACRÉSCIMO DE META
Trecho construído (km)		2
JUSTIFICATIVA		
Construção de Trecho Rodoviário - Viseu - Bragança - na BR-308		



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 1409 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2091 - Flexa Ribeiro

EMENDA

20910006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Inciso I Item 66

TEXTO PROPOSTO

DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO ART. 9º, § 2º, DA LRF, POR CONSTITUIREM OBRIGAÇÕES CONSTITUCIONAIS OU LEGAIS DA UNIÃO.

Alterar o título para:

DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO ART. 9º, § 2º, DA LRF

Criar um inciso para as obrigações constitucionais:

I) DESPESAS QUE CONSTITUEM OBRIGAÇÕES CONSTITUCIONAIS OU LEGAIS DA UNIÃO

Incluir o inciso:

II) DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, CONFORME O ART. 9º, § 2º, DA LRF

1. Despesas com ações classificadas na função 19 - Ciência e Tecnologia e nas subfunções: 571 - Desenvolvidimentos Científico, 572 - Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia e 573 - Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico (573), no âmbito do Poder Executivo;

JUSTIFICATIVA

O objetivo da inclusão do inciso II, no anexo V, do PLDO 2013 é preservar os recursos destinados à Ciência, Tecnologia e Inovação. A Constituição Federal no artigo 218 e seu § 1º estabelece:

Art. 218. O Estado promoverá e incentivará o desenvolvimento científico, a pesquisa e a capacitação tecnológicas.

§ 1º A pesquisa científica básica receberá tratamento prioritário do Estado, tendo em vista o bem público e o progresso das ciências.

Em vista disso, e cientes da importância que os investimentos federais em ciência e tecnologia (C&T) têm no desenvolvimento sustentável do Brasil e no planejamento dos investimentos públicos para o atingimento da meta de elevar os dispêndios Nacionais em Pesquisa e Desenvolvimento (P&D) ao patamar de 1,8% do PIB até 2014 e de acordo com a Estratégia Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação (ENCTI), julgamos procedente isentar as ações classificadas na função 19 - Ciência e Tecnologia, além daquelas classificadas nas subfunções 571 - Desenvolvimento Científico, 572 - Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia, 573 - Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico, combinadas com qualquer função, de qualquer possibilidade de restrição orçamentária e financeira via contingenciamentos, no âmbito do Poder Executivo.

Dessa forma, ficam preservados os recursos destinados à pesquisa científica e tecnológica em diversas áreas como agricultura, saúde, educação, defesa, entre outras.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012
Hora: 11:36
Página: 1410 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2091 - Flexa Ribeiro

EMENDA

20910007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Artigo 87 Inciso V

TEXTO PROPOSTO

Texto proposto:

V - para a Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP e o BNDES, promoção do desenvolvimento da infraestrutura e da indústria, da agricultura e da agroindústria, com ênfase no fomento à pesquisa, à capacitação científica e tecnológica, à inovação, à melhoria da competitividade da economia, à estruturação de unidades e sistemas produtivos orientados para o fortalecimento do Mercosul, à geração de empregos e à redução do impacto ambiental; e

JUSTIFICATIVA

O Plano Brasil Maior, no primeiro parágrafo de sua apresentação, coloca que:

A adoção de políticas em favor do desenvolvimento industrial e tecnológico é uma das principais vertentes de atuação do governo Dilma Rousseff. Materializadas no Plano Brasil Maior, as ações de apoio à indústria buscam fortalecer a competitividade, acelerar ganhos de produtividade, promover o adensamento produtivo e tecnológico das cadeias de valor, ampliar mercados, criar empregos de melhor qualidade e garantir um crescimento inclusivo e sustentável. Integram um projeto de desenvolvimento nacional baseado na articulação de um conjunto de programas de governo, na mobilização social, na equidade e na criação de um entorno empresarial propício aos investimentos e à inovação.

Dentre as orientações estratégicas que direcionam as ações do Brasil Maior, estão a promoção da inovação e do desenvolvimento tecnológico e, dentre as metas, há uma compartilhada com a Estratégia Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação (ENCTI), de elevar os investimentos empresariais em Pesquisa e Desenvolvimento (P&D) para 0,90 % do PIB até 2014.

De acordo com a ENCTI:

(...) visando a construção da competitividade sistêmica, são objeto das políticas industrial e de C,T&I. Isso reflete a estreita articulação entre o Plano Brasil Maior e a ENCTI, com destaque para o uso articulado de instrumentos de incentivos, crédito, subvenção, regulação, poder de compra, dentre outros; a disponibilidade de recursos para todas as etapas do ciclo de inovação; e metas compartilhadas entre o setor privado e o setor científico-tecnológico.

Neste sentido, a inserção do termo inovação permitiria uma aderência plena da Lei de Diretrizes Orçamentárias ao Plano Brasil Maior e à ENCTI.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 1411 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2091 - Flexa Ribeiro

EMENDA

20910008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Inciso I Item 66

TEXTO PROPOSTO

Despesas relacionadas com a Ação 1421 - Construção do Protótipo de Reator Nuclear;

JUSTIFICATIVA

O Programa Nuclear inclui o domínio de um vasto espectro tecnológico, com a participação de universidades, de institutos de pesquisa e da indústria nacional, que capacitará o país para projetar, construir e operar reatores de potência e de pesquisa, com suas múltiplas aplicações na geração de energia, na medicina, agricultura, engenharia e indústria. Ressalta-se que o Programa Nuclear da Marinha (PNM) vem demonstrando, desde seu início, uma grande capacidade de mobilização e estímulo dos setores de Ciência e Tecnologia (C&T) e de produção. As parcerias com esses Setores agregam ao Programa significativa capacidade de gerar efeitos de arrasto, tanto por meio do incentivo à ampliação da base tecnológica nacional, decorrente dos desafios que coloca aos setores de C&T e de produção, como por meio do desenvolvimento de equipamentos e componentes de uso não restrito aos objetivos do Programa. Cumpre salientar que o Programa Nuclear não é unicamente da Marinha, mas sim do país, e o domínio dessa tecnologia, jamais repassada por aqueles que a detêm, nos permite possuir uma alternativa para a crise energética internacional que se anuncia. O propósito que sempre norteou o PNM foi o de dotar o Poder Naval brasileiro de um Submarino com propulsão nuclear. Em sua trajetória desde 1979, logrou avanços e conquistas extraordinárias para o país. Finalizando, releva comentar que a Estratégia Nacional de Defesa classifica o setor nuclear como estratégico, por ser crucial tanto para a defesa nacional quanto para a independência tecnológica do País em sentido mais amplo.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012
Hora: 11:36
Página: 1412 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2091 - Flexa Ribeiro

EMENDA

20910009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Artigo 70 Parágrafo 3

TEXTO PROPOSTO

§ 3º Não constituem despesas com pessoal e encargos sociais as relativas ao pagamento de assistência pré-escolar de dependentes de servidores civis, militares e empregados públicos, saúde suplementar de servidores civis, militares, empregados públicos e seus dependentes, diárias, fardamento e auxílios transporte, alimentação e refeição.

JUSTIFICATIVA

- A Estratégia Nacional de Defesa (END), Decreto Nr 6703 estabelece que as Forças Armadas estejam organizadas sob a égide do trinômio monitoramento/controle, mobilidade e presença nacional.

- Há esforço de presença, sobretudo ao longo das fronteiras terrestres e nas partes mais estratégicas do litoral.

- As preocupações mais agudas de defesa estão, porém, no Norte, no Oeste e no Atlântico Sul, com priorização para região amazônica. A Amazônia representa um dos focos de maior interesse para a defesa, em consequência há necessidade adensar a presença de unidades do Exército, da Marinha e da Força Aérea nas fronteiras.

- O Exército deverá, também, posicionar suas reservas estratégicas no centro do País, de onde poderão se deslocar em qualquer direção e também nos centros estratégicos do País e políticos, industriais, tecnológicos e militares.

- Verifica-se que a eficácia destas estratégias está intimamente ligada a transferência de militares para as cidades que possuem unidades militares que compõem este grande sistema de defesa da soberania nacional, acrescentando-se a este quadro a capacitação dos mesmos em cursos em áreas diversas do país.

- A retirada de despesas da rubrica pessoal e encargos sociais compromete a implementação da Estratégia Nacional de Defesa, pois a presença nacional e a mobilidade da tropa estarão profundamente comprometidas, devido a perda da garantia do fluxo de recursos orçamentários e financeiros que, atualmente, envolvem as despesas com o GND 1 - Pessoal.

- O mecanismo visualizado para evitar essa situação comprometedor para o Exército é a supressão dos termos moradia e transporte de qualquer natureza do Art. 70 § 3º da PLDO 2013 e a manutenção da referência apenas ao auxílio-transporte que é pago a todos os servidores públicos e aos militares, amparados pela legislação.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 1413 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2091 - Flexa Ribeiro

EMENDA

20910010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Inciso I Item 33

TEXTO PROPOSTO

33. Auxílio-Alimentação (art. 22 da Lei nº 8.460, de 17/09/1992) e alimentação do pessoal militar das Forças Armadas (art. 50, inciso IV, alínea *g*, da Lei nº 6.880, de 09/12/1980, art. 2º da MP nº 2.215 *ç* 10, de 31/08/2001, e arts. 65 a 75 do Decreto nº 4.307, de 18/07/2002;

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa ampliar o amparo legal na concessão dos benefícios previstos nas legislações acima identificadas que tratam do Auxílio *ç* Alimentação e da alimentação do pessoal militar das Forças Armadas.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012
Hora: 11:36
Página: 1414 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2091 - Flexa Ribeiro

EMENDA

20910011

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Inciso I Item 66

TEXTO PROPOSTO

67. Participação Brasileira em Missões de Paz (Decreto Legislativo nº 207 de 19 Mai 2004, Decreto Legislativo nº 189 de 15 Jul 2008, Decreto Legislativo nº 75 de 25 Jan 2010).

JUSTIFICATIVA

1. Os recursos orçamentários para realização de compromisso internacional estão previstos na Ação 2C06 - Participação Brasileira em Missões de Paz a qual visa assegurar, em linhas gerais, as atividades da Força Terrestre para o cumprimento dessa Ação.

2. Conforme diretrizes estabelecidas na sua política externa, o Brasil tem assumido diversos compromissos na área internacional, com o intuito de assegurar seus interesses geoestratégicos no cenário mundial.

3. Esses compromissos internacionais são vitais para o Estado Brasileiro, pois permitem à comunidade internacional avaliar, simultaneamente, o grau de credibilidade, competência e organização de um país, dentre outras qualidades igualmente relevantes para a imagem do Brasil no concerto das nações.

4. Dentre esses compromissos de valor geoestratégico, destacam-se as missões de paz sob a égide da Organização das Nações Unidas (ONU), onde o Brasil compromete-se, de forma soberana, a colaborar com o envio de tropas e outros especialistas no esforço conjunto daquela Organização internacional de manter a paz mundial.

5. A relevância desse compromisso está comprovada pela Lei nº 2.953 de 17 Nov 1956 a qual, no seu Art 1º, determina que a remessa de força armada para fora do território nacional em cumprimento de obrigações assumidas pelo Brasil como membro de organizações internacionais ou em virtude de convenções, acordos, resoluções, ou quaisquer outros entendimentos diplomáticos ou militares, só será feita com autorização do Congresso Nacional, como representante do povo brasileiro dentre os poderes da União.

6. Acrescenta-se à Lei acima, o Art nº 49 da Constituição Brasileira, que atribui ao Congresso Nacional a competência exclusiva para resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

7. Em suma, a decisão da participação do Brasil em compromissos internacionais cabe ao Congresso Nacional e não ao Poder Executivo.

8. Dessa forma, cabe ao Poder Executivo estritamente cumprir o compromisso internacional assumido pelo Poder Legislativo em nome da Nação Brasileira, garantindo os meios necessários para sua realização.

9. Dentre os compromissos assumidos pelo Estado Brasileiro junto à ONU, destaca-se, atualmente, a participação das tropas brasileiras na Missão das Nações Unidas para a Estabilização do Haiti (MINUSTAH), onde, desde 2004, o Brasil protagoniza, com grande sucesso, essa relevante missão onde quatro outras missões de paz anteriores falharam sucessivamente ao longo de dez anos.

10. A participação brasileira na MINUSTAH, consoante com a Lei já mencionada, foi autorizada pelo Congresso Nacional por meio do Decreto Legislativo nº 207 de 19 Mai 2004, tendo seu efetivo sucessivamente modificado pelo mesmo Poder Legislativo por meio dos seguintes decretos posteriores:

a. Decreto Legislativo nº 189 de 15 Jul 2008 - Aumento de 150 para 250 militares na Companhia de Engenharia de Força de Paz no Haiti; e

b. Decreto Legislativo nº 75 de 25 Jan 2010 - aumento de 1300 militares no Contingente Brasileiro no Haiti, em virtude do Terremoto naquele país.

11. Todavia esses recursos para atender esses compromissos têm sido alvo dos contingenciamentos regularmente estabelecidos pelo Poder Executivo.

12. Esses contingenciamentos exigem intensas negociações da Força Terrestre, por meio das quais o EB tem demonstrado, a cada ano, que não seria possível cumprir o acordo internacional autorizado pelo Congresso Nacional com os cortes ou contingenciamentos impostos pelo Poder Executivo nos seus gastos orçamentários.

13. A Força enfrenta o risco permanente de não ter sucesso nessa difícil negociação, o que impediria o cumprimento do compromisso assumido pela ONU face a uma decisão do Poder Executivo, apesar da determinação do Poder Legislativo de cumprir o acordo estabelecido com a ONU.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 1415 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2091 - Flexa Ribeiro

EMENDA

20910011**JUSTIFICATIVA**

14. Essa intensa gestão anual da Força, em princípio, não seria necessária, pois o próprio Congresso Nacional tem autorizado, a cada ano, o Orçamento da União, e autorizou, também, a participação do Brasil na MINUSTAH, com os decorrentes ajustes posteriores no seu efetivo por meio dos decretos legislativos mencionados.

15. O mecanismo visualizado para interromper essa situação comprometedora para o Exército é a inserção dos gastos com a Ação 2C06 - Participação Brasileira em Missões de Paz no Anexo V, deixando-o como uma despesa obrigatória e isenta da limitação de empenho.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012
Hora: 11:36
Página: 1416 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2091 - Flexa Ribeiro

EMENDA

20910012

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Inciso I Item 66

TEXTO PROPOSTO

Inciso II - Despesas Ressalvadas

1. Despesas com a implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras (SISFRON).

JUSTIFICATIVA

O Exército Brasileiro necessita dos meios necessários para exercer o monitoramento e o controle contínuo e permanente de áreas de interesse do Território Nacional, particularmente da faixa de fronteira terrestre brasileira, com o apoio de sensores, decisores e atuadores e de outros meios tecnológicos que garantam um fluxo ágil e seguro de informações confiáveis e oportunas, de modo a possibilitar o exercício do comando e controle em todos os níveis de atuação do Exército, segundo a sua destinação constitucional.

Para tanto, é preciso prover as estruturas física e lógica adequadas ao ciclo de Comando e Controle em todos os níveis do processo decisório, contemplando enlaces apropriados para comunicações entre todos os escalões, com capacidade de transmissão compatível com a missão atribuída e com a possibilidade de operar em rede, conforme estabelecido na Estratégia Nacional de Defesa.

O Projeto aumentará a presença do Estado em áreas de interesse do Território Nacional, particularmente ao longo da fronteira terrestre, contribuindo com o esforço governamental de manter efetivo controle sobre aquelas áreas, atendendo ao trinômio monitoramento / controle, mobilidade e presença, enfatizado nas Diretrizes Estratégicas constantes da Estratégia Nacional de Defesa.

O SISFRON facilitará o cumprimento das missões decorrentes da destinação constitucional prevista no art. 142 da Constituição Federal e, particularmente, na Lei Complementar nº 97 / 1999, alterada pelas leis complementares nº 117 / 2004 e nº 136 / 2010, no tocante às ações preventivas e repressivas, na faixa de fronteira terrestre.

O mecanismo visualizado para viabilizar a implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras (SISFRON) é a inserção dos gastos no inciso II do Anexo V, deixando-o como uma despesa ressalvada de limitação de empenho.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 1417 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2091 - Flexa Ribeiro

EMENDA

20910013

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Inciso I Item 66

TEXTO PROPOSTO

Inciso II - Despesas Ressalvadas

1. Despesas com a Implantação do Sistema Integrado de Proteção de Estruturas Estratégicas Terrestres (Sistema PROTEGER).

JUSTIFICATIVA

O Projeto aumentará a presença do Estado em áreas de interesse do Território Nacional, particularmente nas estruturas estratégicas, como bacias petrolíferas, campos de produção, dutos, hidrelétricas, refinarias e termelétricas, contribuindo com o esforço governamental de proteção do patrimônio público, atendendo ao trinômio monitoramento / controle, mobilidade e presença, enfatizado nas Diretrizes Estratégicas constantes da Estratégia Nacional de Defesa.

O PROTEGER viabiliza as ações governamentais de proteção das estruturas estratégicas, também denominadas infraestruturas críticas; capacita o Exército a proteger o core da geração de riquezas do País; inibe a ocorrência de crises e protege serviços essenciais à população e ao desenvolvimento nacional; o Brasil disporá de Força de Contingência pronta e à altura dos desafios do Brasil; e gera emprego e fortalece os setores industriais e financeiro nacionais.

O mecanismo visualizado para viabilizar a implantação do Sistema Integrado de Proteção de Estruturas Estratégicas Terrestre - Sistema PROTEGER é a inserção dos gastos no inciso II do Anexo V, deixando-o como uma despesa ressalvada da limitação de empenho.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012
Hora: 11:36
Página: 1418 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2091 - Flexa Ribeiro

EMENDA

20910014

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Inciso I Item 66

TEXTO PROPOSTO

Despesas relacionadas com acordos e parcerias estratégicas firmados pela República Federativa do Brasil com outros países na área de defesa;

JUSTIFICATIVA

A proposta visa "evidenciar" os projetos decorrentes de Acordos de Cooperação Internacionais, tornando viável a alocação de recursos em patamares adequados para sua tempestiva execução. Alerta-se que a alocação insuficiente de recursos, inexoravelmente, acarreta atrasos nos projetos e o descumprimento de acordos firmados com outros Países, trazendo prejuízos à imagem do Brasil. Isto, para a nossa atual posição de "global player", é inadmissível.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 1419 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2091 - Flexa Ribeiro

EMENDA

20910015

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Artigo 70 Parágrafo 3

TEXTO PROPOSTO

§ 3º Não constituem despesas com pessoal e encargos sociais as relativas ao pagamento de assistência pré-escolar de dependentes de servidores civis, militares e empregados públicos, saúde suplementar de servidores civis, militares, empregados públicos e seus dependentes, diárias, fardamento e auxílios transporte, alimentação e refeição.

JUSTIFICATIVA

- A Estratégia Nacional de Defesa (END) estabelece que as Forças Armadas estejam organizadas sob a égide do trinômio monitoramento/controle, mobilidade e presença nacional.

- A retirada de despesas da rubrica pessoal e encargos sociais comprometem a implementação da Estratégia Nacional de Defesa, pois tem impacto significativo no quantitativo de militares presentes nas regiões supramencionadas, bem como na mobilidade de contingente, devido a perda da garantia do fluxo de recursos orçamentários e financeiros que, atualmente, envolvem as despesas com o GND 1 - Pessoal.

- O mecanismo visualizado para evitar essa situação comprometedora para a Marinha do Brasil é a supressão dos termos "moradia e transporte de qualquer natureza" do Art. 70 § 3º da PLDO.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 1420 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2091 - Flexa Ribeiro

EMENDA

20910016

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Inciso I Item 33

TEXTO PROPOSTO

33. Auxílio-Alimentação (art. 22 da Lei nº 8.460, de 17/09/1992) e alimentação do pessoal militar das Forças Armadas (art. 50, inciso IV, alínea 2ª, da Lei nº 6.880, de 09/12/1980, art.3º, inciso XIII da Medida Provisória nº 2.215-10, de 31/08/2001 e a Seção V do Decreto 4.307, de 18/07/2002);

JUSTIFICATIVA

A Medida Provisória nº 2.215-10, de 31/08/2001 dispõe sobre a reestruturação da remuneração dos militares das Forças Armadas, altera as Leis nºs 3.765, de 4 de maio de 1960, e 6.880, de 9 de dezembro de 1980, e dá outras providências. O Art 3º da referida MP, define auxílio-alimentação como direito pecuniário devido ao militar para custear gastos com alimentação.

Por sua vez, a Seção V do Decreto 4.307, de 18/07/2002, estabelece as situações de pagamento do auxílio-alimentação, destacando-se a previsibilidade que Praças, de graduação inferior a Terceiro-Sargento, quando em férias regulamentares e não for alimentada pela União, farão jus a uma vez a etapa comum fixada para a localidade onde o Militar serve.

Desta forma com a inclusão dos dispositivos supramencionados, fica evidenciado, que o pagamento da alimentação de Pessoal Militar não se destina apenas a aquisição de gêneros alimentícios, mas ao atendimento de despesas em pecúnia, previstas em lei.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 1421 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2091 - Flexa Ribeiro

EMENDA

20910017

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Inciso I Item 66

TEXTO PROPOSTO

Despesas com as ações vinculadas às contratações de produtos, de sistemas de defesa, de desenvolvimento de produtos e de sistemas de defesa, visando fomentar a área estratégica que envolve o desenvolvimento da Indústria Nacional de Defesa;

JUSTIFICATIVA

A impossibilidade de execução plena das Dotações referentes aos investimentos na área estratégica de defesa reduzem o fomento da indústria nacional de defesa e o respectivo arrasto tecnológico, importante em função dos múltiplos empregos dos projetos relacionados ao Setor.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012
Hora: 11:36
Página: 1422 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2091 - Flexa Ribeiro

EMENDA

20910018

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Inciso I Item 66

TEXTO PROPOSTO

Despesas do Programa de Desenvolvimento de Submarinos da Marinha;

JUSTIFICATIVA

A impossibilidade de execução plena das Dotações referentes ao Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB) acarreta em multas e atrasos nos cronogramas pactuados decorrentes de acordos internacionais. O PROSUB tem como objetivo primordial dotar a Esquadra Brasileira com o primeiro submarino de propulsão nuclear integralmente concebido, projetado e construído no Brasil. Ao seu término, o País contará com mais quatro submarinos convencionais e um à propulsão nuclear, além de estaleiro e base naval de apoio específico para dar suporte à operação e manutenção desses meios operativos. A sua característica mais marcante reside na transferência de tecnologia que preencherá a lacuna existente entre o atual estágio tecnológico da Marinha e aquele que precisa ser alcançado para permitir a concepção do submarino à propulsão nuclear. Relewa mencionar que o PROSUB pauta-se na segurança nacional, relacionada com a proteção dos interesses brasileiros na Plataforma Continental, da qual extrai diversas riquezas biológicas e minerais. De acordo com a Estratégia Nacional de Defesa (END), são três as tarefas estratégicas da Marinha: a negação do uso do mar a terceiros; o controle das áreas marítimas; e a projeção do poder naval. A prioridade estratégica é assegurar os meios para negar o uso do mar a qualquer intromissão de forças estranhas nos limites das Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), o que implica na necessidade de reconfiguração das Forças Navais. A END classifica o setor nuclear como estratégico, por ser crucial tanto para a defesa nacional quanto para a independência tecnológica do País em sentido mais amplo.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 1423 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2091 - Flexa Ribeiro

EMENDA

20910019

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Inciso I Item 66

TEXTO PROPOSTO

Despesas suportadas pelas fontes de recursos a que se referem à alínea "c" do inciso II do art. 49 da Lei nº. 9.478 de 6 de agosto de 1997, e do art. 27 da Lei nº. 2.004, de 3 de outubro de 1953, com redação dada pela Lei nº. 7.990, de 28 de dezembro de 1989, referentes às parcelas dos recursos arrecadados à conta das Compensações Financeiras pela Exploração de Petróleo e Gás Natural para atender aos encargos de fiscalização e proteção das áreas produtoras situadas na plataforma continental;

JUSTIFICATIVA

A vinculação dessas receitas à MB representa uma fonte de recurso essencial para custear onerosas e crescentes atividades de fiscalização e proteção das extensas áreas marítimas brasileiras, particularmente onde estão localizadas as plataformas de prospecção e de exploração de petróleo, e a não integralização dos valores arrecadados representa relevante óbice à Força Naval. No limiar da auto-suficiência de petróleo, o Brasil possui, ainda, grandes depósitos de gás natural, recentemente descobertos na bacia de Santos e no litoral do Espírito Santo (cerca de 200 Milhas Náuticas da nossa costa), que viabilizará, futuramente, a consolidação do produto no mercado brasileiro com o "combustível do século XXI". O fato é que há o comprometimento da tarefa atribuída à Marinha para proteção do inestimável patrimônio nacional situado nas nossas águas jurisdicionais.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 1424 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2091 - Flexa Ribeiro

EMENDA

20910020

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Inciso I Item 66

TEXTO PROPOSTO

Seção II - Demais Despesas Ressalvadas, conforme o Art. 9º, § 2º, da LRF:

- 1 - Despesas do Programa de Desenvolvimento de Submarinos da Marinha;
- 2 - Despesas suportadas pelas fontes de recursos a que se referem à alínea "c" do inciso II do art. 49 da Lei nº. 9.478 de 6 de agosto de 1997, e do art. 27 da Lei nº. 2.004, de 3 de outubro de 1953, com redação dada pela Lei nº. 7.990, de 28 de dezembro de 1989, referentes às parcelas dos recursos arrecadados à conta das Compensações Financeiras pela Exploração de Petróleo e Gás Natural para atender aos encargos de fiscalização e proteção das áreas produtoras situadas na plataforma continental;
- 3 - Despesas com as ações vinculadas às contratações de produtos, de sistemas de defesa, de desenvolvimento de produtos e de sistemas de defesa, visando fomentar a área estratégica que envolve o desenvolvimento da Indústria Nacional de Defesa;
- 4 - Despesas relacionadas ao patrulhamento e à salvaguarda das áreas marítimas que abrigam as plataformas de exploração de recursos energéticos e que envolvam desenvolvimento da Indústria Nacional de Defesa;
- 5 - Despesas relacionadas com acordos e parcerias estratégicas firmados pela República Federativa do Brasil com outros países na área de defesa;
- 6 - Despesas relacionadas à reconstrução da Estação Brasileira na Antártica; e
- 7 - Despesas relacionadas com a Ação 1421 - Construção do Protótipo de Reator Nuclear.

JUSTIFICATIVA

1 - A impossibilidade de execução plena das Dotações referentes ao Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB) acarreta em multas e atrasos nos cronogramas pactuados decorrentes de acordos internacionais. O PROSUB tem como objetivo primordial dotar a Esquadra Brasileira com o primeiro submarino de propulsão nuclear integralmente concebido, projetado e construído no Brasil. Ao seu término, o País contará com mais quatro submarinos convencionais e um à propulsão nuclear, além de estaleiro e base naval de apoio específico para dar suporte à operação e manutenção desses meios operativos. A sua característica mais marcante reside na transferência de tecnologia que preencherá a lacuna existente entre o atual estágio tecnológico da Marinha e aquele que precisa ser alcançado para permitir a concepção do submarino à propulsão nuclear. Releva mencionar que o PROSUB pauta-se na segurança nacional, relacionada com a proteção dos interesses brasileiros na Plataforma Continental, da qual extrai diversas riquezas biológicas e minerais. De acordo com a Estratégia Nacional de Defesa (END), são três as tarefas estratégicas da Marinha: a negação do uso do mar a terceiros; o controle das áreas marítimas; e a projeção do poder naval. A prioridade estratégica é assegurar os meios para negar o uso do mar a qualquer intromissão de forças estranhas nos limites das Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), o que implica na necessidade de reconfiguração das Forças Navais. A END classifica o setor nuclear como estratégico, por ser crucial tanto para a defesa nacional quanto para a independência tecnológica do País em sentido mais amplo.

2 - A vinculação dessas receitas à MB representa uma fonte de recurso essencial para custear onerosas e crescentes atividades de fiscalização e proteção das extensas áreas marítimas brasileiras, particularmente onde estão localizadas as plataformas de prospecção e de exploração de petróleo, e a não integralização dos valores arrecadados representa relevante óbice à Força Naval. No limiar da auto-suficiência de petróleo, o Brasil possui, ainda, grandes depósitos de gás natural, recentemente descobertos na bacia de Santos e no litoral do Espírito Santo (cerca de 200 Milhas Náuticas da nossa costa), que viabilizará, futuramente, a consolidação do produto no mercado brasileiro com o "combustível do século XXI". O fato é que há o comprometimento da tarefa atribuída à Marinha para proteção do inestimável patrimônio nacional situado nas nossas águas



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 1425 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2091 - Flexa Ribeiro

EMENDA

20910020

JUSTIFICATIVA

jurisdicionais.

3 - A impossibilidade de execução plena das Dotações referentes aos investimentos na área estratégica de defesa reduzem o fomento da indústria nacional de defesa e o respectivo arrasto tecnológico, importante em função dos múltiplos empregos dos projetos relacionados ao Setor.

4 - O aumento significativo das mais variadas e relevantes missões da Marinha do Brasil demandam maior aporte de meios a serem empregados. Dentre estas missões destacam-se as operações de defesa de plataformas de exploração e exploração de petróleo no mar, que respondem por mais de 90% de nossa produção. Fato importante é que os investimentos conduzidos nesta área estratégica permitem, de forma direta, o fomento da indústria nacional de defesa e o respectivo arrasto tecnológico, importante em função dos múltiplos empregos dos projetos relacionados ao Setor.

5 - A proposta visa "evidenciar" os projetos decorrentes de Acordos de Cooperação Internacionais, tornando viável a alocação de recursos em patamares adequados para sua tempestiva execução. Alerta-se que a alocação insuficiente de recursos, inexoravelmente, acarreta atrasos nos projetos e o descumprimento de acordos firmados com outros Países, trazendo prejuízos à imagem do Brasil. Isto, para a nossa atual posição de "global player", é inadmissível.

6 - A impossibilidade de execução plena das Dotações referentes à reconstrução da Estação Brasileira na Antártica impactará o estágio atual alcançado em relação às pesquisas científicas conduzidas na Antártica. É relevante para o Brasil manter uma Estação Científica, que permita a condução de atividades contínuas na Antártica, demonstrando o compromisso do Estado Brasileiro em estar presente naquela região, desenvolvendo pesquisas científicas de qualidade, tais como estudo dos impactos decorrentes do aquecimento global, monitoramento da camada de ozônio, monitoramento dos fenômenos meteorológicos com influência sobre o território brasileiro.

7 - O Programa Nuclear inclui o domínio de um vasto espectro tecnológico, com a participação de universidades, de institutos de pesquisa e da indústria nacional, que capacitará o país para projetar, construir e operar reatores de potência e de pesquisa, com suas múltiplas aplicações na geração de energia, na medicina, agricultura, engenharia e indústria. Ressalta-se que o Programa Nuclear da Marinha (PNM) vem demonstrando, desde seu início, uma grande capacidade de mobilização e estímulo dos setores de Ciência e Tecnologia (C&T) e de produção. As parcerias com esses Setores agregam ao Programa significativa capacidade de gerar efeitos de arrasto, tanto por meio do incentivo à ampliação da base tecnológica nacional, decorrente dos desafios que coloca aos setores de C&T e de produção, como por meio do desenvolvimento de equipamentos e componentes de uso não restrito aos objetivos do Programa. Cumpre salientar que o Programa Nuclear não é unicamente da Marinha, mas sim do país, e o domínio dessa tecnologia, jamais repassada por aqueles que a detêm, nos permite possuir uma alternativa para a crise energética internacional que se anuncia. O propósito que sempre norteou o PNM foi o de dotar o Poder Naval brasileiro de um Submarino com propulsão nuclear. Em sua trajetória desde 1979, logrou avanços e conquistas extraordinárias para o país. Finalizando, releva comentar que a Estratégia Nacional de Defesa classifica o setor nuclear como estratégico, por ser crucial tanto para a defesa nacional quanto para a independência tecnológica do País em sentido mais amplo.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012
Hora: 11:36
Página: 1426 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2091 - Flexa Ribeiro	20910021

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 38 Parágrafo 3 Inciso III

TEXTO PROPOSTO

IV - alimentação, assistência médica e odontológica e fardamento destinado ao pessoal militar das Forças Armadas.

JUSTIFICATIVA

O dispositivo permitirá que a tramitação de créditos adicionais referentes à Alimentação, Assistência Médica e Odontológica e Fardamento sejam efetuados conforme as demais metas ressalvadas (Benefícios Sociais).



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 1427 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2091 - Flexa Ribeiro

EMENDA

20910022

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Inciso I Item 66

TEXTO PROPOSTO

Participação Brasileira em Missões de Paz (Decreto Legislativo nº 207 de 19 Maio de 2004, Decreto Legislativo nº 189 de 15 Julho de 2008, Decreto Legislativo nº 75 de 25 Janeiro de 2010, Decreto Legislativo nº 296 de 29 Setembro 2011).

JUSTIFICATIVA

1. Os recursos orçamentários para realização de compromisso internacional estão previstos na Ação 2C06 e Participação Brasileira em Missões de Paz a qual visa assegurar, em linhas gerais, as atividades das Forças para o cumprimento dessa Ação.

2. Conforme diretrizes estabelecidas na sua política externa, o Brasil tem assumido diversos compromissos na área internacional, com o intuito de assegurar seus interesses geoestratégicos no cenário mundial.

3. Esses compromissos internacionais são vitais para o Estado Brasileiro, pois permitem à comunidade internacional avaliar, simultaneamente, o grau de credibilidade, competência e organização de um país, dentre outras qualidades igualmente relevantes para a imagem do Brasil no concerto das nações.

4. Dentre esses compromissos de valor geoestratégico, destacam-se as missões de paz sob a égide da Organização das Nações Unidas (ONU), onde o Brasil compromete-se, de forma soberana, a colaborar com o envio de tropas e outros especialistas no esforço conjunto daquela Organização internacional de manter a paz mundial.

5. A relevância desse compromisso está comprovada pela Lei nº 2.953 de 17 Nov 1956 a qual, no seu Art 1º, determina que a remessa de força armada para fora do território nacional em cumprimento de obrigações assumidas pelo Brasil como membro de organizações internacionais ou em virtude de convenções, acordos, resoluções, ou quaisquer outros entendimentos diplomáticos ou militares, só será feita com autorização do Congresso Nacional, como representante do povo brasileiro dentre os poderes da União.

6. Acrescenta-se à Lei acima, o Art nº 49 da Constituição Brasileira, que atribui ao Congresso Nacional a competência exclusiva para resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

7. Em suma, a decisão da participação do Brasil em compromissos internacionais cabe ao Congresso Nacional e não ao Poder Executivo.

8. Dessa forma, cabe ao Poder Executivo estritamente cumprir o compromisso internacional assumido pelo Poder Legislativo em nome da Nação Brasileira, garantindo os meios necessários para sua realização.

9. Dentre os compromissos assumidos pelo Estado Brasileiro junto à ONU, destaca-se, atualmente, a participação das tropas brasileiras na Missão das Nações Unidas para a Estabilização do Haiti (MINUSTAH), e a autorização de envio de um navio da Marinha do Brasil para compor a Força-Tarefa Marítima da Força Interina das Nações Unidas no Líbano (UNIFIL).

10. Desta forma, as Forças enfrentam o risco permanente de não ter sucesso nessa difícil negociação, o que impediria o cumprimento do compromisso assumido pela ONU em face de uma decisão do Poder Executivo, apesar da determinação do Poder Legislativo de cumprir o acordo estabelecido com a ONU.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012
Hora: 11:36
Página: 1428 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2091 - Flexa Ribeiro

EMENDA

20910023

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Inciso I Item 66

TEXTO PROPOSTO

Despesas relacionadas ao patrulhamento e à salvaguarda das áreas marítimas que abrigam as plataformas de exploração de recursos energéticos e que envolvam desenvolvimento da Indústria Nacional de Defesa;

JUSTIFICATIVA

O aumento significativo das mais variadas e relevantes missões da Marinha do Brasil demandam maior aporte de meios a serem empregados. Dentre estas missões destacam-se as operações de defesa de plataformas de exploração e exploração de petróleo no mar, que respondem por mais de 90% de nossa produção. Fato importante é que os investimentos conduzidos nesta área estratégica permitem, de forma direta, o fomento da indústria nacional de defesa e o respectivo arrasto tecnológico, importante em função dos múltiplos empregos dos projetos relacionados ao Setor.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 1429 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2091 - Flexa Ribeiro

EMENDA

20910024

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Inciso I Item 66

TEXTO PROPOSTO

Despesas relacionadas à reconstrução da Estação Brasileira na Antártica;

JUSTIFICATIVA

A impossibilidade de execução plena das Dotações referentes à reconstrução da Estação Brasileira na Antártica impactará o estágio atual alcançado em relação às pesquisas científicas conduzidas na Antártica. É relevante para o Brasil manter uma Estação Científica, que permita a condução de atividades contínuas na Antártica, demonstrando o compromisso do Estado Brasileiro em estar presente naquela região, desenvolvendo pesquisas científicas de qualidade, tais como estudo dos impactos decorrentes do aquecimento global, monitoramento da camada de ozônio, monitoramento dos fenômenos meteorológicos com influência sobre o território brasileiro.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 1430 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2091 - Flexa Ribeiro

EMENDA

20910025

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Artigo 23 Parágrafo 2 Inciso III

TEXTO PROPOSTO

III - decorrentes da implantação e do funcionamento de novas varas e juizados especiais federais, criados pelas Leis nº 10.259, de 2001, e nº 12.011, de 4 de agosto de 2009, e de Procuradorias da República e Ofícios do Ministério Público do Trabalho, criados pela Lei nº 10.771, de 21 de novembro de 2003, e de zonas eleitorais, decorrentes da autorização contida no Código Eleitoral.

JUSTIFICATIVA

Garantir créditos orçamentários para atender despesas decorrentes da implantação e funcionamento de novas zonas eleitorais criadas pelos Tribunais Regionais e homologadas pelo Tribunal Superior Eleitoral, com fundamento legal no Código Eleitoral. A alteração visa colocar em um mesmo patamar a previsão das despesas oriundas da estruturação da Justiça Eleitoral e das Justiças Federal, do Trabalho e do Distrito Federal e Territórios, atendidas explicitamente nas LDO de anos anteriores.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 1431 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2091 - Flexa Ribeiro

EMENDA

20910026

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Artigo 37 Parágrafo 1 Inciso I

TEXTO PROPOSTO

I - ato do Poder Executivo e dos legitimados indicados no art. 39, § 1º, para alteração dos:

a) GNDs "3 - Outras Despesas Correntes", "4 - Investimentos" e "5 - Inversões Financeiras", no âmbito do mesmo subtítulo; e

b) GNDs "2 - Juros e Encargos da Dívida" e "6 - Amortização da Dívida", no âmbito do mesmo subtítulo;

JUSTIFICATIVA

O artigo 37 traz a previsão para que as alterações de GND não sejam enquadradas como créditos adicionais, a exemplo do ocorrido para o PLDO 2012. De acordo com a proposta que tramita no Congresso Nacional, apenas o Poder Executivo seria legitimado para realizar alterações dessa natureza.

Na LDO 2012, o Congresso Nacional não concordou com essa tentativa de inovação, ao manter tal revisão orçamentária caracterizada como crédito adicional, bem como atribuiu a cada órgão orçamentário, incluída a Justiça Eleitoral, a prerrogativa de efetuar essas modificações no orçamento.

Para 2013, sugere-se a apresentação de emenda parlamentar ao art. 37, §1º, inc. I, para ampliar o rol de legitimados para alterar o GND de forma a considerar as mesmas autoridades competentes para abertura de créditos suplementares por ato próprio. A medida é salutar para a gestão orçamentária do Poder Judiciário, Legislativo e Ministério Público.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012
Hora: 11:36
Página: 1432 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2091 - Flexa Ribeiro

EMENDA

20910027

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Artigo 39 Parágrafo 1

TEXTO PROPOSTO

§ 1º Os créditos a que se refere o caput, com indicação de recursos compensatórios dos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público da União, nos termos do inciso III do § 1º do art. 43 da Lei nº 4.320, de 1964, serão abertos, no âmbito desses Poderes e Órgão, observadas as normas estabelecidas pela Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e o disposto no § 2º, por atos:

JUSTIFICATIVA

A alteração objetiva corrigir a referência inadequada realizada no parágrafo primeiro, ao substituir a citação do inciso II, que trata de excesso de arrecadação, para inciso III, que versa sobre a anulação parcial ou total de dotação orçamentária:

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa. (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos: (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

II - os provenientes de excesso de arrecadação; (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei; (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964).



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 1433 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2091 - Flexa Ribeiro

EMENDA

20910028

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Artigo 70 Parágrafo 1

TEXTO PROPOSTO

§ 1º Aos limites estabelecidos, na forma do caput, serão acrescidas, na Justiça Eleitoral, as despesas necessárias à realização de eleições e as despesas originárias da criação de novas zonas eleitorais.

JUSTIFICATIVA

A proposta de inclusão de despesas com a criação de novas zonas eleitorais segue o disposto no art. 4º, § 2º, da Lei nº 10.842/2004; no art. 2º da Lei nº 8.350/1991, com redação dada pela Lei nº 11.143/2005; no art. 32 da Lei nº 4.737/1965, que institui o Código Eleitoral; e no art. 78 da Lei Complementar nº 75/2003, que dispõe sobre a organização, as atribuições e o estatuto do Ministério Público da União.

A Secretaria de Orçamento Federal não incluiu essa previsão na fase de elaboração do PLDO 2013, por entender que se trata de despesa diretamente vinculada às eleições, quando, na verdade, refere-se à manutenção da estrutura da Justiça Eleitoral, de caráter continuado.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 1434 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2091 - Flexa Ribeiro

EMENDA

20910029

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Artigo 86

TEXTO PROPOSTO

Art. 86. Fica vedado o reajuste em percentual acima da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo e IPCA do IBGE apurada em 2012, no exercício de 2013, dos benefícios auxílio-alimentação e assistência pré-escolar, quando o valor per capita vigente do benefício pago pelo órgão ou entidade no âmbito dos Poderes e do Ministério Público da União for superior ao valor per capita da União, para cada um dos referidos benefícios, praticado no mês de março de 2012.

.....

JUSTIFICATIVA

A proposta visa garantir o valor nominal dos benefícios aos agentes públicos da União, sem permitir aumentos excessivos que possam impactar negativamente na gestão fiscal dos recursos da União.

É de se ressaltar que, em 2011, devido ao acordo firmado com o Poder Executivo, o Judiciário padronizou os valores praticados para os benefícios Auxílio Alimentação e Assistência Pré-Escolar no âmbito de seus órgãos, a partir de uma política conjunta de gestão de pessoal.

Em contrapartida, o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e MP não apresentaria a vedação de aumento dos benefícios no PLDO 2013.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012
Hora: 11:36
Página: 1435 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2091 - Flexa Ribeiro

EMENDA

20910030

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Supressiva	Artigo 39 Parágrafo 3 Inciso III

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

O art. 39, § 3º, inc. III veda o cancelamento de despesas discricionárias (RP2) para a suplementação de despesas obrigatórias (RP1) por intermédio de atos próprios dos órgãos, até os limites autorizados na LOA.

Em geral, outros ramos do Poder Judiciário têm utilizado esse expediente para suplementar despesas com pessoal (passivos) e benefícios aos servidores a partir do cancelamento de saldos orçamentários de outros custeios e capital, principalmente devido à política adotada pelo Poder Executivo quanto à alocação de recursos para aquelas atividades.

Essa situação interfere negativamente na autonomia da gestão administrativa do Poder Judiciário.

O Congresso Nacional suprimiu esse dispositivo nas LDO anteriores.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012
Hora: 11:36
Página: 1436 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2091 - Flexa Ribeiro

EMENDA

20910031

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Supressiva	Artigo 74 Parágrafo 2

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

O art. 74, § 2º, veda a previsão de impacto financeiro retroativo à data de entrada em vigor ou plena eficácia de projetos de lei e medidas provisórias que tratem de despesas com pessoal e encargos sociais, mesmo ao não tratar especificamente de orçamento público.

Ora, por ser a Lei de Diretrizes Orçamentárias instrumento legal previsto na Constituição da República, seu conteúdo, em tese, deve se restringir ao prescrito no artigo 165 da Constituição:

§ 2º - A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.

De acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal e LC nº 101/2000, a LDO disporá de forma complementar:

Art. 4º A lei de diretrizes orçamentárias atenderá o disposto no § 2º do art. 165 da Constituição e:

I - disporá também sobre:

- a) equilíbrio entre receitas e despesas;
- b) critérios e forma de limitação de empenho, a ser efetivada nas hipóteses previstas na alínea b do inciso II deste artigo, no art. 9º e no inciso II do § 1º do art. 31;
- e) normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;
- f) demais condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;

Portanto, não se trata de tema a ser incluído na LDO.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 1437 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2091 - Flexa Ribeiro

EMENDA

20910032

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 47

TEXTO PROPOSTO

Art. 47-A. As suplementações de despesas obrigatórias dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público da União, com indicação de recursos compensatórios consignados ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, até mesmo destinados à composição da reserva de contingência, devem ser publicadas no Diário Oficial da União, preferencialmente, até dia 10 de dezembro.

JUSTIFICATIVA

A alteração pretende permitir a suplementação tempestiva das dotações consignadas aos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público da União para o custeio de despesas obrigatórias, principalmente as relacionadas à folha de pagamento, e sua realocação, por parte das unidades orçamentárias que exercem papel de setoriais de orçamento.

Trata-se de iniciativa para previsão legal de um marco temporal a fim de que se efetivem as suplementações de despesas obrigatórias nos outros Poderes, a partir de fontes compensatórias centralizadas no orçamento do Poder Executivo. Geralmente, esses valores são liberados por crédito adicional suplementar à medida que se confirmam as projeções de déficit orçamentário dos órgãos.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 1438 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2091 - Flexa Ribeiro

EMENDA

20910033

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 23 Parágrafo 2

TEXTO PROPOSTO

IV - de manutenção de cartórios eleitorais, decorrente de assunção de gastos em imóveis cedidos por outros órgãos ou entes, ou da extinção da cessão.

JUSTIFICATIVA

A Justiça Eleitoral ocupa inúmeros imóveis cedidos por outros órgãos, principalmente por entes estaduais e municipais, geralmente sem ônus, mesmo no que se refere a despesas de manutenção dos cartórios eleitorais.

No entanto, os cedentes têm solicitado a devolução dos imóveis de forma recorrente nos últimos anos, o que acarreta o incremento de despesas imprevistas no próprio exercício ou impactos impassíveis de absorção com a margem de expansão prevista para o orçamento fiscal.

É necessária a garantia dos gastos, sejam eles de locação de novo imóvel e/ou de assunção de despesas de manutenção não custeadas pela Justiça Eleitoral anteriormente.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012
Hora: 11:36
Página: 1439 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2091 - Flexa Ribeiro

EMENDA

20910034

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 12 Inciso IV Item 2

TEXTO PROPOSTO

IV.3 Revisão do Plano de Cargos e Salários dos Servidores do Poder Judiciário ¿ PL nº 6.613/2009 ¿ Valor Previsto R\$ 7,4 bilhões.

JUSTIFICATIVA

A inclusão visa inserir os valores da implantação do Plano de Cargos e Salários dos Servidores do Poder Judiciário, em tramitação no Congresso Nacional desde 2009, na Margem de Expansão de Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

O referido PL avançou apenas na primeira Comissão (CTASP) da Câmara dos Deputados e, de acordo com as discussões da Comissão de Finanças e Tributação ¿ CFT, depende de tratativa entre os Poderes Executivo e Judiciário para sua aprovação.

Trata-se, portanto, de medida técnica de adequação antecedente a qualquer iniciativa política quanto à aprovação do Projeto de Lei.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012
Hora: 11:36
Página: 1440 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2091 - Flexa Ribeiro

EMENDA

20910035

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Artigo 12 Inciso XVI

TEXTO PROPOSTO

oXVI - Ao atendimento de despesas de pessoal e encargos sociais decorrentes dos ajustes, previstos no inciso I do caput do art. 72, deste Projeto, que, no caso do Poder Executivo, constara do orçamento do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;o

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa garantir o mesmo tratamento remuneratório das carreiras do clico de gestão, fortalecendo as carreiras de Analistas e do cargo isolado de Especialistas em Infraestrutura Sênior, que tem papel primordial no desenvolvimento do país gerindo projetos importantes para o Brasil.

Os membros da carreira de Analista de Infraestrutura e do cargo isolado de Especialistas em Infraestrutura Sênior são prepostos do Estado e exercem atividades que não podem ser transferidas para a iniciativa privada, constituindo, na prática, parte da gestão governamental. Pertencem ao núcleo estratégico do Estado.

Estes profissionais auxiliam na elaboração de políticas públicas na área de infraestrutura e também atuam na elaboração de normas de gestão, nas etapas de planejamento, coordenação, monitoramento, fiscalização e cumprimento orçamentário das grandes obras de infraestrutura que estão alavancando o desenvolvimento nacional. Vale ressaltar, que desde que foram criadas, as carreiras tem melhorado a gestão pública, onde os balanços e relatórios de acompanhamento das políticas têm evoluído, ao longo dos últimos cinco anos, para um grau maior de precisão, levando, cada vez mais, às práticas da nova e moderna gestão pública.

São agentes estratégicos para o sucesso das políticas públicas e desenvolvimento social nas áreas de saneamento, energia, transporte, comunicações, recursos hídricos, defesa civil e habitação. Isso pode ser visível no posicionamento dos Ministros do Planejamento, Orçamento e Gestão, Minas e Energia e Integração Nacional que apontam a importância dessas carreiras para o melhor funcionamento da gestão pública, garantindo uma maior eficiência do Estado em garantir a infraestrutura para o desenvolvimento do país.

Contudo, mesmo diante do exposto, as condições dadas aos servidores da Carreira da Infraestrutura são insuficientes para mantê-los dentro do Executivo Federal, onde a taxa de evasão é na ordem de 30%. Isso vem somado ao mau posicionamento da Carreira da Infraestrutura frente a outras carreiras da administração pública que desempenham atividades equivalentes, em termos de atribuições, responsabilidades e complexidade. Fica, dessa forma, muito evidente a necessidade de ajustes na Carreira da Infraestrutura, e com a crescente demanda pela eficiência do Estado na implantação de suas políticas, a exigência da sociedade e dos órgãos de controle por um acompanhamento mais profundo e técnico das políticas públicas, a manutenção de um quadro permanente, estável e eficiente de servidores especializados em infraestrutura é necessário a valorização dos profissionais.

Diante do exposto, peço a ajuda dos meus pares para a aprovação da presente emenda para fortalecer essa carreira tão importante para o país e para a sociedade brasileira.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 1441 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2091 - Flexa Ribeiro

EMENDA

20910036

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 75

TEXTO PROPOSTO

§ 9º O Anexo de que trata o caput deste artigo reservará os recursos necessários à reestruturação remuneratória da carreira e do cargo isolado de que trata a Lei 11.539, de 8 de novembro de 2007.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa garantir o mesmo tratamento remuneratório das carreiras do clico de gestão, fortalecendo as carreiras de Analistas e do cargo isolado de Especialistas em Infraestrutura Sênior, que tem papel primordial no desenvolvimento do país gerindo projetos importantes para o Brasil.

Os membros da carreira de Analista de Infraestrutura e do cargo isolado de Especialistas em Infraestrutura Sênior são prepostos do Estado e exercem atividades que não podem ser transferidas para a iniciativa privada, constituindo, na prática, parte da gestão governamental. Pertencem ao núcleo estratégico do Estado.

Estes profissionais auxiliam na elaboração de políticas públicas na área de infraestrutura e também atuam na elaboração de normas de gestão, nas etapas de planejamento, coordenação, monitoramento, fiscalização e cumprimento orçamentário das grandes obras de infraestrutura que estão alavancando o desenvolvimento nacional. Vale ressaltar, que desde que foram criadas, as carreiras tem melhorado a gestão pública, onde os balanços e relatórios de acompanhamento das políticas têm evoluído, ao longo dos últimos cinco anos, para um grau maior de precisão, levando, cada vez mais, às práticas da nova e moderna gestão pública.

São agentes estratégicos para o sucesso das políticas públicas e desenvolvimento social nas áreas de saneamento, energia, transporte, comunicações, recursos hídricos, defesa civil e habitação. Isso pode ser visível no posicionamento dos Ministros do Planejamento, Orçamento e Gestão, Minas e Energia e Integração Nacional que apontam a importância dessas carreiras para o melhor funcionamento da gestão pública, garantindo uma maior eficiência do Estado em garantir a infraestrutura para o desenvolvimento do país.

Contudo, mesmo diante do exposto, as condições dadas aos servidores da Carreira da Infraestrutura são insuficientes para mantê-los dentro do Executivo Federal, onde a taxa de evasão é na ordem de 30%. Isso vem somado ao mau posicionamento da Carreira da Infraestrutura frente a outras carreiras da administração pública que desempenham atividades equivalentes, em termos de atribuições, responsabilidades e complexidade. Fica, dessa forma, muito evidente a necessidade de ajustes na Carreira da Infraestrutura, e com a crescente demanda pela eficiência do Estado na implantação de suas políticas, a exigência da sociedade e dos órgãos de controle por um acompanhamento mais profundo e técnico das políticas públicas, a manutenção de um quadro permanente, estável e eficiente de servidores especializados em infraestrutura é necessário a valorização dos profissionais.

Diante do exposto, peço a ajuda dos meus pares para a aprovação da presente emenda para fortalecer essa carreira tão importante para o país e para a sociedade brasileira.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 1442 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2091 - Flexa Ribeiro

EMENDA

20910037

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Artigo 83

TEXTO PROPOSTO

Art. 83. Os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário e o Ministério Público da União terão como base de projeção do limite para elaboração de suas propostas orçamentárias de 2013, relativo ao auxílio alimentação ou refeição, à assistência pré-escolar, à assistência médica e odontológica, nesta incluídos os exames periódicos, e ao auxílio-transporte, a despesa vigente em março de 2012, compatibilizada com as despesas apresentadas até esse mês e os eventuais acréscimos infralegais e legais.
.....

JUSTIFICATIVA

O art. 83 restringe o referencial monetário para as despesas com benefícios ao parâmetro de execução vigente em março de 2012 e possíveis acréscimos legais. Aliado ao fato de o Poder Executivo adotar política restritiva de alocação de créditos para a manutenção dos valores nominais atuais dos benefícios aos servidores, o projeto de lei pode inviabilizar negociações de acréscimos para reajuste de tais despesas.
É de se ressaltar que os reajustes dos valores destinados a benefícios são fixados por atos regulamentares (infralegais), como portarias e resoluções, e não legais.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 1443 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2091 - Flexa Ribeiro

EMENDA

20910038

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

§ Infraestrutura: implantação de metas adequadas e melhoria da gestão da expansão da infraestrutura viária, de saneamento, de energia, de produção mineral, de comunicações e de desenvolvimento regional e urbano mapeando as organizações e processos da administração direta que lidam diretamente com planejamento, coordenação, fiscalização, assistência técnica e execução de projetos e obras de grande porte na área de infraestrutura;

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa garantir o mesmo tratamento remuneratório das carreiras do clico de gestão, fortalecendo as carreiras de Analistas e do cargo isolado de Especialistas em Infraestrutura Sênior, que tem papel primordial no desenvolvimento do país gerindo projetos importantes para o Brasil.

Os membros da carreira de Analista de Infraestrutura e do cargo isolado de Especialistas em Infraestrutura são prepostos do Estado e exercem atividades que não podem ser transferidas para a iniciativa privada, constituindo, na prática, parte da gestão governamental. Pertencem ao núcleo estratégico do Estado.

Estes profissionais auxiliam na elaboração de políticas públicas na área de infraestrutura e também atuam na elaboração de normas de gestão, nas etapas de planejamento, coordenação, monitoramento, fiscalização e cumprimento orçamentário das grandes obras de infraestrutura que estão alavancando o desenvolvimento nacional. Vale ressaltar, que desde que foram criadas, as carreiras tem melhorado a gestão pública, onde os balanços e relatórios de acompanhamento das políticas têm evoluído, ao longo dos últimos cinco anos, para um grau maior de precisão, levando, cada vez mais, às práticas da nova e moderna gestão pública.

São agentes estratégicos para o sucesso das políticas públicas e desenvolvimento social nas áreas de saneamento, energia, transporte, comunicações, recursos hídricos, defesa civil e habitação. Isso pode ser visível no posicionamento dos Ministros do Planejamento, Orçamento e Gestão, Minas e Energia e Integração Nacional que apontam a importância dessas carreiras para o melhor funcionamento da gestão pública, garantindo uma maior eficiência do Estado em garantir a infraestrutura para o desenvolvimento do país.

Contudo, mesmo diante do exposto, as condições dadas aos servidores da Carreira da Infraestrutura são insuficientes para mantê-los dentro do Executivo Federal, onde a taxa de evasão é na ordem de 30%. Isso vem somado ao mau posicionamento da Carreira da Infraestrutura frente a outras carreiras da administração pública que desempenham atividades equivalentes, em termos de atribuições, responsabilidades e complexidade. Fica, dessa forma, muito evidente a necessidade de ajustes na Carreira da Infraestrutura, e com a crescente demanda pela eficiência do Estado na implantação de suas políticas, a exigência da sociedade e dos órgãos de controle por um acompanhamento mais profundo e técnico das políticas públicas, a manutenção de um quadro permanente, estável e eficiente de servidores especializados em infraestrutura é necessário a valorização dos profissionais.

Diante do exposto, peço a ajuda dos meus pares para a aprovação da presente emenda para fortalecer essa carreira tão importante para o país e para a sociedade brasileira.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 1444 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2091 - Flexa Ribeiro

EMENDA

20910039

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 77

TEXTO PROPOSTO

“§ 1º- Fica autorizada a revisão da remuneração dos respectivos membros ativos e inativos da carreira de Analista de Infraestrutura, visando seu enquadramento as carreiras do grupo de Grupo de Gestão Governamental do Ministério de Planejamento e Orçamento, bem como os recursos necessários a adoção do subsídio como forma de remuneração da carreira e do cargo isolado de que trata a Lei nº 11.539, de 8 de novembro de 2007.

I - Conforme Decreto Nº. 7.675, de 20 de Janeiro de 2012, a Secretaria de Gestão Publica do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão expedirá ou recomendará, durante o ano de 2012, normas para consolidação e ajustes da carreira de que trata a Lei nº 11.539, de 9 de novembro de 2007.”

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa garantir o mesmo tratamento remuneratório das carreiras do clico de gestão, fortalecendo as carreiras de Analistas e do cargo isolado de Especialistas em Infraestrutura Sênior, que tem papel primordial no desenvolvimento do país gerindo projetos importantes para o Brasil.

Os membros da carreira de Analista de Infraestrutura e do cargo isolado de Especialistas em Infraestrutura Sênior são prepostos do Estado e exercem atividades que não podem ser transferidas para a iniciativa privada, constituindo, na prática, parte da gestão governamental. Pertencem ao núcleo estratégico do Estado.

Estes profissionais auxiliam na elaboração de políticas públicas na área de infraestrutura e também atuam na elaboração de normas de gestão, nas etapas de planejamento, coordenação, monitoramento, fiscalização e cumprimento orçamentário das grandes obras de infraestrutura que estão alavancando o desenvolvimento nacional. Vale ressaltar, que desde que foram criadas, as carreiras tem melhorado a gestão pública, onde os balanços e relatórios de acompanhamento das políticas têm evoluído, ao longo dos últimos cinco anos, para um grau maior de precisão, levando, cada vez mais, às práticas da nova e moderna gestão pública.

São agentes estratégicos para o sucesso das políticas públicas e desenvolvimento social nas áreas de saneamento, energia, transporte, comunicações, recursos hídricos, defesa civil e habitação. Isso pode ser visível no posicionamento dos Ministros do Planejamento, Orçamento e Gestão, Minas e Energia e Integração Nacional que apontam a importância dessas carreiras para o melhor funcionamento da gestão pública, garantindo uma maior eficiência do Estado em garantir a infraestrutura para o desenvolvimento do país.

Contudo, mesmo diante do exposto, as condições dadas aos servidores da Carreira da Infraestrutura são insuficientes para mantê-los dentro do Executivo Federal, onde a taxa de evasão é na ordem de 30%. Isso vem somado ao mau posicionamento da Carreira da Infraestrutura frente a outras carreiras da administração pública que desempenham atividades equivalentes, em termos de atribuições, responsabilidades e complexidade. Fica, dessa forma, muito evidente a necessidade de ajustes na Carreira da Infraestrutura, e com a crescente demanda pela eficiência do Estado na implantação de suas políticas, a exigência da sociedade e dos órgãos de controle por um acompanhamento mais profundo e técnico das políticas públicas, a manutenção de um quadro permanente, estável e eficiente de servidores especializados em infraestrutura é necessário a valorização dos profissionais.

Diante do exposto, peço a ajuda dos meus pares para a aprovação da presente emenda para fortalecer essa carreira tão importante para o país e para a sociedade brasileira.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 1445 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2091 - Flexa Ribeiro

EMENDA

20910040

MODALIDADE

Senador

TIPO DE EMENDA

Supressiva

REFERÊNCIA

Artigo 3

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

Retirar o abatimento do PAC da meta de superávit.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012
Hora: 11:36
Página: 1446 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2091 - Flexa Ribeiro

EMENDA

20910041

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 21

TEXTO PROPOSTO

Art. 22. A inscrição de despesas como Restos a Pagar no encerramento do exercício financeiro de emissão da Nota de Empenho depende da observância das condições estabelecidas nesta Lei para empenho e liquidação da despesa e não excederão a 50% (cinquenta por cento) do montante inscrito no exercício anterior.

§ 1º Os restos a pagar inscritos na condição de não processados sem execução iniciada posteriormente terão validade até 31 de dezembro do ano subsequente de sua inscrição.

§ 2º Permanecem válidos, após a data estabelecida no § 1º, os restos a pagar não processados que:

I - refiram-se às despesas executadas diretamente pelos órgãos e entidades da União ou mediante transferência ou descentralização aos Estados, Distrito Federal e Municípios, com execução iniciada até a data prevista no § 4º; ou

II - sejam relativos às despesas:

a) do Programa de Aceleração do Crescimento e PAC;

b) do Ministério da Saúde; ou

c) do Ministério da Educação financiadas com recursos da Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.

§ 3º Para fins de cumprimento do inciso II do § 2º deste artigo, a prorrogação da validade dos restos a pagar inscritos na condição de não processados fica condicionada à demonstração da viabilidade de execução até 31 de dezembro do segundo ano subsequente de sua inscrição em relatório a ser apreciado pela Comissão Mista de que trata o art. 166, §1º da Constituição Federal, até o encerramento da primeira parte da sessão legislativa.

§ 4º Considera-se como execução iniciada, para fins do inciso I do § 2º deste artigo:

I - Nos casos de aquisição de bens, a despesa verificada pela quantidade parcial entregue, atestada e aferida; e

II - Nos casos da realização de serviços e obras, a despesa verificada pela realização parcial com a medição correspondente atestada e aferida.

JUSTIFICATIVA

O caput do texto, que busca limitar a constante inscrição de restos a pagar não processados ao final do exercício sem nenhuma avaliação de viabilidade de sua execução, constou da LDO 2003.

No sentido de melhor disciplinar a validade destas dotações, que acabam por pressionar a execução das despesas do orçamento do exercício em curso, adicionalmente, propõe-se o critério de cancelamento destas despesas caso, ao final do exercício seguinte da sua inscrição, não se tenha iniciada a sua execução.

O carregamento destas despesas para exercícios financeiros futuros deturpa a análise da execução orçamentária da União, que não realiza de fato a entrega de bens e serviços à sociedade.

Destaque-se, ainda, que a possibilidade de inscrição da despesa ainda não processada em restos a pagar permite ao gestor cumprir determinações constitucionais e legais quanto à aplicação mínima de recursos nos setores de saúde (Lei Complementar nº 141/2012) e de Educação (art. 212 da CF). Entretanto, após o cumprimento formal de tais determinações, a efetiva realização do gasto público que refletirá em benefícios reais para a sociedade pode ir além de cinco anos, subvertendo a intenção do legislador em garantir um fluxo mínimo de recursos para setores essenciais para a qualidade de vida da sociedade.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 1447 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2091 - Flexa Ribeiro

EMENDA

20910042

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 21

TEXTO PROPOSTO

Art. 22. A execução orçamentária e financeira deverá identificar nominalmente o Município e a Unidade da Federação beneficiadas.

§1º. Entende-se por Município e a Unidade da Federação beneficiadas a localidade destinatária final do objeto de gasto realizado.

§2º. No caso de compras centralizadas pelos órgãos e entidades do Governo Federal para distribuição às unidades administrativas, cuja localidade seja diversa à da aquisição, o registro da execução deverá permitir a identificação das localidades beneficiadas.

§3º. As transferências realizadas por meio da modalidade de aplicação "Transferências a Municípios e fundo a fundo (MA 41)" deverão identificar, em notas de empenho e ordens bancárias, individualmente o Município e a Unidade da Federação beneficiada pela transferência.

Art. 39. ...

Parágrafo único. A execução de que trata o caput deste artigo deverá observar o disposto no art. 24 desta Lei.

JUSTIFICATIVA

Constantemente, no momento da emissão da Nota de Empenho para a execução das despesas, o registro no SIAFI é efetivado sem observar corretamente a localidade que de fato será beneficiada.

Tal inconsistência leva a avaliações erradas das destinações dos recursos da União, tanto nas aplicações diretas, quanto nas transferências ou descentralização da execução orçamentária.

O registro da localidade deve identificar corretamente as comunidades que serão beneficiadas com a atuação do setor público, principalmente nos casos de compra centralizadas e distribuídas aos estados e municípios brasileiros.

Nos casos de transferências fundo a fundo a municípios, o SIAFI tem registrado em uma única nota de empenho ou ordem bancária a Unidade da Federação beneficiária, porém agregando vários municípios em um mesmo documento. Entendemos que esta prática subverte o princípio da especificação estabelecido na Lei 4.320/64



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 1448 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2091 - Flexa Ribeiro

EMENDA

20910043

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Artigo 50

TEXTO PROPOSTO

Art. 50. Se o Projeto de Lei Orçamentária de 2013 não for sancionado pelo Presidente da República até 31 de dezembro de 2012, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento de:

- I - despesas com obrigações constitucionais ou legais da União;
 - II - bolsas de estudo no âmbito do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico e CNPq, da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior e Capes e do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada e IPEA, bolsas de residência médica e do Programa de Educação Tutorial e PET, bem como Bolsa Atleta e bolsistas do Programa Segundo Tempo;
 - III - pagamento de estagiários e de contratações temporárias por excepcional interesse público na forma da Lei nº 8.745, de 1993;
 - IV - ações de prevenção a desastres classificadas na subfunção Defesa Civil;
 - V - formação de estoques públicos vinculados ao programa de garantia dos preços mínimos;
 - VI - realização de eleições pela Justiça Eleitoral;
 - VII - outras despesas correntes de caráter inadiável; e
 - VIII - importação de bens destinados à pesquisa científica e tecnológica, no valor da cota fixada no exercício financeiro anterior pelo Ministério da Fazenda.
- § 1º As despesas descritas no inciso VII deste artigo serão limitadas a 1/12 (um doze avos) do valor previsto em cada ação no Projeto de Lei Orçamentária de 2011, multiplicado pelo número de meses decorridos até a sanção da respectiva Lei.
- § 2º Aplica-se, no que couber, o disposto no art. 55 desta Lei aos recursos liberados na forma deste artigo.
- § 3º Na execução das despesas liberadas na forma deste artigo, o ordenador de despesa poderá considerar os valores constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2011 para fins do cumprimento do disposto no art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

JUSTIFICATIVA

Recorrentemente o Poder Executivo busca inserir na LDO a possibilidade de execução de despesas na antevigência da lei orçamentária. Neste ano, o PLDO 2013 trouxe inovações para execução antecipada de despesas tais como os investimentos e inversões financeiras do PAC, concessão de financiamento ao estudante (FIES), obras em andamento do orçamento de investimento das estatais e os aumentos da participação da União no capital de empresas para execução de obras em andamento. É notória a baixa execução do Governo com os investimentos orçados e autorizados em lei no decorrer dos exercícios. Submeter a LOA 2013 a tal autorização, de execução em antevigência da Lei, não só é temerária, quanto um acinte ao processo orçamentário e às prerrogativas constitucionais garantidas ao Congresso Nacional.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012
Hora: 11:36
Página: 1449 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2091 - Flexa Ribeiro

EMENDA

20910044

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Artigo 7 Parágrafo 11

TEXTO PROPOSTO

Art. 7º...

...

§ 11. O Identificador de Uso e IU tem por finalidade indicar as programações que concorram para a realização da Copa do Mundo de Futebol de 2014 e dos Jogos Olímpicos de 2016, bem como indicar se os recursos compõem contrapartida nacional de empréstimos ou de doações, ou se são destinados a outras aplicações, constando da Lei Orçamentária de 2013 e dos créditos adicionais pelos seguintes dígitos, que antecederão o código das fontes de recursos:

I e recursos não destinados à contrapartida de programação sem vinculação com a Copa do Mundo e os Jogos Olímpicos (IU 0);

....

VII e recursos não destinados a contrapartida de programação da Copa do Mundo de 2014 (IU 6);

VIII e recursos não destinados a contrapartida de programação dos Jogos Olímpicos de 2016 (IU 7);

IX e recursos não destinados a contrapartida de programação que concorre tanto para a Copa do Mundo quanto para os Jogos Olímpicos (IU 8);

X e programação decorrente de emenda parlamentar (IU 9).e

JUSTIFICATIVA

A presente emenda objetiva ampliar o acompanhamento e o exercício do controle externo pelo Poder Legislativo, com o auxílio do Tribunal de Contas da União, das obras de infraestrutura necessárias à realização da Copa do Mundo de Futebol de 2014 e dos Jogos Olímpicos de 2016.

Ademais, a identificação das programações decorrentes da intervenção do Parlamento na Lei Orçamentária, por meio de emendas, possibilitará um melhor acompanhamento da execução desta programação, inclusive quanto o seu contingenciamento.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012
Hora: 11:36
Página: 1450 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2091 - Flexa Ribeiro

EMENDA

20910045

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 87 Inciso IV

TEXTO PROPOSTO

Art. 87. ...

...

§4º O Poder Executivo publicará, bimestralmente, na internet e em demonstrativo a ser encaminhado à CMO, relatório discriminando as programações financiadas aos Estados, Distrito Federal e Municípios pela CEF e pelo BNDES, informando ente beneficiário e, no mínimo:

I é quanto à execução física:

a) no caso de realização de obras e serviços, o percentual verificado pela realização parcial com medição atestada e aferida período;

b) no caso de aquisição de bens, a quantidade parcial entregue, atestada e aferida

II é quanto à execução financeira, os saldos anteriores, as concessões no período, os recebimentos no período, discriminando-se amortizações e encargos, e os saldos atuais.¿

JUSTIFICATIVA

A ampliação do financiamento pelas Agências Oficiais de Fomento às obras do setor público tem sido constante. Por outro lado, uma vez que são obras que não passam pelo controle da lei orçamentária, o acompanhamento da sua execução é dificultada ao Poder Legislativo, que tem o precípua dever de fiscalizar todo gasto público. Ao passo que o Governo Federal utilizará de suas Agências Oficiais de Fomento, notadamente a CEF e o BNDES, para fazer frente aos inúmeros investimentos necessários à realização da Copa das Confederações em 2013 e a Copa do Mundo de Futebol em 2014, bem como as Olimpíadas e Paraolimpíadas em 2016 na cidade do Rio de Janeiro, propomos a criação de demonstrativo com atualização bimestral, explicitando todos os dados necessários ao seu perfeito acompanhamento.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 1451 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2091 - Flexa Ribeiro

EMENDA

20910046

MODALIDADE

TIPO DE EMENDA

REFERÊNCIA

Senador

Supressiva

Artigo 101 Parágrafo 5 Inciso II

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

O texto proposto pelo Poder Executivo permite a elevação dos custos de contratos a partir de aditivos que modifiquem a planilha orçamentária dos contratos, ainda que justificada.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 1452 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2091 - Flexa Ribeiro

EMENDA

20910047

MODALIDADE

TIPO DE EMENDA

REFERÊNCIA

Senador

Supressiva

Artigo 101 Parágrafo 9

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

Entendemos que a avaliação dos custos de obras e serviços, mesmo que realizados por meio de transferências aos Estados/DF e Municípios, devem obedecer o mesmo regramento determinado para as aplicações realizadas de forma direta pelo Governo Federal.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 1453 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2091 - Flexa Ribeiro

EMENDA

20910048

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Artigo 2

TEXTO PROPOSTO

Art. 2º A elaboração e a aprovação do Projeto de Lei Orçamentária de 2012, bem como a execução da respectiva Lei, deverão ser compatíveis com a obtenção da meta de superávit primário, para o setor público consolidado, equivalente a 3,10% (três inteiros e dez centésimos por cento) do Produto Interno Bruto - PIB, sendo 2,15% (dois inteiros e quinze centésimos por cento) para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e 0,95% (zero por cento) para o Programa de Dispêndios Globais, conforme demonstrado no Anexo de Metas Fiscais constante do Anexo III desta Lei.

JUSTIFICATIVA

Superávit Primário expressado em termos percentuais do PIB



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 1454 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2091 - Flexa Ribeiro

EMENDA

20910049

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Artigo 37 Parágrafo 1

TEXTO PROPOSTO

Art. 37. As classificações das dotações previstas no art. 7º, as fontes de financiamento do Orçamento de Investimento e os códigos e títulos das ações e dos subtítulos poderão ser alterados de acordo com as necessidades de execução, mantido o valor total do subtítulo e observadas as demais condições de que trata este artigo.

§1º As alterações de que trata este artigo poderão ser realizadas, justificadamente, se autorizadas por meio de:

I - ato do Poder Executivo para alteração dos:

a) GNDs 3 - Outras Despesas Correntes, 4 - Investimentos e 5 - Inversões Financeiras, no âmbito do mesmo subtítulo, desde que as alterações no exercício não impliquem em variação superior a 10% (dez por cento) do montante de cada GND por órgão; e

b) GNDs 2 - Juros e Encargos da Dívida e 6 - Amortização da Dívida, no âmbito do mesmo subtítulo;

JUSTIFICATIVA

Modificação substancial no conceito de alteração da lei orçamentária, relegando a atos infralegais (portarias) as alterações que não impliquem em modificações no valor da programação até o nível de subtítulo, ou seja, as que modifiquem os atributos tais como grupo de despesa (GND), fonte de recursos, modalidade de aplicação e identificadores de resultado primário (RP), dentre outros.

Desta forma, quaisquer alterações que não modifiquem o valor global das categorias de programação, mas altere os atributos acima explicitados, poderão ser promovidas pelo Governo Federal mediante portarias ministeriais. Essa inovação reduzirá substancialmente o envio de projetos de lei de créditos adicionais ao Congresso Nacional, principalmente em razão de considerar que a criação de detalhamento não existente originalmente na lei orçamentária não implica em abertura de crédito adicional.

Importante lembrar que, conforme vem se estabelecendo em pareceres preliminares dos PLOAS, os recursos utilizados pelo Congresso Nacional na aprovação de emendas decorrem de banco de fontes formado pela anulação parcial de dotações consignadas em investimentos (GND 4) e inversões financeiras (GND 5), no âmbito das relatorias setoriais, no limite de 30% (podendo incidir em até 70% da dotação no caso dos investimentos), e em outras despesas correntes (GND 3), no âmbito da relatoria geral, até o limite de 5% da soma desse grupo.

A alteração nos procedimentos de modificação da LOA pode alijar ainda mais o Legislativo do processo de determinação das políticas públicas, principalmente no que concerne o direcionamento do investimento público. Ademais, o que por um lado pode facilitar a adequação da programação alocada em especificações que não atendem as necessidades de execução, por outro pode dificultar a atuação parlamentar durante a apreciação do PLOA.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 1455 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2091 - Flexa Ribeiro

EMENDA

20910050

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Supressiva	Artigo 86

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

O Governo pretende congelar as despesas com benefícios auxílio-alimentação ou refeição, assistência pré-escolar e assistência médica e odontológica, dos órgãos federais que estejam acima da média do valor unitário pago pela União no mês de março de 2012. Entendemos que o nivelamento, por baixo, dos valores destes benefícios prejudica não só aos servidores dos Poderes Legislativo, Judiciário e MPU, mas também aos servidores do Executivo, uma vez que o dispositivo não condiciona o reajuste dos seus benefícios. Deve-se garantir, ao menos, a recuperação da inflação medida pelo IPCA.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012
Hora: 11:36
Página: 1456 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2091 - Flexa Ribeiro

EMENDA

20910051

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Artigo 12

TEXTO PROPOSTO

Art. 12. O Projeto e a Lei Orçamentária de 2012 deverão conter e discriminar, em categorias de programação específicas, as dotações destinadas:

JUSTIFICATIVA

A Lei de Diretrizes Orçamentária traz em seus dispositivos a exigência que determinadas categorias de programação devem ser discriminadas na lei orçamentária. Após verificar que o Poder Executivo incorporava o crescimento da receita com a inclusão de novas programações não elencadas no aludido dispositivo, pressionando assim o Congresso Nacional a incluir tais programações com os poucos recursos que tem para acomodar as despesas decorrentes, o dispositivo foi alterado em 2009 para que tais programações passassem a constar também do Projeto de Lei do Orçamento.

Como exemplo, tem-se a programação destinada a atender o disposto no art. 91 do ADCT, com objetivo de compensar a perda dos estados e municípios com a arrecadação decorrente da desoneração das exportações, no montante de R\$ 5,2 bilhões (entre compensação e fomento), que não havia sido inserida por alguns anos nos respectivos PLOAs. Em face da ameaça de não constar na programação do PLOA 2009, o Legislativo alterou o dispositivo de forma a exigir que o Poder Executivo encaminhasse o PLOA já com os montantes reservados para essas programações elencadas, o que de fato ocorreu.

Entretanto, no PLOA 2010, mantendo a LDO 2010 a mesma redação de que as programações elencadas deveriam constar tanto do projeto quanto da lei orçamentária, não trouxe a programação específica da compensação de arrecadação por exportações, exigindo a intervenção do Congresso Nacional para incluir tal programação. A interpretação canhestra dada ao dispositivo pelo Executivo foi que o dispositivo não determina o encaminhamento com a programação, mas somente que se prevista no projeto, deverá ser discriminada em programação específica.

A presente emenda busca dar o verdadeiro sentido ao dispositivo, de forma de que o Poder Executivo cumpra a determinação de incluir, já no PLOA, os recursos suficientes para atender a programação nele discriminada.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 1457 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2091 - Flexa Ribeiro

EMENDA

20910052

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 49 Parágrafo 8

TEXTO PROPOSTO

Art. 67

...

§ 8º Os órgãos e unidades orçamentárias deverão editar, em até 15 (quinze) dias após a edição decreto de que trata o art. 7º deste artigo, portaria especificando a programação objeto de limitação de empenho e movimentação financeira, ou de restabelecimento destes limites, até o nível de ação orçamentária, ou outra classificação correspondente que vier a ser adotada pelo PPA 2012-2015.

JUSTIFICATIVA

Os decretos de limitação de empenho e movimentação financeira, publicados quando verificada a necessidade de redução de despesas em face da obtenção da meta de resultado primário estabelecida, apenas discriminam os órgãos e/ou unidade orçamentárias submetidas ao contingenciamento (ou relaxamento deste) distinguindo os grupos de despesas sobre os quais recairá a limitação.

O Congresso Nacional, em seu papel precípua de controle e fiscalização do orçamento que aprova, não tem conhecimento das programações que sofreram o contingenciamento, o que, a nosso ver, fere o princípio da publicidade.

Os órgãos e unidades orçamentárias têm perfeitas condições de apropriar o contingenciamento à programação sob sua égide de forma a dar publicidade à sociedade.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 1458 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2091 - Flexa Ribeiro

EMENDA

20910053

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 9 Inciso III

TEXTO PROPOSTO

c) cadastro de ações orçamentárias contendo, no mínimo, o código, o título e a descrição de cada uma das ações constantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, explicitando a estratégia de execução das ações reveladas pela modalidade de aplicação e o efeito econômico da despesa como corrente ou de capital.

JUSTIFICATIVA

O Cadastro de Ações Orçamentárias tem por objetivo fornecer informações qualitativas sobre as ações programadas no orçamento a cada exercício, contribuindo para a maior transparência da atuação governamental e para subsidiar o processo de monitoramento e avaliação das ações de governo.

Sua construção, no novo modelo de planejamento imposto pelo PPA 2012-2015, deve ser submetida à apreciação Legislativa, de forma a consolidar os objetivos das políticas públicas reveladas pelas ações orçamentárias, uma vez que não mais integram o Plano Plurianual.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 1459 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2091 - Flexa Ribeiro

EMENDA

20910054

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Artigo 5 Parágrafo 2

TEXTO PROPOSTO

§ 2º Ficam vedadas:

I - na especificação dos subtítulos:

- a) alterações do produto e da finalidade da ação; e
- b) referências a mais de uma localidade, área geográfica ou beneficiário, se determinados.

II - o detalhamento das ações orçamentárias em níveis inferiores aos previstos nesta lei.

JUSTIFICATIVA

O Orçamento para 2013, que esta sendo elaborado pelo Poder Executivo, apresenta uma novidade em termos de conceito que modifica substancialmente a forma de apresentação do orçamento, concorrendo em muito para a falta de transparência.

No ano passado, o PPA apresentou um novo modelo de planejamento incluindo o conceito de iniciativas e que concorriam com as ações orçamentárias e retirou do Plano as maneiras de atingir os objetivos dos programas, que eram descritas pelas ações orçamentárias.

Agora, o Governo propõe criar o PO - Plano Orçamentário, que vem a ser uma identificação orçamentária de caráter gerencial, não constante na LOA, vinculada à ação orçamentária, conforme consta do Manual Técnico de Orçamento e MTO para 2013, consolidando informações nas ações.

As ações orçamentárias, que são os Projetos e Atividades, passam a ser padronizadas no orçamento, tal como foi feito no PPA vigente com os Programas, a idéia é reduzir o orçamento a termo, ou seja, transformando-o em orçamento "caixa-preta", e o detalhamento, quando e se houver, será efetuado apenas no SIAFI, durante a execução.

Tudo isso proposto no último mês de maio para os órgãos setoriais de orçamento de forma açodada e comunicado aos órgãos técnicos desta casa ao final do mesmo mês.

Este tipo de modificação, em um Estado de direito, é previa e amplamente discutido com todos os atores envolvidos no processo, inclusive com a sociedade civil organizada, e só depois é adotado, se for o caso.

Assim, o PSDB não pode concordar com reunião desta Comissão para tratar da LDO para 2013 sem que se tenha uma análise detalhada das consultorias de orçamento, tanto da Câmara dos Deputados, como do Senado Federal e após promover uma ampla discussão com alguns profundos conhecedores de planejamento, economia e finanças públicas.

A modificação estrutural proposta pelo executivo, a nosso ver, por ser matéria de suma importância, deve ser tratada em sede da Lei Complementar de Finanças Públicas prevista na Constituição Federal, com ampla discussão no Legislativo e não o alijando do processo de discussão e de forma a impossibilitar que algum tecnocrata de plantão possa promover alteração dessa magnitude, sem uma ampla discussão com a sociedade, e por um mero Manual direcionado aos técnicos envolvidos no processo de elaboração no âmbito do Executivo.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 1460 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2091 - Flexa Ribeiro

EMENDA

20910055

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 17 Parágrafo 2

TEXTO PROPOSTO

§ 3º Os órgãos e entidades de que trata o caput deste artigo que utilizem sistemas próprios de gestão de convênios e contratos de repasse ou instrumentos congêneres, deverão encaminhar as informações ao SICONV em até 24 (vinte e quatro) horas após o registro em seus sistemas.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda busca concentrar as informações sobre a execução dos convênios realizados pelos órgãos e entidades dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social em um único sistema. O Min. da Saúde e o da Educação registram a execução de seus instrumentos de transferências voluntárias em sistemas próprios, ficando fora do alcance das informações contidas no SICONV.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 1461 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2091 - Flexa Ribeiro

EMENDA

20910056

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 111

TEXTO PROPOSTO

Art. . O Ministério da Fazenda dará amplo acesso público às informações do Sistema de Coleta de Dados Contábeis dos Entes da Federação - SISTN, que incluirá dados oriundos do Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Saúde - SIOPS e do Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação - SIOPE, as quais poderão ser utilizadas com fé pública.

§ 1o As informações contidas no SISTN, no SIOPS ou no SIOPE a que se refere o caput deste artigo poderão ser substituídas pela comprovação documental, inclusive certidões emitidas pelos Tribunais de Contas.

§ 2o Os titulares dos Poderes e órgãos federais referidos no art. 54 da LRF disponibilizarão, por meio do SISTN, os respectivos relatórios de gestão fiscal, no prazo de até 40 (quarenta) dias, após o encerramento de cada quadrimestre.

§ 3o O Poder Executivo Federal disponibilizará, por meio do SISTN, o Relatório Resumido de Execução Orçamentária, no prazo de até 40 (quarenta) dias após o encerramento de cada bimestre.

JUSTIFICATIVA

O artigo 120 da LDO 2012, suprimido do PLDO 2013, regulamenta o inciso I do parágrafo único do art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF (Lei Complementar nº 101/2000) combinado com o art. 48-A dessa mesma lei, que visam dar transparência por meio eletrônico às informações relativas à Gestão Fiscal.

O parágrafo 2º do artigo 120 da LDO 2012 obriga os Poderes e Órgãos relacionados no art. 20 da LRF a publicarem no Sistema de Coleta de Dados Contábeis dos Entes da Federação - SISTN, no prazo de 40 dias, os relatórios de Gestão Fiscal. O parágrafo terceiro do supracitado artigo da LDO 2012, por sua vez, obriga o Poder Executivo a publicar no SISTN o relatório resumido de execução orçamentária de que trata o art. 165 § 3º da CF/88.

Portanto, a exclusão do art. 120 da LDO 2012 representará prejuízo na transparência das informações relativas à Gestão Fiscal por meio eletrônico e por abranger outros Poderes e Órgãos autônomos o entendimento é que o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP não tem competência para fixação de obrigações aos Poderes e Órgãos autônomos.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 1462 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2091 - Flexa Ribeiro

EMENDA

20910057

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 111

TEXTO PROPOSTO

Art. 112. Em cumprimento ao disposto no art. 5º, inciso I, da Lei no 10.028, de 19 de outubro de 2000, os titulares dos Poderes e órgãos referidos no art. 54 da LRF encaminharão ao Congresso Nacional e ao TCU os respectivos Relatórios de Gestão Fiscal, no prazo de 30 (trinta) dias após o final do quadrimestre.

§ 1º Para fins de elaboração do Relatório de que trata o caput deste artigo, o Poder Executivo publicará, até 20 (vinte) dias após o encerramento de cada quadrimestre, a metodologia e a memória de cálculo da evolução da receita corrente líquida.

§ 2º Para subsidiar a apreciação dos Relatórios pela CMO, o TCU lhe encaminhará, em até 60 (sessenta) dias após o final do prazo de que trata o caput deste artigo, relatório contendo análise dos Relatórios de Gestão Fiscal.

JUSTIFICATIVA

O artigo 118 da LDO 2012, suprimido do PLDO 2013, regulamenta o inciso I do art. 5º da Lei 10.028/2000, Lei de Crimes Fiscais, obrigando os órgãos relacionados no art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF (Lei Complementar nº 101/2000) a enviarem ao Congresso Nacional e ao TCU os Relatórios de Gestão Fiscal - RGF a que se refere o art. 54 da LRF, no prazo de 30 (trinta) dias após o final do quadrimestre.

De acordo com a LRF, os Poderes e órgãos, relacionados no art. 20, estão obrigados apenas à publicação dos RGFs (§ 2º art. 55). Não há nenhum mandamento nessa Lei que obrigue os órgãos a encaminharem os RGF's ao TCU e a CMO no prazo de 30 dias.

No entanto, a Lei de Crimes Fiscais considera como infração administrativa contra as leis de finanças públicas deixar de divulgar ou de enviar ao Poder Legislativo e ao Tribunal de Contas o relatório de gestão fiscal, nos prazos e condições estabelecidos em lei. Vê-se, portanto, que o prazo fixado na LDO para o encaminhamento dos Relatórios de Gestão Fiscal ao TCU e à Comissão Mista de Orçamento e Planos Públicos visa complementar a norma do inciso I do art. 5º da Lei de Crimes Fiscais.

A fixação do prazo de 30 dias após o final do quadrimestre para encaminhamento dos RGFs ao TCU e à Comissão Mista de Orçamento e Planos Públicos vinha constando sempre nos textos das LDOs anteriores. Em que pese tais obrigações constarem no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), o entendimento é que esse manual não tem competência para fixação de prazo aos Poderes e órgãos autônomos.

Assim sendo, a exclusão do art. 118 da LDO 2012, tornará dificultoso o cumprimento integral do inciso I do art. 5º da Lei de Crimes Fiscais, uma vez que não haverá prazo fixado em lei para o envio dos Relatórios de Gestão Fiscal ao TCU e à Comissão Mista de Orçamentos.

Destarte, propõe-se incluir no PLDO 2013 o texto constante do § 1º do art. 118 da LDO 2012, que obriga o Poder Executivo a publicar a Receita Corrente Líquida (RCL) 20 dias após o encerramento do quadrimestre, bem como a metodologia e a memória de cálculo da evolução da RCL. A exclusão desse parágrafo poderá causar prejuízos aos Poderes e órgãos incumbidos de publicarem o RGF, pois se a receita corrente líquida não for publicada em tempo hábil ficará inviável o cumprimento do prazo estabelecido no §2º do art. 55 da LRF.

Ademais, é fundamental incluir no PLDO 2013 o texto constante do § 3º do art. 118 da LDO 2012, que se refere à manutenção dos prazos para a elaboração dos Relatórios do Tribunal de Contas da União que tratam da análise dos relatórios fiscais dos órgãos. O estabelecimento desses prazos justifica-se pela relevância desses relatórios na sistemática de controle da responsabilidade fiscal elaborada na LRF. É através desses relatórios que o Tribunal emite alertas aos órgãos, quando estes alcançam ou se aproximam dos limites estabelecidos pela Lei. Os alertas são uma das ferramentas de controle fiscal, fazendo com que os órgãos alterem a trajetória de risco, logo a tempestividade da ação do Tribunal é requisito estruturante do sistema.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 1463 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2091 - Flexa Ribeiro

EMENDA

20910058

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

Parágrafo único. As ações do PAC e Plano Brasil Sem Miséria que receberem dotação orçamentária serão elencadas de anexo específico a ser incluído na Lei Orçamentária Anual, com a identificação dos respectivos programas, objetivos, metas e iniciativas.

JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal estabelece como atribuição da LDO o estabelecimento de metas e prioridades da administração pública. A precisa identificação das ações que forem priorizadas é fundamental para o acompanhamento e avaliação da execução das prioridades estabelecidas; no entanto, não há codificação específica para as ações contempladas no Plano Brasil sem Miséria. Na Lei Orçamentária Anual de 2012 houve uma série de ações que no final da denominação havia uma referência ao Plano, todavia, não há garantia de que a referência foi incluída em todas as ações do Brasil Sem Miséria. Assim, é fundamental que essas sejam especificamente discriminadas. Embora, em relação ao PAC, seja possível identificar suas ações orçamentárias pelo identificador(es) do resultado primário, a sua inclusão no anexo se justifica pela simetria de tratamento, uma vez que as ações de ambos os planos são consideradas prioritárias, bem como pelo aumento da transparência.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 1464 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2091 - Flexa Ribeiro

EMENDA

20910059

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 90 Parágrafo 4

TEXTO PROPOSTO

§ 5º O projeto de lei ou medida provisória que prescrever a concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária deverá consignar objetivo, meta, indicadores, prazo final de vigência da renúncia, bem como o impacto orçamentário-financeiro no exercício de vigência e nos dois seguintes e atender às condições do art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000.

JUSTIFICATIVA

Os incentivos ou benefícios de natureza tributária, como instrumentos de financiamento de políticas públicas, devem possuir objetivos, metas e indicadores bem definidos, a fim de tornar tal política passível de avaliação e de controle de sua eficácia. Além disso, o art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) estabeleceu condições que devem ser observadas quando da instituição desses benefícios fiscais. No entanto, não tem sido observado o cumprimento pleno dessas exigências.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012
Hora: 11:36
Página: 1465 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2091 - Flexa Ribeiro

EMENDA

20910060

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Artigo 101

TEXTO PROPOSTO

Dê-se a seguinte redação ao caput do artigo 101:

Art. 101. O custo global das obras e dos serviços de engenharia contratados e executados com recursos dos orçamentos da União será obtido a partir de composições de custos unitários, previstas no projeto, menores ou iguais à mediana de seus correspondentes no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI, mantido e divulgado, na internet, pela Caixa Econômica Federal e pelo IBGE, e, no caso de obras e serviços rodoviários, à tabela do Sistema de Custos de Obras Rodoviárias - SICRO, excetuados os itens caracterizados como montagem industrial ou que não possam ser considerados como de construção civil.

JUSTIFICATIVA

A redação atual do projeto de lei dispõe que:

"Art. 101. O custo global de referência das obras e dos serviços de engenharia contratados e executados com recursos dos orçamentos da União será obtido a partir de composições de custos unitários, previstas no projeto, menores ou iguais à mediana de seus correspondentes no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI, mantido e divulgado, na internet, pela Caixa Econômica Federal e pelo IBGE, e, no caso de obras e serviços rodoviários, à tabela do Sistema de Custos de Obras Rodoviárias - SICRO, excetuados os itens caracterizados como montagem industrial ou que não possam ser considerados como de construção civil.
(...)"

O art. 101 (caput e parágrafos) tem a finalidade de estabelecer diretrizes para a elaboração de orçamentos e a contratação de obras pela Administração Pública. Assim, pretende-se prevenir a ocorrência de diversas irregularidades, a exemplo de sobrepreço, superfaturamento, jogo de planilha (aumento de quantidade nos itens sobreavaliados) e jogo de cronograma (execução dos serviços sobreavaliados no início da obra, tornando a sua continuidade desinteressante para o contratado).

A inserção da expressão "de referência" no caput do art. 101 pode dar a entender que o dispositivo legal aplica-se exclusivamente ao orçamento elaborado pela Administração (orçamento-base da licitação).

Assim, apenas o preço base das licitações estaria limitado pelas referências de mercado, ficando o orçamento das licitantes - e, portanto, o contratual - livre de qualquer limitação, abrindo espaço para a prática de superfaturamento.

Em suma, conclui-se que a permanência no PLDO 2013 da expressão "de referência" no caput do art. 101 pode colocar em risco a Administração Pública. Diante disso, propõe-se a supressão da expressão "de referência" mencionada.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012
Hora: 11:36
Página: 1466 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2091 - Flexa Ribeiro

EMENDA

20910061

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 8

TEXTO PROPOSTO

Art. 9º Cada agência reguladora deverá corresponder a um órgão orçamentário do Sistema de Planejamento e Orçamento Federal.

JUSTIFICATIVA

As leis de criação das agências reguladoras preveem expressamente a autonomia financeira como uma característica própria dessas entidades. Contudo, as Agências são unidades orçamentárias, vinculadas a órgãos orçamentários (ministérios aos quais são vinculadas).

As propostas orçamentárias destas entidades devem observar os limites orçamentários repassados pela Secretaria de Orçamento Federal - SOF aos ministérios vinculados e, em última instância, por eles definidos. Sendo assim, a proposta orçamentária é submetida à aprovação do órgão orçamentário, o que estabelece a necessidade de um bom relacionamento para que esta seja acolhida razoavelmente nos termos propostos e também para que depois sejam descentralizados os recursos necessários, pois, sendo uma unidade orçamentária, tem de disputar recursos com as demais unidades vinculadas ao mesmo ministério.

A caracterização das Agências Reguladoras em órgãos orçamentários lhes proporcionaria maior autonomia, tendo em vista que poderiam negociar diretamente suas propostas orçamentárias com a SOF e não concorreriam com outras unidades pelos recursos descentralizados aos ministérios vinculados. Tal conformação também mitigaria o risco do ministério influenciar as ações das Agências através de restrições orçamentárias.

Nesse sentido e tendo em vista a previsão legal de que são autarquias especiais dotadas de autonomia financeira, entende-se que a caracterização das Agências em órgãos orçamentários, desvinculando seus orçamentos dos respectivos ministérios vinculados, dotaria tais entes de maior autonomia.

Referida questão foi analisada no âmbito do Acórdão TCU nº 2261/2011 - Plenário, de Relatoria do Excelentíssimo Ministro José Jorge.

O item 9.8.5 do referido decisum propôs, in verbis:

9.8. Comunicar à Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados e à Casa Civil que este Tribunal entende como boas práticas capazes de aprimorar a governança regulatória:

(...)

9.8.5. caracterização das agências em órgãos setoriais, desvinculando seus orçamentos dos respectivos ministérios vinculadores;

As Agências, quando dos Comentários dos Gestores no Relatório de Auditoria que gerou o referido Acórdão, concordaram expressamente com a posição desta Corte de Contas.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 1467 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2091 - Flexa Ribeiro

EMENDA

20910062

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 102

TEXTO PROPOSTO

Art. 103. A União instituirá cadastro informatizado unificado de todas as obras e serviços de engenharia custeados com recursos dos orçamentos de que trata o artigo 165, § 5º, da Constituição Federal, desde que a participação da União supere o valor de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

§ 1º O cadastro informatizado unificado mencionado no caput será georreferenciado e conterá, no mínimo, as informações necessárias à perfeita identificação da obra, sua localização, dimensões, valor e prazo previstos.

§ 2º O cadastro informatizado unificado terá o seu acesso integralmente franqueado à consulta pública irrestrita na rede mundial de computadores para fins de controle social.

§ 3º Não poderão ser celebrados contratos nem emitidos empenhos sem o registro prévio da obra ou serviço no referido cadastro informatizado unificado.

JUSTIFICATIVA

O grande volume de obras empreendidas pela União ou por ela custeadas, cumulado com um histórico de desestruturação gerencial na execução e controle das despesas correspondentes, faz com que a gestão das obras públicas se ressentia das informações mais básicas sobre o esforço de edificar no qual a Administração Federal se haja envolvido. Em síntese, a União desconhece quantas obras foram iniciadas, quantas foram concluídas e - pior - quantas estão em andamento.

Trata-se de situação inaceitável sob todos os pontos de vista, e que já foi objeto de um rigoroso e amplo escrutínio do Congresso Nacional e do Tribunal de Contas da União. A Corte de Contas, como resultado de tais exames, propôs fundamentadamente no Acórdão 1.188/2007 - Plenário a criação de um cadastro único de obras no governo federal, como forma de alcançar um controle nos padrões necessários à preservação do Erário.

A presente proposta consagra essa exigência por via legal, estabelecendo no ordenamento jurídico um mecanismo imprescindível de controle interno para a Administração Federal. Com exigências tecnológicas e informacionais bastante modestas e factíveis, o cadastro passa a constituir-se em instrumento de gestão e de controle, otimizando o uso dos escassos recursos humanos da Administração Pública e permitindo a mais ampla transparência do objeto das despesas com obras públicas. Ressaltamos ainda a criação de um código identificador único por obra baseado na coordenada geográfica, que representa a única estrutura de informação que é comum a toda e qualquer obra, o que permitirá - além de reduzir o risco de inconsistência sempre presente num cadastro desse porte - a integração da base de informações sobre as obras com todas as demais (financeira, orçamentária, etc.), bem como com eventuais iniciativas semelhantes de outros entes da Federação.

Por tais razões, propomos a presente emenda em defesa da melhoria da qualidade da gestão pública e do aumento da eficiência da Administração Federal nesse que é um dos mais relevantes itens de despesa orçamentária.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012
Hora: 11:36
Página: 1468 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2091 - Flexa Ribeiro

EMENDA

20910063

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Inciso VIII Alínea b

TEXTO PROPOSTO

b) dos efeitos, por região, decorrente de isenções e de quaisquer outros benefícios tributários, indicando, por tributo e por modalidade de benefício contido na legislação do tributo, a perda de receita que lhes possa ser atribuída, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 6º, da Constituição, considerando-se, separadamente, os valores referentes à renúncia fiscal do Regime Geral de Previdência Social e das desonerações tributárias no âmbito do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC.

JUSTIFICATIVA

Considerando a relevância e a materialidade envolvida nas ações do PAC, inclusive daquelas financiadas por meio de desonerações tributárias, torna-se necessário a transparência desses valores separadamente no demonstrativo em questão com vistas ao atendimento ao princípio constitucional da publicidade estabelecido no caput do art. 37 da Constituição Federal e à demonstração do impacto regional conforme disposto no art. 165, § 6º da Constituição Federal.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 1469 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2091 - Flexa Ribeiro

EMENDA

20910064

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Inciso VII Alinea f

TEXTO PROPOSTO

f) dos subsídios ou benefícios financeiros e creditícios concedidos pela União, relacionados por espécie de benefício, identificando, para cada um, o órgão gestor e banco operador, e a respectiva legislação autorizativa e região contemplada, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 6º, da Constituição, considerando:

1. discriminação dos subsídios orçamentários e não orçamentários, primários e financeiros;
2. valores realizados em 2010 e 2011;
3. valores estimados para 2012 e 2013, acompanhados de suas memórias de cálculo;
4. efeito nas estimativas de cada ponto percentual de variação no custo de oportunidade do Tesouro Nacional, quando aplicável.

JUSTIFICATIVA

O texto original do caput da alínea f do inciso VII do Anexo III (Relação das Informações Complementares ao PLOA 2013) estabelece que:

"f) dos subsídios ou benefícios financeiros e creditícios concedidos pela União, relacionados por espécie de benefício, identificando, para cada um, a respectiva legislação autorizativa e região contemplada, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 6º, da Constituição, considerando: (...)"

Propõe-se que seja acrescentada à redação do referido caput da alínea f, a identificação por órgão gestor e banco operador de cada benefício concedido, conforme texto a seguir:

"f) dos subsídios ou benefícios financeiros e creditícios concedidos pela União, relacionados por espécie de benefício, identificando, para cada um, o órgão gestor e banco operador, e a respectiva legislação autorizativa e região contemplada, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 6º, da Constituição, considerando: (...)"

A alteração proposta é necessária para atender ao princípio da transparência e do impacto regional. A divulgação dos órgãos gestores e dos bancos operadores dos subsídios ou benefícios financeiros e creditícios concedidos pela União garante atendimento de forma plena ao princípio constitucional da publicidade estabelecido no caput do art. 37 da Constituição Federal, bem como à demonstração do impacto regional conforme disposto no art. 165, § 6º da Constituição Federal.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 1470 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2091 - Flexa Ribeiro

EMENDA

20910065

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Artigo 87 Inciso VI

TEXTO PROPOSTO

VI - para o Banco da Amazônia S.A., Banco do Nordeste do Brasil S.A. e Banco do Brasil S.A., redução das desigualdades sociais, de gênero, étnico-raciais, inter e intrarregionais, nas Regiões Norte, Nordeste, com ênfase na região do semiárido, e Centro-Oeste do País, observando a tipologia e diretrizes estabelecidas na Política Nacional de Desenvolvimento Regional, objeto do Decreto nº 6.047/2007, mediante apoio a projetos voltados para o melhor aproveitamento das oportunidades de desenvolvimento econômico-social e maior eficiência dos instrumentos gerenciais dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte - FNO, do Nordeste - FNE e do Centro-Oeste - FCO.

JUSTIFICATIVA

A Política Nacional de Desenvolvimento Regional - PNDR estabeleceu critérios para priorização na distribuição de recursos oriundos dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte - FNO, do Nordeste - FNE e do Centro-Oeste - FCO. Entretanto, observou-se em auditorias realizadas pelo Tribunal de Contas da União - TCU que as sub-regiões consideradas prioritárias no âmbito dessa política não estão sendo atendidas, em descumprimento ao tratamento dado pela PNDR.

Assim, torna-se necessário incluir entre as prioridades para as agências financeiras oficiais de fomento, a observância à tipologia e às diretrizes da PNDR, de acordo com o que estabelece o Decreto nº 6.047/2007.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 1471 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2091 - Flexa Ribeiro

EMENDA

20910066

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 102

TEXTO PROPOSTO

Art. 103. As secretarias estaduais de saúde e as secretarias municipais de saúde das capitais deverão registrar no Banco de Preços em Saúde - BPS do Ministério da Saúde as compras de medicamentos e produtos para a saúde realizadas com recursos federais. Parágrafo único. É facultado às unidades compradoras inserir no BPS as informações relativas às compras realizadas com recursos que não são de origem federal.

JUSTIFICATIVA

O Ministério da Saúde aplicou em 2011 R\$ 6,5 bilhões no programa Assistência Farmacêutica, o que representa 9,3 % do orçamento total da função Saúde. Segundo estudo do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA, com dados de 2005 a 2008, as esferas estadual e municipal juntas gastam cerca da metade do valor aplicado pela União.

O acesso a medicamentos é um dos aspectos mais relevantes nas políticas de saúde. Assim, a otimização dos recursos destinados à aquisição de medicamentos é uma demanda não só dos gestores públicos mas de toda a sociedade. Essa otimização passa pela possibilidade de realizar compras pelos melhores preços, o que nem sempre é possível, devido, muitas vezes, a falta de referências quanto ao que seriam preços razoáveis ou ao menos quanto aos preços praticados.

Desde 1998, o Ministério da Saúde mantém o Banco de Preços em Saúde (BPS), sistema informatizado que registra, armazena e disponibiliza os preços de medicamentos e produtos para a saúde que são adquiridos por instituições públicas e privadas. Todavia, a quantidade de instituições que registram suas compras não se mostra tão representativa, o que compromete sua utilidade como referência legítima dos preços praticados por gestores públicos nas compras de medicamentos e produtos para a saúde. Segundo o Ministério da Saúde, atualmente 1.449 instituições públicas e privadas alimentam o banco de preços. Ainda assim, alguns estados e capitais não informam suas compras, assim como diversas outras instituições.

A obtenção de uma referência de preços auxilia os gestores na medida em que serve de parâmetro para fixar o preço máximo a ser pago nas suas licitações. Além disso, serve aos órgãos de controle e ao controle social para avaliar a razoabilidade dos valores praticados, sobretudo para identificar situações em que haja superfaturamento. Assim, a existência de um banco que concentre as compras públicas gera um ciclo virtuoso de informação que serve tanto aos gestores públicos como às instâncias de controle. Especialmente quando se trata de definição do que vem a ser superfaturamento, a falta de referência para mensurar o que vem a ser um preço abusivo impossibilita que seja estimado eventual prejuízo provocado por compras mal feitas. No âmbito do Tribunal de Contas da União - TCU, é frequente a identificação de indícios de superfaturamento que não chegam a ser configurados por falta de parâmetros adequados.

Ressalta-se que no Voto que precede o Acórdão nº 2041/2010 - TCU - Plenário, essa dificuldade sobressai de forma bem ilustrativa:

6...

15. Devo registrar o quão tormentoso tem sido para este Tribunal obter parâmetros seguros para estimar sobrepreço nas aquisições de medicamentos...

...

22. Percebe-se, portanto, que a questão é complexa e exige certas cautelas como, pelo menos, garantir-se que os preços de referência sejam amplamente aceitos ou tenham sido obtidos de aquisições realizadas nas mesmas condições.

...

30. Creio, portanto, não ser possível imputar débito, haja vista a carência de critério inequívoco para estimá-lo. Tal conclusão não afasta, todavia, as evidências de irregularidade e antieconomicidade das aquisições verificadas nos autos.

...

No mesmo sentido, a dificuldade referida no trecho acima afetou o mérito das questões tratadas pelo TCU nos Acórdãos 570/2010 - Plenário, 198/2012 - Primeira Câmara, 387/2012 - Segunda Câmara, 1099/2012 - Segunda Câmara e 1663/2011 - Plenário.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 1472 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2091 - Flexa Ribeiro

EMENDA

20910066**JUSTIFICATIVA**

A utilidade do BPS como referência adequada de preços depende da qualidade e quantidade das informações inseridas. Assim, a fim de potencializar a utilidade das informações disponibilizadas nesse sistema, propõe-se que seja previsto na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) que o BPS seja alimentado pelas instituições que realizem compras com recursos federais, de forma obrigatória, para todos os estados e municípios de capitais. Além disso, esclarecer que, de forma facultativa, todas as compras de medicamentos e produtos para a saúde também podem ser inseridas, independentemente da origem dos recursos.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 1473 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2933 - Francisco Araújo

EMENDA

29330001

PROGRAMA

2013 Agricultura Irrigada

AÇÃO

5E79 Implantação do Perímetro de Irrigação Passarão com 4.000 ha no Estado de Roraima

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto executado (% de execução física)

ACRÉSCIMO DE META

50

JUSTIFICATIVA

No âmbito econômico e social o projeto busca condições para eliminação da pobreza da região, desenvolvendo a economia com o incremento da renda regional e das receitas públicas, viabilizando-se, assim, o acesso da população a melhores condições de vida. O empreendimento irá beneficiar diretamente a população do Município de Boa Vista com população 284.313 habitantes e indiretamente os municípios de Normandia, Bonfim, Cantá, Mucajaí, Alto Alegre e Amajari. A presente visa aumentar o número de habitantes beneficiados estendendo assim aos demais municípios do Estado.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012
Hora: 11:36
Página: 1474 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2933 - Francisco Araújo

EMENDA

29330002

PROGRAMA

2052 Pesca e Aquicultura

AÇÃO

20NE Apoio a projetos de pesquisa e capacitação de recursos humanos nas fases da Cadeia Produtiva da Pesca

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projetos implementados (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

3

JUSTIFICATIVA

O Estado de Roraima possui grande potencial em pesca e aquicultura. A presente emenda visa aumentar o número de projetos implementados para capacitação de recursos humanos nas fases da cadeia produtiva da pesca. Além do desenvolvimento tecnológico já implantado o aumento do número de projetos de capacitação atuarão como ferramenta de interação da população ribeirinha presente no Estado.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 1475 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2933 - Francisco Araújo

EMENDA

29330003

PROGRAMA

2058 Política Nacional de Defesa

AÇÃO

2452 Adequação da Infraestrutura dos Pelotões Especiais de Fronteira da Região do Calha Norte

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Pelotão adequado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

10

JUSTIFICATIVA

A presente emenda sugere o aumento de pelotões especiais de fronteira, visando aumentar o Poder Estatal Brasileiro na Região, atuando de forma direta na manutenção da soberania nacional, inibindo a proliferação de ações ilícitas e servindo de núcleo de colonização e de apoio às comunidades carentes da área.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 1476 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2933 - Francisco Araújo

EMENDA

29330004

PROGRAMA

2070 Segurança Pública com Cidadania

AÇÃO

7E37 Construção do Edifício-Sede da Superintendência Regional da Polícia Federal em Roraima

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Sede construída (% de execução física)

ACRÉSCIMO DE META

50

JUSTIFICATIVA

Roraima é o Estado brasileiro mais ao Norte, e faz fronteira com a República Cooperativista da Guiana, a Leste, e com a Venezuela, a Norte e a Oeste. Tem 964 km de fronteira com a Guiana e 958 km com a Venezuela, possuindo uma área territorial de 225.116,1 km. Roraima limita-se ao Norte com a República da Venezuela; ao Sul com os Estados do Amazonas e Pará; ao Leste com a Guiana; e a Oeste com o Amazonas e a República da Venezuela. A sugestão para aumento de meta física referente a construção do Edifício-Sede visa o fortalecimento da polícia federal no Estado.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 1477 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**AUTOR DA EMENDA**

2933 - Francisco Araújo

EMENDA

29330005

PROGRAMA

2075 Transporte Rodoviário

AÇÃO

14K7 Construção de Trecho Rodoviário - Entre Rios - São João da Baliza - na BR-210 - no Estado de Roraima

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho pavimentado (km)

ACRÉSCIMO DE META

20

JUSTIFICATIVA

O investimento em infra-estrutura asfáltica com a pavimentação de novos trechos em rodovias federais no Brasil, visa uma melhor interação entre os Estados, facilitando assim o escoamento de produções agrícolas promovendo o desenvolvimento dos Estados.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 1478 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2375 - Francisco Dornelles

EMENDA

23750001

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Artigo 23 Parágrafo 2 Inciso III

TEXTO PROPOSTO

III - decorrentes da implantação e do funcionamento de novas varas e juizados especiais federais, criados pelas Leis nº 10.259, de 2001, e nº 12.011, de 4 de agosto de 2009, e de Procuradorias da República e Ofícios do Ministério Público do Trabalho, criados pela Lei nº 10.771, de 21 de novembro de 2003, e de zonas eleitorais, decorrentes da autorização contida no Código Eleitoral.

JUSTIFICATIVA

Garantir créditos orçamentários para atender despesas decorrentes da implantação e funcionamento de novas zonas eleitorais criadas pelos Tribunais Regionais e homologadas pelo Tribunal Superior Eleitoral, com fundamento legal no Código Eleitoral. A alteração visa colocar em um mesmo patamar a previsão das despesas oriundas da estruturação da Justiça Eleitoral e das Justiças Federal, do Trabalho e do Distrito Federal e Territórios, atendidas explicitamente nas LDO de anos anteriores.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 1479 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2375 - Francisco Dornelles

EMENDA

23750002

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Artigo 37 Parágrafo 1 Inciso I

TEXTO PROPOSTO

I - ato do Poder Executivo e dos legitimados indicados no art. 39, § 1º, para alteração dos:

a) GNDs "3 - Outras Despesas Correntes", "4 - Investimentos" e "5 - Inversões Financeiras", no âmbito do mesmo subtítulo; e

b) GNDs "2 - Juros e Encargos da Dívida" e "6 - Amortização da Dívida", no âmbito do mesmo subtítulo;

JUSTIFICATIVA

O artigo 37 traz a previsão para que as alterações de GND não sejam enquadradas como créditos adicionais, a exemplo do ocorrido para o PLDO 2012. De acordo com a proposta que tramita no Congresso Nacional, apenas o Poder Executivo seria legitimado para realizar alterações dessa natureza.

Na LDO 2012, o Congresso Nacional não concordou com essa tentativa de inovação, ao manter tal revisão orçamentária caracterizada como crédito adicional, bem como atribuiu a cada órgão orçamentário, incluída a Justiça Eleitoral, a prerrogativa de efetuar essas modificações no orçamento.

Para 2013, sugere-se a apresentação de emenda parlamentar ao art. 37, §1º, inc. I, para ampliar o rol de legitimados para alterar o GND de forma a considerar as mesmas autoridades competentes para abertura de créditos suplementares por ato próprio. A medida é salutar para a gestão orçamentária do Poder Judiciário, Legislativo e Ministério Público.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012
Hora: 11:36
Página: 1480 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2375 - Francisco Dornelles

EMENDA

23750003

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Artigo 39 Parágrafo 1

TEXTO PROPOSTO

§ 1º Os créditos a que se refere o caput, com indicação de recursos compensatórios dos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público da União, nos termos do inciso III do § 1º do art. 43 da Lei nº 4.320, de 1964, serão abertos, no âmbito desses Poderes e Órgão, observadas as normas estabelecidas pela Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e o disposto no § 2º, por atos:

.....

JUSTIFICATIVA

A alteração objetiva corrigir a referência inadequada realizada no parágrafo primeiro, ao substituir a citação do inciso II, que trata de excesso de arrecadação, para inciso III, que versa sobre a anulação parcial ou total de dotação orçamentária:

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa. (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos: (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

II - os provenientes de excesso de arrecadação; (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei; (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964).



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 1481 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2375 - Francisco Dornelles

EMENDA

23750004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Artigo 70 Parágrafo 1

TEXTO PROPOSTO

§ 1º Aos limites estabelecidos, na forma do caput, serão acrescidas, na Justiça Eleitoral, as despesas necessárias à realização de eleições e as despesas originárias da criação de novas zonas eleitorais.

JUSTIFICATIVA

A proposta de inclusão de despesas com a criação de novas zonas eleitorais segue o disposto no art. 4º, § 2º, da Lei nº 10.842/2004; no art. 2º da Lei nº 8.350/1991, com redação dada pela Lei nº 11.143/2005; no art. 32 da Lei nº 4.737/1965, que institui o Código Eleitoral; e no art. 78 da Lei Complementar nº 75/2003, que dispõe sobre a organização, as atribuições e o estatuto do Ministério Público da União.

A Secretaria de Orçamento Federal não incluiu essa previsão na fase de elaboração do PLDO 2013, por entender que se trata de despesa diretamente vinculada às eleições, quando, na verdade, refere-se à manutenção da estrutura da Justiça Eleitoral, de caráter continuado.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 1482 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2375 - Francisco Dornelles

EMENDA

23750005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Artigo 83

TEXTO PROPOSTO

Art. 83. Os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário e o Ministério Público da União terão como base de projeção do limite para elaboração de suas propostas orçamentárias de 2013, relativo ao auxílio alimentação ou refeição, à assistência pré-escolar, à assistência médica e odontológica, nesta incluídos os exames periódicos, e ao auxílio-transporte, a despesa vigente em março de 2012, compatibilizada com as despesas apresentadas até esse mês e os eventuais acréscimos infralegais e legais.
.....

JUSTIFICATIVA

O art. 83 restringe o referencial monetário para as despesas com benefícios ao parâmetro de execução vigente em março de 2012 e possíveis acréscimos legais. Aliado ao fato de o Poder Executivo adotar política restritiva de alocação de créditos para a manutenção dos valores nominais atuais dos benefícios aos servidores, o projeto de lei pode inviabilizar negociações de acréscimos para reajuste de tais despesas.
É de se ressaltar que os reajustes dos valores destinados a benefícios são fixados por atos regulamentares (infralegais), como portarias e resoluções, e não legais.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 1483 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2375 - Francisco Dornelles

EMENDA

23750006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Artigo 86

TEXTO PROPOSTO

Art. 86. Fica vedado o reajuste em percentual acima da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo e IPCA do IBGE apurada em 2012, no exercício de 2013, dos benefícios auxílio-alimentação e assistência pré-escolar, quando o valor per capita vigente do benefício pago pelo órgão ou entidade no âmbito dos Poderes e do Ministério Público da União for superior ao valor per capita da União, para cada um dos referidos benefícios, praticado no mês de março de 2012.

.....

JUSTIFICATIVA

A proposta visa garantir o valor nominal dos benefícios aos agentes públicos da União, sem permitir aumentos excessivos que possam impactar negativamente na gestão fiscal dos recursos da União.

É de se ressaltar que, em 2011, devido ao acordo firmado com o Poder Executivo, o Judiciário padronizou os valores praticados para os benefícios Auxílio Alimentação e Assistência Pré-Escolar no âmbito de seus órgãos, a partir de uma política conjunta de gestão de pessoal.

Em contrapartida, o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e MP não apresentaria a vedação de aumento dos benefícios no PLDO 2013.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 1484 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2375 - Francisco Dornelles

EMENDA

23750007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Inciso I Item 66

TEXTO PROPOSTO

E Seção II - Demais Despesas Ressalvadas:

1. Despesas do Programa Segurança de Voo e Controle do Espaço Aéreo Brasileiro. Programa:2058 / Ação:2913; Ação:2923 e Ação:3133 (Fundo Aeronáutico).

JUSTIFICATIVA

Em decorrência dos ensinamentos colhidos no amplo debate promovido no âmbito da sociedade brasileira, em face dos sérios eventos ocorridos no contexto da Crise Aérea, entre 2006 e 2007, com as conhecidas e danosas consequências à prestação do serviço público de prover meios seguros de Navegação Aérea e de Controle do Tráfego Aéreo, os investimentos destinados a esse setor são de vital importância, tendo em vista as ações requeridas para garantir a infraestrutura aeronáutica necessária ao controle do espaço aéreo brasileiro, mormente diante das enormes demandas advindas da realização da Copa das Confederações (2013), da Copa do Mundo de Futebol (2014) e dos Jogos Olímpicos (2016). O investimento contínuo visa a atender ao crescente aumento constatado no tráfego aéreo ao longo dos anos, agregando-se o início da operação de novas empresas aéreas nacionais e internacionais, a necessidade de manutenção, atualização e aquisição de equipamentos de detecção, comunicações e auxílios à navegação aérea, a instalação de novos sistemas de envio e recepção de dados, além da formação e capacitação do grande universo de pessoas que atuam nas áreas técnicas e operacionais do setor. Os aspectos aqui mencionados foram motivo de exaustivas análises da CPI da Crise do Sistema de Tráfego Aéreo, integrando o conteúdo das recomendações do respectivo Relatório, emitido em outubro de 2007, no qual o Relator, o Deputado Marco Maia, observava que: A implementação e a manutenção dos equipamentos e sistemas que suportam o Sistema de Controle do Espaço Aéreo Brasileiro (SISCEAB) são, muitas vezes, executadas ao longo de vários anos, atendendo a contratos nacionais e internacionais... É por isto que quaisquer contingenciamentos podem prejudicar a execução dos planejamentos de manutenção de equipamentos e de conservação das instalações, aumentando, excessivamente, os gastos com reparo. Existe a necessidade de serem efetuadas aquisições de materiais no exterior para atender à logística do SISCEAB, por não existirem soluções nacionais que atendam às necessidades do Sistema. (Grifo nosso) Quanto à capacitação dos profissionais do setor, o referido parlamentar cita: a constante necessidade de formação e de treinamento dos profissionais envolvidos no cumprimento das atividades do SISCEAB, devido à alta taxa de atrito e ao elevado padrão de excelência exigido pelas normas internacionalmente estabelecidas. Finalmente, o Relator acrescenta no Capítulo destinado às Recomendações e Sugestões ao Controle de Espaço Aéreo Brasileiro, para a Casa Civil da Presidência da República: a) considerar, de forma minudente, as informações constantes no Plano de Desenvolvimento do Sistema de Controle do Espaço Aéreo PDSCEA, em especial o capítulo referente às Ações Específicas, a fim de reavaliar, definir e ordenar, junto com o Ministério da Defesa, a ordem de prioridade de implementação das ações previstas até 2020; Ademais, relacionado ao tema, o Tribunal de Contas da União (TCU), em apoio à mesma CPI, teceu comentários e recomendou investimentos no SISCEAB, conforme transcrito, in verbis:

ACÓRDÃO 2420/2006 TCU Plenário "9.7. Recomendar à Casa Civil da Presidência da República que: 9.7.1. avalie a pertinência e oportunidade de, em conjunto com o Ministério da Defesa, Comando da Aeronáutica e Infraero, identificar as necessidades de aporte de capital no âmbito do SISCEAB, de forma a verificar se as carências se dão na operação e manutenção do sistema ou nas ações relativas à sua expansão, ou ainda nas duas vertentes; 9.7.2. verifique a conveniência de, ainda que temporariamente, aportar recursos do Tesouro Nacional para as Ações de Governo relacionadas ao custeio e expansão do SISCEAB, em complemento aos recursos originários da arrecadação das tarifas TAN (Tarifa de Uso das Comunicações e dos Auxílios à Navegação Aérea), TAT (Tarifa de Uso das Comunicações e dos Auxílios Rádio e Visuais em Área Terminal de Tráfego Aéreo) e ATAERO. " Com base nos argumentos ora expostos e que foram plenamente seguidos nos últimos quatro Exercícios orçamentários (2008 a 2011), justifica-se a proposta de inclusão à Seção II DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, conforme o ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 2000, a ser incluída pela CMO no Anexo V do PLDO 2013, o que garantirá a continuidade das ações previstas para o setor nos próximos anos, fortalecendo a capacidade de atendimento à crescente demanda do tráfego aéreo no País,



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 1485 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2375 - Francisco Dornelles

EMENDA

23750007

JUSTIFICATIVA

que deve coordenar-se com as exigências das Normas internacionais que regulam o setor, incrementando-se a qualidade na prestação dos serviços aos usuários, além de contribuir de forma essencial para a Segurança das operações aéreas no Brasil. É fato salientar que, mercê dos investimentos governamentais nas infraestruturas aeronáutica e aeroportuária, estão neles inseridos o viés do Controle do Espaço Aéreo e Segurança de Voo, sustentados na premissa maior de uma visão sistêmica integrada. Torna-se, portanto, cristalino que o crescimento dos investimentos públicos e privados no modal aéreo, necessariamente e proporcionalmente, exige manutenção sustentada do aporte de recursos ao SISCEAB, razão pela qual faz-se absolutamente pertinente a presente propositura.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012
Hora: 11:36
Página: 1486 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2375 - Francisco Dornelles

EMENDA

23750008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Supressiva	Artigo 39 Parágrafo 3 Inciso III

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

O art. 39, § 3º, inc. III veda o cancelamento de despesas discricionárias (RP2) para a suplementação de despesas obrigatórias (RP1) por intermédio de atos próprios dos órgãos, até os limites autorizados na LOA.

Em geral, outros ramos do Poder Judiciário têm utilizado esse expediente para suplementar despesas com pessoal (passivos) e benefícios aos servidores a partir do cancelamento de saldos orçamentários de outros custeios e capital, principalmente devido à política adotada pelo Poder Executivo quanto à alocação de recursos para aquelas atividades.

Essa situação interfere negativamente na autonomia da gestão administrativa do Poder Judiciário.

O Congresso Nacional suprimiu esse dispositivo nas LDO anteriores.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012
Hora: 11:36
Página: 1487 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2375 - Francisco Dornelles

EMENDA

23750009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Supressiva	Artigo 74 Parágrafo 2

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

O art. 74, § 2º, veda a previsão de impacto financeiro retroativo à data de entrada em vigor ou plena eficácia de projetos de lei e medidas provisórias que tratem de despesas com pessoal e encargos sociais, mesmo ao não tratar especificamente de orçamento público.

Ora, por ser a Lei de Diretrizes Orçamentárias instrumento legal previsto na Constituição da República, seu conteúdo, em tese, deve se restringir ao prescrito no artigo 165 da Constituição:

§ 2º - A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.

De acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal - LC nº 101/2000, a LDO disporá de forma complementar:

Art. 4º A lei de diretrizes orçamentárias atenderá o disposto no § 2º do art. 165 da Constituição e:

I - disporá também sobre:

- a) equilíbrio entre receitas e despesas;
- b) critérios e forma de limitação de empenho, a ser efetivada nas hipóteses previstas na alínea b do inciso II deste artigo, no art. 9º e no inciso II do § 1º do art. 31;
- e) normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;
- f) demais condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;

Portanto, não se trata de tema a ser incluído na LDO.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 1488 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2375 - Francisco Dornelles

EMENDA

23750010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 47

TEXTO PROPOSTO

Art. 47-A. As suplementações de despesas obrigatórias dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público da União, com indicação de recursos compensatórios consignados ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, até mesmo destinados à composição da reserva de contingência, devem ser publicadas no Diário Oficial da União, preferencialmente, até dia 10 de dezembro.

JUSTIFICATIVA

A alteração pretende permitir a suplementação tempestiva das dotações consignadas aos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público da União para o custeio de despesas obrigatórias, principalmente as relacionadas à folha de pagamento, e sua realocação, por parte das unidades orçamentárias que exercem papel de setoriais de orçamento.

Trata-se de iniciativa para previsão legal de um marco temporal a fim de que se efetivem as suplementações de despesas obrigatórias nos outros Poderes, a partir de fontes compensatórias centralizadas no orçamento do Poder Executivo. Geralmente, esses valores são liberados por crédito adicional suplementar à medida que se confirmam as projeções de déficit orçamentário dos órgãos.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 1489 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2375 - Francisco Dornelles

EMENDA

23750011

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 23 Parágrafo 2

TEXTO PROPOSTO

IV - de manutenção de cartórios eleitorais, decorrente de assunção de gastos em imóveis cedidos por outros órgãos ou entes, ou da extinção da cessão.

JUSTIFICATIVA

A Justiça Eleitoral ocupa inúmeros imóveis cedidos por outros órgãos, principalmente por entes estaduais e municipais, geralmente sem ônus, mesmo no que se refere a despesas de manutenção dos cartórios eleitorais.

No entanto, os cedentes têm solicitado a devolução dos imóveis de forma recorrente nos últimos anos, o que acarreta o incremento de despesas imprevistas no próprio exercício ou impactos impassíveis de absorção com a margem de expansão prevista para o orçamento fiscal.

É necessária a garantia dos gastos, sejam eles de locação de novo imóvel e/ou de assunção de despesas de manutenção não custeadas pela Justiça Eleitoral anteriormente.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012
Hora: 11:36
Página: 1490 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2375 - Francisco Dornelles

EMENDA

23750012

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 12 Inciso IV Item 2

TEXTO PROPOSTO

IV.3 Revisão do Plano de Cargos e Salários dos Servidores do Poder Judiciário - PL nº 6.613/2009 - Valor Previsto R\$ 7,4 bilhões.

JUSTIFICATIVA

A inclusão visa inserir os valores da implantação do Plano de Cargos e Salários dos Servidores do Poder Judiciário, em tramitação no Congresso Nacional desde 2009, na Margem de Expansão de Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

O referido PL avançou apenas na primeira Comissão (CTASP) da Câmara dos Deputados e, de acordo com as discussões da Comissão de Finanças e Tributação - CFT, depende de tratativa entre os Poderes Executivo e Judiciário para sua aprovação.

Trata-se, portanto, de medida técnica de adequação antecedente a qualquer iniciativa política quanto à aprovação do Projeto de Lei.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012
Hora: 11:36
Página: 1491 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**AUTOR DA EMENDA****2417 - Francisco Praciano****EMENDA****24170001****PROGRAMA**

2058 Política Nacional de Defesa

AÇÃO

20PZ Aquisição de Meios Blindados

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Meio blindado adquirido (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

64

JUSTIFICATIVA

A "Nova Família de Blindados Sobre Rodas (NFBR)" é um projeto estratégico do Exército que visa a obtenção de novas capacidades de proteção blindada, poder de fogo e deslocamento estratégico e tático, permitindo a substituição das viaturas ENGESA, com mais de 30 anos de utilização, pelo blindado GUARANI.

Considerando que o blindado é um sistema complexo que envolve diferentes áreas do conhecimento humano, o projeto permitirá a obtenção de modernas tecnologias que contribuirão para a inovação e a pesquisa no meio civil, constituindo-se em um vetor de transformação da indústria nacional de defesa.

No curso da instalação do projeto haverá geração de cerca de 9.000 (nove mil) empregos diretos e indiretos em inúmeras áreas da cadeia produtiva dos blindados, incluindo chassi, sistema de armas e comando e controle, entre outros.

São empresas parceiras do projeto: IVECO - Sete Lagoas (MG), IMBEL - Rio de Janeiro (RJ), USIMINAS - Ipatinga (MG), VILLARES - Sumaré (SP), Aeroeletrônica - Porto Alegre (RS), ARES - Nova Iguaçu (RJ).

O projeto, face à sua amplitude e complexidade, com o envolvimento da indústria nacional, inclusive com a instalação de novas plantas industriais, deve ser inserida em anexo ao PLDO 2013 como prioridade de execução para a consecução das metas pretendidas no ano de 2013.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012
Hora: 11:36
Página: 1492 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2417 - Francisco Praciano

EMENDA

24170002

PROGRAMA

2058 Política Nacional de Defesa

AÇÃO

13DA Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras - SISFRON

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Sistema integrado implantado (% de execução física)

ACRÉSCIMO DE META

38

JUSTIFICATIVA

O Exército Brasileiro necessita dos meios necessários para exercer o monitoramento e o controle contínuo e permanente de áreas de interesse do Território Nacional, particularmente da faixa de fronteira terrestre brasileira, com o apoio de sensores, decisores e atuadores e de outros meios tecnológicos que garantam um fluxo ágil e seguro de informações confiáveis e oportunas, de modo a possibilitar o exercício do comando e controle em todos os níveis de atuação do Exército, segundo a sua destinação constitucional.

Para tanto, é preciso prover as estruturas física e lógica adequadas ao ciclo de Comando e Controle em todos os níveis do processo decisório, contemplando enlaces apropriados para comunicações entre todos os escalões, com capacidade de transmissão compatível com a missão atribuída e com a possibilidade de operar em rede, conforme estabelecido na Estratégia Nacional de Defesa.

O Projeto aumentará a presença do Estado em áreas de interesse do Território Nacional, particularmente ao longo da fronteira terrestre, contribuindo com o esforço governamental de manter efetivo controle sobre aquelas áreas, atendendo ao trinômio monitoramento / controle, mobilidade e presença, enfatizado nas Diretrizes Estratégicas constantes da Estratégia Nacional de Defesa.

O SISFRON facilitará o cumprimento das missões decorrentes da destinação constitucional prevista no art. 142 da Constituição Federal e, particularmente, na Lei Complementar nº 97 / 1999, alterada pelas leis complementares nº 117 / 2004 e nº 136 / 2010, no tocante às ações preventivas e repressivas, na faixa de fronteira terrestre.

Pelo acima exposto, entende-se que as despesas com a Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras (SISFRON), pelos benefícios à sociedade brasileira resultantes de sua implementação, deve ser inserida em anexo ao PLDO 2013 como prioridade para a consecução das metas pretendidas de execução.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012
Hora: 11:36
Página: 1493 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2417 - Francisco Praciano

EMENDA

24170003

PROGRAMA

2052 Pesca e Aquicultura

AÇÃO

20TL Apoio à Implantação de Infraestrutura Aquícola e Pesqueira

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Infraestrutura apoiada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

20.000

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa a inclusão no Anexo de Metas e Prioridades a ação de estruturação física e logística de unidades integrantes das cadeias produtivas aquícola e pesqueira implantadas e em funcionamento, gerando uma rede estratégica de infraestruturas para o desenvolvimento e o bom funcionamento das cadeias produtivas aquícola e pesqueira integradas, promovendo a pesquisa, o ensino, o consumo, a comercialização, o beneficiamento, armazenamento, conservação e a produção, com qualidade, segurança, rentabilidade e sustentabilidade.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 1494 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**AUTOR DA EMENDA**

2417 - Francisco Praciano

EMENDA

24170004

PROGRAMA

2067 Resíduos Sólidos

AÇÃO

NOVA Elaboração, implementação e monitoramento da Política Nacional de Resíduos Sólidos na Região Amazônica

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Programa implantado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

1

JUSTIFICATIVA

A ação proposta integra a iniciativa 010H - Elaboração, implementação e monitoramento da Política Nacional de Resíduos Sólidos prevista no objetivo 0342 - Promover a implementação da Política Nacional de Resíduos Sólidos com ênfase na reestruturação das cadeias produtivas, na integração das associações, cooperativas e redes de cooperação de catadores, na estruturação do planejamento do setor, no gerenciamento de áreas contaminadas e na inovação tecnológica respeitando as peculiaridades regionais do PPA 2012-2015.

Apesar da existência, desde o ano de 2010, da Lei de implementação da Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), a maioria dos municípios da região amazônica continua com lixões a céu aberto, sem que tenham sido substituídos por aterros sanitários e sem qualquer política de coleta seletiva. Os lixões nos municípios amazônicos, verdadeiros problemas de saúde pública, contaminam não só os lençóis freáticos das cidades como também as águas dos rios que banham essas cidades, exigindo todo esforço possível, por parte das autoridades governamentais, para as suas eliminações.

Vencer esse desafio da poluição das águas amazônicas e contribuir com a melhoria da qualidade de vida e a saúde da população da maior região do país, principalmente da população dos municípios do interior é o que nos motiva, pois, a apresentar a presente emenda.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 1495 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2417 - Francisco Praciano

EMENDA

24170005

PROGRAMA

2012 Agricultura Familiar

AÇÃO

NOVA Ampliação e qualificação do Programa Garantia Safra para a Região Amazônica

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Programa implantado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

1

JUSTIFICATIVA

A ação proposta consta da iniciativa nº 01A6 - Ampliação e qualificação do Programa Garantia Safra para todo o país, com a revisão do marco legal e monitoramento de macroprocessos, relacionadas ao objetivo 0411 - Qualificar os instrumentos de financiamento, fomento, proteção da produção, garantia de preços e da renda como estratégia de inclusão produtiva e ampliação da renda da agricultura familiar, com a geração de alimentos, energia, produtos e serviços estabelecidos no PPA 2012-2015. Os agricultores familiares dos municípios amazônicos, em particular, têm sofrido, nos últimos, com os constantes e alternados ciclos climáticos excessivos de "cheias" e "secas", sem obterem, contudo, nenhuma compensação pela perda de suas lavouras e criações, como é dispensado aos agricultores familiares localizados na região Nordeste e no semi-árido brasileiros.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 1496 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2417 - Francisco Praciano

EMENDA

24170006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 23 Parágrafo 2

TEXTO PROPOSTO

IV - de manutenção de cartórios eleitorais, decorrente de assunção de gastos em imóveis cedidos por outros órgãos ou entes, ou da extinção da cessão.

JUSTIFICATIVA

A Justiça Eleitoral ocupa inúmeros imóveis cedidos por outros órgãos, principalmente por entes estaduais e municipais, geralmente sem ônus, mesmo no que se refere a despesas de manutenção dos cartórios eleitorais.

No entanto, os cedentes têm solicitado a devolução dos imóveis de forma recorrente nos últimos anos, o que acarreta o incremento de despesas imprevistas no próprio exercício ou impactos impassíveis de absorção com a margem de expansão prevista para o orçamento fiscal.

É necessária a garantia dos gastos, sejam eles de locação de novo imóvel e/ou de assunção de despesas de manutenção não custeadas pela Justiça Eleitoral anteriormente.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 1497 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2417 - Francisco Praciano

EMENDA

24170007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 100 Parágrafo único

TEXTO PROPOSTO

§ 2º Os cidadãos e as entidades sem fins lucrativos, credenciados segundo requisitos estabelecidos pelos órgãos gestores dos sistemas, poderão ser habilitados para consulta aos sistemas e cadastros de que trata este artigo.

JUSTIFICATIVA

Desde 2008, o parágrafo que ora se acrescenta ao art. 100 do PLDO 2013 consta nos textos da Lei de Diretrizes Orçamentárias, garantindo o acompanhamento e a fiscalização orçamentária por parte de cidadãos e entidades sem fins lucrativos. Não é admissível que, justamente no ano em que entra em vigor a Lei de Acesso à Informação, uma importante ferramenta de transparência é suprimida de uma das mais importantes leis do país, inviabilizando ou, pelo menos, dificultando o controle social dos gastos públicos. Assim, a emenda ora apresentada tem a função de reinserir tal possibilidade de acesso público à informação e garantir maior transparências dos gastos públicos.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012
Hora: 11:36
Página: 1498 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2417 - Francisco Praciano

EMENDA

24170008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 39 Parágrafo 1

TEXTO PROPOSTO

§ 1º Os créditos a que se refere o caput, com indicação de recursos compensatórios dos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público da União, nos termos do inciso III do § 1º do art. 43 da Lei nº 4.320, de 1964, serão abertos, no âmbito desses Poderes e Órgão, observadas as normas estabelecidas pela Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e o disposto no § 2º, por atos:

JUSTIFICATIVA

A alteração objetiva corrigir a referência inadequada realizada no parágrafo primeiro, ao substituir a citação do inciso II, que trata de excesso de arrecadação, para inciso III, que versa sobre a anulação parcial ou total de dotação orçamentária:

"Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa. (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos: (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

II - os provenientes de excesso de arrecadação; (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei; (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)."



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 1499 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2417 - Francisco Praciano

EMENDA

24170009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 70 Parágrafo 1

TEXTO PROPOSTO

§ 1º Aos limites estabelecidos, na forma do caput, serão acrescidas, na Justiça Eleitoral, as despesas necessárias à realização de eleições e as despesas originárias da criação de novas zonas eleitorais.

JUSTIFICATIVA

A proposta de inclusão de despesas com a criação de novas zonas eleitorais segue o disposto no art. 4º, § 2º, da Lei nº 10.842/2004; no art. 2º da Lei nº 8.350/1991, com redação dada pela Lei nº 11.143/2005; no art. 32 da Lei nº 4.737/1965, que institui o Código Eleitoral; e no art. 78 da Lei Complementar nº 75/2003, que dispõe sobre a organização, as atribuições e o estatuto do Ministério Público da União.

A Secretaria de Orçamento Federal não incluiu essa previsão na fase de elaboração do PLDO 2013, por entender que se trata de despesa diretamente vinculada às eleições, quando, na verdade, refere-se à manutenção da estrutura da Justiça Eleitoral, de caráter continuado.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 1500 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2417 - Francisco Praciano

EMENDA

24170010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 83

TEXTO PROPOSTO

Art. 83. Os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário e o Ministério Público da União terão como base de projeção do limite para elaboração de suas propostas orçamentárias de 2013, relativo ao auxílio alimentação ou refeição, à assistência pré-escolar, à assistência médica e odontológica, nesta incluídos os exames periódicos, e ao auxílio-transporte, a despesa vigente em março de 2012, compatibilizada com as despesas apresentadas até esse mês e os eventuais acréscimos infralegais e legais.

JUSTIFICATIVA

O art. 83 restringe o referencial monetário para as despesas com benefícios ao parâmetro de execução vigente em março de 2012 e possíveis acréscimos legais. Aliado ao fato de o Poder Executivo adotar política restritiva de alocação de créditos para a manutenção dos valores nominais atuais dos benefícios aos servidores, o projeto de lei pode inviabilizar negociações de acréscimos para reajuste de tais despesas.

É de se ressaltar que os reajustes dos valores destinados a benefícios são fixados por atos regulamentares (infralegais), como portarias e resoluções, e não legais.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 1501 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2417 - Francisco Praciano

EMENDA

24170011

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 86

TEXTO PROPOSTO

Art. 86. Fica vedado o reajuste em percentual acima da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA do IBGE apurada em 2012, no exercício de 2013, dos benefícios auxílio-alimentação e assistência pré-escolar, quando o valor per capita vigente do benefício pago pelo órgão ou entidade no âmbito dos Poderes e do Ministério Público da União for superior ao valor per capita da União, para cada um dos referidos benefícios, praticado no mês de março de 2012.

JUSTIFICATIVA

A proposta visa garantir o valor nominal dos benefícios aos agentes públicos da União, sem permitir aumentos excessivos que possam impactar negativamente na gestão fiscal dos recursos da União.

É de se ressaltar que, em 2011, devido ao acordo firmado com o Poder Executivo, o Judiciário padronizou os valores praticados para os benefícios Auxílio Alimentação e Assistência Pré-Escolar no âmbito de seus órgãos, a partir de uma política conjunta de gestão de pessoal.

Em contrapartida, o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – MP não apresentaria a vedação de aumento dos benefícios no PLDO 2013.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012
Hora: 11:36
Página: 1502 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2417 - Francisco Praciano

EMENDA

24170012

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 23 Parágrafo 2 Inciso III

TEXTO PROPOSTO

III - decorrentes da implantação e do funcionamento de novas varas e juizados especiais federais, criados pelas Leis nº 10.259, de 2001, e nº 12.011, de 4 de agosto de 2009, e de Procuradorias da República e Ofícios do Ministério Público do Trabalho, criados pela Lei nº 10.771, de 21 de novembro de 2003, e de zonas eleitorais, decorrentes da autorização contida no Código Eleitoral.

JUSTIFICATIVA

Garantir créditos orçamentários para atender despesas decorrentes da implantação e funcionamento de novas zonas eleitorais criadas pelos Tribunais Regionais e homologadas pelo Tribunal Superior Eleitoral, com fundamento legal no Código Eleitoral.

A alteração visa colocar em um mesmo patamar a previsão das despesas oriundas da estruturação da Justiça Eleitoral e das Justiças Federal, do Trabalho e do Distrito Federal e Territórios, atendidas explicitamente nas LDO de anos anteriores.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 1503 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2417 - Francisco Praciano

EMENDA

24170013

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 37 Parágrafo 1 Inciso I

TEXTO PROPOSTO

I - ato do Poder Executivo e dos legitimados indicados no art. 39, § 1º, para alteração dos:

a) GNDs "3 - Outras Despesas Correntes", "4 - Investimentos" e "5 - Inversões Financeiras", no âmbito do mesmo subtítulo; e

b) GNDs "2 - Juros e Encargos da Dívida" e "6 - Amortização da Dívida", no âmbito do mesmo subtítulo;

JUSTIFICATIVA

O artigo 37 traz a previsão para que as alterações de GND não sejam enquadradas como créditos adicionais, a exemplo do ocorrido para o PLDO 2012. De acordo com a proposta que tramita no Congresso Nacional, apenas o Poder Executivo seria legitimado para realizar alterações dessa natureza.

Na LDO 2012, o Congresso Nacional não concordou com essa tentativa de inovação, ao manter tal revisão orçamentária caracterizada como crédito adicional, bem como atribuiu a cada órgão orçamentário, incluída a Justiça Eleitoral, a prerrogativa de efetuar essas modificações no orçamento.

Para 2013, sugere-se a apresentação de emenda parlamentar ao art. 37, §1º, inc. I, para ampliar o rol de legitimados para alterar o GND de forma a considerar as mesmas autoridades competentes para abertura de créditos suplementares por ato próprio. A medida é salutar para a gestão orçamentária do Poder Judiciário, Legislativo e Ministério Público.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012
Hora: 11:36
Página: 1504 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2417 - Francisco Praciano

EMENDA

24170014

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 6 Parágrafo 3

TEXTO PROPOSTO

Dê-se ao §3º do art. 6º a seguinte redação, transformando-o em artigo em seção específica no Capítulo XI - Da Transparência.

Art. 102-A. As entidades constituídas sob a forma de serviço social autônomo, destinatárias de contribuições dos empregadores, incidentes sobre a folha de salários deverão divulgar, na respectiva página na internet, em local de fácil visualização, os valores arrecadados e a especificação de cada receita constante dos respectivos orçamentos e de cada despesa, discriminadas neste caso por grupo de natureza, finalidade e região.

§ único. As informações a que se refere o caput deverão ser atualizadas trimestralmente.

JUSTIFICATIVA

A emenda em apreço tem por finalidade aperfeiçoar a transparência na divulgação das informações sobre a arrecadação da receita e a realização da despesa, de modo a atender adequadamente as disposições da Lei nº 10.527, de 2011.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 1505 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2417 - Francisco Praciano

EMENDA

24170015

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 71

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se o seguinte artigo em Seção Específica do Capítulo XI - Da Transparência:

Art. 102-A. A transparência de informações de interesse coletivo ou geral relacionadas a despesas com pessoal e encargos é assegurada por meio do disposto nesta Seção, sem prejuízo do respeito à proteção das informações pessoais relacionadas à pessoa natural, identificada ou identificável, nos termos do que dispõe o art. 3º, IV da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Parágrafo único. Nos termos do que dispõe o §1º do art. 198 da Lei nº 5.172, de 1966, e o §4º do art. 31 da Lei nº 12.527, de 2011, e atendidas as demais disposições legais, é garantido o acesso à informação pessoal para atendimento de requisição judiciária ou de solicitação de autoridade administrativa efetuada em regular processo administrativo.

JUSTIFICATIVA

A aprovação e entrada em vigor da Lei nº 12.527, de 2012, exige dos órgãos públicos transparência na execução das despesas, inclusive em relação aos pagamentos aos funcionários públicos em geral, civis e militares, ativos e inativos.

Esta emenda tem por finalidade regular a divulgação concernente às remunerações pagas pelo poder público federal, inclusive com vistas a verificar o cumprimento dos limites constitucionalmente estabelecidos.

Por se referir a despesa, a LDO já disciplinava a publicação das remunerações. Mas a presente emenda visa aperfeiçoar a matéria, inclusive para dar tratamento igualitário a todos os Poderes, ao estabelecer os itens a serem divulgados, para favorecer a comparação.

Ademais, a disciplina nessa lei visa resguardar a individualidade dos beneficiários das remunerações, que é protegida pela Constituição Federal.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 1506 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2417 - Francisco Praciano

EMENDA

24170016

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 102

TEXTO PROPOSTO**Seção I**

Da Transparência em Relação a Transferências a Entidades Privadas

Art. 102-A. Os órgãos dos Poderes e do Ministério Público da União divulgarão e manterão atualizada, na página do órgão concedente na internet, relação das entidades privadas beneficiadas nos termos dos arts. 51 a 56, contendo, pelo menos:

I - nome e CNPJ;

II - nome, função e CPF dos dirigentes;

III - área de atuação;

IV - endereço da sede;

V - data, objeto, valor e número do convênio ou instrumento congênere;

VI - órgão transferidor; e

VII - ação e subtítulo orçamentário;

VIII - valor alocado no orçamento para o exercício;

IX - valores transferidos e respectivas datas; e.

X - valores transferidos nos três últimos exercícios financeiros, quando houver.

§1º. O órgão ou entidade federal que não utilize o SICONV para registro dos atos e procedimentos relativos às transferências de recursos de que trata o caput deste artigo somente poderá efetuar essas transferências caso disponha de sistema que permita disponibilizar na internet todos os atos praticados pelas instituições receptoras dos recursos no decorrer da execução da despesa, em especial a disponibilização de dados que identifiquem a pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento decorrente do bem fornecido ou do serviço prestado, a cotação prévia de preços ou o procedimento licitatório realizado, quando for o caso, e desde que garanta a transferência eletrônica desses dados semanalmente para o SICONV.

§2º A divulgação de informações de interesse coletivo ou geral relacionadas a repasses ou transferências de recursos financeiros de que trata o art. 8º, §1º, II, da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, é assegurada por meio do disposto nesta Seção.

JUSTIFICATIVA

O projeto de lei de diretrizes orçamentárias inaugura um novo capítulo afeto à transparência. Todavia, deixou de tratar da divulgação das informações relativas às transferências a entidades privadas, já prevista no art. 55, §5º, do PLDO e agora determinada pelo art. 2º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Além disso, visa restaurar dispositivo vetado na LDO 2012 (art. 34, §9º), que permitia que órgãos e entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e de Investimento mantivessem sistemas próprios de gestão de contratos e convênios ou instrumentos congêneres, desde que haja a transferência eletrônica de dados para o SIASG e o SICONV (§ 4º do art. 19 da LDO/2012).

Apesar de haver sido proposto pelo próprio Poder Executivo, o dispositivo foi vetado sob o argumento de que "soluções particulares adotadas pelos órgãos podem não contemplar todas as funcionalidades que esse Sistema atualmente traz" e de que "não há mecanismo que possibilite aos órgãos enviar dados para o SICONV da maneira proposta, o que inviabiliza o imediato cumprimento da medidas".

Todavia, tendo em vista que a LDO 2012 (art. 19, §4º) já prevê a possibilidade de "órgãos e entidades manterem sistemas próprios de gestão de contratos e convênios ou instrumentos congêneres, desde que condicionada à transferência eletrônica de dados para o SIASG e o SICONV" e que tal dispositivo é mantido no PLDO 2013 (art. 17, §1º), consideramos essencial que tais sistemas registrem também os atos relativos a transferências a entidades privadas, divulguem tais informações na internet e que tais informações sejam repassadas ao SICONV.

A presente emenda busca portanto remanejar o §5º do art. 55 do PLDO 2013 para o novo Capítulo da Transparência, bem como reinserir o citado dispositivo vetado na LDO/2012 referente à disponibilização na internet de todos os atos praticados pelas instituições (entidades privadas) receptoras dos recursos no decorrer da execução da despesa.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 1507 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2417 - Francisco Praciano

EMENDA

24170017

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 102

TEXTO PROPOSTO

Art. 102-A. Aplica-se o disposto no art. 71 desta Lei às demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União.

JUSTIFICATIVA

Nos termos do que dispõe o inciso II do parágrafo único do art. 1º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, as demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União subordinam-se ao dever de assegurar o acesso a informações. Nesse sentido, propõe-se estender a divulgação de dados afetos a despesas de pessoal como forma de dar atendimento à Lei de Acesso a Informações.

Evidentemente, as demais informações afetas a receitas e despesas continuam preservadas a fim de não comprometer o sigilo comercial das empresas.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 1508 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2417 - Francisco Praciano

EMENDA

24170018

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 102

TEXTO PROPOSTO**Seção III****Da Transparência em Relação a Contratos e Instrumentos de Natureza Convenial**

Art. 102-A Considera-se instrumento de natureza convenial todo e qualquer ajuste, instrumento, termo ou acordo, independentemente da denominação que venha a ser conferida, em que se discipline a conjugação voluntária de esforços para a consecução de objetivos comuns.

Art. 102-B. Os editais de licitação para contratações a serem efetuadas com recursos provenientes dos orçamentos da União, inclusive por parte das entidades de que trata o art. 65, deverão ser disponibilizados integralmente na internet, na página do órgão contratante, com antecedência não inferior aos prazos mínimos estabelecidos pelo art. 21, § 2º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e pelo art. 4º da Lei nº 10.520, de 2002, devendo estar acessíveis por um período não inferior a cinco anos, contados da data de homologação do certame.

Parágrafo único. Até cinco dias úteis após a homologação, serão ainda publicados os resultados das licitações de que trata o caput.

Art. 102-C Cada órgão superior da administração pública federal disponibilizará integralmente na sua página na internet a relação de todos os contratos e instrumentos de natureza convenial vigentes por ele firmados, incluindo os órgãos subordinados da administração direta e indireta.

Parágrafo único. Em cada contrato e instrumento de natureza convenial, deverá ser informado o seu valor total, o montante pago no exercício e até o exercício e o saldo a pagar.

Art. 102-D Constarão da página a que se refere o art. 102-B a relação, por ordem alfabética, dos contratados ou conveniados, com a indicação dos respectivos contratos ou instrumentos de natureza convenial.

Parágrafo único. Integrarão a relação a que se refere o caput, por contratado ou conveniado, o valor da soma dos respectivos contratos e instrumentos de natureza convenial, o valor pago no exercício e o acumulado até o exercício e o saldo a pagar.

Art. 102-E Os instrumentos de contratação referentes a terceirização, serviços de terceiros, locação de mão de obra, inclusive para prestação de serviços de consultoria, deverão prever o fornecimento pela empresa contratada de informações contendo nome completo, CPF, cargo ou atividade exercida, lotação e local de exercício dos empregados na contratante, salário, auxílios, ajudas de custo e quaisquer outras vantagens pecuniárias, para fins de divulgação mensal na internet, nas condições estabelecidas pelo § 4º do art. 81.

Art. 102-F Os órgãos a que se refere o art. 105 divulgarão, ainda, a relação dos quadros de estagiários, com a identificação das respectivas áreas de estágio.

Parágrafo único. Será divulgado o valor da retribuição financeira por estagiário, líquido e bruto, obedecidos a vida privada e o sigilo fiscal dos beneficiários, vedando-se sua identificação.

Art. 102-G divulgação de informações de interesse coletivo ou geral relacionadas a procedimentos licitatórios, editais e resultados, bem como a contratos celebrados, de que trata o art. 8º, §1º, IV, da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, é assegurada por meio do disposto nesta Seção.

JUSTIFICATIVA

O projeto de lei de diretrizes orçamentárias inaugura um novo capítulo afeto à transparência. Todavia, deixou de tratar da divulgação de informações relativas a Contratos e Instrumentos de Natureza Convenial, como preveem os arts. 1º e 2º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Nesse sentido, propomos que o §3º do art. 65 do PLDO seja remanejado para o capítulo da transparência e sejam incluídos dispositivos específicos afetos à divulgação da relação de todos os contratos e Instrumentos de Natureza Convenial (qualquer ajuste, instrumento, termo ou acordo, independentemente da denominação que venha a ser conferida, em que se discipline a conjugação voluntária de esforços para a consecução de objetivos comuns).

A fim de garantir a publicidade devida, os instrumentos de contratação de serviços



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 1509 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2417 - Francisco Praciano

EMENDA

24170018

JUSTIFICATIVA

de terceiros ou de locação de mão de obra, inclusive para prestação de serviços de consultoria deverão prever o fornecimento pela empresa contratada de informações contendo nome completo, CPF, cargo ou atividade exercida, lotação e local de exercício dos empregados na contratante, salário, auxílios, ajudas de custo e quaisquer outras vantagens pecuniárias, para fins de divulgação mensal na internet, de forma a garantir o pleno cumprimento da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 1510 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2417 - Francisco Praciano

EMENDA

24170019

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 102

TEXTO PROPOSTO**Seção IV****Da Transparência em Relação a Gastos com Pessoal e Encargos Sociais**

Art. 102-A. Cada órgão orçamentário dos Poderes Legislativo, Judiciário e Executivo e do MPU, publicará na sua página na internet, até 15 de setembro de 2012, com base na situação vigente em 31 de agosto de 2012, e manterá atualizada, tabela com os totais, por níveis, de cargos efetivos, comissionados e funções de confiança integrantes do quadro geral de pessoal civil, comparando com o ano anterior e indicando as respectivas variações percentuais, por órgão, autarquia e fundação, os quantitativos de:

I - cargos efetivos vagos e ocupados por servidores estáveis e não estáveis, agrupados por nível e denominação;

II - cargos em comissão e funções de confiança vagos e ocupados por servidores com e sem vínculo com a administração pública federal, agrupados por nível e classificação; e

III - pessoal contratado por tempo determinado, observado o disposto no §1º do art. 81.

§3º Não serão considerados cargos e funções vagos, para efeito deste artigo, as autorizações legais para a criação de cargos efetivos e em comissão e funções de confiança cuja efetividade esteja sujeita à implementação das condições de que trata o §1º do art. 169 da Constituição.

§ 4º Os órgãos dos Poderes e do Ministério Público da União também divulgarão nos respectivos sítios na internet, até 31 de janeiro de 2013, e manterão atualizada a relação completa de membros e demais agentes públicos, efetivos ou não.

§5º Constarão da relação a que se refere o § 4º, pelo menos:

I - nome completo e número de identificação funcional;

II - cargo, função, emprego, posto ou graduação;

III - lotação;

III - carga horária semanal;

IV - ato de nomeação ou contratação e a respectiva data de publicação; e

V - cargo efetivo ou permanente ou emprego permanente e órgão ou entidade de origem, no caso de servidor requisitado ou cedido.

§6º As disposições deste artigo aplicam-se também à administração pública indireta, incluindo agências reguladoras e conselhos de administração e fiscal.

§7º O disposto no §4º não se aplica aos casos de agentes públicos cujo exercício profissional é protegido por sigilo, em atendimento à legislação vigente.

§8º Caberá ao Conselho Nacional de Justiça e ao Conselho Nacional do Ministério Público organizar e disponibilizar os dados referidos neste artigo, no que se refere ao Poder Judiciário e ao Ministério Público da União, respectivamente.

Art. 102-B Os órgãos a que se refere o art. 102-A publicarão em seus sítios na internet a estrutura remuneratória dos respectivos cargos, empregos, funções, postos e graduações, vedada a identificação do servidor nos termos do que dispõe o art. 4º, IV, da Lei nº 12.527, de 2011.

Parágrafo único. Constarão da estrutura remuneratória de que trata o caput, em itens separados, o valor total referente a:

I - remuneração bruta, por nível ou padrão, de cada cargo, emprego, posto ou graduação, com as vantagens permanentes inerentes à carreira;

II - vantagens temporárias ou eventuais relativas a parcelas ou retribuições com previsão constitucional ou legal, como as decorrentes de férias, décimo terceiro salário, ajudas de custo, diárias e outras que não apresentem caráter permanente, concedidas durante o desempenho de atividade específica ou enquanto permanecer a condição de prestação de trabalho; e

III - descontos legais, incluída eventual dedução relativa ao inciso XI do art. 37 da Constituição.

Art. 103-C A transparência de informações de interesse coletivo ou geral relacionadas a despesas com pessoal e encargos é assegurada por meio do disposto nesta Seção, sem prejuízo do respeito à proteção das informações pessoais relacionadas à pessoa natural, identificada ou identificável, nos termos do que dispõe o art. 4º, IV da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Parágrafo único. Nos termos do que dispõe o §1º do art. 198 da Lei nº 5.172, de 1966, e



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 1511 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2417 - Francisco Praciano

EMENDA

24170019

o §4º do art. 31 da Lei nº 12.527, de 2011, e atendidas as demais disposições legais, é garantido o acesso à informação pessoal para atendimento de requisição judiciária ou de solicitação de autoridade administrativa efetuada em regular processo administrativo.

JUSTIFICATIVA

O projeto de lei de diretrizes orçamentárias inaugura um novo capítulo afeto à transparência. Nesse sentido, mostra-se oportuno remanejar os dispositivos afetos a despesas com pessoal para o novo capítulo, bem como adequá-los à nova lei de acesso a informações.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 1512 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2417 - Francisco Praciano

EMENDA

24170020

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 70

TEXTO PROPOSTO

Art. 70. Os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário e o Ministério Público da União terão como base de projeção do limite para elaboração de suas propostas orçamentárias de 2013, relativo a pessoal e encargos sociais, a despesa com a folha de pagamento vigente em março de 2012, compatibilizada com as despesas apresentadas até esse mês e os eventuais acréscimos legais, inclusive o disposto nos arts. 75, 77 e 78, não podendo as propostas resultarem em montantes superiores às respectivas médias, em percentual da receita corrente líquida, verificadas nos exercícios de 2009 a 2011.

§ Para fins de apuração da média de que trata o caput, não serão computadas as despesas decorrentes de sentença judicial ou de exercícios anteriores.

§ 1º Aos limites estabelecidos, na forma do caput, serão acrescidas, na Justiça Eleitoral, as despesas necessárias à realização de eleições, plebiscitos e referendos.

§ 2º Os parâmetros de que trata o caput serão informados aos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público da União no prazo previsto no § 4º do art. 23.

§ 3º Não constituem despesas com pessoal e encargos sociais as relativas ao pagamento de assistência pré-escolar de dependentes de servidores civis, militares e empregados públicos, saúde suplementar de servidores civis, militares, empregados públicos e seus dependentes, diárias, fardamento e auxílios alimentação ou refeição, moradia e transporte de qualquer natureza.

§ 4º As despesas decorrentes da concessão de pensões especiais previstas em leis específicas só serão classificadas como pessoal se vinculadas a cargo público federal.

§ 5º Em atendimento do que dispõe o art. 51, IV, 52, XIII, 99, §1, e 127, §3º, da Constituição Federal, os Poderes Legislativo, Judiciário e MPU disporão do montante equivalente à média fixada no caput, calculado com base na estimativa da receita corrente líquida para 2013, informada nos termos do § 3º do art. 11 da LRF.

JUSTIFICATIVA

A autonomia orçamentária e financeira dos demais Poderes e MPU é elemento estrutural e necessário à preservação do equilíbrio e da separação de Poderes. Os arts. 51, IV, 52, XIII, 99, § 1º, e 127, § 3º, da Constituição, atribuem às LDOs a competência para fixar limite para a elaboração das propostas orçamentárias dessas instituições.

A ausência na LDO da União de parâmetros específicos relacionados à ampliação de gastos com pessoal contribuiu para a crise institucional em torno da questão do reajuste da remuneração dos membros e servidores do Poder Judiciário e do Ministério Público da União.

Na LDO, a definição das possibilidades de alterações de gastos com pessoal para todos os Poderes e MPU é remetida para o momento da elaboração da proposta orçamentária, integrando anexo específico desta Lei (Anexo V).

A iniciativa privativa do Poder Executivo na elaboração desse Anexo, que integra a proposta orçamentária, combinado com a ausência dos citados parâmetros, faz com que os demais Poderes e MPU fiquem na dependência daquele para a inclusão de suas proposições. Os parâmetros para a elaboração da proposta orçamentária dos Poderes e MPU tem natureza e função diversa dos limites máximos (e prudenciais) criados na LRF para o controle da execução das despesas totais com pessoal por Poder e órgão.

Sugere-se a adoção de critério na LDO que leve em conta a média da série histórica recente, em percentual da Receita Corrente Líquida da União, das despesas com pessoal e encargos sociais dos Poderes Legislativo, Judiciário e MPU.

A utilização da RCL como base de cálculo decorre de já ser de amplo conhecimento e utilizada no âmbito da LRF, refletindo a disponibilidade orçamentária.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012
Hora: 11:36
Página: 1513 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2417 - Francisco Praciano

EMENDA

24170021

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 70 Parágrafo 3

TEXTO PROPOSTO

§ 3º Não constituem despesas com pessoal e encargos sociais as relativas ao pagamento de assistência pré-escolar de dependentes de servidores civis, militares e empregados públicos, saúde suplementar de servidores civis, militares, empregados públicos e seus dependentes, diárias, fardamento e auxílios transporte, alimentação e refeição.

JUSTIFICATIVA

- A Estratégia Nacional de Defesa (END), Decreto Nr 6703 estabelece que as Forças Armadas estejam organizadas sob a égide do trinômio monitoramento/controle, mobilidade e presença nacional.

- Há esforço de presença, sobretudo ao longo das fronteiras terrestres e nas partes mais estratégicas do litoral.

- As preocupações mais agudas de defesa estão, porém, no Norte, no Oeste e no Atlântico Sul, com priorização para região amazônica. A Amazônia representa um dos focos de maior interesse para a defesa, em consequência há necessidade adensar a presença de unidades do Exército, da Marinha e da Força Aérea nas fronteiras.

- O Exército deverá, também, posicionar suas reservas estratégicas no centro do País, de onde poderão se deslocar em qualquer direção e também nos centros estratégicos do País e políticos, industriais, tecnológicos e militares.

- Verifica-se que a eficácia destas estratégias está intimamente ligada a transferência de militares para as cidades que possuem unidades militares que compõem este grande sistema de defesa da soberania nacional, acrescentando-se a este quadro a capacitação dos mesmos em cursos em áreas diversas do país.

- A retirada de despesas da rubrica pessoal e encargos sociais compromete a implementação da Estratégia Nacional de Defesa, pois a presença nacional e a mobilidade da tropa estarão profundamente comprometidas, devido a perda da garantia do fluxo de recursos orçamentários e financeiros que, atualmente, envolvem as despesas com o GND 1 - Pessoal.

- O mecanismo visualizado para evitar essa situação comprometedor para o Exército é a supressão dos termos moradia e transporte de qualquer natureza do Art. 70 § 3º da PLDO 2013 e a manutenção da referência apenas ao auxílio-transporte que é pago a todos os servidores públicos e aos militares, amparados pela legislação.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012
Hora: 11:36
Página: 1514 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2417 - Francisco Praciano

EMENDA

24170022

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

Art. 4º "[...] e à redução das desigualdades de gênero e étnico-raciais[...]".

Ficando assim a redação do caput do artigo 4º:

Art. 4o As prioridades da administração pública federal para o exercício de 2013, atendidas as despesas contidas no Anexo V e as de funcionamento dos órgãos e das entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, correspondem às ações relativas ao PAC, ao Programa Brasil sem Miséria e à redução das desigualdades de gênero e étnico-raciais, as quais terão precedência na alocação dos recursos no Projeto e na Lei Orçamentária de 2013, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa.

JUSTIFICATIVA

A prioridade da Administração pública federal para o combate à miséria, para ser efetiva, exige o enfrentamento simultâneo das desigualdades ancoradas em relações sociais de gênero e étnico-raciais de exploração e violência, que impedem a diversos grupos sociais a superação das condições de extrema pobreza em que vivem. Evidenciam essa afirmação o fato que 16,9% da população negra vive em condição de indigência, sendo que a maior parte desse grupo é composto por mulheres negras, vítimas de múltiplas formas de discriminação, segundo a 3ª edição da publicação Retratos das Desigualdades, do IPEA [1]. Como reconheceu a Presidenta Dilma em cerimônia de encerramento do Encontro Ibero-Americano de Alto Nível, em comemoração ao Ano Internacional dos Afrodescendentes em 2011, "a pobreza no Brasil tem face negra e feminina [2].

Ademais, a emenda proposta respeita primeira diretriz do Plano Plurianual 2012-201 para a garantia dos direitos humanos com redução das desigualdades sociais, regionais, étnico-raciais e de gênero (Artigo 4º, inciso I), que visa elevar o enfrentamento das desigualdades ao patamar de prioridade da administração pública federal no exercício de 2013.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012
Hora: 11:36
Página: 1515 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2417 - Francisco Praciano

EMENDA

24170023

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 16

TEXTO PROPOSTO

Art. Para fins de acompanhamento do cumprimento do Plano Nacional de Política para as Mulheres, os órgãos e entidades participantes deverão proceder à execução orçamentária utilizando Plano Interno - PI específico no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI.

JUSTIFICATIVA

A emenda objetiva garantir que os programas/ações orçamentários vinculados ao Plano Nacional de Política para as Mulheres possam ser identificados no SIAFI através da utilização do Plano Interno, nos moldes do previsto no Decreto nº 7.492, de 02/06/2011 que Institui o Plano Brasil Sem Miséria, que em seu art. 12 estabelece o seguinte:

“Art. 12. O Plano Brasil Sem Miséria será custeado por:

I - dotações orçamentárias da União consignadas anualmente nos orçamentos dos órgãos e entidades envolvidos no Plano Brasil Sem Miséria, observados os limites de movimentação, de empenho e de pagamento fixados anualmente;

.....

Parágrafo único. Para fins de acompanhamento do cumprimento do disposto no inciso I deste artigo, os órgãos e entidades participantes do Plano Brasil Sem Miséria deverão proceder à execução orçamentária utilizando Plano Interno - PI específico no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI. “

A Gestão e o Monitoramento do Plano Nacional de Políticas para as Mulheres - PNPM (capítulo 11 do PNPM - Decreto 6.387 de 05 de março de 2008) será facilitada sobremaneira com a adoção do Plano Interno específico. O trabalho realizado até então (2008-2011) pelo Comitê de Monitoramento do PNPM, sob a coordenação da Secretaria de Políticas para as Mulheres, ganhará em agilidade, eficiência e eficácia. A medida, ademais, possibilitará maior transparência sobre a efetivação da diretriz do Plano Plurianual 2012-2015 para a redução das desigualdades de gênero e étnico-raciais (Lei nº 12.593/12, artigo 4º, inciso I.). Constitui-se também em um instrumento importante para a transparência, controle externo e controle social sobre esses compromissos.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012
Hora: 11:36
Página: 1516 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2417 - Francisco Praciano

EMENDA

24170024

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Supressiva	Artigo 74 Parágrafo 2

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

O art. 74, § 2º, veda a previsão de impacto financeiro retroativo à data de entrada em vigor ou plena eficácia de projetos de lei e medidas provisórias que tratem de despesas com pessoal e encargos sociais, mesmo ao não tratar especificamente de orçamento público.

Ora, por ser a Lei de Diretrizes Orçamentárias instrumento legal previsto na Constituição da República, seu conteúdo, em tese, deve se restringir ao prescrito no artigo 165 da Constituição:

"§ 2º - A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento."

De acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal - LC nº 101/2000, a LDO disporá de forma complementar:

"Art. 4º A lei de diretrizes orçamentárias atenderá o disposto no § 2º do art. 165 da Constituição e:

I - disporá também sobre:

- a) equilíbrio entre receitas e despesas;
- b) critérios e forma de limitação de empenho, a ser efetivada nas hipóteses previstas na alínea b do inciso II deste artigo, no art. 9º e no inciso II do § 1º do art. 31;
- e) normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;
- f) demais condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;"

Portanto, não se trata de tema a ser incluído na LDO.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012
Hora: 11:36
Página: 1517 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2417 - Francisco Praciano

EMENDA

24170025

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Supressiva	Artigo 39 Parágrafo 3 Inciso III

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

O art. 39, § 3º, inc. III veda o cancelamento de despesas discricionárias (RP2) para a suplementação de despesas obrigatórias (RP1) por intermédio de atos próprios dos órgãos, até os limites autorizados na LOA.

Em geral, outros ramos do Poder Judiciário têm utilizado esse expediente para suplementar despesas com pessoal (passivos) e benefícios aos servidores a partir do cancelamento de saldos orçamentários de outros custeios e capital, principalmente devido à política adotada pelo Poder Executivo quanto à alocação de recursos para aquelas atividades.

Essa situação interfere negativamente na autonomia da gestão administrativa do Poder Judiciário.

O Congresso Nacional suprimiu esse dispositivo nas LDOs anteriores.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 1518 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2417 - Francisco Praciano

EMENDA

24170026

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 47

TEXTO PROPOSTO

Art. 47-A. As suplementações de despesas obrigatórias dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público da União, com indicação de recursos compensatórios consignados ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, até mesmo destinados à composição da reserva de contingência, devem ser publicadas no Diário Oficial da União, preferencialmente, até dia 10 de dezembro.

JUSTIFICATIVA

A alteração pretende permitir a suplementação tempestiva das dotações consignadas aos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público da União para o custeio de despesas obrigatórias, principalmente as relacionadas à folha de pagamento, e sua realocação, por parte das unidades orçamentárias que exercem papel de setoriais de orçamento.

Trata-se de iniciativa para previsão legal de um marco temporal a fim de que se efetivem as suplementações de despesas obrigatórias nos outros Poderes, a partir de fontes compensatórias centralizadas no orçamento do Poder Executivo. Geralmente, esses valores são liberados por crédito adicional suplementar à medida que se confirmam as projeções de déficit orçamentário dos órgãos.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 1519 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2417 - Francisco Praciano

EMENDA

24170027

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso I Item 66

TEXTO PROPOSTO

67. Participação Brasileira em Missões de Paz (Decreto Legislativo nº 207 de 19 Mai 2004, Decreto Legislativo nº 189 de 15 Jul 2008, Decreto Legislativo nº 75 de 25 Jan 2010).

JUSTIFICATIVA

1. Os recursos orçamentários para realização de compromisso internacional estão previstos na Ação 2C06 - Participação Brasileira em Missões de Paz a qual visa assegurar, em linhas gerais, as atividades da Força Terrestre para o cumprimento dessa Ação.

2. Conforme diretrizes estabelecidas na sua política externa, o Brasil tem assumido diversos compromissos na área internacional, com o intuito de assegurar seus interesses geoestratégicos no cenário mundial.

3. Esses compromissos internacionais são vitais para o Estado Brasileiro, pois permitem à comunidade internacional avaliar, simultaneamente, o grau de credibilidade, competência e organização de um país, dentre outras qualidades igualmente relevantes para a imagem do Brasil no concerto das nações.

4. Dentre esses compromissos de valor geoestratégico, destacam-se as missões de paz sob a égide da Organização das Nações Unidas (ONU), onde o Brasil compromete-se, de forma soberana, a colaborar com o envio de tropas e outros especialistas no esforço conjunto daquela Organização internacional de manter a paz mundial.

5. A relevância desse compromisso está comprovada pela Lei nº 2.953 de 17 Nov 1956 a qual, no seu Art 1º, determina que a remessa de força armada para fora do território nacional em cumprimento de obrigações assumidas pelo Brasil como membro de organizações internacionais ou em virtude de convenções, acordos, resoluções, ou quaisquer outros entendimentos diplomáticos ou militares, só será feita com autorização do Congresso Nacional, como representante do povo brasileiro dentre os poderes da União.

6. Acrescenta-se à Lei acima, o Art nº 49 da Constituição Brasileira, que atribui ao Congresso Nacional a competência exclusiva para resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

7. Em suma, a decisão da participação do Brasil em compromissos internacionais cabe ao Congresso Nacional e não ao Poder Executivo.

8. Dessa forma, cabe ao Poder Executivo estritamente cumprir o compromisso internacional assumido pelo Poder Legislativo em nome da Nação Brasileira, garantindo os meios necessários para sua realização.

9. Dentre os compromissos assumidos pelo Estado Brasileiro junto à ONU, destaca-se, atualmente, a participação das tropas brasileiras na Missão das Nações Unidas para a Estabilização do Haiti (MINUSTAH), onde, desde 2004, o Brasil protagoniza, com grande sucesso, essa relevante missão onde quatro outras missões de paz anteriores falharam sucessivamente ao longo de dez anos.

10. A participação brasileira na MINUSTAH, consoante com a Lei já mencionada, foi autorizada pelo Congresso Nacional por meio do Decreto Legislativo nº 207 de 19 Mai 2004, tendo seu efetivo sucessivamente modificado pelo mesmo Poder Legislativo por meio dos seguintes decretos posteriores:

a. Decreto Legislativo nº 189 de 15 Jul 2008 - Aumento de 150 para 250 militares na Companhia de Engenharia de Força de Paz no Haiti; e

b. Decreto Legislativo nº 75 de 25 Jan 2010 - aumento de 1300 militares no Contingente Brasileiro no Haiti, em virtude do Terremoto naquele país.

11. Todavia esses recursos para atender esses compromissos têm sido alvo dos contingenciamentos regularmente estabelecidos pelo Poder Executivo.

12. Esses contingenciamentos exigem intensas negociações da Força Terrestre, por meio das quais o EB tem demonstrado, a cada ano, que não seria possível cumprir o acordo internacional autorizado pelo Congresso Nacional com os cortes ou contingenciamentos impostos pelo Poder Executivo nos seus gastos orçamentários.

13. A Força enfrenta o risco permanente de não ter sucesso nessa difícil negociação, o que impediria o cumprimento do compromisso assumido pela ONU face a uma decisão do Poder Executivo, apesar da determinação do Poder Legislativo de cumprir o acordo estabelecido com a ONU.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 1520 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2417 - Francisco Praciano

EMENDA

24170027

JUSTIFICATIVA

14. Essa intensa gestão anual da Força, em princípio, não seria necessária, pois o próprio Congresso Nacional tem autorizado, a cada ano, o Orçamento da União, e autorizou, também, a participação do Brasil na MINUSTAH, com os decorrentes ajustes posteriores no seu efetivo por meio dos decretos legislativos mencionados.

15. O mecanismo visualizado para interromper essa situação comprometedora para o Exército é a inserção dos gastos com a Ação 2C06 - Participação Brasileira em Missões de Paz no Anexo V, deixando-o como uma despesa obrigatória e isenta da limitação de empenho.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 1521 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2417 - Francisco Praciano

EMENDA

24170028

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso I Item 66

TEXTO PROPOSTO

Inciso II - Despesas Ressalvadas

1. Despesas com a Implantação do Sistema Integrado de Proteção de Estruturas Estratégicas Terrestres (Sistema PROTEGER).

JUSTIFICATIVA

O Projeto aumentará a presença do Estado em áreas de interesse do Território Nacional, particularmente nas estruturas estratégicas, como bacias petrolíferas, campos de produção, dutos, hidrelétricas, refinarias e termelétricas, contribuindo com o esforço governamental de proteção do patrimônio público, atendendo ao trinômio monitoramento / controle, mobilidade e presença, enfatizado nas Diretrizes Estratégicas constantes da Estratégia Nacional de Defesa.

O PROTEGER viabiliza as ações governamentais de proteção das estruturas estratégicas, também denominadas infraestruturas críticas; capacita o Exército a proteger o core da geração de riquezas do País; inibe a ocorrência de crises e protege serviços essenciais à população e ao desenvolvimento nacional; o Brasil disporá de Força de Contingência pronta e à altura dos desafios do Brasil; e gera emprego e fortalece os setores industriais e financeiro nacionais.

O mecanismo visualizado para viabilizar a implantação do Sistema Integrado de Proteção de Estruturas Estratégicas Terrestre - Sistema PROTEGER é a inserção dos gastos no inciso II do Anexo V, deixando-o como uma despesa ressalvada da limitação de empenho.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012
Hora: 11:36
Página: 1522 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2417 - Francisco Praciano

EMENDA

24170029

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso I Item 66

TEXTO PROPOSTO

Despesas relacionadas à reconstrução da Estação Brasileira na Antártica;

JUSTIFICATIVA

A impossibilidade de execução plena das Dotações referentes à reconstrução da Estação Brasileira na Antártica impactará o estágio atual alcançado em relação às pesquisas científicas conduzidas na Antártica. É relevante para o Brasil manter uma Estação Científica, que permita a condução de atividades contínuas na Antártica, demonstrando o compromisso do Estado Brasileiro em estar presente naquela região, desenvolvendo pesquisas científicas de qualidade, tais como estudo dos impactos decorrentes do aquecimento global, monitoramento da camada de ozônio, monitoramento dos fenômenos meteorológicos com influência sobre o território brasileiro.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 1523 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2417 - Francisco Praciano

EMENDA

24170030

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

Art. 4o As prioridades da administração pública federal para o exercício de 2013, atendidas as despesas contidas no Anexo V e as de funcionamento dos órgãos e entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, correspondem às ações relativas ao PAC, ao Programa Brasil sem Miséria e às ações vinculadas às sub-funções Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia e Fusão do Conhecimento Científico e Tecnológico no âmbito da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA, as quais terão precedência na alocação dos recursos no Projeto e na Lei Orçamentária de 2013, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa.

JUSTIFICATIVA

As ações de pesquisa da EMBRAPA vinculadas às subfunções 572 - Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia e 573 - Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico, hoje vinculadas ao Programa 2042 - Inovações para a Agropecuária, vinham, nos últimos anos, sendo ressaltadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO da limitação de empenho. Entretanto, nos PLDOs 2012 e 2013 foi excluída a Seção II, que protegia uma série de ações consideradas relevantes e estavam ressaltadas do contingenciamento, de acordo com o disposto no § 2º do art. 9º da LRF, dentre elas estavam enquadradas as ações relacionadas à ciência e tecnologia desenvolvidas pela EMBRAPA. As atividades de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação - PD&I na área agrícola possuem características específicas em função do ambiente de risco e incerteza no qual são conduzidas, lidam com questões críticas para o desenvolvimento econômico, social e ambiental e produzem resultados de médio e longo prazo, traduzidos em inovações tecnológicas que visam garantir a manutenção da competitividade da agropecuária brasileira. As demandas colocadas para a EMBRAPA têm sido crescentes e passam a abranger não só a perspectiva nacional, como também a internacional. Alinhado às diretrizes e orientações governamentais a EMBRAPA, nos últimos anos, ampliou sua atuação junto a outros países, assumindo compromissos de uma agenda para cooperação científica, cooperação técnica e negócios tecnológicos, visando o fortalecimento da agricultura brasileira no cenário internacional, os quais podem ser prejudicados por um fluxo irregular de recursos que imponha insegurança à execução do planejamento da Empresa. Desta maneira, com a alteração da proposta do texto do Art. 4º do PLDO 2013, estariam asseguradas às condições indispensáveis à geração e transferência de tecnologias destinadas a promover o aumento da produção e produtividade agropecuária nos níveis exigidos pela sociedade, bem como fazer frente aos novos desafios de internacionalização da EMBRAPA.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012
Hora: 11:36
Página: 1524 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2417 - Francisco Praciano

EMENDA

24170031

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso I Item 66

TEXTO PROPOSTO

Alterar o Anexo V à DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO ART. 9º, § 2º, DA LRF, 2000, POR CONSTITUIREM OBRIGAÇÕES CONSTITUCIONAIS OU LEGAIS DA UNIÃO, para incluir o ANEXO V.2 à DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, CONFORME O ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 2000, para acrescentar as despesas ressalvadas de contingenciamento a saber:

ANEXO V.2 à DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, CONFORME O ART 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 2000:

1. Despesas com ações vinculadas às subfunções Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia e Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico no âmbito da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária à EMBRAPA.

JUSTIFICATIVA

As ações de pesquisa da EMBRAPA vinculadas às subfunções 572 - Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia e 573 - Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico, hoje vinculadas ao Programa 2042 à Inovações para a Agropecuária, vinham, nos últimos anos, sendo ressalvadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias à LDO da limitação de empenho. Entretanto, nos PLDOs 2012 e 2013 foi excluída a Seção II, que protegia uma série de ações consideradas relevantes e estavam ressalvadas do contingenciamento, de acordo com o disposto no § 2º do art. 9º da LRF, dentre elas estavam enquadradas as ações relacionadas à ciência e tecnologia desenvolvidas pela EMBRAPA.

As atividades de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação à PD&I na área agrícola possuem características específicas em função do ambiente de risco e incerteza no qual são conduzidas, lidam com questões críticas para o desenvolvimento econômico, social e ambiental e produzem resultados de médio e longo prazo, traduzidos em inovações tecnológicas que visam garantir a manutenção da competitividade da agropecuária brasileira.

As demandas colocadas para a EMBRAPA têm sido crescentes e passam a abranger não só a perspectiva nacional, como também a internacional. Alinhado às diretrizes e orientações governamentais a EMBRAPA, nos últimos anos, ampliou sua atuação junto a outros países, assumindo compromissos de uma agenda para cooperação científica, cooperação técnica e negócios tecnológicos, visando o fortalecimento da agricultura brasileira no cenário internacional, os quais podem ser prejudicados por um fluxo irregular de recursos que imponha insegurança à execução do planejamento da Empresa.

Desta maneira, com a alteração proposta para a inclusão do Anexo V.2 no PLDO 2013, estariam asseguradas as condições indispensáveis à geração e transferência de tecnologias destinadas a promover o aumento da produção e produtividade agropecuária nos níveis exigidos pela sociedade, bem como fazer frente aos novos desafios de internacionalização da EMBRAPA.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 1525 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2760 - Gabriel Guimarães

EMENDA

27600001

PROGRAMA

2075 Transporte Rodoviário

AÇÃO13XG Construção de Trecho Rodoviário - Divisa BA/MG (Salto da Divisa) - Entr.MG-405
(Jacinto) - na BR-367 - no Estado de Minas Gerais**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Trecho pavimentado (km)

ACRÉSCIMO DE META

8

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa atender anseios das população que vive com grande dificuldade de deslocamento em razão da falta de pavimentação neste trecho da BR-367, levando o desenvolvimento para a região.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012
Hora: 11:36
Página: 1526 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA		EMENDA
2760 - Gabriel Guimarães		27600002
PROGRAMA		
2075 Transporte Rodoviário		
AÇÃO		
10IW Construção de Trecho Rodoviário - Itacarambi - Divisa MG/BA - na BR-135 - no Estado de Minas Gerais		
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)		ACRÉSCIMO DE META
Trecho pavimentado (km)		45
JUSTIFICATIVA		
Esta emenda visa assegurar a designação de recursos		



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 1527 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**AUTOR DA EMENDA**

2760 - Gabriel Guimarães

EMENDA

27600003

PROGRAMA

2032 Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão

AÇÃO

NOVA Construção do Campus de Governador Valadares da Universidade Federal de Juiz de Fora

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Campus implantado (% de execução física)

ACRÉSCIMO DE META

30

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa promover adequadamente de infraestrutura física o Campus de Governador Valadares, da Universidade Federal de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais. O campus será implantado, através do plano de expansão da educação superior do Governo Federal, e até a construção do prédio próprio, funcionará em prédio cedido pela Prefeitura Municipal de Governador Valadares, que para melhora na qualidade do curso e com a possibilidade de crescimento em numero de cursos e alunos, será necessária uma estrutura mais adequada. Já existe um terreno de propriedade da Universidade para construção do referido campus. Com as novas instalações, serão abertos novos cursos, com a ampliação do número de alunos, promovendo o desenvolvimento humano da região, com profissionais capacitados para o mercado de trabalho.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 1528 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2760 - Gabriel Guimarães

EMENDA

27600004

PROGRAMA

2075 Transporte Rodoviário

AÇÃO

14K4 Construção de Contorno Rodoviário - no Município de Montes Claros - na BR-135 - no Estado de Minas Gerais

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho pavimentado (km)

ACRÉSCIMO DE META

5

JUSTIFICATIVA

Essa emenda visa priorizar esta importante obra, dentre as que mereçam aporte de recursos imediato. A obra vai retirar um grande fluxo de veículos pesados que cruzam as vias do Município de Montes Claros, causando muitos acidentes e atropelamentos, além dos danos causados às vias da cidade.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012
Hora: 11:36
Página: 1529 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**AUTOR DA EMENDA**

2760 - Gabriel Guimarães

EMENDA

27600005

PROGRAMA

2048 Mobilidade Urbana e Trânsito

AÇÃO

123N Elaboração dos Projetos de Engenharia das Linhas 2 e 3 do Sistema de Trens Urbanos de Belo Horizonte

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto desenvolvido (% de execução física)

ACRÉSCIMO DE META

50

JUSTIFICATIVA

A elaboração dos projetos de engenharia para implantação das linhas 2 e 3, trechos Calafate - Barreiro e Pampulha - Savassi, é de suma importância para que se possa, o quanto antes, iniciar o processo licitatório para as obras de implantação dos referidos trechos, que melhorará sobremaneira o transporte público urbano da capital mineira. Com a implantação das novas linhas, o metrô atenderá a demanda de transporte na região metropolitana, e em especial a área central de Belo Horizonte e todos os principais pólos de geração e atração de demanda, tais como o hipercentro da cidade, a região industrial, a região norte considerada área dormitório, a região hospitalar, a do Barro Preto (fórum e confecções), a da Praça da Liberdade (serviços públicos), a Savassi (comercial), a Pampulha (aeroporto, universidade e hospitais).



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 1530 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2760 - Gabriel Guimarães

EMENDA

27600006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso I Item 66

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se Seção II ao anexo V, nos seguintes termos:

II) DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, CONFORME O ART. 9o, § 2o, DA LEI COMPLEMENTAR No 101, DE 2000:

1) Ações de combate aos efeitos da estiagem na região do semi-árido brasileiro.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa dotar os Municípios, que sofrem com os efeitos da seca, de condições de oferecer auxílio imediato para o abastecimento de água, para construção de barragens, além de outras ações emergenciais, para que seja feito o atendimento imediato atendimento à população afetada, bem como com ações preventivas.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 1531 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2760 - Gabriel Guimarães

EMENDA

27600007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 23 Parágrafo 2

TEXTO PROPOSTO

IV - de manutenção de cartórios eleitorais, decorrente de assunção de gastos em imóveis cedidos por outros órgãos ou entes, ou da extinção da cessão.

JUSTIFICATIVA

A Justiça Eleitoral ocupa inúmeros imóveis cedidos por outros órgãos, principalmente por entes estaduais e municipais, geralmente sem ônus, mesmo no que se refere a despesas de manutenção dos cartórios eleitorais.

No entanto, os cedentes têm solicitado a devolução dos imóveis de forma recorrente nos últimos anos, o que acarreta o incremento de despesas imprevistas no próprio exercício ou impactos impassíveis de absorção com a margem de expansão prevista para o orçamento fiscal.

É necessária a garantia dos gastos, sejam eles de locação de novo imóvel e/ou de assunção de despesas de manutenção não custeadas pela Justiça Eleitoral anteriormente.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012
Hora: 11:36
Página: 1532 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2760 - Gabriel Guimarães

EMENDA

27600008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 70 Parágrafo 1

TEXTO PROPOSTO

§ 1º Aos limites estabelecidos, na forma do caput, serão acrescidas, na Justiça Eleitoral, as despesas necessárias à realização de eleições e as despesas originárias da criação de novas zonas eleitorais.

JUSTIFICATIVA

A proposta de inclusão de despesas com a criação de novas zonas eleitorais segue o disposto no art. 4º, § 2º, da Lei nº 10.842/2004; no art. 2º da Lei nº 8.350/1991, com redação dada pela Lei nº 11.143/2005; no art. 32 da Lei nº 4.737/1965, que institui o Código Eleitoral; e no art. 78 da Lei Complementar nº 75/2003, que dispõe sobre a organização, as atribuições e o estatuto do Ministério Público da União.

A Secretaria de Orçamento Federal não incluiu essa previsão na fase de elaboração do PLDO 2013, por entender que se trata de despesa diretamente vinculada às eleições, quando, na verdade, refere-se à manutenção da estrutura da Justiça Eleitoral, de caráter continuado.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012
Hora: 11:36
Página: 1533 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2760 - Gabriel Guimarães	27600009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 39 Parágrafo 1

TEXTO PROPOSTO

Altera a redação do § 1º do artigo 39

§ 1º Os créditos a que se refere o caput, com indicação de recursos compensatórios dos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público da União, nos termos do inciso III do § 1º do art. 43 da Lei nº 4.320, de 1964, serão abertos, no âmbito desses Poderes e Órgão, observadas as normas estabelecidas pela Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e o disposto no § 2º, por atos:

JUSTIFICATIVA

A alteração objetiva corrigir a referência inadequada realizada no parágrafo primeiro, ao substituir a citação do inciso II, que trata de excesso de arrecadação, para inciso III, que versa sobre a anulação parcial ou total de dotação orçamentária:

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa. (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos: (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

II - os provenientes de excesso de arrecadação; (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei; (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964).



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 1534 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2760 - Gabriel Guimarães

EMENDA

27600010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 83

TEXTO PROPOSTO

Altera a redação do caput do artigo 83

Art. 83. Os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário e o Ministério Público da União terão como base de projeção do limite para elaboração de suas propostas orçamentárias de 2013, relativo ao auxílio alimentação ou refeição, à assistência pré-escolar, à assistência médica e odontológica, nesta incluídos os exames periódicos, e ao auxílio-transporte, a despesa vigente em março de 2012, compatibilizada com as despesas apresentadas até esse mês e os eventuais acréscimos infralegais e legais.

JUSTIFICATIVA

O art. 83 restringe o referencial monetário para as despesas com benefícios ao parâmetro de execução vigente em março de 2012 e possíveis acréscimos legais. Aliado ao fato de o Poder Executivo adotar política restritiva de alocação de créditos para a manutenção dos valores nominais atuais dos benefícios aos servidores, o projeto de lei pode inviabilizar negociações de acréscimos para reajuste de tais despesas. É de se ressaltar que os reajustes dos valores destinados a benefícios são fixados por atos regulamentares (infralegais), como portarias e resoluções, e não legais.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 1535 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2760 - Gabriel Guimarães

EMENDA

27600011

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 37 Parágrafo 1 Inciso I

TEXTO PROPOSTO

Altera a redação do inciso I do § 1º do artigo 37

I - ato do Poder Executivo e dos legitimados indicados no art. 39, § 1º, para alteração dos:

a) GNDs "3 - Outras Despesas Correntes", "4 - Investimentos" e "5 - Inversões Financeiras", no âmbito do mesmo subtítulo; e

b) GNDs "2 - Juros e Encargos da Dívida" e "6 - Amortização da Dívida", no âmbito do mesmo subtítulo;

JUSTIFICATIVA

O artigo 37 traz a previsão para que as alterações de GND não sejam enquadradas como créditos adicionais, a exemplo do ocorrido para o PLDO 2012. De acordo com a proposta que tramita no Congresso Nacional, apenas o Poder Executivo seria legitimado para realizar alterações dessa natureza.

Na LDO 2012, o Congresso Nacional não concordou com essa tentativa de inovação, ao manter tal revisão orçamentária caracterizada como crédito adicional, bem como atribuiu a cada órgão orçamentário, incluída a Justiça Eleitoral, a prerrogativa de efetuar essas modificações no orçamento.

Para 2013, sugere-se a apresentação de emenda parlamentar ao art. 37, §1º, inc. I, para ampliar o rol de legitimados para alterar o GND de forma a considerar as mesmas autoridades competentes para abertura de créditos suplementares por ato próprio. A medida é salutar para a gestão orçamentária do Poder Judiciário, Legislativo e Ministério Público.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012
Hora: 11:36
Página: 1536 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2760 - Gabriel Guimarães

EMENDA

27600012

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 23 Parágrafo 2 Inciso III

TEXTO PROPOSTO

III - decorrentes da implantação e do funcionamento de novas varas e juizados especiais federais, criados pelas Leis nº 10.259, de 2001, e nº 12.011, de 4 de agosto de 2009, e de Procuradorias da República e Ofícios do Ministério Público do Trabalho, criados pela Lei nº 10.771, de 21 de novembro de 2003, e de zonas eleitorais, decorrentes da autorização contida no Código Eleitoral.

JUSTIFICATIVA

Garantir créditos orçamentários para atender despesas decorrentes da implantação e funcionamento de novas zonas eleitorais criadas pelos Tribunais Regionais e homologadas pelo Tribunal Superior Eleitoral, com fundamento legal no Código Eleitoral. A alteração visa colocar em um mesmo patamar a previsão das despesas oriundas da estruturação da Justiça Eleitoral e das Justiças Federal, do Trabalho e do Distrito Federal e Territórios, atendidas explicitamente nas LDO de anos anteriores.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 1537 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2760 - Gabriel Guimarães

EMENDA

27600013

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 75 Parágrafo 3

TEXTO PROPOSTO

§ 3o Para fins de elaboração do Anexo previsto no § 1o deste artigo, os Poderes Legislativo e Judiciário e o Ministério Público da União informarão e os órgãos setoriais do Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal submeterão a relação das modificações pretendidas à Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, junto com suas respectivas propostas orçamentárias, demonstrando a compatibilidade das modificações com as referidas propostas e com o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa restabelecer o termo “informarão”, que constava das LDOs anteriores, haja vista que o vocábulo “apresentarão” deixa dúvida a sua finalidade. Ademais, visa também à manutenção da autonomia administrativa e financeira do poder Judiciário, garantida pela Constituição Federal.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 1538 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2760 - Gabriel Guimarães

EMENDA

27600014

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 38

TEXTO PROPOSTO

Altera a redação do caput do artigo 38:

Art. 38 Os projetos de Lei relativos a créditos suplementares e especiais serão encaminhados pelo Poder Executivo ao Congresso Nacional, também em meio magnético, de forma consolidada no âmbito de cada Poder da União e do MPU, ajustadas a reformas administrativas supervenientes.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa possibilitar que a remessa dos créditos encaminhados ao Congresso Nacional se dê de forma consolidada por Poder e o MPU, a fim de que o juízo de conveniência e oportunidade pelo Parlamento se faça caso a caso.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 1539 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2760 - Gabriel Guimarães

EMENDA

27600015

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 86

TEXTO PROPOSTO

Art. 86. Fica vedado o reajuste, no exercício de 2013, salvo se realizado com a finalidade de reparar perdas inflacionárias, limitado ao valor do IPCA acumulado em 2012, dos benefícios auxílio-alimentação ou refeição e assistência pré-escolar, quando o valor per capita vigente do benefício pago pelo órgão ou entidade no âmbito dos Poderes e do Ministério Público da União for superior ao valor per capita da União, para cada um dos referidos benefícios, praticado no mês de março de 2012.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa garantir apenas a reposição inflacionária desses benefícios sem, no entanto, onerar o orçamento da União com ganhos acima do IPCA.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012
Hora: 11:36
Página: 1540 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2760 - Gabriel Guimarães

EMENDA

27600016

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso I Item 66

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se Seção II ao anexo V, nos seguintes termos:

II) DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, CONFORME O ART. 9o, § 2o, DA LEI COMPLEMENTAR No 101, DE 2000:

1) Despesas relativas ao Fundo Nacional de Cultura

JUSTIFICATIVA

Nos termos da Constituição Federal e da Lei Complementar nº 101/2000, sugerimos a inclusão da presente meta que irá compor o anexo a ser formulado pelo Parlamento Brasileiro no PLDO 03/2012 como desdobramento do anexo V, incluindo despesas discricionárias que não serão objeto de contingenciamento.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 1541 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2760 - Gabriel Guimarães

EMENDA

27600017

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 47

TEXTO PROPOSTO

Inclui artigo ao final da Seção VII (47-A ou 48, remunerando-se os demais):

As suplementações de despesas obrigatórias dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público da União, com indicação de recursos compensatórios consignados ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, até mesmo destinados à composição da reserva de contingência, devem ser publicadas no Diário Oficial da União, preferencialmente, até dia 10 de dezembro.

JUSTIFICATIVA

A alteração pretende permitir a suplementação tempestiva das dotações consignadas aos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público da União para o custeio de despesas obrigatórias, principalmente as relacionadas à folha de pagamento, e sua realocação, por parte das unidades orçamentárias que exercem papel de setoriais de orçamento.

Trata-se de iniciativa para previsão legal de um marco temporal a fim de que se efetivem as suplementações de despesas obrigatórias nos outros Poderes, a partir de fontes compensatórias centralizadas no orçamento do Poder Executivo. Geralmente, esses valores são liberados por crédito adicional suplementar à medida que se confirmam as projeções de déficit orçamentário dos órgãos.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012
Hora: 11:36
Página: 1542 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2760 - Gabriel Guimarães

EMENDA

27600018

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Supressiva	Artigo 74 Parágrafo 2

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

O art. 74, § 2º, veda a previsão de impacto financeiro retroativo à data de entrada em vigor ou plena eficácia de projetos de lei e medidas provisórias que tratem de despesas com pessoal e encargos sociais, mesmo ao não tratar especificamente de orçamento público.

Ora, por ser a Lei de Diretrizes Orçamentárias instrumento legal previsto na Constituição da República, seu conteúdo, em tese, deve se restringir ao prescrito no artigo 165 da Constituição:

§ 2º - A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.

De acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal - LC nº 101/2000, a LDO disporá de forma complementar:

Art. 4º A lei de diretrizes orçamentárias atenderá o disposto no § 2º do art. 165 da Constituição e:

I - disporá também sobre:

- a) equilíbrio entre receitas e despesas;
- b) critérios e forma de limitação de empenho, a ser efetivada nas hipóteses previstas na alínea b do inciso II deste artigo, no art. 9º e no inciso II do § 1º do art. 31;
- e) normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;
- f) demais condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;

Portanto, não se trata de tema a ser incluído na LDO.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 1543 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2760 - Gabriel Guimarães

EMENDA

27600019

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Supressiva	Artigo 86

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

A redação sugerida pelo artigo supramencionado desconsidera a variação do poder de compra dos benefícios dos servidores dos Poderes e do Ministério Público da União, mormente, a deterioração provocada pelo viés inflacionário que gira em torno de 7% somente em 2011, e no primeiro quadrimestre de 2012 já acumula alta de 1,83%. Outro aspecto a ser considerado é o fato de já estar vedado qualquer reajuste desses benefícios no ano de 2012, sendo permitido apenas para os benefícios praticados pelo Poder Executivo, fato este que não se enquadra entre as melhores práticas, carecendo, pois, ser revista.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012
Hora: 11:36
Página: 1544 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2760 - Gabriel Guimarães	27600020

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Supressiva	Artigo 39 Parágrafo 3 Inciso III

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

A redação proposta ao inciso III, parágrafo 3º, Art. 39 impede o remanejamento de sobras orçamentárias de recursos discricionários para atender despesas com pessoal e benefícios. Isso além de retirar competência administrativa dos órgãos dos Poderes Judiciário, Legislativo e do Ministério Público, sobrecarregará o órgão central do sistema de orçamento do Poder Executivo, devido à concentração de atividades, outrora, compartilhada com os demais poderes.

A presente supressão visa dar celeridade ao procedimento, bem como atender pequenas demandas que surgem no transcorrer do exercício.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 1545 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**AUTOR DA EMENDA**

1445 - Geraldo Resende

EMENDA

14450001

PROGRAMA

2075 Transporte Rodoviário

AÇÃO

7S56 Adequação de Trecho Rodoviário -Divisa PR/MS - Divisa MS/MT - na BR-163 - no Estado do Mato Grosso do Sul

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho adequado (km)

ACRÉSCIMO DE META

70

JUSTIFICATIVA

A emenda foi aprovada pela Comissão de Serviços de Infra-Estrutura, no âmbito do PPA, em seguida confirmada na Lei.

A BR-163 corta todo o Estado do Mato Grosso do Sul e faz a ligação entre o Norte do País até o Porto de Santos, em São Paulo. O trecho conhecido como o mais perigoso reúne em 200 quilômetros de extensão as cidades de Pedro Gomes, Coxim e Rio Verde, no Norte do Estado. Vai de Mundo Novo a Sonora. A Rodovia leva o nome de Rodovia da Morte.

Adequar a capacidade dos eixos rodoviários federais e garantir condições estáveis de fluxo e segurança, com a finalidade de atender às demandas de cargas e ao volume de tráfego.

A BR-163 é uma Rodovia Longitudinal do Brasil. Ao todo, tem 1780 km de extensão, sendo que só no Mato Grosso do Sul são 845,3 km. É a espinha dorsal do sistema rodoviário sul-mato-grossense cortando o Estado de Norte a Sul, sendo o principal corredor de exportação da produção agropecuária do Estado, atendendo ainda aos demais estados da Região Centro-Oeste. Cabe ressaltar que a BR-163 é a rodovia que dá acesso também ao Norte do país, sendo de vital importância para a economia, vez que contribui para que a produção dos Estados cortados pela rodovia possam atingir os portos dos estados do Paraná e Santa Catarina. Os investimentos realizados no contorno rodoviário de Campo Grande visam possibilitar a retirada dos veículos pesados do perímetro urbano e reduzir o desgaste do pavimento das vias que dão acesso às rodovias que demandam para Corumbá, Porto Murtinho e fronteiras do Brasil com o Paraguai e Bolívia. A restauração e duplicação da BR-163 na travessia de Dourados tem proporcionado mais conforto e segurança aos usuários da rodovia, atendendo aos anseios da população da cidade e seu entorno. Porém os investimentos ainda não foram suficientes para assegurar toda a adequação necessária. Tendo em vista que a obra de Construção do Anel Rodoviário da BR-262, no município de Corumbá, foi finalizada com os recursos já transferidos, é dispensável o aporte dos recursos previstos no PLOA/2011, justificando o pedido de remanejamento para a BR-163, ainda carente de investimentos.

Solicitamos, ainda, a consideração da Relatoria Geral, no sentido de sugerir a inclusão desta Ação no PAC (RP3).



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012
Hora: 11:36
Página: 1546 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA		EMENDA
1445 - Geraldo Resende		14450002
PROGRAMA		
2075 Transporte Rodoviário		
AÇÃO		
NOVA Adequação de Travessia Urbana - No município de Dourados-MS - Na BR-163 - No Estado de Mato Grosso do Sul		
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)		ACRÉSCIMO DE META
Trecho adequado (km)		10

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa garantir a inclusão dessa relevante obra nas metas e prioridades do Governo Federal para o exercício de 2013, estando a mesma compatível com o Plano Plurianual 2012-2015, através do Programa 2075, Objetivo 0136, Iniciativa 00B4.

A BR-163 é uma Rodovia Longitudinal do Brasil. Ao todo, tem 1780 km de extensão, sendo que só no Mato Grosso do Sul são 845,3 km. É a espinha dorsal do sistema rodoviário sul-matogrossense cortando o Estado de Norte a Sul, sendo o principal corredor de exportação da produção agropecuária do Estado, atendendo ainda aos demais estados da Região Centro-Oeste.

Cabe ressaltar que a BR-163 é a rodovia que dá acesso também ao Norte do país, sendo de vital importância para a economia, vez que contribui para que a produção dos Estados cortados pela rodovia possam atingir os portos dos estados do Paraná e Santa Catarina. Os investimentos realizados no contorno rodoviário de Campo Grande visaram possibilitar a retirada dos veículos pesados do perímetro urbano e reduzir o desgaste do pavimento das vias que dão acesso às rodovias, que demandam para Corumbá, Porto Murtinho e fronteiras do Brasil com o Paraguai e Bolívia.

Porém os investimentos ainda não foram suficientes para assegurar toda a adequação necessária. O incremento de tráfego gerou sérios problemas na travessia da BR-163/MS pela cidade de Dourados, causando transtornos para os usuários da rodovia e o trânsito urbano. A restauração e duplicação da BR-163/MS na Travessia Urbana de Dourados foram iniciadas em 1995 e concluídas no ano de 2010 devido à atuação do Governo Federal que não mediu esforços para incluir a obra no PAC e aportar os recursos necessários para o seu término. Os benefícios deste empreendimento foram grandes, entretanto a demora na execução do projeto, mais de 15 anos, prejudicou o resultado final da obra que não contemplou todas as atuais necessidades.

.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 1547 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**AUTOR DA EMENDA**

1445 - Geraldo Resende

EMENDA

14450003

PROGRAMA

2072 Transporte Ferroviário

AÇÃO

10HE Construção de Contorno Ferroviário - no Município de Três Lagoas - no Estado de Mato Grosso do Sul

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Contorno construído (km)

ACRÉSCIMO DE META

1

JUSTIFICATIVA

A Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, inaugurada em 1914 desenvolveu os municípios ao longo da via. Com o passar do tempo acabou se transformando em obstáculo, onde nesse caso existem hoje mais de quarenta passagens de nível que interferem nas vias urbanas, causando dessa forma riscos eminentes de acidentes graves. Desta forma, a Construção do Contorno Ferroviário de Três Lagoas é de fundamental importância para a retirada da linha férrea do centro urbano do município, afim de tornar viável o sistema viário e conseqüentemente melhorando a capacidade de transporte de longa distância dos produtos gerados pelo Estado que dependem deste modal.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012
Hora: 11:36
Página: 1548 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1445 - Geraldo Resende	14450004

PROGRAMA

2075 Transporte Rodoviário

AÇÃO

7S57 Construção de Trecho Rodoviário - Entronc. BR-163 (Rio Verde Mato Grosso) - Entr. BR-262 (Aquidauana) - Na BR-419 - No Estado do Mato Grosso do Sul

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**ACRÉSCIMO DE META**

Trecho construído (km)

100

JUSTIFICATIVA

A BR-419, trecho: Entr. BR-163(B)/MS-080(A) Rio Negrinho Perdigão: Entr. MS-080(B)/228(A) Entr. MS-228(B) Fazenda Santana Fazenda Taboco: Entr. MS- 170/345(A)/450 (Aquidauana) Anastácio: Entr. BR-262, Segmento: Km 11,3 a Km 244,3 (PNV 419BMS0012, 419BMS0014, 419BMS0030, 419BMS0050, 419BMS0060, 419BMS0070, 419BMS0080, 419BMS0082, 419BMS0084), atravessa os municípios de Rio Verde de Mato Grosso, Rio Negro, Aquidauana e Anastácio numa extensão de 233,0 km.
Este projeto tem como objetivo a redução dos custos de transportes, a reconversão de áreas degradadas e a melhoria da competitividade da produção como um todo, de outro lado, viabiliza a mobilidade entre os centros de comércio e serviços, promovendo a integração e a formação de pólos de desenvolvimento, o que melhora a dinâmica produtiva da região. Diretamente irá aliviar o tráfego da BR-163, ligando também o norte do Brasil com Porto Murtinho, importante pólo de distribuição da produção.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 1549 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1445 - Geraldo Resende	14450005

PROGRAMA

2054 Planejamento Urbano

AÇÃO

1D73 Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

100

JUSTIFICATIVA

A presente emenda ao PLDO 2013, visa dar prioridade para as alocações de recursos para RMS e grandes cidades, com prioridade aos investimentos em Dourados, no Estado de Mato Grosso do Sul.

Como é sabido as demandas de adequações da infra-estrutura urbana - como pavimentação e drenagem e pontes de interligação, etc. Excedem em muito a capacidade financeira dos estados e municípios, já bastante oneradas com os crescentes encargos permanentes, sobretudo os inerentes às áreas de saúde, educação, assistência social e segurança.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 1550 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3590 - Gilmar Machado

EMENDA

35900001

PROGRAMA

2029 Desenvolvimento Regional, Territorial Sustentável e Economia Solidária

AÇÃO

8991 Apoio a Projetos de Infraestrutura e Serviços em Territórios Rurais

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

100

JUSTIFICATIVA

Em sua grande maioria, os municípios brasileiros têm sua base econômica na agricultura e agropecuária de subsistência, em especial os pequenos municípios. Os agentes principais dessa base econômica são os pequenos e médios agricultores, grande parcela na forma da agricultura familiar e de assentados rurais. Pelo seu perfil econômico o acesso desses agentes aos meios técnico-profissionais e às agências de custeio e de financiamento fica sempre aquém das exigências impostas por um mercado agrícola dominado pelos grandes produtores e o agronegócio. Em face desta realidade os agricultores batem às portas das prefeituras em busca de apoio técnico e material. Parte das prefeituras possui máquinas com as quais presta serviço a este segmento, porém muitas delas com os equipamentos sucateados e outra parcela dos municípios sequer podem adquirir o maquinário. Recentemente, o governo federal lançou um programa de financiamento de máquinas de utilidade para os produtores rurais, destinado aos pequenos municípios. Em razão deste conjunto de fatores, é que apresentamos uma diretriz programática para o governo federal venha a ofertar máquinas às prefeituras destes municípios.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 1551 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3590 - Gilmar Machado

EMENDA

35900002

PROGRAMA

2075 Transporte Rodoviário

AÇÃO

1K23 Adequação de Trecho Rodoviário - Entroncamento BR-050 - Entroncamento BR-153 - na BR-365 - no Estado de Minas Gerais

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho adequado (km)

ACRÉSCIMO DE META

224

JUSTIFICATIVA

Duplicação de BR-365 no trecho compreendido entre Uberlândia a Patos de Minas. A BR 365 possui com 878,70 km de extensão e é detentora da importante função de interligar as regiões do Norte de Minas, Noroeste de Minas, Central Mineira e Triângulo/Alto Paranaíba. Cumpre-se ressaltar a importância desta rodovia no escoamento da produção agropecuária do Triângulo Mineiro, Alto Paranaíba, Noroeste e Norte de Minas para as regiões Centro Oeste e Nordeste do Brasil, além de interligar estas regiões ao Porto de Santos através do entroncamento com a BR-050 em Uberlândia (MG). Os maiores atacadistas da América Latina, localizados em Uberlândia, servem a toda a região Nordeste através da BR-365 que, por sua vez, é passagem obrigatória para o fluxo de veículos que provém de outras regiões em direção ao sul da Bahia. Da mesma forma, o Centro Oeste brasileiro depende da rodovia para receber o tráfego de veículos, contendo os víveres necessários ao seu desenvolvimento. O subtrecho em destaque (Uberlândia/Patos de Minas), construído entre 1973 e 1974, com pista de rolamento de 7,20 m e acostamentos com 2,0 m de largura, não foi submetido, desde então, a nenhuma obra de adequação da capacidade de tráfego e hoje se apresenta aquém do volume médio diário ao qual está submetido. Além do que, as condições do pavimento das faixas de rolamento e a precárias condições dos acostamentos constituem-se num entrave ao grande potencial de desenvolvimento da região.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 1552 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3590 - Gilmar Machado

EMENDA

35900003

PROGRAMA

2015 Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde (SUS)

AÇÃO

8535 Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Unidade estruturada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

5

JUSTIFICATIVA

Araguari - O município de Araguari conta hoje com aproximadamente 120 (cento e vinte) mil habitantes, sendo atualmente pólo Microrregional perfazendo um total de aproximadamente 180 mil habitantes, uma vez que atende municípios de Cascalho Rico, Indianópolis, Estrela do Sul, Grupiara, incluindo cidades de outros Estados devido à proximidade geográfica junto a nossa cidade, sendo Caldas Novas/GO, Cumari/GO, entre outras. Tal demanda tem obrigado aos cidadãos de Araguari a buscar atendimento no Município de Uberlândia, que já se encontra superlotado, ocasionado aos pacientes filas intermináveis. Ressalta-se que na maioria das vezes, o tratamento não chega oportunamente, deixando seqüelas irreparáveis.

Ituiutaba - O município de Ituiutaba conta hoje com aproximadamente 100 (cem) mil habitantes. É pólo regional responsável pela saúde de 10 (dez) municípios vizinhos e necessita de atendimento pelo SUS de qualidade. Além disso o não atendimento secundário adequado sobrecarrega o hospital da Universidade Federal de Uberlândia, razão pela qual se faz necessária construção e manutenção do hospital regional de nível secundário na cidade de Ituiutaba.

Monte Carmelo - O município de Monte Carmelo conta hoje com uma população de aproximadamente 47 (quarenta e sete) mil habitantes e recebemos pacientes vindo de toda a região, a saber: Abadia do Dourados-MG, Douradoquara-MG, Grupiara-MG, Estrela do Sul-MG, Romaria-MG, Iraí de Minas-MG. Apesar desta demanda não há hospital público, as internações de baixa complexidade são feitas em hospitais particulares e as de médias e alta complexidade são encaminhadas para outros municípios, sendo eles: Uberlândia-MG, Patrocínio-MG ou Patos de Minas-MG, quando há vagas. Ressalta-se que muitas internações que só acontecem depois da ação do Ministério Público e alguns óbitos já ocorreram por falta de um atendimento mais especializado. A realização de exames e de algumas cirurgias demora anos, pois não temos um laboratório municipal, para os casos mais graves não temos CTI ou UTI, muito menos um UTI Neo-Natal. Ademais a construção do Hospital de Alta Complexidade desafogará o Hospital de Clínicas de Uberlândia-MG, e garantirá uma melhor condição de vida para a população de nossa região.

Patrocínio - O município de Patrocínio conta hoje com uma população de aproximadamente 83 (oitenta e três) mil habitantes e recebemos pacientes vindo de toda a região, a saber: Abadia dos Dourados (6.417), Coromandel (29.017), Cruzeiro da Fortaleza (4.128), Guimarães (6.788), Iraí de Minas (6.797), Monte Carmelo (49.659), Serra do Salitre (10.271) totalizando atendimento a aproximadamente 196 (cento e noventa e seis) mil pacientes. Vale ressaltar que estima-se que 85% da população procura o SUS em algum momento para atendimento. Com efeito, os procedimentos que não são atendidos pelo município de Patrocínio atualmente, como exames ou algumas especialidades, são encaminhados para Uberlândia, com uma cota muito escassa de atendimentos que não consegue suprir a demanda.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 1553 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3590 - Gilmar Machado

EMENDA

35900004

PROGRAMA

2032 Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão

AÇÃO

8282 Reestruturação e Expansão das Universidades Federais

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Vaga disponibilizada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

200

JUSTIFICATIVA

A instalação de um campus universitário Federal em Iturama é muito importante para o Município, pois o mesmo não está assistido por nenhuma instituição federal de nível superior, na qual a mais próxima é na cidade de Uberaba a uma distancia de 300 Km. Cabe destacar que em um raio de 150 km de Iturama-MG temos uma População mais ou menos de 150 a 200 Mil Habitantes, onde os alunos desta região vão para outras cidades estudar todos os dias, em faculdades particulares. A dificuldade é muito grande, pois Iturama-MG transporta todos os dias para outras cidades mais ou menos 700 Universitários e as outras cidades vizinhas como Carneirinho-MG, União de Minas-MG, Limeira do Oeste-MG, São Francisco de Sales-MG, Campina Verde-MG, Itapagipe-MG, Frutal-MG, etc, também transportam mais de 1500 Universitários, e ainda fica restrito pois as prefeituras não dão conta de pagar o transporte para todos os Jovens que pretendem ter curso superior. Enfim, esse plano de expansão da Universidade Federal em Iturama é fundamental para consolidar uma presença mais firme do ensino público superior em toda a região do Triângulo Mineiro, que poderá resultar em maior número de vagas, abertura de novos cursos e ampliação dos serviços prestados á população, com isso, certamente um número maior de jovens poderá ter acesso ao ensino superior e gratuito promovendo desenvolvimento socioeconômico para o interior de Minas.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 1554 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3590 - Gilmar Machado

EMENDA

35900005

PROGRAMA

2032 Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão

AÇÃO

8282 Reestruturação e Expansão das Universidades Federais

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Vaga disponibilizada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

100

JUSTIFICATIVA

Construção do Campus Universitário Federal na cidade de Araguari é de interesse do governo municipal, bem como antiga solicitação dos moradores, pois além de realizar um antigo sonho, atender uma demanda de estudantes do município, do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba e de outras regiões oriundos de diferentes camadas sociais, dando continuidade ao processo de democratização e acesso ao ensino superior. Com uma população de cerca de 110 (cento e dez) mil habitantes, o município tem todas as condições de se preparar para bem atender à nova população estudantil, fortalecendo a infraestrutura necessária, seja através de construção, reforma ou ampliação. Araguari possui um comércio competitivo, lojas de departamento, bom sistema de saúde hospitalar, um sistema operante de transporte coletivo, além de áreas de lazer. O Campus Araguari pode ser um pólo de atração através de seus cursos iniciais, o que facilitaria o trânsito de jovens que desbravariam e explorariam um novo mundo. Tal medida aumentará a porcentagem de alunos que tem o privilégio de estudar numa Instituição Superior Federal; apoiando a produção de pesquisas em todas as áreas do conhecimento e favorecendo uma melhor conscientização política e de cidadania dos estudantes.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 1555 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3590 - Gilmar Machado

EMENDA

35900006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 75

TEXTO PROPOSTO

§. O anexo de que trata o caput deste artigo garantirá à adoção do subsídio como forma de remuneração e reservará recursos para a reestruturação da carreira de Fiscais Federais Agropecuários de que trata a Lei nº 10.883 de 16 de Junho de 2004.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo criar as condições, inclusive com a reserva de recursos no orçamento para 2013, para a reestruturação da carreira e garantir a implantação imediata do subsídio como forma de remuneração de que trata a Lei nº 10.883 de 16 de Junho de 2004, em processo de negociação no Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

A Constituição não limita ou cria óbice que impeça a adoção da remuneração pela modalidade de subsídio aos servidores organizados em carreira. Muito pelo contrário, o parágrafo oitavo do artigo 39, expresso, quando estabelece que a remuneração dos servidores públicos organizados em carreira poderá ser fixada nos termos do § 4º. Cabe destacar que o voto do Ministro do Supremo Tribunal Federal, Carlos Ayres Britto, no julgamento da Ação Cautelar na AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE n. 3923-7, considera ser o subsídio uma forma de remuneração excepcional, associada à natureza das Carreiras que exercem funções estratégicas de Estado, sendo a Carreira de Fiscal Federal Agropecuário organizada e estruturada pela Lei n. 10.883, de 16 de junho de 2004.

A presença, neste contexto, dos Fiscais Federais Agropecuários aponta que o Brasil está trilhando o caminho certo, com uma carreira voltada para questões inerentes a agropecuária. Inegáveis são as conquistas para a Carreira, com a criação de 8 (oito) postos de Adidos Agrícolas, que demonstram sua importância e comprometimento com o País.

Nos últimos anos, o Brasil deixou de ser um país castigado pela fome e importador de alimentos e transformou-se em um país auto-suficiente em seu abastecimento alimentar e de matérias primas agropecuárias do mundo. A diversificação em várias cadeias produtivas de sua agropecuária quebrou os ciclos históricos de monoculturas. Os avanços sociais no campo são verificados na ampliação da renda, na geração de empregos e na organização da agricultura familiar, que criaram uma redução importante dos conflitos agrários. Outro fator de destaque foi a redução do êxodo rural, que gera os dispendiosos problemas demográficos para as grandes cidades. O crescimento das exportações agropecuárias fez do agronegócio brasileiro o principal sustentáculo da balança comercial, que, por sua vez, é o principal fator de estabilidade econômica do país, do controle da inflação e, portanto, dos avanços sociais da última década.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 1556 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2590 - Gim Argello

EMENDA

25900001

PROGRAMA

2048 Mobilidade Urbana e Trânsito

AÇÃO

10T2 Apoio a Projetos de Acessibilidade para Pessoas com Restrição de Mobilidade e Deficiência

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

200

JUSTIFICATIVA

Essa emenda visa apoiar projetos de acessibilidade ao sistema de transporte público para pessoas com restrição de mobilidade e deficiência nas cidades sede Copa 2014, principalmente no Distrito Federal, abrangendo também as Cidades Satélites do Distrito Federal.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 1557 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2590 - Gim Argello

EMENDA

25900002

PROGRAMA

2072 Transporte Ferroviário

AÇÃO

116E Construção da Ferrovia Norte-Sul - Anápolis - Uruaçu - no Estado de Goiás

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho construído (km)

ACRÉSCIMO DE META

150

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa a construção do ramal ferroviário do Distrito Federal a Goiânia/GO, interligando a Ferrovia Norte-Sul de Anápolis/GO, que tem como objetivo proporcionar uma via econômica de escoamento à produção da região, com possibilidade de integração aos demais modais de transporte, mediante a garantia das operacionalizações do trecho construído dentro dos padrões tecnicamente estabelecidos de segurança e confiabilidade.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012
Hora: 11:36
Página: 1558 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2590 - Gim Argello

EMENDA

25900003

PROGRAMA

2070 Segurança Pública com Cidadania

AÇÃO

20ID Apoio à Estruturação, Reaparelhamento, Modernização Organizacional e Tecnológica das Instituições de Segurança Pública

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

700

JUSTIFICATIVA

O objetivo desta emenda é apoiar nas cidades sedes da Copa do Mundo FIFA/2014 e principalmente na RIDE/DF-Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno, bem como nas cidades satélites de Brasília o fortalecimento dos órgãos de controle interno e externo da atividade policial e das guardas municipais, por meio da estruturação, formação e articulação para a estruturação e reestruturação das instituições de segurança pública. Adequação lógica para a modernização ou implantação de sistemas de informações de segurança pública, bem como a aquisição de equipamentos/produtos de tecnologia da informação e comunicação. Aquisição de equipamentos para as instituições de segurança pública, em especial as unidades especializadas e Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher, ao Idoso, a criança e ao adolescente ao segmento LGBT, visando o fortalecimento da política interdisciplinar de combate à violência e à impunidade.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 1559 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2590 - Gim Argello

EMENDA

25900004

PROGRAMA

2071 Trabalho, Emprego e Renda

AÇÃO

4725 Qualificação Social e Profissional de Trabalhadores em Base Setorial (PlanSeQs)

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trabalhador qualificado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

200.000

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa desenvolver nas cidades sede da Copa do Mundo FIFA/2014 e principalmente na RIDE/DF-Região Integrada de Desenvolvimento Econômico no Distrito Federal e Entorno, ações de qualificação social, profissional e ocupacional para trabalhadores e trabalhadoras visando aprimorar sua produtividade e inserção cidadã no mercado de trabalho, com ênfase em setores econômicos em desenvolvimento, ou em segmentos da sociedade em situação de vulnerabilidade social, ou em situações de emergência causada por situação de calamidade pública, provendo a qualificação sob demanda efetiva do mercado de trabalho, articulada com o desenvolvimento e a educação, com estratégias de elevação da escolaridade.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 1560 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2590 - Gim Argello

EMENDA

25900005

PROGRAMA

2030 Educação Básica

AÇÃO

0E53 Apoio ao Transporte Escolar para a Educação Básica - Caminho da Escola

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Veículo adquirido (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

10.000

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa promover a aquisição de ônibus escolares, destinados ao transporte escolar diário e gratuito de alunos da educação básica, para atender principalmente a RIDE/DF- Região Integrada de Desenvolvimento Econômico, que tem como objetivo contribuir para ampliação dos meios de acesso e permanência na escola, dos alunos matriculados na educação básica pública.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 1561 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2590 - Gim Argello

EMENDA

25900006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 75

TEXTO PROPOSTO

Art. Acrescenta-se ao art. 75 o parágrafo a seguir:

"§ 0 Anexo de que trata o caput deste artigo reservará os recursos necessários à reestruturação remuneratória da carreira e do cargo isolado de que trata a Lei 11.539, de 8 de novembro de 2007."

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa garantir o mesmo tratamento remuneratório das carreiras do clico de gestão, fortalecendo as carreiras de Analistas e do cargo isolado de Especialistas em Infraestrutura Sênior, que tem papel primordial no desenvolvimento do país gerindo projetos importantes para o Brasil. Os membros da carreira de Analista de Infraestrutura e do cargo isolado de Especialistas em Infraestrutura Sênior são prepostos do Estado e exercem atividades que não podem ser transferidas para a iniciativa privada, constituindo, na prática, parte da gestão governamental. Pertencem ao núcleo estratégico do Estado. Estes profissionais auxiliam na elaboração de políticas públicas na área de infraestrutura e também atuam na elaboração de normas de gestão, nas etapas de planejamento, coordenação, monitoramento, fiscalização e cumprimento orçamentário das grandes obras de infraestrutura que estão alavancando o desenvolvimento nacional. Vale ressaltar, que desde que foram criadas, as carreiras tem melhorado a gestão pública, onde os balanços e relatórios de acompanhamento das políticas têm evoluído, ao longo dos últimos cinco anos, para um grau maior de precisão, levando, cada vez mais, às práticas da nova e moderna gestão pública. São agentes estratégicos para o sucesso das políticas públicas e desenvolvimento social nas áreas de saneamento, energia, transporte, comunicações, recursos hídricos, defesa civil e habitação. Isso pode ser visível no posicionamento dos Ministros do Planejamento, Orçamento e Gestão, Minas e Energia e Integração Nacional que apontam a importância dessas carreiras para o melhor funcionamento da gestão pública, garantindo uma maior eficiência do Estado em garantir a infraestrutura para o desenvolvimento do país. Contudo, mesmo diante do exposto, as condições dadas aos servidores da Carreira da Infraestrutura são insuficientes para mantê-los dentro do Executivo Federal, onde a taxa de evasão é na ordem de 30%. Isso vem somado ao mau posicionamento da Carreira da Infraestrutura frente a outras carreiras da administração pública que desempenham atividades equivalentes, em termos de atribuições, responsabilidades e complexidade. Fica, dessa forma, muito evidente a necessidade de ajustes na Carreira da Infraestrutura, e com a crescente demanda pela eficiência do Estado na implantação de suas políticas, a exigência da sociedade e dos órgãos de controle por um acompanhamento mais profundo e técnico das políticas públicas, a manutenção de um quadro permanente, estável e eficiente de servidores especializados em infraestrutura é necessário a valorização dos profissionais. Diante do exposto, peço a ajuda dos meus pares para a aprovação da presente emenda para fortalecer essa carreira tão importante para o país e para a sociedade brasileira.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 1562 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2590 - Gim Argello

EMENDA

25900007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 77

TEXTO PROPOSTO

Art. Acrescenta-se ao art. 77 o parágrafo e o inciso a seguir:

"§ - Fica autorizada a revisão da remuneração dos respectivos membros ativos e inativos da carreira de Analista de Infraestrutura, visando seu enquadramento as carreiras do grupo de Grupo de Gestão Governamental do Ministério de Planejamento e Orçamento, bem como os recursos necessários a adoção do subsídio como forma de remuneração da carreira e do cargo isolado de que trata a Lei nº 11.539, de 8 de novembro de 2007.

I - Conforme Decreto Nº. 7.675, de 20 de Janeiro de 2012, a Secretaria de Gestão Publica do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão expedirá ou recomendará, durante o ano de 2012, normas para consolidação e ajustes da carreira de que trata a Lei nº 11.539, de 9 de novembro de 2007."

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa garantir o mesmo tratamento remuneratório das carreiras do clico de gestão, fortalecendo as carreiras de Analistas e do cargo isolado de Especialistas em Infraestrutura Sênior, que tem papel primordial no desenvolvimento do país gerindo projetos importantes para o Brasil.

Os membros da carreira de Analista de Infraestrutura e do cargo isolado de Especialistas em Infraestrutura Sênior são prepostos do Estado e exercem atividades que não podem ser transferidas para a iniciativa privada, constituindo, na prática, parte da gestão governamental. Pertencem ao núcleo estratégico do Estado.

Estes profissionais auxiliam na elaboração de políticas públicas na área de infraestrutura e também atuam na elaboração de normas de gestão, nas etapas de planejamento, coordenação, monitoramento, fiscalização e cumprimento orçamentário das grandes obras de infraestrutura que estão alavancando o desenvolvimento nacional. Vale ressaltar, que desde que foram criadas, as carreiras tem melhorado a gestão pública, onde os balanços e relatórios de acompanhamento das políticas têm evoluído, ao longo dos últimos cinco anos, para um grau maior de precisão, levando, cada vez mais, às práticas da nova e moderna gestão pública.

São agentes estratégicos para o sucesso das políticas públicas e desenvolvimento social nas áreas de saneamento, energia, transporte, comunicações, recursos hídricos, defesa civil e habitação. Isso pode ser visível no posicionamento dos Ministros do Planejamento, Orçamento e Gestão, Minas e Energia e Integração Nacional que apontam a importância dessas carreiras para o melhor funcionamento da gestão pública, garantindo uma maior eficiência do Estado em garantir a infraestrutura para o desenvolvimento do país.

Contudo, mesmo diante do exposto, as condições dadas aos servidores da Carreira da Infraestrutura são insuficientes para mantê-los dentro do Executivo Federal, onde a taxa de evasão é na ordem de 30%. Isso vem somado ao mau posicionamento da Carreira da Infraestrutura frente a outras carreiras da administração pública que desempenham atividades equivalentes, em termos de atribuições, responsabilidades e complexidade. Fica, dessa forma, muito evidente a necessidade de ajustes na Carreira da Infraestrutura, e com a crescente demanda pela eficiência do Estado na implantação de suas políticas, a exigência da sociedade e dos órgãos de controle por um acompanhamento mais profundo e técnico das políticas públicas, a manutenção de um quadro permanente, estável e eficiente de servidores especializados em infraestrutura é necessário a valorização dos profissionais.

Diante do exposto, peço a ajuda dos meus pares para a aprovação da presente emenda para fortalecer essa carreira tão importante para o país e para a sociedade brasileira.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 1563 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2590 - Gim Argello

EMENDA

25900008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

Art. Acrescenta-se ao artigo 4º o seguinte parágrafo:

“§ Infraestrutura: implantação de metas adequadas e melhoria da gestão da expansão da infraestrutura viária, de saneamento, de energia, de produção mineral, de comunicações e de desenvolvimento regional e urbano mapeando as organizações e processos da administração direta que lidam diretamente com planejamento, coordenação, fiscalização, assistência técnica e execução de projetos e obras de grande porte na área de infraestrutura;”

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa garantir o mesmo tratamento remuneratório das carreiras do clico de gestão, fortalecendo as carreiras de Analistas e do cargo isolado de Especialistas em Infraestrutura Sênior, que tem papel primordial no desenvolvimento do país gerindo projetos importantes para o Brasil. Os membros da carreira de Analista de Infraestrutura e do cargo isolado de Especialistas em Infraestrutura Sênior são prepostos do Estado e exercem atividades que não podem ser transferidas para a iniciativa privada, constituindo, na prática, parte da gestão governamental. Pertencem ao núcleo estratégico do Estado. Estes profissionais auxiliam na elaboração de políticas públicas na área de infraestrutura e também atuam na elaboração de normas de gestão, nas etapas de planejamento, coordenação, monitoramento, fiscalização e cumprimento orçamentário das grandes obras de infraestrutura que estão alavancando o desenvolvimento nacional. Vale ressaltar, que desde que foram criadas, as carreiras tem melhorado a gestão pública, onde os balanços e relatórios de acompanhamento das políticas têm evoluído, ao longo dos últimos cinco anos, para um grau maior de precisão, levando, cada vez mais, às práticas da nova e moderna gestão pública. São agentes estratégicos para o sucesso das políticas públicas e desenvolvimento social nas áreas de saneamento, energia, transporte, comunicações, recursos hídricos, defesa civil e habitação. Isso pode ser visível no posicionamento dos Ministros do Planejamento, Orçamento e Gestão, Minas e Energia e Integração Nacional que apontam a importância dessas carreiras para o melhor funcionamento da gestão pública, garantindo uma maior eficiência do Estado em garantir a infraestrutura para o desenvolvimento do país. Contudo, mesmo diante do exposto, as condições dadas aos servidores da Carreira da Infraestrutura são insuficientes para mantê-los dentro do Executivo Federal, onde a taxa de evasão é na ordem de 30%. Isso vem somado ao mau posicionamento da Carreira da Infraestrutura frente a outras carreiras da administração pública que desempenham atividades equivalentes, em termos de atribuições, responsabilidades e complexidade. Fica, dessa forma, muito evidente a necessidade de ajustes na Carreira da Infraestrutura, e com a crescente demanda pela eficiência do Estado na implantação de suas políticas, a exigência da sociedade e dos órgãos de controle por um acompanhamento mais profundo e técnico das políticas públicas, a manutenção de um quadro permanente, estável e eficiente de servidores especializados em infraestrutura é necessário a valorização dos profissionais. Diante do exposto, peço a ajuda dos meus pares para a aprovação da presente emenda para fortalecer essa carreira tão importante para o país e para a sociedade brasileira.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 1564 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2590 - Gim Argello

EMENDA

25900009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Artigo 12 Inciso XVI

TEXTO PROPOSTO

Art. Dê-se ao inciso XVI do art. 12º a seguinte redação:

"XVI - Ao atendimento de despesas de pessoal e encargos sociais decorrentes dos ajustes, previstos no inciso I do caput do art. 72, deste Projeto, que, no caso do Poder Executivo, constara do orçamento do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;"

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa garantir o mesmo tratamento remuneratório das carreiras do clico de gestão, fortalecendo as carreiras de Analistas e do cargo isolado de Especialistas em Infraestrutura Sênior, que tem papel primordial no desenvolvimento do país gerindo projetos importantes para o Brasil. Os membros da carreira de Analista de Infraestrutura e do cargo isolado de Especialistas em Infraestrutura Sênior são prepostos do Estado e exercem atividades que não podem ser transferidas para a iniciativa privada, constituindo, na prática, parte da gestão governamental. Pertencem ao núcleo estratégico do Estado. Estes profissionais auxiliam na elaboração de políticas públicas na área de infraestrutura e também atuam na elaboração de normas de gestão, nas etapas de planejamento, coordenação, monitoramento, fiscalização e cumprimento orçamentário das grandes obras de infraestrutura que estão alavancando o desenvolvimento nacional. Vale ressaltar, que desde que foram criadas, as carreiras tem melhorado a gestão pública, onde os balanços e relatórios de acompanhamento das políticas têm evoluído, ao longo dos últimos cinco anos, para um grau maior de precisão, levando, cada vez mais, às práticas da nova e moderna gestão pública.

São agentes estratégicos para o sucesso das políticas públicas e desenvolvimento social nas áreas de saneamento, energia, transporte, comunicações, recursos hídricos, defesa civil e habitação. Isso pode ser visível no posicionamento dos Ministros do Planejamento, Orçamento e Gestão, Minas e Energia e Integração Nacional que apontam a importância dessas carreiras para o melhor funcionamento da gestão pública, garantindo uma maior eficiência do Estado em garantir a infraestrutura para o desenvolvimento do país. Contudo, mesmo diante do exposto, as condições dadas aos servidores da Carreira da Infraestrutura são insuficientes para mantê-los dentro do Executivo Federal, onde a taxa de evasão é na ordem de 30%. Isso vem somado ao mau posicionamento da Carreira da Infraestrutura frente a outras carreiras da administração pública que desempenham atividades equivalentes, em termos de atribuições, responsabilidades e complexidade. Fica, dessa forma, muito evidente a necessidade de ajustes na Carreira da Infraestrutura, e com a crescente demanda pela eficiência do Estado na implantação de suas políticas, a exigência da sociedade e dos órgãos de controle por um acompanhamento mais profundo e técnico das políticas públicas, a manutenção de um quadro permanente, estável e eficiente de servidores especializados em infraestrutura é necessário a valorização dos profissionais. Diante do exposto, peço a ajuda dos meus pares para a aprovação da presente emenda para fortalecer essa carreira tão importante para o país e para a sociedade brasileira.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 1565 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2590 - Gim Argello

EMENDA

25900010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Artigo 23 Parágrafo 2 Inciso III

TEXTO PROPOSTO

Alterar o inciso III no § 2º do art. 23 com a seguinte redação:

II - à implantação de varas, inclusive do trabalho e da Justiça do Distrito Federal e Territórios, de
juizados especiais federais, e de zonas eleitorais, decorrentes da autorização contida
no Código Eleitoral;

JUSTIFICATIVA

Garantir recursos orçamentários para atender despesas decorrentes da implantação e funcionamento de novas zonas eleitorais criadas pelos Tribunais Regionais e autorizadas pelo Tribunal Superior Eleitoral, com previsão legal no Código Eleitoral. Tal alteração visa colocar em um mesmo patamar a previsão das despesas decorrentes estruturação das Justicas Eleitoral, Federal, do Trabalho e do Distrito Federal e Territórios, atendidas explicitamente nas LDO de anos anteriores.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 1566 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2590 - Gim Argello

EMENDA

25900011

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 23 Parágrafo 2 Inciso I

TEXTO PROPOSTO

Inclusão de inciso ao parágrafo em epígrafe:

Inciso - de manutenção de cartórios eleitorais, decorrente de assunção de gastos em imóveis cedidos por outros órgãos ou entes, ou da extinção da cessão.

JUSTIFICATIVA

A Justiça Eleitoral ocupa inúmeros imóveis cedidos por outros órgãos, principalmente por entes estaduais e municipais, geralmente sem ônus, inclusive no que se refere a despesas de manutenção do cartório eleitoral. No entanto, de forma recorrente nos últimos anos, os cedentes têm solicitado a devolução dos imóveis, acarretando no incremento de despesas imprevistas no próprio exercício ou em impactos não passíveis de absorção com a margem de expansão prevista do orçamento fiscal. Dessa forma, é necessária a garantia de tais gastos, sejam eles de locação de um novo imóvel e/ou da assunção de despesas de manutenção não custeadas pela Justiça Eleitoral anteriormente.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 1567 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2863 - Giovani Cherini

EMENDA

28630001

PROGRAMA

2075 Transporte Rodoviário

AÇÃO

10M9 Adequação de Trecho Rodoviário - Tabai - Estrela - na BR-386 - no Estado do Rio Grande do Sul

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho adequado (km)

ACRÉSCIMO DE META

12

JUSTIFICATIVA

O setor rodoviário brasileiro é especialmente importante pela grande participação que detém no transporte de cargas. Ao longo das décadas de 1990 e 2000, o modal rodoviário respondeu por mais de 60% do total transportado no país. Essa dependência de rodovias é maior no setor agrícola, tanto para o recebimento quanto para o escoamento da produção para os mercados interno e externo. Por isso, a eficiência do transporte rodoviário reflete na renda dos produtores agrícolas; especialmente para adequação da BR 386, trecho, Tabai - Estrela, no estado do RS.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012
Hora: 11:36
Página: 1568 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2863 - Giovani Cherini

EMENDA

28630002

PROGRAMA

2075 Transporte Rodoviário

AÇÃO

1K53 Obras Complementares no Trecho Rodoviário - Entroncamento RS-326 (P/Ivoti) - Ponte Rio Guaíba - na BR-116 - no Estado do Rio Grande do Sul

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Obra executada (% de execução física)

ACRÉSCIMO DE META

1

JUSTIFICATIVA

A obra tem sua importância por complementar o trecho rodoviário, entroncamento RS-326 para Ivoti, destinada a resolver o problema do trânsito e das ligações rodoviárias na chegada e saída da capital gaúcha, Porto Alegre.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 1569 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2863 - Giovani Cherini	28630003

PROGRAMA

2014 Agropecuária Sustentável, Abastecimento e Comercialização

AÇÃO

8611 Apoio ao Pequeno e Médio Produtor Agropecuário

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**ACRÉSCIMO DE META**

Projeto apoiado (unidade)	100

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa priorizar o programa de estradas vicinais, conforme está no PPA 2012/2015

OBJETIVO: 0747 - Fortalecer o associativismo e o cooperativismo rural e promover a implantação e odernização da infraestrutura de apoio à produção agropecuária, incluindo medidas estruturantes de aperfeiçoamento dos serviços concernentes ao desenvolvimento agropecuário, visando à redução de custos e perdas.

Órgão Responsável: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

· Apoiar a recuperação de 65.400 Km da malha de estradas vicinais

Regionalização da Meta	Total	Unidade
Região Sul	20.000,00	km



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 1570 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2863 - Giovani Cherini

EMENDA

28630004

PROGRAMA

2031 Educação Profissional e Tecnológica

AÇÃO

6380 Fomento ao Desenvolvimento da Educação Profissional

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Instituição apoiada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

150

JUSTIFICATIVA

Possibilitar às escolas públicas estaduais que são responsáveis pela formação de milhares de jovens e, infelizmente, apresentam enormes dificuldades para dar ao aluno, as mesmas condições oferecidas pelas escolas técnicas federais. Faltam maquinários, especialmente tratores e laboratórios de pesquisa e de informática.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 1571 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2863 - Giovani Cherini	28630005

PROGRAMA

2051 Oferta de Água

AÇÃO

11PO Implantação de Sistemas de Poços de Água Subterrânea

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**ACRÉSCIMO DE META**

Poço implantado (unidade)	500

JUSTIFICATIVA

Visa atender os municípios do Estado do Rio Grande do Sul, preferencialmente em municípios abaixo de 50.000 habitantes e nas áreas rurais, para garantir assim à segurança alimentar e nutricional, além de promover a qualidade e quantidade suficiente, principalmente em época de seca, com a construção de Poços Artesianos e Cisternas.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 1572 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**AUTOR DA EMENDA**

1607 - Giovanni Queiroz

EMENDA

16070001

PROGRAMA

2075 Transporte Rodoviário

AÇÃO

110I Construção de Trecho Rodoviário - Altamira - Rurópolis - na BR-230 - no Estado do Pará

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho pavimentado (km)

ACRÉSCIMO DE META

1.335

JUSTIFICATIVA

A BR-230, a Rodovia Transamazônica, construída em meados dos anos 1970, tem 4.223 km de extensão total, dos quais mais de um terço no Estado do Pará. São 1.516 km desde a fronteira com o Estado do Tocantins, em São Raimundo do Araguaia, até a divisa com o Estado do Amazonas, em Palmares. Passa pela principais cidades do centro-sul do Pará, como Marabá, Altamira e Itaituba. Transcorridos mais de 40 anos desde sua construção, dos 1.516 km de extensão no Estado do Pará, apenas 181 km estão pavimentados. Os restantes 1.335 km não têm pavimentação. As peculiaridades da Região Norte conferem à Transamazônica situação ímpar. No período das chuvas, entre outubro e março, o trânsito na rodovia é impraticável. O escoamento da safra, o abastecimento das cidades, e todas as dificuldades daí advindas são enormes. O Estado do Pará possui a maior malha rodoviária federal não pavimentada do País, com 3.100 km, o que representa 21% do total da malha federal não pavimentada. São estradas em precárias condições, que penalizam a população, encarecem o custo do transporte e, muitas vezes, deixam populações totalmente isoladas. Esse tratamento conferido ao Pará é discriminatório ao Estado, à população e atrasa o desenvolvimento econômico e social da região. Para reverter esse quadro lastimável, que já dura décadas, apresentamos a presente emenda.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 1573 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA		EMENDA
1607 - Giovanni Queiroz		16070002
PROGRAMA		
2030 Educação Básica		
AÇÃO		
0509 Apoio ao Desenvolvimento da Educação Básica		
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)		ACRÉSCIMO DE META
Iniciativa apoiada (unidade)		3.000

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa climatizar salas de aulas no Estado do Pará para mais de 3.000 escolas. Em todo Estado, as elevadas temperaturas prejudicam o rendimento do aluno, tornando-o disperso, incomodado e muitas vezes agitado. Estudos comprovam que temperaturas acima de 30° C diminuem em um terço a capacidade intelectual do estudante. Durante muito tempo, as questões relacionadas ao desempenho térmico das edificações tiveram pouca importância. Nossas escolas não atendem as condições mínimas de conforto para seus usuários, comprometendo o ensino, a aprendizagem, e indiretamente afetando a saúde física e psicológica dos alunos. Essa é a realidade do sistema de ensino na Amazônia. Essa iniciativa propicia o bem-estar dos educandos e professores, ameniza os problemas de saúde causados pelo intenso calor - dores de cabeças, náuseas, melhora na concentração dos alunos, redução do stress e esgotamento físico dos professores, além de incentivar a presença dos alunos em salas de aula.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 1574 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1607 - Giovanni Queiroz

EMENDA

16070003

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 22

TEXTO PROPOSTO

Art. 22. Os órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público da União encaminharão à Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio do Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento - SIOP, até 15 de agosto de 2012, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária de 2013, observadas as disposições desta Lei.

JUSTIFICATIVA

Na parte final do art. 22 do Projeto, falta a expressão "desta Lei", sem a qual o texto se torna impreciso.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 1575 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1607 - Giovanni Queiroz

EMENDA

16070004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 23 Parágrafo 3

TEXTO PROPOSTO

§ 3o A compensação de que trata o § 2o do art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, quando da criação ou aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado, no âmbito dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público da União, poderá ser realizada a partir do aproveitamento da margem de expansão prevista no inciso V do § 2º do art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 2000, desde que observados:

JUSTIFICATIVA

O § 3º do art. 23 do PLDO refere-se à possibilidade de os Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público da União utilizarem a margem de expansão prevista no inciso IV do § 2º do art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 2000, quando da criação ou aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado, observadas as condições estabelecidas naquele dispositivo. No entanto, a margem de expansão está prevista no inciso V e não no inciso IV do § 2º do art. 4º da LRF.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 1576 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1607 - Giovanni Queiroz

EMENDA

16070005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 37 Parágrafo 3

TEXTO PROPOSTO

§ 3º As alterações das modalidades de aplicação serão realizadas:

I - mediante portaria do dirigente máximo de cada órgão, inclusive dos previstos no § 1º do art. 39 desta Lei, a que estiver subordinada ou vinculada a unidade orçamentária, para redução das dotações das modalidades de aplicação incluídas pelo Congresso Nacional, exceto a 99, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou legal de sua execução; ou

II - diretamente no SIAFI pela unidade orçamentária, nos demais casos.

JUSTIFICATIVA

O PLDO 2013 elimina a exigência de portaria do dirigente máximo de cada órgão para redução das dotações de modalidade de aplicação incluída pelo Congresso Nacional (art. 52, §2º, II, da atual LDO).

Propõe-se restaurar o texto vigente reinserindo a determinação de portaria para ajustes em programações incluídas pelo Congresso Nacional Segundo o texto encaminhado, bastará que a alteração seja realizada diretamente no SIAFI pela unidade orçamentária (art. 37, §3º).



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 1577 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1607 - Giovanni Queiroz

EMENDA

16070006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 49 Parágrafo 7

TEXTO PROPOSTO

§ 7o O decreto de limitação de empenho e movimentação financeira, ou de restabelecimento desses limites, editado nas hipóteses previstas no caput e no § 1o do art. 9o da Lei de Responsabilidade Fiscal e nos §§ 5o e 6o, conterá as informações relacionadas no § 1o do art. 48.

JUSTIFICATIVA

Exclui-se do dispositivo referência ao artigo 3º, uma vez que o mesmo não enseja edição do decreto mencionado que é competência do Poder Executivo.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012
Hora: 11:36
Página: 1578 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1607 - Giovanni Queiroz

EMENDA

16070007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Supressiva	Artigo 55 Parágrafo 4

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

São previstas no art. 55 do PLDO 2013 diversas exigências e condições para, excepcionalmente, autorizar a transferência de recursos públicos para entidades privadas.

Todavia, o §4º do art. 34 afasta algumas dessas exigências, como a comprovação de regularidade do mandato da diretoria e de atividade regular por 3 anos (inciso VII do art. 55); a cláusula de reversão até a depreciação do investimento (inciso VIII art. 55); a regularidade fiscal (inciso X do art. 55) e demonstração, por parte da entidade, de que apresenta capacidade gerencial, operacional e técnica para desenvolver as atividades (inciso XI do art. 55), quando se tratar de atividade voltada à coleta e ao processamento de material reciclável (inciso VII do art. 54), atendimento de pessoas em situação de vulnerabilidade social (inciso VIII do art. 54) e atividades de extrativismo, manejo de florestas de baixo impacto, pesca e agricultura de pequeno porte (inciso X do art. 54).

É injustificável que uma entidade que irá firmar convênio com o governo federal para receber equipamentos não possa oferecer em garantia o próprio bem ou não precise apresentar capacidade gerencial, operacional e técnica para desenvolver as atividades. Pelo contrário, justamente por estarem sendo beneficiadas, a fundo perdido, com recursos derivados do esforço fiscal do contribuinte, tais entidades devem e precisam atender a todas as condições previstas na LDO.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 1579 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1607 - Giovanni Queiroz

EMENDA

16070008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 65 Parágrafo 3

TEXTO PROPOSTO

§ Aplicam-se às aquisições efetuadas com recursos públicos, inclusive os derivados de transferências, as disposições do caput do art. 37 da Constituição e da Lei nº 8.666, de 1993.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa aprimorar o texto da LDO com a finalidade de esclarecer a necessidade de a despesa pública atender aos princípios administrativos constitucionais de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência; bem como toda a normatização afeta a despesa pública prevista na Lei de Licitações.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 1580 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1607 - Giovanni Queiroz

EMENDA

16070009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 98

TEXTO PROPOSTO

Art. 99. A CMO, no exercício da titularidade do controle externo, realizará auditoria operacional anual destinada à verificação da efetividade das ações de fiscalização da despesa e receita públicas desenvolvidas pelo Tribunal de Contas da União.

Parágrafo único. Para fins da auditoria prevista no caput deste artigo, a CMO realizará inspeção no Tribunal de Contas da União nos meses de junho e dezembro e verificará as ações desenvolvidas quanto ao controle externo:

I - da apresentação e julgamento oportuno das prestações de contas;

II - da fiscalização das transferências voluntárias e para o setor privado;

III - dos valores despendidos pela União nas concessões de financiamentos e subsídios tributários, financeiros e patrimoniais; e

IV - outros itens da receita e despesa públicas que julgar necessários.

JUSTIFICATIVA

Conforme dispõe o art. 70 da Constituição, cumpre ao Congresso Nacional exercer a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, mediante controle externo.

O exercício desse controle externo, por sua vez, é operacionalizado, em parte, por meio do Tribunal de Contas da União, nos termos do art. 71 da CF.

Dessa forma, mostra-se oportuno e conveniente que o Parlamento, como titular do controle externo, aprecie a atuação desse órgão de controle para verificar a eficácia e efetividade das ações por ele desempenhadas, sob pena de incidir em omissão.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 1581 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1607 - Giovanni Queiroz

EMENDA

16070010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 10

TEXTO PROPOSTO

Art. 10. O Poder Executivo encaminhará ao Congresso Nacional até quinze dias após o envio do Projeto de Lei Orçamentária anual, inclusive em meio eletrônico, demonstrativos, elaborados a preços correntes, contendo as informações complementares relacionadas no Anexo III desta Lei.

JUSTIFICATIVA

As informações complementares encaminhadas pelo Poder Executivo ao Congresso Nacional constituem valioso instrumento adicional de dados. Na LDO vigente, assim como nas anteriores, essas informações eram encaminhadas também em meio eletrônico. O que estabelece o PLDO 2013 é que esse encaminhamento se dê de forma híbrida - parte em meio físico, parte em meio eletrônico. Para a clareza dessas informações e total transparência do processo orçamentário, propõe-se resgatar a forma como esses documentos sempre foram encaminhados ao Congresso.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 1582 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1607 - Giovanni Queiroz

EMENDA

16070011

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 102

TEXTO PROPOSTO

Art. 101-A. É assegurado, na forma disposta neste Capítulo, o acesso a informações de interesse coletivo ou geral de todo ato de gestão relativo à execução orçamentária e financeira, observados os incisos X e XXXIII do art. 5º e II do § 3º do art. 37 da Constituição Federal, os arts. 48 a 73-C da Lei Complementar nº 101, de 2000, e a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

JUSTIFICATIVA

O projeto de lei de diretrizes orçamentárias inaugura um novo capítulo sobre transparência em relação à elaboração e à aprovação dos projetos afetos a matérias orçamentárias e a respectiva execução. Todavia, deixa de fazer menção à obrigatoriedade de viabilizar o acesso a informações de interesse coletivo ou geral de todo ato de gestão ou relativo execução orçamentária e financeira, observados os incisos X e XXXIII do art. 5º e II do § 3º do art. 37 da Constituição Federal, os arts. 48 a 73-C da Lei Complementar nº 101, de 2000, e a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011. A presente emenda visa assegurar e regular tal acesso na própria LDO



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 1583 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1607 - Giovanni Queiroz

EMENDA

16070012

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 102 Parágrafo 1 Inciso I Alinea r

TEXTO PROPOSTO

s) demonstrativo do fluxo de caixa do regime próprio de previdência dos servidores públicos federais, com a discriminação das despesas por categoria de beneficiário e das receitas por natureza.

JUSTIFICATIVA

A motivação da emenda é a total falta de transparência que cerca a matéria e que dificulta muito qualquer estudo sobre o déficit do RPPS.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 1584 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1607 - Giovanni Queiroz

EMENDA

16070013

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 102

TEXTO PROPOSTO**Seção I**

Da Transparência em Relação a Transferências a Entidades Privadas

Art. 102-A. Os órgãos dos Poderes e do Ministério Público da União divulgarão e manterão atualizada, na página do órgão concedente na internet, relação das entidades privadas beneficiadas nos termos dos arts. 51 a 56, contendo, pelo menos:

I - nome e CNPJ;

II - nome, função e CPF dos dirigentes;

III - área de atuação;

IV - endereço da sede;

V - data, objeto, valor e número do convênio ou instrumento congênere;

VI - órgão transferidor; e

VII - ação e subtítulo orçamentário;

VIII - valor alocado no orçamento para o exercício;

IX - valores transferidos e respectivas datas; e.

X - valores transferidos nos três últimos exercícios financeiros, quando houver.

§1º. O órgão ou entidade federal que não utilize o SICONV para registro dos atos e procedimentos relativos às transferências de recursos de que trata o caput deste artigo somente poderá efetuar essas transferências caso disponha de sistema que permita disponibilizar na internet todos os atos praticados pelas instituições receptoras dos recursos no decorrer da execução da despesa, em especial a disponibilização de dados que identifiquem a pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento decorrente do bem fornecido ou do serviço prestado, a cotação prévia de preços ou o procedimento licitatório realizado, quando for o caso, e desde que garanta a transferência eletrônica desses dados semanalmente para o SICONV.

§2º A divulgação de informações de interesse coletivo ou geral relacionadas a repasses ou transferências de recursos financeiros de que trata o art. 8º, §1º, II, da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, é assegurada por meio do disposto nesta Seção.

JUSTIFICATIVA

O projeto de lei de diretrizes orçamentárias inaugura um novo capítulo afeto à transparência. Todavia, deixou de tratar da divulgação das informações relativas às transferências a entidades privadas, já prevista no art. 55, §5º, do PLDO e agora determinada pelo art. 2º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Além disso, visa restaurar dispositivo vetado na LDO 2012 (art. 34, §9º), que permitia que órgãos e entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e de Investimento mantivessem sistemas próprios de gestão de contratos e convênios ou instrumentos congêneres, desde que haja a transferência eletrônica de dados para o SIASG e o SICONV (§ 4º do art. 19 da LDO/2012).

Apesar de haver sido proposto pelo próprio Poder Executivo, o dispositivo foi vetado sob o argumento de que "soluções particulares adotadas pelos órgãos podem não contemplar todas as funcionalidades que esse Sistema atualmente traz" e de que "não há mecanismo que possibilite aos órgãos enviar dados para o SICONV da maneira proposta, o que inviabiliza o imediato cumprimento da medidas".

Todavia, tendo em vista que a LDO 2012 (art. 19, §4º) já prevê a possibilidade de "órgãos e entidades manterem sistemas próprios de gestão de contratos e convênios ou instrumentos congêneres, desde que condicionada à transferência eletrônica de dados para o SIASG e o SICONV" e que tal dispositivo é mantido no PLDO 2013 (art. 17, §1º), consideramos essencial que tais sistemas registrem também os atos relativos a transferências a entidades privadas, divulguem tais informações na internet e que tais informações sejam repassadas ao SICONV.

A presente emenda busca portanto remanejar o §5º do art. 55 do PLDO 2013 para o novo Capítulo da Transparência, bem como reinserir o citado dispositivo vetado na LDO/2012 referente à disponibilização na internet de todos os atos praticados pelas instituições (entidades privadas) receptoras dos recursos no decorrer da execução da despesa.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 1585 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1607 - Giovanni Queiroz

EMENDA

16070014

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 102

TEXTO PROPOSTO

Art. 102-A. Aplica-se o disposto no art. 71 desta Lei às demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União.

JUSTIFICATIVA

Nos termos do que dispõe o inciso II do parágrafo único do art. 1º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, as demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União subordinam-se ao dever de assegurar o acesso a informações. Nesse sentido, propõe-se estender a divulgação de dados afetos a despesas de pessoal como forma de dar atendimento à Lei de Acesso a Informações.

Evidentemente, as demais informações afetas a receitas e despesas continuam preservadas a fim de não comprometer o sigilo comercial das empresas.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012
Hora: 11:36
Página: 1586 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1607 - Giovanni Queiroz

EMENDA

16070015

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 102

TEXTO PROPOSTO**Seção III****Da Transparência em Relação a Contratos e Instrumentos de Natureza Convenial**

Art. 102-A Considera-se instrumento de natureza convenial todo e qualquer ajuste, instrumento, termo ou acordo, independentemente da denominação que venha a ser conferida, em que se discipline a conjugação voluntária de esforços para a consecução de objetivos comuns.

Art. 102-B. Os editais de licitação para contratações a serem efetuadas com recursos provenientes dos orçamentos da União, inclusive por parte das entidades de que trata o art. 65, deverão ser disponibilizados integralmente na internet, na página do órgão contratante, com antecedência não inferior aos prazos mínimos estabelecidos pelo art. 21, § 2º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e pelo art. 4º da Lei nº 10.520, de 2002, devendo estar acessíveis por um período não inferior a cinco anos, contados da data de homologação do certame.

Parágrafo único. Até cinco dias úteis após a homologação, serão ainda publicados os resultados das licitações de que trata o caput.

Art. 102-C Cada órgão superior da administração pública federal disponibilizará integralmente na sua página na internet a relação de todos os contratos e instrumentos de natureza convenial vigentes por ele firmados, incluindo os órgãos subordinados da administração direta e indireta.

Parágrafo único. Em cada contrato e instrumento de natureza convenial, deverá ser informado o seu valor total, o montante pago no exercício e até o exercício e o saldo a pagar.

Art. 102-D Constarão da página a que se refere o art. 102-B a relação, por ordem alfabética, dos contratados ou conveniados, com a indicação dos respectivos contratos ou instrumentos de natureza convenial.

Parágrafo único. Integrarão a relação a que se refere o caput, por contratado ou conveniado, o valor da soma dos respectivos contratos e instrumentos de natureza convenial, o valor pago no exercício e o acumulado até o exercício e o saldo a pagar.

Art. 102-E Os instrumentos de contratação referentes a terceirização, serviços de terceiros, locação de mão de obra, inclusive para prestação de serviços de consultoria, deverão prever o fornecimento pela empresa contratada de informações contendo nome completo, CPF, cargo ou atividade exercida, lotação e local de exercício dos empregados na contratante, salário, auxílios, ajudas de custo e quaisquer outras vantagens pecuniárias, para fins de divulgação mensal na internet, nas condições estabelecidas pelo § 4º do art. 81.

Art. 102-F Os órgãos a que se refere o art. 105 divulgarão, ainda, a relação dos quadros de estagiários, com a identificação das respectivas áreas de estágio.

Parágrafo único. Será divulgado o valor da retribuição financeira por estagiário, líquido e bruto, obedecidos a vida privada e o sigilo fiscal dos beneficiários, vedando-se sua identificação.

Art. 102-G divulgação de informações de interesse coletivo ou geral relacionadas a procedimentos licitatórios, editais e resultados, bem como a contratos celebrados, de que trata o art. 8º, §1º, IV, da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, é assegurada por meio do disposto nesta Seção.

JUSTIFICATIVA

O projeto de lei de diretrizes orçamentárias inaugura um novo capítulo afeto à transparência. Todavia, deixou de tratar da divulgação de informações relativas a Contratos e Instrumentos de Natureza Convenial, como preveem os arts. 1º e 2º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Nesse sentido, propomos que o §3º do art. 65 do PLDO seja remanejado para o capítulo da transparência e sejam incluídos dispositivos específicos afetos à divulgação da relação de todos os contratos e Instrumentos de Natureza Convenial (qualquer ajuste, instrumento, termo ou acordo, independentemente da denominação que venha a ser conferida, em que se discipline a conjugação voluntária de esforços para a consecução de objetivos comuns).

A fim de garantir a publicidade devida, os instrumentos de contratação de serviços



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 1587 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1607 - Giovanni Queiroz

EMENDA

16070015

JUSTIFICATIVA

de terceiros ou de locação de mão de obra, inclusive para prestação de serviços de consultoria deverão prever o fornecimento pela empresa contratada de informações contendo nome completo, CPF, cargo ou atividade exercida, lotação e local de exercício dos empregados na contratante, salário, auxílios, ajudas de custo e quaisquer outras vantagens pecuniárias, para fins de divulgação mensal na internet, de forma a garantir o pleno cumprimento da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012
Hora: 11:36
Página: 1588 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1607 - Giovanni Queiroz	16070016

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 103 Parágrafo 1 Inciso III

TEXTO PROPOSTO

IV - no relatório referente ao último quadrimestre do exercício, a avaliação do cumprimento da meta de superávit primário do setor público não financeiro de que trata o caput do art. 2º desta Lei; e
V - análise sucinta acerca da evolução recente das despesas obrigatórias e de sua tendência, considerando-se a legislação já aprovada e avaliando-se o impacto adicional da eventual aprovação das principais medidas legislativas que se encontram em discussão no âmbito do Congresso Nacional.

JUSTIFICATIVA

Os dispositivos que se pretende incluir foram aprovados pelo Congresso Nacional no PLDO 2012 mas vetados pelo Poder Executivo. Pela sua importância para a transparência, propomos sejam incluídos no PLDO 2013.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 1589 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1607 - Giovanni Queiroz	16070017

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 103 Parágrafo 1 Inciso III

TEXTO PROPOSTO

III - o resultado primário obtido até o quadrimestre, comparado com o programado, discriminando, em milhões de reais, receitas e despesas, obrigatórias e discricionárias, no mesmo formato da previsão atualizada para todo o exercício.

JUSTIFICATIVA

Passa a exigir comparativo do realizado com os objetivos programados, viabilizando análise de eventuais desvios.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 1590 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1607 - Giovanni Queiroz

EMENDA

16070018

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 104

TEXTO PROPOSTO

Art. 104. A elaboração, apreciação e execução da Lei Orçamentária de 2013 e dos créditos adicionais obedecerá aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência na Administração Pública, não podendo ser utilizada para influir na apreciação de outras proposições legislativas em tramitação no Congresso Nacional.

JUSTIFICATIVA

Durante o processo legislativo orçamentário congressional são frequentes desvios comportamentais quanto às normas constitucionais, legais e regimentais que ferem os princípios insculpidos no art. 100 das LDOs, hoje já disciplinados quanto à execução e ausentes no tocante à elaboração e deliberação pelo Congresso Nacional. O dispositivo, ainda que de caráter meramente preventivo, expressa o princípio da neutralidade orçamentária, não cabendo às normas do processo orçamentário interferir no processo legislativo permanente quanto a seu mérito, restringindo-se à sua compatibilidade e adequação em termos de limites orçamentário-financeiros.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 1591 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1607 - Giovanni Queiroz	16070019

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 12 Inciso XIII

TEXTO PROPOSTO

XIII - ao pagamento de assistência jurídica a pessoas carentes, nos termos do § 1o do art. 12 da Lei no 10.259, de 12 de julho de 2001, do art. 3o da Lei no 1.060, de 5 de fevereiro de 1950, e do art. 5o, inciso LXXIV da Constituição;

JUSTIFICATIVA

Trata-se de emenda de redação para maior clareza do dispositivo.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 1592 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1607 - Giovanni Queiroz

EMENDA

16070020

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 39 Parágrafo 9

TEXTO PROPOSTO

§ 10. Os órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário e do MPU observarão a autorização prevista na lei orçamentária para 2012 e os incisos do § 10 deste artigo, para abrir créditos suplementares nos termos do art. 43, § 10, incisos I e II, da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964, mediante a utilização de recursos provenientes:

I - do excesso de arrecadação de receitas próprias; e

II - de até 10% (dez por cento) do superávit financeiro, apurado nos balanços patrimoniais dos respectivos órgãos, no exercício anterior.

JUSTIFICATIVA

A emenda propõe que os Poderes Legislativo e Judiciário, além do MPU, possam abrir créditos suplementares nos termos previstos na Lei 4.320-64. Os créditos suplementares terão como fonte de financiamento o excesso de arrecadação de receitas próprias e o superávit financeiro apurados nos balanços patrimoniais do exercício anterior, observado o limite de 10%.

Esse texto foi aprovado pelo Congresso Nacional e vetado pela Presidente da República sob o argumento de que a autorização compromete a gestão orçamentária e financeira. Trata-se de argumento frágil e que demonstra o caráter autoritário de como o Poder Executivo monopoliza a execução orçamentária. Observe-se que a autorização limita-se a créditos suplementares - exclui-se, portanto, os especiais e extraordinários - para os quais utilizar-se-ão excesso de arrecadação de receitas próprias e superávit financeiro próprio, devidamente apurado no balanço patrimonial.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 1593 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1607 - Giovanni Queiroz

EMENDA

16070021

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

Art. 4º As prioridades da administração pública federal para o exercício de 2013, atendidas as despesas contidas no Anexo V, as decorrentes de iniciativa parlamentar individual que aproprie a reserva primária fixada no art. 13 desta Lei e as de funcionamento dos órgãos e das entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, correspondem às ações relativas ao PAC e ao Programa Brasil sem Miséria, as quais terão precedência na alocação dos recursos no Projeto e na Lei Orçamentária de 2013, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa.

§ 1º Observada a compatibilidade com as diretrizes, objetivos e metas constantes do Plano Plurianual para o período de 2012 a 2015, o Projeto e a Lei Orçamentária de 2013 deverão considerar, sem prejuízo do disposto no caput deste artigo, pela sua relevância no âmbito de cada área de governo, as seguintes prioridades:

I - Saúde: expansão e adequação de unidades e serviços de saúde, com ênfase na atenção básica e especializada e vigilância epidemiológica, remuneração dos serviços condizente com os custos operacionais e financiamento para o complexo produtivo da saúde, de fármacos e de equipamentos;

II - Educação e Ciência e Tecnologia: expansão das universidades públicas com ênfase nos novos campi avançados, Reuni e educação profissional, transporte escolar, ensino à distância, inclusão digital com banda larga e implantação de centros tecnológicos;

III - Assistência Social: atendimento de pessoas com deficiência, erradicação da fome e do trabalho infantil e apoio à criança e ao adolescente;

IV - Transporte e Minas e Energia: ampliação e integração da matriz de transportes, aumento da capacidade de geração de energia e pesquisa e desenvolvimento de fontes de energia renováveis;

V - Justiça e Segurança Pública: melhoria no controle de fronteiras e da cooperação bilateral contra o crime organizado transnacional, melhoria da segurança pública, erradicação da violência, ampliação das unidades de polícia pacificadora - UPP e combate às drogas;

VI - Defesa: ações voltadas à modernização e valorização das Forças Armadas, segurança e controle do tráfego aéreo e projetos derivados de acordos internacionais com transferência de tecnologia;

VII - Agricultura e Desenvolvimento Agrário: ações de pesquisa agropecuária, vigilância, segurança e sanidade animal e vegetal, abastecimento agroalimentar, riscos do agronegócio, desenvolvimento sustentável da pesca e aquicultura, ampliação da reforma agrária e apoio à agricultura familiar;

VIII - Meio ambiente: revitalização de bacias hidrográficas, ações de reflorestamento e de combate ao desmatamento, proteção e uso sustentável da biodiversidade brasileira e consolidação do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;

IX - Integração Nacional: ações relacionadas à defesa civil e infraestrutura hídrica, com ênfase nas obras de revitalização e integração da bacia do Rio São Francisco;

X - Esporte, Cultura e Turismo: ações relacionadas ao esporte e lazer da cidade, esporte educacional, ampliação e preservação do patrimônio histórico e cultural, ações relacionadas à infraestrutura turística, programa Segundo Tempo e ações necessárias à realização da Copa do Mundo de Futebol de 2014, das Olimpíadas e das Paraolimpíadas de 2016;

XI - Trabalho: ações de qualificação profissional e ações de inserção dos jovens no mercado de trabalho; e

XII - Desenvolvimento Urbano: ações de saneamento básico e mobilidade urbana, resíduos sólidos e Programa Minha Casa Minha Vida.

§ 2º A União priorizará ainda, na liberação de recursos para a execução de obras, os Estados de menor renda per capita e Municípios de menor Índice de Desenvolvimento Humano - IDH.

JUSTIFICATIVA

A emenda resgata dispositivo (art. 4, parágrafos e incisos) aprovado pelo Congresso Nacional em 2011 mas vetado pela Presidenta da República na LDO 2012, sob o argumento de ferir o princípio constitucional da impessoalidade ao priorizar despesa em função da origem do crédito orçamentário.

O argumento para o veto é frágil.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012
Hora: 11:36
Página: 1594 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1607 - Giovanni Queiroz

EMENDA

16070021

JUSTIFICATIVA

O dispositivo que se propõe acrescentar ao PLDO 2013 dispõe, no § 1º e incisos, que as prioridades em várias áreas de governo, como saúde, educação, assistência social, agricultura, meio ambiente, trabalho, entre outras, deverão ser consideradas, pela sua relevância, no projeto e na lei orçamentária anual.

Além disso, a liberação de recursos para execução de obras deverá observar os Estados com menor renda per capita e Municípios com menor IDH.

Trata-se de estabelecer critérios e, aí sim, dotar a execução orçamentária im pessoal e mais técnica.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 1595 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1607 - Giovanni Queiroz

EMENDA

16070022

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 44

TEXTO PROPOSTO

Art. 44. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no § 2o do art. 167 da Constituição, será efetivada, se necessária, mediante ato próprio de cada Poder e do Ministério Público da União, até 15 de fevereiro de 2013, observado o disposto no art. 41.

JUSTIFICATIVA

Trata-se de emenda de redação para maior clareza do texto.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 1596 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**AUTOR DA EMENDA****1607 - Giovanni Queiroz****EMENDA****16070023**

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 48 Parágrafo 2

TEXTO PROPOSTO

§ 3o O Poder Executivo constituirá, no decreto de programação orçamentária e financeira, reserva para o pagamento, no exercício de 2013, de pelo menos 10% (dez por cento) do estoque de restos a pagar relativos a convênios e contratos de repasse.

§ 4o O estoque dos restos a pagar relativos às despesas primárias discricionárias no encerramento do exercício de 2013 não poderá ultrapassar, no âmbito de cada Poder e MPU, o estoque existente no encerramento do exercício de 2012.

§ 5o Os restos a pagar relativos a convênios e contratos de repasse, inclusive os inscritos até o exercício de 2012, somente serão cancelados quando o beneficiário der causa à inexecução.

JUSTIFICATIVA

O Relatório Resumido da Execução Orçamentária, apurado pelo Tesouro Nacional, registra o valor de R\$ 86,4 bilhões inscritos em Restos a Pagar no período janeiro-abril 2012. Trata-se, evidentemente, de soma expressiva de recursos que compromete a execução do orçamento do exercício vigente. Para que sejam evitados prejuízos maiores à execução da despesa, parte desta é inscrita em restos a pagar de forma a que se libere receita para liquidar os restos a pagar já inscritos. Dessa forma, instala-se um círculo vicioso que, a cada ano, apresenta montantes maiores. A emenda propõe reservar recursos para pagamento de 10% do estoque de restos a pagar, fixa limite para inscrição em 2012 semelhante ao existente em 2011 e, ainda, estabelece que somente haverá cancelamento quando o beneficiário der causa à inexecução. Esperamos, dessa forma, limitar o crescente estoque de restos a pagar, reduzir o estoque existente e garantir ao beneficiário a execução de convênios e contratos de repasse já inscritos.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 1597 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1607 - Giovanni Queiroz

EMENDA

16070024

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 7 Parágrafo 4 Inciso II

TEXTO PROPOSTO

d) apropriadas por iniciativas parlamentares individuais com recursos da reserva de contingência primária de que trata o caput do art. 13 desta Lei (RP 6);

JUSTIFICATIVA

A alínea que se propõe acrescer ao inciso II do § 4º do art. 7º estabelece que deverão ser identificadas no projeto e na lei orçamentária para 2013 as despesas apropriadas por iniciativas parlamentares individuais com recursos da reserva de contingência primária. Nos termos do art. 13, o PLOA chega ao Congresso Nacional com reserva de contingência do orçamento fiscal no montante de 2% da receita corrente líquida (RCL) e é devolvido para sanção do Presidente da República com 1%.

Grande parte desse diferencial (1%) é utilizado para o acolhimento das emendas individuais de parlamentares.

A identificação desse despesa dará mais transparência ao processo orçamentário.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012
Hora: 11:36
Página: 1598 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1607 - Giovanni Queiroz	16070025

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 70 Parágrafo 1

TEXTO PROPOSTO

§ 1o Aos limites estabelecidos, na forma do caput, serão acrescidas, na Justiça Eleitoral, as despesas necessárias à realização de eleições, plebiscitos e referendos.

JUSTIFICATIVA

Tramitam nas Casas do Congresso Nacional número significativo de proposições que prevêm consulta à população sobre determinadas matérias por meio de plebiscitos e referendos. A previsão na LDO de que os recursos alocados para eleições suportam também a realização de plebiscitos e referendos é medida preventiva de forma a não inviabilizar a análise dessas proposições na Comissão de Finanças e Tributação da Câmara dos Deputados.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 1599 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1607 - Giovanni Queiroz

EMENDA

16070026

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

Art. 4o As prioridades da administração pública federal para o exercício de 2013, atendidas as despesas contidas no Anexo V e as de funcionamento dos órgãos e das entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, correspondem às ações relativas ao PAC, ao Programa Brasil sem Miséria e à integração do multimodal centro-norte, as quais terão precedência na alocação dos recursos no Projeto e na Lei Orçamentária de 2013, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa.

JUSTIFICATIVA

A integração do multimodal centro-norte do País é de extraordinária importância para o desenvolvimento não só dessas regiões, mas nacional. A integração da região Centro Oeste com o Norte do Brasil, através de hidrovias e da Ferrovia Norte-Sul, resultará na efetiva integração dos sistemas rodoviário, ferroviário e hidroviário entre duas das mais ricas regiões do Brasil. O destaque da produção mineral da região no contexto nacional e a indústria siderúrgica que começa a ser implantada na região sul do Pará, demandam modais de transporte aliadas a uma logística condizente ao volume e importância da produção. A conclusão das Eclusas da Hidrelétrica de Tucuruí, aliados à garantia de recursos do Orçamento Geral da União para investimentos nas obras de derrocagem do Pedral do Lourenço na Hidrovia Araguaia-Tocantins, a ampliação de Portos e a construção do Porto de Marabá, destacam os avanços da integração multimodal, aliado a investimentos governamentais e privados, cada vez maiores na integração do Corredor Centro-Norte. O Projeto "Norte Competitivo", um planejamento estratégico da infraestrutura de transporte de cargas e logística da Amazônia Legal, compreendida pelos estados do Acre, Amapá, Amazonas, Maranhão, Mato Grosso, Pará, Rondônia, Roraima e Tocantins, uma iniciativa das Federações das Indústrias da Região, apoiadas pela CNI, e oferecido em parceria ao Governo Federal, busca diminuir o custo do transporte de cargas e melhoria da logística da Amazônia Legal, tornando-a mais competitiva e produtiva, permitindo o seu desenvolvimento sustentado e a sua inserção na economia mundial. Para isso é necessário integrar física e economicamente os estados, selecionando por Eixos de Transporte e Integração, por critérios econômicos, sociais e ambientais, voltados para o mercado interno e externo, formados pelas vias de transporte de menor custo, menor impacto social, ambiental e menos poluentes. São 73 Projetos que formam 9 Eixos, com investimentos de R\$ 14,0 bilhões sendo R\$ 6,0 bilhões da iniciativa privada e R\$ 8 bilhões do Governo Federal, com prazo de execução de até três anos. Esse investimento proporcionará uma redução de custos da ordem de R\$ 3,8 bi/ano.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012
Hora: 11:36
Página: 1600 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1607 - Giovanni Queiroz

EMENDA

16070027

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 12 Inciso XXVII

TEXTO PROPOSTO

XXVIII - às contribuições e anuidades a organismos nacionais

JUSTIFICATIVA

A emenda visa manter a informação segregada de despesas realizadas como aplicação direta e sem contraprestação em bens e serviços. O inciso foi encaminhado no PLDO 2012 com a seguinte redação "às contribuições e anuidades a organismos nacionais nominalmente identificados" e foi aprovado no Congresso Nacional como "às contribuições e anuidades a organismos nacionais, que deverão identificar nominalmente cada beneficiário".

Todavia, em função do comando legal, passou a ser necessária a criação de subtítulos específicos para cada entidade beneficiada. A fim de afastar o problema, o PLDO 2013 simplesmente propõe a supressão do dispositivo.

Entendemos que a simples supressão da necessidade de identificação dos organismos na categorias de programação seja suficiente para evitar a pulverização de subtítulos sem que deixe de ser segregado a nível de ação as dotações destinadas ao pagamento de contribuições e anuidades a organismos nacionais



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 1601 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1607 - Giovanni Queiroz

EMENDA

16070028

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 49

TEXTO PROPOSTO

Art. 49. Se for necessário efetuar a limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal, o Poder Executivo comprovará que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais e informará a cada um dos órgãos referidos no art. 20 daquela Lei, até o vigésimo segundo dia após o encerramento do bimestre, observado o disposto no § 4o.

§ 1o O montante da limitação a ser promovida pelos órgãos referidos no caput será estabelecido de forma proporcional à participação de cada um no conjunto das dotações orçamentárias iniciais classificadas como despesas primárias discricionárias, identificadas na Lei Orçamentária de 2013 na forma das alíneas 'b' e 'c' do inciso II do § 4o do art. 7o, fixadas na Lei Orçamentária de 2013, excluídas as:

I - atividades dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público da União constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2013;

II - custeadas com recursos de doações e convênios; e

III - incluídas pelo Congresso Nacional.

§ 2o A exclusão das despesas de que trata o inciso I do § 1o aplica-se integralmente no caso de a estimativa atualizada da receita primária líquida de transferências constitucionais e legais, demonstrada no relatório de que trata o § 4o, ser igual ou superior àquela estimada no Projeto de Lei Orçamentária de 2013, e proporcionalmente à frustração da receita estimada no referido Projeto, no caso de a estimativa atualizada ser inferior.

§ 3o Os Poderes e o Ministério Público da União, com base na informação a que se refere o caput, editarão ato, até o trigésimo dia subsequente ao encerramento do respectivo bimestre, que evidencie a limitação de empenho e movimentação financeira.

§ 4o O Poder Executivo encaminhará ao Congresso Nacional e aos órgãos referidos no art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, no mesmo prazo previsto no caput, relatório que será apreciado pela Comissão Mista a que se refere o § 1o do art. 166 da Constituição, contendo:

I - a memória de cálculo das novas estimativas de receitas e despesas primárias e a demonstração da necessidade da limitação de empenho e movimentação financeira nos percentuais e montantes estabelecidos por órgão;

II - a revisão dos parâmetros e das projeções das variáveis de que tratam o inciso XXI do Anexo III e o Anexo de Metas Fiscais;

III - a justificação, com memória de cálculo, das alterações de despesas obrigatórias, separando orçamentárias de extraorçamentárias, e incluindo, se houver, a programação que será executada à conta de créditos abertos ou reabertos no exercício e a previsão de pagamento de restos a pagar relativos a créditos extraordinários, explicitando ainda as providências que serão adotadas quanto à alteração das respectivas dotações;

IV - os cálculos relativos à frustração das receitas primárias, que terão por base demonstrativos atualizados de que trata o inciso XI do Anexo III, e demonstrativos equivalentes, no caso das demais receitas, justificando os desvios em relação à sazonalidade originalmente prevista; e

V - a estimativa atualizada do superávit primário das empresas estatais, acompanhada da memória dos cálculos referentes às empresas que responderem pela variação.

§ 5o Aplica-se somente ao Poder Executivo a limitação de empenho e movimentação



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012
Hora: 11:36
Página: 1602 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1607 - Giovanni Queiroz

EMENDA

16070028

financeira cuja necessidade seja identificada fora da avaliação bimestral, devendo ser encaminhado ao Congresso Nacional relatório nos termos do § 4o.

§ 6o O restabelecimento dos limites de empenho e movimentação financeira poderá ser efetuado a qualquer tempo, devendo o relatório a que se refere o § 4o ser encaminhado ao Congresso Nacional e aos órgãos referidos no art. 20 da Lei Complementar no 101, de 2000.

§ 7o O decreto de limitação de empenho e movimentação financeira, ou de restabelecimento desses limites, editado nas hipóteses previstas no caput e no § 1o do art. 9o da Lei de Responsabilidade Fiscal e nos §§ 3o, 5o e 6o, conterá as informações relacionadas no § 1o do art. 48.

§ 8o O relatório a que se refere o § 4o será elaborado e encaminhado também nos bimestres em que não houver limitação ou restabelecimento dos limites de empenho e movimentação financeira.

§ 9o O Poder Executivo prestará as informações adicionais para apreciação do relatório de que trata o § 4o no prazo de cinco dias úteis do recebimento do requerimento formulado pela Comissão Mista a que se refere o § 1o do art. 166 da Constituição.

§ 10. Não se aplica a exigência de restabelecimento dos limites de empenho e movimentação financeira proporcional às reduções anteriormente efetivadas quando tiver sido aplicado a essas reduções o disposto no § 2o.

§ 11. Os órgãos setoriais de planejamento e orçamento ou equivalentes manterão atualizado no respectivo sítio da internet demonstrativo bimestral com os montantes aprovados e os valores da limitação de empenho e movimentação financeira por unidade orçamentária.

§ 12. Os prazos para publicação dos atos de restabelecimento de limites de empenho e movimentação financeira, quando for o caso, serão de até:

I - trinta dias após o encerramento de cada bimestre, quando decorrer da avaliação bimestral de que trata o art. 9o da Lei de Responsabilidade Fiscal; ou

II - sete dias úteis após o encaminhamento do relatório previsto no § 6o, se não for resultante da referida avaliação bimestral.

Art. 13. Não serão objeto de limitação de empenho e movimentação financeira, conforme o art. 9o, § 2o, da LRF, as despesas decorrentes de iniciativas parlamentares individuais até o montante da reserva primária a que se refere o art. 13 desta Lei, e ainda aquelas:

I - relacionadas no Anexo V desta Lei; e

II - custeadas com recursos provenientes de doações e convênios.

JUSTIFICATIVA

A LRF prevê que se houver, ao final de um bimestre, a possibilidade de a realização da receita não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, poderá haver limitação de empenho e movimentação financeira (art. 9º). A presente emenda resgata a redação da LRF e estabelece que a limitação de empenho e movimentação financeira somente poderá ocorrer se comprovado a condição estabelecida na lei complementar. Ademais, se os motivos impeditivos forem sanados, a limitação será flexibilizada na mesma proporção. Outro ponto proposto na emenda é a impossibilidade de limitar as despesas incluídas pelo Congresso Nacional.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 1603 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1607 - Giovanni Queiroz

EMENDA

16070029

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 70

TEXTO PROPOSTO

Art. 70. Os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário e o Ministério Público da União terão como base de projeção do limite para elaboração de suas propostas orçamentárias de 2013, relativo a pessoal e encargos sociais, a despesa com a folha de pagamento vigente em março de 2012, compatibilizada com as despesas apresentadas até esse mês e os eventuais acréscimos legais, inclusive o disposto nos arts. 75, 77 e 78, não podendo as propostas resultarem em montantes superiores às respectivas médias, em percentual da receita corrente líquida, verificadas nos exercícios de 2009 a 2011.

§ Para fins de apuração da média de que trata o caput, não serão computadas as despesas decorrentes de sentença judicial ou de exercícios anteriores.

§ 1o Aos limites estabelecidos, na forma do caput, serão acrescidas, na Justiça Eleitoral, as despesas necessárias à realização de eleições, plebiscitos e referendos.

§ 2o Os parâmetros de que trata o caput serão informados aos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público da União no prazo previsto no § 4º do art. 23.

§ 3o Não constituem despesas com pessoal e encargos sociais as relativas ao pagamento de assistência pré-escolar de dependentes de servidores civis, militares e empregados públicos, saúde suplementar de servidores civis, militares, empregados públicos e seus dependentes, diárias, fardamento e auxílios alimentação ou refeição, moradia e transporte de qualquer natureza.

§ 4º As despesas decorrentes da concessão de pensões especiais previstas em leis específicas só serão classificadas como pessoal se vinculadas a cargo público federal.

§ 5º Em atendimento do que dispõe o art. 51, IV, 52, XIII, 99, §1, e 127, §3º, da Constituição Federal, os Poderes Legislativo, Judiciário e MPU disporão do montante equivalente à média fixada no caput, calculado com base na estimativa da receita corrente líquida para 2013, informada nos termos do § 3º do art. 11 da LRF.

JUSTIFICATIVA

A autonomia orçamentária e financeira dos demais Poderes e MPU é elemento estrutural e necessário à preservação do equilíbrio e da separação de Poderes. Os arts. 51, IV, 52, XIII, 99, § 1º, e 127, § 3º, da Constituição, atribuem às LDOs a competência para fixar limite para a elaboração das propostas orçamentárias dessas instituições.

A ausência na LDO da União de parâmetros específicos relacionados à ampliação de gastos com pessoal contribuiu para a crise institucional em torno da questão do reajuste da remuneração dos membros e servidores do Poder Judiciário e do Ministério Público da União.

Na LDO, a definição das possibilidades de alterações de gastos com pessoal para todos os Poderes e MPU é remetida para o momento da elaboração da proposta orçamentária, integrando anexo específico desta Lei (Anexo V).

A iniciativa privativa do Poder Executivo na elaboração desse Anexo, que integra a proposta orçamentária, combinado com a ausência dos citados parâmetros, faz com que os demais Poderes e MPU fiquem na dependência daquele para a inclusão de suas proposições. Os parâmetros para a elaboração da proposta orçamentária dos Poderes e MPU tem natureza e função diversa dos limites máximos (e prudenciais) criados na LRF para o controle da execução das despesas totais com pessoal por Poder e órgão.

Sugere-se a adoção de critério na LDO que leve em conta a média da série histórica recente, em percentual da Receita Corrente Líquida da União, das despesas com pessoal e encargos sociais dos Poderes Legislativo, Judiciário e MPU.

A utilização da RCL como base de cálculo decorre de já ser de amplo conhecimento e utilizada no âmbito da LRF, refletindo a disponibilidade orçamentária.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 1604 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**AUTOR DA EMENDA**

1607 - Giovanni Queiroz

EMENDA

16070030

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 101

TEXTO PROPOSTO

Art. 101. O custo global de referência das obras e dos serviços de engenharia contratados e executados com recursos dos orçamentos da União terá como limite o valor obtido a partir de composições de custos unitários, previstas no projeto, menores ou iguais à mediana de seus correspondentes no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI, mantido e divulgado, na internet, pela Caixa Econômica Federal e pelo IBGE, e, no caso de obras e serviços rodoviários, à tabela do Sistema de Custos de Obras Rodoviárias - SICRO, excetuados os itens caracterizados como montagem industrial ou que não possam ser considerados como de construção civil.

JUSTIFICATIVA

Importante constar da LDO, de forma expressa, que o custo global de referência das obras e dos serviços de engenharia contratados e executados com recursos dos orçamentos da União deverá obedecer o limite apurado a partir de composições de custos unitários, previstas no projeto, menores ou iguais à mediana de seus correspondentes no SINAPI e SICRO, conforme o caso. Caso especiais que necessitem de valor superior ao limite fixado no caput do art. 101 deverão ser justificados nos termos do § 5º, IV e § 6º, VI, do mesmo artigo.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 1605 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1607 - Giovanni Queiroz

EMENDA

16070031

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 50 Inciso VI

TEXTO PROPOSTO

VI - realização de eleições, plebiscitos e referendos pela Justiça Eleitoral;

JUSTIFICATIVA

Tramitam nas Casas do Congresso Nacional número significativo de proposições que prevêem consulta à população sobre determinadas matérias por meio de plebiscitos e referendos. A previsão na LDO de que os recursos alocados para eleições suportam também a realização de plebiscitos e referendos é medida preventiva de forma a não inviabilizar a análise dessas proposições na Comissão de Finanças e Tributação da Câmara dos Deputados.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012
Hora: 11:36
Página: 1606 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2837 - Giroto

EMENDA

28370001

PROGRAMA

2075 Transporte Rodoviário

AÇÃO

7S56 Adequação de Trecho Rodoviário -Divisa PR/MS - Divisa MS/MT - na BR-163 - no Estado do Mato Grosso do Sul

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho adequado (km)

ACRÉSCIMO DE META

70

JUSTIFICATIVA

A emenda foi aprovada pela Comissão de Serviços de Infra-Estrutura, no âmbito do PPA, em seguida confirmada na Lei.

A BR-163 corta todo o Estado do Mato Grosso do Sul e faz a ligação entre o Norte do País até o Porto de Santos, em São Paulo. O trecho conhecido como o mais perigoso reúne em 200 quilômetros de extensão as cidades de Pedro Gomes, Coxim e Rio Verde, no Norte do Estado. Vai de Mundo Novo a Sonora. A Rodovia leva o nome de Rodovia da Morte.

Adequar a capacidade dos eixos rodoviários federais e garantir condições estáveis de fluxo e segurança, com a finalidade de atender às demandas de cargas e ao volume de tráfego.

A BR-163 é uma Rodovia Longitudinal do Brasil. Ao todo, tem 1780 km de extensão, sendo que só no Mato Grosso do Sul são 845,3 km. É a espinha dorsal do sistema rodoviário sul-mato-grossense cortando o Estado de Norte a Sul, sendo o principal corredor de exportação da produção agropecuária do Estado, atendendo ainda aos demais estados da Região Centro-Oeste. Cabe ressaltar que a BR-163 é a rodovia que dá acesso também ao Norte do país, sendo de vital importância para a economia, vez que contribui para que a produção dos Estados cortados pela rodovia possam atingir os portos dos estados do Paraná e Santa Catarina. Os investimentos realizados no contorno rodoviário de Campo Grande visam possibilitar a retirada dos veículos pesados do perímetro urbano e reduzir o desgaste do pavimento das vias que dão acesso às rodovias que demandam para Corumbá, Porto Murtinho e fronteiras do Brasil com o Paraguai e Bolívia. A restauração e duplicação da BR-163 na travessia de Dourados tem proporcionado mais conforto e segurança aos usuários da rodovia, atendendo aos anseios da população da cidade e seu entorno. Porém os investimentos ainda não foram suficientes para assegurar toda a adequação necessária. Tendo em vista que a obra de Construção do Anel Rodoviário da BR-262, no município de Corumbá, foi finalizada com os recursos já transferidos, é dispensável o aporte dos recursos previstos no PLOA/2011, justificando o pedido de remanejamento para a BR-163, ainda carente de investimentos.

Solicitamos, ainda, a consideração da Relatoria Geral, no sentido de sugerir a inclusão desta Ação no PAC (RP3).



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012
Hora: 11:36
Página: 1607 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2837 - Giroto	28370002

PROGRAMA

2075 Transporte Rodoviário

AÇÃO

NOVA Adequação de Travessia Urbana - No município de Dourados-MS - Na BR-163 - No Estado de Mato Grosso do Sul

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**ACRÉSCIMO DE META**

Trecho adequado (km)

10

JUSTIFICATIVA

A BR-163 é uma Rodovia Longitudinal do Brasil. Ao todo, tem 1780 km de extensão, sendo que só no Mato Grosso do Sul são 845,3 km. É a espinha dorsal do sistema rodoviário sul-matogrossense cortando o Estado de Norte a Sul, sendo o principal corredor de exportação da produção agropecuária do Estado, atendendo ainda aos demais estados da Região Centro-Oeste.

Cabe ressaltar que a BR-163 é a rodovia que dá acesso também ao Norte do país, sendo de vital importância para a economia, vez que contribui para que a produção dos Estados cortados pela rodovia possam atingir os portos dos estados do Paraná e Santa Catarina. Os investimentos realizados no contorno rodoviário de Campo Grande visaram possibilitar a retirada dos veículos pesados do perímetro urbano e reduzir o desgaste do pavimento das vias que dão acesso às rodovias, que demandam para Corumbá, Porto Murtinho e fronteiras do Brasil com o Paraguai e Bolívia.

Porém os investimentos ainda não foram suficientes para assegurar toda a adequação necessária. O incremento de tráfego gerou sérios problemas na travessia da BR-163/MS pela cidade de Dourados, causando transtornos para os usuários da rodovia e o trânsito urbano. A restauração e duplicação da BR-163/MS na Travessia Urbana de Dourados foram iniciadas em 1995 e concluídas no ano de 2010 devido à atuação do Governo Federal que não mediu esforços para incluir a obra no PAC e aportar os recursos necessários para o seu término. Os benefícios deste empreendimento foram grandes, entretanto a demora na execução do projeto, mais de 15 anos, prejudicou o resultado final da obra que não contemplou todas as atuais necessidades.

Esta emenda visa garantir a inclusão dessa relevante obra nas metas e prioridades do Governo Federal para o exercício de 2013.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 1608 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2837 - Giroto

EMENDA

28370003

PROGRAMA

2072 Transporte Ferroviário

AÇÃO

10HE Construção de Contorno Ferroviário - no Município de Três Lagoas - no Estado de Mato Grosso do Sul

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Contorno construído (km)

ACRÉSCIMO DE META

1

JUSTIFICATIVA

A Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, inaugurada em 1914 desenvolveu os municípios ao longo da via. Com o passar do tempo acabou se transformando em obstáculo, onde nesse caso existem hoje mais de quarenta passagens de nível que interferem nas vias urbanas, causando dessa forma riscos eminentes de acidentes graves. Desta forma, a Construção do Contorno Ferroviário de Três Lagoas é de fundamental importância para a retirada da linha férrea do centro urbano do município, afim de tornar viável o sistema viário e conseqüentemente melhorando a capacidade de transporte de longa distância dos produtos gerados pelo Estado que dependem deste modal.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 1609 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2837 - Giroto

EMENDA

28370004

PROGRAMA

2075 Transporte Rodoviário

AÇÃO

7S57 Construção de Trecho Rodoviário - Entronc. BR-163 (Rio Verde Mato Grosso) - Entr. BR-262 (Aquidauana) - Na BR-419 - No Estado do Mato Grosso do Sul

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho construído (km)

ACRÉSCIMO DE META

100

JUSTIFICATIVA

A BR-419, trecho: Entr. BR-163(B)/MS-080(A) Rio Negrinho Perdigão: Entr. MS-080(B)/228(A) Entr. MS-228(B) Fazenda Santana Fazenda Taboco: Entr. MS- 170/345(A)/450 (Aquidauana) Anastácio: Entr. BR-262, Segmento: Km 11,3 a Km 244,3 (PNV 419BMS0012, 419BMS0014, 419BMS0030, 419BMS0050, 419BMS0060, 419BMS0070, 419BMS0080, 419BMS0082, 419BMS0084), atravessa os municípios de Rio Verde de Mato Grosso, Rio Negro, Aquidauana e Anastácio numa extensão de 233,0 km.

Este projeto tem como objetivo a redução dos custos de transportes, a reconversão de áreas degradadas e a melhoria da competitividade da produção como um todo, de outro lado, viabiliza a mobilidade entre os centros de comércio e serviços, promovendo a integração e a formação de pólos de desenvolvimento, o que melhora a dinâmica produtiva da região. Diretamente irá aliviar o tráfego da BR-163, ligando também o norte do Brasil com Porto Murtinho, importante pólo de distribuição da produção.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 1610 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2837 - Giroto

EMENDA

28370005

PROGRAMA

2054 Planejamento Urbano

AÇÃO

1D73 Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

100

JUSTIFICATIVA

A presente emenda ao PLDO 2013, visa dar prioridade para as alocações de recursos para RMS e grandes cidades, com prioridade aos investimentos em Dourados, no Estado de Mato Grosso do Sul.

Como é sabido as demandas de adequações da infra-estrutura urbana - como pavimentação e drenagem e pontes de interligação, etc. Excedem em muito a capacidade financeira dos estados e municípios, já bastante oneradas com os crescentes encargos permanentes, sobretudo os inerentes às áreas de saúde, educação, assistência social e segurança.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 1611 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2837 - Giroto

EMENDA

28370006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso I Item 66

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se um novo inciso II, Demais Despesas Ressalvadas, conforme art.9º, § 2º da Lei Complementar nº 101, de 2000:
67. Despesas com ações vinculadas às subfunções Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia e Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico no âmbito da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA

JUSTIFICATIVA

As ações de pesquisa da EMBRAPA vinculadas às subfunções 572 - Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia e 573 - Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico, hoje vinculadas ao Programa 2042 ¿ Inovações para a Agropecuária, vinham, nos últimos anos, sendo ressalvadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias ¿ LDO da limitação de empenho. Entretanto, nos PLDOs 2012 e 2013 foi excluída a Seção II, que protegia uma série de ações consideradas relevantes e estavam ressalvadas do contingenciamento, de acordo com o disposto no § 2º do art. 9º da LRF, dentre elas estavam enquadradas as ações relacionadas à ciência e tecnologia desenvolvidas pela EMBRAPA.

As atividades de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação ¿ PD&I na área agrícola possuem características específicas em função do ambiente de risco e incerteza no qual são conduzidas, lidam com questões críticas para o desenvolvimento econômico, social e ambiental e produzem resultados de médio e longo prazo, traduzidos em inovações tecnológicas que visam garantir a manutenção da competitividade da agropecuária brasileira.

As demandas colocadas para a EMBRAPA têm sido crescentes e passam a abranger não só a perspectiva nacional, como também a internacional. Alinhado às diretrizes e orientações governamentais a EMBRAPA, nos últimos anos, ampliou sua atuação junto a outros países, assumindo compromissos de uma agenda para cooperação científica, cooperação técnica e negócios tecnológicos, visando o fortalecimento da agricultura brasileira no cenário internacional, os quais podem ser prejudicados por um fluxo irregular de recursos que imponha insegurança à execução do planejamento da Empresa.

Desta maneira, com a alteração da proposta do texto do Art. 4º do PLDO 2013, estariam asseguradas às condições indispensáveis à geração e transferência de tecnologias destinadas a promover o aumento da produção e produtividade agropecuária nos níveis exigidos pela sociedade, bem como fazer frente aos novos desafios de internacionalização da EMBRAPA.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 1612 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2837 - Giroto

EMENDA

28370007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

Art. 4º As prioridades da Administração Pública Federal para o exercício de 2013, atendidas as despesas contidas no Anexo V e as de funcionamento dos órgãos e entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, correspondem às ações relativas ao PAC, ao Programa Brasil sem Miséria e às ações vinculadas às subfunções Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia e Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico no âmbito da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária e EMBRAPA, as quais terão precedência na alocação dos recursos no Projeto e na Lei Orçamentária de 2013, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa.

JUSTIFICATIVA

As ações de pesquisa da EMBRAPA vinculadas às subfunções 572 - Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia e 573 - Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico, hoje vinculadas ao Programa 2042 e Inovações para a Agropecuária, vinham, nos últimos anos, sendo ressaltadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e LDO da limitação de empenho. Entretanto, nos PLDOs 2012 e 2013 foi excluída a Seção II, que protegia uma série de ações consideradas relevantes e estavam ressaltadas do contingenciamento, de acordo com o disposto no § 2º do art. 9º da LRF, dentre elas estavam enquadradas as ações relacionadas à ciência e tecnologia desenvolvidas pela EMBRAPA. As atividades de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação e PD&I na área agrícola possuem características específicas em função do ambiente de risco e incerteza no qual são conduzidas, lidam com questões críticas para o desenvolvimento econômico, social e ambiental e produzem resultados de médio e longo prazo, traduzidos em inovações tecnológicas que visam garantir a manutenção da competitividade da agropecuária brasileira. As demandas colocadas para a EMBRAPA têm sido crescentes e passam a abranger não só a perspectiva nacional, como também a internacional. Alinhado às diretrizes e orientações governamentais a EMBRAPA, nos últimos anos, ampliou sua atuação junto a outros países, assumindo compromissos de uma agenda para cooperação científica, cooperação técnica e negócios tecnológicos, visando o fortalecimento da agricultura brasileira no cenário internacional, os quais podem ser prejudicados por um fluxo irregular de recursos que imponha insegurança à execução do planejamento da Empresa. Desta maneira, com a alteração da proposta do texto do Art. 4º do PLDO 2013, estariam asseguradas às condições indispensáveis à geração e transferência de tecnologias destinadas a promover o aumento da produção e produtividade agropecuária nos níveis exigidos pela sociedade, bem como fazer frente aos novos desafios de internacionalização da EMBRAPA.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 1613 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2837 - Giroto

EMENDA

28370008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Inciso I Item 66

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se um novo inciso II, Demais Despesas Ressalvadas, conforme art.9º, § 2º da Lei Complementar nº 101, de 2000:
Concessão de Subvenção Econômica ao Prêmio do Seguro Rural (Lei nº 10.823, de 2003) - Nacional

JUSTIFICATIVA

O seguro rural é um instrumento de gerenciamento de risco da produção agropecuária, que permite a redução da volatilidade da renda do produtor rural e, conseqüentemente, favorece a manutenção do nível tecnológico e dos investimentos no setor agropecuário. Também contribui para a redução da espiral do endividamento agrícola, problema que tem afetado diretamente a agropecuária brasileira nos últimos anos.

Este instrumento é utilizado com sucesso em diversos países, sendo responsável pelo fortalecimento da renda do agricultor. Ressalte-se que, em todos os países onde o seguro rural se desenvolveu, houve grande participação do Governo. Nos Estados Unidos, por exemplo, somente no ano de 2007 destinou-se US\$ 3,8 bilhões para a subvenção ao seguro rural, o qual resultou em uma importância segurada de US\$ 67 bilhões, em cerca de 2 milhões de contratos, assegurando 109 milhões de hectares. O seguro rural no Brasil ainda está em fase de maturação. O Programa de Subvenção ao Prêmio do Seguro Rural (PSR) foi instituído em 2003, através da Lei 10.823, impulsionando as contratações de apólices a partir de 2006. A constatação é de que os resultados têm sido positivos. Por exemplo, ainda com as perdas ocorridas nos Estados do Paraná e do Rio Grande do Sul na safra 2009/10, houve baixo nível de prorrogação dos contratos de custeio, pois as áreas onde ocorreu a perda de produtividade estavam seguradas.

A instabilidade na oferta dos recursos tem motivado um baixo crescimento do percentual de área segurada. Hoje, os recursos disponibilizados para o PSR permitem a cobertura de apenas 7,2% dos 65,7 milhões de hectares cultivados no Brasil.

A regulamentação do Fundo de Catástrofe e a adaptação dos produtos de seguro por parte das seguradoras tenderão a elevar a demanda por seguro. Também, os institutos de pesquisas climáticas têm demonstrado que em 2012 o fenômeno La Niña poderá alterar o regime das chuvas, gerando perdas nas lavouras, principalmente na região sul do país. Sem a cobertura do seguro rural, os produtores de grãos (soja, milho, trigo e arroz) e da fruticultura (maçã), em especial dos estados do Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Paraná, Mato Grosso do Sul e do Nordeste, sofreriam expressiva queda de produção e renda, impactando negativamente em seus municípios.

Considerando que o PLOA/2012 prevê recursos para o Seguro Rural da ordem de R\$ 130.280.055,00 na Unidade Orçamentária 22101 (MAPA) e que a necessidade efetiva para 2012 é de R\$ 800,0 milhões, propõe-se a presente emenda no valor de R\$ 669.719.945,00, na funcional programática 20.601.2014.099F.0001 - Concessão de Subvenção Econômica ao Prêmio do Seguro Rural (Lei nº 10.823, de 2003), a fim de assegurar novos recursos para uma cobertura razoável.

O aumento dos recursos disponibilizados para a subvenção do prêmio do seguro rural é necessária não só para minimizar os riscos de produção da atividade, mas também para possibilitar ao Governo o abastecimento do mercado interno, contribuindo para a redução das pressões inflacionárias, e também para a manutenção dos níveis de exportações.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 1614 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2837 - Giroto

EMENDA

28370009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso I Item 66

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se um novo inciso II, Demais Despesas Ressalvadas, conforme art.9º, § 2º da Lei Complementar nº 101, de 2000:
67. Despesas com ações diretamente relacionadas à segurança da sanidade agropecuária, no âmbito do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

JUSTIFICATIVA

A emenda visa a inclusão da ação - Sanidade Agropecuária - nas Demais Despesas Ressalvadas, que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do art. 9º, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000. Vale lembrar que esta ação estava inserida no inciso II, do Anexo IV, em PLDOs anteriores, demonstrando a relevância do assunto no âmbito do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. A esta ação estão vinculadas importantes iniciativas de elaboração de planos para prevenir a introdução e propagação de pragas ou doenças fito-zoossanitárias sujeitas a regulamentos quarentenários, além de adoção de medidas técnicas e administrativas para que sejam observados os requisitos e condições fito-zoossanitários estabelecidos para facilitar a exportação e importação de produtos agropecuários entre os países, bem como de produtos comercializados em todo o território nacional.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 1615 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2837 - Giroto

EMENDA

28370010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 75 Parágrafo 8

TEXTO PROPOSTO

Art. Acrescenta-se ao art.75 o parágrafo a seguir:

" § O Anexo de que trata o caput deste artigo reservará os recursos necessários à reestruturação remuneratória dos servidores do Poder Judiciário de que trata o projeto de lei nº 6.613/2009"

JUSTIFICATIVA

A presente emenda possui dupla finalidade: assegurar a autonomia financeira e administrativa do Poder Judiciário Federal e corrigir defasagem salarial dos servidores dessa instituição indispensável à Justiça. O Poder Executivo, em flagrante descumprimento ao mandamento constitucional, tem se recusado a incluir na Lei Orçamentária os recursos indispensáveis à efetivação do Projeto de Lei 6613, que tramita no Congresso Nacional deste 2009, razão pela qual propomos que seja assegurada a alocação desses recursos na próxima LOA. Os servidores do Poder Judiciário Federal, que tiveram sua última negociação em 2006, estão com seus salários muito defasados e precisam ter segurança de que na próxima Lei Orçamentária terão seu poder de compra repostos, com a alocação dos recursos necessários à implementação do PL 6613/2009. Na certeza de que o Congresso Nacional fará valer a autonomia administrativa e financeiro do Poder Judiciário, bem como fará justiça aos servidores desse importante Poder da República, e que antecipadamente agradeço o apoio de meus pares a esta emenda.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 1616 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2837 - Giroto

EMENDA

28370011

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 75 Parágrafo 8

TEXTO PROPOSTO

Art. Acrescenta-se ao art. 75 o parágrafo a seguir:

¿§ O Anexo de que trata o caput deste artigo reservará os recursos necessários à reestruturação remuneratória dos servidores do Ministério Público da União de que trata o Projeto de Lei n.º 6.697/2009.¿

JUSTIFICATIVA

A presente emenda possui dupla finalidade: assegurar a autonomia financeira e administrativa do Ministério Público da União e corrigir defasagem salarial dos servidores dessa instituição indispensável à Justiça.

O Poder Executivo, em flagrante descumprimento ao mandamento constitucional, tem se recusado a incluir na Lei Orçamentária os recursos indispensáveis à efetivação do projeto de Lei 6697, que tramita no Congresso desde 2009, razão pela qual propomos que seja assegurada a alocação desses recursos na próxima LOA.

Os servidores do Ministério Público da União, que tiveram sua última negociação em 2006, estão com seus salários muito defasados e precisam ter a segurança de que na próxima Lei Orçamentária terão seu poder de compra reposto, com a alocação dos recursos necessários à implementação do PL 6697/2009.

Na certeza de que o Congresso fará valer a autonomia administrativa e financeiro do Ministério Público da União, bem como fará justiça aos servidores desse órgão de Estado, é que antecipadamente agradeço o apoio de meus pares a esta emenda.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 1617 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2837 - Giroto

EMENDA

28370012

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 75 Parágrafo 8

TEXTO PROPOSTO

"§ O Anexo que trata o caput deste artigo reservará os recursos necessários à reestruturação remuneratória da carreira e do cargo isolado de que trata da Lei 11.539 de 08 de novembro de 2007."

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa garantir o mesmo tratamento remuneratório das carreiras do clico de gestão, fortalecendo as carreiras de Analistas e do cargo isolado de Especialistas em Infraestrutura Sênior, que tem papel primordial no desenvolvimento do país gerindo projetos importantes para o Brasil.

Os membros da carreira de Analista de Infraestrutura e do cargo isolado de Especialistas em Infraestrutura Sênior são prepostos do Estado e exercem atividades que não podem ser transferidas para a iniciativa privada, constituindo, na prática, parte da gestão governamental. Pertencem ao núcleo estratégico do Estado.

Estes profissionais auxiliam na elaboração de políticas públicas na área de infraestrutura e também atuam na elaboração de normas de gestão, nas etapas de planejamento, coordenação, monitoramento, fiscalização e cumprimento orçamentário das grandes obras de infraestrutura que estão alavancando o desenvolvimento nacional. Vale ressaltar, que desde que foram criadas, as carreiras tem melhorado a gestão pública, onde os balanços e relatórios de acompanhamento das políticas têm evoluído, ao longo dos últimos cinco anos, para um grau maior de precisão, levando, cada vez mais, às práticas da nova e moderna gestão pública.

São agentes estratégicos para o sucesso das políticas públicas e desenvolvimento social nas áreas de saneamento, energia, transporte, comunicações, recursos hídricos, defesa civil e habitação. Isso pode ser visível no posicionamento dos Ministros do Planejamento, Orçamento e Gestão, Minas e Energia e Integração Nacional que apontam a importância dessas carreiras para o melhor funcionamento da gestão pública, garantindo uma maior eficiência do Estado em garantir a infraestrutura para o desenvolvimento do país.

Contudo, mesmo diante do exposto, as condições dadas aos servidores da Carreira da Infraestrutura são insuficientes para mantê-los dentro do Executivo Federal, onde a taxa de evasão é na ordem de 30%. Isso vem somado ao mau posicionamento da Carreira da Infraestrutura frente a outras carreiras da administração pública que desempenham atividades equivalentes, em termos de atribuições, responsabilidades e complexidade. Fica, dessa forma, muito evidente a necessidade de ajustes na Carreira da Infraestrutura, e com a crescente demanda pela eficiência do Estado na implantação de suas políticas, a exigência da sociedade e dos órgãos de controle por um acompanhamento mais profundo e técnico das políticas públicas, a manutenção de um quadro permanente, estável e eficiente de servidores especializados em infraestrutura é necessário a valorização dos profissionais.

Diante do exposto, peço a ajuda dos meus pares para a aprovação da presente emenda para fortalecer essa carreira tão importante para o país e para a sociedade brasileira.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 1618 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2837 - Giroto

EMENDA

28370013

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 12 Inciso XVI

TEXTO PROPOSTO

" XVI ao atendimento de despesa de pessoal e encargos sociais decorrentes de ajustes, previsto no inciso I do caput do art. 72, deste projeto, que no caso do Poder Executivo, constará do orçamento do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa garantir o mesmo tratamento remuneratório das carreiras do clico de gestão, fortalecendo as carreiras de Analistas e do cargo isolado de Especialistas em Infraestrutura Sênior, que tem papel primordial no desenvolvimento do país gerindo projetos importantes para o Brasil.

Os membros da carreira de Analista de Infraestrutura e do cargo isolado de Especialistas em Infraestrutura Sênior são prepostos do Estado e exercem atividades que não podem ser transferidas para a iniciativa privada, constituindo, na prática, parte da gestão governamental. Pertencem ao núcleo estratégico do Estado.

Estes profissionais auxiliam na elaboração de políticas públicas na área de infraestrutura e também atuam na elaboração de normas de gestão, nas etapas de planejamento, coordenação, monitoramento, fiscalização e cumprimento orçamentário das grandes obras de infraestrutura que estão alavancando o desenvolvimento nacional. Vale ressaltar, que desde que foram criadas, as carreiras tem melhorado a gestão pública, onde os balanços e relatórios de acompanhamento das políticas têm evoluído, ao longo dos últimos cinco anos, para um grau maior de precisão, levando, cada vez mais, às práticas da nova e moderna gestão pública.

São agentes estratégicos para o sucesso das políticas públicas e desenvolvimento social nas áreas de saneamento, energia, transporte, comunicações, recursos hídricos, defesa civil e habitação. Isso pode ser visível no posicionamento dos Ministros do Planejamento, Orçamento e Gestão, Minas e Energia e Integração Nacional que apontam a importância dessas carreiras para o melhor funcionamento da gestão pública, garantindo uma maior eficiência do Estado em garantir a infraestrutura para o desenvolvimento do país.

Contudo, mesmo diante do exposto, as condições dadas aos servidores da Carreira da Infraestrutura são insuficientes para mantê-los dentro do Executivo Federal, onde a taxa de evasão é na ordem de 30%. Isso vem somado ao mau posicionamento da Carreira da Infraestrutura frente a outras carreiras da administração pública que desempenham atividades equivalentes, em termos de atribuições, responsabilidades e complexidade. Fica, dessa forma, muito evidente a necessidade de ajustes na Carreira da Infraestrutura, e com a crescente demanda pela eficiência do Estado na implantação de suas políticas, a exigência da sociedade e dos órgãos de controle por um acompanhamento mais profundo e técnico das políticas públicas, a manutenção de um quadro permanente, estável e eficiente de servidores especializados em infraestrutura é necessário a valorização dos profissionais.

Diante do exposto, peço a ajuda dos meus pares para a aprovação da presente emenda para fortalecer essa carreira tão importante para o país e para a sociedade brasileira.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 1619 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2837 - Giroto

EMENDA

28370014

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 77

TEXTO PROPOSTO

Art. Acrescenta-se ao Art. 77 o parágrafo e o inciso a seguir:

" § fica autorizado a revisão da remuneração dos respectivos membros ativos e inativos da carreira de Especialista em Infraestrutura, visando seu enquadramento as carreiras do grupo de grupo de Grupo de Gestão Governamental do Ministério de Planejamento, Orçamento e Gestão, bem como os recursos necessários a adoção de subsídios como forma de remuneração da carreira e do cargo isolado de que trata a Lei 11.539 de 08 de novembro de 2007.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa garantir o mesmo tratamento remuneratório das carreiras do clico de gestão, fortalecendo as carreiras de Analistas e do cargo isolado de Especialistas em Infraestrutura Sênior, que tem papel primordial no desenvolvimento do país gerindo projetos importantes para o Brasil.

Os membros da carreira de Analista de Infraestrutura e do cargo isolado de Especialistas em Infraestrutura Sênior são prepostos do Estado e exercem atividades que não podem ser transferidas para a iniciativa privada, constituindo, na prática, parte da gestão governamental. Pertencem ao núcleo estratégico do Estado.

Estes profissionais auxiliam na elaboração de políticas públicas na área de infraestrutura e também atuam na elaboração de normas de gestão, nas etapas de planejamento, coordenação, monitoramento, fiscalização e cumprimento orçamentário das grandes obras de infraestrutura que estão alavancando o desenvolvimento nacional. Vale A presente emenda visa garantir o mesmo tratamento remuneratório das carreiras do clico de gestão, fortalecendo as carreiras de Analistas e do cargo isolado de Especialistas em Infraestrutura Sênior, que tem papel primordial no desenvolvimento do país gerindo projetos importantes para o Brasil.

Os membros da carreira de Analista de Infraestrutura e do cargo isolado de Especialistas em Infraestrutura Sênior são prepostos do Estado e exercem atividades que não podem ser transferidas para a iniciativa privada, constituindo, na prática, parte da gestão governamental. Pertencem ao núcleo estratégico do Estado.

Estes profissionais auxiliam na elaboração de políticas públicas na área de infraestrutura e também atuam na elaboração de normas de gestão, nas etapas de planejamento, coordenação, monitoramento, fiscalização e cumprimento orçamentário das grandes obras de infraestrutura que estão alavancando o desenvolvimento nacional. Vale ressaltar, que desde que foram criadas, as carreiras tem melhorado a gestão pública, onde os balanços e relatórios de acompanhamento das políticas têm evoluído, ao longo dos últimos cinco anos, para um grau maior de precisão, levando, cada vez mais, às práticas da nova e moderna gestão pública.

São agentes estratégicos para o sucesso das políticas públicas e desenvolvimento social nas áreas de saneamento, energia, transporte, comunicações, recursos hídricos, defesa civil e habitação. Isso pode ser visível no posicionamento dos Ministros do Planejamento, Orçamento e Gestão, Minas e Energia e Integração Nacional que apontam a importância dessas carreiras para o melhor funcionamento da gestão pública, garantindo uma maior eficiência do Estado em garantir a infraestrutura para o desenvolvimento do país.

Contudo, mesmo diante do exposto, as condições dadas aos servidores da Carreira da Infraestrutura são insuficientes para mantê-los dentro do Executivo Federal, onde a taxa de evasão é na ordem de 30%. Isso vem somado ao mau posicionamento da Carreira da Infraestrutura frente a outras carreiras da administração pública que desempenham atividades equivalentes, em termos de atribuições, responsabilidades e complexidade.

Fica, dessa forma, muito evidente a necessidade de ajustes na Carreira da Infraestrutura, e com a crescente demanda pela eficiência do Estado na implantação de suas políticas, a exigência da sociedade e dos órgãos de controle por um acompanhamento mais profundo e técnico das políticas públicas, a manutenção de um quadro permanente, estável e eficiente de servidores especializados em infraestrutura é necessário a valorização dos profissionais.

Diante do exposto, peço a ajuda dos meus pares para a aprovação da presente emenda para fortalecer essa carreira tão importante para o país e para a sociedade brasileira.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 1620 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2837 - Giroto

EMENDA

28370015

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

Acrescenta-se ao Art. 4º o seguinte parágrafo:

"§ Infraestrutura: Implantação de metas adequadas e melhoria da gestão da expansão da infraestrutura viária, de saneamento, de energia, de produção mineral, de comunicações e de desenvolvimento regional e urbano mapeando as organizações e processos da administração direta que lidam diretamente com planejamento, coordenação, fiscalização, assistência técnica e execução de projetos e obras de grande porte na área de infraestrutura."

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa garantir o mesmo tratamento remuneratório das carreiras do clico de gestão, fortalecendo as carreiras de Analistas e do cargo isolado de Especialistas em Infraestrutura Sênior, que tem papel primordial no desenvolvimento do país gerindo projetos importantes para o Brasil.

Os membros da carreira de Analista de Infraestrutura e do cargo isolado de Especialistas em Infraestrutura Sênior são prepostos do Estado e exercem atividades que não podem ser transferidas para a iniciativa privada, constituindo, na prática, parte da gestão governamental. Pertencem ao núcleo estratégico do Estado.

Estes profissionais auxiliam na elaboração de políticas públicas na área de infraestrutura e também atuam na elaboração de normas de gestão, nas etapas de planejamento, coordenação, monitoramento, fiscalização e cumprimento orçamentário das grandes obras de infraestrutura que estão alavancando o desenvolvimento nacional. Vale ressaltar, que desde que foram criadas, as carreiras tem melhorado a gestão pública, onde os balanços e relatórios de acompanhamento das políticas têm evoluído, ao longo dos últimos cinco anos, para um grau maior de precisão, levando, cada vez mais, às práticas da nova e moderna gestão pública.

São agentes estratégicos para o sucesso das políticas públicas e desenvolvimento social nas áreas de saneamento, energia, transporte, comunicações, recursos hídricos, defesa civil e habitação. Isso pode ser visível no posicionamento dos Ministros do Planejamento, Orçamento e Gestão, Minas e Energia e Integração Nacional que apontam a importância dessas carreiras para o melhor funcionamento da gestão pública, garantindo uma maior eficiência do Estado em garantir a infraestrutura para o desenvolvimento do país.

Contudo, mesmo diante do exposto, as condições dadas aos servidores da Carreira da Infraestrutura são insuficientes para mantê-los dentro do Executivo Federal, onde a taxa de evasão é na ordem de 30%. Isso vem somado ao mau posicionamento da Carreira da Infraestrutura frente a outras carreiras da administração pública que desempenham atividades equivalentes, em termos de atribuições, responsabilidades e complexidade.

Fica, dessa forma, muito evidente a necessidade de ajustes na Carreira da Infraestrutura, e com a crescente demanda pela eficiência do Estado na implantação de suas políticas, a exigência da sociedade e dos órgãos de controle por um acompanhamento mais profundo e técnico das políticas públicas, a manutenção de um quadro permanente, estável e eficiente de servidores especializados em infraestrutura é necessário a valorização dos profissionais.

Diante do exposto, peço a ajuda dos meus pares para a aprovação da presente emenda para fortalecer essa carreira tão importante para o país e para a sociedade brasileira.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 1621 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3542 - Givaldo Carimbão

EMENDA

35420001

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 105

TEXTO PROPOSTO

Art. 106. As despesas administrativas decorrentes da execução de emendas parlamentares poderão constar de categoria de programação específica ou correr à conta das dotações aprovadas pelas respectivas emendas, no âmbito dos Orçamentos Fiscal e de Seguridade Social.

JUSTIFICATIVA

A execução das emendas parlamentares implica em despesas administrativas não previstas na proposta orçamentária encaminhada pelo Poder Executivo, a exemplo das despesas com publicações dos editais de licitação e dos seus resultados e despesas com fiscalização e supervisão das obras contratadas e conveniadas, o que justifica a permissão concedida para as transferências (artigo 63 do PL), que são realizadas em grande parte à conta de emendas parlamentares, seja estendida para as emendas executadas diretamente pelos órgãos (sem a intermediação das instituições e agências financeiras oficiais).

Ressalta-se que o Poder Executivo não tem como prever a necessidade de recursos para atendimento das despesas administrativas correntes da execução de emendas, por desconhecer, a priori, qual o montante que cada órgão ou entidade da administração pública federal será contemplado com recursos de emendas parlamentares.

Além disso, é justo que o Congresso Nacional, ao aportar os recursos de emendas, também aporte os recursos necessários a sua execução, desonerando-se a ação de administração dos órgãos e entidades que tiverem seus orçamentos acrescidos com emendas parlamentares.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 1622 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3542 - Givaldo Carimbão

EMENDA

35420002

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 100 Parágrafo único

TEXTO PROPOSTO

Os cidadãos e as entidades sem fins lucrativos, credenciados segundo requisitos estabelecidos pelos órgãos gestores dos sistemas, poderão ser habilitadas para consulta aos sistemas e cadastros de que trata este artigo.

JUSTIFICATIVA

Até o ano de 2011 o texto constante desta emenda fazia parte do corpo da lei da LDO, garantindo amplo acesso público às informações sobre gastos governamentais. Entretanto o PLDO 2012 suprimiu este texto. Assim a emenda ora apresentada tem a função de reinserir tal possibilidade de acesso público à informação e garantir maior transparências dos gastos públicos.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 1623 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3542 - Givaldo Carimbão

EMENDA

35420003

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 56

TEXTO PROPOSTO

Art. 56-A. Fica dispensado o chamamento público destinado a celebração de convênio ou contrato de repasse com entidades privadas sem fins lucrativos, previsto no art. 4º do Decreto 7.568, de 16 de setembro de 2011, no caso de recursos incluídos no Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2013 por meio de emendas individuais aprovadas pelo Congresso Nacional.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa assegurar a execução orçamentária dos recursos incluídos nos Projetos de Lei Orçamentária para 2013 na forma pretendida pelo autor da Emenda, conforme preconiza o manual de elaboração de emendas no tocante às entidades privadas, cuja emenda é específica, com nome, CNPJ e representantes da entidade.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012
Hora: 11:36
Página: 1624 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1218 - Gonzaga Patriota	12180001
PROGRAMA	
2051 Oferta de Água	
AÇÃO	
NOVA Implantação de Obras de Infraestrutura Hídrica no Estado de Pernambuco	
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Obra executada (% de execução)	30

JUSTIFICATIVA

Objetivo 0479: Aumentar a oferta de água em sistemas integrados, com prioridade nas regiões com déficit, e contribuir para a indução ao desenvolvimento econômico e social, por meio de intervenções de infraestrutura hídrica.

Iniciativa 01LM: Implantação e ampliação de sistemas de infraestruturas hídricas.

A presente emenda tem a finalidade de amenizar o sofrimento da população forte e corajosa do sertão nordestino nordestina com o aumento de recursos financeiros para serem aplicados em obras de infra-estrutura hídrica na Região Nordeste.

Esta ano de 2012 a estiagem que atinge o semiárido brasileiro já atingiu quase 4 milhões de pessoas, de acordo com dados da Defesa Civil. Até o fim desta semana, 500 municípios haviam decretado estado de emergência por causa da falta de chuvas.

Por tanto, ser mais do que justo aumentarmos a meta através desta emenda para que as atividades do "Programa Água para Todos" possa vir garantir cisternas e barragens e açudes para as populações afetadas pela estiagem.

A Bahia é o Estado com o maior número de municípios em situação de emergência: 207. Proporcionalmente, entretanto, a situação é mais grave na Paraíba e no Rio Grande do Norte. No primeiro, 170 dos 223 municípios do estado declararam situação de emergência, e no segundo, 138 cidades sofrem com a seca de um total de 167. Outro estado atingido é o Piauí, com 78 municípios.

O Ministério da Integração instituiu, na semana passada, o Comitê Integrado de Combate à Seca na região do Semiárido brasileiro. O órgão vai coordenar ações de governo no enfrentamento da estiagem em todos os Estados do Nordeste e em Minas Gerais, por meio dos núcleos de trabalho.

Os grupos são formados por técnicos do governo federal e estadual, e das defesas civis nacional, estadual e municipal. Além de articular ações para reduzir os efeitos da seca, os comitês vão acompanhar a distribuição de água por carro-pipa e as atividades do Água para Todos - programa que vai garantir cisternas e barragens para as populações afetadas pela estiagem.

O comitê também será responsável pela renegociação das dívidas dos produtores, pela liberação de novas linhas de crédito - está disponível R\$ 1 bilhão do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste (FNE) - e por colaborar na concessão do Bolsa Estiagem, que vai beneficiar com R\$ 400 cerca de 400 mil agricultores que não recebem o seguro-Safra. No total, o governo deverá investir na região R\$ 2,7 bilhões em ações para ampliar o fornecimento de água e o apoio ao agricultor.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 1625 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA		EMENDA
1218 - Gonzaga Patriota		12180002
PROGRAMA		
2015 Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde (SUS)		
AÇÃO		
NOVA Construção e Ampliação de Unidades Básicas de Saúde - UBS no Estado de Pernambuco		
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)		ACRÉSCIMO DE META
Unidade construída/ ampliada (unidade)		20

JUSTIFICATIVA

Objetivo 0713: Garantir acesso da população a serviços de qualidade, com equidade e em tempo adequado ao atendimento das necessidades de saúde, aprimorando a política de atenção básica e a atenção especializada.

Iniciativa 02PW: Reordenamento da atenção especializada visando a integralidade de atenção, assim como ampliação da atenção primária e especializada em redes de atenção a saúde, com qualificação das práticas e da gestão do cuidado, buscando assegurar resolutividade.

A presente emenda tem por finalidade a ampliação de oferta de atendimento da população de baixa renda, que carece desse tipo de ação, devido a precariedade das instalações e da falta de equipamentos, que possibilitem uma maior e melhor atenção, principalmente nos municípios mais distantes, evitando assim a locomoção do paciente para a capital e uma maior rapidez no seu atendimento.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 1626 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**AUTOR DA EMENDA**

1218 - Gonzaga Patriota

EMENDA

12180003

PROGRAMA

2060 Coordenação de Políticas de Prevenção, Atenção e Reinserção Social de Usuários de Crack, Alcool e outras Drogas

AÇÃO

8236 Apoio a Projetos de Interesse do Sistema Nacional de Políticas sobre Drogas

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

20

JUSTIFICATIVA

Essa emenda visa dar apoio aos projetos, no estado de Pernambuco, voltados à prevenção, ao tratamento, à fiscalização, ao controle e a repressão à produção, ao uso e ao tráfico ilícito de produtos, substâncias ou drogas ilícitas que causem dependência física ou psíquica ao ser humano.

Objetivo 0921: Apoiar a estruturação de projetos e serviços voltados ao atendimento de usuários de drogas e seus familiares, de forma articulada ao Sistema Único de Saúde e Sistema Único de Assistência Social.

Iniciativa 03x0: Apoio a projetos e serviços destinados ao atendimento de usuários e dependentes de crack, álcool e outras drogas.

Trocar para Estado de São Paulo



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012
Hora: 11:36
Página: 1627 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1218 - Gonzaga Patriota

EMENDA

12180004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 105

TEXTO PROPOSTO

Art. 106. As despesas administrativas decorrentes da execução de emendas parlamentares poderão constar de categoria de programação específica ou correr à conta das dotações aprovadas pelas respectivas emendas, no âmbito dos Orçamentos Fiscal e de Seguridade Social.

JUSTIFICATIVA

A execução das emendas parlamentares implica em despesas administrativas não previstas na proposta orçamentária encaminhada pelo Poder Executivo, a exemplo das despesas com publicações dos editais de licitação e dos seus resultados e despesas com fiscalização e supervisão das obras contratadas e conveniadas, o que justifica a permissão concedida para as transferências (artigo 63 do PL), que são realizadas em grande parte à conta de emendas parlamentares, seja estendida para as emendas executadas diretamente pelos órgãos (sem a intermediação das instituições e agências financeiras oficiais).

Ressalta-se que o Poder Executivo não tem como prever a necessidade de recursos para atendimento das despesas administrativas correntes da execução de emendas, por desconhecer, a priori, qual o montante que cada órgão ou entidade da administração pública federal será contemplado com recursos de emendas parlamentares.

Além disso, é justo que o Congresso Nacional, ao aportar os recursos de emendas, também aporte os recursos necessários a sua execução, desonerando-se a ação de administração dos órgãos e entidades que tiverem seus orçamentos acrescidos com emendas parlamentares.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012
Hora: 11:36
Página: 1628 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1218 - Gonzaga Patriota	12180005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 23 Parágrafo 2

TEXTO PROPOSTO

IV - de manutenção de cartórios eleitorais, decorrente de assunção de gastos em imóveis cedidos por outros órgãos ou entes, ou da extinção da cessão.

JUSTIFICATIVA

A Justiça Eleitoral ocupa inúmeros imóveis cedidos por outros órgãos, principalmente por entes estaduais e municipais, geralmente sem ônus, mesmo no que se refere a despesas de manutenção dos cartórios eleitorais.

No entanto, os cedentes têm solicitado a devolução dos imóveis de forma recorrente nos últimos anos, o que acarreta o incremento de despesas imprevistas no próprio exercício ou impactos impassíveis de absorção com a margem de expansão prevista para o orçamento fiscal.

É necessária a garantia dos gastos, sejam eles de locação de novo imóvel e/ou de assunção de despesas de manutenção não custeadas pela Justiça Eleitoral anteriormente.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012
Hora: 11:36
Página: 1629 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1218 - Gonzaga Patriota	12180006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 39 Parágrafo 1

TEXTO PROPOSTO

§ 1º Os créditos a que se refere o caput, com indicação de recursos compensatórios dos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público da União, nos termos do inciso III do § 1º do art. 43 da Lei nº 4.320, de 1964, serão abertos, no âmbito desses Poderes e Órgão, observadas as normas estabelecidas pela Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e o disposto no § 2º, por atos:
.....

JUSTIFICATIVA

A alteração objetiva corrigir a referência inadequada realizada no parágrafo primeiro, ao substituir a citação do inciso II, que trata de excesso de arrecadação, para inciso III, que versa sobre a anulação parcial ou total de dotação orçamentária:

"Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa. (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos: (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

II - os provenientes de excesso de arrecadação; (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei; (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)."



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 1630 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1218 - Gonzaga Patriota

EMENDA

12180007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 70 Parágrafo 1

TEXTO PROPOSTO

§ 1º Aos limites estabelecidos, na forma do caput, serão acrescidas, na Justiça Eleitoral, as despesas necessárias à realização de eleições e as despesas originárias da criação de novas zonas eleitorais.

JUSTIFICATIVA

A proposta de inclusão de despesas com a criação de novas zonas eleitorais segue o disposto no art. 4º, § 2º, da Lei nº 10.842/2004; no art. 2º da Lei nº 8.350/1991, com redação dada pela Lei nº 11.143/2005; no art. 32 da Lei nº 4.737/1965, que institui o Código Eleitoral; e no art. 78 da Lei Complementar nº 75/2003, que dispõe sobre a organização, as atribuições e o estatuto do Ministério Público da União.

A Secretaria de Orçamento Federal não incluiu essa previsão na fase de elaboração do PLDO 2013, por entender que se trata de despesa diretamente vinculada às eleições, quando, na verdade, refere-se à manutenção da estrutura da Justiça Eleitoral, de caráter continuado.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 1631 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1218 - Gonzaga Patriota

EMENDA

12180008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 83

TEXTO PROPOSTO

Art. 83. Os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário e o Ministério Público da União terão como base de projeção do limite para elaboração de suas propostas orçamentárias de 2013, relativo ao auxílio alimentação ou refeição, à assistência pré-escolar, à assistência médica e odontológica, nesta incluídos os exames periódicos, e ao auxílio-transporte, a despesa vigente em março de 2012, compatibilizada com as despesas apresentadas até esse mês e os eventuais acréscimos infralegais e legais.
.....

JUSTIFICATIVA

O art. 83 restringe o referencial monetário para as despesas com benefícios ao parâmetro de execução vigente em março de 2012 e possíveis acréscimos legais. Aliado ao fato de o Poder Executivo adotar política restritiva de alocação de créditos para a manutenção dos valores nominais atuais dos benefícios aos servidores, o projeto de lei pode inviabilizar negociações de acréscimos para reajuste de tais despesas.

É de se ressaltar que os reajustes dos valores destinados a benefícios são fixados por atos regulamentares (infralegais), como portarias e resoluções, e não legais.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 1632 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1218 - Gonzaga Patriota

EMENDA

12180009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 86

TEXTO PROPOSTO

Art. 86. Fica vedado o reajuste em percentual acima da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA do IBGE apurada em 2012, no exercício de 2013, dos benefícios auxílio-alimentação e assistência pré-escolar, quando o valor per capita vigente do benefício pago pelo órgão ou entidade no âmbito dos Poderes e do Ministério Público da União for superior ao valor per capita da União, para cada um dos referidos benefícios, praticado no mês de março de 2012.

.....

JUSTIFICATIVA

A proposta visa garantir o valor nominal dos benefícios aos agentes públicos da União, sem permitir aumentos excessivos que possam impactar negativamente na gestão fiscal dos recursos da União.

É de se ressaltar que, em 2011, devido ao acordo firmado com o Poder Executivo, o Judiciário padronizou os valores praticados para os benefícios Auxílio Alimentação e Assistência Pré-Escolar no âmbito de seus órgãos, a partir de uma política conjunta de gestão de pessoal.

Em contrapartida, o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, MP não apresentaria a vedação de aumento dos benefícios no PLDO 2013.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 1633 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1218 - Gonzaga Patriota

EMENDA

12180010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 23 Parágrafo 2 Inciso III

TEXTO PROPOSTO

III - decorrentes da implantação e do funcionamento de novas varas e juizados especiais federais, criados pelas Leis nº 10.259, de 2001, e nº 12.011, de 4 de agosto de 2009, e de Procuradorias da República e Ofícios do Ministério Público do Trabalho, criados pela Lei nº 10.771, de 21 de novembro de 2003, e de zonas eleitorais, decorrentes da autorização contida no Código Eleitoral.

JUSTIFICATIVA

Garantir créditos orçamentários para atender despesas decorrentes da implantação e funcionamento de novas zonas eleitorais criadas pelos Tribunais Regionais e homologadas pelo Tribunal Superior Eleitoral, com fundamento legal no Código Eleitoral.

A alteração visa colocar em um mesmo patamar a previsão das despesas oriundas da estruturação da Justiça Eleitoral e das Justiças Federal, do Trabalho e do Distrito Federal e Territórios, atendidas explicitamente nas LDO de anos anteriores.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012
Hora: 11:36
Página: 1634 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1218 - Gonzaga Patriota

EMENDA

12180011

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 37 Parágrafo 1 Inciso I

TEXTO PROPOSTO

I - ato do Poder Executivo e dos legitimados indicados no art. 39, § 1º, para alteração dos:

a) GNDs "3 - Outras Despesas Correntes", "4 - Investimentos" e "5 - Inversões Financeiras", no âmbito do mesmo subtítulo; e

b) GNDs "2 - Juros e Encargos da Dívida" e "6 - Amortização da Dívida", no âmbito do mesmo subtítulo;

JUSTIFICATIVA

O artigo 37 traz a previsão para que as alterações de GND não sejam enquadradas como créditos adicionais, a exemplo do ocorrido para o PLDO 2012. De acordo com a proposta que tramita no Congresso Nacional, apenas o Poder Executivo seria legitimado para realizar alterações dessa natureza.

Na LDO 2012, o Congresso Nacional não concordou com essa tentativa de inovação, ao manter tal revisão orçamentária caracterizada como crédito adicional, bem como atribuiu a cada órgão orçamentário, incluída a Justiça Eleitoral, a prerrogativa de efetuar essas modificações no orçamento.

Para 2013, sugere-se a apresentação de emenda parlamentar ao art. 37, §1º, inc. I, para ampliar o rol de legitimados para alterar o GND de forma a considerar as mesmas autoridades competentes para abertura de créditos suplementares por ato próprio. A medida é salutar para a gestão orçamentária do Poder Judiciário, Legislativo e Ministério Público.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 1635 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1218 - Gonzaga Patriota

EMENDA

12180012

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 70

TEXTO PROPOSTO

Art. 70. Os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário e o Ministério Público da União terão como base de projeção do limite para elaboração de suas propostas orçamentárias de 2013, relativo a pessoal e encargos sociais, a despesa com a folha de pagamento vigente em março de 2012, compatibilizada com as despesas apresentadas até esse mês e os eventuais acréscimos legais, inclusive o disposto nos arts. 75, 77 e 78, não podendo as propostas resultarem em montantes superiores às respectivas médias, em percentual da receita corrente líquida, verificadas nos exercícios de 2009 a 2011.

§ Para fins de apuração da média de que trata o caput, não serão computadas as despesas decorrentes de sentença judicial ou de exercícios anteriores.

§ 1º Aos limites estabelecidos, na forma do caput, serão acrescidas, na Justiça Eleitoral, as despesas necessárias à realização de eleições, plebiscitos e referendos.

§ 2º Os parâmetros de que trata o caput serão informados aos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público da União no prazo previsto no § 4º do art. 23.

§ 3º Não constituem despesas com pessoal e encargos sociais as relativas ao pagamento de assistência pré-escolar de dependentes de servidores civis, militares e empregados públicos, saúde suplementar de servidores civis, militares, empregados públicos e seus dependentes, diárias, fardamento e auxílios alimentação ou refeição, moradia e transporte de qualquer natureza.

§ 4º As despesas decorrentes da concessão de pensões especiais previstas em leis específicas só serão classificadas como pessoal se vinculadas a cargo público federal.

§ 5º Em atendimento do que dispõe o art. 51, IV, 52, XIII, 99, §1, e 127, §3º, da Constituição Federal, os Poderes Legislativo, Judiciário e MPU disporão do montante equivalente à média fixada no caput, calculado com base na estimativa da receita corrente líquida para 2013, informada nos termos do § 3º do art. 11 da LRF.

JUSTIFICATIVA

A adoção desta sistemática permitirá também ao próprio Poder Executivo a correção de injustiças que persistem a vários anos, como é o caso da Carreira de Policial Rodoviário Federal, que vem sofrendo fortes discriminações quanto a sua estrutura remuneratória ao longo dos anos.

Alinhado as diretrizes da 1ª CONSEG, realizada em agosto de 2009, a Federação dos Policiais Rodoviários Federais e seus vinte e quatro sindicatos regionais está negociando com o MPOG, MJ, SRI e CASA CIVIL a correção das distorções históricas, que totalizam R\$ 4,1 bilhões de reais, estando em fase bastante adiantada.

Após a implantação do subsídio como estrutura remuneratória do Policial Rodoviário Federal (junho-2006), sem haver nenhuma discussão, fez com que as distorções em relação às demais carreiras típicas de Estado se avolumasse.

A média do topo de carreira das demais carreiras típicas e exclusivas de Estado gira em torno de R\$ 19.350,73, enquanto que o da PRF é de apenas R\$ 10.544,14. Já o subsídio do início de carreira da PRF é de R\$ 5.805,00, ante R\$ 10.500,00 que é a média das demais carreiras típicas e exclusivas de Estado.

Tais distorções que vem aumentando ano a ano, desde 2006, vem deixando uma carreira estruturada em cargo único de ser atrativa para a parcela da população mais bem preparada. Como forma de provar essa desatratividade na carreira PRF, desde 2006, saíram dos quadros do DPRF pouco mais de 702 policiais, apesar de ter ingressado mais de 1.000 policiais nesse período.

A complexidade das atribuições do Policial Rodoviário Federal exige uma estrutura remuneratória compatível. São atribuições que nada deixam a desejar em relação as demais carreiras típicas e exclusivas de estado, a saber: Direção, Planejamento, Coordenação, Supervisão, Controle, e Avaliação administrativa e operacional, coordenação e direção das atividades de corregedoria, inteligência e ensino, bem como a articulação e o intercâmbio com outras organizações e corporações policiais em âmbito nacional e internacional, atividades de natureza policial envolvendo a fiscalização, patrulhamento e policiamento ostensivo, atendimento e socorro às vítimas de acidentes rodoviários e demais atribuições relacionadas com a área operacional do Departamento de Polícia Rodoviária Federal.

Apesar de ter havido algum reajuste em 2006, a folha de pagamento do DPRF não evoluiu na



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012
Hora: 11:36
Página: 1636 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1218 - Gonzaga Patriota

EMENDA

12180012

JUSTIFICATIVA

mesma proporção, chegando a reduzir o seu impacto orçamentário em 2007, visto que os adicionais noturno, periculosidade, insalubridade, hora extraordinária, anuênios e benefícios pessoais com sentença transitada em julgado, foram extintas após a implantação do subsídio.

Por fim, para evitar um completo esvaziamento da Carreira de Policial Rodoviário Federal, que desenvolve atribuições de mais de 20 órgão públicos federais, solicitamos a inclusão da presente emenda.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 1637 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1218 - Gonzaga Patriota

EMENDA

12180013

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 100 Parágrafo único

TEXTO PROPOSTO

Os cidadãos e as entidades sem fins lucrativos, credenciados segundo requisitos estabelecidos pelos órgãos gestores dos sistemas, poderão ser habilitadas para consulta aos sistemas e cadastros de que trata este artigo.

JUSTIFICATIVA

Até o ano de 2011 o texto constante desta emenda fazia parte do corpo da lei da LDO, garantindo amplo acesso público às informações sobre gastos governamentais. Entretanto o PLDO 2012 suprimiu este texto. Assim a emenda ora apresentada tem a função de reinserir tal possibilidade de acesso público à informação e garantir maior transparências dos gastos públicos.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012
Hora: 11:36
Página: 1638 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1218 - Gonzaga Patriota

EMENDA

12180014

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Supressiva	Artigo 74 Parágrafo 2

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

O art. 74, § 2º, veda a previsão de impacto financeiro retroativo à data de entrada em vigor ou plena eficácia de projetos de lei e medidas provisórias que tratem de despesas com pessoal e encargos sociais, mesmo ao não tratar especificamente de orçamento público.

Ora, por ser a Lei de Diretrizes Orçamentárias instrumento legal previsto na Constituição da República, seu conteúdo, em tese, deve se restringir ao prescrito no artigo 165 da Constituição:

"§ 2º - A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento."

De acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal e LC nº 101/2000, a LDO disporá de forma complementar:

"Art. 4º A lei de diretrizes orçamentárias atenderá o disposto no § 2º do art. 165 da Constituição e:

I - disporá também sobre:

- a) equilíbrio entre receitas e despesas;
- b) critérios e forma de limitação de empenho, a ser efetivada nas hipóteses previstas na alínea b do inciso II deste artigo, no art. 9º e no inciso II do § 1º do art. 31;
- e) normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;
- f) demais condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;"

Portanto, não se trata de tema a ser incluído na LDO.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012
Hora: 11:36
Página: 1639 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1218 - Gonzaga Patriota	12180015

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Supressiva	Artigo 39 Parágrafo 3 Inciso III

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

O art. 39, § 3º, inc. III veda o cancelamento de despesas discricionárias (RP2) para a suplementação de despesas obrigatórias (RP1) por intermédio de atos próprios dos órgãos, até os limites autorizados na LOA.

Em geral, outros ramos do Poder Judiciário têm utilizado esse expediente para suplementar despesas com pessoal (passivos) e benefícios aos servidores a partir do cancelamento de saldos orçamentários de outros custeios e capital, principalmente devido à política adotada pelo Poder Executivo quanto à alocação de recursos para aquelas atividades.

Essa situação interfere negativamente na autonomia da gestão administrativa do Poder Judiciário.

O Congresso Nacional suprimiu esse dispositivo nas LDOs anteriores.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012
Hora: 11:36
Página: 1640 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1218 - Gonzaga Patriota	12180016

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 47

TEXTO PROPOSTO

Art. 47-A. As suplementações de despesas obrigatórias dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público da União, com indicação de recursos compensatórios consignados ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, até mesmo destinados à composição da reserva de contingência, devem ser publicadas no Diário Oficial da União, preferencialmente, até dia 10 de dezembro.

JUSTIFICATIVA

A alteração pretende permitir a suplementação tempestiva das dotações consignadas aos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público da União para o custeio de despesas obrigatórias, principalmente as relacionadas à folha de pagamento, e sua realocação, por parte das unidades orçamentárias que exercem papel de setoriais de orçamento.

Trata-se de iniciativa para previsão legal de um marco temporal a fim de que se efetivem as suplementações de despesas obrigatórias nos outros Poderes, a partir de fontes compensatórias centralizadas no orçamento do Poder Executivo. Geralmente, esses valores são liberados por crédito adicional suplementar à medida que se confirmam as projeções de déficit orçamentário dos órgãos.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 1641 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1218 - Gonzaga Patriota

EMENDA

12180017

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 12 Inciso IV Item 2

TEXTO PROPOSTO

IV.3 Revisão do Plano de Cargos e Salários dos Servidores do Poder Judiciário - PL nº 6.613/2009 - Valor Previsto R\$ 7,4 bilhões.

JUSTIFICATIVA

A inclusão visa inserir os valores da implantação do Plano de Cargos e Salários dos Servidores do Poder Judiciário, em tramitação no Congresso Nacional desde 2009, na Margem de Expansão de Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

O referido PL avançou apenas na primeira Comissão (CTASP) da Câmara dos Deputados e, de acordo com as discussões da Comissão de Finanças e Tributação - CFT, depende de tratativa entre os Poderes Executivo e Judiciário para sua aprovação.

Trata-se, portanto, de medida técnica de adequação antecedente a qualquer iniciativa política quanto à aprovação do Projeto de Lei.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012
Hora: 11:36
Página: 1642 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2070 - Gorete Pereira

EMENDA

20700001

PROGRAMA

2015 Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde (SUS)

AÇÃO

8535 Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Unidade estruturada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

1.000

JUSTIFICATIVA

ESTA EMENDA VISA GARANTIR AOS MUNICÍPIOS RECURSOS PARA QUE POSSAM CONTRUIR CLINICAS E HOSPITAIS ESPECIALIZADOS NA SAÚDE DA MULHER, PARA COMBATER DOENÇAS COMO CÂNCER DE MAMA E DO COLO DO ÚTERO QUE SÃO OS TIPOS QUE MAIS TEM LEVADO A ÓBITO AS MULHERS DO NOSSO PAÍS.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 1643 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2070 - Gorete Pereira

EMENDA

20700002

PROGRAMA

2035 Esporte e Grandes Eventos Esportivos

AÇÃO

5450 Implantação e Modernização de Infraestrutura para Esporte Educacional, Recreativo e de Lazer

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Espaço implantado/modernizado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

20

JUSTIFICATIVA

ESTA EMENDA VISA GARANTIR A MUNICÍPIOS DA REGIÃO METROPOLITANA DAS CAPITALS ONDE IRÃO ACONTECER OS JOGOS DA COPA DE 2014 TENHAM RECURSOS PARA QUE POSSAM CONSTRUIR, EQUIPAR E MODERNIZAR SEUS ESTÁDIOS PARA QUE SIRVAM DE TREINOS PARA AS SELEÇÕES QUE ESTARAM PARTICIPANDO DOS JOGOS DA COPA.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012
Hora: 11:36
Página: 1644 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA		EMENDA
2070 - Gorete Pereira		20700003
PROGRAMA		
2030 Educação Básica		
AÇÃO		
0509 Apoio ao Desenvolvimento da Educação Básica		
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)		ACRÉSCIMO DE META
Iniciativa apoiada (unidade)		2.000
JUSTIFICATIVA		
ESTÁ EMENDA POSSIBILITARÁ A MELHORIA DA EDUCAÇÃO BÁSICA EM NOSSO PAÍS COM A REFORMA E CONSTRUÇÃO DE ESCOLAS PUBLICAS EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL.		



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 1645 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2070 - Gorete Pereira

EMENDA

20700004

PROGRAMA

2061 Previdência Social

AÇÃO

116V Instalação de Unidades de Funcionamento do INSS

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Unidade instalada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

60

JUSTIFICATIVA

ESTA EMENDA POSSIBILITA A EXPANÇÃO DA REDE DE ATENDIMENTO COM NOVAS AGÊNCIAS PARA ATENDIMENTO AOS SERVIÇOS PREVIDENCIÁRIOS, ESSA MEDIDA FARÁ COM QUE ESSAS PESSOAS NÃO PRECISE MAIS SE DESLOCAR AOS GRANDES CENTROS URBANOS.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012
Hora: 11:36
Página: 1646 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA		EMENDA
2070 - Gorete Pereira		20700005
PROGRAMA		
2051 Oferta de Água		
AÇÃO		
7L29 Integração das Bacias Hidrográficas do Estado Ceará - Cinturão das Águas do Ceará - Trecho 1 com 149,82 km		
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)		ACRÉSCIMO DE META
Obra executada (% de execução)		20
JUSTIFICATIVA		
ESTA EMENDA TEM POR FINALIDADE GARANTIR ÁGUA PARA OS CEARENSES, SOBRETUDO, AQUELES QUE VIVEM EM REGIÕES QUE CONSTANTEMENTE SOFRE COM A FALTA D'ÁGUA DEVIDO AS GRANDES SECAS QUE AINDA AFETAM NOSSO ESTADO.		



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 1647 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2527 - Guilherme Campos

EMENDA

25270001

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 5 Parágrafo 1

TEXTO PROPOSTO

§ 1o As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no Projeto de Lei Orçamentária de 2013 e na respectiva Lei, bem como nos créditos adicionais por programas, projetos, atividades ou operações especiais e respectivos subtítulos, com indicação, quando for o caso, do produto, da unidade de medida e da meta física, correlacionados e compatibilizados, em quadro próprio, com as categorias de programação do Plano Plurianual 2012-2015.

JUSTIFICATIVA

A inclusão da expressão "correlacionados e compatibilizados com as categorias de programação do Plano Plurianual 2012-2015" é decorrência dos aspectos qualitativos - "do produto, da unidade de medida e da meta física" - referidos ao final do dispositivo e que são peculiares da análise de gestão das ações governamentais e características essenciais de planejamento e atinentes ao médio prazo atendido orçamentariamente no PPA. Ocorre que as categorias de programação do PPA 2012-2015 - Macrodesafios e Programas Temáticos e de Gestão, Manutenção e Serviços de Estado, associando Objetivos e Iniciativas - são dissociados das categorias consignadas nas leis orçamentárias anuais - Programas e Ações, havendo compatibilidade meramente contextual. Diante disso, observa-se a necessidade haver a devida correlação e compatibilização das categorias de programação do Plano Plurianual 2012-2015 com a proposta e lei orçamentária para 2013.

Por último, ressaltamos a apresentação de emenda de nossa autoria quanto à inclusão de quadro/anexo na proposta de lei orçamentária para 2013 - PLOA 2013, que compatibilize tais categorias de programação para efeito de avaliação de cenários passados, presentes e futuros das ações públicas governamentais.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 1648 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2527 - Guilherme Campos

EMENDA

25270002

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 9 Inciso V

TEXTO PROPOSTO

VI - anexo com a correlação entre as categorias de programação do Plano Plurianual para o período 2012-2015 e as categorias de programação da proposta de lei orçamentária para 2013, com efeito da compatibilidade exigida no inciso III do art. 19 desta Lei e no § 3º do art. 8º da Lei 12.593, de 18 de janeiro de 2012, e em cumprimento ao disposto no § 7º do art. 165 da Constituição Federal.

JUSTIFICATIVA

As categorias de programação do PPA 2012-2015 - Macrodesafios e Programas Temáticos e de Gestão, Manutenção e Serviços de Estado, associando Objetivos e Iniciativas - são dissociados das categorias consignadas nas leis orçamentárias anuais - Programas e Ações, havendo compatibilidade meramente contextual.

Em vista disso, observa-se a necessidade haver a devida correlação e compatibilização das categorias de programação do Plano Plurianual 2012-2015 com a proposta e lei orçamentária para 2013.

A inclusão da expressão "correlacionados e compatibilizados com as categorias de programação do Plano Plurianual 2012-2015" é decorrência dos aspectos qualitativos - "do produto, da unidade de medida e da meta física" - referidos ao final do dispositivo e que são peculiares da análise de gestão das ações governamentais e características essenciais de planejamento e atinentes ao médio prazo atendido orçamentariamente no PPA. Por último, ressaltamos a apresentação de emenda de nossa autoria quanto à inclusão de quadro/anexo na proposta de lei orçamentária para 2013 - PLOA 2013, que compatibilize tais categorias de programação para efeito de avaliação de cenários passados, presentes e futuros das ações públicas governamentais.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 1649 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2527 - Guilherme Campos

EMENDA

25270003

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 48

TEXTO PROPOSTO

Art. 48. Os Poderes e o Ministério Público da União deverão elaborar e publicar por ato próprio, até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2013, cronograma anual de desembolso mensal, nos termos do art.8ª da Lei de Responsabilidade Fiscal, por órgão e ação orçamentária, aplicando-se também aos atos referidos no art. 9º da LRF, com vistas ao cumprimento da meta de superavit primário estabelecida nesta Lei.

JUSTIFICATIVA

Altera-se o caput do art. 48. Para que haja controle social e político sobre as ações do Executivo é necessária transparência dos atos de gestão. Atualmente, no início de cada ano, o Poder Executivo publica seu cronograma de limitação orçamentária e financeira. Essas informações são pouco relevantes para a sociedade e para o Parlamento, tendo em vista que são publicadas apenas a nível de órgão. Para que essas informações sejam úteis é de extrema importância que o Executivo informe o que deseja aquele a quem ela serve, a sociedade. Não se propõe que essas mudanças sejam feitas por lei, o que demandaria tempo de longos debates. A celeridade em nada está sendo comprometida. Os atos continuam sendo realizados por atos do próprio Executivo. Deseja-se apenas transparência.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 1650 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2527 - Guilherme Campos

EMENDA

25270004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 58

TEXTO PROPOSTO

A celebração de convênios com órgãos e entidades da administração pública direta e indireta dos Estados, Distrito Federal e Municípios obedecerá o valor mínimo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) ou, no caso de execução de obras e serviços de engenharia, exceto elaboração de projetos de engenharia, de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), vedado regulamentação para aumento destes limites mínimos.

JUSTIFICATIVA

Essa emenda visa adequar o art. 10 da portaria interministerial CGU/MF/MP 507/2011, cujos valores estipulados estão acima da necessidade e da capacidade operacional de muitos dos municípios brasileiros. Por isso pretendemos com essa proposta, adequar os valores mínimos para as transferência de execução de obras e serviços de engenharia e que seja adequado para os custos operacionais dos órgãos e entes envolvidos.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 1651 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2527 - Guilherme Campos

EMENDA

25270005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 63 Parágrafo 1

TEXTO PROPOSTO

§ 1o As despesas administrativas decorrentes das transferências previstas no caput correrão à conta das dotações destinadas às respectivas transferências, sendo deduzidas do valor repassado ao conveniente, conforme cláusula prevista no correspondente instrumento.

JUSTIFICATIVA

A proposta assegura o efetivo cumprimento das expensas a título de despesas administrativas, incidentes, por exemplo, na celebração de convênios entre a União e demais entes, onde ocorrem a cobrança de tarifa de serviços correspondentes a serviços de operacionalização da execução de programas, projetos e atividades.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 1652 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2527 - Guilherme Campos

EMENDA

25270006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 89

TEXTO PROPOSTO

§9º Não se aplica a exigência de compensação à atualização, limitada à variação do IPCA ocorrida desde a última atualização, do limite de receita bruta total para opção de pessoas jurídicas pelo regime de lucro presumido para tributação do imposto de renda.

JUSTIFICATIVA

Trata-se, com efeito, de eliminar um mecanismo insidioso de aumento da carga fiscal que também incentiva a ilegalidade por parte do contribuinte, especialmente a omissão de receitas, à guisa de defesa contra prejuízos, às vezes insuportáveis, decorrentes da mudança repentina e compulsória de regime tributário para outro muito mais oneroso, pela mera defasagem nos valores reais das tabelas do Fisco.

A análise de compensação faz-se desnecessária, considerando que trata-se de mera manutenção de valor real, via atualização do valor nominal. Assim, não há que se levantar em hipótese de ganho de benefício.

Se assim não o fizer, é o Estado que, às sombras, aumenta sua carga fiscal sobre o setor produtivo do país.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 1653 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2527 - Guilherme Campos

EMENDA

25270007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 89 Parágrafo 1

TEXTO PROPOSTO

§ 2º A solicitação de que trata o § 1º assumirá as condições previstas no art. 50 da Constituição Federal quando encaminhadas aos titulares de órgãos diretamente subordinados à Presidência da República, respeitado o prazo estabelecido pelo referido dispositivo desta Lei, importando em crime de responsabilidade o não encaminhamento das informações solicitadas.

JUSTIFICATIVA

O referido § 1º do dispositivo ora emendado versa o seguinte:

¿Art. 89. ...

...

§ 1º Os Poderes e o Ministério Público da União encaminharão, quando solicitados por Presidente de órgão colegiado do Poder Legislativo, no prazo máximo de sessenta dias, o impacto orçamentário e financeiro relativo à proposição legislativa, na forma de estimativa da diminuição de receita ou do aumento de despesa, ou oferecerão os subsídios técnicos para realizá-la.¿

A presente emenda visa incluir a implicação de crime de responsabilidade em caso de omissão por parte de Poderes e do Ministério Público da União provocados pelo Congresso Nacional, vez que esta proposta vai além do poder primário de fiscalização e controle sobre a atuação da Administração Pública.

Cabe destacar que as informações são de caráter colegiado, destacadamente desta Comissão de Finanças e Tributação, e que melhor subsidiarão tecnicamente a atuação do Poder Legislativo em normas que incidem sobre alterações em legislação que acarretem adequações financeiras e orçamentárias que por ventura não tenham sido apresentadas na origem de proposições meritórias e que findam por não tornarem-se leis efetivas ante ausência de requisitos associados à compatibilidade legal, orçamentária ou financeira de matérias perfeitamente justificadas.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 1654 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2527 - Guilherme Campos

EMENDA

25270008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 101

TEXTO PROPOSTO

Art. . As obras e serviços de engenharia apoiadas financeiramente por contratos de repasse cujo valor de repasse seja inferior a R\$ 1.000.000,00 (hum milhão de reais) são definidas como de pequeno valor, cujo procedimento de contratação, execução e acompanhamento será simplificado com a liberação de recursos pela concedente na conta do contrato, de acordo com o cronograma de desembolso e em no máximo três parcelas de valores correspondentes a 50% (cinquenta por cento), 30% (trinta por cento) e 20% (vinte por cento) do valor de repasse da União, respectivamente, cujos desembolsos de recursos ocorrerão imediatamente após a apresentação dos relatórios de execução de cada etapa do objeto do contrato de repasse, devidamente atestados pela fiscalização do conveniente. Parágrafo único. O concedente autorizará o início da execução do objeto contratado somente após a liberação dos recursos referentes à primeira parcela de repasse da União referida no caput.

JUSTIFICATIVA

A proposta almeja articular a liberação de parcelas de recursos conveniados com a real necessidade dos convenientes em iniciar a efetivação do objeto de contrato de repasse. Com isso, a LDO 2013 demarcará procedimentos para a garantia de aplicação dos recursos em tempo razoável com a execução física e financeira do objeto do contrato e, ao mesmo, tempo irá ao encontro de críticas geral e comum de gestores municipais que, ora não iniciam a execução do objeto de contrato, ora não efetuam os devidos pagamentos conforme o cronograma contratado, por estrita recursos financeiros.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 1655 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**AUTOR DA EMENDA**

1193 - Henrique Eduardo Alves

EMENDA

11930001

PROGRAMA

2075 Transporte Rodoviário

AÇÃO

7626 Adequação de Trecho Rodoviário - Natal - Divisa RN/PB - na BR-101 - no Estado do Rio Grande do Norte

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho adequado (km)

ACRÉSCIMO DE META

5

JUSTIFICATIVA

Essa emenda visa incluir no Anexo de Metas e Prioridades o projeto de Adequação de Trecho Rodoviário - Natal - Divisa RN/PB - na BR-101 - no Estado do Rio Grande do Norte, tendo em vista a importância desse projeto para o desenvolvimento da região.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012
Hora: 11:36
Página: 1656 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA		EMENDA
1193 - Henrique Eduardo Alves		11930002
PROGRAMA		
2051 Oferta de Água		
AÇÃO		
10DC Construção da Barragem Oiticica no Estado do Rio Grande do Norte		
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META	
Obra executada (% de execução)		20
JUSTIFICATIVA		
Essa emenda visa incluir o projeto de Construção da Barragem Oiticica, no Estado do Rio Grande do Norte, no Anexo de Metas e Prioridades, tendo em vista a importância dessa obra para o desenvolvimento econômico da região.		



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 1657 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**AUTOR DA EMENDA****1193 - Henrique Eduardo Alves****EMENDA****11930003****PROGRAMA**

2075 Transporte Rodoviário

AÇÃO111J Construção de Trecho Rodoviário - Entroncamento RN-078 - Divisa RN/CE - na BR-226
- no Estado do Rio Grande do Norte**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Trecho pavimentado (km)

ACRÉSCIMO DE META

5

JUSTIFICATIVA

Essa emenda visa incluir no Anexo de Metas e Prioridades o projeto de Construção de Trecho Rodoviário - Entroncamento RN-078 - Divisa RN/CE - na BR-226 - no Estado do Rio Grande do Norte, tendo em vista a importância dessa obra para a melhoria do tráfego na região.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012
Hora: 11:36
Página: 1658 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**AUTOR DA EMENDA****1193 - Henrique Eduardo Alves****EMENDA****11930004****PROGRAMA**

2013 Agricultura Irrigada

AÇÃO

100N Implantação do Perímetro de Irrigação Barragem Santa Cruz do Apodí com 5.200ha no Estado do Rio Grande do Norte

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Obra executada (% de execução física)

ACRÉSCIMO DE META

30

JUSTIFICATIVA

Essa emenda visa incluir o projeto de Implantação do Perímetro de Irrigação Barragem Santa Cruz do Apodí com 5.200ha no Estado do Rio Grande do Norte no Anexo de Metas e Prioridades, tendo em vista a importância dessa obra para o desenvolvimento econômico e hídrico de toda essa região.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 1659 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**AUTOR DA EMENDA****1193 - Henrique Eduardo Alves****EMENDA****11930005****PROGRAMA**

2013 Agricultura Irrigada

AÇÃO

7014 Transferência da Gestão do Perímetro de Irrigação Baixo Açu com 5.168 ha - No Estado do Rio Grande do Norte

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Perímetro irrigado transferido (% de execução física)

ACRÉSCIMO DE META

15

JUSTIFICATIVA

Essa emenda visa incluir no Anexo de Metas e Prioridades o projeto de Transferência da Gestão do Perímetro de Irrigação Baixo Açu com 5.168 ha - No Estado do Rio Grande do Norte, tendo em vista a importância dessa obra para o desenvolvimento hídrico da região.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 1660 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2712 - Hugo Motta	27120001
PROGRAMA	
2074 Transporte Marítimo	
AÇÃO	
NOVA ADEQUAÇÃO DA INFRAESTRUTURA VIÁRIA NO PORTO DE CABEDELLO (PB)	
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Obra executada (% de execução)	100

JUSTIFICATIVA

Esta emenda foi parcilamente aprovada pelo PPA 2012-2015 sob nr 71160005, e ajustada dentro da disponibilidade orçamentária com previsão de execução a partir do segundo ano, portanto, 2013 por esta razão estamos apresentando a mesma emenda a LDO 2013. Os dados da referida emenda no PPA 2012-2015 são:

Programa: 2074
Objetivo: 0183
Iniciativa: 04AP
Custo Total: 800.000.000,00
primeiro ano: R\$ 0,00
Demais anos: R\$ 400.000.000,00

Esse recurso destina-se a drenagem e derrocagem do Porto de Cabedelo, que está localizado no Estado da Paraíba, possuindo o cais acostavel com 602 metros de extensão dividido em 3 trechos: uma rampa para atracação de navios rool-on-off; sete armazéns sendo: 4 para carga geral, totalizando 9.000m2, 3 para graneis sólidos com área de de 6.000 m2; e 1 frigorífico com 2.000 m2 para 1.500 toneladas.

No porto de Cabedelo existem instalações do setor privado que compreendem 2 silos de propriedade da Refinações de Milho Brasil, que recebe milho com capacidade total de 5.000 toneladas, além de 50 tanques que pertencem a diversas empresas distribuidoras de álcool e derivados de petróleo totalizando 61.612 toneladas de capacidade.

Esse porto está interligado com todos os acessos, seja rodoviário pela rodovia federal (BR 230), integrada a BR 101 na periferia de João Pessoa que dista do Porto 18 km o que permite a ligação com toda a malha rodoviária federal do País.

Com relação ao acesso ferroviário é servido pela Companhia Ferroviária do Nordeste, malha nordeste;

Com relação ao acesso fluvial se atraves dos rios Paraíba do norte que apresenta condições de navegabilidade para embarcações com caladop máximo de 6m.

O porto de cabedelo necessita portanto desses investimentos para que se consolide como um importante instrumento na politica nacional de exportações e importações para o país e em especial para o Nordeste brasileiro que tanto necessita de investimentos desse porte para se desenvolver, em especial o Estado da Paraíba que tem localização privilegiada.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 1661 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2712 - Hugo Motta	27120002

PROGRAMA

2051 Oferta de Água

AÇÃO

12G7 Construção do Canal Adutor Vertente Litorânea com 112,5 km no Estado da Paraíba

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Obra executada (% de execução física)

ACRÉSCIMO DE META

100

JUSTIFICATIVA

Essa emenda tem como objetivo aumentar a oferta de água em sistemas integrados, com prioridade no Estado da Paraíba que é uma região com grande regiões com déficit de água, e assim contribuir para a indução ao desenvolvimento econômico e social, por meio de intervenções de infraestrutura hídrica. É também promover a preservação e conservação visando o uso sustentável dos recursos naturais, essencialmente a melhoria das condições sócioambientais e à melhoria da disponibilidade de água em quantidade e qualidade para a população do sertão Paraibano que sofre há décadas com as secas.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012
Hora: 11:36
Página: 1662 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2712 - Hugo Motta	27120003

PROGRAMA

2072 Transporte Ferroviário

AÇÃO

NOVA Construção de Ferrovia EF 232/116/225 - Ferrovia Transnordestina - Ramal Paraíba (Valec)

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Obra executada (% de execução)

ACRÉSCIMO DE META

100

JUSTIFICATIVA

Essa emenda tem como objetivo ampliar o sistema ferroviário nacional em bitola de maior capacidade, de forma integrada com os demais modos de transportes. Ressalto que essa emenda foi aprovada no PPA 2012-2015, apresentada pela Bancada da Paraíba com número 7116.0002 com os seguintes dados:

Programa: 2072

Objetivo: 0141

Iniciativa: 04AN

Custo total: R\$ 5.700.000.000,00

Primeiro ano : R\$ 0,00

Demais anos: R\$ 1.200.000.000,00

A Ferrovia Transnordestina é, sem dúvida, uma via essencial para a integração econômica e social da região Nordeste porque possibilitará o barateamento dos fretes dos produtos que chegam de outras regiões para a população nordestina e dos que partem dos estados do Nordeste para outros estados brasileiros. Isso permitirá o avanço da multimodalidade e da distribuição logística intraregional, bem como a contribuição para o desenvolvimento social e econômico de todas as localidades em sua área de influência.

O modal rodoviário servirá para agilizar a distribuição em distâncias curtas e o ferroviário complementará a logística intra e inter-regional, atuando onde esse modal mostrar-se mais economicamente viável.

Essa emenda busca justamente garantir que essas obras sejam realizadas no Projeto da Nova Transnordestina de forma a possibilitar uma integração e a viabilização dessas malhas além é claro, da otimização do transporte nessas regiões. Também devido ao grande alcance social e econômico que essas inclusões possibilitarão à região e às suas populações, em espacial ao povo paraibano



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 1663 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2712 - Hugo Motta

EMENDA

27120004

PROGRAMA

2074 Transporte Marítimo

AÇÃO

NOVA Construção de novo Porto em Águas Profundas no Estado da Paraíba

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Obra executada (% de execução)

ACRÉSCIMO DE META

100

JUSTIFICATIVA

Essa emenda aprovada parcialmente no PPA 2012- 2015 sob o nr 71160003, conforme consta no relatório de espelhos de emendas de iniciativa do PPA.

Dados dessa emenda no PPA 2012 - 2015

Programa: 2074

Objetivo: 0183

Iniciativa: 04AO

Custo total: 800.000.000,00

Primeiro ano: R\$ 0,00

Demais anos: R\$ 400.000.000,00

Autor: bancada da paraíba

Tem como objetivo a construção de um novo porto no Estado da paraíba, em águas profundas para desafogar o escoamento da produção da região nordeste e dar maior agilidade as importações e exportações, uma vez que a Paraíba está recebendop investimentos em várias áreas, principalmente trabalhando para implantação do dsitrito industrial com plantas de fabricação de veiculos automotores.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012
Hora: 11:36
Página: 1664 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2712 - Hugo Motta

EMENDA

27120005

MODALIDADE

Deputado

TIPO DE EMENDA

Modificativa

REFERÊNCIA

Artigo 55 Parágrafo 3 Inciso II

TEXTO PROPOSTO

II - as associações de entes federativos; ou

JUSTIFICATIVA

Com essa emenda estamos buscando ampliar as formas de investimentos do governo federal de forma direta nos entes federativos através de suas associações, com o objetivo de fomentar uma rede de apoio às ações do governo federal nos municípios e estados já que essas entidades tem no seu bojo uma infraestrutura necessária já implantada, além é claro, de uma interface direta com os seus associados, o que facilita sobremaneira a parceria com o Governo Federal, a exemplo do que já acontece nos conselhos nacionais que têm papel decisivo na implantação de políticas públicas e outras ações.

Limitar o uso dos recursos destinados às associações ao treinamento e capacitação de seu pessoal é retirar-lhes a capacidade de contribuir para o desenvolvimento dos entes que representam sob as demais formas de participação.

Essa ação de articulação direta do governo federal com as associações sem dúvida nenhuma irá fortalecer as estruturas federativas, além de ampliar a parceria do governo federal com os entes municipais e estaduais de forma mais rápida e direta, podendo dar-lhes maior assistência técnica e com isso otimizar e aumentar a efetividade das ações do governo federal na implementação dos seus programas de governo. O que efetivamente vai melhorar a gestão dos governos municipais e estaduais e do governo federal.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 1665 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2712 - Hugo Motta

EMENDA

27120006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 55 Inciso I

TEXTO PROPOSTO

I - aplicação de recursos de capital exclusivamente para:

- a) aquisição e instalação de equipamentos e obras de adequação física necessárias à instalação dos referidos equipamentos; e
- b) aquisição de material permanente
- c) Construção, ampliação e conclusão de obras, desde que a entidade concedente assegure a continuidade da prestação de serviços em termos condizentes com os montantes transferidos.

JUSTIFICATIVA

Essa emenda tem como objetivo permitir que as entidades privadas que sejam certificadas como beneficentes de assistência social possam receber recursos da União para realizar construção, ampliação e conclusão de obras para que essas entidades possam efetivamente prestar melhores serviços à sociedade civil e assim garantir direitos que estão garantidos na Constituição Federal.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012
Hora: 11:36
Página: 1666 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA		EMENDA
2706 - Hugo Napoleão		27060001
PROGRAMA		
2058 Política Nacional de Defesa		
AÇÃO		
123I Construção de Submarinos Convencionais		
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META	
Submarino construído (% de execução física)	17	

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei não contempla anexo de metas e prioridades, apenas limitando-se a inserir no Art 4º que tais metas e prioridades correspondem às ações do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC e ao Programa Brasil sem Miséria (PBSM). Sugere-se a inclusão de despesas relacionadas a acordos de Cooperação Internacional que prevêm transferência de tecnologia.

A proposta visa "evidenciar" esse projeto, tornando-o viável a alocação de recursos em patamares adequados para sua tempestiva execução.

Alerta-se que a alocação insuficiente de recursos, inexoravelmente, acarreta atrasos nos projetos e o descumprimento de acordos firmados com outros Países, trazendo prejuízos à imagem do Brasil, e a nossa posição de "global player", conquistado ao longo dos últimos anos.

Exemplo de projeto decorrente de Acordo de Cooperação Internacional é o Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB), cujo objetivo primordial é dotar o Brasil com o primeiro submarino de propulsão nuclear integralmente concebido, projetado e construído no País. Ao seu término, contaremos com mais quatro submarinos convencionais e um à propulsão nuclear, além de estaleiro e base naval de apoio específico para dar suporte à operação e manutenção desses meios operativos.

A sua característica mais marcante reside na transferência de tecnologia que preencherá a lacuna existente entre o atual estágio tecnológico e aquele que precisa ser alcançado para permitir a concepção do submarino de propulsão nuclear.

Releva mencionar que o PROSUB pauta-se na segurança nacional, relacionada com a proteção dos interesses brasileiros na Plataforma Continental, da qual extrai diversas riquezas biológicas e minerais e cerca de 90% do petróleo. Deve-se levar em conta, também, a proteção às embarcações que transportam aproximadamente 95% dos produtos do comércio exterior.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 1667 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2706 - Hugo Napoleão

EMENDA

27060002

PROGRAMA

2058 Política Nacional de Defesa

AÇÃO

1421 Construção do Protótipo de Reator Nuclear

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Protótipo construído (% de execução física)

ACRÉSCIMO DE META

1

JUSTIFICATIVA

O Programa Nuclear, que abrange o domínio de um vasto espectro tecnológico, com a participação de universidades, de institutos de pesquisa e da indústria nacional, que capacitará o país para projetar, construir e operar reatores de potência e de pesquisa, com suas múltiplas aplicações na geração de energia, na medicina, agricultura, engenharia e indústria. Iniciado ao final da década de 70, alcançou os seus primeiros resultados em 1982 quando foi construída a primeira ultracentrífuga em condições de promover a separação isotópica do urânio, ponto de partida para a construção das cascatas criadas pela MB e utilizadas pelas Indústrias Nucleares do Brasil (INB) para a produção do combustível das Usinas Angra I e II.

Na atualidade, o principal objetivo do Programa que, está sendo desenvolvido pelo Centro Tecnológico da Marinha em São Paulo (CTMSP), é estabelecer, no país, competência técnica para projeto e construção de reatores do tipo "Pressurized Water Reactor" (PWR) e seu combustível. Dominada essa tecnologia, um dos vários empregos que ela proporcionará será a propulsão naval, particularmente a de submarinos.

Ressalta-se que o Programa Nuclear da Marinha (PNM) vem demonstrando, desde seu início, uma grande capacidade de mobilização e estímulo dos setores de Ciência e Tecnologia (C&T) e de produção. As parcerias com esses Setores agregam ao Programa significativa capacidade de gerar efeitos de arrasto, tanto por meio do incentivo à ampliação da base tecnológica nacional, decorrente dos desafios que coloca aos setores de C&T e de produção, como por meio do desenvolvimento de equipamentos e componentes de uso não restrito aos objetivos do Programa.

Vale citar que o Programa é considerado pela imprensa especializada e meios acadêmicos/científicos como um dos mais econômicos projetos nucleares já realizados no mundo. Cita-se, como exemplo, o Projeto Manhattan (norte-americano), cuja grande dificuldade foi dominar a tecnologia de enriquecimento de urânio (já desenvolvida pelo PNM), e que consumiu, na primeira metade da década de 40, dois bilhões de dólares, valor hoje equivalente a cerca de vinte e cinco bilhões de dólares.

A tecnologia de enriquecimento de urânio é conhecida e aplicada, comercialmente, por apenas sete países, além do Brasil, a saber: EUA, França, Rússia, Grã-Bretanha, Alemanha, Japão e Holanda. Desses, os dois primeiros utilizam a difusão gasosa, que é considerada obsoleta, pois consome vinte e cinco vezes mais energia do que a tecnologia de ultracentrifugação, empregada pelo Brasil e demais países. A título de informação, é possível verificar no sítio da USEC (empresa norte-americana que enriquece urânio para utilização nos diversos reatores que lá existem) que a intenção daquela firma é realizar o enriquecimento por ultracentrifugação, a partir de 2012, substituindo as plantas de difusão existentes.

Cabe mencionar a diferença marcante entre a tecnologia de ultracentrifugação desenvolvida no Brasil e aquela utilizada pelos outros cinco países supracitados. O rotor da ultracentrífuga desenvolvida nesses países gira apoiado em um mancal mecânico, enquanto o rotor desenvolvido no Brasil gira levitando por efeito eletromagnético, o que reduz o atrito e, consequentemente, os desgastes e a manutenção. Não existem informações de que algum outro país tenha desenvolvido tecnologia semelhante a nossa.

Com o Programa, o Brasil passará a integrar o seleto grupo de países que detém a tecnologia do ciclo de combustível nuclear, desde a prospecção do minério de urânio até a produção dos elementos combustíveis para os reatores nucleares.

Cumprе salientar que o Programa Nuclear não é unicamente da Marinha, mas sim do país, e o domínio dessa tecnologia, jamais repassada por aqueles que a detêm, nos permite possuir uma alternativa para a crise energética internacional que se anuncia.

O propósito que sempre norteou o PNM foi o de dotar o Poder Naval brasileiro de um Submarino com propulsão nuclear. Em sua trajetória desde 1979, logrou avanços e



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 1668 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2706 - Hugo Napoleão

EMENDA

27060002

JUSTIFICATIVA

conquistas extraordinárias para o país. Entretanto, ainda há uma longa singradura na direção dessa meta.

Finalizando, ressalta-se que o PNM, caracterizado por uma série de subprodutos de aplicações na área civil, não pode ficar a mercê das variações atribuídas aos cenários econômicos, após anos de reconhecidos avanços. Espera-se que a inclusão dessas despesas no anexoVI da PLDO 2013, não mais exponha o Programa ao risco de ser descontinuado pela escassez de recursos.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 1669 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**AUTOR DA EMENDA**

2706 - Hugo Napoleão

EMENDA

27060003

PROGRAMA

2058 Política Nacional de Defesa

AÇÃO

123G Implantação de Estaleiro e Base Naval para Construção e Manutenção de Submarinos Convencionais e Nucleares

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Infraestrutura implantada (% de execução física)

ACRÉSCIMO DE META

21

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei não contempla anexo de metas e prioridades, apenas limitando-se a inserir no Art 4º que tais metas e prioridades correspondem às ações do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC e ao Programa Brasil sem Miséria (PBSM). Sugere-se a inclusão de despesas relacionadas a acordos de Cooperação Internacional que prevêem transferência de tecnologia.

A proposta visa "evidenciar" esse projeto, tornando-o viável a alocação de recursos em patamares adequados para sua tempestiva execução.

Alerta-se que a alocação insuficiente de recursos, inexoravelmente, acarreta atrasos nos projetos e o descumprimento de acordos firmados com outros Países, trazendo prejuízos à imagem do Brasil, e a nossa posição de "global player", conquistado ao longo dos últimos anos.

Exemplo de projeto decorrente de Acordo de Cooperação Internacional é o Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB), cujo objetivo primordial é dotar o Brasil com o primeiro submarino de propulsão nuclear integralmente concebido, projetado e construído no País. Ao seu término, contaremos com mais quatro submarinos convencionais e um à propulsão nuclear, além de estaleiro e base naval de apoio específico para dar suporte à operação e manutenção desses meios operativos.

A sua característica mais marcante reside na transferência de tecnologia que preencherá a lacuna existente entre o atual estágio tecnológico e aquele que precisa ser alcançado para permitir a concepção do submarino de propulsão nuclear.

Releva mencionar que o PROSUB pauta-se na segurança nacional, relacionada com a proteção dos interesses brasileiros na Plataforma Continental, da qual extrai diversas riquezas biológicas e minerais e cerca de 90% do petróleo. Deve-se levar em conta, também, a proteção às embarcações que transportam aproximadamente 95% dos produtos do comércio exterior.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012
Hora: 11:36
Página: 1670 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2706 - Hugo Napoleão	27060004
PROGRAMA	
2058 Política Nacional de Defesa	
AÇÃO	
13DA Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras - SISFRON	
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Sistema integrado implantado (% de execução física)	38

JUSTIFICATIVA

O Exército Brasileiro necessita dos meios necessários para exercer o monitoramento e o controle contínuo e permanente de áreas de interesse do Território Nacional, particularmente da faixa de fronteira terrestre brasileira, com o apoio de sensores, decisores e atuadores e de outros meios tecnológicos que garantam um fluxo ágil e seguro de informações confiáveis e oportunas, de modo a possibilitar o exercício do comando e controle em todos os níveis de atuação do Exército, segundo a sua destinação constitucional.

Para tanto, é preciso prover as estruturas física e lógica adequadas ao ciclo de Comando e Controle em todos os níveis do processo decisório, contemplando enlaces apropriados para comunicações entre todos os escalões, com capacidade de transmissão compatível com a missão atribuída e com a possibilidade de operar em rede, conforme estabelecido na Estratégia Nacional de Defesa.

O Projeto aumentará a presença do Estado em áreas de interesse do Território Nacional, particularmente ao longo da fronteira terrestre, contribuindo com o esforço governamental de manter efetivo controle sobre aquelas áreas, atendendo ao trinômio monitoramento / controle, mobilidade e presença, enfatizado nas Diretrizes Estratégicas constantes da Estratégia Nacional de Defesa.

O SISFRON facilitará o cumprimento das missões decorrentes da destinação constitucional prevista no art. 142 da Constituição Federal e, particularmente, na Lei Complementar nº 97 / 1999, alterada pelas leis complementares nº 117 / 2004 e nº 136 / 2010, no tocante às ações preventivas e repressivas, na faixa de fronteira terrestre.

Pelo acima exposto, entende-se que as despesas com a Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras (SISFRON), pelos benefícios à sociedade brasileira resultantes de sua implementação, deve ser inserida em anexo ao PLDO 2013 como prioridade para a consecução das metas pretendidas de execução.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 1671 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2706 - Hugo Napoleão

EMENDA

27060005

PROGRAMA

2057 Política Externa

AÇÃO

2C06 Participação Brasileira em Missões de Paz

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Missão realizada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

2

JUSTIFICATIVA

A participação brasileira na Missão de Estabilização das Nações Unidas no Haiti (MINUSTAH) tem como marco inicial a aprovação, por unanimidade, pelo Conselho de Segurança da Organização das Nações Unidas (ONU), da Resolução de nº 1542, de 30 de abril de 2004.

A participação das Forças Armadas do Brasil foi uma decisão de governo, após consulta realizada pela ONU ao Brasil, sobre a possibilidade de participação de tropas brasileiras no contingente militar multinacional da referida missão. Após a Exposição de Motivos Nº 91, de 07 de Maio de 2004, do Presidente da República ao Congresso Nacional, foi aprovado o Decreto Legislativo nº 207, de 19 de Maio de 2004, que oficializou o compromisso assumido pelo Governo brasileiro com a ONU.

Inserido nesse contexto e, conforme preconizam as normas estabelecidas pela ONU, constantes da "Diretriz para os Países que Contribuem com Tropas para a MINUSTAH", o Brasil, a cada seis meses, substitui todo o contingente brasileiro que faz parte da MINUSTAH.

Até o terremoto, havia 1.266 brasileiros no Haiti. Até 2008, o limite da missão era de 1.200 homens. Em 2009, a pedido da ONU, o limite total foi elevado para 1.300 homens. Somados aos militares que já serviram na missão desde maio de 2004, há um total de 13.323 militares com essa valiosa experiência em missão de paz.

A Estratégia Nacional de Defesa prevê a expansão da participação brasileira em operações de manutenção de paz, sob a égide da ONU ou de outros organismos multilaterais.

Pelo acima exposto, entende-se que as despesas com a participação brasileira na Missão de Estabilização das Nações Unidas no Haiti, uma decisão do Executivo, ratificada pelo Legislativo e com forte repercussão internacional quanto à capacidade de o Brasil atuar em âmbito internacional, deve ser inserida em anexo ao PLDO 2013 como prioridade para a consecução das metas pretendidas de execução no ano de 2013.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012
Hora: 11:36
Página: 1672 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2706 - Hugo Napoleão

EMENDA

27060006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso I Item 66

TEXTO PROPOSTO

Despesas do Programa de Desenvolvimento de Submarinos da Marinha;

JUSTIFICATIVA

A impossibilidade de execução plena das Dotações referentes ao Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB) acarreta em multas e atrasos nos cronogramas pactuados decorrentes de acordos internacionais. O PROSUB tem como objetivo primordial dotar a Esquadra Brasileira com o primeiro submarino de propulsão nuclear integralmente concebido, projetado e construído no Brasil. Ao seu término, o País contará com mais quatro submarinos convencionais e um à propulsão nuclear, além de estaleiro e base naval de apoio específico para dar suporte à operação e manutenção desses meios operativos. A sua característica mais marcante reside na transferência de tecnologia que preencherá a lacuna existente entre o atual estágio tecnológico da Marinha e aquele que precisa ser alcançado para permitir a concepção do submarino à propulsão nuclear. Relewa mencionar que o PROSUB pauta-se na segurança nacional, relacionada com a proteção dos interesses brasileiros na Plataforma Continental, da qual extrai diversas riquezas biológicas e minerais. De acordo com a Estratégia Nacional de Defesa (END), são três as tarefas estratégicas da Marinha: a negação do uso do mar a terceiros; o controle das áreas marítimas; e a projeção do poder naval. A prioridade estratégica é assegurar os meios para negar o uso do mar a qualquer intromissão de forças estranhas nos limites das Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), o que implica na necessidade de reconfiguração das Forças Navais. A END classifica o setor nuclear como estratégico, por ser crucial tanto para a defesa nacional quanto para a independência tecnológica do País em sentido mais amplo.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 1673 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2706 - Hugo Napoleão

EMENDA

27060007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso I Item 66

TEXTO PROPOSTO

Despesas suportadas pelas fontes de recursos a que se referem à alínea "c" do inciso II do art. 49 da Lei nº. 9.478 de 6 de agosto de 1997, e do art. 27 da Lei nº. 2.004, de 3 de outubro de 1953, com redação dada pela Lei nº. 7.990, de 28 de dezembro de 1989, referentes às parcelas dos recursos arrecadados à conta das Compensações Financeiras pela Exploração de Petróleo e Gás Natural para atender aos encargos de fiscalização e proteção das áreas produtoras situadas na plataforma continental;

JUSTIFICATIVA

A vinculação dessas receitas à MB representa uma fonte de recurso essencial para custear onerosas e crescentes atividades de fiscalização e proteção das extensas áreas marítimas brasileiras, particularmente onde estão localizadas as plataformas de prospecção e de exploração de petróleo, e a não integralização dos valores arrecadados representa relevante óbice à Força Naval. No limiar da auto-suficiência de petróleo, o Brasil possui, ainda, grandes depósitos de gás natural, recentemente descobertos na bacia de Santos e no litoral do Espírito Santo (cerca de 200 Milhas Náuticas da nossa costa), que viabilizará, futuramente, a consolidação do produto no mercado brasileiro com o "combustível do século XXI". O fato é que há o comprometimento da tarefa atribuída à Marinha para proteção do inestimável patrimônio nacional situado nas nossas águas jurisdicionais.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 1674 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2706 - Hugo Napoleão

EMENDA

27060008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso I Item 66

TEXTO PROPOSTO

Seção II - Demais Despesas Ressalvadas, conforme o Art. 9º, § 2º, da LRF:

- 1 - Despesas do Programa de Desenvolvimento de Submarinos da Marinha;
- 2 - Despesas suportadas pelas fontes de recursos a que se referem à alínea "c" do inciso II do art. 49 da Lei nº. 9.478 de 6 de agosto de 1997, e do art. 27 da Lei nº. 2.004, de 3 de outubro de 1953, com redação dada pela Lei nº. 7.990, de 28 de dezembro de 1989, referentes às parcelas dos recursos arrecadados à conta das Compensações Financeiras pela Exploração de Petróleo e Gás Natural para atender aos encargos de fiscalização e proteção das áreas produtoras situadas na plataforma continental;
- 3 - Despesas com as ações vinculadas às contratações de produtos, de sistemas de defesa, de desenvolvimento de produtos e de sistemas de defesa, visando fomentar a área estratégica que envolve o desenvolvimento da Indústria Nacional de Defesa;
- 4 - Despesas relacionadas ao patrulhamento e à salvaguarda das áreas marítimas que abrigam as plataformas de exploração de recursos energéticos e que envolvam desenvolvimento da Indústria Nacional de Defesa;
- 5 - Despesas relacionadas com acordos e parcerias estratégicas firmados pela República Federativa do Brasil com outros países na área de defesa;
- 6 - Despesas relacionadas à reconstrução da Estação Brasileira na Antártica; e
- 7 - Despesas relacionadas com a Ação 1421 - Construção do Protótipo de Reator Nuclear.

JUSTIFICATIVA

1 - A impossibilidade de execução plena das Dotações referentes ao Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB) acarreta em multas e atrasos nos cronogramas pactuados decorrentes de acordos internacionais. O PROSUB tem como objetivo primordial dotar a Esquadra Brasileira com o primeiro submarino de propulsão nuclear integralmente concebido, projetado e construído no Brasil. Ao seu término, o País contará com mais quatro submarinos convencionais e um à propulsão nuclear, além de estaleiro e base naval de apoio específico para dar suporte à operação e manutenção desses meios operativos. A sua característica mais marcante reside na transferência de tecnologia que preencherá a lacuna existente entre o atual estágio tecnológico da Marinha e aquele que precisa ser alcançado para permitir a concepção do submarino à propulsão nuclear. Releva mencionar que o PROSUB pauta-se na segurança nacional, relacionada com a proteção dos interesses brasileiros na Plataforma Continental, da qual extrai diversas riquezas biológicas e minerais. De acordo com a Estratégia Nacional de Defesa (END), são três as tarefas estratégicas da Marinha: a negação do uso do mar a terceiros; o controle das áreas marítimas; e a projeção do poder naval. A prioridade estratégica é assegurar os meios para negar o uso do mar a qualquer intromissão de forças estranhas nos limites das Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), o que implica na necessidade de reconfiguração das Forças Navais. A END classifica o setor nuclear como estratégico, por ser crucial tanto para a defesa nacional quanto para a independência tecnológica do País em sentido mais amplo.

2 - A vinculação dessas receitas à MB representa uma fonte de recurso essencial para custear onerosas e crescentes atividades de fiscalização e proteção das extensas áreas marítimas brasileiras, particularmente onde estão localizadas as plataformas de prospecção e de exploração de petróleo, e a não integralização dos valores arrecadados representa relevante óbice à Força Naval. No limiar da auto-suficiência de petróleo, o Brasil possui, ainda, grandes depósitos de gás natural, recentemente descobertos na bacia de Santos e no litoral do Espírito Santo (cerca de 200 Milhas Náuticas da nossa costa), que viabilizará, futuramente, a consolidação do produto no mercado brasileiro com o "combustível do século XXI". O fato é que há o comprometimento da tarefa atribuída à Marinha para proteção do inestimável patrimônio nacional situado nas nossas águas



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 1675 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2706 - Hugo Napoleão

EMENDA

27060008

JUSTIFICATIVA

jurisdicionais.

3 - A impossibilidade de execução plena das Dotações referentes aos investimentos na área estratégica de defesa reduzem o fomento da indústria nacional de defesa e o respectivo arrasto tecnológico, importante em função dos múltiplos empregos dos projetos relacionados ao Setor.

4 - O aumento significativo das mais variadas e relevantes missões da Marinha do Brasil demandam maior aporte de meios a serem empregados. Dentre estas missões destacam-se as operações de defesa de plataformas de exploração e exploração de petróleo no mar, que respondem por mais de 90% de nossa produção. Fato importante é que os investimentos conduzidos nesta área estratégica permitem, de forma direta, o fomento da indústria nacional de defesa e o respectivo arrasto tecnológico, importante em função dos múltiplos empregos dos projetos relacionados ao Setor.

5 - A proposta visa "evidenciar" os projetos decorrentes de Acordos de Cooperação Internacionais, tornando viável a alocação de recursos em patamares adequados para sua tempestiva execução. Alerta-se que a alocação insuficiente de recursos, inexoravelmente, acarreta atrasos nos projetos e o descumprimento de acordos firmados com outros Países, trazendo prejuízos à imagem do Brasil. Isto, para a nossa atual posição de "global player", é inadmissível.

6 - A impossibilidade de execução plena das Dotações referentes à reconstrução da Estação Brasileira na Antártica impactará o estágio atual alcançado em relação às pesquisas científicas conduzidas na Antártica. É relevante para o Brasil manter uma Estação Científica, que permita a condução de atividades contínuas na Antártica, demonstrando o compromisso do Estado Brasileiro em estar presente naquela região, desenvolvendo pesquisas científicas de qualidade, tais como estudo dos impactos decorrentes do aquecimento global, monitoramento da camada de ozônio, monitoramento dos fenômenos meteorológicos com influência sobre o território brasileiro.

7 - O Programa Nuclear inclui o domínio de um vasto espectro tecnológico, com a participação de universidades, de institutos de pesquisa e da indústria nacional, que capacitará o país para projetar, construir e operar reatores de potência e de pesquisa, com suas múltiplas aplicações na geração de energia, na medicina, agricultura, engenharia e indústria. Ressalta-se que o Programa Nuclear da Marinha (PNM) vem demonstrando, desde seu início, uma grande capacidade de mobilização e estímulo dos setores de Ciência e Tecnologia (C&T) e de produção. As parcerias com esses Setores agregam ao Programa significativa capacidade de gerar efeitos de arrasto, tanto por meio do incentivo à ampliação da base tecnológica nacional, decorrente dos desafios que coloca aos setores de C&T e de produção, como por meio do desenvolvimento de equipamentos e componentes de uso não restrito aos objetivos do Programa. Cumpre salientar que o Programa Nuclear não é unicamente da Marinha, mas sim do país, e o domínio dessa tecnologia, jamais repassada por aqueles que a detêm, nos permite possuir uma alternativa para a crise energética internacional que se anuncia. O propósito que sempre norteou o PNM foi o de dotar o Poder Naval brasileiro de um Submarino com propulsão nuclear. Em sua trajetória desde 1979, logrou avanços e conquistas extraordinárias para o país. Finalizando, releva comentar que a Estratégia Nacional de Defesa classifica o setor nuclear como estratégico, por ser crucial tanto para a defesa nacional quanto para a independência tecnológica do País em sentido mais amplo.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 1676 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2706 - Hugo Napoleão

EMENDA

27060009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 38 Parágrafo 3 Inciso III

TEXTO PROPOSTO

IV - alimentação, assistência médica e odontológica e fardamento destinado ao pessoal militar das Forças Armadas.

JUSTIFICATIVA

O dispositivo permitirá que a tramitação de créditos adicionais referentes à Alimentação, Assistência Médica e Odontológica e Fardamento sejam efetuados conforme as demais metas ressalvadas (Benefícios Sociais).



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 1677 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2706 - Hugo Napoleão

EMENDA

27060010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso I Item 66

TEXTO PROPOSTO

Participação Brasileira em Missões de Paz (Decreto Legislativo nº 207 de 19 Maio de 2004, Decreto Legislativo nº 189 de 15 Julho de 2008, Decreto Legislativo nº 75 de 25 Janeiro de 2010, Decreto Legislativo nº 296 de 29 Setembro 2011).

JUSTIFICATIVA

1. Os recursos orçamentários para realização de compromisso internacional estão previstos na Ação 2C06 - Participação Brasileira em Missões de Paz a qual visa assegurar, em linhas gerais, as atividades das Forças para o cumprimento dessa Ação.

2. Conforme diretrizes estabelecidas na sua política externa, o Brasil tem assumido diversos compromissos na área internacional, com o intuito de assegurar seus interesses geoestratégicos no cenário mundial.

3. Esses compromissos internacionais são vitais para o Estado Brasileiro, pois permitem à comunidade internacional avaliar, simultaneamente, o grau de credibilidade, competência e organização de um país, dentre outras qualidades igualmente relevantes para a imagem do Brasil no concerto das nações.

4. Dentre esses compromissos de valor geoestratégico, destacam-se as missões de paz sob a égide da Organização das Nações Unidas (ONU), onde o Brasil compromete-se, de forma soberana, a colaborar com o envio de tropas e outros especialistas no esforço conjunto daquela Organização internacional de manter a paz mundial.

5. A relevância desse compromisso está comprovada pela Lei nº 2.953 de 17 Nov 1956 a qual, no seu Art 1º, determina que a remessa de força armada para fora do território nacional em cumprimento de obrigações assumidas pelo Brasil como membro de organizações internacionais ou em virtude de convenções, acordos, resoluções, ou quaisquer outros entendimentos diplomáticos ou militares, só será feita com autorização do Congresso Nacional, como representante do povo brasileiro dentre os poderes da União.

6. Acrescenta-se à Lei acima, o Art nº 49 da Constituição Brasileira, que atribui ao Congresso Nacional a competência exclusiva para resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

7. Em suma, a decisão da participação do Brasil em compromissos internacionais cabe ao Congresso Nacional e não ao Poder Executivo.

8. Dessa forma, cabe ao Poder Executivo estritamente cumprir o compromisso internacional assumido pelo Poder Legislativo em nome da Nação Brasileira, garantindo os meios necessários para sua realização.

9. Dentre os compromissos assumidos pelo Estado Brasileiro junto à ONU, destaca-se, atualmente, a participação das tropas brasileiras na Missão das Nações Unidas para a Estabilização do Haiti (MINUSTAH), e a autorização de envio de um navio da Marinha do Brasil para compor a Força-Tarefa Marítima da Força Interina das Nações Unidas no Líbano (UNIFIL).

10. Desta forma, as Forças enfrentam o risco permanente de não ter sucesso nessa difícil negociação, o que impediria o cumprimento do compromisso assumido pela ONU em face de uma decisão do Poder Executivo, apesar da determinação do Poder Legislativo de cumprir o acordo estabelecido com a ONU.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 1678 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2706 - Hugo Napoleão

EMENDA

27060011

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso I Item 66

TEXTO PROPOSTO

67. Participação Brasileira em Missões de Paz (Decreto Legislativo nº 207 de 19 Mai 2004, Decreto Legislativo nº 189 de 15 Jul 2008, Decreto Legislativo nº 75 de 25 Jan 2010).

JUSTIFICATIVA

1. Os recursos orçamentários para realização de compromisso internacional estão previstos na Ação 2C06 - Participação Brasileira em Missões de Paz a qual visa assegurar, em linhas gerais, as atividades da Força Terrestre para o cumprimento dessa Ação.

2. Conforme diretrizes estabelecidas na sua política externa, o Brasil tem assumido diversos compromissos na área internacional, com o intuito de assegurar seus interesses geoestratégicos no cenário mundial.

3. Esses compromissos internacionais são vitais para o Estado Brasileiro, pois permitem à comunidade internacional avaliar, simultaneamente, o grau de credibilidade, competência e organização de um país, dentre outras qualidades igualmente relevantes para a imagem do Brasil no concerto das nações.

4. Dentre esses compromissos de valor geoestratégico, destacam-se as missões de paz sob a égide da Organização das Nações Unidas (ONU), onde o Brasil compromete-se, de forma soberana, a colaborar com o envio de tropas e outros especialistas no esforço conjunto daquela Organização internacional de manter a paz mundial.

5. A relevância desse compromisso está comprovada pela Lei nº 2.953 de 17 Nov 1956 a qual, no seu Art 1º, determina que a remessa de força armada para fora do território nacional em cumprimento de obrigações assumidas pelo Brasil como membro de organizações internacionais ou em virtude de convenções, acordos, resoluções, ou quaisquer outros entendimentos diplomáticos ou militares, só será feita com autorização do Congresso Nacional, como representante do povo brasileiro dentre os poderes da União.

6. Acrescenta-se à Lei acima, o Art nº 49 da Constituição Brasileira, que atribui ao Congresso Nacional a competência exclusiva para resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

7. Em suma, a decisão da participação do Brasil em compromissos internacionais cabe ao Congresso Nacional e não ao Poder Executivo.

8. Dessa forma, cabe ao Poder Executivo estritamente cumprir o compromisso internacional assumido pelo Poder Legislativo em nome da Nação Brasileira, garantindo os meios necessários para sua realização.

9. Dentre os compromissos assumidos pelo Estado Brasileiro junto à ONU, destaca-se, atualmente, a participação das tropas brasileiras na Missão das Nações Unidas para a Estabilização do Haiti (MINUSTAH), onde, desde 2004, o Brasil protagoniza, com grande sucesso, essa relevante missão onde quatro outras missões de paz anteriores falharam sucessivamente ao longo de dez anos.

10. A participação brasileira na MINUSTAH, consoante com a Lei já mencionada, foi autorizada pelo Congresso Nacional por meio do Decreto Legislativo nº 207 de 19 Mai 2004, tendo seu efetivo sucessivamente modificado pelo mesmo Poder Legislativo por meio dos seguintes decretos posteriores:

a. Decreto Legislativo nº 189 de 15 Jul 2008 - Aumento de 150 para 250 militares na Companhia de Engenharia de Força de Paz no Haiti; e

b. Decreto Legislativo nº 75 de 25 Jan 2010 - aumento de 1300 militares no Contingente Brasileiro no Haiti, em virtude do Terremoto naquele país.

11. Todavia esses recursos para atender esses compromissos têm sido alvo dos contingenciamentos regularmente estabelecidos pelo Poder Executivo.

12. Esses contingenciamentos exigem intensas negociações da Força Terrestre, por meio das quais o EB tem demonstrado, a cada ano, que não seria possível cumprir o acordo internacional autorizado pelo Congresso Nacional com os cortes ou contingenciamentos impostos pelo Poder Executivo nos seus gastos orçamentários.

13. A Força enfrenta o risco permanente de não ter sucesso nessa difícil negociação, o que impediria o cumprimento do compromisso assumido pela ONU face a uma decisão do Poder Executivo, apesar da determinação do Poder Legislativo de cumprir o acordo estabelecido com a ONU.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 1679 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2706 - Hugo Napoleão

EMENDA

27060011

JUSTIFICATIVA

14. Essa intensa gestão anual da Força, em princípio, não seria necessária, pois o próprio Congresso Nacional tem autorizado, a cada ano, o Orçamento da União, e autorizou, também, a participação do Brasil na MINUSTAH, com os decorrentes ajustes posteriores no seu efetivo por meio dos decretos legislativos mencionados.

15. O mecanismo visualizado para interromper essa situação comprometedora para o Exército é a inserção dos gastos com a Ação 2C06 - Participação Brasileira em Missões de Paz no Anexo V, deixando-o como uma despesa obrigatória e isenta da limitação de empenho.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012
Hora: 11:36
Página: 1680 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2706 - Hugo Napoleão

EMENDA

27060012

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso I Item 66

TEXTO PROPOSTO

Inciso II - Despesas Ressalvadas

1. Despesas com a implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras (SISFRON).

JUSTIFICATIVA

O Exército Brasileiro necessita dos meios necessários para exercer o monitoramento e o controle contínuo e permanente de áreas de interesse do Território Nacional, particularmente da faixa de fronteira terrestre brasileira, com o apoio de sensores, decisores e atuadores e de outros meios tecnológicos que garantam um fluxo ágil e seguro de informações confiáveis e oportunas, de modo a possibilitar o exercício do comando e controle em todos os níveis de atuação do Exército, segundo a sua destinação constitucional.

Para tanto, é preciso prover as estruturas física e lógica adequadas ao ciclo de Comando e Controle em todos os níveis do processo decisório, contemplando enlaces apropriados para comunicações entre todos os escalões, com capacidade de transmissão compatível com a missão atribuída e com a possibilidade de operar em rede, conforme estabelecido na Estratégia Nacional de Defesa.

O Projeto aumentará a presença do Estado em áreas de interesse do Território Nacional, particularmente ao longo da fronteira terrestre, contribuindo com o esforço governamental de manter efetivo controle sobre aquelas áreas, atendendo ao trinômio monitoramento / controle, mobilidade e presença, enfatizado nas Diretrizes Estratégicas constantes da Estratégia Nacional de Defesa.

O SISFRON facilitará o cumprimento das missões decorrentes da destinação constitucional prevista no art. 142 da Constituição Federal e, particularmente, na Lei Complementar nº 97 / 1999, alterada pelas leis complementares nº 117 / 2004 e nº 136 / 2010, no tocante às ações preventivas e repressivas, na faixa de fronteira terrestre.

O mecanismo visualizado para viabilizar a implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras (SISFRON) é a inserção dos gastos no inciso II do Anexo V, deixando-o como uma despesa ressalvada de limitação de empenho.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 1681 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2706 - Hugo Napoleão

EMENDA

27060013

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso I Item 66

TEXTO PROPOSTO

Inciso II - Demais despesas ressalvadas

1. Despesas com a implantação de um Sistema de Defesa Cibernético.

JUSTIFICATIVA

A Sociedade da Informação encontra-se refém da tecnologia impondo à defesa e à proteção da informação, cada vez mais, tratamento cuidadoso e organizado por parte dos Estados. A descoberta de falhas e vulnerabilidades nos diversos processos que envolvem a segurança de TI tem permitido o surgimento e o crescimento do chamado cybercrime (crime cibernético). Como evolução natural, está em evidência uma nova modalidade de guerra assimétrica, a cyberwar (guerra cibernética). Nela são atacados os centros dos poderes civis e militares e ainda os principais centros de comunicação e controle dos serviços críticos, como sistemas de comunicações, saúde pública, energia e outros.

Em face de seu grau de desenvolvimento e projeção internacional, a infraestrutura do Brasil está calcada em sistemas de TI suscetíveis a inúmeras agressões cibernéticas provenientes de governos estrangeiros, instituições, organizações criminosas ou mesmo de grupos terroristas, o ciberterrorismo. O terrorismo cibernético pode aplicar os princípios da Guerra Psicológica atuando de forma dissimulada através da divulgação de notícias falsas e boatos, que se difundem rapidamente, ou mesmo de levar o País a uma situação de paralisia estratégica.

Em virtude das ameaças cibernéticas mencionadas a que está sujeito e em conformidade com a Estratégia Nacional de Defesa, o Brasil deve buscar autonomia nas tecnologias cibernéticas estabelecendo parcerias estratégicas por meio da aquisição de equipamentos no exterior e do fomento à pesquisa e ao desenvolvimento de sistemas de defesa cibernéticos nacionais. As iniciativas cibernéticas no campo da defesa estarão alinhadas com as diretrizes estratégicas do governo para a capacitação nos campos industrial e militar que estabelecerão regras e procedimentos para o uso de táticas de defesa cibernética.

As capacitações cibernéticas se destinarão ao mais amplo espectro de usos industriais, educativos e militares. Incluirão, prioritariamente, as tecnologias de comunicação entre as Forças Armadas de modo a assegurar sua capacidade para atuar em rede e contemplarão o poder de comunicação satelital entre as forças singulares.

O mecanismo visualizado para viabilizar a implantação do Sistema de Defesa Cibernética é a inserção dos gastos no inciso II do Anexo V, deixando-o como uma despesa ressalvada de limitação de empenho.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 1682 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2706 - Hugo Napoleão

EMENDA

27060014

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso I Item 66

TEXTO PROPOSTO

Despesas relacionadas ao patrulhamento e à salvaguarda das áreas marítimas que abrigam as plataformas de exploração de recursos energéticos e que envolvam desenvolvimento da Indústria Nacional de Defesa;

JUSTIFICATIVA

O aumento significativo das mais variadas e relevantes missões da Marinha do Brasil demandam maior aporte de meios a serem empregados. Dentre estas missões destacam-se as operações de defesa de plataformas de exploração e exploração de petróleo no mar, que respondem por mais de 90% de nossa produção. Fato importante é que os investimentos conduzidos nesta área estratégica permitem, de forma direta, o fomento da indústria nacional de defesa e o respectivo arrasto tecnológico, importante em função dos múltiplos empregos dos projetos relacionados ao Setor.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 1683 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2706 - Hugo Napoleão

EMENDA

27060015

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso I Item 66

TEXTO PROPOSTO

Despesas relacionadas à reconstrução da Estação Brasileira na Antártica;

JUSTIFICATIVA

A impossibilidade de execução plena das Dotações referentes à reconstrução da Estação Brasileira na Antártica impactará o estágio atual alcançado em relação às pesquisas científicas conduzidas na Antártica. É relevante para o Brasil manter uma Estação Científica, que permita a condução de atividades contínuas na Antártica, demonstrando o compromisso do Estado Brasileiro em estar presente naquela região, desenvolvendo pesquisas científicas de qualidade, tais como estudo dos impactos decorrentes do aquecimento global, monitoramento da camada de ozônio, monitoramento dos fenômenos meteorológicos com influência sobre o território brasileiro.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012
Hora: 11:36
Página: 1684 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2706 - Hugo Napoleão

EMENDA

27060016

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 23 Parágrafo 2

TEXTO PROPOSTO

IV - de manutenção de cartórios eleitorais, decorrente de assunção de gastos em imóveis cedidos por outros órgãos ou entes, ou da extinção da cessão.

JUSTIFICATIVA

A Justiça Eleitoral ocupa inúmeros imóveis cedidos por outros órgãos, principalmente por entes estaduais e municipais, geralmente sem ônus, mesmo no que se refere a despesas de manutenção dos cartórios eleitorais.

No entanto, os cedentes têm solicitado a devolução dos imóveis de forma recorrente nos últimos anos, o que acarreta o incremento de despesas imprevistas no próprio exercício ou impactos impassíveis de absorção com a margem de expansão prevista para o orçamento fiscal.

É necessária a garantia dos gastos, sejam eles de locação de novo imóvel e/ou de assunção de despesas de manutenção não custeadas pela Justiça Eleitoral anteriormente.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012
Hora: 11:36
Página: 1685 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2706 - Hugo Napoleão	27060017

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 39 Parágrafo 1

TEXTO PROPOSTO

§ 1º Os créditos a que se refere o caput, com indicação de recursos compensatórios dos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público da União, nos termos do inciso III do § 1º do art. 43 da Lei nº 4.320, de 1964, serão abertos, no âmbito desses Poderes e Órgão, observadas as normas estabelecidas pela Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e o disposto no § 2º, por atos:
.....

JUSTIFICATIVA

A alteração objetiva corrigir a referência inadequada realizada no parágrafo primeiro, ao substituir a citação do inciso II, que trata de excesso de arrecadação, para inciso III, que versa sobre a anulação parcial ou total de dotação orçamentária:

"Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa. (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos: (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

II - os provenientes de excesso de arrecadação; (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei; (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)."



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012
Hora: 11:36
Página: 1686 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2706 - Hugo Napoleão

EMENDA

27060018

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 70 Parágrafo 1

TEXTO PROPOSTO

§ 1º Aos limites estabelecidos, na forma do caput, serão acrescidas, na Justiça Eleitoral, as despesas necessárias à realização de eleições e as despesas originárias da criação de novas zonas eleitorais.

JUSTIFICATIVA

A proposta de inclusão de despesas com a criação de novas zonas eleitorais segue o disposto no art. 4º, § 2º, da Lei nº 10.842/2004; no art. 2º da Lei nº 8.350/1991, com redação dada pela Lei nº 11.143/2005; no art. 32 da Lei nº 4.737/1965, que institui o Código Eleitoral; e no art. 78 da Lei Complementar nº 75/2003, que dispõe sobre a organização, as atribuições e o estatuto do Ministério Público da União.

A Secretaria de Orçamento Federal não incluiu essa previsão na fase de elaboração do PLDO 2013, por entender que se trata de despesa diretamente vinculada às eleições, quando, na verdade, refere-se à manutenção da estrutura da Justiça Eleitoral, de caráter continuado.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 1687 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2706 - Hugo Napoleão

EMENDA

27060019

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 83

TEXTO PROPOSTO

Art. 83. Os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário e o Ministério Público da União terão como base de projeção do limite para elaboração de suas propostas orçamentárias de 2013, relativo ao auxílio alimentação ou refeição, à assistência pré-escolar, à assistência médica e odontológica, nesta incluídos os exames periódicos, e ao auxílio-transporte, a despesa vigente em março de 2012, compatibilizada com as despesas apresentadas até esse mês e os eventuais acréscimos infralegais e legais.
.....

JUSTIFICATIVA

O art. 83 restringe o referencial monetário para as despesas com benefícios ao parâmetro de execução vigente em março de 2012 e possíveis acréscimos legais. Aliado ao fato de o Poder Executivo adotar política restritiva de alocação de créditos para a manutenção dos valores nominais atuais dos benefícios aos servidores, o projeto de lei pode inviabilizar negociações de acréscimos para reajuste de tais despesas.

É de se ressaltar que os reajustes dos valores destinados a benefícios são fixados por atos regulamentares (infralegais), como portarias e resoluções, e não legais.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 1688 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2706 - Hugo Napoleão

EMENDA

27060020

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 86

TEXTO PROPOSTO

Art. 86. Fica vedado o reajuste em percentual acima da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA do IBGE apurada em 2012, no exercício de 2013, dos benefícios auxílio-alimentação e assistência pré-escolar, quando o valor per capita vigente do benefício pago pelo órgão ou entidade no âmbito dos Poderes e do Ministério Público da União for superior ao valor per capita da União, para cada um dos referidos benefícios, praticado no mês de março de 2012.

.....

JUSTIFICATIVA

A proposta visa garantir o valor nominal dos benefícios aos agentes públicos da União, sem permitir aumentos excessivos que possam impactar negativamente na gestão fiscal dos recursos da União.

É de se ressaltar que, em 2011, devido ao acordo firmado com o Poder Executivo, o Judiciário padronizou os valores praticados para os benefícios Auxílio Alimentação e Assistência Pré-Escolar no âmbito de seus órgãos, a partir de uma política conjunta de gestão de pessoal.

Em contrapartida, o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, MP não apresentaria a vedação de aumento dos benefícios no PLDO 2013.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 1689 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2706 - Hugo Napoleão

EMENDA

27060021

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 23 Parágrafo 2 Inciso III

TEXTO PROPOSTO

III - decorrentes da implantação e do funcionamento de novas varas e juizados especiais federais, criados pelas Leis nº 10.259, de 2001, e nº 12.011, de 4 de agosto de 2009, e de Procuradorias da República e Ofícios do Ministério Público do Trabalho, criados pela Lei nº 10.771, de 21 de novembro de 2003, e de zonas eleitorais, decorrentes da autorização contida no Código Eleitoral.

JUSTIFICATIVA

Garantir créditos orçamentários para atender despesas decorrentes da implantação e funcionamento de novas zonas eleitorais criadas pelos Tribunais Regionais e homologadas pelo Tribunal Superior Eleitoral, com fundamento legal no Código Eleitoral.

A alteração visa colocar em um mesmo patamar a previsão das despesas oriundas da estruturação da Justiça Eleitoral e das Justiças Federal, do Trabalho e do Distrito Federal e Territórios, atendidas explicitamente nas LDO de anos anteriores.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012
Hora: 11:36
Página: 1690 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2706 - Hugo Napoleão

EMENDA

27060022

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 37 Parágrafo 1 Inciso I

TEXTO PROPOSTO

I - ato do Poder Executivo e dos legitimados indicados no art. 39, § 1º, para alteração dos:

a) GNDs "3 - Outras Despesas Correntes", "4 - Investimentos" e "5 - Inversões Financeiras", no âmbito do mesmo subtítulo; e

b) GNDs "2 - Juros e Encargos da Dívida" e "6 - Amortização da Dívida", no âmbito do mesmo subtítulo;

JUSTIFICATIVA

O artigo 37 traz a previsão para que as alterações de GND não sejam enquadradas como créditos adicionais, a exemplo do ocorrido para o PLDO 2012. De acordo com a proposta que tramita no Congresso Nacional, apenas o Poder Executivo seria legitimado para realizar alterações dessa natureza.

Na LDO 2012, o Congresso Nacional não concordou com essa tentativa de inovação, ao manter tal revisão orçamentária caracterizada como crédito adicional, bem como atribuiu a cada órgão orçamentário, incluída a Justiça Eleitoral, a prerrogativa de efetuar essas modificações no orçamento.

Para 2013, sugere-se a apresentação de emenda parlamentar ao art. 37, §1º, inc. I, para ampliar o rol de legitimados para alterar o GND de forma a considerar as mesmas autoridades competentes para abertura de créditos suplementares por ato próprio. A medida é salutar para a gestão orçamentária do Poder Judiciário, Legislativo e Ministério Público.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 1691 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2706 - Hugo Napoleão

EMENDA

27060023

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Supressiva	Artigo 74 Parágrafo 2

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

O art. 74, § 2º, veda a previsão de impacto financeiro retroativo à data de entrada em vigor ou plena eficácia de projetos de lei e medidas provisórias que tratem de despesas com pessoal e encargos sociais, mesmo ao não tratar especificamente de orçamento público.

Ora, por ser a Lei de Diretrizes Orçamentárias instrumento legal previsto na Constituição da República, seu conteúdo, em tese, deve se restringir ao prescrito no artigo 165 da Constituição:

"§ 2º - A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento."

De acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal e LC nº 101/2000, a LDO disporá de forma complementar:

"Art. 4º A lei de diretrizes orçamentárias atenderá o disposto no § 2º do art. 165 da Constituição e:

I - disporá também sobre:

- a) equilíbrio entre receitas e despesas;
- b) critérios e forma de limitação de empenho, a ser efetivada nas hipóteses previstas na alínea b do inciso II deste artigo, no art. 9º e no inciso II do § 1º do art. 31;
- e) normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;
- f) demais condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;"

Portanto, não se trata de tema a ser incluído na LDO.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012
Hora: 11:36
Página: 1692 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2706 - Hugo Napoleão

EMENDA

27060024

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Supressiva	Artigo 39 Parágrafo 3 Inciso III

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

O art. 39, § 3º, inc. III veda o cancelamento de despesas discricionárias (RP2) para a suplementação de despesas obrigatórias (RP1) por intermédio de atos próprios dos órgãos, até os limites autorizados na LOA.

Em geral, outros ramos do Poder Judiciário têm utilizado esse expediente para suplementar despesas com pessoal (passivos) e benefícios aos servidores a partir do cancelamento de saldos orçamentários de outros custeios e capital, principalmente devido à política adotada pelo Poder Executivo quanto à alocação de recursos para aquelas atividades.

Essa situação interfere negativamente na autonomia da gestão administrativa do Poder Judiciário.

O Congresso Nacional suprimiu esse dispositivo nas LDOs anteriores.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 1693 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2706 - Hugo Napoleão

EMENDA

27060025

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 47

TEXTO PROPOSTO

Art. 47-A. As suplementações de despesas obrigatórias dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público da União, com indicação de recursos compensatórios consignados ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, até mesmo destinados à composição da reserva de contingência, devem ser publicadas no Diário Oficial da União, preferencialmente, até dia 10 de dezembro.

JUSTIFICATIVA

A alteração pretende permitir a suplementação tempestiva das dotações consignadas aos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público da União para o custeio de despesas obrigatórias, principalmente as relacionadas à folha de pagamento, e sua realocação, por parte das unidades orçamentárias que exercem papel de setoriais de orçamento.

Trata-se de iniciativa para previsão legal de um marco temporal a fim de que se efetivem as suplementações de despesas obrigatórias nos outros Poderes, a partir de fontes compensatórias centralizadas no orçamento do Poder Executivo. Geralmente, esses valores são liberados por crédito adicional suplementar à medida que se confirmam as projeções de déficit orçamentário dos órgãos.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 1694 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2357 - Inácio Arruda

EMENDA

23570001

PROGRAMA

2058 Política Nacional de Defesa

AÇÃO

3133 Desenvolvimento e Modernização do Sistema de Controle do Espaço Aéreo Brasileiro - SISCEAB

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Sistema desenvolvido (% de execução física)

ACRÉSCIMO DE META

14

JUSTIFICATIVA

Em decorrência dos ensinamentos colhidos no amplo debate promovido no âmbito da sociedade brasileira, em face dos sérios eventos ocorridos no contexto da crise aérea, entre 2006 e 2007, com as conhecidas e danosas consequências à prestação do serviço público de prover meios seguros de Navegação Aérea e de Controle do Tráfego Aéreo, os investimentos destinados a esse setor são de vital importância, tendo em vista as ações requeridas para garantir a infraestrutura aeronáutica necessária ao controle do espaço aéreo brasileiro, mormente diante das enormes demandas advindas da realização da Copa das Confederações (2013), da Copa do Mundo de Futebol (2014) e dos Jogos Olímpicos (2016). O investimento contínuo visa a atender ao crescente aumento constatado no tráfego aéreo ao longo dos anos, agregando-se o início da operação de novas empresas aéreas nacionais e internacionais, a necessidade de manutenção, atualização e aquisição de equipamentos de detecção, comunicações e auxílios à navegação aérea, a instalação de novos sistemas de envio e recepção de dados, além da formação e capacitação do grande universo de pessoas que atuam nas áreas técnicas e operacionais do setor. Os aspectos aqui mencionados foram motivo de exaustivas análises da CPI da Crise do Sistema de Tráfego Aéreo, integrando o conteúdo das recomendações do respectivo Relatório, emitido em outubro de 2007, no qual o Relator, o Deputado Marco Maia, observava que: A implementação e a manutenção dos equipamentos e sistemas que suportam o Sistema de Controle do Espaço Aéreo Brasileiro (SISCEAB) são, muitas vezes, executadas ao longo de vários anos, atendendo a contratos nacionais e internacionais. É por isto que quaisquer contingenciamentos podem prejudicar a execução dos planejamentos de manutenção de equipamentos e de conservação das instalações, aumentando, excessivamente, os gastos com reparo. Existe a necessidade de serem efetuadas aquisições de materiais no exterior para atender à logística do SISCEAB, por não existirem soluções nacionais que atendam às necessidades do Sistema. Quanto à capacitação dos profissionais do setor, o referido parlamentar cita: a constante necessidade de formação e de treinamento dos profissionais envolvidos no cumprimento das atividades do SISCEAB, devido à alta taxa de atrito e ao elevado padrão de excelência exigido pelas normas internacionalmente estabelecidas. Finalmente, o Relator acrescenta no Capítulo destinado às Recomendações e Sugestões ao Controle de Espaço Aéreo Brasileiro, para a Casa Civil da Presidência da República: a) considerar, de forma minudente, as informações constantes no Plano de Desenvolvimento do Sistema de Controle do Espaço Aéreo PDSCEA, em especial o capítulo referente às Ações Específicas, a fim de reavaliar, definir e ordenar, junto com o Ministério da Defesa, a ordem de prioridade de implementação das ações previstas até 2020; Ademais, relacionado ao tema, o Tribunal de Contas da União (TCU), em apoio à mesma CPI, teceu comentários e recomendou investimentos no SISCEAB, conforme transcrito, in verbis:

ACÓRDÃO 2420/2006 TCU- Plenário "9.7. Recomendar à Casa Civil da Presidência da República que: 9.7.1. avalie a pertinência e oportunidade de, em conjunto com o Ministério da Defesa, Comando da Aeronáutica e Infraero, identificar as necessidades de aporte de capital no âmbito do SISCEAB, de forma a verificar se as carências se dão na operação e manutenção do sistema ou nas ações relativas à sua expansão, ou ainda nas duas vertentes; 9.7.2. verifique a conveniência de, ainda que temporariamente, aportar recursos do Tesouro Nacional para as Ações de Governo relacionadas ao custeio e expansão do SISCEAB, em complemento aos recursos originários da arrecadação das tarifas TAN (Tarifa de Uso das Comunicações e dos Auxílios à Navegação Aérea), TAT (Tarifa de Uso das Comunicações e dos Auxílios Rádio e Visuais em Área Terminal de Tráfego Aéreo) e ATAERO. " Com base nos argumentos ora expostos e que foram plenamente seguidos nos últimos quatro Exercícios orçamentários (2008 a 2011), justifica-se a proposta de inclusão à Seção II - DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, conforme o ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 2000, a



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 1695 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2357 - Inácio Arruda

EMENDA

23570001

JUSTIFICATIVA

ser incluída pela CMO no Anexo V do PLDO 2013, o que garantirá a continuidade das ações previstas para o setor nos próximos anos, fortalecendo a capacidade de atendimento à crescente demanda do tráfego aéreo no País, que deve coordenar-se com as exigências das Normas internacionais que regulam o setor, incrementando-se a qualidade na prestação dos serviços aos usuários, além de contribuir de forma essencial para a Segurança das operações aéreas no Brasil. É fato salientar que, mercê dos investimentos governamentais nas infraestruturas aeronáutica e aeroportuária, estão neles inseridos o viés do Controle do Espaço Aéreo e Segurança de Voo, sustentados na premissa maior de uma visão sistêmica integrada. Torna-se, portanto, cristalino que o crescimento dos investimentos públicos e privados no modal aéreo, necessariamente e proporcionalmente, exige manutenção sustentada do aporte de recursos ao SISCEAB, razão pela qual faz-se absolutamente pertinente a presente propositura.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012
Hora: 11:36
Página: 1696 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2357 - Inácio Arruda

EMENDA

23570002

PROGRAMA

2027 Cultura: Preservação, Promoção e Acesso

AÇÃO

20K9 Fortalecimento de Espaços e Pontos de Cultura e Desenvolvimento e Estímulo a Redes e Circuitos Culturais

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

1.000

JUSTIFICATIVA

O programa Cultura viva existe desde 2005 e responde pela existência de 4 mil organizações culturais (Pontos e Pontões de Cultura), oportunizando mais de 8 milhões de empregos nos últimos 6 anos em todo o país. Assegurar que essas conquistas não se percam com mudanças de governo é um compromisso que o Congresso Nacional deve primar. O sucesso deste programa o fez ser contemplado na proposta do PPA 2012-2015, na iniciativa 033U, como o mesmo nome.

Contudo, as metas para este objetivo não preveem a ampliação de pontos e pontões de cultura, nem o suporte aos atuais pontos. Para o ano de 2012 foi previsto o apoio de somente 227 projeto, o que não condiz com a realidade da atuação dos pontos de Cultura. Isto na verdade é uma falha no planejamento da ação. Ampliar a meta que estabelece o apoio de mais 1000 (mil) pontos de cultura e manter os que já existem é permitir a consolidação dos frutos deste programa, que têm atingindo tantos municípios brasileiros permitindo o acesso à cultura e aos recursos da área da cultura, dando cidadania e permitindo a empregabilidade de tantos jovens.

Por isso, esta emenda objetiva ampliar a meta da ação 20K9 do programa 2027 do Ministério da Cultura. Esta ação abriga o Programa Nacional Cultura Viva, Educação e Cidadania, conhecido como Cultura Viva, que engloba diversos projetos como os Pontos de Cultura (articula trabalhos culturais locais), os Pontos de Mídia Livre (desenvolve novas mídias e ferramentas de comunicação compartilhadas e colaborativas), a Ação Griô (valoriza a tradição oral) e o Cultura Digital (desenvolve plataformas de produção e difusão cultural na internet e suportes audiovisuais).



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 1697 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2357 - Inácio Arruda

EMENDA

23570003

PROGRAMA

2027 Cultura: Preservação, Promoção e Acesso

AÇÃO

2C80 Capacitação de Empreendedores para o Fortalecimento da Economia Criativa

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Pessoa capacitada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

2.000

JUSTIFICATIVA

Esta emenda objetiva ampliar a meta da ação 2C80 do programa 2027 do Ministério da Cultura. Esta ação abriga o Programa para a Capacitação de Empreendedores para o Fortalecimento da Economia Criativa.

A Economia Criativa é um conjunto de habilidades coordenadas para geração de riquezas e criação de empregos, que compreende setores e processos que têm como insumo a criatividade, em especial a cultura, comunicação e novas tecnologias, para gerar e distribuir bens, produtos ou serviços com valor simbólico ou econômico. ela é fundamental para aquecer a economia local através do aproveitamento dos talentos regionais. Faz parte de um dos instrumentos para a sustentabilidade econômica, social e ambiental tão preconizada pelo desenvolvimento sustentável.

Assim sendo, cabe a duplicar para a LOA de 2013 as metas da ação que o governo tem para incentivar este setor.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012
Hora: 11:36
Página: 1698 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2357 - Inácio Arruda

EMENDA

23570004

PROGRAMA

2054 Planejamento Urbano

AÇÃO

20NR Apoio à Elaboração e Implementação de Planos e Projetos Urbanos Integrados de Reabilitação e Requalificação de Áreas Urbanas

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

32

JUSTIFICATIVA

Esta emenda é destinada a criação e urbanização do Parque Rachel de Queiroz que contempla uma grande área verde com cerca de 254 hectares. A sua implantação prevê a construção de equipamentos esportivos e culturais além da recuperação ambiental em todo o percurso do riacho Alagadiço, desde o açude João Lopes, no Monte Castelo, até atingir o Rio Maranguapinho onde o riacho deságua, em uma extensão aproximada de 12,5 quilômetros.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 1699 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**AUTOR DA EMENDA**

2357 - Inácio Arruda

EMENDA

23570005

PROGRAMA

2032 Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão

AÇÃO

125B Implantação da Universidade Federal da Integração Luso Afro Brasileira - UNILAB

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Vaga disponibilizada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

1.200

JUSTIFICATIVA

Essa emenda visa atender a demanda no Ensino Superior e promover a interação entre os povos. A UNILAB tem como objetivo formar recursos humanos para desenvolver a integração entre o Brasil e os demais países da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (CPLP), especialmente os africanos. Os cursos da Unilab são ministrados preferencialmente em áreas de interesse mútuo do Brasil e dos demais países da CPLP, com ênfase em temas que envolvam formação de professores, desenvolvimento agrário, processos de gestão e saúde pública, entre outros. A presente emenda tem por objetivo a ampliação do número de vaga para mais 520 alunos.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 1700 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2357 - Inácio Arruda

EMENDA

23570006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 50

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se a seguinte programação onde couber:

As ações de defesa civil em Municípios comprovadamente afetados, desde a notificação preliminar do desastre , enquanto os danos decorrentes subsistirem, não podendo ultrapassar 180 (cento e oitenta) dias, a contar da ocorrência do desastre em Municípios comprovadamente localizados em áreas de riscos visando ações preventivas que minimizem tais circunstâncias;

JUSTIFICATIVA

Em razão dos acontecimentos negativos ocorridos a cada ano decorrentes dos desastres naturais e dos estudos elaborados pela Organização das Nações Unidas - ONU - indicando que cada dólar gasto em prevenção economiza-se 7 dólares em ações de socorro e reconstrução. Sugere-se a inserção do tema Defesa Civil como uma das prioridades da Administração Pública Federal para o exercício de 2013. A Defesa Civil visa apoiar e favorecer o processo contínuo de integração entre os indivíduos , grupos , comunidades e órgãos. Uma "Proteção Civil " eficiente baseia-se na construção em conjunto de atividades preventivas, gerenciamento de situações de emergência , desenvolvimento de metodologias de atuação , sistema de alerta e alarme condizente com as especificidades das diferentes regiões brasileiras visando o envolvimento participativo de todos os agentes envolvidos em todos os níveis hierárquicos.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 1701 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2357 - Inácio Arruda

EMENDA

23570007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Inciso I Item 66

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se onde couber no anexo V :

Ações de prevenção e preparação das populações vulneráveis para evitar desastres no âmbito do Ministério da Integração Nacional. (Lei 12.340 de 1/12/10.)

JUSTIFICATIVA

Em razão dos acontecimentos negativos ocorridos a cada ano decorrentes dos desastres naturais e dos estudos elaborados pela Organização das Nações Unidas - ONU - indicando que cada dólar gasto em prevenção economiza-se 7 dólares em ações de socorro e reconstrução .Sugere-se a inserção do tema Defesa Civil como uma das prioridades da Administração Pública Federal para o exercício de 2013.A Defesa Civil visa apoiar e favorecer o processo contínuo de integração entre os indivíduos , grupos, comunidades e órgãos.Uma "Proteção Civil" eficiente baseia-se na construção em conjunto de atividades preventivas , gerenciamento de situações de emergência, desenvolvimento de metodologias de atuação, sistema de alerta e alarme condizente com as especificidades das diferentes regiões brasileiras visando o envolvimento participativo de todos os agentes envolvidos em todos os níveis hierárquicos.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 1702 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2357 - Inácio Arruda

EMENDA

23570008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Inciso I Item 33

TEXTO PROPOSTO

33. Auxílio-Alimentação (art. 22 da Lei nº 8.460, de 17/09/1992) e alimentação do pessoal militar das Forças Armadas (art. 50, inciso IV, alínea g, da Lei nº 6.880, de 09/12/1980; art. 2º da Medida Provisória nº 2.215-10, de 31/08/2001; e arts. 65 a 75 do Decreto nº 4.307, de 18/07/2002);

JUSTIFICATIVA

A Emenda em questão visa aperfeiçoar o texto constante do item 33 do Anexo V da PLDO-2013, referente ao PLN nº 003/2012 - CN, a fim de ampliar o amparo legal na concessão dos benefícios previstos nas legislações acima identificadas que tratam do Auxílio-Alimentação e da alimentação do pessoal militar das Forças Armadas.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 1703 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2357 - Inácio Arruda

EMENDA

23570009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Inciso I Item 66

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se onde couber no anexo V:
Concessão de Bolsa ao Programa de Educação Tutorial - PET , no âmbito do Ministério da Educação.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa a concessão de Bolsa ao Programa de Educação Tutorial - PET , no âmbito do Ministério da Educação , estimulando assim os novos bolsistas a manter uma interação efetiva , que contribua para o seu desenvolvimento integral oferecendo condições adequadas das vertentes que são : Ensino, Cultura , Pesquisa e Extensão e formar cidadãos que aprendam durante três anos a trabalhar em equipe , a irradiar para os demais colegas o espírito de liderança e o compromisso com a geração de conhecimento para a solução dos mais diversos problemas .
É o único programa institucional voltado para a graduação , que trabalha no formato de grupo interdisciplinar , ancorado em alunos e professores e que recebe avaliação institucional e não individual.Garantir uma manutenção pessoal mínima aos bolsistas e rendimento para os que não possuem patrocínio.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 1704 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2357 - Inácio Arruda

EMENDA

23570010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 50

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se o seguinte no artigo:

O projeto de lei e a Lei Orçamentária para 2013 conterão dotações relativas à expansão e interiorização das redes federais de educação superior e tecnológica, de escolas técnicas e agrotécnicas, em valores pelo menos equivalentes ao executado em 2011, acrescidos de 30%."

JUSTIFICATIVA

Há necessidade de ampliar a destinação de recursos para a expansão e interiorização das redes federais de educação. O país experimenta um importante momento de crescimento econômico e já há visíveis gargalos na formação e qualificação de mão-de-obra. Um projeto que almeje um ciclo mais duradouro de crescimento e desenvolvimento econômico somente será possível com maiores investimentos em educação, que assegure ampliação de vagas, com interiorização capaz de contribuir para a redução das desigualdades regionais. A expansão proposta pela emenda é ainda modesta diante das demandas e necessidades existentes e se encontra plenamente de acordo com as discussões do novo Plano Nacional de Educação.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 1705 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2357 - Inácio Arruda

EMENDA

23570011

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Inciso I Item 66

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se onde couber o seguinte item no anexo V :
Conforme o art. 9º , § 2º da Lei complementar nº 101 , de 2000:
"Despesas com as ações de obras e infraestrutura vinculadas aos eventos da Copa do mundo FIFA 2014, Olimpíadas e paraolimpíadas.

JUSTIFICATIVA

A LRF determina que a LDO identifique as programações de despesas que não serão objeto de contingenciamento .Essa emenda repõe as programações vinculadas à obras e a infraestrutura para a Copa e as Olimpíadas.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 1706 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2357 - Inácio Arruda

EMENDA

23570012

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

Art. 4º As prioridades da administração pública federal para o exercício de 2013, atendidas as despesas contidas no Anexo V e as de funcionamento dos órgãos e das entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, correspondem às ações relativas ao PAC, ao Programa 2027 do Ministério da Cultura e ao Programa Brasil sem Miséria, as quais terão precedência na alocação dos recursos no Projeto e na Lei Orçamentária de 2013, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa.

JUSTIFICATIVA

O Programa 2027 do Ministério da Cultura passa a vigorar como uma ação prioritária do Governo Federal. Este é o programa que abarca todas as ações do Ministério da Cultura. O ministério da Cultura tem um histórico de baixa execução orçamentária, por não constar nas prioridades do orçamento da união, comprometendo o cumprimento de suas atividades fim.

Portanto, esta emenda tem por objetivo colocar este programa dentro das prioridades para que de fato sua previsão orçamentária possa ser efetivada e cumprir as metas estabelecidas pelo atual Plano Nacional de Cultura



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 1707 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2357 - Inácio Arruda

EMENDA

23570013

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Inciso I Item 66

TEXTO PROPOSTO

PARTE: TEXTO DO PROJETO

Anexo V e Despesas que não serão Objeto de Limitação de Empenho

TIPO: ADITIVA

Texto proposto: Inclua-se o seguinte item II) DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS CONFORME O ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 2001: Despesas com as ações vinculadas à função Cultura no âmbito do Ministério da Cultura.

JUSTIFICATIVA

O orçamento do Ministério da Cultura recebe uma das menores dotações dos órgãos do Poder Executivo.

Desta forma qualquer limitação da dotação inicialmente prevista no Orçamento da União, compromete em grande escala o desempenho de seus programas e consequentemente a eficácia de suas ações nos diversos setores de sua atuação. Em 2011, mais de 40% dos recursos previstos foram alvo de contingenciamento, o que gerou uma situação crítica em relação a convênios já firmados. O objetivo da presente emenda é garantir que toda a programação do Ministério da Cultura esteja resguardada na Lei Orçamentária Anual, destacando-se portanto, na Lei de Diretrizes Orçamentárias como "DESPESAS RESSALVADAS", que não são objeto de limitação de empenho para 2013.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 1708 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2357 - Inácio Arruda

EMENDA

23570014

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Artigo 18 Inciso XIII

TEXTO PROPOSTO

TIPO: MODIFICATIVA

Texto proposto: Altere-se o inciso XIII do art. 18 e, por conseguinte, exclua-se o § 5º do art. 18.

Art. 18. Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas com:

.....

XIII - transferência de recursos a entidades privadas destinados à realização de eventos, no âmbito dos Ministérios do Turismo.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa a supressão do Ministério da Cultura desta vedação. O Ministério da Cultura tem, entre suas funções básicas fomentar os eventos citados no inciso, e encontra nas empresas privadas seus melhores parceiros. Cabe ressaltar que a transferência de recursos do Ministério da Cultura para entidades privadas segue critérios que dependem obrigatoriamente de prévia seleção promovida pelo órgão concedente, e obedece a legislação vigentes de repasse. Os casos que geraram problemas na prestação de contas, são vistos casos a caso e resolvidos em conjunto com os devidos órgãos fiscalizadores. E até hoje não configuraram nenhuma exorbitância que motivasse este tipo de restrição. As medidas seguidas pelo Ministério têm sido eficazes para evitar desvios de finalidade, sem comprometer a meta do Ministério de estimular estas atividades culturais.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 1709 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2357 - Inácio Arruda

EMENDA

23570015

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 87 Inciso IV Alinea l

TEXTO PROPOSTO

m) financiamento de projetos voltados para empreendimentos e cooperativas de setores que têm como insumo a criatividade, em especial a cultura, comunicação e novas tecnologias, para gerar e distribuir bens, produtos ou serviços com valor simbólico ou econômico, inseridos na cadeia produtiva cultural.

JUSTIFICATIVA

A economia criativa é um conjunto de habilidades coordenadas para geração de riquezas e criação de empregos, que compreende setores e processos que têm como insumo a criatividade, em especial a cultura, comunicação e novas tecnologias, para gerar e distribuir bens, produtos ou serviços com valor simbólico ou econômico. Esta é uma área de produção responsável por aquecer a atividade produtiva local, estimulando a economia de pequenos, médios e grandes municípios no Brasil. Esta previsto no Plano Nacional de Cultura o fomento e apoio a este setor. Esta emenda pretende colocar como uma das prioridades de investimento do BNDES a criação de linha de crédito específica para projetos nesta área.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 1710 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2357 - Inácio Arruda

EMENDA

23570016

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

Art. 4o As prioridades da administração pública federal para o exercício de 2013, atendidas as despesas contidas no Anexo V e as de funcionamento dos órgãos e entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, correspondem às ações relativas ao PAC, ao Programa Brasil sem Miséria e às ações vinculadas às sub-funções Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia e Fusão do Conhecimento Científico e Tecnológico no âmbito da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA, as quais terão precedência na alocação dos recursos no Projeto e na Lei Orçamentária de 2013, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa.

JUSTIFICATIVA

As ações de pesquisa da EMBRAPA vinculadas às subfunções 572 - Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia e 573 - Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico, hoje vinculadas ao Programa 2042. Inovações para a Agropecuária, vinham, nos últimos anos, sendo ressalvadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias LDO da limitação de empenho. Entretanto, nos PLDOs 2012 e 2013 foi excluída a Seção II, que protegia uma série de ações consideradas relevantes e estavam ressalvadas do contingenciamento, de acordo com o disposto no § 2º do art. 9º da LRF, dentre elas estavam enquadradas as ações relacionadas à ciência e tecnologia desenvolvidas pela EMBRAPA. As atividades de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação - PD&I na área agrícola possuem características específicas em função do ambiente de risco e incerteza no qual são conduzidas, lidam com questões críticas para o desenvolvimento econômico, social e ambiental e produzem resultados de médio e longo prazo, traduzidos em inovações tecnológicas que visam garantir a manutenção da competitividade da agropecuária brasileira. As demandas colocadas para a EMBRAPA têm sido crescentes e passam a abranger não só a perspectiva nacional, como também a internacional. Alinhado às diretrizes e orientações governamentais a EMBRAPA, nos últimos anos, ampliou sua atuação junto a outros países, assumindo compromissos de uma agenda para cooperação científica, cooperação técnica e negócios tecnológicos, visando o fortalecimento da agricultura brasileira no cenário internacional, os quais podem ser prejudicados por um fluxo irregular de recursos que imponha insegurança à execução do planejamento da Empresa. Desta maneira, com a alteração da proposta do texto do Art. 4º do PLDO 2013, estariam asseguradas às condições indispensáveis à geração e transferência de tecnologias destinadas a promover o aumento da produção e produtividade agropecuária nos níveis exigidos pela sociedade, bem como fazer frente aos novos desafios de internacionalização da EMBRAPA.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 1711 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2357 - Inácio Arruda

EMENDA

23570017

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Inciso I Item 66

TEXTO PROPOSTO

Alterar o Anexo V-DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO ART. 9º, § 2º, DA LRF, 2000, POR CONSTITUIREM OBRIGAÇÕES CONSTITUCIONAIS OU LEGAIS DA UNIÃO, para incluir o ANEXO V.2 DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, CONFORME O ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 2000, para acrescentar as despesas ressalvadas de contingenciamento a saber:

ANEXO V.2 DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, CONFORME O ART 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 2000:

1. Despesas com ações vinculadas às subfunções Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia e Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico no âmbito da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária EMBRAPA.

JUSTIFICATIVA

As ações de pesquisa da EMBRAPA vinculadas às subfunções 572 - Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia e 573 - Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico, hoje vinculadas ao Programa 2042 -Inovações para a Agropecuária, vinham, nos últimos anos, sendo ressalvadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO da limitação de empenho. Entretanto, nos PLDOs 2012 e 2013 foi excluída a Seção II, que protegia uma série de ações consideradas relevantes e estavam ressalvadas do contingenciamento, de acordo com o disposto no § 2º do art. 9º da LRF, dentre elas estavam enquadradas as ações relacionadas à ciência e tecnologia desenvolvidas pela EMBRAPA.

As atividades de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação -PD&I na área agrícola possuem características específicas em função do ambiente de risco e incerteza no qual são conduzidas, lidam com questões críticas para o desenvolvimento econômico, social e ambiental e produzem resultados de médio e longo prazo, traduzidos em inovações tecnológicas que visam garantir a manutenção da competitividade da agropecuária brasileira.

As demandas colocadas para a EMBRAPA têm sido crescentes e passam a abranger não só a perspectiva nacional, como também a internacional. Alinhado às diretrizes e orientações governamentais a EMBRAPA, nos últimos anos, ampliou sua atuação junto a outros países, assumindo compromissos de uma agenda para cooperação científica, cooperação técnica e negócios tecnológicos, visando o fortalecimento da agricultura brasileira no cenário internacional, os quais podem ser prejudicados por um fluxo irregular de recursos que imponha insegurança à execução do planejamento da Empresa.

Desta maneira, com a alteração proposta para a inclusão do Anexo V.2 no PLDO 2013, estariam asseguradas as condições indispensáveis à geração e transferência de tecnologias destinadas a promover o aumento da produção e produtividade agropecuária nos níveis exigidos pela sociedade, bem como fazer frente aos novos desafios de internacionalização da EMBRAPA.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 1712 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2357 - Inácio Arruda

EMENDA

23570018

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Artigo 87 Inciso IV Alinea e

TEXTO PROPOSTO

e) financiamento para investimentos na área de geração e transmissão de energia elétrica , transporte de gás natural por meio de gasodutos, geração de inovações tecnológicas em química verde, bem como para programas relativos a eficiência no uso das fontes de energia , inclusive fontes alternativas;

JUSTIFICATIVA

Essa emenda visa garantir investimentos que atendam as inovações tecnológicas em química verde , significa reduzir o impacto dos atuais processos químicos no meio ambiente nacional e contribuir para que o país tenha um modelo de desenvolvimento industrial sustentável , em médio e longo prazo.

Utilizando dados da Agência Internacional de Energia (IEA) , O WBCSD afirma que os investimentos em tecnologias de baixo carbono devema alcançar pelo menos US\$ 750 Bilhões ao ano até 2030 e subir para US\$ 1,6 Trilhões entre 2030 e 2050.

Além disso, as tecnologias atuais seriam capazes de reduzir no máximo 70 % das emissões de gases do efeito estufa , então o investimento em pesquisa e desenvolvimento é indispensável para minimizar os piores efeitos das mudanças climáticas.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 1713 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2357 - Inácio Arruda

EMENDA

23570019

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Artigo 87 Inciso IV Alinea k

TEXTO PROPOSTO

k) financiamento para os setores têxtil , moveleiro, pesqueiro, fruticultor e coureiro-calçadista, tendo como meta o crescimento de cinquenta por cento das aplicações destinadas a esses segmentos , em~relação a média dos três últimos exercícios, desde que haja demanda habilitada;e

JUSTIFICATIVA

Essa emenda visa incentivar os financiamentos no setor pesqueiro cuja importância influencia diretamente a economia do país.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 1714 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2357 - Inácio Arruda

EMENDA

23570020

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Inciso I Item 66

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se onde couber , o seguinte item no Anexo V :
Despesas com as programações do Fundo Nacional de Cultura

JUSTIFICATIVA

A LRF , em seu artigo 9º , § 2º determina que a LDO identifique as programações de despesas que não serão objeto de contingenciamento.
Essa emenda repõe as programações do Fundo Nacional de Cultura nesse conjunto de prioridades determinadas pelo CN.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 1715 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2357 - Inácio Arruda

EMENDA

23570021

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 12

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se o seguinte parágrafo ao art. 12:

"§ . O projeto de lei e a lei orçamentária para 2013 consignarão dotações relativas à atenção especializada e hospitalar em saúde, em procedimentos em média e alta complexidade e para serviços de atenção às urgências e emergências na rede hospitalar em valores 40% superiores ao efetivamente executado em 2011.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa assegurar que as dotações relativas a atenção especializada e hospitalar em saúde, em procedimentos em média e alta complexidade e para serviços de atenção às urgências e emergências na rede hospitalar sejam 40% superiores ao que foi efetivamente executado em 2011. Embora a CF já defina os valores mínimos de ações e serviços públicos em saúde, vinculando-os à variação nominal do PIB, esta emenda pretende assegurar que a prestação desses serviços de média e alta complexidade tenham condições de atender aos preceitos da universalização e da resolutividade desses serviços.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012
Hora: 11:36
Página: 1716 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2357 - Inácio Arruda

EMENDA

23570022

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 12

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se no art 12, o seguinte paragrafo:

" § . O projeto de lei e a lei orçamentária consignaão dotações relativas à prestação dos serviços de atenção primária em saúde em valores suficientes para ampliar o efetivamente gasto em 2011 em 40%."

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa assegurar que as dotações relativas a atenção primária em saúde sejam 40% superiores ao que foi efetivamente executado em 2011. Embora a CF já defina os valores mínimos de ações e serviços públicos em saúde, vinculando-os à variação nominal do PIB, esta emenda pretende assegurar que a prestação desses serviços de atenção básica tenham condições de atender aos preceitos da universalização e da resolutividade desses serviços.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 1717 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2707 - Iracema Portella

EMENDA

27070001

PROGRAMA

2030 Educação Básica

AÇÃO

0509 Apoio ao Desenvolvimento da Educação Básica

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Iniciativa apoiada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

40

JUSTIFICATIVA

O PROJETO LEGISLATIVO APRESENTADO VISA ADEQUAR E COMPLEMENTAR AS ACOES DE PROJETOS VOLTADOS PARA A EDUCACAO TENDO EM VISTA QUE O GRANDE CONTINGENTE POPULACIONAL URBANO AINDA NAO DISPOEM DOS MEIOS DE ACESSO A EDUCACO BASICA COM O ADVENTO DA TECNOLOGIA IMPLANTADA NAS ESCOLAS DE PRIMEIRO E SEGUNDO GRAUS NAS UNIDADES FEDERATIVAS A IMPORTANTICA DA AMPLIACAO PARA A META PROPOSTA VISA ADEQUAR OS SISTEMAS DE ENSINO PUBLICO E PRIVADO EM EXECUCAO NO PAIS CONTUDO HA DEFASAGEM EM DIVERSAS LOCALIDADES POR FALTA DOS MEIOS DE ACESSO AO ENSINO MODERNO CARATCTERIZADO PELO AVANCO DA TECNOLOGIA QUE SE FAZ NECESSARIA A FORMACAO DE JOVENS E ADULTOS PORTANTO E O QUE SE PPROPOE A ELEVACAO DA META PREESTABELECIDADA NO PROJETO ORIGINAL PARA SE ALCANCAR EXITIO E MELHORIA NA QUALIDADE DO ENSINO NO BRASIL



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012
Hora: 11:36
Página: 1718 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2707 - Iracema Portella	27070002

PROGRAMA

2016 Políticas para as Mulheres: Enfrentamento à Violência e Autonomia

AÇÃO

2C52 Ampliação e Consolidação da Rede de Serviços de Atendimento às Mulheres em Situação de Violência

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**ACRÉSCIMO DE META**

Serviço apoiado (unidade)

40

JUSTIFICATIVA

AS POLITICAS PUBLICAS EM EXECUCAO NA ATUALIDADE NAO ATENDEM A DEMANDA DOS PROGRAMAS EXISTENTES PARA PREVENCAO E COMBATE A VIOLENCIA CONTRA A MULHER TENDO EM VISTA A FALTA DE ESTRUTURA FUNCIONAL E APOIO AOS PROJETOS DESENVOLVIDOS PELOS ENTES FEDERATIVOS INVIABILIZADO ASSIM AS METAS EXISTENTES OCORRE POREM QUE O CRESCIMENTO POPULACIONAL AGREGADO AO SUBEMPREGO ELEVA CADA VEZ MAIS OS INDICES REGISTRADOS NOS ORGAOS DE CONTROLE ESTATISTICO DA VIOLENCIA URBANA

SAO PROGRAMAS PELOS QUAIS NO CONTEXTO NAO ATENDERAM AS DEMANDAS POR FALTA DE CONDICAOES FISICAS PARA ATENDIMENTO E INTERNACAO DOS INFRATOES E DE MEIOS PARA AMPARAR ESTE SEGMENTO SOCIAL DESPROVIDO DAS MAIS DIVERSAS FORMAS DE ATENDIMENTO DECORRENTE DA FALTA DE CUMPRIMENTO DOS PROGRAMAS E DIRETRIZES ESTABELECIDOS NAS LEIS DE ORCAMENTARIAS EM VIGOR SURGINDO ASSIM UMA LACUNA PARA A EFICACIA DESSES PROGRAMAS EM EXECUCAO POR ESTAS RAZOES É QUE SE APRESENTA A PRESENTE PROPOSTA PARA AUMENTAR O PERCENTUAL DA META PROPOSTA PARA CONSEGUIR ELEVADO EXITO DA EXEUCACAO E IMPLANTACAO DOS PROGRAMAS E PROJETOS ATUAIS



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 1719 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2707 - Iracema Portella

EMENDA

27070003

PROGRAMA

2051 Oferta de Água

AÇÃO

140N Recuperação e Adequação de Infraestruturas Hídricas

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Obra apoiada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

50

JUSTIFICATIVA

A EMENDA AO PROJETO DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS TEM POR FINALIDADE AUMENTAR A CAPACIDADE DE ADEQUAÇÃO DOS PROJETOS VOLTADOS PARA OFERTA DE ÁGUA QUE AMPLIE A ESTRUTURA EXISTENTE DE INTERESSE DA COMUNIDADE PRODUTORA DO SEMIÁRIDO NORDESTINO VISANDO PROPICIAR AOS AGRICULTORES MEIOS NECESSÁRIOS DE AUMENTAR A PRODUTIVIDADE A PARTIR DO MANUSEIO E DE TÉCNICAS DE APLICAÇÃO NO CULTIVO DA AGRICULTURA EM REGIME FAMILIAR INTEGRANDO A COMUNIDADE RURAL COM OS GRANDES CENTROS CONSUMIDORES DOS PRODUTOS DE MELHOR QUALIDADE APERFEIÇOANDO O SISTEMA HÍDRICO IMPLANTADO NO SEMIÁRIDO NORDESTINO



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012
Hora: 11:36
Página: 1720 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2707 - Iracema Portella	27070004

PROGRAMA

2060 Coordenação de Políticas de Prevenção, Atenção e Reinserção Social de Usuários de Crack, Alcool e outras Drogas

AÇÃO

20IE Gestão da Política sobre Drogas

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**ACRÉSCIMO DE META**

Projeto apoiado (unidade)	50

JUSTIFICATIVA

O PRESENTE PROJETO LEGISLATIVO DE EMENDA A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA TEM POR FINALIDADE INTRODUIR NO SISTEMA NACIONAL DE COMBATE AS DROGAS METAS E APERFEIÇOAMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS EXECUTADAS PELO PODER PÚBLICO EM SUAS TRÊS ESFERAS DE GOVERNOS VISANDO O BEM-ESTAR DOS DEPENDENTES QUÍMICOS TENDO EM VISTA AS DIFICULDADES ENFRENTADAS PELOS ÓRGÃOS RESPONSÁVEIS PELA IMPLANTAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DOS PROGRAMAS SOCIAIS VISANDO DIMINUIR O ELEVADO CRESCIMENTO DA VIOLENCIA NOS CENTROS URBANOS DERIVADOS DO USO INDISCRIMINADO DE DROGAS E OUTRAS SUBSTÂNCIAS DE EFEITO QUÍMICO. A GRANDE PREOCUPAÇÃO DOS PAÍSES EM DESENVOLVIMENTO E DE CRIAREM MECANISMOS DE PREVENÇÃO E COMBATE AO USO INDISCRIMINADO DE SUBSTÂNCIAS CAUSADORAS DE DEPENDÊNCIA QUÍMICA PARA EVITAR A PROLIFERAÇÃO DAS DROGAS ENTRE A POPULAÇÃO JOVEM FATOS QUE SE TEM REVELADO NOS DIVERSOS PROGRAMAS DE CONTROLE POR MEIO DE PROJETOS DE FÁCIL EXECUÇÃO DE PROGRAMA VOTADOS PARA O BEM-ESTAR SOCIAL.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 1721 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**AUTOR DA EMENDA**

2691 - Irajá Abreu

EMENDA

26910001

PROGRAMA

2054 Planejamento Urbano

AÇÃO

1D73 Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

15.800

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa incluir na LDO a ação que contempla a possibilidade de alocação de recursos destinados a Ações de Infraestrutura Urbana nos Municípios do Estado do Tocantins. Conscientes dessa situação. Propõe-se a presente emenda, para que sejam garantidas as condições para a execução das obras de implantação da infraestrutura nos municípios, compreendendo serviços de pavimentação urbana, drenagem de águas pluviais, urbanização, criação de áreas de lazer, iluminação pública e execução de outros serviços que ampliem as melhorias do setor habitacional e que possam elevar a qualidade de vida das populações locais.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012
Hora: 11:36
Página: 1722 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA		EMENDA
2691 - Irajá Abreu		26910002
PROGRAMA		
2029 Desenvolvimento Regional, Territorial Sustentável e Economia Solidária		
AÇÃO		
12NR Aquisição de Máquinas e Equipamentos para Recuperação de Estradas Vicinais para Municípios com até 50.000 Habitantes		
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)		ACRÉSCIMO DE META
Município atendido (unidade)		36.000
JUSTIFICATIVA		
Aquisição de Máquinas e Equipamentos		



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 1723 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2691 - Irajá Abreu

EMENDA

26910003

PROGRAMA

2036 Florestas, Prevenção e Controle do Desmatamento e dos Incêndios

AÇÃO

8290 Expansão da Base Florestal Plantada

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Área expandida (ha)

ACRÉSCIMO DE META

1.200

JUSTIFICATIVA

Incentivar a ampliação de florestas plantadas, com vistas ao suprimento da demanda de matéria-prima florestal e à redução da pressão sobre os remanescentes nativos. Visando conciliar a manutenção e uso das florestas e a integração com demais sistemas produtivos, ampliando a oferta de produtos florestais e gerando renda.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012
Hora: 11:36
Página: 1724 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2691 - Irajá Abreu	26910004

PROGRAMA

2066 Reforma Agrária e Ordenamento da Estrutura Fundiária

AÇÃO

2110 Regularização Fundiária de Imóveis Rurais

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**ACRÉSCIMO DE META**

Imóvel regularizado (unidade)

12.500

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa assegurar recursos na LDO para executar a regularização fundiária nas terras federais e nas estaduais, no Estado do Tocantins, em parceria com os respectivos governos, para agilizar os processos de georeferenciamento em propriedades rurais para a democratização do acesso a terra, com condições simplificadas para imóveis rurais pequenos e médios, bem como para a promoção dos direitos territoriais das populações quilombolas, povos indígenas e outras comunidades tradicionais, e contribuir para o combate da pobreza no meio rural.

O processo de georeferenciamento passa por várias etapas para fazer o mapeamento geral da propriedade e depois encaminhado para o INCRA, que faz a análise técnica, e se estiver de acordo com as normas será emitido o Certificado de Georeferenciamento. E que por falta de mão de obra as vezes leva vários anos para concluir o processo, que acaba prejudicando a expansão do agronegócio, arrecadação fiscal e a geração de emprego e renda no Estado.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 1725 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2691 - Irajá Abreu

EMENDA

26910005

PROGRAMA

2013 Agricultura Irrigada

AÇÃO

10BC Implantação de Projetos de Irrigação

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

10

JUSTIFICATIVA

Promover a implantação de novos projetos em áreas com potencial de ampliação da agricultura irrigada para aumentar a produção agrícola de maior valor agregado. Promover a implantação de novos projetos em áreas com potencial de ampliação da agricultura irrigada no Estado do Tocantins, para aumentar a produção agrícola de maior valor agregado. A implantação de Agricultura Irrigada, em regiões adequadas para o desenvolvimento do projeto, que é de fundamental importância para o aumento da produção agrícola e geração de emprego e renda, com o objetivo de melhorar as condições de vida da população e subsidiar as o desenvolvimento regional. O cultivo é tradicionalmente cereal no período chuvoso, e trata-se de regiões de recursos hídricos favoráveis para a implantação da Agricultura Irrigada, provocando uma diversificação na atividade produtiva.

Segundo a Lei 6.662, de 25 de Junho de 1979 - Art. 1º, - Assegura a Política Nacional de Irrigação que tem como objetivo o aproveitamento racional de recurso de água e solos para a implantação e desenvolvimento da agricultura irrigada.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012
Hora: 11:36
Página: 1726 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2691 - Irajá Abreu

EMENDA

26910006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 23 Parágrafo 2

TEXTO PROPOSTO

IV - de manutenção de cartórios eleitorais, decorrente de assunção de gastos em imóveis cedidos por outros órgãos ou entes, ou da extinção da cessão.

JUSTIFICATIVA

A Justiça Eleitoral ocupa inúmeros imóveis cedidos por outros órgãos, principalmente por entes estaduais e municipais, geralmente sem ônus, mesmo no que se refere a despesas de manutenção dos cartórios eleitorais.

No entanto, os cedentes têm solicitado a devolução dos imóveis de forma recorrente nos últimos anos, o que acarreta o incremento de despesas imprevistas no próprio exercício ou impactos impassíveis de absorção com a margem de expansão prevista para o orçamento fiscal.

É necessária a garantia dos gastos, sejam eles de locação de novo imóvel e/ou de assunção de despesas de manutenção não custeadas pela Justiça Eleitoral anteriormente.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012
Hora: 11:36
Página: 1727 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2691 - Irajá Abreu

EMENDA

26910007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 39 Parágrafo 1

TEXTO PROPOSTO

§ 1º Os créditos a que se refere o caput, com indicação de recursos compensatórios dos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público da União, nos termos do inciso III do § 1º do art. 43 da Lei nº 4.320, de 1964, serão abertos, no âmbito desses Poderes e Órgão, observadas as normas estabelecidas pela Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e o disposto no § 2º, por atos:

JUSTIFICATIVA

A alteração objetiva corrigir a referência inadequada realizada no parágrafo primeiro, ao substituir a citação do inciso II, que trata de excesso de arrecadação, para inciso III, que versa sobre a anulação parcial ou total de dotação orçamentária:

"Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa. (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos: (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

II - os provenientes de excesso de arrecadação; (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei; (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)."



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012
Hora: 11:36
Página: 1728 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2691 - Irajá Abreu

EMENDA

26910008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 70 Parágrafo 1

TEXTO PROPOSTO

§ 1º Aos limites estabelecidos, na forma do caput, serão acrescidas, na Justiça Eleitoral, as despesas necessárias à realização de eleições e as despesas originárias da criação de novas zonas eleitorais.

JUSTIFICATIVA

A proposta de inclusão de despesas com a criação de novas zonas eleitorais segue o disposto no art. 4º, § 2º, da Lei nº 10.842/2004; no art. 2º da Lei nº 8.350/1991, com redação dada pela Lei nº 11.143/2005; no art. 32 da Lei nº 4.737/1965, que institui o Código Eleitoral; e no art. 78 da Lei Complementar nº 75/2003, que dispõe sobre a organização, as atribuições e o estatuto do Ministério Público da União.

A Secretaria de Orçamento Federal não incluiu essa previsão na fase de elaboração do PLDO 2013, por entender que se trata de despesa diretamente vinculada às eleições, quando, na verdade, refere-se à manutenção da estrutura da Justiça Eleitoral, de caráter continuado.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 1729 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2691 - Irajá Abreu

EMENDA

26910009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 83

TEXTO PROPOSTO

Art. 83. Os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário e o Ministério Público da União terão como base de projeção do limite para elaboração de suas propostas orçamentárias de 2013, relativo ao auxílio alimentação ou refeição, à assistência pré-escolar, à assistência médica e odontológica, nesta incluídos os exames periódicos, e ao auxílio-transporte, a despesa vigente em março de 2012, compatibilizada com as despesas apresentadas até esse mês e os eventuais acréscimos infralegais e legais.
.....

JUSTIFICATIVA

O art. 83 restringe o referencial monetário para as despesas com benefícios ao parâmetro de execução vigente em março de 2012 e possíveis acréscimos legais. Aliado ao fato de o Poder Executivo adotar política restritiva de alocação de créditos para a manutenção dos valores nominais atuais dos benefícios aos servidores, o projeto de lei pode inviabilizar negociações de acréscimos para reajuste de tais despesas.

É de se ressaltar que os reajustes dos valores destinados a benefícios são fixados por atos regulamentares (infralegais), como portarias e resoluções, e não legais.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 1730 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2691 - Irajá Abreu

EMENDA

26910010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 86

TEXTO PROPOSTO

Art. 86. Fica vedado o reajuste em percentual acima da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA do IBGE apurada em 2012, no exercício de 2013, dos benefícios auxílio-alimentação e assistência pré-escolar, quando o valor per capita vigente do benefício pago pelo órgão ou entidade no âmbito dos Poderes e do Ministério Público da União for superior ao valor per capita da União, para cada um dos referidos benefícios, praticado no mês de março de 2012.

.....

JUSTIFICATIVA

A proposta visa garantir o valor nominal dos benefícios aos agentes públicos da União, sem permitir aumentos excessivos que possam impactar negativamente na gestão fiscal dos recursos da União.

É de se ressaltar que, em 2011, devido ao acordo firmado com o Poder Executivo, o Judiciário padronizou os valores praticados para os benefícios Auxílio Alimentação e Assistência Pré-Escolar no âmbito de seus órgãos, a partir de uma política conjunta de gestão de pessoal.

Em contrapartida, o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, MP não apresentaria a vedação de aumento dos benefícios no PLDO 2013.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 1731 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2691 - Irajá Abreu

EMENDA

26910011

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 23 Parágrafo 2 Inciso III

TEXTO PROPOSTO

III - decorrentes da implantação e do funcionamento de novas varas e juizados especiais federais, criados pelas Leis nº 10.259, de 2001, e nº 12.011, de 4 de agosto de 2009, e de Procuradorias da República e Ofícios do Ministério Público do Trabalho, criados pela Lei nº 10.771, de 21 de novembro de 2003, e de zonas eleitorais, decorrentes da autorização contida no Código Eleitoral.

JUSTIFICATIVA

Garantir créditos orçamentários para atender despesas decorrentes da implantação e funcionamento de novas zonas eleitorais criadas pelos Tribunais Regionais e homologadas pelo Tribunal Superior Eleitoral, com fundamento legal no Código Eleitoral.

A alteração visa colocar em um mesmo patamar a previsão das despesas oriundas da estruturação da Justiça Eleitoral e das Justiças Federal, do Trabalho e do Distrito Federal e Territórios, atendidas explicitamente nas LDO de anos anteriores.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012
Hora: 11:36
Página: 1732 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2691 - Irajá Abreu

EMENDA

26910012

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 37 Parágrafo 1 Inciso I

TEXTO PROPOSTO

I - ato do Poder Executivo e dos legitimados indicados no art. 39, § 1º, para alteração dos:

a) GNDs "3 - Outras Despesas Correntes", "4 - Investimentos" e "5 - Inversões Financeiras", no âmbito do mesmo subtítulo; e

b) GNDs "2 - Juros e Encargos da Dívida" e "6 - Amortização da Dívida", no âmbito do mesmo subtítulo;

JUSTIFICATIVA

O artigo 37 traz a previsão para que as alterações de GND não sejam enquadradas como créditos adicionais, a exemplo do ocorrido para o PLDO 2012. De acordo com a proposta que tramita no Congresso Nacional, apenas o Poder Executivo seria legitimado para realizar alterações dessa natureza.

Na LDO 2012, o Congresso Nacional não concordou com essa tentativa de inovação, ao manter tal revisão orçamentária caracterizada como crédito adicional, bem como atribuiu a cada órgão orçamentário, incluída a Justiça Eleitoral, a prerrogativa de efetuar essas modificações no orçamento.

Para 2013, sugere-se a apresentação de emenda parlamentar ao art. 37, §1º, inc. I, para ampliar o rol de legitimados para alterar o GND de forma a considerar as mesmas autoridades competentes para abertura de créditos suplementares por ato próprio. A medida é salutar para a gestão orçamentária do Poder Judiciário, Legislativo e Ministério Público.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 1733 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2691 - Irajá Abreu

EMENDA

26910013

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Supressiva	Artigo 74 Parágrafo 2

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

O art. 74, § 2º, veda a previsão de impacto financeiro retroativo à data de entrada em vigor ou plena eficácia de projetos de lei e medidas provisórias que tratem de despesas com pessoal e encargos sociais, mesmo ao não tratar especificamente de orçamento público.

Ora, por ser a Lei de Diretrizes Orçamentárias instrumento legal previsto na Constituição da República, seu conteúdo, em tese, deve se restringir ao prescrito no artigo 165 da Constituição:

"§ 2º - A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento."

De acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal e LC nº 101/2000, a LDO disporá de forma complementar:

"Art. 4º A lei de diretrizes orçamentárias atenderá o disposto no § 2º do art. 165 da Constituição e:

I - disporá também sobre:

- a) equilíbrio entre receitas e despesas;
- b) critérios e forma de limitação de empenho, a ser efetivada nas hipóteses previstas na alínea b do inciso II deste artigo, no art. 9º e no inciso II do § 1º do art. 31;
- e) normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;
- f) demais condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;"

Portanto, não se trata de tema a ser incluído na LDO.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012
Hora: 11:36
Página: 1734 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2691 - Irajá Abreu

EMENDA

26910014

MODALIDADE

Deputado

TIPO DE EMENDA

Supressiva

REFERÊNCIA

Artigo 39 Parágrafo 3 Inciso III

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

O art. 39, § 3º, inc. III veda o cancelamento de despesas discricionárias (RP2) para a suplementação de despesas obrigatórias (RP1) por intermédio de atos próprios dos órgãos, até os limites autorizados na LOA.

Em geral, outros ramos do Poder Judiciário têm utilizado esse expediente para suplementar despesas com pessoal (passivos) e benefícios aos servidores a partir do cancelamento de saldos orçamentários de outros custeios e capital, principalmente devido à política adotada pelo Poder Executivo quanto à alocação de recursos para aquelas atividades.

Essa situação interfere negativamente na autonomia da gestão administrativa do Poder Judiciário.

O Congresso Nacional suprimiu esse dispositivo nas LDOs anteriores.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 1735 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2691 - Irajá Abreu

EMENDA

26910015

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 47

TEXTO PROPOSTO

Art. 47-A. As suplementações de despesas obrigatórias dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público da União, com indicação de recursos compensatórios consignados ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, até mesmo destinados à composição da reserva de contingência, devem ser publicadas no Diário Oficial da União, preferencialmente, até dia 10 de dezembro.

JUSTIFICATIVA

A alteração pretende permitir a suplementação tempestiva das dotações consignadas aos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público da União para o custeio de despesas obrigatórias, principalmente as relacionadas à folha de pagamento, e sua realocação, por parte das unidades orçamentárias que exercem papel de setoriais de orçamento.

Trata-se de iniciativa para previsão legal de um marco temporal a fim de que se efetivem as suplementações de despesas obrigatórias nos outros Poderes, a partir de fontes compensatórias centralizadas no orçamento do Poder Executivo. Geralmente, esses valores são liberados por crédito adicional suplementar à medida que se confirmam as projeções de déficit orçamentário dos órgãos.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012
Hora: 11:36
Página: 1736 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2691 - Irajá Abreu

EMENDA

26910016

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 12 Inciso IV Item 2

TEXTO PROPOSTO

IV.3 Revisão do Plano de Cargos e Salários dos Servidores do Poder Judiciário - PL nº 6.613/2009 - Valor Previsto R\$ 7,4 bilhões.

JUSTIFICATIVA

A inclusão visa inserir os valores da implantação do Plano de Cargos e Salários dos Servidores do Poder Judiciário, em tramitação no Congresso Nacional desde 2009, na Margem de Expansão de Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

O referido PL avançou apenas na primeira Comissão (CTASP) da Câmara dos Deputados e, de acordo com as discussões da Comissão de Finanças e Tributação - CFT, depende de tratativa entre os Poderes Executivo e Judiciário para sua aprovação.

Trata-se, portanto, de medida técnica de adequação antecedente a qualquer iniciativa política quanto à aprovação do Projeto de Lei.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 1737 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2363 - Izalci

EMENDA

23630001

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 23 Parágrafo 2

TEXTO PROPOSTO

Acrescenta inciso ao § 2º do art. 23:

IV - de manutenção de cartórios eleitorais, decorrente de assunção de gastos em imóveis cedidos por outros órgãos ou entes, ou da extinção da cessão.

JUSTIFICATIVA

A Justiça Eleitoral ocupa inúmeros imóveis cedidos por outros órgãos, principalmente por entes estaduais e municipais, geralmente sem ônus, mesmo no que se refere a despesas de manutenção dos cartórios eleitorais.

No entanto, os cedentes têm solicitado a devolução dos imóveis de forma recorrente nos últimos anos, o que acarreta o incremento de despesas imprevistas no próprio exercício ou impactos impassíveis de absorção com a margem de expansão prevista para o orçamento fiscal.

É necessária a garantia dos gastos, sejam eles de locação de novo imóvel e/ou de assunção de despesas de manutenção não custeadas pela Justiça Eleitoral anteriormente



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 1738 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2363 - Izalci

EMENDA

23630002

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 23 Parágrafo 2 Inciso III

TEXTO PROPOSTO

Altera a redação do inciso III, do parágrafo 2, do artigo 23:

III - Decorrentes da implantação e do funcionamento de novas varas e juizados especiais federais, criados pelas Leis n 10.259, de 2001 e n 12.011, de 04 de agosto de 2009, e de Procuradorais da República e Ofícios do Ministério Público do Trabalho, criados pela Lei n 10.771, de 21 de novembro de 2003, e de zonas eleitorais decorrentes da autorização contida no Código Eleitoral.

JUSTIFICATIVA

Garantir créditos orçamentários para atender despesas decorrentes da implantação e funcionamento de novas zonas eleitorais criadas pelos Tribunais Regionais e homologadas pelo Tribunal Superior Eleitoral, com fundamento no Código Eleitoral.
A alteração visa colocar em mesmo patamar a pressão das despesas oriundas da estruturação da Justiça Eleitoral e das Justiças Federal, do Trabalho e do Distrito Federal e Territórios, atendidas explicitamente nas LDO de anos anteriores.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 1739 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2363 - Izalci

EMENDA

23630003

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 83

TEXTO PROPOSTO

Altera a redação do caput do art. 83:

Art. 83. Os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário e o Ministério Público da União terão como base de projeção do limite para elaboração de suas propostas orçamentárias de 2013, relativo ao auxílio alimentação ou refeição, à assistência pré-escolar, à assistência médica e odontológica, nesta incluídos os exames periódicos, e ao auxílio-transporte, a despesa vigente em março de 2012, compatibilizada com as despesas apresentadas até esse mês e os eventuais acréscimos infralegais e legais.

JUSTIFICATIVA

O art. 83 restringe o referencial monetário para as despesas com benefícios ao parâmetro de execução vigente em março de 2012 e possíveis acréscimos legais. Aliado ao fato de o Poder Executivo adotar política restritiva de alocação de créditos para a manutenção dos valores nominais atuais dos benefícios aos servidores, o projeto de lei pode inviabilizar negociações de acréscimos para reajuste de tais despesas. É de se ressaltar que os reajustes dos valores destinados a benefícios são fixados por atos regulamentares (infralegais), como portarias e resoluções, e não legais.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012
Hora: 11:36
Página: 1740 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2363 - Izalci

EMENDA

23630004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 86

TEXTO PROPOSTO

Altera a redação do caput do art. 86:

Art. 86. Fica vedado o reajuste em percentual acima da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA do IBGE apurada em 2012, no exercício de 2013, dos benefícios auxílio-alimentação e assistência pré-escolar, quando o valor per capita vigente do benefício pago pelo órgão ou entidade no âmbito dos Poderes e do Ministério Público da União for superior ao valor per capita da União, para cada um dos referidos benefícios, praticado no mês de março de 2012.

JUSTIFICATIVA

A proposta visa garantir o valor nominal dos benefícios aos agentes públicos da União, sem permitir aumentos excessivos que possam impactar negativamente na gestão fiscal dos recursos da União.

É de se ressaltar que, em 2011, devido ao acordo firmado com o Poder Executivo, o Judiciário padronizou os valores praticados para os benefícios Auxílio Alimentação e Assistência Pré-Escolar no âmbito de seus órgãos, a partir de uma política conjunta de gestão de pessoal.

Em contrapartida, o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – MP não apresentaria a vedação de aumento dos benefícios no PLDO 2013.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 1741 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2363 - Izalci

EMENDA

23630005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 37 Parágrafo 1 Inciso I Alinea a

TEXTO PROPOSTO

Altera a redação do inciso I do § 1º do art. 37:

Art. 37. As classificações das dotações previstas no art. 7º, as fontes de financiamento do Orçamento de Investimento e os códigos e títulos das ações e dos subtítulos poderão ser alterados de acordo com as necessidades de execução, mantido o valor total do subtítulo e observadas as demais condições de que trata este artigo.

§ 1º As alterações de que trata este artigo poderão ser realizadas, justificadamente, se autorizadas por meio de:

I - ato do Poder Executivo e dos legitimados indicados no art. 39, § 1º, para alteração dos:

a) GNDs "3 - Outras Despesas Correntes", "4 - Investimentos" e "5 - Inversões Financeiras", no âmbito do mesmo subtítulo;

JUSTIFICATIVA

O artigo 37 traz a previsão para que as alterações de GND não sejam enquadradas como créditos adicionais, a exemplo do ocorrido para o PLDO 2012. De acordo com a proposta que tramita no Congresso Nacional, apenas o Poder Executivo seria legitimado para realizar alterações dessa natureza.

Na LDO 2012, o Congresso Nacional não concordou com essa tentativa de inovação, ao manter tal revisão orçamentária caracterizada como crédito adicional, bem como atribuiu a cada órgão orçamentário, incluída a Justiça Eleitoral, a prerrogativa de efetuar essas modificações no orçamento.

Para 2013, sugere-se a apresentação de emenda parlamentar ao art. 37, §1º, inc. I, para ampliar o rol de legitimados para alterar o GND de forma a considerar as mesmas autoridades competentes para abertura de créditos suplementares por ato próprio. A medida é salutar para a gestão orçamentária do Poder Judiciário, Legislativo e Ministério Público.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012
Hora: 11:36
Página: 1742 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2363 - Izalci

EMENDA

23630006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 39 Parágrafo 1

TEXTO PROPOSTO

Altera a redação do § 1º do art. 39:

§ 1º Os créditos a que se refere o caput, com indicação de recursos compensatórios dos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público da União, nos termos do inciso III do § 1º do art. 43 da Lei nº 4.320, de 1964, serão abertos, no âmbito desses Poderes e Órgão, observadas as normas estabelecidas pela Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e o disposto no § 2º, por atos:

JUSTIFICATIVA

A alteração objetiva corrigir a referência inadequada realizada no parágrafo primeiro, ao substituir a citação do inciso II, que trata de excesso de arrecadação, para inciso III, que versa sobre a anulação parcial ou total de dotação orçamentária:

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa. (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos: (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

II - os provenientes de excesso de arrecadação; (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei; (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 1743 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2363 - Izalci

EMENDA

23630007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 70 Parágrafo 1

TEXTO PROPOSTO

Altera a redação do § 1º do art. 70:

§ 1º Aos limites estabelecidos, na forma do caput, serão acrescidas, na Justiça Eleitoral, as despesas necessárias à realização de eleições e as despesas originárias da criação de novas zonas eleitorais.

JUSTIFICATIVA

A proposta de inclusão de despesas com a criação de novas zonas eleitorais segue o disposto no art. 4º, § 2º, da Lei nº 10.842/2004; no art. 2º da Lei nº 8.350/1991, com redação dada pela Lei nº 11.143/2005; no art. 32 da Lei nº 4.737/1965, que institui o Código Eleitoral; e no art. 78 da Lei Complementar nº 75/2003, que dispõe sobre a organização, as atribuições e o estatuto do Ministério Público da União.

A Secretaria de Orçamento Federal não incluiu essa previsão na fase de elaboração do PLDO 2013, por entender que se trata de despesa diretamente vinculada às eleições, quando, na verdade, refere-se à manutenção da estrutura da Justiça Eleitoral, de caráter continuado.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 1744 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2363 - Izalci

EMENDA

23630008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 50 Inciso XI

TEXTO PROPOSTO

Dê-se ao artigo 50 a seguinte redação:

Art. 50. Se o Projeto de Lei Orçamentária de 2013 não for sancionado pelo Presidente da República até 31 de dezembro de 2012, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento de:

(...)

XI - investimentos e inversões financeiras no âmbito do PAC, do Ministério Público e dos Poderes Legislativo e Judiciário; e

JUSTIFICATIVA

A alteração do presente inciso tem como escopo a inserção dos investimentos realizados no âmbito dos três Poderes e do Ministério Público. Ressalte-se que o Poder Executivo, quando do envio do presente projeto de lei, já elegeu como exceção os investimentos do PAC. Desta feita, nada mais justo que a permissividade dada no presente dispositivo seja estendida aos demais Poderes e ao Ministério Público, haja vista que tais ações decorrem de licitações já realizadas no âmbito da Administração, não podendo estas serem prejudicadas em seu cronograma, haja vista o lapso temporal irreparável a sua execução, levando inclusive a descumprimento contratual por parte da Administração Pública.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 1745 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2363 - Izalci

EMENDA

23630009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 83

TEXTO PROPOSTO

Dê-se ao Art.83 a seguinte redação:

Art. 83. Os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário e o Ministério Público da União terão como base de projeção do limite para elaboração de suas propostas orçamentárias de 2013, relativo ao auxílio-alimentação ou refeição, à assistência pré-escolar, à assistência médica e odontológica, nesta incluídos os exames periódicos, e ao auxílio-transporte, a despesa vigente em março de 2012, compatibilizada com as despesas apresentadas até esse mês e os eventuais acréscimos legais e infralegais.

JUSTIFICATIVA

A razão para esta inclusão do termo "infralegais" é para tornar mais preciso o texto no seu entendimento, viabilizando a operacionalidade e a adaptação às necessidades, por meio de instrumento normativo, de cada órgão da esfera federal na adequação dos ajustes pontuais.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 1746 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2363 - Izalci

EMENDA

23630010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 70

TEXTO PROPOSTO

§ 5º Em atendimento do que dispõe o art. 51, IV, 52, XIII, 99, §1, e 127, §3º, da Constituição Federal, os Poderes Legislativo, Judiciário e MPU disporão do montante equivalente à média fixada no caput, calculado com base na estimativa da receita corrente líquida para 2013, informada nos termos do §3º do art. 12 da LRF.

JUSTIFICATIVA

O subsídio foi fixado pela Lei nº 11.143 em julho de 2005. O PL prevendo o valor de R\$ 24.500,00 para Ministro foi enviado pelo STF ainda em 2004. O valor foi implementado em dois momentos, a saber: R\$ 21.500,00 a partir da edição da lei; R\$ 24.500,00 a partir de janeiro/2006.

Posteriormente, em 2009, foi aprovada a Lei 12.041/2009 que instituiu um reajuste em duas parcelas: 5% a partir de setembro/2009 e 3,88% a partir de fevereiro/2010, o que importou em reajuste acumulado de 9,07%, calculado sobre o valor de R\$ 24.500,00.

Assim sendo, o valor do subsídio de um Ministro do Supremo Tribunal Federal passou a ser de R\$26.723,13.

Desse modo, considerando que o PL que instituiu o subsídio foi enviado ainda em 2004, a apuração das perdas que vem sofrendo deve levar em conta a inflação a partir de 2005.

Tramitam na Câmara Federal dois Projetos de Lei prevendo correção do valor do subsídio pago a Ministro do Supremo Tribunal Federal: PL 7.749/2010 c/ 14,79%; PL 2.197/2011 c/ 4,8%. O acumulado desses dois projetos é de 20,30%.

Pelo IPCA apurado pelo IBGE, de janeiro/2005 a dezembro/2011, a inflação é de 41,07%. Abatidos os reajustes de 5% e 3,88%, apura-se uma perda do poder aquisitivo dos subsídios de 29,34%.

Se levarmos em conta a inflação projetada pelo Governo de 5,21% para 2012, em dezembro a inflação acumulada do período (2005-2012) será de 48,42%, e a perda acumulada do poder aquisitivo será de 36,08%.

A autonomia orçamentária e financeira dos demais Poderes e do MPU é elemento estrutural e necessário à preservação do equilíbrio harmônico dos entes estatais, na busca do cumprimento de suas missões finalísticas.

A fórmula de manejar a média histórica da Receita Corrente Líquida como patamar balizados das Despesas de Pessoal para a LDO 2013 permite a resolução da defasagem salarial ao longo dos subsequentes exercícios orçamentários e apresenta alto grau de exequibilidade, responsabilidade fiscal e orçamentária e de forma construtiva indica quanto valioso é o diálogo institucional, haja vista que construída por integrantes dos três Poderes.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 1747 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2363 - Izalci

EMENDA

23630011

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 75 Parágrafo 3

TEXTO PROPOSTO

Dê-se ao parágrafo 3º a seguinte redação:

§ 3o Para fins de elaboração do Anexo previsto no § 1o deste artigo, os Poderes Legislativo e Judiciário e o MPU informarão e os órgãos setoriais do Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal submeterão a relação das modificações pretendidas à Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, junto com suas respectivas propostas orçamentárias, demonstrando a compatibilidade das modificações com as referidas propostas e com o disposto na Lei Complementar no 101, de 2000.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa corrigir alteração realizada pela proposta do Poder Executivo, alterando o termo "apresentarão" para "informarão", com vistas a tornar mais claro o seu entendimento, visto que o termo "apresentarão" tem sentido de "submeter à apreciação" e o termo "informarão" perfaz com mais clareza o sentido de "dar ciência", em consonância com os preceito fundamental de independência entre os poderes, deixando a cargo do Poder Legislativo a apreciação última da conveniência da proposta orçamentária.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 1748 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2363 - Izalci

EMENDA

23630012

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 86

TEXTO PROPOSTO

Dê-se ao artigo 86 a seguinte redação:

Art. 86. Fica vedado o reajuste, durante o exercício de 2012, dos benefícios auxílio-alimentação ou refeição e assistência pré-escolar, em percentual acima da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA do IBGE, quando o valor unitário vigente do benefício pago pelo órgão ou entidade no âmbito dos Poderes e do MPU for superior ao valor médio da União, para cada um dos referidos benefícios, praticado no mês de março de 2011

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem como objetivo recompor o valor dos benefícios de auxílio-alimentação e de assistência pré-escolar de acordo com o percentual da inflação auferido pelo IPCA, a fim de manter atualizados monetariamente os benefícios recebidos pelos servidores e seus dependentes, mantendo-se o escopo buscado pelos auxílios.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 1749 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2363 - Izalci

EMENDA

23630013

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 38

TEXTO PROPOSTO

Dê-se ao caput do Art. 38 a seguinte redação:

Art. 38 Os projetos de Lei relativos a créditos suplementares e especiais serão encaminhados pelo Poder Executivo ao Congresso Nacional, também em meio magnético, de forma organizada e consolidada no âmbito de cada Poder da União, ajustadas a reformas administrativas supervenientes.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa possibilitar que a remessa dos créditos encaminhados ao Congresso Nacional se dê de forma organizada e consolidada por Poder, a fim de que o juízo de conveniência e oportunidade pelo Parlamento se faça caso a caso, sem que os atos de gestão sobre o abrigo de cada crédito prejudique sua análise.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012
Hora: 11:36
Página: 1750 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2363 - Izalci

EMENDA

23630014

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 83

TEXTO PROPOSTO

§ 4º Não se aplica o disposto neste artigo aos casos previstos em lei específica

JUSTIFICATIVA

O Banco Central do Brasil, por meio do artigo 15 da Lei nº 9.650, de 27 de maio de 1998, teve auto-riçada a manutenção o sistema de assistência à saúde para seus servidores, custeado por dotações orçamentárias atribuídas anualmente pelo Banco Central e contribuições mensais dos participantes, de forma paritária.

"Art. 15. O Banco Central do Brasil manterá sistema de assistência à saúde dos seus servidores, ativos e inativos, e seus dependentes e pensionistas, mediante adesão dos beneficiários, custeada por dotações orçamentárias do Banco Central do Brasil e contribuição mensal dos participantes. (Alterada pela Medida Provisória N º 295, DE 29 DE MAIO DE 2006 - DOU DE 30/5/2006).

§ 1º A contribuição mensal do servidor ativo, inativo ou do pensionista será de um por cento a três por cento de sua remuneração, provento ou pensão, e a contribuição relativa aos dependentes não presumidos será de um por cento a cinco por cento da remuneração ou provento do servidor contribuinte.

§ 2º As dotações orçamentárias do Banco Central do Brasil, destinadas à manutenção do sistema de que trata o caput, serão equivalentes à receita prevista com a contribuição dos participantes.

§ 3º Na ocorrência de déficit no sistema de que trata o caput, o Banco Central do Brasil poderá utilizar fonte de recursos disponível para sua cobertura.

§ 4º A diretoria do Banco Central do Brasil definirá as normas de funcionamento do sistema de assistência à saúde de que trata este artigo."

2. O Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2013 (PLDO-2013), em seu artigo 83, dispõe, entre outros assuntos, que os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário e o Ministério Público da União terão como base de projeção do limite para elaboração de suas propostas orçamentárias de 2013, relativo entre outros, à assistência médico e odontológica, a despesa vigente em março/2012, compatibilizada com as despesas apresentadas até esse mês e os eventuais acréscimos legais.

3. Trata-se, portanto, de medida que visa congelar as despesas com benefícios, em especial aqueles relacionados com assistência médico-hospitalar, e alcança os repasses feitos pelo Banco Central para o sistema de saúde autorizado pela Lei nº 9.650/98, que é singular em relação aos demais servidores públicos.

4. A repercussão dessa medida, fruto do PLDO-2013, para a continuidade futura do sistema de saúde dos servidores do Banco Central será, sem dúvida, significativa, principalmente se o congelamento cogitado for aplicado nos anos subsequentes, pois, além de representar a quebra da paridade da contribuição banco/servidores, com a redução dos repasses orçamentários, os custos com a assistência médica têm se mostrado crescente ano após ano, acima dos índices oficiais de inflação.

5. A regra da paridade de contribuições estabelecida no parágrafo 2º do artigo 15 da Lei nº 9.650, reflete acordos trabalhistas firmados entre 2004 e 2007, construídos com a mediação do Ministério do Planejamento (MP/SRH) e aprovados pelo Congresso Nacional.

6. Dessa forma, propomos o encaminhamento de proposta de emenda ao PLDO-2013 com a inclusão do parágrafo 4º acima, que preserva o disposto no artigo 15 da Lei nº 9.650/98:



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 1751 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2363 - Izalci

EMENDA

23630015

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Supressiva	Artigo 74 Parágrafo 2

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

O art. 74, § 2º, veda a previsão de impacto financeiro retroativo à data de entrada em vigor ou plena eficácia de projetos de lei e medidas provisórias que tratem de despesas com pessoal e encargos sociais, mesmo ao não tratar especificamente de orçamento público.

Ora, por ser a Lei de Diretrizes Orçamentárias instrumento legal previsto na Constituição da República, seu conteúdo, em tese, deve se restringir ao prescrito no artigo 165 da Constituição:

§ 2º - A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.

De acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal e LC nº 101/2000, a LDO disporá de forma complementar:

Art. 4º A lei de diretrizes orçamentárias atenderá o disposto no § 2º do art. 165 da Constituição e:

I - disporá também sobre:

- a) equilíbrio entre receitas e despesas;
- b) critérios e forma de limitação de empenho, a ser efetivada nas hipóteses previstas na alínea b do inciso II deste artigo, no art. 9º e no inciso II do § 1º do art. 31;
- e) normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;
- f) demais condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;

Portanto, não se trata de tema a ser incluído na LDO.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012
Hora: 11:36
Página: 1752 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2363 - Izalci

EMENDA

23630016

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 47

TEXTO PROPOSTO

Inclui artigo ao final da Seção VII (47-A ou 48, remunerando-se os demais):

As suplementações de despesas obrigatórias dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público da União, com indicação de recursos compensatórios consignados ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, até mesmo destinados à composição da reserva de contingência, devem ser publicadas no Diário Oficial da União, preferencialmente, até dia 10 de dezembro.

JUSTIFICATIVA

A alteração pretende permitir a suplementação tempestiva das dotações consignadas aos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público da União para o custeio de despesas obrigatórias, principalmente as relacionadas à folha de pagamento, e sua realocação, por parte das unidades orçamentárias que exercem papel de setoriais de orçamento.

Trata-se de iniciativa para previsão legal de um marco temporal a fim de que se efetivem as suplementações de despesas obrigatórias nos outros Poderes, a partir de fontes compensatórias centralizadas no orçamento do Poder Executivo. Geralmente, esses valores são liberados por crédito adicional suplementar à medida que se confirmam as projeções de déficit orçamentário dos órgãos.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 1753 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2363 - Izalci

EMENDA

23630017

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Anexo IV.12 Parágrafo livre

TEXTO PROPOSTO

Considerar o impacto do PL nº 6.613/2009 na Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado:

IV.3 Revisão do Plano de Cargos e Salários dos Servidores do Poder Judiciário - PL nº 6.613/2009

IV.4 Revisão do subsídio de Ministro do Supremo Tribunal Federal - PL nº 2.197/2011 e PL nº 7.749/2010

JUSTIFICATIVA

A inclusão visa inserir os valores da implantação do Projeto de Lei que altera o Plano de Cargos e Salários dos Servidores do Poder Judiciário e o reajuste do subsídio dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, em tramitação no Congresso Nacional desde 2009, na Margem de Expansão de Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado. Tal emenda visa adequar o texto da Lei de Diretrizes Orçamentárias para atender aos requisitos de adequação financeira e orçamentária exigidos para aprovação de proposições pela Comissão de Finanças e Tributação, onde os supracitados projetos de lei encontram-se sob análise.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 1754 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2363 - Izalci

EMENDA

23630018

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 37 Parágrafo 1 Inciso I

TEXTO PROPOSTO

Dê-se ao inciso I a seguinte redação:

I - ato do Poder Executivo, Legislativo, Judiciário e Ministério Público da União para alteração dos:

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei, nos moldes como apresentado, retira a prerrogativa dos Poderes Judiciário, Legislativo e do Ministério Público da União de realizar eventuais ajustes com relação ao GND nos subtítulos sob sua responsabilidade, ocasionando dependência do Poder Executivo nos ajustes necessários à adequação da execução orçamentária. A presente emenda tem por finalidade assegurar a independência, o equilíbrio e harmonia dos poderes, estendendo esta competência não somente ao poder Executivo, mas também ao Legislativo, Judiciário e Ministério Público da União, procurando dar mais efetividade à participação dos poderes na possibilidade de troca de GND.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 1755 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2363 - Izalci

EMENDA

23630019

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 50

TEXTO PROPOSTO

Inclui o inciso XIII ao artigo 50:

Art. 50. Se o Projeto de Lei Orçamentária de 2013 não for sancionado pelo Presidente da República até 31 de dezembro de 2012, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento de:

(...)

XIII - despesas com obras em andamento

JUSTIFICATIVA

A inclusão do inciso tem como escopo a inserção das despesas com obras em andamento, haja vista que tais ações decorrem de licitações já realizadas no âmbito da Administração, não podendo estas serem prejudicadas em seu cronograma, haja vista o lapso temporal irreparável a sua execução, levando inclusive a descumprimento contratual por parte da Administração Pública.

Cumprе ressaltar que a ressalva ora pleiteada, já encontra similaridade quanto às obras do PAC.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 1756 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2363 - Izalci

EMENDA

23630020

MODALIDADE

Deputado

TIPO DE EMENDA

Supressiva

REFERÊNCIA

Artigo 37 Parágrafo 1 Inciso I Alinea a

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei, nos moldes como apresentado, retira a prerrogativa dos Poderes Judiciário, Legislativo e do MPU de realizar eventuais ajustes com relação ao GND nos subtítulos sob sua responsabilidade, ocasionando dependência do Poder Executivo nos ajustes necessários à adequação da execução orçamentária.

No atual estágio do Estado brasileiro, não se pode admitir limitações despropositadas que concedem a determinado Poder o domínio sobre os demais, colocando o Poder Executivo como um Super Poder, o que, por certo, desvirtua a tripartição independente e harmônica apregoada na Constituição Federal.

O mecanismo utilizado suplanta a essência dos freios e contrapesos, visto ter caráter de controle financeiro sobre o outro Poder e não contraposição de pesos quanto às atribuições de cada Poder.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012
Hora: 11:36
Página: 1757 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2363 - Izalci

EMENDA

23630021

MODALIDADE

Deputado

TIPO DE EMENDA

Supressiva

REFERÊNCIA

Artigo 39 Parágrafo 3 Inciso III

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

O art. 39, § 3º, inc. III veda o cancelamento de despesas discricionárias (RP2) para a suplementação de despesas obrigatórias (RP1) por intermédio de atos próprios dos órgãos, até os limites autorizados na LOA.

Em geral, outros ramos do Poder Judiciário têm utilizado esse expediente para suplementar despesas com pessoal (passivos) e benefícios aos servidores a partir do cancelamento de saldos orçamentários de outros custeios e capital, principalmente devido à política adotada pelo Poder Executivo quanto à alocação de recursos para aquelas atividades.

Essa situação interfere negativamente na autonomia da gestão administrativa do Poder Judiciário.

O Congresso Nacional suprimiu esse dispositivo nas LDOs anteriores.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012
Hora: 11:36
Página: 1758 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2363 - Izalci

EMENDA

23630022

MODALIDADE

Deputado

TIPO DE EMENDA

Supressiva

REFERÊNCIA

Artigo 74 Parágrafo 2

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

Malgrado houvesse dispositivo na LDO 2012 (Lei nº 12.645/2011), tal vedação foi vilipendiada pela Medida Provisória nº 568 de 2012, tornando letra morta o artigo 77, §2º da referida Lei Ordinária.

Desta feita, em consonância ao último entendimento firmado por este instrumento legislativo, vê-se necessário a supressão do presente parágrafo.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 1759 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3230 - Jaime Martins

EMENDA

32300001

PROGRAMA

2072 Transporte Ferroviário

AÇÃO

10H8 Construção de Contorno Ferroviário - no Município de Divinópolis - no Estado de Minas Gerais

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Contorno construído (km)

ACRÉSCIMO DE META

4

JUSTIFICATIVA

A obra, priorizada no PAC, já tem contrato assinado e a licença de implantação está em andamento. O contorno permitirá o isolamento do tráfego ferroviário no perímetro urbano do município de Divinópolis-MG - um dos maiores centros ferroviários do Estado e importante corredor de exportação do País -, eliminando as interferências diárias dos trens de carga com veículos e pedestres e possibilitando um melhor escoamento da produção local e regional.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012
Hora: 11:36
Página: 1760 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3230 - Jaime Martins	32300002

PROGRAMA

2072 Transporte Ferroviário

AÇÃO

NOVA Construção de Contorno Ferroviário no município de Formiga no Estado de Minas Gerais

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Contorno construído (km)

ACRÉSCIMO DE META

8

JUSTIFICATIVA

O projeto de engenharia já está contratado pelo DNIT e a obra evitará a interferência diária do tráfego ferroviário no perímetro urbano do município de Formiga.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 1761 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3230 - Jaime Martins

EMENDA

32300003

PROGRAMA

2072 Transporte Ferroviário

AÇÃO

NOVA Construção de Contorno Ferroviário no município de Itaúna no Estado de Minas Gerais

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Contorno construído (km)

ACRÉSCIMO DE META

10

JUSTIFICATIVA

A obra possibilitará o isolamento do tráfego ferroviário, eliminando os conflitos no perímetro urbano de Itaúna decorrentes das interferências diárias de trens de carga com veículos e pedestres. O projeto de engenharia já está aprovado e pronto para licitação.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 1762 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3230 - Jaime Martins

EMENDA

32300004

PROGRAMA

2072 Transporte Ferroviário

AÇÃONOVA Construção de Contorno Ferroviário no município de Santo Antônio do Monte no
Estado de Minas Gerais**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Contorno construído (km)

ACRÉSCIMO DE META

5

JUSTIFICATIVA

A obra solucionará a atual interferência diária de trens com veículos e pedestres no perímetro urbano do município de Santo Antônio do Monte, e permitirá a desobstrução do corredor ferroviário do centro-oeste mineiro para melhoria em suas condições operacionais. O projeto de engenharia já está em fase final de elaboração.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 1763 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3230 - Jaime Martins

EMENDA

32300005

PROGRAMA

2075 Transporte Rodoviário

AÇÃO

NOVA Adequação de Trecho Rodoviário - Nova Serrana - Uberaba na BR-262 - no Estado de Minas Gerais

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho adequado (km)

ACRÉSCIMO DE META

356

JUSTIFICATIVA

O referido trecho, de 356,4 km, permite a interligação de duas das mais importantes regiões do Estado de Minas e sua duplicação fortalecerá um dos principais pólos industriais, ou seja, o de Uberaba, no Triângulo Mineiro, e o setor de calçados de Nova Serrana, na região Centro-Oeste. A obra é considerada uma das prioridades para revitalizar e alavancar a economia de Minas Gerais.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 1764 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3230 - Jaime Martins

EMENDA

32300006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso I Item 66

TEXTO PROPOSTO

Despesas relacionadas com acordos e parcerias estratégicas firmados pela República Federativa do Brasil com outros países na área de defesa;

JUSTIFICATIVA

A proposta visa "evidenciar" os projetos decorrentes de Acordos de Cooperação Internacionais, tornando viável a alocação de recursos em patamares adequados para sua tempestiva execução. Alerta-se que a alocação insuficiente de recursos, inexoravelmente, acarreta atrasos nos projetos e o descumprimento de acordos firmados com outros Países, trazendo prejuízos à imagem do Brasil. Isto, para a nossa atual posição de "global player", é inadmissível.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 1765 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3230 - Jaime Martins

EMENDA

32300007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 23 Parágrafo 2

TEXTO PROPOSTO

IV - de manutenção de cartórios eleitorais, decorrente de assunção de gastos em imóveis cedidos por outros órgãos ou entes, ou da extinção da cessão.

JUSTIFICATIVA

A Justiça Eleitoral ocupa inúmeros imóveis cedidos por outros órgãos, principalmente por entes estaduais e municipais, geralmente sem ônus, mesmo no que se refere a despesas de manutenção dos cartórios eleitorais.

No entanto, os cedentes têm solicitado a devolução dos imóveis de forma recorrente nos últimos anos, o que acarreta o incremento de despesas imprevistas no próprio exercício ou impactos impassíveis de absorção com a margem de expansão prevista para o orçamento fiscal.

É necessária a garantia dos gastos, sejam eles de locação de novo imóvel e/ou de assunção de despesas de manutenção não custeadas pela Justiça Eleitoral anteriormente.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 1766 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3230 - Jaime Martins

EMENDA

32300008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 39 Parágrafo 1

TEXTO PROPOSTO

§ 1º Os créditos a que se refere o caput, com indicação de recursos compensatórios dos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público da União, nos termos do inciso III do § 1º do art. 43 da Lei nº 4.320, de 1964, serão abertos, no âmbito desses Poderes e Órgão, observadas as normas estabelecidas pela Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e o disposto no § 2º, por atos:

JUSTIFICATIVA

A alteração objetiva corrigir a referência inadequada realizada no parágrafo primeiro, ao substituir a citação do inciso II, que trata de excesso de arrecadação, para inciso III, que versa sobre a anulação parcial ou total de dotação orçamentária:

"Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa. (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos: (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

II - os provenientes de excesso de arrecadação; (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei; (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)."



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 1767 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3230 - Jaime Martins

EMENDA

32300009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 70 Parágrafo 1

TEXTO PROPOSTO

§ 1º Aos limites estabelecidos, na forma do caput, serão acrescidas, na Justiça Eleitoral, as despesas necessárias à realização de eleições e as despesas originárias da criação de novas zonas eleitorais.

JUSTIFICATIVA

A proposta de inclusão de despesas com a criação de novas zonas eleitorais segue o disposto no art. 4º, § 2º, da Lei nº 10.842/2004; no art. 2º da Lei nº 8.350/1991, com redação dada pela Lei nº 11.143/2005; no art. 32 da Lei nº 4.737/1965, que institui o Código Eleitoral; e no art. 78 da Lei Complementar nº 75/2003, que dispõe sobre a organização, as atribuições e o estatuto do Ministério Público da União.

A Secretaria de Orçamento Federal não incluiu essa previsão na fase de elaboração do PLDO 2013, por entender que se trata de despesa diretamente vinculada às eleições, quando, na verdade, refere-se à manutenção da estrutura da Justiça Eleitoral, de caráter continuado.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 1768 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3230 - Jaime Martins

EMENDA

32300010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 83

TEXTO PROPOSTO

Art. 83. Os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário e o Ministério Público da União terão como base de projeção do limite para elaboração de suas propostas orçamentárias de 2013, relativo ao auxílio alimentação ou refeição, à assistência pré-escolar, à assistência médica e odontológica, nesta incluídos os exames periódicos, e ao auxílio-transporte, a despesa vigente em março de 2012, compatibilizada com as despesas apresentadas até esse mês e os eventuais acréscimos infralegais e legais.

JUSTIFICATIVA

O art. 83 restringe o referencial monetário para as despesas com benefícios ao parâmetro de execução vigente em março de 2012 e possíveis acréscimos legais. Aliado ao fato de o Poder Executivo adotar política restritiva de alocação de créditos para a manutenção dos valores nominais atuais dos benefícios aos servidores, o projeto de lei pode inviabilizar negociações de acréscimos para reajuste de tais despesas.

É de se ressaltar que os reajustes dos valores destinados a benefícios são fixados por atos regulamentares (infralegais), como portarias e resoluções, e não legais.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 1769 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3230 - Jaime Martins

EMENDA

32300011

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 86

TEXTO PROPOSTO

Art. 86. Fica vedado o reajuste em percentual acima da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA do IBGE apurada em 2012, no exercício de 2013, dos benefícios auxílio-alimentação e assistência pré-escolar, quando o valor per capita vigente do benefício pago pelo órgão ou entidade no âmbito dos Poderes e do Ministério Público da União for superior ao valor per capita da União, para cada um dos referidos benefícios, praticado no mês de março de 2012.

JUSTIFICATIVA

A proposta visa garantir o valor nominal dos benefícios aos agentes públicos da União, sem permitir aumentos excessivos que possam impactar negativamente na gestão fiscal dos recursos da União.

É de se ressaltar que, em 2011, devido ao acordo firmado com o Poder Executivo, o Judiciário padronizou os valores praticados para os benefícios Auxílio Alimentação e Assistência Pré-Escolar no âmbito de seus órgãos, a partir de uma política conjunta de gestão de pessoal.

Em contrapartida, o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - MP não apresentaria a vedação de aumento dos benefícios no PLDO 2013.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 1770 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3230 - Jaime Martins

EMENDA

32300012

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 23 Parágrafo 2 Inciso III

TEXTO PROPOSTO

III - decorrentes da implantação e do funcionamento de novas varas e juizados especiais federais, criados pelas Leis nº 10.259, de 2001, e nº 12.011, de 4 de agosto de 2009, e de Procuradorias da República e Ofícios do Ministério Público do Trabalho, criados pela Lei nº 10.771, de 21 de novembro de 2003, e de zonas eleitorais, decorrentes da autorização contida no Código Eleitoral.

JUSTIFICATIVA

Garantir créditos orçamentários para atender despesas decorrentes da implantação e funcionamento de novas zonas eleitorais criadas pelos Tribunais Regionais e homologadas pelo Tribunal Superior Eleitoral, com fundamento legal no Código Eleitoral.

A alteração visa colocar em um mesmo patamar a previsão das despesas oriundas da estruturação da Justiça Eleitoral e das Justiças Federal, do Trabalho e do Distrito Federal e Territórios, atendidas explicitamente nas LDO de anos anteriores.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 1771 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3230 - Jaime Martins

EMENDA

32300013

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 37 Parágrafo 1 Inciso I

TEXTO PROPOSTO

I - ato do Poder Executivo e dos legitimados indicados no art. 39, § 1º, para alteração dos:

a) GNDs "3 - Outras Despesas Correntes", "4 - Investimentos" e "5 - Inversões Financeiras", no âmbito do mesmo subtítulo; e

b) GNDs "2 - Juros e Encargos da Dívida" e "6 - Amortização da Dívida", no âmbito do mesmo subtítulo;

JUSTIFICATIVA

O artigo 37 traz a previsão para que as alterações de GND não sejam enquadradas como créditos adicionais, a exemplo do ocorrido para o PLDO 2012. De acordo com a proposta que tramita no Congresso Nacional, apenas o Poder Executivo seria legitimado para realizar alterações dessa natureza.

Na LDO 2012, o Congresso Nacional não concordou com essa tentativa de inovação, ao manter tal revisão orçamentária caracterizada como crédito adicional, bem como atribuiu a cada órgão orçamentário, incluída a Justiça Eleitoral, a prerrogativa de efetuar essas modificações no orçamento.

Para 2013, sugere-se a apresentação de emenda parlamentar ao art. 37, §1º, inc. I, para ampliar o rol de legitimados para alterar o GND de forma a considerar as mesmas autoridades competentes para abertura de créditos suplementares por ato próprio. A medida é salutar para a gestão orçamentária do Poder Judiciário, Legislativo e Ministério Público.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 1772 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3230 - Jaime Martins

EMENDA

32300014

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 3

TEXTO PROPOSTO

Art. 3o A meta de superávit a que se refere o art. 2o poderá ser reduzida apenas durante a execução até o montante de R\$ 45.200.000.000,00 (quarenta e cinco bilhões, duzentos milhões de reais) relativos ao Programa de Aceleração do Crescimento - PAC contido nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, cujas programações serão identificadas no Projeto e na Lei Orçamentária de 2013 com identificador de Resultado Primário previsto na alínea "c" do inciso II do § 4o do art. 7o.

Parágrafo único. O montante de que trata o caput abrange o valor dos respectivos restos a pagar.

JUSTIFICATIVA

Desde que instituído o redutor da meta primária, a proposta orçamentária é apresentada considerando despesas maiores do que o necessário para cumprir a chamada meta cheia. Entretanto, nos últimos exercícios, essa faculdade tem permitido que o contingenciamento de programações logo no início do exercício seja muito maior, apresentando mais um obstáculo à execução das prioridades incluídas pelo Congresso Nacional. Restringe-se com o texto proposto a utilização do redutor da meta primária à execução, impedindo que a proposta contemple programações a mais do que se pretende realizar. Não procede a argumentação de que a eventual demora na aprovação de créditos adicionais inviabilizaria a atuação pró cíclica, uma vez que a utilização do redutor se dá, de fato, apenas em situações de insuficiência de recursos ou crescimento de despesas obrigatórias. Some-se a isso o fato de que existe vultoso volume de restos a pagar de investimentos do PAC que se desembolsados podem compor o redutor.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 1773 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3230 - Jaime Martins

EMENDA

32300015

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 5

TEXTO PROPOSTO

Art. 5º Para efeito desta lei, entende-se por:

.....
(novo inciso1) - produto, bem ou serviço a ser adquirido, realizado ou entregue à sociedade como resultado da execução da ação;
(novo inciso2) - unidade de medida, padrão selecionado para quantificar o produto;
(novo inciso3) - meta física, quantidade de produto a ser adquirido, realizado ou entregue à sociedade.
.....

§ 3º A meta física será estabelecida em função do custo de cada unidade do produto da ação e do montante de recursos alocados à despesa e deve ser indicada em nível de subtítulo e agregada segundo o respectivo projeto, atividade ou operação especial.(NR)

JUSTIFICATIVA

A emenda visa incluir na LDO conceitos e normas relacionados à meta das ações orçamentárias (produto, unidade de medida e meta física). O propósito é suprir a lacuna deixada pela falta de referência a tais elementos em virtude da eliminação do nível da ação no PPA, e também definir regra para o estabelecimento da meta física segundo o custo de cada unidade do produto, de forma a manter coerência entre os valores financeiros e as metas, no orçamento.
Adicionalmente, a emenda altera o caput para sanar erro de redação, devido à exclusão indevida da expressão "desta lei".



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012
Hora: 11:36
Página: 1774 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3230 - Jaime Martins

EMENDA

32300016

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 5 Parágrafo 8

TEXTO PROPOSTO

§ 8o A subfunção, nível de agregação imediatamente inferior à função, deverá evidenciar cada área da atuação governamental, mesmo que a atuação se dê mediante a transferência de recursos à entidade pública ou privada.

JUSTIFICATIVA

A emenda pretende voltar resgatar o texto vigente nas últimas LDO, inclusive a vigente. Isso é importante para que não fique prejudicada a informação quanto à área de atuação governamental nos casos em que os recursos são transferidos para entidades públicas e privadas. A alteração pretendida pelo PLDO 2013 levará a que seja utilizada subfunção "845 Outras Transferências", trazendo prejuízos para a transparência quanto a aplicação dos recursos públicos.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 1775 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3230 - Jaime Martins

EMENDA

32300017

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Substitutiva	Artigo 5 Inciso II

TEXTO PROPOSTO

II - atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo, mesmo que caracterizada por meio de transferências a outros entes;

III - projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo, mesmo que caracterizada por meio de transferências a outros entes;

IV - operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto no ciclo orçamentário de qualquer esfera governamental;

JUSTIFICATIVA

A emenda visa tão-somente aprimorar os conceitos afetos a cada uma das espécies de ações orçamentárias, esclarecendo que independentemente de se apresentarem sob a forma de atividade ou projeto podem se caracterizar por meio de transferências a outros entes.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012
Hora: 11:36
Página: 1776 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3230 - Jaime Martins

EMENDA

32300018

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 6 Parágrafo 3

TEXTO PROPOSTO

Dê-se ao §3º do art. 6º a seguinte redação, transformando-o em artigo em seção específica no Capítulo XI - Da Transparência.

Art. 102-A. As entidades constituídas sob a forma de serviço social autônomo, destinatárias de contribuições dos empregadores, incidentes sobre a folha de salários deverão divulgar, na respectiva página na internet, em local de fácil visualização, os valores arrecadados e a especificação de cada receita constante dos respectivos orçamentos e de cada despesa, discriminadas neste caso por grupo de natureza, finalidade e região.

§ único. As informações a que se refere o caput deverão ser atualizadas trimestralmente.

JUSTIFICATIVA

A emenda em apreço tem por finalidade aperfeiçoar a transparência na divulgação das informações sobre a arrecadação da receita e a realização da despesa, de modo a atender adequadamente as disposições da Lei nº 10.527, de 2011.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 1777 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3230 - Jaime Martins

EMENDA

32300019

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 19 Parágrafo 2

TEXTO PROPOSTO

§ 3º O Poder Executivo desenvolverá, até o final do exercício de 2012, banco informatizado de projetos de investimentos, o qual será utilizado para acompanhamento da execução dos projetos de investimentos dos orçamentos da União em andamento, bem como para maturação de novos aptos a serem dotados.

JUSTIFICATIVA

Assim como ocorre com as grandes obras sujeitas a monitoramento e acompanhamento específico do SISPAC, o banco de projetos proposto tem como finalidade criar um instrumento de organização e transparência acerca das demais iniciativas de investimento nas diversas áreas de atuação do governo federal.

Isso permitiria, por exemplo, a consulta e a apresentação de emendas que possam beneficiar projetos considerados viáveis e que já tenham sido objeto de estudo de viabilidade.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 1778 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3230 - Jaime Martins

EMENDA

32300020

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 21

TEXTO PROPOSTO

Art. 21-A. Os créditos dos programas de milhagem decorrentes da utilização de passagens aéreas pagas com recursos do orçamento da União deverão ser creditadas à conta da Unidade Orçamentária pagadora da respectiva passagem.

JUSTIFICATIVA

Os programas de milhagem, de um modo geral, creditam as milhas no CPF da pessoa que efetivamente utiliza a passagem.
No entanto, no caso do serviço público, a lógica em vigor deve ser modificada, a fim de que as milhas sejam creditadas em favor da Unidade Orçamentária responsável pelo pagamento da passagem, o que contribuiria para a redução das despesas públicas.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 1779 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3230 - Jaime Martins

EMENDA

32300021

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Supressiva	Artigo 37 Parágrafo 1 Inciso I

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

O PLDO 2013 pretende conceder ao Poder Executivo maior flexibilidade para ajustar dotações entre Grupos de Natureza da Despesa - GND no âmbito de um mesmo subtítulo. Todavia, os nomes das ações e respectivos subtítulos nem sempre identificam precisamente o objeto a ser alcançado pela iniciativa.

Diante disso, uma vez que as naturezas das despesas serão diretamente afetadas, as alterações pretendidas poderão favorecer a aplicação em finalidades completamente distintas das aprovadas pelo Legislativo, de tal modo que recursos alocados para investimentos poderão ser totalmente convertidos em despesas correntes, ou ocorrer o inverso.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 1780 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3230 - Jaime Martins

EMENDA

32300022

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 37 Parágrafo 3

TEXTO PROPOSTO

§ 3º As alterações das modalidades de aplicação serão realizadas:

I - mediante portaria do dirigente máximo de cada órgão, inclusive dos previstos no § 1º do art. 39 desta Lei, a que estiver subordinada ou vinculada a unidade orçamentária, para redução das dotações das modalidades de aplicação incluídas pelo Congresso Nacional, exceto a 99, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou legal de sua execução; ou

II - diretamente no SIAFI pela unidade orçamentária, nos demais casos.

JUSTIFICATIVA

O PLDO 2013 elimina a exigência de portaria do dirigente máximo de cada órgão para redução das dotações de modalidade de aplicação incluída pelo Congresso Nacional (art. 52, §2º, II, da atual LDO).

Propõe-se restaurar o texto vigente reinserindo a determinação de portaria para ajustes em programações incluídas pelo Congresso Nacional Segundo o texto encaminhado, bastará que a alteração seja realizada diretamente no SIAFI pela unidade orçamentária (art. 37, §3º).



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 1781 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3230 - Jaime Martins

EMENDA

32300023

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 38 Parágrafo 15

TEXTO PROPOSTO

§ 16 Os créditos adicionais, abertos nos últimos quatro meses do exercício, que suplementem créditos especiais ou extraordinários com programação orçamentária nova no exercício, serão considerados como especiais, para fins do art. 167, § 2, da Constituição.

JUSTIFICATIVA

O tema hoje apresenta-se como lacuna legal, inexistindo disciplinamento de ordem legal para aqueles créditos abertos durante os últimos 4 meses e incidentes sobre créditos adicionais já abertos no mesmo exercícios, nos quais apresentam tratamento constitucional diferenciado se inovadores da programação orçamentária, tanto com especiais como extraordinários, por poderem ser reabertos no exercício seguinte, art. 167, § 2º, da Constituição.

Assim, propõe-se que as LDOs dirimam a dúvida que enseja interpretações as mais variadas possíveis, determinando que tais créditos mantenham sua natureza de especial com a faculdade de reabertura no exercício seguinte, nos termos do art. 167, § 2º, da Constituição.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012
Hora: 11:36
Página: 1782 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3230 - Jaime Martins

EMENDA

32300024

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 49

TEXTO PROPOSTO

Art. 49-A. Não serão objeto de limitação de empenho e movimentação financeira, conforme o art. 90, § 2o, da Lei Complementar no 101, de 2000, as despesas:

I - a que se refere o Anexo IV desta Lei;

II - custeadas com recursos provenientes de doações e convênios;

III - fixadas em créditos especiais e extraordinários reabertos no exercício de 2013; e

IV - relativas a restos a pagar inscritos até o exercício de 2012.

§ 1º Tendo em vista o disposto nos incisos III e IV do caput deste artigo, até 31 de janeiro de 2012, o Poder Executivo decidirá sobre os restos a pagar que serão mantidos e os créditos adicionais que serão reabertos.

§ 2º Caso não haja suficiência de reserva de recursos específica na lei orçamentária que sirva de compensação, o disposto no § 1º deste artigo implicará a redução da meta de resultado primário prevista no artigo 12 desta Lei.

JUSTIFICATIVA

É necessário que se estabeleça garantia de execução dos restos a pagar inscritos até o exercício anterior e dos créditos adicionais reabertos no exercício. Em razão da metodologia de apuração do resultado primário, o volume de tais autorizações (restos a pagar e créditos reabertos) representam contingenciamentos potenciais. Então, deve-se antecipar a decisão quanto às autorizações que serão mantidas. Sugere-se que essa decisão seja tomada até 31 de janeiro.

Se na lei orçamentária não houver reserva de recursos que permita compensar os pagamentos a serem efetuados em decorrência dessas autorizações, impõe-se a redução da meta de resultado primário. Essa providência é necessária para evitar contingenciamento de outras programações.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 1783 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3230 - Jaime Martins

EMENDA

32300025

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 55 Parágrafo 9

TEXTO PROPOSTO

§ 10 O órgão ou entidade federal que não utilize o SICONV para registro dos atos e procedimentos relativos às transferências de recursos de que trata essa Seção somente poderá efetuar essas transferências caso disponha de sistema que permita disponibilizar na internet todos os atos praticados pelas instituições receptoras dos recursos no decorrer da execução da despesa, em especial a disponibilização de dados que identifiquem a pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento decorrente do bem fornecido ou do serviço prestado, a cotação prévia de preços ou o procedimento licitatório realizado, quando for o caso, e desde que garanta a transferência eletrônica desses dados semanalmente para o SICONV.

JUSTIFICATIVA

Na mesma linha das últimas LDOs, o autógrafo da LDO/2012 (art. 34, §9º) permitia que órgãos e entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e de Investimento mantivessem sistemas próprios de gestão de contratos e convênios ou instrumentos congêneres, desde que haja a transferência eletrônica de dados para o SIASG e o SICONV (§ 4º do art. 19 da LDO/2012). Apesar de haver sido proposto pelo próprio Poder Executivo, o dispositivo foi vetado sob o argumento de que "soluções particulares adotadas pelos órgãos podem não contemplar todas as funcionalidades que esse Sistema atualmente traz" e de que "não há mecanismo que possibilite aos órgãos enviar dados para o SICONV da maneira proposta, o que inviabiliza o imediato cumprimento da medidas".

Todavia, a LDO 2012 (art. 19, §4º) prevê a possibilidade de "órgãos e entidades manterem sistemas próprios de gestão de contratos e convênios ou instrumentos congêneres, desde que condicionada à transferência eletrônica de dados para o SIASG e o SICONV".

Dispositivo que é mantido no PLDO 2013 (art. 17, §1º). Portanto, uma vez que há a possibilidade de sistemas próprios, é essencial que tais sistemas registrem também os atos relativos a transferências a entidades privadas.

Nesse sentido, propomos restaurar o dispositivo vetado na LDO 2012.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 1784 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3230 - Jaime Martins

EMENDA

32300026

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 59

TEXTO PROPOSTO

Art. 59-A. Para fins de realização de transferências voluntárias afetas a convênios, ajustes, instrumentos congêneres e contratos de repasse, aplicam-se tão-somente as condições e exigências previstas na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e na lei de diretrizes orçamentárias, inclusive quanto ao estabelecimento de valores mínimos.

JUSTIFICATIVA

O art. 2º, I, do Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, com redação dada pelo Decreto nº 7.594, de 31 de outubro de 2011, proíbe a celebração de convênios entre a União e os demais entes federativos com valor inferior a R\$ 100.000 (cem mil reais) ou, no caso de obras ou serviços de engenharia, de transferências de recursos da União menores que R\$ 250.000 (duzentos e cinquenta mil reais). Todavia, esses valores são muito elevados para as regiões e municípios mais carentes do país, especialmente no tocante às obras ou serviços de engenharia, o que prejudica a execução de políticas públicas mediante cooperação entre os membros da Federação.

Além disso, o referido dispositivo está eivado de vício de ilegalidade. O Decreto nº 6.170/07 foi editado com fulcro no art. 84, IV, da Constituição Federal com o propósito de normatizar o art. 10 do Decreto-Lei nº 200/67, o art. 116 da Lei nº 8.666/93 e o art. 25 da Lei Complementar nº 101/00. Esses dispositivos não dão margem para que o Poder Executivo estabeleça limites mínimos para celebração de convênios nem mesmo para transferências voluntárias da União, que é matéria reservada à Lei Complementar. Pelo contrário, tais normas estimulam a utilização do convênio como instrumento de cooperação entre os entes federados, só podendo deixar de ser celebrado nas hipóteses de impraticabilidade e inconveniência. Dessa forma, ao inserir exigência estranha às normas que se propôs regulamentar, o Decreto inovou o ordenamento jurídico, o que apenas lei pode fazer. Feriu, portanto, o princípio da legalidade. Em razão disso, e considerando a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, o dispositivo deve ser considerado ilegal. Dessa maneira, para tornar insubsistente a parte final do art. 2º, I, do Decreto nº 6.170/07, com redação dada pelo Decreto nº 7.594/11, propomos a emenda em tela. Tal dispositivo terá o condão de tornar prejudicado o texto referente à exigência de transferência voluntária de recursos, de montante igual ou superior a R\$ 250.000, para celebração de convênio ou contrato de repasse com os demais entes da federação, com vistas à para realização de obras ou serviços de engenharia, por contrariar disposição legal.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 1785 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3230 - Jaime Martins	32300027

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 59

TEXTO PROPOSTO

Art. 59-A. Ato conjunto dos Ministros de Estado da Fazenda, Planejamento, Orçamento e Gestão e da Controladoria-Geral da União poderá dispor sobre procedimento específico de acompanhamento e fiscalização da execução do convênio, aplicável àqueles de valor inferior a R\$ 100.000 (cem mil reais).

JUSTIFICATIVA

O art. 2º, I, do Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, com redação dada pelo Decreto nº 7.594, de 31 de outubro de 2011, proíbe a celebração de convênios entre a União e os demais entes federativos com valor inferior a R\$ 100.000 (cem mil reais) ou, no caso de obras ou serviços de engenharia, de transferências de recursos da União menores que R\$ 250.000 (duzentos e cinquenta mil reais). Todavia, esses valores são muito elevados para as regiões e municípios mais carentes do país, especialmente no tocante às obras ou serviços de engenharia, o que prejudica a execução de políticas públicas mediante cooperação entre os membros da Federação.

Além disso, o referido dispositivo está eivado de vício de ilegalidade. O Decreto nº 6.170/07 foi editado com fulcro no art. 84, IV, da Constituição Federal com o propósito de normatizar o art. 10 do Decreto-Lei nº 200/67, o art. 116 da Lei nº 8.666/93 e o art. 25 da Lei Complementar nº 101/00. Esses dispositivos não dão margem para que o Poder Executivo estabeleça limites mínimos para celebração de convênios nem mesmo para transferências voluntárias da União, que é matéria reservada à Lei Complementar. Pelo contrário, tais normas estimulam a utilização do convênio como instrumento de cooperação entre os entes federados, só podendo deixar de ser celebrado nas hipóteses de impraticabilidade e inconveniência. Dessa forma, ao inserir exigência estranha às normas que se propôs regulamentar, o Decreto inovou o ordenamento jurídico, o que apenas lei pode fazer. Feriu, portanto, o princípio da legalidade. Em razão disso, e considerando a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, o dispositivo deve ser considerado ilegal. Dessa maneira, para tornar insubsistente o art. 2º, I, do Decreto nº 6.170/07, com redação dada pelo Decreto nº 7.594/11, proponho a emenda em tela. Ao prever a edição de ato que regulamente modelo simplificado de acompanhamento e fiscalização do convênio com valor global abaixo de R\$ 100.000 (cem mil reais), fica evidente a possibilidade de que esse instrumento pode ser celebrado.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 1786 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3230 - Jaime Martins

EMENDA

32300028

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 102

TEXTO PROPOSTO**Seção I**

Da Transparência em Relação a Transferências a Entidades Privadas

Art. 102-A. Os órgãos dos Poderes e do Ministério Público da União divulgarão e manterão atualizada, na página do órgão concedente na internet, relação das entidades privadas beneficiadas nos termos dos arts. 51 a 56, contendo, pelo menos:

I - nome e CNPJ;

II - nome, função e CPF dos dirigentes;

III - área de atuação;

IV - endereço da sede;

V - data, objeto, valor e número do convênio ou instrumento congênere;

VI - órgão transferidor; e

VII - ação e subtítulo orçamentário;

VIII - valor alocado no orçamento para o exercício;

IX - valores transferidos e respectivas datas; e.

X - valores transferidos nos três últimos exercícios financeiros, quando houver.

§1º. O órgão ou entidade federal que não utilize o SICONV para registro dos atos e procedimentos relativos às transferências de recursos de que trata o caput deste artigo somente poderá efetuar essas transferências caso disponha de sistema que permita disponibilizar na internet todos os atos praticados pelas instituições receptoras dos recursos no decorrer da execução da despesa, em especial a disponibilização de dados que identifiquem a pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento decorrente do bem fornecido ou do serviço prestado, a cotação prévia de preços ou o procedimento licitatório realizado, quando for o caso, e desde que garanta a transferência eletrônica desses dados semanalmente para o SICONV.

§2º A divulgação de informações de interesse coletivo ou geral relacionadas a repasses ou transferências de recursos financeiros de que trata o art. 8º, §1º, II, da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, é assegurada por meio do disposto nesta Seção.

JUSTIFICATIVA

O projeto de lei de diretrizes orçamentárias inaugura um novo capítulo afeto à transparência. Todavia, deixou de tratar da divulgação das informações relativas às transferências a entidades privadas, já prevista no art. 55, §5º, do PLDO e agora determinada pelo art. 2º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Além disso, visa restaurar dispositivo vetado na LDO 2012 (art. 34, §9º), que permitia que órgãos e entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e de Investimento mantivessem sistemas próprios de gestão de contratos e convênios ou instrumentos congêneres, desde que haja a transferência eletrônica de dados para o SIASG e o SICONV (§ 4º do art. 19 da LDO/2012).

Apesar de haver sido proposto pelo próprio Poder Executivo, o dispositivo foi vetado sob o argumento de que "soluções particulares adotadas pelos órgãos podem não contemplar todas as funcionalidades que esse Sistema atualmente traz" e de que "não há mecanismo que possibilite aos órgãos enviar dados para o SICONV da maneira proposta, o que inviabiliza o imediato cumprimento da medidas".

Todavia, tendo em vista que a LDO 2012 (art. 19, §4º) já prevê a possibilidade de "órgãos e entidades manterem sistemas próprios de gestão de contratos e convênios ou instrumentos congêneres, desde que condicionada à transferência eletrônica de dados para o SIASG e o SICONV" e que tal dispositivo é mantido no PLDO 2013 (art. 17, §1º), consideramos essencial que tais sistemas registrem também os atos relativos a transferências a entidades privadas, divulguem tais informações na internet e que tais informações sejam repassadas ao SICONV.

A presente emenda busca portanto remanejar o §5º do art. 55 do PLDO 2013 para o novo Capítulo da Transparência, bem como reinserir o citado dispositivo vetado na LDO/2012 referente à disponibilização na internet de todos os atos praticados pelas instituições (entidades privadas) receptoras dos recursos no decorrer da execução da despesa.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 1787 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3230 - Jaime Martins	32300029

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso I Item 66

TEXTO PROPOSTO

Despesas relacionadas com a Ação 1421 - Construção do Protótipo de Reator Nuclear;

JUSTIFICATIVA

O Programa Nuclear inclui o domínio de um vasto espectro tecnológico, com a participação de universidades, de institutos de pesquisa e da indústria nacional, que capacitará o país para projetar, construir e operar reatores de potência e de pesquisa, com suas múltiplas aplicações na geração de energia, na medicina, agricultura, engenharia e indústria. Ressalta-se que o Programa Nuclear da Marinha (PNM) vem demonstrando, desde seu início, uma grande capacidade de mobilização e estímulo dos setores de Ciência e Tecnologia (C&T) e de produção. As parcerias com esses Setores agregam ao Programa significativa capacidade de gerar efeitos de arrasto, tanto por meio do incentivo à ampliação da base tecnológica nacional, decorrente dos desafios que coloca aos setores de C&T e de produção, como por meio do desenvolvimento de equipamentos e componentes de uso não restrito aos objetivos do Programa. Cumpre salientar que o Programa Nuclear não é unicamente da Marinha, mas sim do país, e o domínio dessa tecnologia, jamais repassada por aqueles que a detêm, nos permite possuir uma alternativa para a crise energética internacional que se anuncia. O propósito que sempre norteou o PNM foi o de dotar o Poder Naval brasileiro de um Submarino com propulsão nuclear. Em sua trajetória desde 1979, logrou avanços e conquistas extraordinárias para o país. Finalizando, releva comentar que a Estratégia Nacional de Defesa classifica o setor nuclear como estratégico, por ser crucial tanto para a defesa nacional quanto para a independência tecnológica do País em sentido mais amplo.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 1788 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3230 - Jaime Martins

EMENDA

32300030

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 70 Parágrafo 3

TEXTO PROPOSTO

§ 3º Não constituem despesas com pessoal e encargos sociais as relativas ao pagamento de assistência pré-escolar de dependentes de servidores civis, militares e empregados públicos, saúde suplementar de servidores civis, militares, empregados públicos e seus dependentes, diárias, fardamento e auxílios transporte, alimentação e refeição.

JUSTIFICATIVA

- A Estratégia Nacional de Defesa (END) estabelece que as Forças Armadas estejam organizadas sob a égide do trinômio monitoramento/controle, mobilidade e presença nacional.

- A retirada de despesas da rubrica pessoal e encargos sociais comprometem a implementação da Estratégia Nacional de Defesa, pois tem impacto significativo no quantitativo de militares presentes nas regiões supramencionadas, bem como na mobilidade de contingente, devido a perda da garantia do fluxo de recursos orçamentários e financeiros que, atualmente, envolvem as despesas com o GND 1 - Pessoal.

- O mecanismo visualizado para evitar essa situação comprometedora para a Marinha do Brasil é a supressão dos termos "moradia e transporte de qualquer natureza" do Art. 70 § 3º da PLDO.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 1789 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3230 - Jaime Martins

EMENDA

32300031

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Inciso I Item 33

TEXTO PROPOSTO

33. Auxílio-Alimentação (art. 22 da Lei nº 8.460, de 17/09/1992) e alimentação do pessoal militar das Forças Armadas (art. 50, inciso IV, alínea "g", da Lei nº 6.880, de 09/12/1980, art.3º, inciso XIII da Medida Provisória nº 2.215-10, de 31/08/2001 e a Seção V do Decreto 4.307, de 18/07/2002);

JUSTIFICATIVA

A Medida Provisória nº 2.215-10, de 31/08/2001 dispõe sobre a reestruturação da remuneração dos militares das Forças Armadas, altera as Leis nºs 3.765, de 4 de maio de 1960, e 6.880, de 9 de dezembro de 1980, e dá outras providências. O Art 3º da referida MP, define auxílio-alimentação como direito pecuniário devido ao militar para custear gastos com alimentação.

Por sua vez, a Seção V do Decreto 4.307, de 18/07/2002, estabelece as situações de pagamento do auxílio-alimentação, destacando-se a previsibilidade que Praças, de graduação inferior a Terceiro-Sargento, quando em férias regulamentares e não for alimentada pela União, farão jus a uma vez a etapa comum fixada para a localidade onde o Militar serve.

Desta forma com a inclusão dos dispositivos supramencionados, fica evidenciado, que o pagamento da alimentação de Pessoal Militar não se destina apenas a aquisição de gêneros alimentícios, mas ao atendimento de despesas em pecúnia, previstas em lei.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 1790 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3230 - Jaime Martins

EMENDA

32300032

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso I Item 66

TEXTO PROPOSTO

Despesas com as ações vinculadas às contratações de produtos, de sistemas de defesa, de desenvolvimento de produtos e de sistemas de defesa, visando fomentar a área estratégica que envolve o desenvolvimento da Indústria Nacional de Defesa;

JUSTIFICATIVA

A impossibilidade de execução plena das Dotações referentes aos investimentos na área estratégica de defesa reduzem o fomento da indústria nacional de defesa e o respectivo arrasto tecnológico, importante em função dos múltiplos empregos dos projetos relacionados ao Setor.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 1791 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3230 - Jaime Martins

EMENDA

32300033

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso I Item 66

TEXTO PROPOSTO

Despesas do Programa de Desenvolvimento de Submarinos da Marinha;

JUSTIFICATIVA

A impossibilidade de execução plena das Dotações referentes ao Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB) acarreta em multas e atrasos nos cronogramas pactuados decorrentes de acordos internacionais. O PROSUB tem como objetivo primordial dotar a Esquadra Brasileira com o primeiro submarino de propulsão nuclear integralmente concebido, projetado e construído no Brasil. Ao seu término, o País contará com mais quatro submarinos convencionais e um à propulsão nuclear, além de estaleiro e base naval de apoio específico para dar suporte à operação e manutenção desses meios operativos. A sua característica mais marcante reside na transferência de tecnologia que preencherá a lacuna existente entre o atual estágio tecnológico da Marinha e aquele que precisa ser alcançado para permitir a concepção do submarino à propulsão nuclear. Relewa mencionar que o PROSUB pauta-se na segurança nacional, relacionada com a proteção dos interesses brasileiros na Plataforma Continental, da qual extrai diversas riquezas biológicas e minerais. De acordo com a Estratégia Nacional de Defesa (END), são três as tarefas estratégicas da Marinha: a negação do uso do mar a terceiros; o controle das áreas marítimas; e a projeção do poder naval. A prioridade estratégica é assegurar os meios para negar o uso do mar a qualquer intromissão de forças estranhas nos limites das Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), o que implica na necessidade de reconfiguração das Forças Navais. A END classifica o setor nuclear como estratégico, por ser crucial tanto para a defesa nacional quanto para a independência tecnológica do País em sentido mais amplo.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012
Hora: 11:36
Página: 1792 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3230 - Jaime Martins

EMENDA

32300034

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Supressiva	Artigo 74 Parágrafo 2

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

O art. 74, § 2º, veda a previsão de impacto financeiro retroativo à data de entrada em vigor ou plena eficácia de projetos de lei e medidas provisórias que tratem de despesas com pessoal e encargos sociais, mesmo ao não tratar especificamente de orçamento público.

Ora, por ser a Lei de Diretrizes Orçamentárias instrumento legal previsto na Constituição da República, seu conteúdo, em tese, deve se restringir ao prescrito no artigo 165 da Constituição:

"§ 2º - A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento."

De acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal - LC nº 101/2000, a LDO disporá de forma complementar:

"Art. 4º A lei de diretrizes orçamentárias atenderá o disposto no § 2º do art. 165 da Constituição e:

I - disporá também sobre:

- a) equilíbrio entre receitas e despesas;
- b) critérios e forma de limitação de empenho, a ser efetivada nas hipóteses previstas na alínea b do inciso II deste artigo, no art. 9º e no inciso II do § 1º do art. 31;
- e) normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;
- f) demais condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;"

Portanto, não se trata de tema a ser incluído na LDO.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 1793 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3230 - Jaime Martins

EMENDA

32300035

MODALIDADE

Deputado

TIPO DE EMENDA

Supressiva

REFERÊNCIA

Artigo 39 Parágrafo 3 Inciso III

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

O art. 39, § 3º, inc. III veda o cancelamento de despesas discricionárias (RP2) para a suplementação de despesas obrigatórias (RP1) por intermédio de atos próprios dos órgãos, até os limites autorizados na LOA.

Em geral, outros ramos do Poder Judiciário têm utilizado esse expediente para suplementar despesas com pessoal (passivos) e benefícios aos servidores a partir do cancelamento de saldos orçamentários de outros custeios e capital, principalmente devido à política adotada pelo Poder Executivo quanto à alocação de recursos para aquelas atividades.

Essa situação interfere negativamente na autonomia da gestão administrativa do Poder Judiciário.

O Congresso Nacional suprimiu esse dispositivo nas LDOs anteriores.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 1794 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3230 - Jaime Martins

EMENDA

32300036

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso I Item 66

TEXTO PROPOSTO

Despesas suportadas pelas fontes de recursos a que se referem à alínea "c" do inciso II do art. 49 da Lei nº. 9.478 de 6 de agosto de 1997, e do art. 27 da Lei nº. 2.004, de 3 de outubro de 1953, com redação dada pela Lei nº. 7.990, de 28 de dezembro de 1989, referentes às parcelas dos recursos arrecadados à conta das Compensações Financeiras pela Exploração de Petróleo e Gás Natural para atender aos encargos de fiscalização e proteção das áreas produtoras situadas na plataforma continental;

JUSTIFICATIVA

A vinculação dessas receitas à MB representa uma fonte de recurso essencial para custear onerosas e crescentes atividades de fiscalização e proteção das extensas áreas marítimas brasileiras, particularmente onde estão localizadas as plataformas de prospecção e de exploração de petróleo, e a não integralização dos valores arrecadados representa relevante óbice à Força Naval. No limiar da auto-suficiência de petróleo, o Brasil possui, ainda, grandes depósitos de gás natural, recentemente descobertos na bacia de Santos e no litoral do Espírito Santo (cerca de 200 Milhas Náuticas da nossa costa), que viabilizará, futuramente, a consolidação do produto no mercado brasileiro com o "combustível do século XXI". O fato é que há o comprometimento da tarefa atribuída à Marinha para proteção do inestimável patrimônio nacional situado nas nossas águas jurisdicionais.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 1795 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3230 - Jaime Martins	32300037

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 47

TEXTO PROPOSTO

Art. 47-A. As suplementações de despesas obrigatórias dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público da União, com indicação de recursos compensatórios consignados ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, até mesmo destinados à composição da reserva de contingência, devem ser publicadas no Diário Oficial da União, preferencialmente, até dia 10 de dezembro.

JUSTIFICATIVA

A alteração pretende permitir a suplementação tempestiva das dotações consignadas aos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público da União para o custeio de despesas obrigatórias, principalmente as relacionadas à folha de pagamento, e sua realocação, por parte das unidades orçamentárias que exercem papel de setoriais de orçamento.

Trata-se de iniciativa para previsão legal de um marco temporal a fim de que se efetivem as suplementações de despesas obrigatórias nos outros Poderes, a partir de fontes compensatórias centralizadas no orçamento do Poder Executivo. Geralmente, esses valores são liberados por crédito adicional suplementar à medida que se confirmam as projeções de déficit orçamentário dos órgãos.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012
Hora: 11:36
Página: 1796 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3230 - Jaime Martins

EMENDA

32300038

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 12 Inciso IV Item 2

TEXTO PROPOSTO

IV.3 Revisão do Plano de Cargos e Salários dos Servidores do Poder Judiciário - PL nº 6.613/2009 - Valor Previsto R\$ 7,4 bilhões.

JUSTIFICATIVA

A inclusão visa inserir os valores da implantação do Plano de Cargos e Salários dos Servidores do Poder Judiciário, em tramitação no Congresso Nacional desde 2009, na Margem de Expansão de Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

O referido PL avançou apenas na primeira Comissão (CTASP) da Câmara dos Deputados e, de acordo com as discussões da Comissão de Finanças e Tributação - CFT, depende de tratativa entre os Poderes Executivo e Judiciário para sua aprovação.

Trata-se, portanto, de medida técnica de adequação antecedente a qualquer iniciativa política quanto à aprovação do Projeto de Lei.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 1797 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3230 - Jaime Martins

EMENDA

32300039

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso I Item 66

TEXTO PROPOSTO

Seção II - Demais Despesas Ressalvadas, conforme o Art. 9º, § 2º, da LRF:

- 1 - Despesas do Programa de Desenvolvimento de Submarinos da Marinha;
- 2 - Despesas suportadas pelas fontes de recursos a que se referem à alínea "c" do inciso II do art. 49 da Lei nº. 9.478 de 6 de agosto de 1997, e do art. 27 da Lei nº. 2.004, de 3 de outubro de 1953, com redação dada pela Lei nº. 7.990, de 28 de dezembro de 1989, referentes às parcelas dos recursos arrecadados à conta das Compensações Financeiras pela Exploração de Petróleo e Gás Natural para atender aos encargos de fiscalização e proteção das áreas produtoras situadas na plataforma continental;
- 3 - Despesas com as ações vinculadas às contratações de produtos, de sistemas de defesa, de desenvolvimento de produtos e de sistemas de defesa, visando fomentar a área estratégica que envolve o desenvolvimento da Indústria Nacional de Defesa;
- 4 - Despesas relacionadas ao patrulhamento e à salvaguarda das áreas marítimas que abrigam as plataformas de exploração de recursos energéticos e que envolvam desenvolvimento da Indústria Nacional de Defesa;
- 5 - Despesas relacionadas com acordos e parcerias estratégicas firmados pela República Federativa do Brasil com outros países na área de defesa;
- 6 - Despesas relacionadas à reconstrução da Estação Brasileira na Antártica; e
- 7 - Despesas relacionadas com a Ação 1421 - Construção do Protótipo de Reator Nuclear.

JUSTIFICATIVA

1 - A impossibilidade de execução plena das Dotações referentes ao Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB) acarreta em multas e atrasos nos cronogramas pactuados decorrentes de acordos internacionais. O PROSUB tem como objetivo primordial dotar a Esquadra Brasileira com o primeiro submarino de propulsão nuclear integralmente concebido, projetado e construído no Brasil. Ao seu término, o País contará com mais quatro submarinos convencionais e um à propulsão nuclear, além de estaleiro e base naval de apoio específico para dar suporte à operação e manutenção desses meios operativos. A sua característica mais marcante reside na transferência de tecnologia que preencherá a lacuna existente entre o atual estágio tecnológico da Marinha e aquele que precisa ser alcançado para permitir a concepção do submarino à propulsão nuclear. Releva mencionar que o PROSUB pauta-se na segurança nacional, relacionada com a proteção dos interesses brasileiros na Plataforma Continental, da qual extrai diversas riquezas biológicas e minerais. De acordo com a Estratégia Nacional de Defesa (END), são três as tarefas estratégicas da Marinha: a negação do uso do mar a terceiros; o controle das áreas marítimas; e a projeção do poder naval. A prioridade estratégica é assegurar os meios para negar o uso do mar a qualquer intromissão de forças estranhas nos limites das Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), o que implica na necessidade de reconfiguração das Forças Navais. A END classifica o setor nuclear como estratégico, por ser crucial tanto para a defesa nacional quanto para a independência tecnológica do País em sentido mais amplo.

2 - A vinculação dessas receitas à MB representa uma fonte de recurso essencial para custear onerosas e crescentes atividades de fiscalização e proteção das extensas áreas marítimas brasileiras, particularmente onde estão localizadas as plataformas de prospecção e de exploração de petróleo, e a não integralização dos valores arrecadados representa relevante óbice à Força Naval. No limiar da auto-suficiência de petróleo, o Brasil possui, ainda, grandes depósitos de gás natural, recentemente descobertos na bacia de Santos e no litoral do Espírito Santo (cerca de 200 Milhas Náuticas da nossa costa), que viabilizará, futuramente, a consolidação do produto no mercado brasileiro com o "combustível do século XXI". O fato é que há o comprometimento da tarefa atribuída à Marinha para proteção do inestimável patrimônio nacional situado nas nossas águas



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 1798 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3230 - Jaime Martins

EMENDA

32300039

JUSTIFICATIVA

jurisdicionais.

3 - A impossibilidade de execução plena das Dotações referentes aos investimentos na área estratégica de defesa reduzem o fomento da indústria nacional de defesa e o respectivo arrasto tecnológico, importante em função dos múltiplos empregos dos projetos relacionados ao Setor.

4 - O aumento significativo das mais variadas e relevantes missões da Marinha do Brasil demandam maior aporte de meios a serem empregados. Dentre estas missões destacam-se as operações de defesa de plataformas de exploração e exploração de petróleo no mar, que respondem por mais de 90% de nossa produção. Fato importante é que os investimentos conduzidos nesta área estratégica permitem, de forma direta, o fomento da indústria nacional de defesa e o respectivo arrasto tecnológico, importante em função dos múltiplos empregos dos projetos relacionados ao Setor.

5 - A proposta visa "evidenciar" os projetos decorrentes de Acordos de Cooperação Internacionais, tornando viável a alocação de recursos em patamares adequados para sua tempestiva execução. Alerta-se que a alocação insuficiente de recursos, inexoravelmente, acarreta atrasos nos projetos e o descumprimento de acordos firmados com outros Países, trazendo prejuízos à imagem do Brasil. Isto, para a nossa atual posição de "global player", é inadmissível.

6 - A impossibilidade de execução plena das Dotações referentes à reconstrução da Estação Brasileira na Antártica impactará o estágio atual alcançado em relação às pesquisas científicas conduzidas na Antártica. É relevante para o Brasil manter uma Estação Científica, que permita a condução de atividades contínuas na Antártica, demonstrando o compromisso do Estado Brasileiro em estar presente naquela região, desenvolvendo pesquisas científicas de qualidade, tais como estudo dos impactos decorrentes do aquecimento global, monitoramento da camada de ozônio, monitoramento dos fenômenos meteorológicos com influência sobre o território brasileiro.

7 - O Programa Nuclear inclui o domínio de um vasto espectro tecnológico, com a participação de universidades, de institutos de pesquisa e da indústria nacional, que capacitará o país para projetar, construir e operar reatores de potência e de pesquisa, com suas múltiplas aplicações na geração de energia, na medicina, agricultura, engenharia e indústria. Ressalta-se que o Programa Nuclear da Marinha (PNM) vem demonstrando, desde seu início, uma grande capacidade de mobilização e estímulo dos setores de Ciência e Tecnologia (C&T) e de produção. As parcerias com esses Setores agregam ao Programa significativa capacidade de gerar efeitos de arrasto, tanto por meio do incentivo à ampliação da base tecnológica nacional, decorrente dos desafios que coloca aos setores de C&T e de produção, como por meio do desenvolvimento de equipamentos e componentes de uso não restrito aos objetivos do Programa. Cumpre salientar que o Programa Nuclear não é unicamente da Marinha, mas sim do país, e o domínio dessa tecnologia, jamais repassada por aqueles que a detêm, nos permite possuir uma alternativa para a crise energética internacional que se anuncia. O propósito que sempre norteou o PNM foi o de dotar o Poder Naval brasileiro de um Submarino com propulsão nuclear. Em sua trajetória desde 1979, logrou avanços e conquistas extraordinárias para o país. Finalizando, releva comentar que a Estratégia Nacional de Defesa classifica o setor nuclear como estratégico, por ser crucial tanto para a defesa nacional quanto para a independência tecnológica do País em sentido mais amplo.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 1799 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3230 - Jaime Martins	32300040

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 38 Parágrafo 3 Inciso III

TEXTO PROPOSTO

IV - alimentação, assistência médica e odontológica e fardamento destinado ao pessoal militar das Forças Armadas.

JUSTIFICATIVA

O dispositivo permitirá que a tramitação de créditos adicionais referentes à Alimentação, Assistência Médica e Odontológica e Fardamento sejam efetuados conforme as demais metas ressalvadas (Benefícios Sociais).



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 1800 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3230 - Jaime Martins

EMENDA

32300041

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso I Item 66

TEXTO PROPOSTO

Participação Brasileira em Missões de Paz (Decreto Legislativo nº 207 de 19 Maio de 2004, Decreto Legislativo nº 189 de 15 Julho de 2008, Decreto Legislativo nº 75 de 25 Janeiro de 2010, Decreto Legislativo nº 296 de 29 Setembro 2011).

JUSTIFICATIVA

1. Os recursos orçamentários para realização de compromisso internacional estão previstos na Ação 2C06 - Participação Brasileira em Missões de Paz a qual visa assegurar, em linhas gerais, as atividades das Forças para o cumprimento dessa Ação.

2. Conforme diretrizes estabelecidas na sua política externa, o Brasil tem assumido diversos compromissos na área internacional, com o intuito de assegurar seus interesses geoestratégicos no cenário mundial.

3. Esses compromissos internacionais são vitais para o Estado Brasileiro, pois permitem à comunidade internacional avaliar, simultaneamente, o grau de credibilidade, competência e organização de um país, dentre outras qualidades igualmente relevantes para a imagem do Brasil no concerto das nações.

4. Dentre esses compromissos de valor geoestratégico, destacam-se as missões de paz sob a égide da Organização das Nações Unidas (ONU), onde o Brasil compromete-se, de forma soberana, a colaborar com o envio de tropas e outros especialistas no esforço conjunto daquela Organização internacional de manter a paz mundial.

5. A relevância desse compromisso está comprovada pela Lei nº 2.953 de 17 Nov 1956 a qual, no seu Art 1º, determina que a remessa de força armada para fora do território nacional em cumprimento de obrigações assumidas pelo Brasil como membro de organizações internacionais ou em virtude de convenções, acordos, resoluções, ou quaisquer outros entendimentos diplomáticos ou militares, só será feita com autorização do Congresso Nacional, como representante do povo brasileiro dentre os poderes da União.

6. Acrescenta-se à Lei acima, o Art nº 49 da Constituição Brasileira, que atribui ao Congresso Nacional a competência exclusiva para resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

7. Em suma, a decisão da participação do Brasil em compromissos internacionais cabe ao Congresso Nacional e não ao Poder Executivo.

8. Dessa forma, cabe ao Poder Executivo estritamente cumprir o compromisso internacional assumido pelo Poder Legislativo em nome da Nação Brasileira, garantindo os meios necessários para sua realização.

9. Dentre os compromissos assumidos pelo Estado Brasileiro junto à ONU, destaca-se, atualmente, a participação das tropas brasileiras na Missão das Nações Unidas para a Estabilização do Haiti (MINUSTAH), e a autorização de envio de um navio da Marinha do Brasil para compor a Força-Tarefa Marítima da Força Interina das Nações Unidas no Líbano (UNIFIL).

10. Desta forma, as Forças enfrentam o risco permanente de não ter sucesso nessa difícil negociação, o que impediria o cumprimento do compromisso assumido pela ONU em face de uma decisão do Poder Executivo, apesar da determinação do Poder Legislativo de cumprir o acordo estabelecido com a ONU.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 1801 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3230 - Jaime Martins

EMENDA

32300042

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Inciso XXIX

TEXTO PROPOSTO

XXIX - relação das ações destinadas ao cumprimento do Plano Brasil sem Miséria por órgão e unidade orçamentária.

JUSTIFICATIVA

O Plano Brasil sem Miséria é considerado prioridade pelo Poder Executivo, em conformidade com o PPA e o art. 4º do texto do PLDO 2013. No entanto, trata-se de nome fantasia, cujas ações envolvem diversos outros programas, de modo que não se conhece, claramente, suas ações. A fim de que se identifique, corretamente, as ações envolvidas com o cumprimento do Plano Brasil sem Miséria e com vistas ao acompanhamento de sua execução, é que propomos esta emenda. O encaminhamento de tal relação dispensa o rol das ações destinadas à superação da extrema pobreza, uma vez que são muito semelhantes. O ganho será a identificação das ações indicadas como prioritárias pelo Executivo.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 1802 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3230 - Jaime Martins

EMENDA

32300043

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso I Item 66

TEXTO PROPOSTO

Despesas com as ações vinculadas às subfunções Desenvolvimento Científico, Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia e Difusão do Conhecimento no âmbito da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária EMBRAPA.

JUSTIFICATIVA

Nos termos do item 1.3.6 Anexo das Despesas que não serão objeto de limitação de empenho do Relatório Preliminar ao PLDO 2013, inclua-se o texto sugerido na Parte II do Anexo V do PLDO 2013, que trata das demais despesas ressalvadas do contingenciamento, conforme o art. 9º, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 2000. Um fluxo irregular de recursos, ou mesmo a redução desses, pode prejudicar os experimentos e demais atividades de pesquisa da Embrapa, causando dano irreparável ao desenvolvimento da agricultura do País.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 1803 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3230 - Jaime Martins

EMENDA

32300044

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso I Item 66

TEXTO PROPOSTO

Despesas relacionadas ao patrulhamento e à salvaguarda das áreas marítimas que abrigam as plataformas de exploração de recursos energéticos e que envolvam desenvolvimento da Indústria Nacional de Defesa;

JUSTIFICATIVA

O aumento significativo das mais variadas e relevantes missões da Marinha do Brasil demandam maior aporte de meios a serem empregados. Dentre estas missões destacam-se as operações de defesa de plataformas de exploração e exploração de petróleo no mar, que respondem por mais de 90% de nossa produção. Fato importante é que os investimentos conduzidos nesta área estratégica permitem, de forma direta, o fomento da indústria nacional de defesa e o respectivo arrasto tecnológico, importante em função dos múltiplos empregos dos projetos relacionados ao Setor.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012
Hora: 11:36
Página: 1804 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3230 - Jaime Martins

EMENDA

32300045

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso I Item 66

TEXTO PROPOSTO

Despesas relacionadas à reconstrução da Estação Brasileira na Antártica;

JUSTIFICATIVA

A impossibilidade de execução plena das Dotações referentes à reconstrução da Estação Brasileira na Antártica impactará o estágio atual alcançado em relação às pesquisas científicas conduzidas na Antártica. É relevante para o Brasil manter uma Estação Científica, que permita a condução de atividades contínuas na Antártica, demonstrando o compromisso do Estado Brasileiro em estar presente naquela região, desenvolvendo pesquisas científicas de qualidade, tais como estudo dos impactos decorrentes do aquecimento global, monitoramento da camada de ozônio, monitoramento dos fenômenos meteorológicos com influência sobre o território brasileiro.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 1805 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1773 - Jair Bolsonaro	17730001
PROGRAMA	
2058 Política Nacional de Defesa	
AÇÃO	
123I Construção de Submarinos Convencionais	
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Submarino construído (% de execução física)	17

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei não contempla anexo de metas e prioridades, apenas limitando-se a inserir no Art 4º que tais metas e prioridades correspondem às ações do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC e ao Programa Brasil sem Miséria (PBSM). Sugere-se a inclusão de despesas relacionadas a acordos de Cooperação Internacional que prevêm transferência de tecnologia.

A proposta visa "evidenciar" esse projeto, tornando-o viável a alocação de recursos em patamares adequados para sua tempestiva execução.

Alerta-se que a alocação insuficiente de recursos, inexoravelmente, acarreta atrasos nos projetos e o descumprimento de acordos firmados com outros Países, trazendo prejuízos à imagem do Brasil, e a nossa posição de "global player", conquistado ao longo dos últimos anos.

Exemplo de projeto decorrente de Acordo de Cooperação Internacional é o Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB), cujo objetivo primordial é dotar o Brasil com o primeiro submarino de propulsão nuclear integralmente concebido, projetado e construído no País. Ao seu término, contaremos com mais quatro submarinos convencionais e um à propulsão nuclear, além de estaleiro e base naval de apoio específico para dar suporte à operação e manutenção desses meios operativos.

A sua característica mais marcante reside na transferência de tecnologia que preencherá a lacuna existente entre o atual estágio tecnológico e aquele que precisa ser alcançado para permitir a concepção do submarino de propulsão nuclear.

Releva mencionar que o PROSUB pauta-se na segurança nacional, relacionada com a proteção dos interesses brasileiros na Plataforma Continental, da qual extrai diversas riquezas biológicas e minerais e cerca de 90% do petróleo. Deve-se levar em conta, também, a proteção às embarcações que transportam aproximadamente 95% dos produtos do comércio exterior.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 1806 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA		EMENDA
1773 - Jair Bolsonaro		17730002
PROGRAMA		
2058 Política Nacional de Defesa		
AÇÃO		
123G Implantação de Estaleiro e Base Naval para Construção e Manutenção de Submarinos Convencionais e Nucleares		
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)		ACRÉSCIMO DE META
Infraestrutura implantada (% de execução física)		21

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei não contempla anexo de metas e prioridades, apenas limitando-se a inserir no Art 4º que tais metas e prioridades correspondem às ações do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC e ao Programa Brasil sem Miséria (PBSM). Sugere-se a inclusão de despesas relacionadas a acordos de Cooperação Internacional que prevêem transferência de tecnologia.

A proposta visa "evidenciar" esse projeto, tornando-o viável a alocação de recursos em patamares adequados para sua tempestiva execução.

Alerta-se que a alocação insuficiente de recursos, inexoravelmente, acarreta atrasos nos projetos e o descumprimento de acordos firmados com outros Países, trazendo prejuízos à imagem do Brasil, e a nossa posição de "global player", conquistado ao longo dos últimos anos.

Exemplo de projeto decorrente de Acordo de Cooperação Internacional é o Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB), cujo objetivo primordial é dotar o Brasil com o primeiro submarino de propulsão nuclear integralmente concebido, projetado e construído no País. Ao seu término, contaremos com mais quatro submarinos convencionais e um à propulsão nuclear, além de estaleiro e base naval de apoio específico para dar suporte à operação e manutenção desses meios operativos.

A sua característica mais marcante reside na transferência de tecnologia que preencherá a lacuna existente entre o atual estágio tecnológico e aquele que precisa ser alcançado para permitir a concepção do submarino de propulsão nuclear.

Releva mencionar que o PROSUB pauta-se na segurança nacional, relacionada com a proteção dos interesses brasileiros na Plataforma Continental, da qual extrai diversas riquezas biológicas e minerais e cerca de 90% do petróleo. Deve-se levar em conta, também, a proteção às embarcações que transportam aproximadamente 95% dos produtos do comércio exterior.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012
Hora: 11:36
Página: 1807 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1773 - Jair Bolsonaro	17730003
PROGRAMA	
2058 Política Nacional de Defesa	
AÇÃO	
147F Implantação do Sistema de Defesa Cibernética	
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Sistema implantado (% acumulado do projeto físico)	22

JUSTIFICATIVA

- A Sociedade da Informação encontra-se refém da tecnologia impondo à defesa e à proteção da informação, cada vez mais, tratamento cuidadoso e organizado por parte dos Estados.

- A descoberta de falhas e vulnerabilidades nos diversos processos que envolvem a segurança de TI tem permitido o surgimento e o crescimento do chamado cybercrime (crime cibernético). Como evolução natural, está em evidência uma nova modalidade de guerra assimétrica, a cyberwar (guerra cibernética). Nela são atacados os centros dos poderes civis e militares e ainda os principais centros de comunicação e controle dos serviços críticos, como sistemas de comunicações, saúde pública, energia e outros.

- Em face de seu grau de desenvolvimento e projeção internacional, a infraestrutura do Brasil está calcada em sistemas de TI suscetíveis a inúmeras agressões cibernéticas provenientes de governos estrangeiros, instituições, organizações criminosas ou mesmo de grupos terroristas, o ciberterrorismo. O terrorismo cibernético pode aplicar os princípios da Guerra Psicológica atuando de forma dissimulada através da divulgação de notícias falsas e boatos, que se difundem rapidamente, ou mesmo de levar o País a uma situação de paralisia estratégica.

- Em virtude das ameaças cibernéticas mencionadas a que está sujeito e em conformidade com a Estratégia Nacional de Defesa, o Brasil deve buscar autonomia nas tecnologias cibernéticas estabelecendo parcerias estratégicas por meio da aquisição de equipamentos no exterior e do fomento à pesquisa e ao desenvolvimento de sistemas de defesa cibernéticos nacionais. As iniciativas cibernéticas no campo da defesa estarão alinhadas com as diretrizes estratégicas do governo para a capacitação nos campos industrial e militar que estabelecerão regras e procedimentos para o uso de táticas de defesa cibernética.

- As capacitações cibernéticas se destinarão ao mais amplo espectro de usos industriais, educativos e militares. Incluirão, prioritariamente, as tecnologias de comunicação entre as Forças Armadas de modo a assegurar sua capacidade para atuar em rede e contemplarão o poder de comunicação satelital entre as forças singulares.

Pelo acima exposto, entende-se que as despesas com Implantação do Sistema de Defesa Cibernética, deve ser inserida em anexo ao PLDO 2013 como prioridade para a consecução das metas pretendidas de execução no ano de 2013.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 1808 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1773 - Jair Bolsonaro	17730004
PROGRAMA	
2046 Mar, Zona Costeira e Antártida	
AÇÃO	
NOVA 14ML - Reconstrução da Estação Antártica Comandante Ferraz	
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Unidade construída (% de execução física)	20

JUSTIFICATIVA

Por sua vez os compromissos decorrentes do Tratado da Antártica, do qual o Brasil é signatário, e a necessidade de reconhecer a influência dos fenômenos antárticos sobre nossas áreas territoriais e marítimas levaram a Marinha a participar, juntamente com outros órgãos governamentais, universidades e instituições de pesquisa, executores da Política Nacional para Assuntos Antárticos e da pesquisa científica na Antártica, visando à obter informações úteis para outros ramos da atividade nacional, bem como garantir a presença brasileira nos fóruns de decisão sobre o Continente Antártico. A presença brasileira na Antártica é garantida pela permanência mínima de um Grupo Base na Estação Antártica Comandante Ferraz (EACF) durante 365 dias no ano, sendo a logística para o seu pleno funcionamento provida pela Marinha do Brasil, com apoio eventual da Força Aérea Brasileira. Cabe lembrar, que após o incêndio ocorrido em 25 de fevereiro de 2012, a reconstrução de suas instalações releva-se de total importância, para recuperação da capacidade de pesquisa científica da Estação.

É relevante para o Brasil manter uma Estação Científica, que permita a condução de atividades contínuas na Antártica, demonstrando o compromisso do Estado brasileiro em estar presente naquela região, desenvolvendo pesquisas relevantes, tais como estudo dos impactos decorrentes do aquecimento global, monitoramento da camada de ozônio, monitoramento dos fenômenos meteorológicos com influência sobre o território brasileiro, dentre outras. Cabe salientar que uma Estação Antártica permite a realização de pesquisas científicas durante o período de inverno, quando os navios de apoio são obrigados a deixar a região, devido às condições climáticas.

O desenvolvimento de pesquisas científicas relevantes garante ao país poder decisório nos destinos daquele Continente, mantendo o status de Membro Consultivo do Tratado da Antártica.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 1809 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA		EMENDA
1773 - Jair Bolsonaro		17730005
PROGRAMA		
2058 Política Nacional de Defesa		
AÇÃO		
13DA Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras - SISFRON		
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META	
Sistema integrado implantado (% de execução física)	38	

JUSTIFICATIVA

O Exército Brasileiro necessita dos meios necessários para exercer o monitoramento e o controle contínuo e permanente de áreas de interesse do Território Nacional, particularmente da faixa de fronteira terrestre brasileira, com o apoio de sensores, decisores e atuadores e de outros meios tecnológicos que garantam um fluxo ágil e seguro de informações confiáveis e oportunas, de modo a possibilitar o exercício do comando e controle em todos os níveis de atuação do Exército, segundo a sua destinação constitucional.

Para tanto, é preciso prover as estruturas física e lógica adequadas ao ciclo de Comando e Controle em todos os níveis do processo decisório, contemplando enlaces apropriados para comunicações entre todos os escalões, com capacidade de transmissão compatível com a missão atribuída e com a possibilidade de operar em rede, conforme estabelecido na Estratégia Nacional de Defesa.

O Projeto aumentará a presença do Estado em áreas de interesse do Território Nacional, particularmente ao longo da fronteira terrestre, contribuindo com o esforço governamental de manter efetivo controle sobre aquelas áreas, atendendo ao trinômio monitoramento / controle, mobilidade e presença, enfatizado nas Diretrizes Estratégicas constantes da Estratégia Nacional de Defesa.

O SISFRON facilitará o cumprimento das missões decorrentes da destinação constitucional prevista no art. 142 da Constituição Federal e, particularmente, na Lei Complementar nº 97 / 1999, alterada pelas leis complementares nº 117 / 2004 e nº 136 / 2010, no tocante às ações preventivas e repressivas, na faixa de fronteira terrestre.

Pelo acima exposto, entende-se que as despesas com a Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras (SISFRON), pelos benefícios à sociedade brasileira resultantes de sua implementação, deve ser inserida em anexo ao PLDO 2013 como prioridade para a consecução das metas pretendidas de execução.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 1810 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1773 - Jair Bolsonaro

EMENDA

17730006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso I Item 66

TEXTO PROPOSTO

Despesas relacionadas com acordos e parcerias estratégicas firmados pela República Federativa do Brasil com outros países na área de defesa;

JUSTIFICATIVA

A proposta visa "evidenciar" os projetos decorrentes de Acordos de Cooperação Internacionais, tornando viável a alocação de recursos em patamares adequados para sua tempestiva execução. Alerta-se que a alocação insuficiente de recursos, inexoravelmente, acarreta atrasos nos projetos e o descumprimento de acordos firmados com outros Países, trazendo prejuízos à imagem do Brasil. Isto, para a nossa atual posição de "global player", é inadmissível.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 1811 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1773 - Jair Bolsonaro

EMENDA

17730007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso I Item 66

TEXTO PROPOSTO

Despesas relacionadas com a Ação 1421 - Construção do Protótipo de Reator Nuclear;

JUSTIFICATIVA

O Programa Nuclear inclui o domínio de um vasto espectro tecnológico, com a participação de universidades, de institutos de pesquisa e da indústria nacional, que capacitará o país para projetar, construir e operar reatores de potência e de pesquisa, com suas múltiplas aplicações na geração de energia, na medicina, agricultura, engenharia e indústria. Ressalta-se que o Programa Nuclear da Marinha (PNM) vem demonstrando, desde seu início, uma grande capacidade de mobilização e estímulo dos setores de Ciência e Tecnologia (C&T) e de produção. As parcerias com esses Setores agregam ao Programa significativa capacidade de gerar efeitos de arrasto, tanto por meio do incentivo à ampliação da base tecnológica nacional, decorrente dos desafios que coloca aos setores de C&T e de produção, como por meio do desenvolvimento de equipamentos e componentes de uso não restrito aos objetivos do Programa. Cumpre salientar que o Programa Nuclear não é unicamente da Marinha, mas sim do país, e o domínio dessa tecnologia, jamais repassada por aqueles que a detêm, nos permite possuir uma alternativa para a crise energética internacional que se anuncia. O propósito que sempre norteou o PNM foi o de dotar o Poder Naval brasileiro de um Submarino com propulsão nuclear. Em sua trajetória desde 1979, logrou avanços e conquistas extraordinárias para o país. Finalizando, releva comentar que a Estratégia Nacional de Defesa classifica o setor nuclear como estratégico, por ser crucial tanto para a defesa nacional quanto para a independência tecnológica do País em sentido mais amplo.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012
Hora: 11:36
Página: 1812 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1773 - Jair Bolsonaro

EMENDA

17730008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 70 Parágrafo 3

TEXTO PROPOSTO

§ 3º Não constituem despesas com pessoal e encargos sociais as relativas ao pagamento de assistência pré-escolar de dependentes de servidores civis, militares e empregados públicos, saúde suplementar de servidores civis, militares, empregados públicos e seus dependentes, diárias, fardamento e auxílios transporte, alimentação e refeição.

JUSTIFICATIVA

- A Estratégia Nacional de Defesa (END), Decreto Nr 6703 estabelece que as Forças Armadas estejam organizadas sob a égide do trinômio monitoramento/controle, mobilidade e presença nacional.

- Há esforço de presença, sobretudo ao longo das fronteiras terrestres e nas partes mais estratégicas do litoral.

- As preocupações mais agudas de defesa estão, porém, no Norte, no Oeste e no Atlântico Sul, com priorização para região amazônica. A Amazônia representa um dos focos de maior interesse para a defesa, em consequência há necessidade adensar a presença de unidades do Exército, da Marinha e da Força Aérea nas fronteiras.

- O Exército deverá, também, posicionar suas reservas estratégicas no centro do País, de onde poderão se deslocar em qualquer direção e também nos centros estratégicos do País e políticos, industriais, tecnológicos e militares.

- Verifica-se que a eficácia destas estratégias está intimamente ligada a transferência de militares para as cidades que possuem unidades militares que compõem este grande sistema de defesa da soberania nacional, acrescentando-se a este quadro a capacitação dos mesmos em cursos em áreas diversas do país.

- A retirada de despesas da rubrica pessoal e encargos sociais compromete a implementação da Estratégia Nacional de Defesa, pois a presença nacional e a mobilidade da tropa estarão profundamente comprometidas, devido a perda da garantia do fluxo de recursos orçamentários e financeiros que, atualmente, envolvem as despesas com o GND 1 - Pessoal.

- O mecanismo visualizado para evitar essa situação comprometedor para o Exército é a supressão dos termos moradia e transporte de qualquer natureza do Art. 70 § 3º da PLDO 2013 e a manutenção da referência apenas ao auxílio-transporte que é pago a todos os servidores públicos e aos militares, amparados pela legislação.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 1813 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1773 - Jair Bolsonaro

EMENDA

17730009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 70 Parágrafo 3

TEXTO PROPOSTO

§ 3º Não constituem despesas com pessoal e encargos sociais as relativas ao pagamento de assistência pré-escolar de dependentes de servidores civis, militares e empregados públicos, saúde suplementar de servidores civis, militares, empregados públicos e seus dependentes, diárias, fardamento e auxílios transporte, alimentação e refeição.

JUSTIFICATIVA

- A Estratégia Nacional de Defesa (END) estabelece que as Forças Armadas estejam organizadas sob a égide do trinômio monitoramento/controle, mobilidade e presença nacional.

- A retirada de despesas da rubrica pessoal e encargos sociais comprometem a implementação da Estratégia Nacional de Defesa, pois tem impacto significativo no quantitativo de militares presentes nas regiões supramencionadas, bem como na mobilidade de contingente, devido a perda da garantia do fluxo de recursos orçamentários e financeiros que, atualmente, envolvem as despesas com o GND 1 - Pessoal.

- O mecanismo visualizado para evitar essa situação comprometedora para a Marinha do Brasil é a supressão dos termos "moradia e transporte de qualquer natureza" do Art. 70 § 3º da PLDO.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 1814 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1773 - Jair Bolsonaro

EMENDA

17730010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Inciso I Item 33

TEXTO PROPOSTO

33. Auxílio-Alimentação (art. 22 da Lei nº 8.460, de 17/09/1992) e alimentação do pessoal militar das Forças Armadas (art. 50, inciso IV, alínea "g", da Lei nº 6.880, de 09/12/1980, art.3º, inciso XIII da Medida Provisória nº 2.215-10, de 31/08/2001 e a Seção V do Decreto 4.307, de 18/07/2002);

JUSTIFICATIVA

A Medida Provisória nº 2.215-10, de 31/08/2001 dispõe sobre a reestruturação da remuneração dos militares das Forças Armadas, altera as Leis nºs 3.765, de 4 de maio de 1960, e 6.880, de 9 de dezembro de 1980, e dá outras providências. O Art 3º da referida MP, define auxílio-alimentação como direito pecuniário devido ao militar para custear gastos com alimentação.

Por sua vez, a Seção V do Decreto 4.307, de 18/07/2002, estabelece as situações de pagamento do auxílio-alimentação, destacando-se a previsibilidade que Praças, de graduação inferior a Terceiro-Sargento, quando em férias regulamentares e não for alimentada pela União, farão jus a uma vez a etapa comum fixada para a localidade onde o Militar serve.

Desta forma com a inclusão dos dispositivos supramencionados, fica evidenciado, que o pagamento da alimentação de Pessoal Militar não se destina apenas a aquisição de gêneros alimentícios, mas ao atendimento de despesas em pecúnia, previstas em lei.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 1815 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1773 - Jair Bolsonaro

EMENDA

17730011

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso I Item 66

TEXTO PROPOSTO

Despesas com as ações vinculadas às contratações de produtos, de sistemas de defesa, de desenvolvimento de produtos e de sistemas de defesa, visando fomentar a área estratégica que envolve o desenvolvimento da Indústria Nacional de Defesa;

JUSTIFICATIVA

A impossibilidade de execução plena das Dotações referentes aos investimentos na área estratégica de defesa reduzem o fomento da indústria nacional de defesa e o respectivo arrasto tecnológico, importante em função dos múltiplos empregos dos projetos relacionados ao Setor.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012
Hora: 11:36
Página: 1816 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1773 - Jair Bolsonaro

EMENDA

17730012

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso I Item 66

TEXTO PROPOSTO

Despesas do Programa de Desenvolvimento de Submarinos da Marinha;

JUSTIFICATIVA

A impossibilidade de execução plena das Dotações referentes ao Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB) acarreta em multas e atrasos nos cronogramas pactuados decorrentes de acordos internacionais. O PROSUB tem como objetivo primordial dotar a Esquadra Brasileira com o primeiro submarino de propulsão nuclear integralmente concebido, projetado e construído no Brasil. Ao seu término, o País contará com mais quatro submarinos convencionais e um à propulsão nuclear, além de estaleiro e base naval de apoio específico para dar suporte à operação e manutenção desses meios operativos. A sua característica mais marcante reside na transferência de tecnologia que preencherá a lacuna existente entre o atual estágio tecnológico da Marinha e aquele que precisa ser alcançado para permitir a concepção do submarino à propulsão nuclear. Relewa mencionar que o PROSUB pauta-se na segurança nacional, relacionada com a proteção dos interesses brasileiros na Plataforma Continental, da qual extrai diversas riquezas biológicas e minerais. De acordo com a Estratégia Nacional de Defesa (END), são três as tarefas estratégicas da Marinha: a negação do uso do mar a terceiros; o controle das áreas marítimas; e a projeção do poder naval. A prioridade estratégica é assegurar os meios para negar o uso do mar a qualquer intromissão de forças estranhas nos limites das Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), o que implica na necessidade de reconfiguração das Forças Navais. A END classifica o setor nuclear como estratégico, por ser crucial tanto para a defesa nacional quanto para a independência tecnológica do País em sentido mais amplo.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 1817 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1773 - Jair Bolsonaro	17730013

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso I Item 66

TEXTO PROPOSTO

Despesas suportadas pelas fontes de recursos a que se referem à alínea "c" do inciso II do art. 49 da Lei nº. 9.478 de 6 de agosto de 1997, e do art. 27 da Lei nº. 2.004, de 3 de outubro de 1953, com redação dada pela Lei nº. 7.990, de 28 de dezembro de 1989, referentes às parcelas dos recursos arrecadados à conta das Compensações Financeiras pela Exploração de Petróleo e Gás Natural para atender aos encargos de fiscalização e proteção das áreas produtoras situadas na plataforma continental;

JUSTIFICATIVA

A vinculação dessas receitas à MB representa uma fonte de recurso essencial para custear onerosas e crescentes atividades de fiscalização e proteção das extensas áreas marítimas brasileiras, particularmente onde estão localizadas as plataformas de prospecção e de exploração de petróleo, e a não integralização dos valores arrecadados representa relevante óbice à Força Naval. No limiar da auto-suficiência de petróleo, o Brasil possui, ainda, grandes depósitos de gás natural, recentemente descobertos na bacia de Santos e no litoral do Espírito Santo (cerca de 200 Milhas Náuticas da nossa costa), que viabilizará, futuramente, a consolidação do produto no mercado brasileiro com o "combustível do século XXI". O fato é que há o comprometimento da tarefa atribuída à Marinha para proteção do inestimável patrimônio nacional situado nas nossas águas jurisdicionais.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 1818 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1773 - Jair Bolsonaro

EMENDA

17730014

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso I Item 66

TEXTO PROPOSTO

Seção II - Demais Despesas Ressalvadas, conforme o Art. 9º, § 2º, da LRF:

- 1 - Despesas do Programa de Desenvolvimento de Submarinos da Marinha;
- 2 - Despesas suportadas pelas fontes de recursos a que se referem à alínea "c" do inciso II do art. 49 da Lei nº. 9.478 de 6 de agosto de 1997, e do art. 27 da Lei nº. 2.004, de 3 de outubro de 1953, com redação dada pela Lei nº. 7.990, de 28 de dezembro de 1989, referentes às parcelas dos recursos arrecadados à conta das Compensações Financeiras pela Exploração de Petróleo e Gás Natural para atender aos encargos de fiscalização e proteção das áreas produtoras situadas na plataforma continental;
- 3 - Despesas com as ações vinculadas às contratações de produtos, de sistemas de defesa, de desenvolvimento de produtos e de sistemas de defesa, visando fomentar a área estratégica que envolve o desenvolvimento da Indústria Nacional de Defesa;
- 4 - Despesas relacionadas ao patrulhamento e à salvaguarda das áreas marítimas que abrigam as plataformas de exploração de recursos energéticos e que envolvam desenvolvimento da Indústria Nacional de Defesa;
- 5 - Despesas relacionadas com acordos e parcerias estratégicas firmados pela República Federativa do Brasil com outros países na área de defesa;
- 6 - Despesas relacionadas à reconstrução da Estação Brasileira na Antártica; e
- 7 - Despesas relacionadas com a Ação 1421 - Construção do Protótipo de Reator Nuclear.

JUSTIFICATIVA

1 - A impossibilidade de execução plena das Dotações referentes ao Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB) acarreta em multas e atrasos nos cronogramas pactuados decorrentes de acordos internacionais. O PROSUB tem como objetivo primordial dotar a Esquadra Brasileira com o primeiro submarino de propulsão nuclear integralmente concebido, projetado e construído no Brasil. Ao seu término, o País contará com mais quatro submarinos convencionais e um à propulsão nuclear, além de estaleiro e base naval de apoio específico para dar suporte à operação e manutenção desses meios operativos. A sua característica mais marcante reside na transferência de tecnologia que preencherá a lacuna existente entre o atual estágio tecnológico da Marinha e aquele que precisa ser alcançado para permitir a concepção do submarino à propulsão nuclear. Releva mencionar que o PROSUB pauta-se na segurança nacional, relacionada com a proteção dos interesses brasileiros na Plataforma Continental, da qual extrai diversas riquezas biológicas e minerais. De acordo com a Estratégia Nacional de Defesa (END), são três as tarefas estratégicas da Marinha: a negação do uso do mar a terceiros; o controle das áreas marítimas; e a projeção do poder naval. A prioridade estratégica é assegurar os meios para negar o uso do mar a qualquer intromissão de forças estranhas nos limites das Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), o que implica na necessidade de reconfiguração das Forças Navais. A END classifica o setor nuclear como estratégico, por ser crucial tanto para a defesa nacional quanto para a independência tecnológica do País em sentido mais amplo.

2 - A vinculação dessas receitas à MB representa uma fonte de recurso essencial para custear onerosas e crescentes atividades de fiscalização e proteção das extensas áreas marítimas brasileiras, particularmente onde estão localizadas as plataformas de prospecção e de exploração de petróleo, e a não integralização dos valores arrecadados representa relevante óbice à Força Naval. No limiar da auto-suficiência de petróleo, o Brasil possui, ainda, grandes depósitos de gás natural, recentemente descobertos na bacia de Santos e no litoral do Espírito Santo (cerca de 200 Milhas Náuticas da nossa costa), que viabilizará, futuramente, a consolidação do produto no mercado brasileiro com o "combustível do século XXI". O fato é que há o comprometimento da tarefa atribuída à Marinha para proteção do inestimável patrimônio nacional situado nas nossas águas



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 1819 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1773 - Jair Bolsonaro

EMENDA

17730014

JUSTIFICATIVA

jurisdicionais.

3 - A impossibilidade de execução plena das Dotações referentes aos investimentos na área estratégica de defesa reduzem o fomento da indústria nacional de defesa e o respectivo arrasto tecnológico, importante em função dos múltiplos empregos dos projetos relacionados ao Setor.

4 - O aumento significativo das mais variadas e relevantes missões da Marinha do Brasil demandam maior aporte de meios a serem empregados. Dentre estas missões destacam-se as operações de defesa de plataformas de exploração e exploração de petróleo no mar, que respondem por mais de 90% de nossa produção. Fato importante é que os investimentos conduzidos nesta área estratégica permitem, de forma direta, o fomento da indústria nacional de defesa e o respectivo arrasto tecnológico, importante em função dos múltiplos empregos dos projetos relacionados ao Setor.

5 - A proposta visa "evidenciar" os projetos decorrentes de Acordos de Cooperação Internacionais, tornando viável a alocação de recursos em patamares adequados para sua tempestiva execução. Alerta-se que a alocação insuficiente de recursos, inexoravelmente, acarreta atrasos nos projetos e o descumprimento de acordos firmados com outros Países, trazendo prejuízos à imagem do Brasil. Isto, para a nossa atual posição de "global player", é inadmissível.

6 - A impossibilidade de execução plena das Dotações referentes à reconstrução da Estação Brasileira na Antártica impactará o estágio atual alcançado em relação às pesquisas científicas conduzidas na Antártica. É relevante para o Brasil manter uma Estação Científica, que permita a condução de atividades contínuas na Antártica, demonstrando o compromisso do Estado Brasileiro em estar presente naquela região, desenvolvendo pesquisas científicas de qualidade, tais como estudo dos impactos decorrentes do aquecimento global, monitoramento da camada de ozônio, monitoramento dos fenômenos meteorológicos com influência sobre o território brasileiro.

7 - O Programa Nuclear inclui o domínio de um vasto espectro tecnológico, com a participação de universidades, de institutos de pesquisa e da indústria nacional, que capacitará o país para projetar, construir e operar reatores de potência e de pesquisa, com suas múltiplas aplicações na geração de energia, na medicina, agricultura, engenharia e indústria. Ressalta-se que o Programa Nuclear da Marinha (PNM) vem demonstrando, desde seu início, uma grande capacidade de mobilização e estímulo dos setores de Ciência e Tecnologia (C&T) e de produção. As parcerias com esses Setores agregam ao Programa significativa capacidade de gerar efeitos de arrasto, tanto por meio do incentivo à ampliação da base tecnológica nacional, decorrente dos desafios que coloca aos setores de C&T e de produção, como por meio do desenvolvimento de equipamentos e componentes de uso não restrito aos objetivos do Programa. Cumpre salientar que o Programa Nuclear não é unicamente da Marinha, mas sim do país, e o domínio dessa tecnologia, jamais repassada por aqueles que a detêm, nos permite possuir uma alternativa para a crise energética internacional que se anuncia. O propósito que sempre norteou o PNM foi o de dotar o Poder Naval brasileiro de um Submarino com propulsão nuclear. Em sua trajetória desde 1979, logrou avanços e conquistas extraordinárias para o país. Finalizando, releva comentar que a Estratégia Nacional de Defesa classifica o setor nuclear como estratégico, por ser crucial tanto para a defesa nacional quanto para a independência tecnológica do País em sentido mais amplo.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012
Hora: 11:36
Página: 1820 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1773 - Jair Bolsonaro	17730015

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 38 Parágrafo 3 Inciso III

TEXTO PROPOSTO

IV - alimentação, assistência médica e odontológica e fardamento destinado ao pessoal militar das Forças Armadas.

JUSTIFICATIVA

O dispositivo permitirá que a tramitação de créditos adicionais referentes à Alimentação, Assistência Médica e Odontológica e Fardamento sejam efetuados conforme as demais metas ressalvadas (Benefícios Sociais).



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 1821 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1773 - Jair Bolsonaro

EMENDA

17730016

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso I Item 66

TEXTO PROPOSTO

Participação Brasileira em Missões de Paz (Decreto Legislativo nº 207 de 19 Maio de 2004, Decreto Legislativo nº 189 de 15 Julho de 2008, Decreto Legislativo nº 75 de 25 Janeiro de 2010, Decreto Legislativo nº 296 de 29 Setembro 2011).

JUSTIFICATIVA

1. Os recursos orçamentários para realização de compromisso internacional estão previstos na Ação 2C06 - Participação Brasileira em Missões de Paz a qual visa assegurar, em linhas gerais, as atividades das Forças para o cumprimento dessa Ação.

2. Conforme diretrizes estabelecidas na sua política externa, o Brasil tem assumido diversos compromissos na área internacional, com o intuito de assegurar seus interesses geoestratégicos no cenário mundial.

3. Esses compromissos internacionais são vitais para o Estado Brasileiro, pois permitem à comunidade internacional avaliar, simultaneamente, o grau de credibilidade, competência e organização de um país, dentre outras qualidades igualmente relevantes para a imagem do Brasil no concerto das nações.

4. Dentre esses compromissos de valor geoestratégico, destacam-se as missões de paz sob a égide da Organização das Nações Unidas (ONU), onde o Brasil compromete-se, de forma soberana, a colaborar com o envio de tropas e outros especialistas no esforço conjunto daquela Organização internacional de manter a paz mundial.

5. A relevância desse compromisso está comprovada pela Lei nº 2.953 de 17 Nov 1956 a qual, no seu Art 1º, determina que a remessa de força armada para fora do território nacional em cumprimento de obrigações assumidas pelo Brasil como membro de organizações internacionais ou em virtude de convenções, acordos, resoluções, ou quaisquer outros entendimentos diplomáticos ou militares, só será feita com autorização do Congresso Nacional, como representante do povo brasileiro dentre os poderes da União.

6. Acrescenta-se à Lei acima, o Art nº 49 da Constituição Brasileira, que atribui ao Congresso Nacional a competência exclusiva para resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

7. Em suma, a decisão da participação do Brasil em compromissos internacionais cabe ao Congresso Nacional e não ao Poder Executivo.

8. Dessa forma, cabe ao Poder Executivo estritamente cumprir o compromisso internacional assumido pelo Poder Legislativo em nome da Nação Brasileira, garantindo os meios necessários para sua realização.

9. Dentre os compromissos assumidos pelo Estado Brasileiro junto à ONU, destaca-se, atualmente, a participação das tropas brasileiras na Missão das Nações Unidas para a Estabilização do Haiti (MINUSTAH), e a autorização de envio de um navio da Marinha do Brasil para compor a Força-Tarefa Marítima da Força Interina das Nações Unidas no Líbano (UNIFIL).

10. Desta forma, as Forças enfrentam o risco permanente de não ter sucesso nessa difícil negociação, o que impediria o cumprimento do compromisso assumido pela ONU em face de uma decisão do Poder Executivo, apesar da determinação do Poder Legislativo de cumprir o acordo estabelecido com a ONU.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012
Hora: 11:36
Página: 1822 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1773 - Jair Bolsonaro

EMENDA

17730017

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso I Item 66

TEXTO PROPOSTO

67. Participação Brasileira em Missões de Paz (Decreto Legislativo nº 207 de 19 Mai 2004, Decreto Legislativo nº 189 de 15 Jul 2008, Decreto Legislativo nº 75 de 25 Jan 2010).

JUSTIFICATIVA

1. Os recursos orçamentários para realização de compromisso internacional estão previstos na Ação 2C06 - Participação Brasileira em Missões de Paz a qual visa assegurar, em linhas gerais, as atividades da Força Terrestre para o cumprimento dessa Ação.

2. Conforme diretrizes estabelecidas na sua política externa, o Brasil tem assumido diversos compromissos na área internacional, com o intuito de assegurar seus interesses geoestratégicos no cenário mundial.

3. Esses compromissos internacionais são vitais para o Estado Brasileiro, pois permitem à comunidade internacional avaliar, simultaneamente, o grau de credibilidade, competência e organização de um país, dentre outras qualidades igualmente relevantes para a imagem do Brasil no concerto das nações.

4. Dentre esses compromissos de valor geoestratégico, destacam-se as missões de paz sob a égide da Organização das Nações Unidas (ONU), onde o Brasil compromete-se, de forma soberana, a colaborar com o envio de tropas e outros especialistas no esforço conjunto daquela Organização internacional de manter a paz mundial.

5. A relevância desse compromisso está comprovada pela Lei nº 2.953 de 17 Nov 1956 a qual, no seu Art 1º, determina que a remessa de força armada para fora do território nacional em cumprimento de obrigações assumidas pelo Brasil como membro de organizações internacionais ou em virtude de convenções, acordos, resoluções, ou quaisquer outros entendimentos diplomáticos ou militares, só será feita com autorização do Congresso Nacional, como representante do povo brasileiro dentre os poderes da União.

6. Acrescenta-se à Lei acima, o Art nº 49 da Constituição Brasileira, que atribui ao Congresso Nacional a competência exclusiva para resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

7. Em suma, a decisão da participação do Brasil em compromissos internacionais cabe ao Congresso Nacional e não ao Poder Executivo.

8. Dessa forma, cabe ao Poder Executivo estritamente cumprir o compromisso internacional assumido pelo Poder Legislativo em nome da Nação Brasileira, garantindo os meios necessários para sua realização.

9. Dentre os compromissos assumidos pelo Estado Brasileiro junto à ONU, destaca-se, atualmente, a participação das tropas brasileiras na Missão das Nações Unidas para a Estabilização do Haiti (MINUSTAH), onde, desde 2004, o Brasil protagoniza, com grande sucesso, essa relevante missão onde quatro outras missões de paz anteriores falharam sucessivamente ao longo de dez anos.

10. A participação brasileira na MINUSTAH, consoante com a Lei já mencionada, foi autorizada pelo Congresso Nacional por meio do Decreto Legislativo nº 207 de 19 Mai 2004, tendo seu efetivo sucessivamente modificado pelo mesmo Poder Legislativo por meio dos seguintes decretos posteriores:

a. Decreto Legislativo nº 189 de 15 Jul 2008 - Aumento de 150 para 250 militares na Companhia de Engenharia de Força de Paz no Haiti; e

b. Decreto Legislativo nº 75 de 25 Jan 2010 - aumento de 1300 militares no Contingente Brasileiro no Haiti, em virtude do Terremoto naquele país.

11. Todavia esses recursos para atender esses compromissos têm sido alvo dos contingenciamentos regularmente estabelecidos pelo Poder Executivo.

12. Esses contingenciamentos exigem intensas negociações da Força Terrestre, por meio das quais o EB tem demonstrado, a cada ano, que não seria possível cumprir o acordo internacional autorizado pelo Congresso Nacional com os cortes ou contingenciamentos impostos pelo Poder Executivo nos seus gastos orçamentários.

13. A Força enfrenta o risco permanente de não ter sucesso nessa difícil negociação, o que impediria o cumprimento do compromisso assumido pela ONU face a uma decisão do Poder Executivo, apesar da determinação do Poder Legislativo de cumprir o acordo estabelecido com a ONU.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 1823 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1773 - Jair Bolsonaro

EMENDA

17730017

JUSTIFICATIVA

14. Essa intensa gestão anual da Força, em princípio, não seria necessária, pois o próprio Congresso Nacional tem autorizado, a cada ano, o Orçamento da União, e autorizou, também, a participação do Brasil na MINUSTAH, com os decorrentes ajustes posteriores no seu efetivo por meio dos decretos legislativos mencionados.

15. O mecanismo visualizado para interromper essa situação comprometedora para o Exército é a inserção dos gastos com a Ação 2C06 - Participação Brasileira em Missões de Paz no Anexo V, deixando-o como uma despesa obrigatória e isenta da limitação de empenho.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012
Hora: 11:36
Página: 1824 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1773 - Jair Bolsonaro

EMENDA

17730018

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso I Item 66

TEXTO PROPOSTO

Inciso II - Despesas Ressalvadas

1. Despesas com a implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras (SISFRON).

JUSTIFICATIVA

O Exército Brasileiro necessita dos meios necessários para exercer o monitoramento e o controle contínuo e permanente de áreas de interesse do Território Nacional, particularmente da faixa de fronteira terrestre brasileira, com o apoio de sensores, decisores e atuadores e de outros meios tecnológicos que garantam um fluxo ágil e seguro de informações confiáveis e oportunas, de modo a possibilitar o exercício do comando e controle em todos os níveis de atuação do Exército, segundo a sua destinação constitucional.

Para tanto, é preciso prover as estruturas física e lógica adequadas ao ciclo de Comando e Controle em todos os níveis do processo decisório, contemplando enlaces apropriados para comunicações entre todos os escalões, com capacidade de transmissão compatível com a missão atribuída e com a possibilidade de operar em rede, conforme estabelecido na Estratégia Nacional de Defesa.

O Projeto aumentará a presença do Estado em áreas de interesse do Território Nacional, particularmente ao longo da fronteira terrestre, contribuindo com o esforço governamental de manter efetivo controle sobre aquelas áreas, atendendo ao trinômio monitoramento / controle, mobilidade e presença, enfatizado nas Diretrizes Estratégicas constantes da Estratégia Nacional de Defesa.

O SISFRON facilitará o cumprimento das missões decorrentes da destinação constitucional prevista no art. 142 da Constituição Federal e, particularmente, na Lei Complementar nº 97 / 1999, alterada pelas leis complementares nº 117 / 2004 e nº 136 / 2010, no tocante às ações preventivas e repressivas, na faixa de fronteira terrestre.

O mecanismo visualizado para viabilizar a implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras (SISFRON) é a inserção dos gastos no inciso II do Anexo V, deixando-o como uma despesa ressalvada de limitação de empenho.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 1825 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1773 - Jair Bolsonaro

EMENDA

17730019

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso I Item 66

TEXTO PROPOSTO

Inciso II - Despesas Ressalvadas

1. Despesas com a Implantação do Sistema Integrado de Proteção de Estruturas Estratégicas Terrestres (Sistema PROTEGER).

JUSTIFICATIVA

O Projeto aumentará a presença do Estado em áreas de interesse do Território Nacional, particularmente nas estruturas estratégicas, como bacias petrolíferas, campos de produção, dutos, hidrelétricas, refinarias e termelétricas, contribuindo com o esforço governamental de proteção do patrimônio público, atendendo ao trinômio monitoramento / controle, mobilidade e presença, enfatizado nas Diretrizes Estratégicas constantes da Estratégia Nacional de Defesa.

O PROTEGER viabiliza as ações governamentais de proteção das estruturas estratégicas, também denominadas infraestruturas críticas; capacita o Exército a proteger o core da geração de riquezas do País; inibe a ocorrência de crises e protege serviços essenciais à população e ao desenvolvimento nacional; o Brasil disporá de Força de Contingência pronta e à altura dos desafios do Brasil; e gera emprego e fortalece os setores industriais e financeiro nacionais.

O mecanismo visualizado para viabilizar a implantação do Sistema Integrado de Proteção de Estruturas Estratégicas Terrestre - Sistema PROTEGER é a inserção dos gastos no inciso II do Anexo V, deixando-o como uma despesa ressalvada da limitação de empenho.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012
Hora: 11:36
Página: 1826 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1773 - Jair Bolsonaro

EMENDA

17730020

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 89 Parágrafo 5

TEXTO PROPOSTO

§ 5o Aplicam-se as disposições deste Capítulo às proposições decorrentes do disposto nos incisos XIII e XIV do art. 21 da Constituição, devendo os órgãos observarem as normas de orçamento, finanças e controle previstas em legislação federal.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo restringir a observância da legislação federal, na área orçamentária, para aplicação dos recursos do Fundo Constitucional previsto no art. 21, XIV da Constituição Federal.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012
Hora: 11:36
Página: 1827 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1773 - Jair Bolsonaro

EMENDA

17730021

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso I Item 66

TEXTO PROPOSTO

Despesas relacionadas ao patrulhamento e à salvaguarda das áreas marítimas que abrigam as plataformas de exploração de recursos energéticos e que envolvam desenvolvimento da Indústria Nacional de Defesa;

JUSTIFICATIVA

O aumento significativo das mais variadas e relevantes missões da Marinha do Brasil demandam maior aporte de meios a serem empregados. Dentre estas missões destacam-se as operações de defesa de plataformas de exploração e exploração de petróleo no mar, que respondem por mais de 90% de nossa produção. Fato importante é que os investimentos conduzidos nesta área estratégica permitem, de forma direta, o fomento da indústria nacional de defesa e o respectivo arrasto tecnológico, importante em função dos múltiplos empregos dos projetos relacionados ao Setor.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 1828 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1773 - Jair Bolsonaro

EMENDA

17730022

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 78

TEXTO PROPOSTO

Art. 78. Fica autorizada a revisão da remuneração dos militares ativos e inativos e pensionistas, cujo percentual será, no mínimo, a reposição da inflação com relação à última revisão e ganho real de dez por cento.

JUSTIFICATIVA

É de conhecimento geral que os militares das Forças Armadas integram a carreira típica de Estado com menor remuneração. Tal afirmativa é baseada em estudos divulgados pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

No momento em que o Brasil busca se consolidar como liderança política e econômica mundial, inclusive buscando uma cadeira permanente no Conselho de Segurança da ONU, é imperioso que suas Forças Armadas estejam equipadas e composta por integrantes altamente preparados.

Embora não sejam mercenários, não se pode exigir que homens qualificados, com atribuições que extrapolam às de outras categorias, além de restrições em decorrência da tipicidade da carreira, como impossibilidade de filiação partidária, remuneração adicional por serviços extraordinários e/ou acumulação de cargos, sejam mal remunerados. O que vemos nos dias atuais é uma evasão anual superior a 200 oficiais somente para tomarem posses em outros cargos públicos.

Assim, temos que a presente emenda seja o início da recuperação das perdas salariais sofridas pelos militares nos últimos anos.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 1829 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1773 - Jair Bolsonaro

EMENDA

17730023

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso I Item 66

TEXTO PROPOSTO

Despesas relacionadas à reconstrução da Estação Brasileira na Antártica;

JUSTIFICATIVA

A impossibilidade de execução plena das Dotações referentes à reconstrução da Estação Brasileira na Antártica impactará o estágio atual alcançado em relação às pesquisas científicas conduzidas na Antártica. É relevante para o Brasil manter uma Estação Científica, que permita a condução de atividades contínuas na Antártica, demonstrando o compromisso do Estado Brasileiro em estar presente naquela região, desenvolvendo pesquisas científicas de qualidade, tais como estudo dos impactos decorrentes do aquecimento global, monitoramento da camada de ozônio, monitoramento dos fenômenos meteorológicos com influência sobre o território brasileiro.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012
Hora: 11:36
Página: 1830 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1775 - Jandira Feghali	17750001

PROGRAMA

2055 Desenvolvimento Produtivo

AÇÃO

2E47 Estruturação de Laboratório Oficial Público e Produção de Medicamentos, Soros, Vacinas e Insumos Estratégicos

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Serviço estruturado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

10

JUSTIFICATIVA

O objetivo da presente emenda é garantir que a ação 2E47, do programa 2055, prevista na LOA/ 2012, seja mantida e priorizada pelo governo federal na LOA de 2013, com as mesmas metas para o ano atual. Garantindo assim prioridade dos recursos para o fomento de laboratórios oficiais na produção de fármacos e produtos hospitalares.

Esta ação, foi criada por emenda à LOA 2012, bem como a iniciativa introduzida no PPA 2012-2015, através de emenda da Comissão de Seguridade Social e Família.

Ambas visaram destacar as dotações dos recursos para o fomento aos laboratórios públicos oficiais.

Os laboratórios oficiais públicos são responsáveis pela produção de medicamentos, soros e vacinas com o objetivo de suprir às necessidades do Sistema Único de Saúde. Vários desses produtos não são desenvolvidos pela iniciativa privada, já que seu foco é o tratamento de doenças negligenciadas como a malária, a esquistossomose e a doença de chagas, por exemplo.

No Brasil, temos mais de vinte laboratórios oficiais que, juntos, produzem 80% das vacinas e 30% dos medicamentos utilizados pelo SUS. Para aumentar a produção dessas instituições e promover a redução gradativa da dependência do setor é preciso priorizar os investimentos para os laboratórios oficiais.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012
Hora: 11:36
Página: 1831 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1775 - Jandira Feghali	17750002

PROGRAMA

2027 Cultura: Preservação, Promoção e Acesso

AÇÃO

20K9 Fortalecimento de Espaços e Pontos de Cultura e Desenvolvimento e Estímulo a Redes e Circuitos Culturais

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

1.000

JUSTIFICATIVA

O programa Cultura viva existe desde 2005 e responde pela existência de 4 mil organizações culturais (Pontos e Pontões de Cultura), oportunizando mais de 8 milhões de empregos nos últimos 6 anos em todo o país. Assegurar que essas conquistas não se percam com mudanças de governo é um compromisso que o Congresso Nacional deve primar. O sucesso deste programa o fez ser contemplado na proposta do PPA 2012-2015, na iniciativa 033U, como o mesmo nome.

Contudo, as metas para este objetivo não preveem a ampliação de pontos e pontões de cultura, nem o suporte aos atuais pontos. Para o ano de 2012 foi previsto o apoio de somente 227 projeto, o que não condiz com a realidade da atuação dos pontos de Cultura. Isto na verdade é uma falha no planejamento da ação. Ampliar a meta que estabelece o apoio de mais 1000 (mil) pontos de cultura e manter os que já existem é permitir a consolidação dos frutos deste programa, que têm atingindo tantos municípios brasileiros permitindo o acesso à cultura e aos recursos da área da cultura, dando cidadania e permitindo a empregabilidade de tantos jovens.

Por isso, esta emenda objetiva ampliar a meta da ação 20K9 do programa 2027 do Ministério da Cultura. Esta ação abriga o Programa Nacional Cultura Viva, Educação e Cidadania, conhecido como Cultura Viva, que engloba diversos projetos como os Pontos de Cultura (articula trabalhos culturais locais), os Pontos de Mídia Livre (desenvolve novas mídias e ferramentas de comunicação compartilhadas e colaborativas), a Ação Griô (valoriza a tradição oral) e o Cultura Digital (desenvolve plataformas de produção e difusão cultural na internet e suportes audiovisuais).



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012
Hora: 11:36
Página: 1832 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA		EMENDA
1775 - Jandira Feghali		17750003
PROGRAMA		
2046 Mar, Zona Costeira e Antártida		
AÇÃO		
NOVA 14ML - Reconstrução da Estação Antártica Comandante Ferraz		
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)		ACRÉSCIMO DE META
Unidade construída (% de execução física)		20

JUSTIFICATIVA

Por sua vez os compromissos decorrentes do Tratado da Antártica, do qual o Brasil é signatário, e a necessidade de reconhecer a influência dos fenômenos antárticos sobre nossas áreas territoriais e marítimas levaram a Marinha a participar, juntamente com outros órgãos governamentais, universidades e instituições de pesquisa, executores da Política Nacional para Assuntos Antárticos e da pesquisa científica na Antártica, visando à obter informações úteis para outros ramos da atividade nacional, bem como garantir a presença brasileira nos fóruns de decisão sobre o Continente Antártico. A presença brasileira na Antártica é garantida pela permanência mínima de um Grupo Base na Estação Antártica Comandante Ferraz (EACF) durante 365 dias no ano, sendo a logística para o seu pleno funcionamento provida pela Marinha do Brasil, com apoio eventual da Força Aérea Brasileira. Cabe lembrar, que após o incêndio ocorrido em 25 de fevereiro de 2012, a reconstrução de suas instalações releva-se de total importância, para recuperação da capacidade de pesquisa científica da Estação.

É relevante para o Brasil manter uma Estação Científica, que permita a condução de atividades contínuas na Antártica, demonstrando o compromisso do Estado brasileiro em estar presente naquela região, desenvolvendo pesquisas relevantes, tais como estudo dos impactos decorrentes do aquecimento global, monitoramento da camada de ozônio, monitoramento dos fenômenos meteorológicos com influência sobre o território brasileiro, dentre outras. Cabe salientar que uma Estação Antártica permite a realização de pesquisas científicas durante o período de inverno, quando os navios de apoio são obrigados a deixar a região, devido às condições climáticas.

O desenvolvimento de pesquisas científicas relevantes garante ao país poder decisório nos destinos daquele Continente, mantendo o status de Membro Consultivo do Tratado da Antártica.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012
Hora: 11:36
Página: 1833 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1775 - Jandira Feghali	17750004

PROGRAMA

2016 Políticas para as Mulheres: Enfrentamento à Violência e Autonomia

AÇÃO

8932 Apoio a Iniciativas de Prevenção à Violência contra as Mulheres

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**ACRÉSCIMO DE META**

Iniciativa apoiada (unidade)

27

JUSTIFICATIVA

A emenda objetiva garantir que os programas/ações orçamentários relacionados ao cumprimento da Lei Maria da Penha (Nº 11.340, de 07/06/2006) possam estar livres tenham prioridades na LOA 2013. O financiamento dessas medidas é uma obrigação da União, expressa no artigo 39, da Lei 11.340/2006, conforme descrito abaixo:

Art. 39. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no limite de suas competências e nos termos das respectivas leis de diretrizes orçamentárias, poderão estabelecer dotações orçamentárias específicas, em cada exercício financeiro, para a implementação das medidas estabelecidas nesta Lei.

Ademais, a proteção das vítimas, prevenção e punição da violência contra as mulheres constitui-se em obrigação constitucional (CF § 8º do art. 226 da Constituição Federal) e compromisso internacional assumido pelo Estado Brasileiro (Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Violência contra a Mulher; e Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher).

A necessidade de garantir recursos orçamentários para a implementação da Lei Maria da Penha advém do crescimento constante da violência contra as mulheres, evidenciado no aumento vertiginoso de assassinatos de mulheres nos últimos anos:

Tal iniciativa é indispensável para o cumprimento do Pacto Nacional de Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012
Hora: 11:36
Página: 1834 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA		EMENDA
1775 - Jandira Feghali		17750005
PROGRAMA		
2055 Desenvolvimento Produtivo		
AÇÃO		
2522 Produção de Fármacos, Medicamentos e Fitoterápicos		
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)		ACRÉSCIMO DE META
Unidade farmacêutica produzida (milhar)		56.928.320

JUSTIFICATIVA

Muitos dos produtos oferecidos pela rede do SUS em matéria de fármacos, medicamentos e fitoterápicos não são desenvolvidos pela iniciativa privada, já que seu foco é o tratamento de doenças negligenciadas como a malária, a esquistossomose e a doença de chagas, por exemplo.

O objetivo da presente emenda é garantir que a ação 2522, do programa 2055, prevista na LOA/ 2012, seja mantida e priorizada pelo governo federal na LOA de 2013, com no mínimo as mesmas metas que as previstas para o ano atual. Garantindo assim prioridade para a Produção de Fármacos, Medicamentos e Fitoterápicos.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 1835 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1775 - Jandira Feghali

EMENDA

17750006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso I Item 66

TEXTO PROPOSTO

II) DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, CONFORME O ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 2000:

1. Despesas de GND 3 e 4 do Programa 2027 - Cultura: Preservação, Promoção e Acesso do Ministério da Cultura.

JUSTIFICATIVA

Tendo em vista que a Lei Orçamentária contempla baixo volume de recursos ao Ministério da Cultura e a importância da área para o país, qualquer limitação da dotação em seu orçamento compromete o desempenho de suas ações nos diversos setores de sua atuação.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 1836 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1775 - Jandira Feghali

EMENDA

17750007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 5

TEXTO PROPOSTO

Art. 5º Para efeito desta lei, entende-se por:

.....
(novo inciso1) - produto, bem ou serviço a ser adquirido, realizado ou entregue à sociedade como resultado da execução da ação;
(novo inciso2) - unidade de medida, padrão selecionado para quantificar o produto;
(novo inciso3) - meta física, quantidade de produto a ser adquirido, realizado ou entregue à sociedade.
.....

§ 3º A meta física será estabelecida em função do custo de cada unidade do produto da ação e do montante de recursos alocados à despesa e deve ser indicada em nível de subtítulo e agregada segundo o respectivo projeto, atividade ou operação especial.(NR)

JUSTIFICATIVA

A emenda visa incluir na LDO conceitos e normas relacionados à meta das ações orçamentárias (produto, unidade de medida e meta física). O propósito é suprir a lacuna deixada pela falta de referência a tais elementos em virtude da eliminação do nível da ação no PPA, e também definir regra para o estabelecimento da meta física segundo o custo de cada unidade do produto, de forma a manter coerência entre os valores financeiros e as metas, no orçamento.
Adicionalmente, a emenda altera o caput para sanar erro de redação, devido à exclusão indevida da expressão "desta lei".



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 1837 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1775 - Jandira Feghali

EMENDA

17750008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Substitutiva	Artigo 5 Inciso II

TEXTO PROPOSTO

II - atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo, mesmo que caracterizada por meio de transferências a outros entes;

III - projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo, mesmo que caracterizada por meio de transferências a outros entes;

IV - operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto no ciclo orçamentário de qualquer esfera governamental;

JUSTIFICATIVA

A emenda visa tão-somente aprimorar os conceitos afetos a cada uma das espécies de ações orçamentárias, esclarecendo que independentemente de se apresentarem sob a forma de atividade ou projeto podem se caracterizar por meio de transferências a outros entes.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 1838 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1775 - Jandira Feghali

EMENDA

17750009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 12 Inciso XXVII

TEXTO PROPOSTO

XX - a atender, sempre que houver pretensão de dispêndio no exercício, cada uma das despesas relacionadas no:

a) art. 3º da Lei Complementar nº 141, de 2012, com a devida descentralização quando se destinar à:

1) cobertura das ações e serviços de saúde a serem implementados pelos demais entes federados, por meio de transferências obrigatórias, regulares e automáticas, nos termos do art. 2º, IV, e do art. 3º da Lei nº 8.142, de 1990; ou

2) investimentos a serem implementados pelos demais entes federados; e.

b) art. 4º da Lei Complementar nº 141, de 2012.

JUSTIFICATIVA

Com a recente regulamentação da Emenda Constitucional nº 29, de 2000, promovida pela Lei Complementar nº 141, de 2012, é essencial que o orçamento discrimine as ações que comporão o novo piso constitucional da União.

Além disso, parte significativa das despesas do Ministério ocorre por meio de transferências fundo a fundo a outros entes federados, que devem ser computadas no referido piso constitucional. Dessa forma, é necessário conferir transparência a tais dispêndios também por meio de categoria específica.

Por meio da presente emenda, pretende-se iniciar o disciplinamento de tal situação com a utilização de categoria de programação específica para cada uma das despesas previstas no art. 3º da citada Lei Complementar.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 1839 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1775 - Jandira Feghali

EMENDA

17750010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 19 Parágrafo 2

TEXTO PROPOSTO

§ 3º O Poder Executivo desenvolverá, até o final do exercício de 2012, banco informatizado de projetos de investimentos, o qual será utilizado para acompanhamento da execução dos projetos de investimentos dos orçamentos da União em andamento, bem como para maturação de novos aptos a serem dotados.

JUSTIFICATIVA

Assim como ocorre com as grandes obras sujeitas a monitoramento e acompanhamento específico do SISPAC, o banco de projetos proposto tem como finalidade criar um instrumento de organização e transparência acerca das demais iniciativas de investimento nas diversas áreas de atuação do governo federal.

Isso permitiria, por exemplo, a consulta e a apresentação de emendas que possam beneficiar projetos considerados viáveis e que já tenham sido objeto de estudo de viabilidade.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 1840 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1775 - Jandira Feghali

EMENDA

17750011

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 35

TEXTO PROPOSTO

Art. XXX Será divulgado, a partir do primeiro bimestre de 2012, junto com o relatório resumido da execução orçamentária, a que se refere o art. 165, § 3o, da Constituição, demonstrativo das receitas e despesas da seguridade social, na forma do art. 52 da LRF, do qual constará nota explicativa com memória de cálculo das receitas desvinculadas por força de dispositivo constitucional.

JUSTIFICATIVA

O PLDO encaminhado deixa de contemplar a exigência de divulgação, pelo Poder Executivo, de demonstrativo das receitas e das despesas destinadas à seguridade social, juntamente com o relatório resumido de execução orçamentária. Tal demonstrativo nasceu da necessidade, identificada pelo Congresso Nacional e pelo TCU, de melhor acompanhamento da execução do orçamento da seguridade social. Pretende-se reinserir a disposição constante da LDO 2012.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 1841 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1775 - Jandira Feghali

EMENDA

17750012

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 35

TEXTO PROPOSTO

Art. 35-A. O Projeto e a Lei Orçamentária de 2013, assim como os créditos adicionais, incluirão os recursos necessários ao atendimento da aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde, em cumprimento ao disposto na Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012.

§1º Os créditos orçamentários destinados ao atendimento da aplicação mínima de que trata o caput serão identificados na base de dados por atributo específico, que identifique o exercício financeiro a que se refere a aplicação em saúde com, no mínimo, o seguinte detalhamento:

I - exercício financeiro a que se refere o orçamento (0);

II - exercício financeiro imediatamente anterior ao do orçamento (1);

III - exercício financeiro dois anos anteriores ao do orçamento (2).

§2º Considera-se, para fins de apuração da aplicação mínima de que trata o art. 5º da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012:

I - aplicação mínima do exercício anterior, ou base de cálculo para a aplicação mínima de 2013, o maior valor entre o:

a) empenhado em 2012;

b) empenhado em 2011 corrigido pela variação nominal do PIB do ano anterior; e

II - estimativa de aplicação mínima para o PLOA 2013, o mínimo apurado a partir do inciso anterior corrigido pela variação nominal do PIB do ano anterior.

§3º Para apuração da aplicação mínima em saúde, serão utilizados os seguintes PIBs:

I - na aferição da aplicação mínima de 2012, o PIB nominal de 2011 e o de 2010,

divulgados pelo IBGE respectivamente até 31 de julho de 2012 e 31 de julho de 2011; e

II - no Projeto de Lei Orçamentária para 2013, o PIB nominal estimado para 2012 e o de 2011, divulgados pelo IBGE até 31 de julho de 2012;

§4º As estimativas e projeções de PIB utilizadas para apuração dos recursos mínimos de que trata a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, e as datas de publicação serão registradas no SIOPS e disponibilizadas na respectiva página na internet.

JUSTIFICATIVA

A LC nº 141, de 2012, estabeleceu diretrizes, exigências e condições para que uma despesa possa ser computada no mínimo de aplicação em saúde. Com as novas regras, não basta que a despesa simplesmente conste do programa de trabalho do Ministério da Saúde. Outros aspectos também devem ser considerados, como a necessidade de o gasto se destinar a "serviço ou ação de acesso universal, igualitário e gratuito" (art. 2º, I) ou ser específico do setor saúde, "não se aplicando a despesas relacionadas a determinantes sociais e econômicos, ainda que incidentes sobre as condições de saúde da população" (art. 2º, III).

Dessa forma, os requisitos constantes da referida lei devem ser observados tanto na elaboração do orçamento quanto em sua execução, o que exige que a lei orçamentária identifique objetivamente a parcela de recursos que se destina às "ações e serviços públicos de saúde", à luz do que estabelece a LC nº 141, de 2012.

Ademais, a citada LC nº 141, de 2012, prevê em seu art. 25 que "eventual diferença que implique o não atendimento, em determinado exercício, dos recursos mínimos deve ser acrescida ao montante mínimo do exercício subsequente ao da apuração da diferença, sem prejuízo do montante mínimo do exercício de referência e das sanções cabíveis".

Ou seja, por força desse dispositivo, o orçamento poderá contemplar despesas de saúde destinadas a repor montante mínimo não atingido em orçamentos anteriores e, por essa razão, não poder ser essa parcela computada no valor mínimo exigido para o exercício financeiro a que se refere o orçamento.

Em face do exposto, é indispensável que se tenha marcador específico na base de dados orçamentária que propicie, a qualquer tempo, a extração de informações quanto aos recursos que efetivamente estão sendo computados no piso da saúde e a que exercício financeiro se referem. Tendo em vista que no orçamento atual não há condições de se obter tais informações, torna-se imperioso que a LDO 2013 normatize essa questão.

Por sua vez, prevê o art. 5º da LC nº 141, de 2012, que a União aplique em ações e serviços públicos de saúde o montante correspondente ao valor empenhado no exercício financeiro anterior, acrescido de, no mínimo, o percentual correspondente à variação nominal do PIB ocorrida no ano anterior ao da lei orçamentária anual.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 1842 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1775 - Jandira Feghali

EMENDA

17750012

JUSTIFICATIVA

Verifica-se, pois, que a aferição do montante a ser aplicado pela União depende não só do valor empenhado no ano anterior como também dos valores do PIB dos dois exercícios financeiros anteriores ao orçamento - dados esses necessários para se calcular a variação nominal do PIB constante da norma. Todavia, tanto as projeções quanto as apurações finais dos valores dos PIB estão sujeitas a constantes revisões, conforme se verifica nos valores divulgados periodicamente pelo IBGE, fato esse que gera insegurança na aplicação do piso constitucional da saúde.

Para afastar essa insegurança e evitar controvérsias quanto aos PIB a serem considerados na apuração do piso de aplicação em saúde, é fundamental que a LDO 2013 estabeleça critério objetivo quanto aos valores do PIB a serem utilizados na apuração desse mínimo, tanto na apreciação do PLOA 2013 quanto na ulterior execução da referida lei orçamentária.

A presente emenda visa identificar créditos orçamentários destinados ao atendimento da aplicação constitucional em saúde na "base de dados" (Projeto, Lei Orçamentária de 2013 e créditos adicionais) por atributo específico, que espelhe o exercício financeiro a que se refere a referida aplicação em saúde; bem como estabeleça critério objetivo quanto aos valores do PIB a serem utilizados na apuração desse mínimo.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 1843 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1775 - Jandira Feghali

EMENDA

17750013

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 49

TEXTO PROPOSTO

Art. 49-A. Não serão objeto de limitação de empenho e movimentação financeira, conforme o art. 90, § 2o, da Lei Complementar no 101, de 2000, as despesas:

I - a que se refere o Anexo IV desta Lei;

II - custeadas com recursos provenientes de doações e convênios;

III - fixadas em créditos especiais e extraordinários reabertos no exercício de 2013; e

IV - relativas a restos a pagar inscritos até o exercício de 2012.

§ 1º Tendo em vista o disposto nos incisos III e IV do caput deste artigo, até 31 de janeiro de 2012, o Poder Executivo decidirá sobre os restos a pagar que serão mantidos e os créditos adicionais que serão reabertos.

§ 2º Caso não haja suficiência de reserva de recursos específica na lei orçamentária que sirva de compensação, o disposto no § 1º deste artigo implicará a redução da meta de resultado primário prevista no artigo 12 desta Lei.

JUSTIFICATIVA

É necessário que se estabeleça garantia de execução dos restos a pagar inscritos até o exercício anterior e dos créditos adicionais reabertos no exercício. Em razão da metodologia de apuração do resultado primário, o volume de tais autorizações (restos a pagar e créditos reabertos) representam contingenciamentos potenciais. Então, deve-se antecipar a decisão quanto às autorizações que serão mantidas. Sugere-se que essa decisão seja tomada até 31 de janeiro.

Se na lei orçamentária não houver reserva de recursos que permita compensar os pagamentos a serem efetuados em decorrência dessas autorizações, impõe-se a redução da meta de resultado primário. Essa providência é necessária para evitar contingenciamento de outras programações.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 1844 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1775 - Jandira Feghali

EMENDA

17750014

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 55 Parágrafo 9

TEXTO PROPOSTO

§ 10 O órgão ou entidade federal que não utilize o SICONV para registro dos atos e procedimentos relativos às transferências de recursos de que trata essa Seção somente poderá efetuar essas transferências caso disponha de sistema que permita disponibilizar na internet todos os atos praticados pelas instituições receptoras dos recursos no decorrer da execução da despesa, em especial a disponibilização de dados que identifiquem a pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento decorrente do bem fornecido ou do serviço prestado, a cotação prévia de preços ou o procedimento licitatório realizado, quando for o caso, e desde que garanta a transferência eletrônica desses dados semanalmente para o SICONV.

JUSTIFICATIVA

Na mesma linha das últimas LDOs, o autógrafo da LDO/2012 (art. 34, §9º) permitia que órgãos e entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e de Investimento mantivessem sistemas próprios de gestão de contratos e convênios ou instrumentos congêneres, desde que haja a transferência eletrônica de dados para o SIASG e o SICONV (§ 4º do art. 19 da LDO/2012). Apesar de haver sido proposto pelo próprio Poder Executivo, o dispositivo foi vetado sob o argumento de que "soluções particulares adotadas pelos órgãos podem não contemplar todas as funcionalidades que esse Sistema atualmente traz" e de que "não há mecanismo que possibilite aos órgãos enviar dados para o SICONV da maneira proposta, o que inviabiliza o imediato cumprimento da medidas".

Todavia, a LDO 2012 (art. 19, §4º) prevê a possibilidade de "órgãos e entidades manterem sistemas próprios de gestão de contratos e convênios ou instrumentos congêneres, desde que condicionada à transferência eletrônica de dados para o SIASG e o SICONV".

Dispositivo que é mantido no PLDO 2013 (art. 17, §1º). Portanto, uma vez que há a possibilidade de sistemas próprios, é essencial que tais sistemas registrem também os atos relativos a transferências a entidades privadas.

Nesse sentido, propomos restaurar o dispositivo vetado na LDO 2012.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 1845 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1775 - Jandira Feghali

EMENDA

17750015

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 59

TEXTO PROPOSTO

Art. 59-A. Para fins de realização de transferências voluntárias afetas a convênios, ajustes, instrumentos congêneres e contratos de repasse, aplicam-se tão-somente as condições e exigências previstas na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e na lei de diretrizes orçamentárias, inclusive quanto ao estabelecimento de valores mínimos.

JUSTIFICATIVA

O art. 2º, I, do Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, com redação dada pelo Decreto nº 7.594, de 31 de outubro de 2011, proíbe a celebração de convênios entre a União e os demais entes federativos com valor inferior a R\$ 100.000 (cem mil reais) ou, no caso de obras ou serviços de engenharia, de transferências de recursos da União menores que R\$ 250.000 (duzentos e cinquenta mil reais). Todavia, esses valores são muito elevados para as regiões e municípios mais carentes do país, especialmente no tocante às obras ou serviços de engenharia, o que prejudica a execução de políticas públicas mediante cooperação entre os membros da Federação.

Além disso, o referido dispositivo está eivado de vício de ilegalidade. O Decreto nº 6.170/07 foi editado com fulcro no art. 84, IV, da Constituição Federal com o propósito de normatizar o art. 10 do Decreto-Lei nº 200/67, o art. 116 da Lei nº 8.666/93 e o art. 25 da Lei Complementar nº 101/00. Esses dispositivos não dão margem para que o Poder Executivo estabeleça limites mínimos para celebração de convênios nem mesmo para transferências voluntárias da União, que é matéria reservada à Lei Complementar. Pelo contrário, tais normas estimulam a utilização do convênio como instrumento de cooperação entre os entes federados, só podendo deixar de ser celebrado nas hipóteses de impraticabilidade e inconveniência. Dessa forma, ao inserir exigência estranha às normas que se propôs regulamentar, o Decreto inovou o ordenamento jurídico, o que apenas lei pode fazer. Feriu, portanto, o princípio da legalidade. Em razão disso, e considerando a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, o dispositivo deve ser considerado ilegal. Dessa maneira, para tornar insubsistente a parte final do art. 2º, I, do Decreto nº 6.170/07, com redação dada pelo Decreto nº 7.594/11, propomos a emenda em tela. Tal dispositivo terá o condão de tornar prejudicado o texto referente à exigência de transferência voluntária de recursos, de montante igual ou superior a R\$ 250.000, para celebração de convênio ou contrato de repasse com os demais entes da federação, com vistas à para realização de obras ou serviços de engenharia, por contrariar disposição legal.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 1846 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1775 - Jandira Feghali

EMENDA

17750016

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 59

TEXTO PROPOSTO

Art. 59-A. Ato conjunto dos Ministros de Estado da Fazenda, Planejamento, Orçamento e Gestão e da Controladoria-Geral da União poderá dispor sobre procedimento específico de acompanhamento e fiscalização da execução do convênio, aplicável àqueles de valor inferior a R\$ 100.000 (cem mil reais).

JUSTIFICATIVA

O art. 2º, I, do Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, com redação dada pelo Decreto nº 7.594, de 31 de outubro de 2011, proíbe a celebração de convênios entre a União e os demais entes federativos com valor inferior a R\$ 100.000 (cem mil reais) ou, no caso de obras ou serviços de engenharia, de transferências de recursos da União menores que R\$ 250.000 (duzentos e cinquenta mil reais). Todavia, esses valores são muito elevados para as regiões e municípios mais carentes do país, especialmente no tocante às obras ou serviços de engenharia, o que prejudica a execução de políticas públicas mediante cooperação entre os membros da Federação.

Além disso, o referido dispositivo está eivado de vício de ilegalidade. O Decreto nº 6.170/07 foi editado com fulcro no art. 84, IV, da Constituição Federal com o propósito de normatizar o art. 10 do Decreto-Lei nº 200/67, o art. 116 da Lei nº 8.666/93 e o art. 25 da Lei Complementar nº 101/00. Esses dispositivos não dão margem para que o Poder Executivo estabeleça limites mínimos para celebração de convênios nem mesmo para transferências voluntárias da União, que é matéria reservada à Lei Complementar. Pelo contrário, tais normas estimulam a utilização do convênio como instrumento de cooperação entre os entes federados, só podendo deixar de ser celebrado nas hipóteses de impraticabilidade e inconveniência. Dessa forma, ao inserir exigência estranha às normas que se propôs regulamentar, o Decreto inovou o ordenamento jurídico, o que apenas lei pode fazer. Feriu, portanto, o princípio da legalidade. Em razão disso, e considerando a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, o dispositivo deve ser considerado ilegal.

Dessa maneira, para tornar insubsistente o art. 2º, I, do Decreto nº 6.170/07, com redação dada pelo Decreto nº 7.594/11, proponho a emenda em tela. Ao prever a edição de ato que regulamente modelo simplificado de acompanhamento e fiscalização do convênio com valor global abaixo de R\$ 100.000 (cem mil reais), fica evidente a possibilidade de que esse instrumento pode ser celebrado.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 1847 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1775 - Jandira Feghali

EMENDA

17750017

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 89 Parágrafo 8

TEXTO PROPOSTO

§ As proposições que aumentem gastos da seguridade social, nos termos do art. 195, § 5º, da Constituição, consideradas no projeto e na lei orçamentária, serão demonstradas em anexo específico da lei orçamentária para 2013, que conterá sua estimativa de impacto orçamentário-financeiro, indicando o crédito orçamentário e correspondente dotação orçamentária.

JUSTIFICATIVA

Propõe-se, inspirado no modelo adotado pelas LDOs para gastos com pessoal, anexo específico na lei orçamentária das proposições que aumentem gastos da seguridade social, nos termos do art. 195, § 5º, da Constituição, sendo o veto oposto sob a justificativa de não estar claro onde se situaria o anexo, se na proposição criadora do gasto ou na LOA. Com o fito de viabilizar o preceito, que pode vir a se transformar em relevante instrumento de controle das despesas da seguridade social, propõe-se inserir, in fine do texto, os termos: "...serão demonstradas em anexo específico da lei orçamentária para 2013 contendo sua estimativa de impacto orçamentário-financeiro assim como sua correspondente programação de trabalho onde encontrar-se consignada a suficiente dotação orçamentária."



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012
Hora: 11:36
Página: 1848 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1775 - Jandira Feghali

EMENDA

17750018

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 102

TEXTO PROPOSTO

Art. 102-A. É assegurado, na forma disposta neste Capítulo, o acesso a informações de interesse coletivo ou geral de todo ato de gestão ou relativo à criação, estimativa e arrecadação de receita e a criação, programação e execução de despesa públicas, observado os incisos X e XXXIII do art. 5º e II do § 3º do art. 37 da Constituição Federal, os arts. 48 a 73-C da Lei Complementar nº 101, de 2000, e a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

§ 1º Cada órgão incluído na lei orçamentária anual divulgará e manterá atualizado mensalmente em seu sítio na internet, inclusive em resumos de fácil compreensão, o seu orçamento aprovado para o exercício, comparado com os orçamentos executados nos três exercícios imediatamente anteriores, por unidade orçamentária, por programa, por ação e por grupo de despesa.

§ 2º A execução orçamentária será divulgada no nível de detalhamento previsto no § 1º, destacando valor empenhado, liquidado e pago do exercício em curso.

Art. 102-B. O Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão divulgará e manterá atualizado mensalmente em seu sítio na internet, inclusive em resumos de fácil compreensão, os dados a que se referem os §§ 1º e 2º do art. 102 desta Lei em relação ao orçamento da União.

JUSTIFICATIVA

O projeto de lei de diretrizes orçamentárias inaugura um novo capítulo afeto à transparência. Todavia, restringe-se, no art. 192, a prever que "a elaboração e a aprovação dos Projetos da Lei Orçamentária de 2013 e de créditos adicionais, bem como a execução das respectivas leis, deverão ser realizadas de acordo com o princípio da publicidade, promovendo-se a transparência da gestão fiscal e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas".

Mostra-se oportuno aperfeiçoar a redação do dispositivo, em consonância com a legislação já vigente, em especial a Lei de Responsabilidade Fiscal (arts 48 e 48-A) e a Lei de Acesso a Informações, para disciplinar os instrumentos de transparência da gestão fiscal previstos no Capítulo IX da lei de Responsabilidade Fiscal, especificamente em relação a informações de interesse coletivo ou geral.

Nesse sentido, consideramos necessário e oportuno garantir a divulgação em meios eletrônicos de acesso público (internet), por cada órgão, do seu orçamento aprovado para o exercício, comparado com os orçamentos executados nos três exercícios imediatamente anteriores; bem como da respectiva execução orçamentária.

Deve-se mencionar que tais dispositivos encontram-se em consonância com o que prevê o II, parágrafo único, do art. 48 da LRF.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012
Hora: 11:36
Página: 1849 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1775 - Jandira Feghali	17750019

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso I Item 66

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se o seguinte item no Anexo V:

ANEXO V

DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO ART. 9o, § 2o, DA LRF, POR CONSTITUIREM OBRIGAÇÕES CONSTITUCIONAIS OU LEGAIS DA UNIÃO

XX. Enfrentamento da violência doméstica contra as mulheres (Lei Maria da Penha nº 11.340, de 07/06/2006)

JUSTIFICATIVA

A emenda objetiva garantir que os programas/ações orçamentários relacionados ao cumprimento da Lei Maria da Penha (Nº 11.340, de 07/06/2006) possam estar livres de limitação de empenho. O financiamento dessas medidas é uma obrigação da União, expressa no artigo 39, da Lei 11.340/2006, conforme descrito abaixo:

Art. 39. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no limite de suas competências e nos termos das respectivas leis de diretrizes orçamentárias, poderão estabelecer dotações orçamentárias específicas, em cada exercício financeiro, para a implementação das medidas estabelecidas nesta Lei.

Ademais, a proteção das vítimas, prevenção e punição da violência contra as mulheres constitui-se em obrigação constitucional (CF § 8o do art. 226 da Constituição Federal) e compromisso internacional assumido pelo Estado Brasileiro (Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Violência contra a Mulher; e Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher).

A necessidade de garantir recursos orçamentários para a implementação da Lei Maria da Penha advém do crescimento constante da violência contra as mulheres, evidenciado no aumento vertiginoso de assassinatos de mulheres nos últimos anos:

Tal iniciativa é indispensável para o cumprimento do Pacto Nacional de Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012
Hora: 11:36
Página: 1850 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1775 - Jandira Feghali

EMENDA

17750020

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

Emenda ao Projeto de Lei nº 03/2012-CN (MSG nº 0135/2012-CN)

Inclua-se o seguinte texto no artigo 4º no Capítulo I:

CAPÍTULO I

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL

Art. 4º “[...] e à redução das desigualdades de gênero e étnico-raciais[...]”.

Ficando assim a redação do caput do artigo 4º:

Art. 4º As prioridades da administração pública federal para o exercício de 2013, atendidas as despesas contidas no Anexo V e as de funcionamento dos órgãos e das entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, correspondem às ações relativas ao PAC, ao Programa Brasil sem Miséria e à redução das desigualdades de gênero e étnico-raciais, as quais terão precedência na alocação dos recursos no Projeto e na Lei Orçamentária de 2013, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa.

JUSTIFICATIVA

A prioridade da Administração pública federal para o combate à miséria, para ser efetiva, exige o enfrentamento simultâneo das desigualdades ancoradas em relações sociais de gênero e étnico-raciais de exploração e violência, que impedem a diversos grupos sociais a superação das condições de extrema pobreza em que vivem. Evidenciam essa afirmação o fato que 16,9% da população negra vive em condição de indigência, sendo que a maior parte desse grupo é composto por mulheres negras, vítimas de múltiplas formas de discriminação, segundo a 3ª edição da publicação Retratos das Desigualdades, do IPEA [1]. Como reconheceu a Presidenta Dilma em cerimônia de encerramento do Encontro Ibero-Americano de Alto Nível, em comemoração ao Ano Internacional dos Afrodescendentes em 2011, “a pobreza no Brasil tem face negra e feminina [2].

Ademais, a emenda proposta respeita primeira diretriz do Plano Plurianual 2012-201 para a garantia dos direitos humanos com redução das desigualdades sociais, regionais, étnico-raciais e de gênero (Artigo 4º, inciso I), que visa elevar o enfrentamento das desigualdades ao patamar de prioridade da administração pública federal no exercício de 2013.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 1851 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1775 - Jandira Feghali

EMENDA

17750021

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 21

TEXTO PROPOSTO

Emenda ao Projeto de Lei nº 03/2012-CN (MSG nº 0135/2012-CN)

Inclua-se o seguinte artigo no Capítulo III, Seção I:

CAPÍTULO III

DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Seção I

Diretrizes Gerais

Art. Para fins de acompanhamento do cumprimento do Plano Nacional de Política para as Mulheres, os órgãos e entidades participantes deverão proceder à execução orçamentária utilizando Plano Interno - PI específico no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI.

JUSTIFICATIVA

A emenda objetiva garantir que os programas/ações orçamentários vinculados ao Plano Nacional de Política para as Mulheres possam ser identificados no SIAFI através da utilização do Plano Interno, nos moldes do previsto no Decreto nº 7.492, de 02/06/2011 que Institui o Plano Brasil Sem Miséria, que em seu art. 12 estabelece o seguinte:

"Art. 12. O Plano Brasil Sem Miséria será custeado por:

I - dotações orçamentárias da União consignadas anualmente nos orçamentos dos órgãos e entidades envolvidos no Plano Brasil Sem Miséria, observados os limites de movimentação, de empenho e de pagamento fixados anualmente;

.....

Parágrafo único. Para fins de acompanhamento do cumprimento do disposto no inciso I deste artigo, os órgãos e entidades participantes do Plano Brasil Sem Miséria deverão proceder à execução orçamentária utilizando Plano Interno - PI específico no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI. "

A Gestão e o Monitoramento do Plano Nacional de Políticas para as Mulheres - PNPM (capítulo 11 do PNPM - Decreto 6.387 de 05 de março de 2008) será facilitada sobremaneira com a adoção do Plano Interno específico. O trabalho realizado até então (2008-2011) pelo Comitê de Monitoramento do PNPM, sob a coordenação da Secretaria de Políticas para as Mulheres, ganhará em agilidade, eficiência e eficácia. A medida, ademais, possibilitará maior transparência sobre a efetivação da diretriz do Plano Plurianual 2012-2015 para a redução das desigualdades de gênero e étnico-raciais (Lei nº 12.593/12, artigo 4º, inciso I.). Constitui-se também em um instrumento importante para a transparência, controle externo e controle social sobre esses compromissos.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 1852 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1775 - Jandira Feghali

EMENDA

17750022

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso I Item 66

TEXTO PROPOSTO

Despesas relacionadas com a Ação 1421 - Construção do Protótipo de Reator Nuclear;

JUSTIFICATIVA

O Programa Nuclear inclui o domínio de um vasto espectro tecnológico, com a participação de universidades, de institutos de pesquisa e da indústria nacional, que capacitará o país para projetar, construir e operar reatores de potência e de pesquisa, com suas múltiplas aplicações na geração de energia, na medicina, agricultura, engenharia e indústria. Ressalta-se que o Programa Nuclear da Marinha (PNM) vem demonstrando, desde seu início, uma grande capacidade de mobilização e estímulo dos setores de Ciência e Tecnologia (C&T) e de produção. As parcerias com esses Setores agregam ao Programa significativa capacidade de gerar efeitos de arrasto, tanto por meio do incentivo à ampliação da base tecnológica nacional, decorrente dos desafios que coloca aos setores de C&T e de produção, como por meio do desenvolvimento de equipamentos e componentes de uso não restrito aos objetivos do Programa. Cumpre salientar que o Programa Nuclear não é unicamente da Marinha, mas sim do país, e o domínio dessa tecnologia, jamais repassada por aqueles que a detêm, nos permite possuir uma alternativa para a crise energética internacional que se anuncia. O propósito que sempre norteou o PNM foi o de dotar o Poder Naval brasileiro de um Submarino com propulsão nuclear. Em sua trajetória desde 1979, logrou avanços e conquistas extraordinárias para o país. Finalizando, releva comentar que a Estratégia Nacional de Defesa classifica o setor nuclear como estratégico, por ser crucial tanto para a defesa nacional quanto para a independência tecnológica do País em sentido mais amplo.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 1853 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1775 - Jandira Feghali

EMENDA

17750023

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 18 Inciso XIII

TEXTO PROPOSTO

TIPO: MODIFICATIVA

Texto proposto: Altere-se o inciso XIII do art. 18 e, por conseguinte, exclua-se o § 5º do art. 18.

Art. 18. Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas com:

.....

XIII - transferência de recursos a entidades privadas destinados à realização de eventos, no âmbito dos Ministérios do Turismo.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa a supressão do Ministério da Cultura desta vedação. O Ministério da Cultura tem, entre suas funções básicas fomentar os eventos citados no inciso, e encontra nas empresas privadas seus melhores parceiros. Cabe ressaltar que a transferência de recursos do Ministério da Cultura para entidades privadas segue critérios que dependem obrigatoriamente de prévia seleção promovida pelo órgão concedente, e obedece a legislação vigentes de repasse. Os casos que geraram problemas na prestação de contas, são vistos casos a caso e resolvidos em conjunto com os devidos órgãos fiscalizadores. E até hoje não configuraram nenhuma exorbitância que motivasse este tipo de restrição. As medidas seguidas pelo Ministério têm sido eficazes para evitar desvios de finalidade, sem comprometer a meta do Ministério de estimular estas atividades culturais.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012
Hora: 11:36
Página: 1854 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1775 - Jandira Feghali	17750024

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso I Item 66

TEXTO PROPOSTO

PARTE: TEXTO DO PROJETO

Anexo V e Despesas que não serão Objeto de Limitação de Empenho

TIPO: ADITIVA

Texto proposto: Inclua-se o seguinte item II) DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS CONFORME O ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 2001: Despesas com as ações vinculadas à função Cultura no âmbito do Ministério da Cultura.

JUSTIFICATIVA

O orçamento do Ministério da Cultura recebe uma das menores dotações dos órgãos do Poder Executivo.

Desta forma qualquer limitação da dotação inicialmente prevista no Orçamento da União, compromete em grande escala o desempenho de seus programas e consequentemente a eficácia de suas ações nos diversos setores de sua atuação. Em 2011, mais de 40% dos recursos previstos foram alvo de contingenciamento, o que gerou uma situação crítica em relação a convênios já firmados. O objetivo da presente emenda é garantir que toda a programação do Ministério da Cultura esteja resguardada na Lei Orçamentária Anual, destacando-se portanto, na Lei de Diretrizes Orçamentárias como "DESPESAS RESSALVADAS", que não são objeto de limitação de empenho para 2013.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 1855 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1775 - Jandira Feghali

EMENDA

17750025

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

Art. 4º As prioridades da administração pública federal para o exercício de 2013, atendidas as despesas contidas no Anexo V e as de funcionamento dos órgãos e das entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, correspondem às ações relativas ao PAC, ao Programa 2027 do Ministério da Cultura e ao Programa Brasil sem Miséria, as quais terão precedência na alocação dos recursos no Projeto e na Lei Orçamentária de 2013, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa.

JUSTIFICATIVA

O Programa 2027 do Ministério da Cultura passa a vigorar como uma ação prioritária do Governo Federal. Este é o programa que abarca todas as ações do Ministério da Cultura. O ministério da Cultura tem um histórico de baixa execução orçamentária, por não constar nas prioridades do orçamento da união, comprometendo o cumprimento de suas atividades fim. Portanto, esta emenda tem por objetivo colocar este programa dentro das prioridades para que de fato sua previsão orçamentária possa ser efetivada e cumprir as metas estabelecidas pelo atual Plano Nacional de Cultura



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012
Hora: 11:36
Página: 1856 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1775 - Jandira Feghali

EMENDA

17750026

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 87 Inciso IV Alinea l

TEXTO PROPOSTO

m) financiamento de projetos voltados para empreendimentos e cooperativas de setores que têm como insumo a criatividade, em especial a cultura, comunicação e novas tecnologias, para gerar e distribuir bens, produtos ou serviços com valor simbólico ou econômico, inseridos na cadeia produtiva cultural.

JUSTIFICATIVA

A economia criativa é um conjunto de habilidades coordenadas para geração de riquezas e criação de empregos, que compreende setores e processos que têm como insumo a criatividade, em especial a cultura, comunicação e novas tecnologias, para gerar e distribuir bens, produtos ou serviços com valor simbólico ou econômico. Esta é uma área de produção responsável por aquecer a atividade produtiva local, estimulando a economia de pequenos, médios e grandes municípios no Brasil. Esta previsto no Plano Nacional de Cultura o fomento e apoio a este setor. Esta emenda pretende colocar como uma das prioridades de investimento do BNDES a criação de linha de crédito específica para projetos nesta área.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 1857 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1775 - Jandira Feghali

EMENDA

17750027

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso I Item 66

TEXTO PROPOSTO

Despesas do Programa de Desenvolvimento de Submarinos da Marinha;

JUSTIFICATIVA

A impossibilidade de execução plena das Dotações referentes ao Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB) acarreta em multas e atrasos nos cronogramas pactuados decorrentes de acordos internacionais. O PROSUB tem como objetivo primordial dotar a Esquadra Brasileira com o primeiro submarino de propulsão nuclear integralmente concebido, projetado e construído no Brasil. Ao seu término, o País contará com mais quatro submarinos convencionais e um à propulsão nuclear, além de estaleiro e base naval de apoio específico para dar suporte à operação e manutenção desses meios operativos. A sua característica mais marcante reside na transferência de tecnologia que preencherá a lacuna existente entre o atual estágio tecnológico da Marinha e aquele que precisa ser alcançado para permitir a concepção do submarino à propulsão nuclear. Releva mencionar que o PROSUB pauta-se na segurança nacional, relacionada com a proteção dos interesses brasileiros na Plataforma Continental, da qual extrai diversas riquezas biológicas e minerais. De acordo com a Estratégia Nacional de Defesa (END), são três as tarefas estratégicas da Marinha: a negação do uso do mar a terceiros; o controle das áreas marítimas; e a projeção do poder naval. A prioridade estratégica é assegurar os meios para negar o uso do mar a qualquer intromissão de forças estranhas nos limites das Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), o que implica na necessidade de reconfiguração das Forças Navais. A END classifica o setor nuclear como estratégico, por ser crucial tanto para a defesa nacional quanto para a independência tecnológica do País em sentido mais amplo.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012
Hora: 11:36
Página: 1858 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1775 - Jandira Feghali	17750028

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

Art. 4º As prioridades da administração pública federal para o exercício de 2013, atendidas as despesas contidas no Anexo V e as de funcionamento dos órgãos e das entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, correspondem às ações relativas ao PAC, ao Programa Brasil sem Miséria e a Estruturação, fomento e Modernização dos Laboratórios Públicos Oficiais da área da Saúde, as quais terão precedência na alocação dos recursos no Projeto e na Lei Orçamentária de 2013, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa.

JUSTIFICATIVA

A ação 2E47 foi criada por emenda da Comissão de Seguridade Social e Saúde na LOA de 2012.

Os laboratórios oficiais públicos são responsáveis pela produção de medicamentos, soros e vacinas com o objetivo de suprir às necessidades do Sistema Único de Saúde. Vários desses produtos não são desenvolvidos pela iniciativa privada, já que seu foco é o tratamento de doenças negligenciadas como a malária, a esquistossomose e a doença de chagas, por exemplo.

No Brasil, temos 20 laboratórios oficiais que, juntos, produzem 80% das vacinas e 30% dos medicamentos utilizados pelo SUS. Para aumentar a produção dessas instituições e promover a redução gradativa da dependência do setor é preciso priorizar os investimentos para os laboratórios oficiais. Neste sentido, e considerando a importância estratégica dos laboratórios oficiais, é preciso que o Plano Plurianual tenha uma iniciativa específica de fomento para que sejam modernizados, inovem e ampliem sua capacidade de produção.

Este é o objetivo da presente emenda, priorizar esta ação na LOA 2012, compatível com a iniciativa criada pelo PPA 2012-2015, e pela LOA 2012, através de emenda desta Comissão.

Ambas inovações com o objetivo de garantir os recursos para o fomento aos laboratórios oficiais.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012
Hora: 11:36
Página: 1859 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1775 - Jandira Feghali

EMENDA

17750029

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 87 Inciso IV Alinea l

TEXTO PROPOSTO

m) financiamento para o parque industrial da saúde, de fármacos e de equipamentos, visando o desenvolvimento tecnológico e a substituição de importações de remédios, insumos e equipamentos para a prestação dos serviços de saúde.

JUSTIFICATIVA

Essa emenda pretende que o BNDES tenha como prioridade a abertura de linha especial de crédito voltada para o desenvolvimento tecnológico e produtivo de insumos, medicamentos e equipamentos necessários para a prestação de serviços de saúde em nosso país.

Em 2009, as importações do setor de saúde somaram US\$ 11,3 bilhões (8,8% do total das compras internacionais). Já a participação das exportações da indústria farmacêutica em todo o volume vendido pelo Brasil ao exterior se mantém estagnado em torno de 1,5% há dez anos. De 2000 a 2009, o déficit comercial dessas transações subiu 155%.

Esses números são mais do que suficientes para justificar a atenção especial que esse segmento demanda.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012
Hora: 11:36
Página: 1860 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1775 - Jandira Feghali	17750030

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso I Item 66

TEXTO PROPOSTO

Despesas relacionadas à reconstrução da Estação Brasileira na Antártica;

JUSTIFICATIVA

A impossibilidade de execução plena das Dotações referentes à reconstrução da Estação Brasileira na Antártica impactará o estágio atual alcançado em relação às pesquisas científicas conduzidas na Antártica. É relevante para o Brasil manter uma Estação Científica, que permita a condução de atividades contínuas na Antártica, demonstrando o compromisso do Estado Brasileiro em estar presente naquela região, desenvolvendo pesquisas científicas de qualidade, tais como estudo dos impactos decorrentes do aquecimento global, monitoramento da camada de ozônio, monitoramento dos fenômenos meteorológicos com influência sobre o território brasileiro.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 1861 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1775 - Jandira Feghali

EMENDA

17750031

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso I Item 66

TEXTO PROPOSTO

Despesas com as ações e programas vinculadas ao Ministério do Meio Ambiente nas áreas de combate a desmatamento e queimadas, implantação da lei de resíduos sólidos e Conservação e Uso Sustentável da Biodiversidade e dos Recursos Genéticos.

JUSTIFICATIVA

O orçamento do Ministério do Meio Ambiente é um dos de menor dotação dos órgãos do Poder Executivo. Desta forma qualquer limitação da dotação inicialmente prevista no Orçamento da União, compromete em grande escala o desempenho de seus programas e consequentemente a eficácia de suas ações nos diversos setores de sua atuação.

A eficiência e eficácia das ações do MMA em preservar o meio ambiente, bem como mitigar as ações antropicas e naturais, vem sendo, no decorrer dos últimos anos comprometidas pelos constantes contingenciamentos.

Neste ano o Brasil cediou, no Rio de Janeiro, a Conferência Rio + 20, evento de grande importância para o protagonismo brasileiro nas questões ambientais mundiais. Ter limitado e diminuído o orçamento desta pasta, compromete o papel de destaque do Brasil neste evento, e seu compromisso de combate ao desmatamento, de redução de emissão de CO2 e de preservação da Biodiversidade, assumidos em diversos protocolos internacionais. As ações e os programas destacados por esta emenda correspondem as ações do MMA que visam cumprir estes compromissos. Também, cabe ressaltar, que a defesa do desenvolvimento sustentável, é uma das grandes frentes defendidas pelo Brasil internacionalmente, fazendo parte da Política Nacional de Meio Ambiente por objetivar manter a floresta economicamente viável e em pé.

Cabe ressaltar, que a Lei 12305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, prevê que os municípios terão até o ano de 2014 para se adequarem à dita Lei, se os programas do ministério que atuam nesta área tiverem seus recursos contingenciados em 2013, comprometerá o alcance desta meta, criando problemas para repasses futuros entre a União e municípios para está implantação.

Portanto, o objetivo da presente emenda é garantir que estas programações do Ministério do Meio Ambiente, estejam resguardadas na Lei Orçamentária Anual, destacando-se portanto, na Lei de Diretrizes Orçamentárias como "DESPESAS RESSALVADAS", que não são objeto de limitação de empenho para 2012.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012
Hora: 11:36
Página: 1862 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1775 - Jandira Feghali	17750032

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso I Item 66

TEXTO PROPOSTO

Despesas com as ações vinculadas à função meio ambiente no Ministério do Meio Ambiente.

JUSTIFICATIVA

O orçamento do Ministério do Meio Ambiente é um dos de menor dotação dos órgãos do Poder Executivo. Desta forma qualquer limitação da dotação inicialmente prevista no Orçamento da União, compromete em grande escala o desempenho de seus programas e consequentemente a eficácia de suas ações nos diversos setores de sua atuação.

A eficiência e eficácia das ações do MMA em preservar o meio ambiente, bem como mitigar as ações antropicas e naturais, vem sendo, no decorrer dos últimos anos comprometidas pelos constantes contingenciamentos.

Este ano, o Brasil cedeu, no Rio de Janeiro, a Conferência Rio + 20, evento de grande importância para o protagonismo brasileiro nas questões ambientais mundiais. Ter limitado e diminuído o orçamento desta pasta, compromete o papel de destaque do Brasil neste evento, e seu compromisso de combate ao desmatamento, de redução de emissão de CO2 e de preservação da Biodiversidade, assumidos em diversos protocolos internacionais.

Portanto, o objetivo da presente emenda é garantir que toda a programação do Ministério do Meio Ambiente, esteja resguardada na Lei Orçamentária Anual, destacando-se portanto, na Lei de Diretrizes Orçamentárias como "DESPESAS RESSALVADAS", que não são objeto de limitação de empenho para 2013.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012
Hora: 11:36
Página: 1863 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1775 - Jandira Feghali

EMENDA

17750033

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 87 Inciso IV Alinea l

TEXTO PROPOSTO

m) Financiamento de projetos e de empreendimentos voltados para a cadeia produtiva da reciclagem de resíduos sólidos que usem tecnologias sustentáveis em todo seu ciclo produtivo.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa que o Banco Nacional de Desenvolvimento (BNDES) priorize entre suas ações a criação de um crédito especial para o financiamento de projetos e de empreendimentos voltados para a cadeia produtiva da reciclagem de resíduos sólidos aplicando-se tecnologias sustentáveis em todo seu ciclo produtivo. Durante a Conferência da Organização das Nações Unidas sobre o desenvolvimento sustentável, conhecida como Rio + 20, ocorrida à poucos dias no Rio de Janeiro, o Brasil assumiu um papel de protagonista na defesa do desenvolvimento sustentável. Criar um linha desta de financiamento torna pragmático as intenções assumidas pelo governo neste grande evento de destaque mundial.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012
Hora: 11:36
Página: 1864 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2396 - Janete Rocha Pietá

EMENDA

23960001

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso I Item 66

TEXTO PROPOSTO

67. Enfrentamento da violência doméstica contra as mulheres (Lei Maria da Penha nº 11.340, de 07/06/2006).

JUSTIFICATIVA

A emenda objetiva garantir que os programas/ações orçamentários relacionados ao cumprimento da Lei Maria da Penha (Nº 11.340, de 07/06/2006) possam estar livres de limitação de empenho. O financiamento dessas medidas é uma obrigação da União, expressa no artigo 39, da Lei 11.340/2006, conforme descrito abaixo:

Art. 39. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no limite de suas competências e nos termos das respectivas leis de diretrizes orçamentárias, poderão estabelecer dotações orçamentárias específicas, em cada exercício financeiro, para a implementação das medidas estabelecidas nesta Lei.

Ademais, a proteção das vítimas, prevenção e punição da violência contra as mulheres constitui-se em obrigação constitucional (CF § 8º do art. 226 da Constituição Federal) e compromisso internacional assumido pelo Estado Brasileiro (Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Violência contra a Mulher; e Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher).

A necessidade de garantir recursos orçamentários para a implementação da Lei Maria da Penha advém do crescimento constante da violência contra as mulheres, evidenciado no aumento vertiginoso de assassinatos de mulheres nos últimos anos:

Tal iniciativa é indispensável para o cumprimento do Pacto Nacional de Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres.

Sala da Sessões,



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 1865 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2396 - Janete Rocha Pietá

EMENDA

23960002

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

Art. 4o As prioridades da administração pública federal para o exercício de 2013, atendidas as despesas contidas no Anexo V e as de funcionamento dos órgãos e das entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, correspondem às ações relativas ao PAC, ao Programa Brasil sem Miséria e à redução das desigualdades de gênero e étnico-raciais, as quais terão precedência na alocação dos recursos no Projeto e na Lei Orçamentária de 2013, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa.

JUSTIFICATIVA

A prioridade da Administração pública federal para o combate à miséria, para ser efetiva, exige o enfrentamento simultâneo das desigualdades ancoradas em relações sociais de gênero e étnico-raciais de exploração e violência, que impedem a diversos grupos sociais a superação das condições de extrema pobreza em que vivem. Evidenciam essa afirmação o fato que 16,9% da população negra vive em condição de indigência, sendo que a maior parte desse grupo é composto por mulheres negras, vítimas de múltiplas formas de discriminação, segundo a 3ª edição da publicação Retratos das Desigualdades, do IPEA [1]. Como reconheceu a Presidenta Dilma em cerimônia de encerramento do Encontro Ibero-Americano de Alto Nível, em comemoração ao Ano Internacional dos Afrodescendentes em 2011, "a pobreza no Brasil tem face negra e feminina [2].

Ademais, a emenda proposta respeita primeira diretriz do Plano Plurianual 2012-201 para a garantia dos direitos humanos com redução das desigualdades sociais, regionais, étnico-raciais e de gênero (Artigo 4º, inciso I), que visa elevar o enfrentamento das desigualdades ao patamar de prioridade da administração pública federal no exercício de 2013.

Sala da Sessões,

[1] Disponível em

http://www.ipea.gov.br/sites/000/2/livros/2009/Livro_RetratoDesigual.pdf , acesso em 8 de maio de 2012.

[2] <http://noticias.terra.com.br/brasil/noticias/0,,OI5478525-EI306,00-Dilma+diz+que+pobreza+no+Brasil+tem+face+negra+e+feminina.html> . Acesso em 8 de maio de 2012.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012
Hora: 11:36
Página: 1866 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2396 - Janete Rocha Pietá

EMENDA

23960003

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 17

TEXTO PROPOSTO

Art. Para fins de acompanhamento do cumprimento do Plano Nacional de Política para as Mulheres, os órgãos e entidades participantes deverão proceder à execução orçamentária utilizando Plano Interno - PI específico no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI.

JUSTIFICATIVA

A emenda objetiva garantir que os programas/ações orçamentários vinculados ao Plano Nacional de Política para as Mulheres possam ser identificados no SIAFI através da utilização do Plano Interno, nos moldes do previsto no Decreto nº 7.492, de 02/06/2011 que Institui o Plano Brasil Sem Miséria, que em seu art. 12 estabelece o seguinte:

"Art. 12. O Plano Brasil Sem Miséria será custeado por:

I - dotações orçamentárias da União consignadas anualmente nos orçamentos dos órgãos e entidades envolvidos no Plano Brasil Sem Miséria, observados os limites de movimentação, de empenho e de pagamento fixados anualmente;

.....

Parágrafo único. Para fins de acompanhamento do cumprimento do disposto no inciso I deste artigo, os órgãos e entidades participantes do Plano Brasil Sem Miséria deverão proceder à execução orçamentária utilizando Plano Interno - PI específico no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI. "

A Gestão e o Monitoramento do Plano Nacional de Políticas para as Mulheres - PNPM (capítulo 11 do PNPM - Decreto 6.387 de 05 de março de 2008) será facilitada sobremaneira com a adoção do Plano Interno específico. O trabalho realizado até então (2008-2011) pelo Comitê de Monitoramento do PNPM, sob a coordenação da Secretaria de Políticas para as Mulheres, ganhará em agilidade, eficiência e eficácia. A medida, ademais, possibilitará maior transparência sobre a efetivação da diretriz do Plano Plurianual 2012-2015 para a redução das desigualdades de gênero e étnico-raciais (Lei nº 12.593/12, artigo 4º, inciso I.). Constitui-se também em um instrumento importante para a transparência, controle externo e controle social sobre esses compromissos.

Sala da Sessões,



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 1867 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2864 - Jerônimo Goergen

EMENDA

28640001

PROGRAMA

2075 Transporte Rodoviário

AÇÃO

7M66 Construção de Trecho Rodoviário - Bom Jesus - Divisa RS/SC - na BR-285 - no Estado do Rio Grande do Sul

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho pavimentado (km)

ACRÉSCIMO DE META

4

JUSTIFICATIVA

Emenda da Bancada do Rio Grande do Sul que atendendo reivindicação de uma importante região produtiva e turística do Estado, e objetiva garantir recursos orçamentários para a conclusão da BR-285 no trecho do Rio Grande do Sul. A BR-285 atravessa serra e o planalto gaúchos, passando por cidades como Vacaria, Passo Fundo e Ijuí, terminando em São Borja/RS, constituindo um importante corredor para escoar a produção das regiões Sul. Além destes fatores, a BR-285 corta regiões de forte potencial turístico, compreendendo importante via de integração dos roteiros turísticos do litoral sul catarinense e das serras catarinense e gaúcha.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012
Hora: 11:36
Página: 1868 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2864 - Jerônimo Goergen

EMENDA

28640002

PROGRAMA

2075 Transporte Rodoviário

AÇÃO

1K53 Obras Complementares no Trecho Rodoviário - Entroncamento RS-326 (P/Ivoti) - Ponte Rio Guaíba - na BR-116 - no Estado do Rio Grande do Sul

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Obra executada (% de execução física)

ACRÉSCIMO DE META

1

JUSTIFICATIVA

A obra tem sua importância por complementar o trecho rodoviário, entroncamento RS-326 para Ivoti, destinada a resolver o problema do trânsito e das ligações rodoviárias na chegada e saída da capital gaúcha, Porto Alegre.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012
Hora: 11:36
Página: 1869 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2864 - Jerônimo Goergen

EMENDA

28640003

PROGRAMA

2014 Agropecuária Sustentável, Abastecimento e Comercialização

AÇÃO

8611 Apoio ao Pequeno e Médio Produtor Agropecuário

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

100

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa priorizar o programa de estradas vicinais, conforme está no PPA 2012/2015

OBJETIVO: 0747 - Fortalecer o associativismo e o cooperativismo rural e promover a implantação e odernização da infraestrutura de apoio à produção agropecuária, incluindo medidas estruturantes de aperfeiçoamento dos serviços concernentes ao desenvolvimento agropecuário, visando à redução de custos e perdas.

Órgão Responsável: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

· Apoiar a recuperação de 65.400 Km da malha de estradas vicinais

Regionalização da Meta
Região Sul

Total
20.000,00

Unidade
km



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012
Hora: 11:36
Página: 1870 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2864 - Jerônimo Goergen	28640004

PROGRAMA

2032 Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão

AÇÃO

148G Construção de Prédios anexos ao Hospital de Clínicas de Porto Alegre

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**ACRÉSCIMO DE META**

Prédio construído (% de execução física)

10

JUSTIFICATIVA

O Hospital de Clínicas de Porto Alegre é um hospital público, geral e universitário, atende, cerca de 60 especialidades, disponibilizando desde os procedimentos mais simples até os mais complexos a uma clientela formada, prioritariamente, por pacientes do SUS. É vinculado academicamente à Ufrgs e tem sua estrutura à disposição para o desenvolvimento de atividades de ensino nos níveis médio, de graduação e pós-graduação, contribuindo para a formação de profissionais altamente qualificados. O Hospital de Clínicas desenvolve pesquisas biomédicas, clínicas e epidemiológicas, em sintonia com diversos programas de pós-graduação, contribuindo fortemente para o desenvolvimento e a disseminação de conhecimentos nesta área.

Tais afirmações são motivos justos para a justificativa desta emenda.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012
Hora: 11:36
Página: 1871 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2708 - Jesus Rodrigues	27080001

PROGRAMA

2073 Transporte Hidroviário

AÇÃO

NOVA Construção da Eclusa do Rio Parnaíba - No Estado do Piauí

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**ACRÉSCIMO DE META**

Unidade construída (unidade)

1

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa atender a conclusão do Sistema de Eclusas para a transposição da Barragem de Boa Esperança no Km 749 do Rio Parnaíba, composto de 02 (duas) Câmaras independentes, uma Superior junto ao lago da Barragem e outra Inferior junto ao Rio Parnaíba tem por finalidade operacional, possibilitar condições de transposição ao desnível criado com o barramento do Rio Parnaíba, só com o que as embarcações e os futuros Comboios de empurra terão condições de operar nos 1.400 Km navegáveis da referida Hidrovia.

A obra localiza-se no município de Guadalupe, no Estado do Piauí e para a construção das obras civis do citado Sistema de Eclusas de Boa Esperança, os serviços foram realizados em 03 (três) Etapas a saber:

1ª Etapa: Abrangeu o período de 21/09/70 até 31/12/73

2ª Etapa: Estendeu-se no período entre 11/09/75 até 11/07/77 e

3ª Etapa: Compreendeu o período de 01/03/81 até 31/07/82, quando foram paralisadas pela 3ª vez e até a presente data, não houve a retomada para a conclusão da referida obra inacabada para sua entrada em operação.

Esta ação proposta é compatível com as iniciativas constantes do objetivo nº 0234 (Fortalecer os corredores hidroviários garantindo condições de navegabilidade) do PPA 2012-2015.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012
Hora: 11:36
Página: 1872 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2708 - Jesus Rodrigues

EMENDA

27080002

PROGRAMA

2055 Desenvolvimento Produtivo

AÇÃO

13DX Construção do Centro de Pesquisa da Fiocruz em Teresina/PI

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Obra concluída (% de execução física)

ACRÉSCIMO DE META

100

JUSTIFICATIVA

A Presente emenda visa criar unidade da Fiocruz no Estado do Piauí. A instituição abriga atividades que incluem o desenvolvimento de pesquisas; a prestação de serviços hospitalares e ambulatoriais de referência em saúde; a fabricação de vacinas, medicamentos, reagentes e kits de diagnóstico; o ensino e a formação de recursos humanos; a informação e a comunicação em saúde, ciência e tecnologia; o controle da qualidade de produtos e serviços; e a implementação de programas sociais.

O Piauí é um pólo de saúde no meio norte do Brasil. Nós precisamos nos fortalecer e nos especializar cada vez mais para manter a condição de atender bem aos piauienses e aos pacientes de outros estados.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 1873 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**AUTOR DA EMENDA**

2478 - Jô Moraes

EMENDA

24780001

PROGRAMA

2058 Política Nacional de Defesa

AÇÃO

123G Implantação de Estaleiro e Base Naval para Construção e Manutenção de Submarinos Convencionais e Nucleares

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Infraestrutura implantada (% de execução física)

ACRÉSCIMO DE META

21

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei não contempla anexo de metas e prioridades, apenas limitando-se a inserir no Art 4º que tais metas e prioridades correspondem às ações do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC e ao Programa Brasil sem Miséria (PBSM). Sugere-se a inclusão de despesas relacionadas a acordos de Cooperação Internacional que prevêem transferência de tecnologia.

A proposta visa "evidenciar" esse projeto, tornando-o viável a alocação de recursos em patamares adequados para sua tempestiva execução.

Alerta-se que a alocação insuficiente de recursos, inexoravelmente, acarreta atrasos nos projetos e o descumprimento de acordos firmados com outros Países, trazendo prejuízos à imagem do Brasil, e a nossa posição de "global player", conquistado ao longo dos últimos anos.

Exemplo de projeto decorrente de Acordo de Cooperação Internacional é o Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB), cujo objetivo primordial é dotar o Brasil com o primeiro submarino de propulsão nuclear integralmente concebido, projetado e construído no País. Ao seu término, contaremos com mais quatro submarinos convencionais e um à propulsão nuclear, além de estaleiro e base naval de apoio específico para dar suporte à operação e manutenção desses meios operativos.

A sua característica mais marcante reside na transferência de tecnologia que preencherá a lacuna existente entre o atual estágio tecnológico e aquele que precisa ser alcançado para permitir a concepção do submarino de propulsão nuclear.

Releva mencionar que o PROSUB pauta-se na segurança nacional, relacionada com a proteção dos interesses brasileiros na Plataforma Continental, da qual extrai diversas riquezas biológicas e minerais e cerca de 90% do petróleo. Deve-se levar em conta, também, a proteção às embarcações que transportam aproximadamente 95% dos produtos do comércio exterior.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012
Hora: 11:36
Página: 1874 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2478 - Jô Moraes	24780002
PROGRAMA	
2058 Política Nacional de Defesa	
AÇÃO	
147F Implantação do Sistema de Defesa Cibernética	
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Sistema implantado (% acumulado do projeto físico)	22

JUSTIFICATIVA

- A Sociedade da Informação encontra-se refém da tecnologia impondo à defesa e à proteção da informação, cada vez mais, tratamento cuidadoso e organizado por parte dos Estados.

- A descoberta de falhas e vulnerabilidades nos diversos processos que envolvem a segurança de TI tem permitido o surgimento e o crescimento do chamado cybercrime (crime cibernético). Como evolução natural, está em evidência uma nova modalidade de guerra assimétrica, a cyberwar (guerra cibernética). Nela são atacados os centros dos poderes civis e militares e ainda os principais centros de comunicação e controle dos serviços críticos, como sistemas de comunicações, saúde pública, energia e outros.

- Em face de seu grau de desenvolvimento e projeção internacional, a infraestrutura do Brasil está calcada em sistemas de TI suscetíveis a inúmeras agressões cibernéticas provenientes de governos estrangeiros, instituições, organizações criminosas ou mesmo de grupos terroristas, o ciberterrorismo. O terrorismo cibernético pode aplicar os princípios da Guerra Psicológica atuando de forma dissimulada através da divulgação de notícias falsas e boatos, que se difundem rapidamente, ou mesmo de levar o País a uma situação de paralisia estratégica.

- Em virtude das ameaças cibernéticas mencionadas a que está sujeito e em conformidade com a Estratégia Nacional de Defesa, o Brasil deve buscar autonomia nas tecnologias cibernéticas estabelecendo parcerias estratégicas por meio da aquisição de equipamentos no exterior e do fomento à pesquisa e ao desenvolvimento de sistemas de defesa cibernéticos nacionais. As iniciativas cibernéticas no campo da defesa estarão alinhadas com as diretrizes estratégicas do governo para a capacitação nos campos industrial e militar que estabelecerão regras e procedimentos para o uso de táticas de defesa cibernética.

- As capacitações cibernéticas se destinarão ao mais amplo espectro de usos industriais, educativos e militares. Incluirão, prioritariamente, as tecnologias de comunicação entre as Forças Armadas de modo a assegurar sua capacidade para atuar em rede e contemplarão o poder de comunicação satelital entre as forças singulares.

Pelo acima exposto, entende-se que as despesas com Implantação do Sistema de Defesa Cibernética, deve ser inserida em anexo ao PLDO 2013 como prioridade para a consecução das metas pretendidas de execução no ano de 2013.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 1875 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2478 - Jô Moraes

EMENDA

24780003

PROGRAMA

2058 Política Nacional de Defesa

AÇÃO

13DA Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras - SISFRON

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Sistema integrado implantado (% de execução física)

ACRÉSCIMO DE META

38

JUSTIFICATIVA

O Exército Brasileiro necessita dos meios necessários para exercer o monitoramento e o controle contínuo e permanente de áreas de interesse do Território Nacional, particularmente da faixa de fronteira terrestre brasileira, com o apoio de sensores, decisores e atuadores e de outros meios tecnológicos que garantam um fluxo ágil e seguro de informações confiáveis e oportunas, de modo a possibilitar o exercício do comando e controle em todos os níveis de atuação do Exército, segundo a sua destinação constitucional.

Para tanto, é preciso prover as estruturas física e lógica adequadas ao ciclo de Comando e Controle em todos os níveis do processo decisório, contemplando enlaces apropriados para comunicações entre todos os escalões, com capacidade de transmissão compatível com a missão atribuída e com a possibilidade de operar em rede, conforme estabelecido na Estratégia Nacional de Defesa.

O Projeto aumentará a presença do Estado em áreas de interesse do Território Nacional, particularmente ao longo da fronteira terrestre, contribuindo com o esforço governamental de manter efetivo controle sobre aquelas áreas, atendendo ao trinômio monitoramento / controle, mobilidade e presença, enfatizado nas Diretrizes Estratégicas constantes da Estratégia Nacional de Defesa.

O SISFRON facilitará o cumprimento das missões decorrentes da destinação constitucional prevista no art. 142 da Constituição Federal e, particularmente, na Lei Complementar nº 97 / 1999, alterada pelas leis complementares nº 117 / 2004 e nº 136 / 2010, no tocante às ações preventivas e repressivas, na faixa de fronteira terrestre.

Pelo acima exposto, entende-se que as despesas com a Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras (SISFRON), pelos benefícios à sociedade brasileira resultantes de sua implementação, deve ser inserida em anexo ao PLDO 2013 como prioridade para a consecução das metas pretendidas de execução.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012
Hora: 11:36
Página: 1876 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2478 - João Moraes	24780004

PROGRAMA

2057 Política Externa

AÇÃO

2C06 Participação Brasileira em Missões de Paz

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**ACRÉSCIMO DE META**

Missão realizada (unidade)

2

JUSTIFICATIVA

A participação brasileira na Missão de Estabilização das Nações Unidas no Haiti (MINUSTAH) tem como marco inicial a aprovação, por unanimidade, pelo Conselho de Segurança da Organização das Nações Unidas (ONU), da Resolução de nº 1542, de 30 de abril de 2004.

A participação das Forças Armadas do Brasil foi uma decisão de governo, após consulta realizada pela ONU ao Brasil, sobre a possibilidade de participação de tropas brasileiras no contingente militar multinacional da referida missão. Após a Exposição de Motivos Nº 91, de 07 de Maio de 2004, do Presidente da República ao Congresso Nacional, foi aprovado o Decreto Legislativo nº 207, de 19 de Maio de 2004, que oficializou o compromisso assumido pelo Governo brasileiro com a ONU.

Inserido nesse contexto e, conforme preconizam as normas estabelecidas pela ONU, constantes da "Diretriz para os Países que Contribuem com Tropas para a MINUSTAH", o Brasil, a cada seis meses, substitui todo o contingente brasileiro que faz parte da MINUSTAH.

Até o terremoto, havia 1.266 brasileiros no Haiti. Até 2008, o limite da missão era de 1.200 homens. Em 2009, a pedido da ONU, o limite total foi elevado para 1.300 homens. Somados aos militares que já serviram na missão desde maio de 2004, há um total de 13.323 militares com essa valiosa experiência em missão de paz.

A Estratégia Nacional de Defesa prevê a expansão da participação brasileira em operações de manutenção de paz, sob a égide da ONU ou de outros organismos multilaterais.

Pelo acima exposto, entende-se que as despesas com a participação brasileira na Missão de Estabilização das Nações Unidas no Haiti, uma decisão do Executivo, ratificada pelo Legislativo e com forte repercussão internacional quanto à capacidade de o Brasil atuar em âmbito internacional, deve ser inserida em anexo ao PLDO 2013 como prioridade para a consecução das metas pretendidas de execução no ano de 2013.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012
Hora: 11:36
Página: 1877 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA		EMENDA
2478 - Jô Moraes		24780005
PROGRAMA		
2046 Mar, Zona Costeira e Antártida		
AÇÃO		
NOVA 14ML - Reconstrução da Estação Antártica Comandante Ferraz		
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)		ACRÉSCIMO DE META
Unidade construída (% de execução física)		20

JUSTIFICATIVA

Por sua vez os compromissos decorrentes do Tratado da Antártica, do qual o Brasil é signatário, e a necessidade de reconhecer a influência dos fenômenos antárticos sobre nossas áreas territoriais e marítimas levaram a Marinha a participar, juntamente com outros órgãos governamentais, universidades e instituições de pesquisa, executores da Política Nacional para Assuntos Antárticos e da pesquisa científica na Antártica, visando à obter informações úteis para outros ramos da atividade nacional, bem como garantir a presença brasileira nos fóruns de decisão sobre o Continente Antártico. A presença brasileira na Antártica é garantida pela permanência mínima de um Grupo Base na Estação Antártica Comandante Ferraz (EACF) durante 365 dias no ano, sendo a logística para o seu pleno funcionamento provida pela Marinha do Brasil, com apoio eventual da Força Aérea Brasileira. Cabe lembrar, que após o incêndio ocorrido em 25 de fevereiro de 2012, a reconstrução de suas instalações releva-se de total importância, para recuperação da capacidade de pesquisa científica da Estação.

É relevante para o Brasil manter uma Estação Científica, que permita a condução de atividades contínuas na Antártica, demonstrando o compromisso do Estado brasileiro em estar presente naquela região, desenvolvendo pesquisas relevantes, tais como estudo dos impactos decorrentes do aquecimento global, monitoramento da camada de ozônio, monitoramento dos fenômenos meteorológicos com influência sobre o território brasileiro, dentre outras. Cabe salientar que uma Estação Antártica permite a realização de pesquisas científicas durante o período de inverno, quando os navios de apoio são obrigados a deixar a região, devido às condições climáticas.

O desenvolvimento de pesquisas científicas relevantes garante ao país poder decisório nos destinos daquele Continente, mantendo o status de Membro Consultivo do Tratado da Antártica.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 1878 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2478 - Jô Moraes

EMENDA

24780006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso I Item 66

TEXTO PROPOSTO

Despesas relacionadas com acordos e parcerias estratégicas firmados pela República Federativa do Brasil com outros países na área de defesa;

JUSTIFICATIVA

A proposta visa "evidenciar" os projetos decorrentes de Acordos de Cooperação Internacionais, tornando viável a alocação de recursos em patamares adequados para sua tempestiva execução. Alerta-se que a alocação insuficiente de recursos, inexoravelmente, acarreta atrasos nos projetos e o descumprimento de acordos firmados com outros Países, trazendo prejuízos à imagem do Brasil. Isto, para a nossa atual posição de "global player", é inadmissível.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 1879 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2478 - Jô Moraes

EMENDA

24780007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 23 Parágrafo 2

TEXTO PROPOSTO

IV - de manutenção de cartórios eleitorais, decorrente de assunção de gastos em imóveis cedidos por outros órgãos ou entes, ou da extinção da cessão.

JUSTIFICATIVA

A Justiça Eleitoral ocupa inúmeros imóveis cedidos por outros órgãos, principalmente por entes estaduais e municipais, geralmente sem ônus, mesmo no que se refere a despesas de manutenção dos cartórios eleitorais.

No entanto, os cedentes têm solicitado a devolução dos imóveis de forma recorrente nos últimos anos, o que acarreta o incremento de despesas imprevistas no próprio exercício ou impactos impassíveis de absorção com a margem de expansão prevista para o orçamento fiscal.

É necessária a garantia dos gastos, sejam eles de locação de novo imóvel e/ou de assunção de despesas de manutenção não custeadas pela Justiça Eleitoral anteriormente.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012
Hora: 11:36
Página: 1880 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2478 - Jô Moraes

EMENDA

24780008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 39 Parágrafo 1

TEXTO PROPOSTO

§ 1º Os créditos a que se refere o caput, com indicação de recursos compensatórios dos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público da União, nos termos do inciso III do § 1º do art. 43 da Lei nº 4.320, de 1964, serão abertos, no âmbito desses Poderes e Órgão, observadas as normas estabelecidas pela Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e o disposto no § 2º, por atos:

.....

JUSTIFICATIVA

A alteração objetiva corrigir a referência inadequada realizada no parágrafo primeiro, ao substituir a citação do inciso II, que trata de excesso de arrecadação, para inciso III, que versa sobre a anulação parcial ou total de dotação orçamentária:

"Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa. (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos: (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

II - os provenientes de excesso de arrecadação; (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei; (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)."



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 1881 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2478 - Jô Moraes

EMENDA

24780009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 70 Parágrafo 1

TEXTO PROPOSTO

§ 1º Aos limites estabelecidos, na forma do caput, serão acrescidas, na Justiça Eleitoral, as despesas necessárias à realização de eleições e as despesas originárias da criação de novas zonas eleitorais.

JUSTIFICATIVA

A proposta de inclusão de despesas com a criação de novas zonas eleitorais segue o disposto no art. 4º, § 2º, da Lei nº 10.842/2004; no art. 2º da Lei nº 8.350/1991, com redação dada pela Lei nº 11.143/2005; no art. 32 da Lei nº 4.737/1965, que institui o Código Eleitoral; e no art. 78 da Lei Complementar nº 75/2003, que dispõe sobre a organização, as atribuições e o estatuto do Ministério Público da União.

A Secretaria de Orçamento Federal não incluiu essa previsão na fase de elaboração do PLDO 2013, por entender que se trata de despesa diretamente vinculada às eleições, quando, na verdade, refere-se à manutenção da estrutura da Justiça Eleitoral, de caráter continuado.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012
Hora: 11:36
Página: 1882 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2478 - Jô Moraes

EMENDA

24780010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 83

TEXTO PROPOSTO

Art. 83. Os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário e o Ministério Público da União terão como base de projeção do limite para elaboração de suas propostas orçamentárias de 2013, relativo ao auxílio alimentação ou refeição, à assistência pré-escolar, à assistência médica e odontológica, nesta incluídos os exames periódicos, e ao auxílio-transporte, a despesa vigente em março de 2012, compatibilizada com as despesas apresentadas até esse mês e os eventuais acréscimos infralegais e legais.

.....

JUSTIFICATIVA

O art. 83 restringe o referencial monetário para as despesas com benefícios ao parâmetro de execução vigente em março de 2012 e possíveis acréscimos legais. Aliado ao fato de o Poder Executivo adotar política restritiva de alocação de créditos para a manutenção dos valores nominais atuais dos benefícios aos servidores, o projeto de lei pode inviabilizar negociações de acréscimos para reajuste de tais despesas.

É de se ressaltar que os reajustes dos valores destinados a benefícios são fixados por atos regulamentares (infralegais), como portarias e resoluções, e não legais.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 1883 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2478 - Jô Moraes

EMENDA

24780011

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 86

TEXTO PROPOSTO

Art. 86. Fica vedado o reajuste em percentual acima da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA do IBGE apurada em 2012, no exercício de 2013, dos benefícios auxílio-alimentação e assistência pré-escolar, quando o valor per capita vigente do benefício pago pelo órgão ou entidade no âmbito dos Poderes e do Ministério Público da União for superior ao valor per capita da União, para cada um dos referidos benefícios, praticado no mês de março de 2012.

.....

JUSTIFICATIVA

A proposta visa garantir o valor nominal dos benefícios aos agentes públicos da União, sem permitir aumentos excessivos que possam impactar negativamente na gestão fiscal dos recursos da União.

É de se ressaltar que, em 2011, devido ao acordo firmado com o Poder Executivo, o Judiciário padronizou os valores praticados para os benefícios Auxílio Alimentação e Assistência Pré-Escolar no âmbito de seus órgãos, a partir de uma política conjunta de gestão de pessoal.

Em contrapartida, o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, MP não apresentaria a vedação de aumento dos benefícios no PLDO 2013.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012
Hora: 11:36
Página: 1884 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2478 - Jô Moraes

EMENDA

24780012

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 23 Parágrafo 2 Inciso III

TEXTO PROPOSTO

III - decorrentes da implantação e do funcionamento de novas varas e juizados especiais federais, criados pelas Leis nº 10.259, de 2001, e nº 12.011, de 4 de agosto de 2009, e de Procuradorias da República e Ofícios do Ministério Público do Trabalho, criados pela Lei nº 10.771, de 21 de novembro de 2003, e de zonas eleitorais, decorrentes da autorização contida no Código Eleitoral.

JUSTIFICATIVA

Garantir créditos orçamentários para atender despesas decorrentes da implantação e funcionamento de novas zonas eleitorais criadas pelos Tribunais Regionais e homologadas pelo Tribunal Superior Eleitoral, com fundamento legal no Código Eleitoral.

A alteração visa colocar em um mesmo patamar a previsão das despesas oriundas da estruturação da Justiça Eleitoral e das Justiças Federal, do Trabalho e do Distrito Federal e Territórios, atendidas explicitamente nas LDO de anos anteriores.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 1885 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2478 - Jô Moraes

EMENDA

24780013

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 37 Parágrafo 1 Inciso I

TEXTO PROPOSTO

I - ato do Poder Executivo e dos legitimados indicados no art. 39, § 1º, para alteração dos:

a) GNDs "3 - Outras Despesas Correntes", "4 - Investimentos" e "5 - Inversões Financeiras", no âmbito do mesmo subtítulo; e

b) GNDs "2 - Juros e Encargos da Dívida" e "6 - Amortização da Dívida", no âmbito do mesmo subtítulo;

JUSTIFICATIVA

O artigo 37 traz a previsão para que as alterações de GND não sejam enquadradas como créditos adicionais, a exemplo do ocorrido para o PLDO 2012. De acordo com a proposta que tramita no Congresso Nacional, apenas o Poder Executivo seria legitimado para realizar alterações dessa natureza.

Na LDO 2012, o Congresso Nacional não concordou com essa tentativa de inovação, ao manter tal revisão orçamentária caracterizada como crédito adicional, bem como atribuiu a cada órgão orçamentário, incluída a Justiça Eleitoral, a prerrogativa de efetuar essas modificações no orçamento.

Para 2013, sugere-se a apresentação de emenda parlamentar ao art. 37, §1º, inc. I, para ampliar o rol de legitimados para alterar o GND de forma a considerar as mesmas autoridades competentes para abertura de créditos suplementares por ato próprio. A medida é salutar para a gestão orçamentária do Poder Judiciário, Legislativo e Ministério Público.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012
Hora: 11:36
Página: 1886 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2478 - Jô Moraes

EMENDA

24780014

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso I Item 66

TEXTO PROPOSTO

67. Enfrentamento da violência doméstica contra as mulheres (Lei Maria da Penha nº 11.340, de 07/06/2006).

JUSTIFICATIVA

A emenda objetiva garantir que os programas/ações orçamentários relacionados ao cumprimento da Lei Maria da Penha (Nº 11.340, de 07/06/2006) possam estar livres de limitação de empenho. O financiamento dessas medidas é uma obrigação da União, expressa no artigo 39, da Lei 11.340/2006, conforme descrito abaixo:

Art. 39. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no limite de suas competências e nos termos das respectivas leis de diretrizes orçamentárias, poderão estabelecer dotações orçamentárias específicas, em cada exercício financeiro, para a implementação das medidas estabelecidas nesta Lei.

Ademais, a proteção das vítimas, prevenção e punição da violência contra as mulheres constitui-se em obrigação constitucional (CF § 8º do art. 226 da Constituição Federal) e compromisso internacional assumido pelo Estado Brasileiro (Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Violência contra a Mulher; e Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher).

A necessidade de garantir recursos orçamentários para a implementação da Lei Maria da Penha advém do crescimento constante da violência contra as mulheres, evidenciado no aumento vertiginoso de assassinatos de mulheres nos últimos anos:

Tal iniciativa é indispensável para o cumprimento do Pacto Nacional de Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres.

Sala da Sessões,



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 1887 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2478 - Jô Moraes

EMENDA

24780015

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

Art. 4o As prioridades da administração pública federal para o exercício de 2013, atendidas as despesas contidas no Anexo V e as de funcionamento dos órgãos e das entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, correspondem às ações relativas ao PAC, ao Programa Brasil sem Miséria e à redução das desigualdades de gênero e étnico-raciais, as quais terão precedência na alocação dos recursos no Projeto e na Lei Orçamentária de 2013, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa.

JUSTIFICATIVA

A prioridade da Administração pública federal para o combate à miséria, para ser efetiva, exige o enfrentamento simultâneo das desigualdades ancoradas em relações sociais de gênero e étnico-raciais de exploração e violência, que impedem a diversos grupos sociais a superação das condições de extrema pobreza em que vivem. Evidenciam essa afirmação o fato que 16,9% da população negra vive em condição de indigência, sendo que a maior parte desse grupo é composto por mulheres negras, vítimas de múltiplas formas de discriminação, segundo a 3ª edição da publicação Retratos das Desigualdades, do IPEA [1]. Como reconheceu a Presidenta Dilma em cerimônia de encerramento do Encontro Ibero-Americano de Alto Nível, em comemoração ao Ano Internacional dos Afrodescendentes em 2011, "a pobreza no Brasil tem face negra e feminina [2].

Ademais, a emenda proposta respeita primeira diretriz do Plano Plurianual 2012-201 para a garantia dos direitos humanos com redução das desigualdades sociais, regionais, étnico-raciais e de gênero (Artigo 4º, inciso I), que visa elevar o enfrentamento das desigualdades ao patamar de prioridade da administração pública federal no exercício de 2013.

Sala da Sessões,

[1] Disponível em

http://www.ipea.gov.br/sites/000/2/livros/2009/Livro_RetratoDesigual.pdf , acesso em 8 de maio de 2012.

[2] <http://noticias.terra.com.br/brasil/noticias/0,,OI5478525-EI306,00-Dilma+diz+que+pobreza+no+Brasil+tem+face+negra+e+feminina.html> . Acesso em 8 de maio de 2012.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012
Hora: 11:36
Página: 1888 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2478 - Jô Moraes

EMENDA

24780016

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 17

TEXTO PROPOSTO

Art. Para fins de acompanhamento do cumprimento do Plano Nacional de Política para as Mulheres, os órgãos e entidades participantes deverão proceder à execução orçamentária utilizando Plano Interno - PI específico no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI.

JUSTIFICATIVA

A emenda objetiva garantir que os programas/ações orçamentários vinculados ao Plano Nacional de Política para as Mulheres possam ser identificados no SIAFI através da utilização do Plano Interno, nos moldes do previsto no Decreto nº 7.492, de 02/06/2011 que Institui o Plano Brasil Sem Miséria, que em seu art. 12 estabelece o seguinte:

"Art. 12. O Plano Brasil Sem Miséria será custeado por:

I - dotações orçamentárias da União consignadas anualmente nos orçamentos dos órgãos e entidades envolvidos no Plano Brasil Sem Miséria, observados os limites de movimentação, de empenho e de pagamento fixados anualmente;

.....

Parágrafo único. Para fins de acompanhamento do cumprimento do disposto no inciso I deste artigo, os órgãos e entidades participantes do Plano Brasil Sem Miséria deverão proceder à execução orçamentária utilizando Plano Interno - PI específico no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI. "

A Gestão e o Monitoramento do Plano Nacional de Políticas para as Mulheres - PNPM (capítulo 11 do PNPM - Decreto 6.387 de 05 de março de 2008) será facilitada sobremaneira com a adoção do Plano Interno específico. O trabalho realizado até então (2008-2011) pelo Comitê de Monitoramento do PNPM, sob a coordenação da Secretaria de Políticas para as Mulheres, ganhará em agilidade, eficiência e eficácia. A medida, ademais, possibilitará maior transparência sobre a efetivação da diretriz do Plano Plurianual 2012-2015 para a redução das desigualdades de gênero e étnico-raciais (Lei nº 12.593/12, artigo 4º, inciso I.). Constitui-se também em um instrumento importante para a transparência, controle externo e controle social sobre esses compromissos.

Sala da Sessões,



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 1889 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2478 - João Moraes

EMENDA

24780017

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso I Item 66

TEXTO PROPOSTO

Despesas relacionadas com a Ação 1421 - Construção do Protótipo de Reator Nuclear;

JUSTIFICATIVA

O Programa Nuclear inclui o domínio de um vasto espectro tecnológico, com a participação de universidades, de institutos de pesquisa e da indústria nacional, que capacitará o país para projetar, construir e operar reatores de potência e de pesquisa, com suas múltiplas aplicações na geração de energia, na medicina, agricultura, engenharia e indústria. Ressalta-se que o Programa Nuclear da Marinha (PNM) vem demonstrando, desde seu início, uma grande capacidade de mobilização e estímulo dos setores de Ciência e Tecnologia (C&T) e de produção. As parcerias com esses Setores agregam ao Programa significativa capacidade de gerar efeitos de arrasto, tanto por meio do incentivo à ampliação da base tecnológica nacional, decorrente dos desafios que coloca aos setores de C&T e de produção, como por meio do desenvolvimento de equipamentos e componentes de uso não restrito aos objetivos do Programa. Cumpre salientar que o Programa Nuclear não é unicamente da Marinha, mas sim do país, e o domínio dessa tecnologia, jamais repassada por aqueles que a detêm, nos permite possuir uma alternativa para a crise energética internacional que se anuncia. O propósito que sempre norteou o PNM foi o de dotar o Poder Naval brasileiro de um Submarino com propulsão nuclear. Em sua trajetória desde 1979, logrou avanços e conquistas extraordinárias para o país. Finalizando, releva comentar que a Estratégia Nacional de Defesa classifica o setor nuclear como estratégico, por ser crucial tanto para a defesa nacional quanto para a independência tecnológica do País em sentido mais amplo.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012
Hora: 11:36
Página: 1890 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2478 - João Moraes

EMENDA

24780018

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 70 Parágrafo 3

TEXTO PROPOSTO

§ 3º Não constituem despesas com pessoal e encargos sociais as relativas ao pagamento de assistência pré-escolar de dependentes de servidores civis, militares e empregados públicos, saúde suplementar de servidores civis, militares, empregados públicos e seus dependentes, diárias, fardamento e auxílios transporte, alimentação e refeição.

JUSTIFICATIVA

- A Estratégia Nacional de Defesa (END), Decreto Nr 6703 estabelece que as Forças Armadas estejam organizadas sob a égide do trinômio monitoramento/controle, mobilidade e presença nacional.

- Há esforço de presença, sobretudo ao longo das fronteiras terrestres e nas partes mais estratégicas do litoral.

- As preocupações mais agudas de defesa estão, porém, no Norte, no Oeste e no Atlântico Sul, com priorização para região amazônica. A Amazônia representa um dos focos de maior interesse para a defesa, em consequência há necessidade adensar a presença de unidades do Exército, da Marinha e da Força Aérea nas fronteiras.

- O Exército deverá, também, posicionar suas reservas estratégicas no centro do País, de onde poderão se deslocar em qualquer direção e também nos centros estratégicos do País e políticos, industriais, tecnológicos e militares.

- Verifica-se que a eficácia destas estratégias está intimamente ligada a transferência de militares para as cidades que possuem unidades militares que compõem este grande sistema de defesa da soberania nacional, acrescentando-se a este quadro a capacitação dos mesmos em cursos em áreas diversas do país.

- A retirada de despesas da rubrica pessoal e encargos sociais compromete a implementação da Estratégia Nacional de Defesa, pois a presença nacional e a mobilidade da tropa estarão profundamente comprometidas, devido a perda da garantia do fluxo de recursos orçamentários e financeiros que, atualmente, envolvem as despesas com o GND 1 - Pessoal.

- O mecanismo visualizado para evitar essa situação comprometedor para o Exército é a supressão dos termos moradia e transporte de qualquer natureza do Art. 70 § 3º da PLDO 2013 e a manutenção da referência apenas ao auxílio-transporte que é pago a todos os servidores públicos e aos militares, amparados pela legislação.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 1891 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2478 - Jô Moraes

EMENDA

24780019

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 70 Parágrafo 3

TEXTO PROPOSTO

§ 3º Não constituem despesas com pessoal e encargos sociais as relativas ao pagamento de assistência pré-escolar de dependentes de servidores civis, militares e empregados públicos, saúde suplementar de servidores civis, militares, empregados públicos e seus dependentes, diárias, fardamento e auxílios transporte, alimentação e refeição.

JUSTIFICATIVA

- A Estratégia Nacional de Defesa (END) estabelece que as Forças Armadas estejam organizadas sob a égide do trinômio monitoramento/controle, mobilidade e presença nacional.

- A retirada de despesas da rubrica pessoal e encargos sociais comprometem a implementação da Estratégia Nacional de Defesa, pois tem impacto significativo no quantitativo de militares presentes nas regiões supramencionadas, bem como na mobilidade de contingente, devido a perda da garantia do fluxo de recursos orçamentários e financeiros que, atualmente, envolvem as despesas com o GND 1 - Pessoal.

- O mecanismo visualizado para evitar essa situação comprometedora para a Marinha do Brasil é a supressão dos termos "moradia e transporte de qualquer natureza" do Art. 70 § 3º da PLDO.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 1892 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2478 - Jô Moraes

EMENDA

24780020

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Inciso I Item 33

TEXTO PROPOSTO

33. Auxílio-Alimentação (art. 22 da Lei nº 8.460, de 17/09/1992) e alimentação do pessoal militar das Forças Armadas (art. 50, inciso IV, alínea "g", da Lei nº 6.880, de 09/12/1980, art.3º, inciso XIII da Medida Provisória nº 2.215-10, de 31/08/2001 e a Seção V do Decreto 4.307, de 18/07/2002);

JUSTIFICATIVA

A Medida Provisória nº 2.215-10, de 31/08/2001 dispõe sobre a reestruturação da remuneração dos militares das Forças Armadas, altera as Leis nºs 3.765, de 4 de maio de 1960, e 6.880, de 9 de dezembro de 1980, e dá outras providências. O Art 3º da referida MP, define auxílio-alimentação como direito pecuniário devido ao militar para custear gastos com alimentação.

Por sua vez, a Seção V do Decreto 4.307, de 18/07/2002, estabelece as situações de pagamento do auxílio-alimentação, destacando-se a previsibilidade que Praças, de graduação inferior a Terceiro-Sargento, quando em férias regulamentares e não for alimentada pela União, farão jus a uma vez a etapa comum fixada para a localidade onde o Militar serve.

Desta forma com a inclusão dos dispositivos supramencionados, fica evidenciado, que o pagamento da alimentação de Pessoal Militar não se destina apenas a aquisição de gêneros alimentícios, mas ao atendimento de despesas em pecúnia, previstas em lei.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 1893 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2478 - Jô Moraes

EMENDA

24780021

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Inciso I Item 33

TEXTO PROPOSTO

33. Auxílio-Alimentação (art. 22 da Lei nº 8.460, de 17/09/1992) e alimentação do pessoal militar das Forças Armadas (art. 50, inciso IV, alínea "g", da Lei nº 6.880, de 09/12/1980, art. 2º da MP nº 2.215 - 10, de 31/08/2001, e arts. 65 a 75 do Decreto nº 4.307, de 18/07/2002;

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa ampliar o amparo legal na concessão dos benefícios previstos nas legislações acima identificadas que tratam do Auxílio - Alimentação e da alimentação do pessoal militar das Forças Armadas.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012
Hora: 11:36
Página: 1894 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2478 - Jô Moraes

EMENDA

24780022

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso I Item 66

TEXTO PROPOSTO

Despesas com as ações vinculadas às contratações de produtos, de sistemas de defesa, de desenvolvimento de produtos e de sistemas de defesa, visando fomentar a área estratégica que envolve o desenvolvimento da Indústria Nacional de Defesa;

JUSTIFICATIVA

A impossibilidade de execução plena das Dotações referentes aos investimentos na área estratégica de defesa reduzem o fomento da indústria nacional de defesa e o respectivo arrasto tecnológico, importante em função dos múltiplos empregos dos projetos relacionados ao Setor.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 1895 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2478 - Jô Moraes

EMENDA

24780023

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso I Item 66

TEXTO PROPOSTO

Despesas do Programa de Desenvolvimento de Submarinos da Marinha;

JUSTIFICATIVA

A impossibilidade de execução plena das Dotações referentes ao Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB) acarreta em multas e atrasos nos cronogramas pactuados decorrentes de acordos internacionais. O PROSUB tem como objetivo primordial dotar a Esquadra Brasileira com o primeiro submarino de propulsão nuclear integralmente concebido, projetado e construído no Brasil. Ao seu término, o País contará com mais quatro submarinos convencionais e um à propulsão nuclear, além de estaleiro e base naval de apoio específico para dar suporte à operação e manutenção desses meios operativos. A sua característica mais marcante reside na transferência de tecnologia que preencherá a lacuna existente entre o atual estágio tecnológico da Marinha e aquele que precisa ser alcançado para permitir a concepção do submarino à propulsão nuclear. Releva mencionar que o PROSUB pauta-se na segurança nacional, relacionada com a proteção dos interesses brasileiros na Plataforma Continental, da qual extrai diversas riquezas biológicas e minerais. De acordo com a Estratégia Nacional de Defesa (END), são três as tarefas estratégicas da Marinha: a negação do uso do mar a terceiros; o controle das áreas marítimas; e a projeção do poder naval. A prioridade estratégica é assegurar os meios para negar o uso do mar a qualquer intromissão de forças estranhas nos limites das Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), o que implica na necessidade de reconfiguração das Forças Navais. A END classifica o setor nuclear como estratégico, por ser crucial tanto para a defesa nacional quanto para a independência tecnológica do País em sentido mais amplo.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012
Hora: 11:36
Página: 1896 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2478 - Jô Moraes

EMENDA

24780024

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Supressiva	Artigo 74 Parágrafo 2

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

O art. 74, § 2º, veda a previsão de impacto financeiro retroativo à data de entrada em vigor ou plena eficácia de projetos de lei e medidas provisórias que tratem de despesas com pessoal e encargos sociais, mesmo ao não tratar especificamente de orçamento público.

Ora, por ser a Lei de Diretrizes Orçamentárias instrumento legal previsto na Constituição da República, seu conteúdo, em tese, deve se restringir ao prescrito no artigo 165 da Constituição:

"§ 2º - A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento."

De acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal e LC nº 101/2000, a LDO disporá de forma complementar:

"Art. 4º A lei de diretrizes orçamentárias atenderá o disposto no § 2º do art. 165 da Constituição e:

I - disporá também sobre:

- a) equilíbrio entre receitas e despesas;
- b) critérios e forma de limitação de empenho, a ser efetivada nas hipóteses previstas na alínea b do inciso II deste artigo, no art. 9º e no inciso II do § 1º do art. 31;
- e) normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;
- f) demais condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;"

Portanto, não se trata de tema a ser incluído na LDO.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012
Hora: 11:36
Página: 1897 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2478 - Jô Moraes	24780025

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Supressiva	Artigo 39 Parágrafo 3 Inciso III

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

O art. 39, § 3º, inc. III veda o cancelamento de despesas discricionárias (RP2) para a suplementação de despesas obrigatórias (RP1) por intermédio de atos próprios dos órgãos, até os limites autorizados na LOA.

Em geral, outros ramos do Poder Judiciário têm utilizado esse expediente para suplementar despesas com pessoal (passivos) e benefícios aos servidores a partir do cancelamento de saldos orçamentários de outros custeios e capital, principalmente devido à política adotada pelo Poder Executivo quanto à alocação de recursos para aquelas atividades.

Essa situação interfere negativamente na autonomia da gestão administrativa do Poder Judiciário.

O Congresso Nacional suprimiu esse dispositivo nas LDOs anteriores.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 1898 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2478 - Jô Moraes

EMENDA

24780026

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso I Item 66

TEXTO PROPOSTO

Despesas suportadas pelas fontes de recursos a que se referem à alínea "c" do inciso II do art. 49 da Lei nº. 9.478 de 6 de agosto de 1997, e do art. 27 da Lei nº. 2.004, de 3 de outubro de 1953, com redação dada pela Lei nº. 7.990, de 28 de dezembro de 1989, referentes às parcelas dos recursos arrecadados à conta das Compensações Financeiras pela Exploração de Petróleo e Gás Natural para atender aos encargos de fiscalização e proteção das áreas produtoras situadas na plataforma continental;

JUSTIFICATIVA

A vinculação dessas receitas à MB representa uma fonte de recurso essencial para custear onerosas e crescentes atividades de fiscalização e proteção das extensas áreas marítimas brasileiras, particularmente onde estão localizadas as plataformas de prospecção e de exploração de petróleo, e a não integralização dos valores arrecadados representa relevante óbice à Força Naval. No limiar da auto-suficiência de petróleo, o Brasil possui, ainda, grandes depósitos de gás natural, recentemente descobertos na bacia de Santos e no litoral do Espírito Santo (cerca de 200 Milhas Náuticas da nossa costa), que viabilizará, futuramente, a consolidação do produto no mercado brasileiro com o "combustível do século XXI". O fato é que há o comprometimento da tarefa atribuída à Marinha para proteção do inestimável patrimônio nacional situado nas nossas águas jurisdicionais.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 1899 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2478 - Jô Moraes

EMENDA

24780027

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 47

TEXTO PROPOSTO

Art. 47-A. As suplementações de despesas obrigatórias dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público da União, com indicação de recursos compensatórios consignados ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, até mesmo destinados à composição da reserva de contingência, devem ser publicadas no Diário Oficial da União, preferencialmente, até dia 10 de dezembro.

JUSTIFICATIVA

A alteração pretende permitir a suplementação tempestiva das dotações consignadas aos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público da União para o custeio de despesas obrigatórias, principalmente as relacionadas à folha de pagamento, e sua realocação, por parte das unidades orçamentárias que exercem papel de setoriais de orçamento.

Trata-se de iniciativa para previsão legal de um marco temporal a fim de que se efetivem as suplementações de despesas obrigatórias nos outros Poderes, a partir de fontes compensatórias centralizadas no orçamento do Poder Executivo. Geralmente, esses valores são liberados por crédito adicional suplementar à medida que se confirmam as projeções de déficit orçamentário dos órgãos.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012
Hora: 11:36
Página: 1900 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2478 - Jô Moraes

EMENDA

24780028

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 12 Inciso IV Item 2

TEXTO PROPOSTO

IV.3 Revisão do Plano de Cargos e Salários dos Servidores do Poder Judiciário - PL nº 6.613/2009 - Valor Previsto R\$ 7,4 bilhões.

JUSTIFICATIVA

A inclusão visa inserir os valores da implantação do Plano de Cargos e Salários dos Servidores do Poder Judiciário, em tramitação no Congresso Nacional desde 2009, na Margem de Expansão de Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

O referido PL avançou apenas na primeira Comissão (CTASP) da Câmara dos Deputados e, de acordo com as discussões da Comissão de Finanças e Tributação - CFT, depende de tratativa entre os Poderes Executivo e Judiciário para sua aprovação.

Trata-se, portanto, de medida técnica de adequação antecedente a qualquer iniciativa política quanto à aprovação do Projeto de Lei.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 1901 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2478 - João Moraes

EMENDA

24780029

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso I Item 66

TEXTO PROPOSTO

Seção II - Demais Despesas Ressalvadas, conforme o Art. 9º, § 2º, da LRF:

- 1 - Despesas do Programa de Desenvolvimento de Submarinos da Marinha;
- 2 - Despesas suportadas pelas fontes de recursos a que se referem à alínea "c" do inciso II do art. 49 da Lei nº. 9.478 de 6 de agosto de 1997, e do art. 27 da Lei nº. 2.004, de 3 de outubro de 1953, com redação dada pela Lei nº. 7.990, de 28 de dezembro de 1989, referentes às parcelas dos recursos arrecadados à conta das Compensações Financeiras pela Exploração de Petróleo e Gás Natural para atender aos encargos de fiscalização e proteção das áreas produtoras situadas na plataforma continental;
- 3 - Despesas com as ações vinculadas às contratações de produtos, de sistemas de defesa, de desenvolvimento de produtos e de sistemas de defesa, visando fomentar a área estratégica que envolve o desenvolvimento da Indústria Nacional de Defesa;
- 4 - Despesas relacionadas ao patrulhamento e à salvaguarda das áreas marítimas que abrigam as plataformas de exploração de recursos energéticos e que envolvam desenvolvimento da Indústria Nacional de Defesa;
- 5 - Despesas relacionadas com acordos e parcerias estratégicas firmados pela República Federativa do Brasil com outros países na área de defesa;
- 6 - Despesas relacionadas à reconstrução da Estação Brasileira na Antártica; e
- 7 - Despesas relacionadas com a Ação 1421 - Construção do Protótipo de Reator Nuclear.

JUSTIFICATIVA

1 - A impossibilidade de execução plena das Dotações referentes ao Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB) acarreta em multas e atrasos nos cronogramas pactuados decorrentes de acordos internacionais. O PROSUB tem como objetivo primordial dotar a Esquadra Brasileira com o primeiro submarino de propulsão nuclear integralmente concebido, projetado e construído no Brasil. Ao seu término, o País contará com mais quatro submarinos convencionais e um à propulsão nuclear, além de estaleiro e base naval de apoio específico para dar suporte à operação e manutenção desses meios operativos. A sua característica mais marcante reside na transferência de tecnologia que preencherá a lacuna existente entre o atual estágio tecnológico da Marinha e aquele que precisa ser alcançado para permitir a concepção do submarino à propulsão nuclear. Releva mencionar que o PROSUB pauta-se na segurança nacional, relacionada com a proteção dos interesses brasileiros na Plataforma Continental, da qual extrai diversas riquezas biológicas e minerais. De acordo com a Estratégia Nacional de Defesa (END), são três as tarefas estratégicas da Marinha: a negação do uso do mar a terceiros; o controle das áreas marítimas; e a projeção do poder naval. A prioridade estratégica é assegurar os meios para negar o uso do mar a qualquer intromissão de forças estranhas nos limites das Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), o que implica na necessidade de reconfiguração das Forças Navais. A END classifica o setor nuclear como estratégico, por ser crucial tanto para a defesa nacional quanto para a independência tecnológica do País em sentido mais amplo.

2 - A vinculação dessas receitas à MB representa uma fonte de recurso essencial para custear onerosas e crescentes atividades de fiscalização e proteção das extensas áreas marítimas brasileiras, particularmente onde estão localizadas as plataformas de prospecção e de exploração de petróleo, e a não integralização dos valores arrecadados representa relevante óbice à Força Naval. No limiar da auto-suficiência de petróleo, o Brasil possui, ainda, grandes depósitos de gás natural, recentemente descobertos na bacia de Santos e no litoral do Espírito Santo (cerca de 200 Milhas Náuticas da nossa costa), que viabilizará, futuramente, a consolidação do produto no mercado brasileiro com o "combustível do século XXI". O fato é que há o comprometimento da tarefa atribuída à Marinha para proteção do inestimável patrimônio nacional situado nas nossas águas



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012
Hora: 11:36
Página: 1902 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2478 - Jô Moraes

EMENDA

24780029

JUSTIFICATIVA

jurisdicionais.

3 - A impossibilidade de execução plena das Dotações referentes aos investimentos na área estratégica de defesa reduzem o fomento da indústria nacional de defesa e o respectivo arrasto tecnológico, importante em função dos múltiplos empregos dos projetos relacionados ao Setor.

4 - O aumento significativo das mais variadas e relevantes missões da Marinha do Brasil demandam maior aporte de meios a serem empregados. Dentre estas missões destacam-se as operações de defesa de plataformas de exploração e exploração de petróleo no mar, que respondem por mais de 90% de nossa produção. Fato importante é que os investimentos conduzidos nesta área estratégica permitem, de forma direta, o fomento da indústria nacional de defesa e o respectivo arrasto tecnológico, importante em função dos múltiplos empregos dos projetos relacionados ao Setor.

5 - A proposta visa "evidenciar" os projetos decorrentes de Acordos de Cooperação Internacionais, tornando viável a alocação de recursos em patamares adequados para sua tempestiva execução. Alerta-se que a alocação insuficiente de recursos, inexoravelmente, acarreta atrasos nos projetos e o descumprimento de acordos firmados com outros Países, trazendo prejuízos à imagem do Brasil. Isto, para a nossa atual posição de "global player", é inadmissível.

6 - A impossibilidade de execução plena das Dotações referentes à reconstrução da Estação Brasileira na Antártica impactará o estágio atual alcançado em relação às pesquisas científicas conduzidas na Antártica. É relevante para o Brasil manter uma Estação Científica, que permita a condução de atividades contínuas na Antártica, demonstrando o compromisso do Estado Brasileiro em estar presente naquela região, desenvolvendo pesquisas científicas de qualidade, tais como estudo dos impactos decorrentes do aquecimento global, monitoramento da camada de ozônio, monitoramento dos fenômenos meteorológicos com influência sobre o território brasileiro.

7 - O Programa Nuclear inclui o domínio de um vasto espectro tecnológico, com a participação de universidades, de institutos de pesquisa e da indústria nacional, que capacitará o país para projetar, construir e operar reatores de potência e de pesquisa, com suas múltiplas aplicações na geração de energia, na medicina, agricultura, engenharia e indústria. Ressalta-se que o Programa Nuclear da Marinha (PNM) vem demonstrando, desde seu início, uma grande capacidade de mobilização e estímulo dos setores de Ciência e Tecnologia (C&T) e de produção. As parcerias com esses Setores agregam ao Programa significativa capacidade de gerar efeitos de arrasto, tanto por meio do incentivo à ampliação da base tecnológica nacional, decorrente dos desafios que coloca aos setores de C&T e de produção, como por meio do desenvolvimento de equipamentos e componentes de uso não restrito aos objetivos do Programa. Cumpre salientar que o Programa Nuclear não é unicamente da Marinha, mas sim do país, e o domínio dessa tecnologia, jamais repassada por aqueles que a detêm, nos permite possuir uma alternativa para a crise energética internacional que se anuncia. O propósito que sempre norteou o PNM foi o de dotar o Poder Naval brasileiro de um Submarino com propulsão nuclear. Em sua trajetória desde 1979, logrou avanços e conquistas extraordinárias para o país. Finalizando, releva comentar que a Estratégia Nacional de Defesa classifica o setor nuclear como estratégico, por ser crucial tanto para a defesa nacional quanto para a independência tecnológica do País em sentido mais amplo.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 1903 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2478 - Jô Moraes	24780030

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 38 Parágrafo 3 Inciso III

TEXTO PROPOSTO

IV - alimentação, assistência médica e odontológica e fardamento destinado ao pessoal militar das Forças Armadas.

JUSTIFICATIVA

O dispositivo permitirá que a tramitação de créditos adicionais referentes à Alimentação, Assistência Médica e Odontológica e Fardamento sejam efetuados conforme as demais metas ressalvadas (Benefícios Sociais).



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 1904 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2478 - Jô Moraes

EMENDA

24780031

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso I Item 66

TEXTO PROPOSTO

Participação Brasileira em Missões de Paz (Decreto Legislativo nº 207 de 19 Maio de 2004, Decreto Legislativo nº 189 de 15 Julho de 2008, Decreto Legislativo nº 75 de 25 Janeiro de 2010, Decreto Legislativo nº 296 de 29 Setembro 2011).

JUSTIFICATIVA

1. Os recursos orçamentários para realização de compromisso internacional estão previstos na Ação 2C06 - Participação Brasileira em Missões de Paz a qual visa assegurar, em linhas gerais, as atividades das Forças para o cumprimento dessa Ação.

2. Conforme diretrizes estabelecidas na sua política externa, o Brasil tem assumido diversos compromissos na área internacional, com o intuito de assegurar seus interesses geoestratégicos no cenário mundial.

3. Esses compromissos internacionais são vitais para o Estado Brasileiro, pois permitem à comunidade internacional avaliar, simultaneamente, o grau de credibilidade, competência e organização de um país, dentre outras qualidades igualmente relevantes para a imagem do Brasil no concerto das nações.

4. Dentre esses compromissos de valor geoestratégico, destacam-se as missões de paz sob a égide da Organização das Nações Unidas (ONU), onde o Brasil compromete-se, de forma soberana, a colaborar com o envio de tropas e outros especialistas no esforço conjunto daquela Organização internacional de manter a paz mundial.

5. A relevância desse compromisso está comprovada pela Lei nº 2.953 de 17 Nov 1956 a qual, no seu Art 1º, determina que a remessa de força armada para fora do território nacional em cumprimento de obrigações assumidas pelo Brasil como membro de organizações internacionais ou em virtude de convenções, acordos, resoluções, ou quaisquer outros entendimentos diplomáticos ou militares, só será feita com autorização do Congresso Nacional, como representante do povo brasileiro dentre os poderes da União.

6. Acrescenta-se à Lei acima, o Art nº 49 da Constituição Brasileira, que atribui ao Congresso Nacional a competência exclusiva para resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

7. Em suma, a decisão da participação do Brasil em compromissos internacionais cabe ao Congresso Nacional e não ao Poder Executivo.

8. Dessa forma, cabe ao Poder Executivo estritamente cumprir o compromisso internacional assumido pelo Poder Legislativo em nome da Nação Brasileira, garantindo os meios necessários para sua realização.

9. Dentre os compromissos assumidos pelo Estado Brasileiro junto à ONU, destaca-se, atualmente, a participação das tropas brasileiras na Missão das Nações Unidas para a Estabilização do Haiti (MINUSTAH), e a autorização de envio de um navio da Marinha do Brasil para compor a Força-Tarefa Marítima da Força Interina das Nações Unidas no Líbano (UNIFIL).

10. Desta forma, as Forças enfrentam o risco permanente de não ter sucesso nessa difícil negociação, o que impediria o cumprimento do compromisso assumido pela ONU em face de uma decisão do Poder Executivo, apesar da determinação do Poder Legislativo de cumprir o acordo estabelecido com a ONU.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 1905 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2478 - Jô Moraes

EMENDA

24780032

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso I Item 66

TEXTO PROPOSTO

67. Participação Brasileira em Missões de Paz (Decreto Legislativo nº 207 de 19 Mai 2004, Decreto Legislativo nº 189 de 15 Jul 2008, Decreto Legislativo nº 75 de 25 Jan 2010).

JUSTIFICATIVA

1. Os recursos orçamentários para realização de compromisso internacional estão previstos na Ação 2C06 - Participação Brasileira em Missões de Paz a qual visa assegurar, em linhas gerais, as atividades da Força Terrestre para o cumprimento dessa Ação.

2. Conforme diretrizes estabelecidas na sua política externa, o Brasil tem assumido diversos compromissos na área internacional, com o intuito de assegurar seus interesses geoestratégicos no cenário mundial.

3. Esses compromissos internacionais são vitais para o Estado Brasileiro, pois permitem à comunidade internacional avaliar, simultaneamente, o grau de credibilidade, competência e organização de um país, dentre outras qualidades igualmente relevantes para a imagem do Brasil no concerto das nações.

4. Dentre esses compromissos de valor geoestratégico, destacam-se as missões de paz sob a égide da Organização das Nações Unidas (ONU), onde o Brasil compromete-se, de forma soberana, a colaborar com o envio de tropas e outros especialistas no esforço conjunto daquela Organização internacional de manter a paz mundial.

5. A relevância desse compromisso está comprovada pela Lei nº 2.953 de 17 Nov 1956 a qual, no seu Art 1º, determina que a remessa de força armada para fora do território nacional em cumprimento de obrigações assumidas pelo Brasil como membro de organizações internacionais ou em virtude de convenções, acordos, resoluções, ou quaisquer outros entendimentos diplomáticos ou militares, só será feita com autorização do Congresso Nacional, como representante do povo brasileiro dentre os poderes da União.

6. Acrescenta-se à Lei acima, o Art nº 49 da Constituição Brasileira, que atribui ao Congresso Nacional a competência exclusiva para resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

7. Em suma, a decisão da participação do Brasil em compromissos internacionais cabe ao Congresso Nacional e não ao Poder Executivo.

8. Dessa forma, cabe ao Poder Executivo estritamente cumprir o compromisso internacional assumido pelo Poder Legislativo em nome da Nação Brasileira, garantindo os meios necessários para sua realização.

9. Dentre os compromissos assumidos pelo Estado Brasileiro junto à ONU, destaca-se, atualmente, a participação das tropas brasileiras na Missão das Nações Unidas para a Estabilização do Haiti (MINUSTAH), onde, desde 2004, o Brasil protagoniza, com grande sucesso, essa relevante missão onde quatro outras missões de paz anteriores falharam sucessivamente ao longo de dez anos.

10. A participação brasileira na MINUSTAH, consoante com a Lei já mencionada, foi autorizada pelo Congresso Nacional por meio do Decreto Legislativo nº 207 de 19 Mai 2004, tendo seu efetivo sucessivamente modificado pelo mesmo Poder Legislativo por meio dos seguintes decretos posteriores:

a. Decreto Legislativo nº 189 de 15 Jul 2008 - Aumento de 150 para 250 militares na Companhia de Engenharia de Força de Paz no Haiti; e

b. Decreto Legislativo nº 75 de 25 Jan 2010 - aumento de 1300 militares no Contingente Brasileiro no Haiti, em virtude do Terremoto naquele país.

11. Todavia esses recursos para atender esses compromissos têm sido alvo dos contingenciamentos regularmente estabelecidos pelo Poder Executivo.

12. Esses contingenciamentos exigem intensas negociações da Força Terrestre, por meio das quais o EB tem demonstrado, a cada ano, que não seria possível cumprir o acordo internacional autorizado pelo Congresso Nacional com os cortes ou contingenciamentos impostos pelo Poder Executivo nos seus gastos orçamentários.

13. A Força enfrenta o risco permanente de não ter sucesso nessa difícil negociação, o que impediria o cumprimento do compromisso assumido pela ONU face a uma decisão do Poder Executivo, apesar da determinação do Poder Legislativo de cumprir o acordo estabelecido com a ONU.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 1906 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2478 - Jô Moraes

EMENDA

24780032

JUSTIFICATIVA

14. Essa intensa gestão anual da Força, em princípio, não seria necessária, pois o próprio Congresso Nacional tem autorizado, a cada ano, o Orçamento da União, e autorizou, também, a participação do Brasil na MINUSTAH, com os decorrentes ajustes posteriores no seu efetivo por meio dos decretos legislativos mencionados.

15. O mecanismo visualizado para interromper essa situação comprometidora para o Exército é a inserção dos gastos com a Ação 2C06 - Participação Brasileira em Missões de Paz no Anexo V, deixando-o como uma despesa obrigatória e isenta da limitação de empenho.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012
Hora: 11:36
Página: 1907 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2478 - Jô Moraes

EMENDA

24780033

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso I Item 66

TEXTO PROPOSTO

Inciso II - Despesas Ressalvadas

1. Despesas com a implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras (SISFRON).

JUSTIFICATIVA

O Exército Brasileiro necessita dos meios necessários para exercer o monitoramento e o controle contínuo e permanente de áreas de interesse do Território Nacional, particularmente da faixa de fronteira terrestre brasileira, com o apoio de sensores, decisores e atuadores e de outros meios tecnológicos que garantam um fluxo ágil e seguro de informações confiáveis e oportunas, de modo a possibilitar o exercício do comando e controle em todos os níveis de atuação do Exército, segundo a sua destinação constitucional.

Para tanto, é preciso prover as estruturas física e lógica adequadas ao ciclo de Comando e Controle em todos os níveis do processo decisório, contemplando enlaces apropriados para comunicações entre todos os escalões, com capacidade de transmissão compatível com a missão atribuída e com a possibilidade de operar em rede, conforme estabelecido na Estratégia Nacional de Defesa.

O Projeto aumentará a presença do Estado em áreas de interesse do Território Nacional, particularmente ao longo da fronteira terrestre, contribuindo com o esforço governamental de manter efetivo controle sobre aquelas áreas, atendendo ao trinômio monitoramento / controle, mobilidade e presença, enfatizado nas Diretrizes Estratégicas constantes da Estratégia Nacional de Defesa.

O SISFRON facilitará o cumprimento das missões decorrentes da destinação constitucional prevista no art. 142 da Constituição Federal e, particularmente, na Lei Complementar nº 97 / 1999, alterada pelas leis complementares nº 117 / 2004 e nº 136 / 2010, no tocante às ações preventivas e repressivas, na faixa de fronteira terrestre.

O mecanismo visualizado para viabilizar a implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras (SISFRON) é a inserção dos gastos no inciso II do Anexo V, deixando-o como uma despesa ressalvada de limitação de empenho.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 1908 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2478 - Jô Moraes

EMENDA

24780034

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso I Item 66

TEXTO PROPOSTO

Inciso II - Despesas Ressalvadas

1. Despesas com a Implantação do Sistema Integrado de Proteção de Estruturas Estratégicas Terrestres (Sistema PROTEGER).

JUSTIFICATIVA

O Projeto aumentará a presença do Estado em áreas de interesse do Território Nacional, particularmente nas estruturas estratégicas, como bacias petrolíferas, campos de produção, dutos, hidrelétricas, refinarias e termelétricas, contribuindo com o esforço governamental de proteção do patrimônio público, atendendo ao trinômio monitoramento / controle, mobilidade e presença, enfatizado nas Diretrizes Estratégicas constantes da Estratégia Nacional de Defesa.

O PROTEGER viabiliza as ações governamentais de proteção das estruturas estratégicas, também denominadas infraestruturas críticas; capacita o Exército a proteger o core da geração de riquezas do País; inibe a ocorrência de crises e protege serviços essenciais à população e ao desenvolvimento nacional; o Brasil disporá de Força de Contingência pronta e à altura dos desafios do Brasil; e gera emprego e fortalece os setores industriais e financeiro nacionais.

O mecanismo visualizado para viabilizar a implantação do Sistema Integrado de Proteção de Estruturas Estratégicas Terrestre - Sistema PROTEGER é a inserção dos gastos no inciso II do Anexo V, deixando-o como uma despesa ressalvada da limitação de empenho.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 1909 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2478 - Jô Moraes

EMENDA

24780035

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso I Item 66

TEXTO PROPOSTO

Inserir inciso II - Despesas Ressalvadas

1. Despesas com a aquisição do blindado Guarani do Exército.

JUSTIFICATIVA

A "Nova Família de Blindados Sobre Rodas (NFBR)" é um projeto estratégico do Exército que visa a obtenção de novas capacidades de proteção blindada, poder de fogo e deslocamento estratégico e tático, permitindo a substituição das viaturas ENGESA, com mais de 30 anos de utilização, pelo blindado GUARANI.

Considerando que o blindado é um sistema complexo que envolve diferentes áreas do conhecimento humano, o projeto permitirá a obtenção de modernas tecnologias que contribuirão para a inovação e a pesquisa no meio civil, constituindo-se em um vetor de transformação da indústria nacional de defesa.

No curso da instalação do projeto haverá geração de cerca de 9.000 (nove mil) empregos diretos e indiretos em inúmeras áreas da cadeia produtiva dos blindados, incluindo chassi, sistema de armas e comando e controle, entre outros.

São empresas parceiras do projeto: IVECO - Sete Lagoas (MG), IMBEL - Rio de Janeiro (RJ), USIMINAS - Ipatinga (MG), VILLARES - Sumaré (SP), Aeroeletrônica - Porto Alegre (RS), ARES - Nova Iguaçu (RJ).

O projeto, face à sua amplitude e complexidade, com o envolvimento da indústria nacional, inclusive com a instalação de novas plantas industriais, necessita da manutenção de um fluxo regular de recursos que não fique sujeito a oscilações decorrentes de eventuais limitações na execução orçamentária, para isso, visualiza-se a inserção dos gastos para a aquisição dos meios blindados da "Nova Família de Blindados Sobre Rodas (NFBR)" do Exército no inciso II do Anexo V, deixando-o como uma despesa ressalvada de limitação de empenho.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012
Hora: 11:36
Página: 1910 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2478 - João Moraes

EMENDA

24780036

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso I Item 66

TEXTO PROPOSTO

Inciso II - Demais despesas ressalvadas

1. Despesas com a implantação de um Sistema de Defesa Cibernético.

JUSTIFICATIVA

A Sociedade da Informação encontra-se refém da tecnologia impondo à defesa e à proteção da informação, cada vez mais, tratamento cuidadoso e organizado por parte dos Estados. A descoberta de falhas e vulnerabilidades nos diversos processos que envolvem a segurança de TI tem permitido o surgimento e o crescimento do chamado cybercrime (crime cibernético). Como evolução natural, está em evidência uma nova modalidade de guerra assimétrica, a cyberwar (guerra cibernética). Nela são atacados os centros dos poderes civis e militares e ainda os principais centros de comunicação e controle dos serviços críticos, como sistemas de comunicações, saúde pública, energia e outros.

Em face de seu grau de desenvolvimento e projeção internacional, a infraestrutura do Brasil está calcada em sistemas de TI suscetíveis a inúmeras agressões cibernéticas provenientes de governos estrangeiros, instituições, organizações criminosas ou mesmo de grupos terroristas, o ciberterrorismo. O terrorismo cibernético pode aplicar os princípios da Guerra Psicológica atuando de forma dissimulada através da divulgação de notícias falsas e boatos, que se difundem rapidamente, ou mesmo de levar o País a uma situação de paralisia estratégica.

Em virtude das ameaças cibernéticas mencionadas a que está sujeito e em conformidade com a Estratégia Nacional de Defesa, o Brasil deve buscar autonomia nas tecnologias cibernéticas estabelecendo parcerias estratégicas por meio da aquisição de equipamentos no exterior e do fomento à pesquisa e ao desenvolvimento de sistemas de defesa cibernéticos nacionais. As iniciativas cibernéticas no campo da defesa estarão alinhadas com as diretrizes estratégicas do governo para a capacitação nos campos industrial e militar que estabelecerão regras e procedimentos para o uso de táticas de defesa cibernética.

As capacitações cibernéticas se destinarão ao mais amplo espectro de usos industriais, educativos e militares. Incluirão, prioritariamente, as tecnologias de comunicação entre as Forças Armadas de modo a assegurar sua capacidade para atuar em rede e contemplarão o poder de comunicação satelital entre as forças singulares.

O mecanismo visualizado para viabilizar a implantação do Sistema de Defesa Cibernética é a inserção dos gastos no inciso II do Anexo V, deixando-o como uma despesa ressalvada de limitação de empenho.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 1911 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2478 - Jô Moraes

EMENDA

24780037

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso I Item 66

TEXTO PROPOSTO

Despesas relacionadas ao patrulhamento e à salvaguarda das áreas marítimas que abrigam as plataformas de exploração de recursos energéticos e que envolvam desenvolvimento da Indústria Nacional de Defesa;

JUSTIFICATIVA

O aumento significativo das mais variadas e relevantes missões da Marinha do Brasil demandam maior aporte de meios a serem empregados. Dentre estas missões destacam-se as operações de defesa de plataformas de exploração e exploração de petróleo no mar, que respondem por mais de 90% de nossa produção. Fato importante é que os investimentos conduzidos nesta área estratégica permitem, de forma direta, o fomento da indústria nacional de defesa e o respectivo arrasto tecnológico, importante em função dos múltiplos empregos dos projetos relacionados ao Setor.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012
Hora: 11:36
Página: 1912 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2478 - Jô Moraes

EMENDA

24780038

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso I Item 66

TEXTO PROPOSTO

Despesas relacionadas à reconstrução da Estação Brasileira na Antártica;

JUSTIFICATIVA

A impossibilidade de execução plena das Dotações referentes à reconstrução da Estação Brasileira na Antártica impactará o estágio atual alcançado em relação às pesquisas científicas conduzidas na Antártica. É relevante para o Brasil manter uma Estação Científica, que permita a condução de atividades contínuas na Antártica, demonstrando o compromisso do Estado Brasileiro em estar presente naquela região, desenvolvendo pesquisas científicas de qualidade, tais como estudo dos impactos decorrentes do aquecimento global, monitoramento da camada de ozônio, monitoramento dos fenômenos meteorológicos com influência sobre o território brasileiro.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 1913 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2843 - João Arruda	28430001

PROGRAMA

2075 Transporte Rodoviário

AÇÃO

7S25 Adequação de Travessia Urbana - no Município de Araucária - BR-476 - no Estado do Paraná

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**ACRÉSCIMO DE META**

Trecho adequado (km)	2

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa priorizar alocação de recursos para Adequação de Travessia Urbana - no Município de Araucária - BR-476 - no Estado do Paraná.

Por se tratar de obra de extremo interesse público, solicito a aprovação da presente emenda.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012
Hora: 11:36
Página: 1914 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2843 - João Arruda

EMENDA

28430002

PROGRAMA

2075 Transporte Rodoviário

AÇÃO

7S66 Adequação de Trecho Rodoviário - km 443,4/União da Vitória - km 517,7/Divisa PR/SC) - na BR-153 - No Estado do Paraná

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho adequado (km)

ACRÉSCIMO DE META

10

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa priorizar alocação de recursos para Adequação de Trecho Rodoviário - km 443,4/União da Vitória - km 517,7/Divisa PR/SC) - na BR-153 - No Estado do Paraná.

Por se tratar de obra de extremo interesse público, solicito a aprovação da presente emenda.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 1915 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2843 - João Arruda

EMENDA

28430003

PROGRAMA

2075 Transporte Rodoviário

AÇÃO

128W Construção de Trecho Rodoviário - Campo Mourão - Palmital - na BR-158 - no Estado do Paraná

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho pavimentado (km)

ACRÉSCIMO DE META

12

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa priorizar alocação de recursos para Construção de Trecho Rodoviário - Campo Mourão - Palmital - na BR-158 - no Estado do Paraná.

Por se tratar de obra de extremo interesse público, solicito a aprovação da presente emenda.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 1916 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2843 - João Arruda

EMENDA

28430004

PROGRAMA

2055 Desenvolvimento Produtivo

AÇÃO

14KA Expansão do Pólo de Biotecnologia da Fiocruz Paraná

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Obra construída (% de execução física)

ACRÉSCIMO DE META

20

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa priorizar alocação de recursos para Expansão do Pólo de Biotecnologia da Fiocruz Paraná

Por se tratar de obra de extremo interesse público, solicito a aprovação da presente emenda.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 1917 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2843 - João Arruda	28430005

PROGRAMA

2032 Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão

AÇÃO

11G1 Implantação da Universidade Federal da Integração Latino-Americana - UNILA

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**ACRÉSCIMO DE META**

Instituição implantada (% de execução física)

20

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa priorizar alocação de recursos para Implantação da Universidade Federal da Integração Latino-Americana - UNILA

Por se tratar de obra de extremo interesse público, solicito a aprovação da presente emenda.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012
Hora: 11:36
Página: 1918 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2843 - João Arruda

EMENDA

28430006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 70 Parágrafo 1

TEXTO PROPOSTO

§ 1º Aos limites estabelecidos, na forma do caput, serão acrescidas, na Justiça Eleitoral, as despesas necessárias à realização de eleições e as despesas originárias da criação de novas zonas eleitorais.

JUSTIFICATIVA

A proposta de inclusão de despesas com a criação de novas zonas eleitorais segue o disposto no art. 4º, § 2º, da Lei nº 10.842/2004; no art. 2º da Lei nº 8.350/1991, com redação dada pela Lei nº 11.143/2005; no art. 32 da Lei nº 4.737/1965, que institui o Código Eleitoral; e no art. 78 da Lei Complementar nº 75/2003, que dispõe sobre a organização, as atribuições e o estatuto do Ministério Público da União.

A Secretaria de Orçamento Federal não incluiu essa previsão na fase de elaboração do PLDO 2013, por entender que se trata de despesa diretamente vinculada às eleições, quando, na verdade, refere-se à manutenção da estrutura da Justiça Eleitoral, de caráter continuado.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 1919 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2843 - João Arruda

EMENDA

28430007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 83

TEXTO PROPOSTO

Art. 83. Os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário e o Ministério Público da União terão como base de projeção do limite para elaboração de suas propostas orçamentárias de 2013, relativo ao auxílio alimentação ou refeição, à assistência pré-escolar, à assistência médica e odontológica, nesta incluídos os exames periódicos, e ao auxílio-transporte, a despesa vigente em março de 2012, compatibilizada com as despesas apresentadas até esse mês e os eventuais acréscimos infralegais e legais.
.....

JUSTIFICATIVA

O art. 83 restringe o referencial monetário para as despesas com benefícios ao parâmetro de execução vigente em março de 2012 e possíveis acréscimos legais. Aliado ao fato de o Poder Executivo adotar política restritiva de alocação de créditos para a manutenção dos valores nominais atuais dos benefícios aos servidores, o projeto de lei pode inviabilizar negociações de acréscimos para reajuste de tais despesas.

É de se ressaltar que os reajustes dos valores destinados a benefícios são fixados por atos regulamentares (infralegais), como portarias e resoluções, e não legais.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 1920 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2843 - João Arruda

EMENDA

28430008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 86

TEXTO PROPOSTO

Art. 86. Fica vedado o reajuste em percentual acima da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA do IBGE apurada em 2012, no exercício de 2013, dos benefícios auxílio-alimentação e assistência pré-escolar, quando o valor per capita vigente do benefício pago pelo órgão ou entidade no âmbito dos Poderes e do Ministério Público da União for superior ao valor per capita da União, para cada um dos referidos benefícios, praticado no mês de março de 2012.

.....

JUSTIFICATIVA

A proposta visa garantir o valor nominal dos benefícios aos agentes públicos da União, sem permitir aumentos excessivos que possam impactar negativamente na gestão fiscal dos recursos da União.

É de se ressaltar que, em 2011, devido ao acordo firmado com o Poder Executivo, o Judiciário padronizou os valores praticados para os benefícios Auxílio Alimentação e Assistência Pré-Escolar no âmbito de seus órgãos, a partir de uma política conjunta de gestão de pessoal.

Em contrapartida, o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e MP não apresentaria a vedação de aumento dos benefícios no PLDO 2013.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 1921 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2843 - João Arruda

EMENDA

28430009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 23 Parágrafo 2 Inciso III

TEXTO PROPOSTO

III - decorrentes da implantação e do funcionamento de novas varas e juizados especiais federais, criados pelas Leis nº 10.259, de 2001, e nº 12.011, de 4 de agosto de 2009, e de Procuradorias da República e Ofícios do Ministério Público do Trabalho, criados pela Lei nº 10.771, de 21 de novembro de 2003, e de zonas eleitorais, decorrentes da autorização contida no Código Eleitoral.

JUSTIFICATIVA

Garantir créditos orçamentários para atender despesas decorrentes da implantação e funcionamento de novas zonas eleitorais criadas pelos Tribunais Regionais e homologadas pelo Tribunal Superior Eleitoral, com fundamento legal no Código Eleitoral.

A alteração visa colocar em um mesmo patamar a previsão das despesas oriundas da estruturação da Justiça Eleitoral e das Justiças Federal, do Trabalho e do Distrito Federal e Territórios, atendidas explicitamente nas LDO de anos anteriores.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012
Hora: 11:36
Página: 1922 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2843 - João Arruda

EMENDA

28430010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 37 Parágrafo 1 Inciso I

TEXTO PROPOSTO

I - ato do Poder Executivo e dos legitimados indicados no art. 39, § 1º, para alteração dos:

a) GNDs "3 - Outras Despesas Correntes", "4 - Investimentos" e "5 - Inversões Financeiras", no âmbito do mesmo subtítulo; e

b) GNDs "2 - Juros e Encargos da Dívida" e "6 - Amortização da Dívida", no âmbito do mesmo subtítulo;

JUSTIFICATIVA

O artigo 37 traz a previsão para que as alterações de GND não sejam enquadradas como créditos adicionais, a exemplo do ocorrido para o PLDO 2012. De acordo com a proposta que tramita no Congresso Nacional, apenas o Poder Executivo seria legitimado para realizar alterações dessa natureza.

Na LDO 2012, o Congresso Nacional não concordou com essa tentativa de inovação, ao manter tal revisão orçamentária caracterizada como crédito adicional, bem como atribuiu a cada órgão orçamentário, incluída a Justiça Eleitoral, a prerrogativa de efetuar essas modificações no orçamento.

Para 2013, sugere-se a apresentação de emenda parlamentar ao art. 37, §1º, inc. I, para ampliar o rol de legitimados para alterar o GND de forma a considerar as mesmas autoridades competentes para abertura de créditos suplementares por ato próprio. A medida é salutar para a gestão orçamentária do Poder Judiciário, Legislativo e Ministério Público.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 1923 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2229 - João Bittar

EMENDA

22290001

PROGRAMA

2015 Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde (SUS)

AÇÃO

8535 Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Unidade estruturada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

50

JUSTIFICATIVA

Construir e equipar Hospitais que façam atendimentos de Alta e Média Complexidade. Acrescento à meta, a construção de mais 50 (cinquenta) Hospitais em diversas regiões do Brasil. Em especial indico que sejam construídos 3 (três) hospitais na região do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, que se apresentam deficitários de tais Hospitais.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 1924 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1955 - João Campos

EMENDA

19550001

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 70

TEXTO PROPOSTO

Art. 70. Os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário e o Ministério Público da União terão como base de projeção do limite para elaboração de suas propostas orçamentárias de 2013, relativo a pessoal e encargos sociais, a despesa com a folha de pagamento vigente em março de 2012, compatibilizada com as despesas apresentadas até esse mês e os eventuais acréscimos legais, inclusive o disposto nos arts. 75, 77 e 78, não podendo as propostas resultarem em montantes superiores às respectivas médias, em percentual da receita corrente líquida, verificadas nos exercícios de 2009 a 2011.

§ Para fins de apuração da média de que trata o caput, não serão computadas as despesas decorrentes de sentença judicial ou de exercícios anteriores.

§ 1º Aos limites estabelecidos, na forma do caput, serão acrescidas, na Justiça Eleitoral, as despesas necessárias à realização de eleições, plebiscitos e referendos.

§ 2º Os parâmetros de que trata o caput serão informados aos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público da União no prazo previsto no § 4º do art. 23.

§ 3º Não constituem despesas com pessoal e encargos sociais as relativas ao pagamento de assistência pré-escolar de dependentes de servidores civis, militares e empregados públicos, saúde suplementar de servidores civis, militares, empregados públicos e seus dependentes, diárias, fardamento e auxílios alimentação ou refeição, moradia e transporte de qualquer natureza.

§ 4º As despesas decorrentes da concessão de pensões especiais previstas em leis específicas só serão classificadas como pessoal se vinculadas a cargo público federal.

§ 5º Em atendimento do que dispõe o art. 51, IV, 52, XIII, 99, §1, e 127, §3º, da Constituição Federal, os Poderes Legislativo, Judiciário e MPU disporão do montante equivalente à média fixada no caput, calculado com base na estimativa da receita corrente líquida para 2013, informada nos termos do § 3º do art. 11 da LRF.

JUSTIFICATIVA

A adoção desta sistemática permitirá também ao próprio Poder Executivo a correção de injustiças que persistem a vários anos, como é o caso da Carreira de Policial Rodoviário Federal, que vem sofrendo fortes discriminações quanto a sua estrutura remuneratória ao longo dos anos.

Alinhado as diretrizes da 1ª CONSEG, realizada em agosto de 2009, a Federação dos Policiais Rodoviários Federais e seus vinte e quatro sindicatos regionais está negociando com o MPOG, MJ, SRI e CASA CIVIL a correção das distorções históricas, que totalizam R\$ 4,1 bilhões de reais, estando em fase bastante adiantada.

Após a implantação do subsídio como estrutura remuneratória do Policial Rodoviário Federal (junho-2006), sem haver nenhuma discussão, fez com que as distorções em relação às demais carreiras típicas de Estado se avolumasse.

A média do topo de carreira das demais carreiras típicas e exclusivas de Estado gira em torno de R\$ 19.350,73, enquanto que o da PRF é de apenas R\$ 10.544,14. Já o subsídio do início de carreira da PRF é de R\$ 5.805,00, ante R\$ 10.500,00 que é a média das demais carreiras típicas e exclusivas de Estado.

Tais distorções que vem aumentando ano a ano, desde 2006, vem deixando uma carreira estruturada em cargo único de ser atrativa para a parcela da população mais bem preparada. Como forma de provar essa desatratividade na carreira PRF, desde 2006, saíram dos quadros do DPRF pouco mais de 702 policiais, apesar de ter ingressado mais de 1.000 policiais nesse período.

A complexidade das atribuições do Policial Rodoviário Federal exige uma estrutura remuneratória compatível. São atribuições que nada deixam a desejar em relação às demais carreiras típicas e exclusivas de estado, a saber: Direção, Planejamento, Coordenação, Supervisão, Controle, e Avaliação administrativa e operacional, coordenação e direção das atividades de corregedoria, inteligência e ensino, bem como a articulação e o intercâmbio com outras organizações e corporações policiais em âmbito nacional e internacional, atividades de natureza policial envolvendo a fiscalização, patrulhamento e policiamento ostensivo, atendimento e socorro às vítimas de acidentes rodoviários e demais atribuições relacionadas com a área operacional do Departamento de Polícia Rodoviária Federal.

Apesar de ter havido algum reajuste em 2006, a folha de pagamento do DPRF não evoluiu na



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 1925 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**AUTOR DA EMENDA**

1955 - João Campos

EMENDA

19550001

JUSTIFICATIVA

mesma proporção, chegando a reduzir o seu impacto orçamentário em 2007, visto que os adicionais noturno, periculosidade, insalubridade, hora extraordinária, anuênios e benefícios pessoais com sentença transitada em julgado, foram extintas após a implantação do subsídio.

Por fim, para evitar um completo esvaziamento da Carreira de Policial Rodoviário Federal, que desenvolve atribuições de mais de 20 órgão públicos federais, solicitamos a inclusão da presente emenda.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012
Hora: 11:36
Página: 1926 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

9041 - João Dado

EMENDA

90410001

PROGRAMA

2058 Política Nacional de Defesa

AÇÃO

123I Construção de Submarinos Convencionais

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Submarino construído (% de execução física)

ACRÉSCIMO DE META

17

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei não contempla anexo de metas e prioridades, apenas limitando-se a inserir no Art 4º que tais metas e prioridades correspondem às ações do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC e ao Programa Brasil sem Miséria (PBSM). Sugere-se a inclusão de despesas relacionadas a acordos de Cooperação Internacional que prevêm transferência de tecnologia.

A proposta visa "evidenciar" esse projeto, tornando-o viável a alocação de recursos em patamares adequados para sua tempestiva execução.

Alerta-se que a alocação insuficiente de recursos, inexoravelmente, acarreta atrasos nos projetos e o descumprimento de acordos firmados com outros Países, trazendo prejuízos à imagem do Brasil, e a nossa posição de "global player", conquistado ao longo dos últimos anos.

Exemplo de projeto decorrente de Acordo de Cooperação Internacional é o Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB), cujo objetivo primordial é dotar o Brasil com o primeiro submarino de propulsão nuclear integralmente concebido, projetado e construído no País. Ao seu término, contaremos com mais quatro submarinos convencionais e um à propulsão nuclear, além de estaleiro e base naval de apoio específico para dar suporte à operação e manutenção desses meios operativos.

A sua característica mais marcante reside na transferência de tecnologia que preencherá a lacuna existente entre o atual estágio tecnológico e aquele que precisa ser alcançado para permitir a concepção do submarino de propulsão nuclear.

Releva mencionar que o PROSUB pauta-se na segurança nacional, relacionada com a proteção dos interesses brasileiros na Plataforma Continental, da qual extrai diversas riquezas biológicas e minerais e cerca de 90% do petróleo. Deve-se levar em conta, também, a proteção às embarcações que transportam aproximadamente 95% dos produtos do comércio exterior.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 1927 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

9041 - João Dado

EMENDA

90410002

PROGRAMA

2058 Política Nacional de Defesa

AÇÃO

1421 Construção do Protótipo de Reator Nuclear

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Protótipo construído (% de execução física)

ACRÉSCIMO DE META

1

JUSTIFICATIVA

O Programa Nuclear, que abrange o domínio de um vasto espectro tecnológico, com a participação de universidades, de institutos de pesquisa e da indústria nacional, que capacitará o país para projetar, construir e operar reatores de potência e de pesquisa, com suas múltiplas aplicações na geração de energia, na medicina, agricultura, engenharia e indústria. Iniciado ao final da década de 70, alcançou os seus primeiros resultados em 1982 quando foi construída a primeira ultracentrífuga em condições de promover a separação isotópica do urânio, ponto de partida para a construção das cascatas criadas pela MB e utilizadas pelas Indústrias Nucleares do Brasil (INB) para a produção do combustível das Usinas Angra I e II.

Na atualidade, o principal objetivo do Programa que, está sendo desenvolvido pelo Centro Tecnológico da Marinha em São Paulo (CTMSP), é estabelecer, no país, competência técnica para projeto e construção de reatores do tipo "Pressurized Water Reactor" (PWR) e seu combustível. Dominada essa tecnologia, um dos vários empregos que ela proporcionará será a propulsão naval, particularmente a de submarinos.

Ressalta-se que o Programa Nuclear da Marinha (PNM) vem demonstrando, desde seu início, uma grande capacidade de mobilização e estímulo dos setores de Ciência e Tecnologia (C&T) e de produção. As parcerias com esses Setores agregam ao Programa significativa capacidade de gerar efeitos de arrasto, tanto por meio do incentivo à ampliação da base tecnológica nacional, decorrente dos desafios que coloca aos setores de C&T e de produção, como por meio do desenvolvimento de equipamentos e componentes de uso não restrito aos objetivos do Programa.

Vale citar que o Programa é considerado pela imprensa especializada e meios acadêmicos/científicos como um dos mais econômicos projetos nucleares já realizados no mundo. Cita-se, como exemplo, o Projeto Manhattan (norte-americano), cuja grande dificuldade foi dominar a tecnologia de enriquecimento de urânio (já desenvolvida pelo PNM), e que consumiu, na primeira metade da década de 40, dois bilhões de dólares, valor hoje equivalente a cerca de vinte e cinco bilhões de dólares.

A tecnologia de enriquecimento de urânio é conhecida e aplicada, comercialmente, por apenas sete países, além do Brasil, a saber: EUA, França, Rússia, Grã-Bretanha, Alemanha, Japão e Holanda. Desses, os dois primeiros utilizam a difusão gasosa, que é considerada obsoleta, pois consome vinte e cinco vezes mais energia do que a tecnologia de ultracentrifugação, empregada pelo Brasil e demais países. A título de informação, é possível verificar no sítio da USEC (empresa norte-americana que enriquece urânio para utilização nos diversos reatores que lá existem) que a intenção daquela firma é realizar o enriquecimento por ultracentrifugação, a partir de 2012, substituindo as plantas de difusão existentes.

Cabe mencionar a diferença marcante entre a tecnologia de ultracentrifugação desenvolvida no Brasil e aquela utilizada pelos outros cinco países supracitados. O rotor da ultracentrífuga desenvolvida nesses países gira apoiado em um mancal mecânico, enquanto o rotor desenvolvido no Brasil gira levitando por efeito eletromagnético, o que reduz o atrito e, consequentemente, os desgastes e a manutenção. Não existem informações de que algum outro país tenha desenvolvido tecnologia semelhante a nossa.

Com o Programa, o Brasil passará a integrar o seleto grupo de países que detém a tecnologia do ciclo de combustível nuclear, desde a prospecção do minério de urânio até a produção dos elementos combustíveis para os reatores nucleares.

Cumprе salientar que o Programa Nuclear não é unicamente da Marinha, mas sim do país, e o domínio dessa tecnologia, jamais repassada por aqueles que a detêm, nos permite possuir uma alternativa para a crise energética internacional que se anuncia.

O propósito que sempre norteou o PNM foi o de dotar o Poder Naval brasileiro de um Submarino com propulsão nuclear. Em sua trajetória desde 1979, logrou avanços e



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 1928 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

9041 - João Dado

EMENDA

90410002

JUSTIFICATIVA

conquistas extraordinárias para o país. Entretanto, ainda há uma longa singradura na direção dessa meta.

Finalizando, ressalta-se que o PNM, caracterizado por uma série de subprodutos de aplicações na área civil, não pode ficar a mercê das variações atribuídas aos cenários econômicos, após anos de reconhecidos avanços. Espera-se que a inclusão dessas despesas no anexoVI da PLDO 2013, não mais exponha o Programa ao risco de ser descontinuado pela escassez de recursos.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 1929 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**AUTOR DA EMENDA****9041 - João Dado****EMENDA****90410003****PROGRAMA**

2058 Política Nacional de Defesa

AÇÃO

123G Implantação de Estaleiro e Base Naval para Construção e Manutenção de Submarinos Convencionais e Nucleares

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Infraestrutura implantada (% de execução física)

ACRÉSCIMO DE META

21

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei não contempla anexo de metas e prioridades, apenas limitando-se a inserir no Art 4º que tais metas e prioridades correspondem às ações do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC e ao Programa Brasil sem Miséria (PBSM). Sugere-se a inclusão de despesas relacionadas a acordos de Cooperação Internacional que prevêem transferência de tecnologia.

A proposta visa "evidenciar" esse projeto, tornando-o viável a alocação de recursos em patamares adequados para sua tempestiva execução.

Alerta-se que a alocação insuficiente de recursos, inexoravelmente, acarreta atrasos nos projetos e o descumprimento de acordos firmados com outros Países, trazendo prejuízos à imagem do Brasil, e a nossa posição de "global player", conquistado ao longo dos últimos anos.

Exemplo de projeto decorrente de Acordo de Cooperação Internacional é o Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB), cujo objetivo primordial é dotar o Brasil com o primeiro submarino de propulsão nuclear integralmente concebido, projetado e construído no País. Ao seu término, contaremos com mais quatro submarinos convencionais e um à propulsão nuclear, além de estaleiro e base naval de apoio específico para dar suporte à operação e manutenção desses meios operativos.

A sua característica mais marcante reside na transferência de tecnologia que preencherá a lacuna existente entre o atual estágio tecnológico e aquele que precisa ser alcançado para permitir a concepção do submarino de propulsão nuclear.

Releva mencionar que o PROSUB pauta-se na segurança nacional, relacionada com a proteção dos interesses brasileiros na Plataforma Continental, da qual extrai diversas riquezas biológicas e minerais e cerca de 90% do petróleo. Deve-se levar em conta, também, a proteção às embarcações que transportam aproximadamente 95% dos produtos do comércio exterior.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012
Hora: 11:36
Página: 1930 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA		EMENDA
9041 - João Dado		90410004
PROGRAMA		
2046 Mar, Zona Costeira e Antártida		
AÇÃO		
NOVA 14ML - Reconstrução da Estação Antártica Comandante Ferraz		
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)		ACRÉSCIMO DE META
Unidade construída (% de execução física)		20

JUSTIFICATIVA

Por sua vez os compromissos decorrentes do Tratado da Antártica, do qual o Brasil é signatário, e a necessidade de reconhecer a influência dos fenômenos antárticos sobre nossas áreas territoriais e marítimas levaram a Marinha a participar, juntamente com outros órgãos governamentais, universidades e instituições de pesquisa, executores da Política Nacional para Assuntos Antárticos e da pesquisa científica na Antártica, visando à obter informações úteis para outros ramos da atividade nacional, bem como garantir a presença brasileira nos fóruns de decisão sobre o Continente Antártico. A presença brasileira na Antártica é garantida pela permanência mínima de um Grupo Base na Estação Antártica Comandante Ferraz (EACF) durante 365 dias no ano, sendo a logística para o seu pleno funcionamento provida pela Marinha do Brasil, com apoio eventual da Força Aérea Brasileira. Cabe lembrar, que após o incêndio ocorrido em 25 de fevereiro de 2012, a reconstrução de suas instalações releva-se de total importância, para recuperação da capacidade de pesquisa científica da Estação.

É relevante para o Brasil manter uma Estação Científica, que permita a condução de atividades contínuas na Antártica, demonstrando o compromisso do Estado brasileiro em estar presente naquela região, desenvolvendo pesquisas relevantes, tais como estudo dos impactos decorrentes do aquecimento global, monitoramento da camada de ozônio, monitoramento dos fenômenos meteorológicos com influência sobre o território brasileiro, dentre outras. Cabe salientar que uma Estação Antártica permite a realização de pesquisas científicas durante o período de inverno, quando os navios de apoio são obrigados a deixar a região, devido às condições climáticas.

O desenvolvimento de pesquisas científicas relevantes garante ao país poder decisório nos destinos daquele Continente, mantendo o status de Membro Consultivo do Tratado da Antártica.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 1931 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

9041 - João Dado

EMENDA

90410005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 13

TEXTO PROPOSTO

Art. 13. A Reserva de Contingência, observado o inciso III do caput do art. 5º da Lei de Responsabilidade Fiscal, será constituída, exclusivamente, de recursos do Orçamento Fiscal, equivalendo no Projeto e na Lei Orçamentária de 2013 a, no mínimo, dois por cento e um por cento da receita corrente líquida, respectivamente, sendo pelo menos metade da Reserva, no projeto de lei, considerada como despesa primária para efeito de apuração do resultado fiscal.

§ 1º Não será considerada, para os efeitos do caput, a eventual reserva:

I - à conta de receitas próprias e vinculadas;

II - para atender programação ou necessidade específica; e

III - para compensar a expansão de despesa obrigatória de caráter continuado ou a desoneração de receita não consideradas no projeto de lei orçamentária;

§ 2º O Projeto de Lei Orçamentária de 2013 e a respectiva Lei destinarão recursos, no montante mínimo de 0,1% (um décimo por cento) da receita corrente líquida, à constituição da reserva a que se refere o inciso III do § 1º deste artigo, considerada como despesa primária para efeito da apuração do resultado fiscal.

§ 3º As dotações propostas no Projeto de Lei Orçamentária de 2013, à conta de recursos a que se refere a alínea "c" do inciso II do caput do art. 49 da Lei no 9.478, de 6 de agosto de 1997, com o propósito de fiscalização e proteção das áreas produtoras de petróleo e gás natural, corresponderão, pelo menos, ao montante autorizado na Lei Orçamentária de 2012, podendo o excedente constituir reserva de contingência a que se refere este artigo.

§ 4º A reserva constituída nos termos do § 2º deste artigo será considerada como compensação, durante o exercício financeiro de 2013, pelo órgão colegiado legislativo permanente com a atribuição de examinar a adequação orçamentária e financeira das proposições em tramitação no Congresso Nacional, não se constituindo em limite para aprovação de proposições com impacto orçamentário-financeiro compensadas por outros mecanismos.

§ 5º A apropriação da reserva constituída nos termos do § 2º deste artigo observará critérios previamente fixados pelo órgão mencionado no § 4º deste artigo, que comunicará ao Poder Executivo as proposições que vierem a ser consideradas adequadas, para fins de abertura do crédito adicional correspondente, se necessário.

§ 6º Somente serão compensadas, nos termos do § 4º deste artigo, as proposições compatíveis com as normas financeiras, em especial o plano plurianual e esta Lei.

§ 7º No mínimo metade dos recursos consignados à reserva constituída nos termos do inciso III do § 1º deste artigo será apropriada na compensação de proposições de iniciativa do Poder Executivo.

JUSTIFICATIVA

O Congresso Nacional tem nas últimas LDOs tentado reiteradamente assegurar mecanismos fiscalmente responsáveis para a compensação de proposições legislativas, tanto de sua iniciativa quanto dos demais Poderes, em especial do Poder Executivo, único legislador atual que tem efetivamente formulado e aprovado políticas públicas com impacto orçamentário e financeiro.

Todavia, tais iniciativa tem sido recidivamente vetadas. Na LDO/2011 o veto presidencial assim dispôs:

O objetivo dos dispositivos seria possibilitar ao órgão colegiado legislativo permanente utilizar essa reserva para garantir a adequação das propostas de expansão para as despesas obrigatórias de caráter continuado ou renúncias de receita em termos de



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 1932 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

9041 - João Dado

EMENDA

90410005

JUSTIFICATIVA

equilíbrio fiscal. Ocorre que esta previsão na Lei Orçamentária não é suficiente para atender plenamente os dispositivos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, que exigem, também, a compatibilidade com o Plano Plurianual e com a LDO, itens não abarcados pelo texto do Projeto de Lei.

Mais uma vez o veto do Executivo ao mecanismo de compensação do impacto orçamentário de proposições legislativas arguiu elemento não previsto na norma, constituição de limite para aumento de despesa, nos seguintes termos: “A redação atual restringe a discricionariedade do Poder Executivo em criar ou elevar determinadas despesas acima dos montantes previstos nessa reserva, sendo que não há restrição dessa ordem no art. 17 da LRF que trata do assunto.”

Identifica-se flagrante equívoco nas razões do veto presidencial ao afirmar que a reserva prevista no art. 13 da LDO/2012 se constituiria em limite para aumento de despesas e que tal constrição inexistia no art. 17 da LRF. Inexiste qualquer disposição no artigo em exame ou na LDO/2012 como um todo que permita tal dedução. A reserva sempre foi vista como instrumento complementar aos mecanismos já fixados pelos arts. 14 e 17 da LRF.

Já se vão quatro LDOs de sucessivos vetos à iniciativa congressional de operacionalizar meios que assegurem a efetiva compensação de proposições, quaisquer que sejam seus autores. A cada nova LDO são apresentados novos argumentos justificantes dos vetos apostos em face do aprimoramento do dispositivo afastando os pseudos impedimentos apresentados no exercício anterior. Assim, a dita ausência de compatibilização com o PPA e mesmo LDO foi superada, a falta de critérios foi suprida pela atribuição a órgão técnico legislativo para sua formulação. Finalmente, a justificativa para veto na LDO/2011, privilégio para as proposições legislativas oriundas do Congresso Nacional foi afastada pela cota de metade da reserva para proposições de iniciativa do Executivo.

A reiterada recusa do Poder Executivo em conciliar o processo orçamentário com o legislativo permanente, na busca de mecanismos que assegurem concomitantemente o equilíbrio fiscal e a iniciativa parlamentar constitucionalmente assegurada, demonstra sua resistência à participação do Poder Legislativo na formulação de políticas públicas de longo prazo que tenham impacto orçamentário-financeiro significativo.

As exigências formuladas pela Lei de Responsabilidade Fiscal, em seus artigos 14, 17 e 24, de compensação específica, tópica, no próprio texto legal, significou ao Poder Legislativo a quase impossibilidade de editar leis que aumentem despesas obrigatórias ou que impliquem renúncia de receita, vez que não dispõe de meios para indicar fontes compensatórias próprias. Em vista dessa dificuldade, vem sendo proposta a criação de reserva que viesse a viabilizar, ainda que de forma tímida, a atuação legislativa, sem comprometer o necessário regime da responsabilidade fiscal.

Os mecanismos de compensação introduzidos pela LRF, nos artigos 14, 17 e 24, exigem que as medidas de compensação devem constar do mesmo ato que cria ou aumenta a despesa. Com esse desiderato, o Governo geralmente indica, genericamente, como fonte o crescimento de arrecadação ou a margem de expansão de despesas obrigatórias de caráter continuado, abstendo-se da indicação de medidas concretas e específicas, a exemplo da edição da legislação que reduza a despesa obrigatória permanente.

O Poder Executivo tem-se utilizado de estratégias para realizar compensações meramente formais, a título de exemplo como presente nas Medidas Provisórias nº 416, de 23.1.2008, 411, de 28.12.2007, 384, de 20.8.2007, ou a 373, de 24.5.2007. Em outras MPs simplesmente o Poder Executivo recusa-se a fazer qualquer menção ao impacto orçamentário-financeiro e mais ainda de sua compensação, a exemplo da MP 491, de 23.7.2010, que Institui o Programa Cinema Perto de Você no qual são concedidas inúmeras renúncias de receitas reconhecidas na EM mas sem qualquer menção ao seu custo ou compensação.

O mecanismo de compensação por meio de apropriação de crédito orçamentário com dotação para reserva específica destinada à desoneração de receitas, constituído por emendas do Congresso Nacional, tem sido utilizado para compensar proposições legislativas, todavia até o presente nenhuma proposição conseguiu ultrapassar os óbices opostos pelo Executivo e converter-se em Lei.

Assim, a formação de reserva para fins de compensação de proposições que afetem o equilíbrio fiscal, já na lei orçamentária anual, permitiria compatibilizar a necessidade desse equilíbrio com nossa cultura político-legislativa, adequando e compatibilizando proposições originárias de todos os Poderes e não só do Legislativo, como afirmado nas



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 1933 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

9041 - João Dado

EMENDA

90410005

JUSTIFICATIVA

razões do veto. Medida transparente, realista, equânime e coerente com o regime da responsabilidade fiscal.

ASSIM, CONVOCAMOS NOSSO PARES A INSTITUIR MECANISMO DE COMPENSAÇÃO QUE PERMITA O EXERCÍCIO DA PRERROGATIVA CONSTITUCIONAL DO CONGRESSO NACIONAL EM FORMULAR POLÍTICAS PÚBLICAS COM IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO, HOJE VEDADO PELO EXECUTIVO.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 1934 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

9041 - João Dado

EMENDA

90410006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 38 Parágrafo 15

TEXTO PROPOSTO

§ 16 Os créditos adicionais, abertos nos últimos quatro meses do exercício, que suplementem créditos especiais ou extraordinários com programação orçamentária nova no exercício, serão considerados como especiais, para fins do art. 167, § 2, da Constituição.

JUSTIFICATIVA

O tema hoje apresenta-se como lacuna legal, inexistindo disciplinamento de ordem legal para aqueles créditos abertos durante os últimos 4 meses e incidentes sobre créditos adicionais já abertos no mesmo exercícios, nos quais apresentam tratamento constitucional diferenciado se inovadores da programação orçamentária, tanto com especiais como extraordinários, por poderem ser reabertos no exercício seguinte, art. 167, § 2º, da Constituição.

Assim, propõe-se que as LDOs dirimam a dúvida que enseja interpretações as mais variadas possíveis, determinando que tais créditos mantenham sua natureza de especial com a faculdade de reabertura no exercício seguinte, nos termos do art. 167, § 2º, da Constituição.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 1935 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

9041 - João Dado

EMENDA

90410007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 70

TEXTO PROPOSTO

Art. 70. Os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário e o Ministério Público da União terão como base de projeção do limite para elaboração de suas propostas orçamentárias de 2013, relativo a pessoal e encargos sociais, a despesa com a folha de pagamento vigente em março de 2012, compatibilizada com as despesas apresentadas até esse mês e os eventuais acréscimos legais, inclusive o disposto nos arts. 75, 77 e 78, ou outro limite que vier a ser estabelecido por legislação superveniente, não podendo as propostas resultarem em montantes superiores às respectivas médias, em percentual da receita corrente líquida, verificadas nos exercícios de 2009 a 2011

§ 1o Para fins de apuração da média de que trata o caput, não serão computadas as despesas decorrentes de sentença judicial, de exercícios anteriores e na Justiça Eleitoral, para as despesas necessárias à realização de eleições.

§ 2o Os parâmetros de que trata o caput serão informados aos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público da União no prazo previsto no § 4o do art. 23.

§ 3o Não constituem despesas com pessoal e encargos sociais as relativas ao pagamento de assistência pré-escolar de dependentes de servidores civis, militares e empregados públicos, saúde suplementar de servidores civis, militares, empregados públicos e seus dependentes, diárias, fardamento e auxílios alimentação ou refeição, moradia e transporte de qualquer natureza.

§ 4o As despesas decorrentes da concessão de pensões especiais previstas em leis específicas só serão classificadas como pessoal se vinculadas a cargo público federal.

5º Em atendimento do que dispõe o art. 51, IV, 52, XIII, 99, §1, e 127, §3º, da Constituição Federal, os Poderes Legislativo, Judiciário e MPU disporão do montante equivalente à média fixada no caput, calculado com base na estimativa da receita corrente líquida para 2013, informada nos termos do § 3º do art. 12 da LRF.

JUSTIFICATIVA

A autonomia orçamentária e financeira dos demais Poderes e MPU é elemento estrutural e necessário à preservação do equilíbrio e da separação de Poderes. Os arts. 51, IV, 52, XIII, 99, § 1º, e 127, § 3º, da Constituição, atribuem às LDOs a competência para fixar limite para a elaboração das propostas orçamentárias dessas instituições.

A ausência na LDO da União de parâmetros específicos relacionados à ampliação de gastos com pessoal contribuiu para a crise institucional em torno da questão do reajuste da remuneração dos membros e servidores do Poder Judiciário e do Ministério Público da União

Na LDO, a definição das possibilidades de alterações de gastos com pessoal para todos os Poderes e MPU é remetida para o momento da elaboração da proposta orçamentária, integrando anexo específico desta Lei (Anexo V).

A iniciativa privativa do Poder Executivo na elaboração desse Anexo, que integra a proposta orçamentária, combinado com a ausência dos citados parâmetros, faz com que os demais Poderes e MPU fiquem na dependência daquele para a inclusão de suas proposições. Os parâmetros para a elaboração da proposta orçamentária dos Poderes e MPU tem natureza e função diversa dos limites máximos (e prudenciais) criados na LRF para o controle da execução das despesas totais com pessoal por Poder e órgão.

Sugere-se a adoção de critério na LDO que leve em conta a média da série histórica recente, em percentual da Receita Corrente Líquida da União, das despesas com pessoal e encargos sociais dos Poderes Legislativo, Judiciário e MPU.

A utilização da RCL como base de cálculo decorre de já ser de amplo conhecimento e utilizada no âmbito da LRF, refletindo a disponibilidade orçamentária.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 1936 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

9041 - João Dado

EMENDA

90410008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 75 Parágrafo 8

TEXTO PROPOSTO

§ 9º As dotações correspondentes ao anexo de que trata o § 1º deste artigo serão alocadas na proposta e na lei orçamentária em reserva de contingência com RP 2 e serão descentralizadas pela SOF/MP quando da implementação da autorização ali contida.

§ 10 A proposição legislativa destinada a modificar o anexo de que trata o § 1º deste artigo deverá especificar um único item a ser alterado.

JUSTIFICATIVA

As alterações aqui propostas visam aclarar procedimentos já adotados pelos órgãos envolvidos na alocação de gastos com pessoal, exceto o identificador de resultado primário discricionário das dotações autorizadas para aumento de gastos com pessoal constantes do anexo á LOA, autorizados e dotados nos termos do art. 169, § 1º, da Constituição.

A alteração proposta no novo § 9º da classificação das despesas como pessoal constantes do anexo como RP 2, ao contrário da atual RP 1 (despesas primárias obrigatórias), decorre da própria natureza dos gastos ali previstos, pendentes de condição: aprovação da lei, no caso de criação de cargos ou funções ou reestruturação de carreira, ou de ato administrativo, no caso de provimento de cargos ou funções.

Portanto, incorre em erro considerar como obrigatórias despesas autorizadas pendentes de ato posterior, seja legal ou administrativo. O fato de ser RP 2 não suprime as garantias asseguradas à programação porquanto não deixam de serem classificadas como GND 1- pessoal e encargos, como definido pelo art. 166, § 3º, II, "a", da Constituição.

A introdução do § 10 objetiva racionalizar o emendamento durante o processo deliberativo da LOA, que hoje já restringe a apresentação de emenda a um só subtítulo da programação proposta, art. 41 da Resolução nº 1/2006-CN. ("Art. 41. A emenda ao projeto que propõe acréscimo ou inclusão de dotações, somente será aprovada caso: III - não seja constituída de várias ações que devam ser objeto de emendas distintas")



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 1937 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

9041 - João Dado

EMENDA

90410009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 75 Parágrafo 6

TEXTO PROPOSTO

§ 6º A implementação das alterações nas despesas de pessoal e encargos sociais, previstas no art. 77 desta Lei, fica condicionada à observância dos limites fixados para o exercício de 2013 e desde que haja dotação autorizada, nos termos deste artigo, igual ou superior à metade do impacto orçamentário-financeiro anualizado, certificada pela SOF/MP.

JUSTIFICATIVA

O aprimoramento no § 6º de inclusão, in fine, da certificação pela SOF/MP da observância dos critérios para inclusão no Anexo V da LOA/2013 somente confirma procedimento informal já adotado no âmbito do sistema orçamentário.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012
Hora: 11:36
Página: 1938 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

9041 - João Dado

EMENDA

90410010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 89 Parágrafo 8

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se no Capítulo VII - Das Disposições Sobre Alterações na Legislação e sua Adequação Orçamentária, a seguinte Seção e correspondentes artigos, renumerando-se os seguintes:

Seção III - Das Transferências Obrigatórias

Art. 89-A. Nos termos do disposto nos arts. 17 e 25 da Lei Complementar nº 101, de 2000, consideram-se obrigatórias somente as despesas correntes realizadas por meio de transferências a Estados, Municípios e Distrito Federal decorrentes de mandamento constitucional, legal, medida provisória ou ato administrativo regulamentador de norma legal, que fixem para o ente a obrigação legal de execução.

§ 1º Considera-se transferência constitucional obrigatória a parcela de recursos:

- I - arrecadados por determinada esfera e que devam ser repassados a outras em atendimento a determinação constitucional; e
- II - vinculados a determinada atuação estatal, sempre que a norma constitucional permitir a identificação da parte beneficiada, a definição do objeto da despesa e a quantificação dos recursos a serem despendidos.

§ 2º Considera-se transferência legal obrigatória a determinada em lei específica que estabeleça:

- I - critérios e condições para identificação ou para habilitação da parte beneficiada;
- II - forma de quantificação dos recursos a serem despendidos; e
- III - determine a forma e elementos pormenorizados para prestação de contas.

§ 3º As transferências legais obrigatórias, quanto à aplicação dos recursos em razão do objeto e finalidade específica, classificam-se em:

- I - não vinculadas, quando a esfera beneficiada tem liberdade para aplicação dos recursos; e
- II - vinculadas, quando a esfera beneficiada deve aplicar os recursos conforme norma prévia.

§ 4º A proposição legislativa ou o ato normativo regulamentador de norma constitucional ou legal, para constituir transferência obrigatória, deverá conter:

- I - critérios e condições para identificação e habilitação das partes beneficiadas;
- II - forma de quantificação dos recursos a serem despendidos, respeitado o limite máximo fixado na norma legal;
- III - definição do objeto e da finalidade da realização da despesa; e
- IV - forma e elementos pormenorizados para prestação de contas.

§ 5º Os atos normativos de que trata o § 4º deste artigo submetem-se ao disposto na Lei Complementar nº 101, de 2000, em especial aos arts 16, 17 e 24, devendo ser publicada junto com os atos a demonstração de compatibilidade e de adequação do aumento de despesa com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias, a lei orçamentária anual e as demais normas afetas a despesas públicas.

§ 6º No âmbito do Sistema Único de Saúde, são transferências obrigatórias exclusivamente as despesas correntes afetas diretamente à manutenção da cobertura assistencial, ambulatorial e hospitalar, em regra, baseadas na produção e submetidas a tetos financeiros de repasse.

Art. 89-B. Caso a despesa se realize com regularidade e haja previsão legal expressa, a transferência obrigatória, poderá ocorrer de forma automática, sem a prévia formalização de convênio, ajuste, acordo, contrato ou outro instrumento congênere.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012
Hora: 11:36
Página: 1939 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

9041 - João Dado

EMENDA

90410010

Art. 89-C. Ressalvadas as hipóteses de transferências obrigatórias, todos os demais repasses de recursos federais serão considerados voluntários e necessariamente precedidos de instrumentos de natureza convencional.

JUSTIFICATIVA

As transferências obrigatórias recebem tratamento diferenciado pela legislação representando hoje o maior contingente de transferência intergovernamentais, todavia não são reguladas pelas leis de diretrizes orçamentárias, que devem orientar a elaboração da Lei de Meios.

Urge a colmatação dessa lacuna legal em face do crescente número de proposições atribuindo a natureza de transferência obrigatória às mais variadas áreas do gasto público. O elevado volume de iniciativas quanto à matéria tem sua razão de que a simples transformação da transferência em obrigatória a exime de inúmeras exigências procedimentais quando da execução, ainda que, em muitas oportunidades as despesas ou suas transferências não possuam ou se justifique a natureza de obrigatórias.

De fato, encontramos diversos dispositivos na LRF fazendo menção a tais despesas. No art. 17, é considerada obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios; no art. 25, é definida como não voluntária a toda entrega de recursos a outro ente da Federação que não decorra de determinação constitucional, legal ou os destinados ao Sistema Único de Saúde.

Além de tais parâmetros para definição e tratamento de despesas obrigatórias, a LRF (2º do art. 9º) ainda determinou que não serão objeto de limitação as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do ente, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, e as ressalvadas pela lei de diretrizes orçamentárias. As LDOs, contudo, não regulam os elementos mínimos que configuram uma despesa como obrigatória. Obrigação compõe-se basicamente de três elementos: sujeitos, vínculo jurídico ente sujeitos e objeto da relação. O vínculo jurídico faz a ligação entre credor e devedor e confere ao primeiro o direito de exigir que o segundo cumpra a obrigação, que obrigatoriamente deve ser determinável.

Dessa forma, as obrigações constitucionais e legais, para serem assim consideradas, devem também estabelecer os sujeitos da relação, o vínculo e o objeto determinado a ser adimplido. É o que se propõe implementar por meio desta emenda.

Além disso, sugere-se regulamentar as espécies de transferências obrigatórias. Os repasses de recursos federais a Estados e Municípios são efetuados por meio de três formas de transferências:

- a) transferências constitucionais;
- b) transferências legais;
- c) transferências voluntárias;

A última espécie de transferências, as voluntárias, são tratadas no art. 25 da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF. Segundo tal dispositivo, são definidas como a entrega de recursos correntes ou de capital a outro ente da Federação, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, que não decorra de determinação constitucional, legal ou os destinados ao Sistema Único de Saúde. Para realização dessa espécie de transferência de recursos, existem dois instrumentos: a) convênio; e b) contrato de repasse.

Já a primeira espécie, as transferências constitucionais, representam parcelas de recursos arrecadados por determinada esfera e repassados a outras em atendimento a determinação constitucional. São exemplos: Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB; Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal - FPE, Fundo de Participação dos Municípios - FPM, Fundo de Compensação pela Exportação de Produtos Industrializados - FPEX.

Por sua vez, segundo definição da Controladoria Geral da União (<http://www.cgu.gov.br/Publicacoes/ManualGestaoRecursosFederais/Arquivos/CartilhaGestaoRecursosFederais.pdf>), consideram-se transferências legais as determinadas em leis específicas. Essas leis determinam a forma de habilitação, a transferência, a aplicação dos recursos e como deverá ocorrer a respectiva prestação de contas.

As transferências legais são aquelas previstas em leis específicas. Essas leis



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 1940 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

9041 - João Dado

EMENDA

90410010

JUSTIFICATIVA

determinam a forma de habilitação, a transferência, a aplicação dos recursos e como deverá ocorrer a respectiva prestação de contas

Em função da existência de condições e/ou exigências legais para realização da transferência, pode-se classificar a espécie em duas subcategorias: a) as de aplicação não vinculada a fim específico; e b) as de aplicação vinculada a fim específico.

Nas de aplicação não vinculada a fim específico, a esfera beneficiada tem liberdade para aplicar os recursos; na outra, os recursos destinam-se a uma despesa específica.

Existem basicamente duas formas de transferência legal cujos recursos estão vinculados a um fim específico: a) transferência automática; e b) transferência fundo a fundo.

Ainda segundo a Controladoria Geral da União, transferências automáticas são aquelas realizadas sem a utilização de convênio, ajuste, acordo ou contrato. São operacionalizadas mediante o depósito em conta corrente específica, aberta em nome do beneficiário. Essa forma de transferência é empregada na descentralização de recursos em determinados programas da área de educação. As Medidas Provisórias nº 2.178-36/2001 e 173/2004, bem como a Lei nº 10.219/2001 disciplinam o emprego da transferência automática.

Os programas onde se operam as transferências automáticas encontram-se no âmbito do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE. Atualmente, cinco programas permitem repasses da esfera federal à municipal por meio de transferência automática: 1) Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE; 2) Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE; 3) Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento de Jovens e Adultos - EJA; 4) Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE; 5) Programa Brasil Alfabetizado.

Por sua vez, a transferência fundo a fundo representa um instrumento de descentralização de recursos disciplinado em leis específicas e caracterizam-se pelo repasse diretamente de fundos da esfera federal para fundos da esfera estadual, municipal e do Distrito Federal, dispensando a celebração de convênios. Os fundos que operam essa modalidade transferência são o Fundo Nacional de Saúde - FNS (Lei nº 8.080, de 1990; Lei nº 8.142, de 1990; Decreto nº 1.232, de 1994; Decreto nº 3.964, de 2001; Norma Operacional Básica do SUS) e o Fundo Nacional da Assistência Social - FNAS (Lei nº 8.742, de 1993 e Decreto nº 1.605/1995).

As alterações propostas visam regular e uniformizar a criação e execução de transferências obrigatórias no âmbito federal com ganhos em termos de controle e eficiência na gestão desses recursos.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 1941 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

9041 - João Dado

EMENDA

90410011

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 89

TEXTO PROPOSTO

1. Art. 89 As proposições legislativas, sob a forma de projetos de emendas constitucionais, de leis, de decretos legislativos ou medidas provisórias e respectivas emendas que, direta ou indiretamente, importem ou autorizem diminuição de receita ou aumento de despesa da União, deverão estar acompanhadas de estimativas desses efeitos no exercício em que entrar em vigor e nos dois subsequentes, detalhando a memória de cálculo respectiva e correspondente compensação, para efeito de adequação orçamentária e financeira e compatibilidade com as disposições constitucionais e legais que regem a matéria.

(...)§ 1º Os Poderes e o Ministério Público da União encaminharão, quando solicitados por Presidente de órgão colegiado do Poder Legislativo, dispensada deliberação expressa do colegiado, no prazo máximo de sessenta dias, o impacto orçamentário e financeiro de proposição legislativa, na forma de estimativa da diminuição de receita ou do aumento de despesa, ou oferecerão os subsídios técnicos para realizá-la, vedada considerações sobre o mérito da proposição.

(...)

§ 3º A estimativa do impacto orçamentário-financeiro previsto neste artigo deverá ser elaborada ou homologada por órgão da União com competência legal para apreciação da matéria, acompanhada da respectiva memória de cálculo.

(...)

§ 6º Será considerada incompatível a proposição que:

I - aumente despesa em matéria de iniciativa privativa nos termos dos art. 63 da Constituição.

II - altere gastos com pessoal, nos termos do art. 169, § 1º, da Constituição, concedendo aumento que resulte em somatório das parcelas remuneratórias permanentes superior ao limite fixado no inciso XI do art. 37 da Constituição;

(...)

§ 7º Somente por meio de norma legal poderá ser concedido aumento de parcelas transitórias, que não se incorporem a vencimentos ou proventos, relativas a férias, abono de permanência, exercício de função eleitoral e outras de natureza eventual como retribuições, parcelas ou vantagens com previsão constitucional.

JUSTIFICATIVA

A introdução na LDO/2010 do Capítulo VII - Das Disposições sobre Alterações na Legislação e sua Adequação Orçamentária veio a reconhecer a relevância das leis de diretrizes orçamentárias para a compatibilização entre os processos legislativo e orçamentário, tarefa já desempenhada há várias edições, mas só agora assumida expressamente.

A compatibilização entre os processos legislativos tem sua fundamentação em várias disposições constitucionais, como nos arts. 61 e 63, 167, 169, 195, §§ 2º e 5º. A função legislativa das leis de diretrizes orçamentárias, como vínculo entre os processos legislativo e orçamentário, apresenta-se expresso em áreas como pessoal, seguridade social ou tributária.

A necessidade de observância do princípio do equilíbrio fiscal acolhido pelo art. 167, da Carta Magna (II, III, V e VII), pelo art. 7º, § 1º da Lei nº 4.320/64 e expresso no regime da responsabilidade fiscal estruturado pela Lei Complementar nº 101/2000, obriga a todos os Poderes e agentes públicos quanto ao dever de demonstrar a neutralidade fiscal na imposição de obrigações para o Erário, sob as mais variadas modalidades de proposições legislativas, inclusive alterações do próprio texto constitucional por meio de emendas constitucionais.

Ressalte-se que submeter propostas de emendas constitucionais aos ditames do equilíbrio fiscal não deve ser lido como imposição de nova cláusula pétrea inexistente na Lex Legum porquanto a adequação orçamentária e financeira da proposição é condição para sua admissibilidade e não óbice intransponível, típico da natureza das vedações materiais e temporais existentes no art. 60 da Constituição. Ou seja, estimado e compensado o impacto orçamentário-financeiro da proposição, qualquer ação em termos de políticas públicas é admitida, independente de seu mérito.

A alteração no § 1º, dispensando deliberação do colegiado para solicitação do Presidente desse de estimativa do impacto orçamentário de proposição em tramitação no



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 1942 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

9041 - João Dado

EMENDA

90410011

JUSTIFICATIVA

órgão legislativo a órgão da União decorre da necessidade de tornar célere e expedita a informação visto que a simples estimativa não possui caráter meritório mas único de informar ao órgão para ulterior deliberação.

A alteração preventiva no § 3º da inclusão de menção expressa à competência legal do órgão que realiza a estimativa de impacto orçamentário-financeiro de proposição legislativa busca evitar a apresentação de estimativa de impacto realizado por órgão alheio ao tema objeto da proposição, assegurando-se a autenticidade da estimativa oferecida ao processo legislativo para apreciação pelo órgão competente no Congresso Nacional, CFT ou comissão especial.

A vedação, in fine, no § 1º da inclusão na estimativa de impacto orçamentário da proposição de considerações sobre seu mérito decorre de vários ofícios do órgãos estimadores pronunciarem-se indevidamente sobre o mérito da proposição cuja estimativa foi solicitada.

Diversos dispositivos constitucionais relacionam-se direta ou indiretamente a despesas públicas, mas não encontram correspondência orçamentária e financeira nos dispositivos das leis de diretrizes orçamentárias que regulam a adequação orçamentária das alterações legislativas. De fato, somente a partir de 2012, com a LDO vigente, passou a ser considerada incompatível proposição que aumente despesa em matéria de iniciativa privativa nos termos dos art. 63 da Constituição (§7º do art. 88 da LDO 2012)

O aprimoramento proposto busca avançar no preenchimento dessa lacuna, fixando uma visão financeira sobre outras normas constitucionais, em especial sobre as despesas de pessoal de que tratam os arts. 169, §1º e 37, XI, da Constituição. Nesse sentido pretende-se disciplinar projetos que tratem de reestruturação de planos de carreira ou de criação de novas parcelas remuneratórias de forma que o somatório da remuneração permanente não ultrapasse o subsídio mensal do STF.

Além disso, são fixados parâmetros para a concessão de aumentos referentes a direitos constitucionais e de parcelas transitórias. Com tal previsão pretende-se inibir a concessão de aumentos de parcelas afetas a indenizações de férias (venda de férias), de auxílios-moradia, ajudas de custo e adicionais de férias, sem que tais despesas sejam previamente autorizadas pelo Congresso Nacional e sancionadas pelo Executivo.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 1943 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

9041 - João Dado

EMENDA

90410012

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 89 Parágrafo 8

TEXTO PROPOSTO

§ As proposições que aumentem gastos da seguridade social, nos termos do art. 195, § 5º, da Constituição, consideradas no projeto e na lei orçamentária, serão demonstradas em anexo específico da lei orçamentária para 2013, que conterá sua estimativa de impacto orçamentário-financeiro, indicando o crédito orçamentário e correspondente dotação orçamentária.

JUSTIFICATIVA

Propõe-se, inspirado no modelo adotado pelas LDOs para gastos com pessoal, anexo específico na lei orçamentária das proposições que aumentem gastos da seguridade social, nos termos do art. 195, § 5º, da Constituição, sendo o veto oposto sob a justificativa de não estar claro onde se situaria o anexo, se na proposição criadora do gasto ou na LOA. Com o fito de viabilizar o preceito, que pode vir a se transformar em relevante instrumento de controle das despesas da seguridade social, propõe-se inserir, in fine do texto, os termos: "...serão demonstradas em anexo específico da lei orçamentária para 2013 contendo sua estimativa de impacto orçamentário-financeiro assim como sua correspondente programação de trabalho onde encontrar-se consignada a suficiente dotação orçamentária."



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012
Hora: 11:36
Página: 1944 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

9041 - João Dado

EMENDA

90410013

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 89 Parágrafo 8

TEXTO PROPOSTO

§ Considera-se incompatível a proposição que determine ou autorize a indexação ou a atualização monetária de despesas públicas, inclusive aquelas tratadas nos incisos IV e V do artigo 7º da Constituição, sem estimativa do impacto orçamentário-financeiro e correspondente compensação

JUSTIFICATIVA

Tema a ser disciplinado no artigo 89 refere-se à problemática do crescente número de proposições que determinam ou autorizam a indexação ou a atualização monetária de despesas públicas, em especial criando pisos salariais, inclusive as relacionadas às matérias de que tratam os incisos IV e V do artigo 7º da Constituição. Tais proposições, se acolhidas sem impacto ou compensação, imputam consideráveis ônus ao Tesouro e consequente desequilíbrio fiscal.

O veto oposto na LDO/2012 ao mesmo dispositivo incorreu em evidente equívoco, facilmente identificável nas razões para o veto presidencial: "A indexação deve ser desestimulada em virtude do risco a ela inerente de potencializar a memória inflacionária, culminando em uma indesejada inflação inercial."

Nesse sentido, foi apresentadas as seguintes considerações na NTC CONOF/CONORF nº 06/2011:

"É difícil de compreender o veto porquanto o dispositivo suprimido vai ao encontro das razões do veto, ou seja, a indexação de despesas deve ser desestimulada em virtude do risco a ela inerente de potencializar a memória inflacionária, culminando em uma indesejada inflação inercial. A medida proposta pela LDO/2012 exige para a adequação de proposições legislativas que indexem despesas como salários e benefícios a índices, a estimativa de seu impacto e correspondente compensação.

A exigência da estimativa e da compensação representa um encargo adicional para as proposições que venham a propor indexação. O veto oposto induz o intérprete a questionar as reais intenções do Executivo em opor-se à indexação de despesas ou a concluir que o veto desconsiderou o processo de compatibilidade e adequação orçamentária de proposições legislativas hoje existente no Congresso Nacional."



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012
Hora: 11:36
Página: 1945 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

9041 - João Dado

EMENDA

90410014

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 89 Parágrafo 8

TEXTO PROPOSTO

§ As proposições que instituem ou alterem planos e programas nacionais, regionais ou setoriais terão sua compatibilidade e adequação orçamentária e financeira apreciada, nos termos desta Lei, pela comissão mista prevista no art. 166, § 2º, da Constituição.

JUSTIFICATIVA

O dispositivo aparenta redundância quanto contraposto ao fixado pelo art. 166, § 2º, da Constituição, que expressamente dispõe:

Art. 166. (...)

§ 1º - Caberá a uma Comissão mista permanente de Senadores e Deputados:

(...)

II - examinar e emitir parecer sobre os planos e programas nacionais, regionais e setoriais previstos nesta Constituição e exercer o acompanhamento e a fiscalização orçamentária, sem prejuízo da atuação das demais comissões do Congresso Nacional e de suas Casas, criadas de acordo com o art. 58.

Ocorre que o mandamento constitucional tem sido reiteradamente inobservado pelo processo legislativo permanente, com a desconsideração da ordem maior e o não envio dos vários planos e programas já convertidos em norma legal desde 1988. A Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização-CMO, nunca apreciou qualquer matéria em razão do art. 166, § 1º, II, da Constituição.

Assim, propõe-se a compatibilização dos processos legislativo e orçamentário com a atribuição específica à CMO do exame de adequação orçamentário e financeira dessas proposições, como já fixado pela Resolução nº 1/2006-CN:

CAPÍTULO IX - DA APRECIÇÃO DOS PROJETOS DE LEI DE PLANOS E PROGRAMAS NACIONAIS, REGIONAIS E SETORIAIS

Seção I - Das Diretrizes Gerais

Art. 113. A CMO emitirá parecer quanto à adequação e compatibilidade dos projetos de lei de planos e programas nacionais, regionais e setoriais, previstos na Constituição, ao plano plurianual, após aqueles terem sido apreciados pelas comissões de mérito de cada uma das Casas do Congresso Nacional.

Parágrafo único. O parecer de que trata o caput será apreciado pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal, em sessão conjunta.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012
Hora: 11:36
Página: 1946 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

9041 - João Dado

EMENDA

90410015

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 90

TEXTO PROPOSTO

Dê-se nova redação ao título da Seção II - Adequação Orçamentária nas Alterações na Legislação de Receitas Públicas
Art. 90. Somente será aprovado o projeto de lei ou editada a medida provisória que institua ou altere receita pública quando acompanhado da correspondente demonstração da estimativa do impacto na arrecadação, devidamente justificada.
(...)

§5º São compatíveis e adequadas orçamentária e financeiramente as proposições que criem ou autorizem a criação de fundos contábeis ou institucionais com recursos da União desde que, cumulativamente:

I - contenham normas precisas sobre a gestão, funcionamento e controle do fundo; e

II - fixem atribuições ao fundo que não possam ser realizadas pela estrutura departamental da Administração Pública federal.

(...)

§6º São consideradas incompatíveis com as normas financeiras as proposições que dificultem ou impeçam a execução de créditos fiscais da União.

§7º As proposições que acrescem hipóteses de isenção tributária, ainda que sujeitas a limites globais, devem ser acompanhadas de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e correspondente compensação.

JUSTIFICATIVA

O aprimoramento do caput do artigo visa compatibilizá-lo com o título da Seção, que há duas LDOs trata-se não somente de tributos mas de todas as receitas públicas da União. Assim, a alteração visa esclarecer que não somente as receitas tributárias, mas todas, inclusive as financeiras e patrimoniais sujeitam-se ao controle e correspondente compensação do impacto orçamentário e financeiro da medida propugnada pela proposição legislativa.

A introdução do § 5º, relativo às proposições que criem ou autorizem a criação de fundos contábeis ou institucionais com recursos da União consiste em mera incorporação de norma já vigente e aplicada há mais de 16 (dezesesseis) anos na Comissão de Finanças e Tributação, IN CFT 1/1996, com o mesmo texto. O texto condiciona a criação de fundos desde que, cumulativamente:

I - contenham normas precisas sobre a gestão, funcionamento e controle do fundo; e

II - fixem atribuições ao fundo que não possam ser realizadas pela estrutura departamental da Administração Pública federal.

A necessidade de sua introdução na LDO decorre da conveniência de sua normatização já dever ser observada pela Administração quando da elaboração de propostas de proposição legislativa. Ademais, as comissões especiais da CD, que também realizam exame de adequação, poderão utilizar-se da norma para exercício do exame de admissibilidade orçamentária das proposições que as originaram.

A introdução do § 6º decorre do fato de inúmeras serem as proposições legislativas que criam óbices à eficaz e oportuna execução fiscal da dívida ativa da União, criando novas exigências ou vedando faculdades hoje já exercidas pela PGNF.

Exemplo de proposição em tramitação no CN e possuem tal propósito encontramos no PLP 88/2011, que veda atribui ao Poder Judiciário a exclusividade de desconsiderar a personalidade jurídica do inadimplente tributário, como reconhecido pelo autor: Com esta alteração, pretende-se afastar de vez a pretensão do fisco de desconsideração sumária da personalidade jurídica, baseada apenas em indícios de fraude contra a fazenda pública, especialmente no caso dos prestadores de serviços intelectuais e de natureza científica, literária e artística.

Outro exemplo significativo de proposição que institui empecilhos à execução fiscal ocorre na vedação expressa ao protesto extrajudicial de certidões da dívida ativa de quaisquer órgãos públicos, como disposto no PL 1.426/2011.

A existência de processo, justo e rápido, de execução fiscal mostra-se condição necessária à efetiva excussão dos créditos fiscais da União, sob pena de afetar a arrecadação das receitas federais.

O novo § 7º não veda proposições que alterem limites para isenção tributária, mas que aumentem sua hipótes de ocorrência, unicamente exige de seu autores a estimativa de seu impacto orçamentário e correspondente compensação, para fins de planejamento fiscal. O



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 1947 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

9041 - João Dado

EMENDA

90410015

JUSTIFICATIVA

aumento de hipóteses de isenção tributária, ainda que insuladas em limites legais já existentes no ordenamento possuem potencial de renúncia de receita considerável, em especial quanto ao imposto de renda de pessoas jurídicas e físicas. Exemplo emblemático tem-se na inúmeras proposições legislativas de iniciativa parlamentar propondo novas hipóteses de isenção no IRPF, como para os gastos com educação, assim como inúmeras outras proposições que aumentam a possibilidade de efetivação do uso da isenção tributária hipotética.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012
Hora: 11:36
Página: 1948 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

9041 - João Dado

EMENDA

90410016

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 90 Parágrafo 4

TEXTO PROPOSTO

§ Os projetos de lei e medidas provisórias que, direta ou indiretamente, acarretem renúncia de receita tributária, financeira, patrimonial ou de transferências de Estado, do Distrito Federal ou de Município deverão ser acompanhados da estimativa do impacto orçamentário-financeiro na arrecadação desses entes.

JUSTIFICATIVA

Propõe-se a exigência de estimativa, e não de compensação, do impacto orçamentário das renúncias de receitas heterônomas, ou seja, quando a legislação editada pela União impõe aos entes subnacionais renúncias tributárias, patrimoniais ou financeiras. Inúmeras proposições impõem aos entes federados reduções em suas receitas, como ICMS, IPTU, ISS, e outros tributos próprios, sem sequer existir estimativa de seu impacto orçamentário.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 1949 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

9041 - João Dado

EMENDA

90410017

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 90 Parágrafo 4

TEXTO PROPOSTO

Art. 90 § 5º A estipulação de novos benefícios tarifários pelo poder concedente fica condicionada à previsão, em lei, da origem dos recursos ou da simultânea revisão da estrutura tarifária do concessionário, permissionário ou delegatário, de forma a preservar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

JUSTIFICATIVA

A estipulação de novos benefícios tarifários pelo poder concedente, fica condicionada à previsão, em lei, da origem dos recursos ou da simultânea revisão da estrutura tarifária do concessionário ou permissionário, de forma a preservar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

EMENTA: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI N. 7.304/02 DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO. EXCLUSÃO DAS MOTOCICLETAS DA RELAÇÃO DE VEÍCULOS SUJEITOS AO PAGAMENTO DE PEDÁGIO. CONCESSÃO DE DESCONTO, AOS ESTUDANTES, DE CINQUENTA POR CENTO SOBRE O VALOR DO PEDÁGIO. LEI DE INICIATIVA PARLAMENTAR. EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DOS CONTRATOS CELEBRADOS PELA ADMINISTRAÇÃO. VIOLAÇÃO. PRINCÍPIO DA HARMONIA ENTRE OS PODERES. AFRONTA. 1. A lei estadual afeta o equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão de obra pública, celebrado pela Administração capixaba, ao conceder descontos e isenções sem qualquer forma de compensação. 2. Afronta evidente ao princípio da harmonia entre os poderes, harmonia e não separação, na medida em que o Poder Legislativo pretende substituir o Executivo na gestão dos contratos administrativos celebrados. 3. Pedido de declaração de inconstitucionalidade julgado procedente. (ADI 2733, Relator(a): Min. EROS GRAU, Tribunal Pleno, julgado em 26/10/2005, DJ 03-02-2006 PP-00011 EMENT VOL-02219-02 PP-00280)



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 1950 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

9041 - João Dado

EMENDA

90410018

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 90 Parágrafo 4

TEXTO PROPOSTO

Art. 90 (...)

§ 5º Fica vedada a realização de transferências voluntárias pela União para ente estadual que descumpra o disposto nos arts. 150, § 6º, e 155 § 2º, XII, c/c, da Constituição, bem como o art. 1º da Lei Complementar nº 24, de 1975.

§ 6º O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ informará trimestralmente ao Ministério da Fazenda os entes estaduais impossibilitados de receberem as transferências voluntárias nos termos do § 4º deste artigo.

JUSTIFICATIVA

A Constituição expressa em vários de seus dispositivos aversão ao uso de incentivos, isenções e benefícios fiscais como instrumento da guerra fiscal interestadual, exigindo procedimentos rígidos para sua concessão, como consignado nos preceitos a seguir:

Art. 150 (...) § 6.º Qualquer subsídio ou isenção, redução de base de cálculo, concessão de crédito presumido, anistia ou remissão, relativos a impostos, taxas ou contribuições, só poderá ser concedido mediante lei específica, federal, estadual ou municipal, que regule exclusivamente as matérias acima enumeradas ou o correspondente tributo ou contribuição, sem prejuízo do disposto no art. 155, § 2.º, XII, g.

Art. 155. Compete aos Estados e ao Distrito Federal instituir impostos sobre: (...)

II - operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, ainda que as operações e as prestações se iniciem no exterior;

§ 2.º O imposto previsto no inciso II atenderá ao seguinte: (...)

XII - cabe à lei complementar: (...)

g) regular a forma como, mediante deliberação dos Estados e do Distrito Federal, isenções, incentivos e benefícios fiscais serão concedidos e revogados. (grifamos)

O procedimento de concessão dos benefícios fiscais do ICMS foi disciplinado na Lei Complementar nº 24/1973, recepcionada pela Constituição de 1988, que dispõe:

Art. 1º - As isenções do imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias serão concedidas ou revogadas nos termos de convênios celebrados e ratificados pelos Estados e pelo Distrito Federal, segundo esta Lei.

Parágrafo único - O disposto neste artigo também se aplica:

I - à redução da base de cálculo;

II - à devolução total ou parcial, direta ou indireta, condicionada ou não, do tributo, ao contribuinte, a responsável ou a terceiros;

III - à concessão de créditos presumidos;

IV - à quaisquer outros incentivos ou favores fiscais ou financeiro-fiscais, concedidos com base no Imposto de Circulação de Mercadorias, dos quais resulte redução ou eliminação, direta ou indireta, do respectivo ônus;

V - às prorrogações e às extensões das isenções vigentes nesta data.

Art. 2º - Os convênios a que alude o art. 1º, serão celebrados em reuniões para as quais tenham sido convocados representantes de todos os Estados e do Distrito Federal, sob a presidência de representantes do Governo federal.

§ 1º - As reuniões se realizarão com a presença de representantes da maioria das Unidades da Federação.

§ 2º - A concessão de benefícios dependerá sempre de decisão unânime dos Estados representados; a sua revogação total ou parcial dependerá de aprovação de quatro quintos, pelo menos, dos representantes presentes.

§ 3º - Dentro de 10 (dez) dias, contados da data final da reunião a que se refere este artigo, a resolução nela adotada será publicada no Diário Oficial da União.

Essas disposições foram reafirmadas pela Lei Complementar nº 101/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, que em seu art. 11 determina:

Art. 11. Constituem requisitos essenciais da responsabilidade na gestão fiscal a instituição, previsão e efetiva arrecadação de todos os tributos da competência constitucional do ente da Federação.

Parágrafo único. Fica vedada a realização de transferências voluntárias para o ente que não observe o disposto no caput, no que se refere aos impostos.

Inúmeras legislações estaduais concedem benefícios e subsídios tributários no âmbito do ICMS sem a necessária condicionante do convênio interestadual respaldado pelo Conselho



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012
Hora: 11:36
Página: 1951 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

9041 - João Dado

EMENDA

90410018

JUSTIFICATIVA

Nacional de Política Fazendária e CONFAZ, em arrepio da norma constitucional (art. 155, § 2º, XII, g) e legal (art. LC nº 24/75), como avaliado pela doutrina na pessoa de Ricardo Calcionlari (Aspectos jurídicos da guerra fiscal no Brasil. Revista: de Estudos Tributários. v. 13, n. 77, Jan./Fev. 2011, p. 21):

A norma que regula a matéria é a já citada Lei Complementar nº 24/73, a qual, apesar de anteceder a Constituição atual, foi recepcionada por força do disposto no art. 34, § 8º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. As deliberações tomadas nesse fórum com o intuito de conceder benefícios devem ser unânimes conforme o § 2º do art. 2º, o que traz grandes entraves para uma efetiva implementação de políticas de federalismo cooperativo para a redução de desigualdades regionais.

Atualmente, a situação que vivenciamos é a tendência dominante de os Estados concederem benefícios e isenções à total revelia do Confaz. Parte disso ocorre porque as sanções previstas no parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar nº 2470 (a única sanção prevista aos Estados que descumprirem tal Lei) é incompatível com a Lei de Responsabilidade Fiscal.

O STF tem reiteradamente se manifestado pela inconstitucionalidade na concessão de benefícios fiscais no âmbito do ICMS unilateralmente, à revelia do CONFAZ, a exemplo do aresto a seguir colacionado:

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE, DECRETO Nº 989/2003, EDITADO PELO GOVERNADOR DO ESTADO DO MATO GROSSO - USURPAÇÃO DA COMPETÊNCIA DO SENADO FEDERAL PARA FIXAR A ALÍQUOTA DO ICMS, NOS TERMOS DO PRECEITO DO ART. 155, § 2º, INCISOS IV E V, DA CF/1988 - ICMS - IMPOSTO NÃO CUMULATIVO - A CONCESSÃO UNILATERAL DE BENEFÍCIOS FISCAIS, SEM A PRÉVIA CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO INTERGOVERNAMENTAL, AFRONTA AO DISPOSTO NO ART. 155, § 2º, XII, G, DA CONSTITUIÇÃO DO BRASIL.

1. O Decreto nº 989/2003, do Estado do Mato Grosso, considera como não tendo sido cobrado o ICMS nas hipóteses em que a mercadoria for adquirida nos Estados do Espírito Santo, de Goiás, de Pernambuco e no Distrito Federal

2. O contribuinte é titular de direito ao crédito do imposto pago na operação precedente. O crédito há de ser calculado à alíquota de 7% se a ela efetivamente corresponder o percentual de tributo incidente sobre essa operação. Ocorre que, no caso, a incidência dá-se pela alíquota de 12%, não pela de 7% autorizada ao contribuinte mato-grossense.

3. Pacífico o entendimento jurisprudencial no sentido de que a concessão unilateral de benefícios fiscais relativos ao ICMS, sem a prévia celebração de convênio intergovernamental, nos termos do que dispõe a LC 24/1975, afronta ao disposto no art. 155, § 2º, XII, g, da Constituição Federal. Precedentes.

Tal proceder irregular dos fiscos estaduais, respaldados pelos respectivos legislativos, pode ser coibido por meio de dispositivo na LDO/2013 vedando a concessão de transferências voluntárias da União àqueles estados que não submetessem suas isenções e benefícios no âmbito do ICMS ao exame do CONFAZ, sob o pálio de convênios interestaduais.

Tal preceito igualmente atribui ao mesmo CONFAZ a competência para verificar a regularidade das concessões hoje existentes e comunicar tais irregularidades ao Poder Executivo para a adoção das medidas necessárias.

O CONFAZ, constituído pelos Secretários de Fazenda, Finanças ou Tributação de cada Estado e Distrito Federal e pelo Ministro de Estado da Fazenda, é órgão deliberativo instituído por força constitucional da missão de promover o aperfeiçoamento do federalismo fiscal e a harmonização tributária entre os Estados da Federação e mostrando-se como o órgão mais apropriado a exercer o controle pretendido pelo preceito legal. Suas reuniões realizam-se com a periodicidade trimestral, assim possibilita-se nessa oportunidade ao ente estadual apresentar eventual justificação para sua exclusão da relação a ser informada ao Ministério da Fazenda.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012
Hora: 11:36
Página: 1952 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

9041 - João Dado

EMENDA

90410019

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 98

TEXTO PROPOSTO

Art. 99. A CMO, no exercício da titularidade do controle externo, realizará auditoria operacional anual destinada à verificação da efetividade das ações de fiscalização da despesa e receita públicas desenvolvidas pelo Tribunal de Contas da União.

Parágrafo único. Para fins da auditoria prevista no caput deste artigo, a CMO realizará inspeção no Tribunal de Contas da União nos meses de junho e dezembro e verificará as ações desenvolvidas quanto ao controle externo:

I - da apresentação e julgamento oportuno das prestações de contas;

II - da fiscalização das transferências voluntárias e para o setor privado;

III - dos valores despendidos pela União nas concessões de financiamentos e subsídios tributários, financeiros e patrimoniais; e

IV - outros itens da receita e despesa públicas que julgar necessários.

JUSTIFICATIVA

Conforme dispõe o art. 70 da Constituição, cumpre ao Congresso Nacional exercer a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, mediante controle externo.

O exercício desse controle externo, por sua vez, é operacionalizado, em parte, por meio do Tribunal de Contas da União, nos termos do art. 71 da CF.

Dessa forma, mostra-se oportuno e conveniente que o Parlamento, como titular do controle externo, aprecie a atuação desse órgão de controle para verificar a eficácia e efetividade das ações por ele desempenhadas, sob pena de incidir em omissão.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 1953 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

9041 - João Dado

EMENDA

90410020

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 102 Parágrafo 1 Inciso I Alinea r

TEXTO PROPOSTO

s) demonstrativo trimestral dos devedores constantes do Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais - CADIN, nos termos da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, incluídos os valores devidos.

JUSTIFICATIVA

Nos termos da Lei de Acesso à Informação Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, propõe-se que seja dada publicidade ao CADIN por meio de demonstrativo trimestral dos devedores constantes do Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais - CADIN, criado pela Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002. A transparência dos créditos da União impõe-se no novo modelo implantado pela Lei 12.527/11, não mais se justificando o pretensão sigilo do devedor de ente público.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 1954 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

9041 - João Dado

EMENDA

90410021

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 104

TEXTO PROPOSTO

Art. 104. A elaboração, apreciação e execução da Lei Orçamentária de 2013 e dos créditos adicionais obedecerá aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência na Administração Pública, não podendo ser utilizada para influir na apreciação de outras proposições legislativas em tramitação no Congresso Nacional.

JUSTIFICATIVA

Durante o processo legislativo orçamentário congressional são frequentes desvios comportamentais quanto às normas constitucionais, legais e regimentais que ferem os princípios insculpidos no art. 100 das LDOs, hoje já disciplinados quanto à execução e ausentes no tocante à elaboração e deliberação pelo Congresso Nacional. O dispositivo, ainda que de caráter meramente preventivo, expressa o princípio da neutralidade orçamentária, não cabendo às normas do processo orçamentário interferir no processo legislativo permanente quanto a seu mérito, restringindo-se à sua compatibilidade e adequação em termos de limites orçamentário-financeiros.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 1955 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

9041 - João Dado

EMENDA

90410022

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso I Item 66

TEXTO PROPOSTO

Despesas relacionadas com acordos e parcerias estratégicas firmados pela República Federativa do Brasil com outros países na área de defesa;

JUSTIFICATIVA

A proposta visa "evidenciar" os projetos decorrentes de Acordos de Cooperação Internacionais, tornando viável a alocação de recursos em patamares adequados para sua tempestiva execução. Alerta-se que a alocação insuficiente de recursos, inexoravelmente, acarreta atrasos nos projetos e o descumprimento de acordos firmados com outros Países, trazendo prejuízos à imagem do Brasil. Isto, para a nossa atual posição de "global player", é inadmissível.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012
Hora: 11:36
Página: 1956 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

9041 - João Dado

EMENDA

90410023

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso I Item 66

TEXTO PROPOSTO

Despesas relacionadas com a Ação 1421 - Construção do Protótipo de Reator Nuclear;

JUSTIFICATIVA

O Programa Nuclear inclui o domínio de um vasto espectro tecnológico, com a participação de universidades, de institutos de pesquisa e da indústria nacional, que capacitará o país para projetar, construir e operar reatores de potência e de pesquisa, com suas múltiplas aplicações na geração de energia, na medicina, agricultura, engenharia e indústria. Ressalta-se que o Programa Nuclear da Marinha (PNM) vem demonstrando, desde seu início, uma grande capacidade de mobilização e estímulo dos setores de Ciência e Tecnologia (C&T) e de produção. As parcerias com esses Setores agregam ao Programa significativa capacidade de gerar efeitos de arrasto, tanto por meio do incentivo à ampliação da base tecnológica nacional, decorrente dos desafios que coloca aos setores de C&T e de produção, como por meio do desenvolvimento de equipamentos e componentes de uso não restrito aos objetivos do Programa. Cumpre salientar que o Programa Nuclear não é unicamente da Marinha, mas sim do país, e o domínio dessa tecnologia, jamais repassada por aqueles que a detêm, nos permite possuir uma alternativa para a crise energética internacional que se anuncia. O propósito que sempre norteou o PNM foi o de dotar o Poder Naval brasileiro de um Submarino com propulsão nuclear. Em sua trajetória desde 1979, logrou avanços e conquistas extraordinárias para o país. Finalizando, releva comentar que a Estratégia Nacional de Defesa classifica o setor nuclear como estratégico, por ser crucial tanto para a defesa nacional quanto para a independência tecnológica do País em sentido mais amplo.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012
Hora: 11:36
Página: 1957 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

9041 - João Dado

EMENDA

90410024

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 70 Parágrafo 3

TEXTO PROPOSTO

§ 3º Não constituem despesas com pessoal e encargos sociais as relativas ao pagamento de assistência pré-escolar de dependentes de servidores civis, militares e empregados públicos, saúde suplementar de servidores civis, militares, empregados públicos e seus dependentes, diárias, fardamento e auxílios transporte, alimentação e refeição.

JUSTIFICATIVA

- A Estratégia Nacional de Defesa (END) estabelece que as Forças Armadas estejam organizadas sob a égide do trinômio monitoramento/controle, mobilidade e presença nacional.

- A retirada de despesas da rubrica pessoal e encargos sociais comprometem a implementação da Estratégia Nacional de Defesa, pois tem impacto significativo no quantitativo de militares presentes nas regiões supramencionadas, bem como na mobilidade de contingente, devido a perda da garantia do fluxo de recursos orçamentários e financeiros que, atualmente, envolvem as despesas com o GND 1 - Pessoal.

- O mecanismo visualizado para evitar essa situação comprometedora para a Marinha do Brasil é a supressão dos termos "moradia e transporte de qualquer natureza" do Art. 70 § 3º da PLDO.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 1958 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

9041 - João Dado

EMENDA

90410025

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Inciso I Item 33

TEXTO PROPOSTO

33. Auxílio-Alimentação (art. 22 da Lei nº 8.460, de 17/09/1992) e alimentação do pessoal militar das Forças Armadas (art. 50, inciso IV, alínea 2ª, da Lei nº 6.880, de 09/12/1980, art.3º, inciso XIII da Medida Provisória nº 2.215-10, de 31/08/2001 e a Seção V do Decreto 4.307, de 18/07/2002);

JUSTIFICATIVA

A Medida Provisória nº 2.215-10, de 31/08/2001 dispõe sobre a reestruturação da remuneração dos militares das Forças Armadas, altera as Leis nºs 3.765, de 4 de maio de 1960, e 6.880, de 9 de dezembro de 1980, e dá outras providências. O Art 3º da referida MP, define auxílio-alimentação como direito pecuniário devido ao militar para custear gastos com alimentação.

Por sua vez, a Seção V do Decreto 4.307, de 18/07/2002, estabelece as situações de pagamento do auxílio-alimentação, destacando-se a previsibilidade que Praças, de graduação inferior a Terceiro-Sargento, quando em férias regulamentares e não for alimentada pela União, farão jus a uma vez a etapa comum fixada para a localidade onde o Militar serve.

Desta forma com a inclusão dos dispositivos supramencionados, fica evidenciado, que o pagamento da alimentação de Pessoal Militar não se destina apenas a aquisição de gêneros alimentícios, mas ao atendimento de despesas em pecúnia, previstas em lei.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 1959 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

9041 - João Dado

EMENDA

90410026

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso I Item 66

TEXTO PROPOSTO

Despesas com as ações vinculadas às contratações de produtos, de sistemas de defesa, de desenvolvimento de produtos e de sistemas de defesa, visando fomentar a área estratégica que envolve o desenvolvimento da Indústria Nacional de Defesa;

JUSTIFICATIVA

A impossibilidade de execução plena das Dotações referentes aos investimentos na área estratégica de defesa reduzem o fomento da indústria nacional de defesa e o respectivo arrasto tecnológico, importante em função dos múltiplos empregos dos projetos relacionados ao Setor.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 1960 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

9041 - João Dado

EMENDA

90410027

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso I Item 66

TEXTO PROPOSTO

Despesas do Programa de Desenvolvimento de Submarinos da Marinha;

JUSTIFICATIVA

A impossibilidade de execução plena das Dotações referentes ao Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB) acarreta em multas e atrasos nos cronogramas pactuados decorrentes de acordos internacionais. O PROSUB tem como objetivo primordial dotar a Esquadra Brasileira com o primeiro submarino de propulsão nuclear integralmente concebido, projetado e construído no Brasil. Ao seu término, o País contará com mais quatro submarinos convencionais e um à propulsão nuclear, além de estaleiro e base naval de apoio específico para dar suporte à operação e manutenção desses meios operativos. A sua característica mais marcante reside na transferência de tecnologia que preencherá a lacuna existente entre o atual estágio tecnológico da Marinha e aquele que precisa ser alcançado para permitir a concepção do submarino à propulsão nuclear. Releva mencionar que o PROSUB pauta-se na segurança nacional, relacionada com a proteção dos interesses brasileiros na Plataforma Continental, da qual extrai diversas riquezas biológicas e minerais. De acordo com a Estratégia Nacional de Defesa (END), são três as tarefas estratégicas da Marinha: a negação do uso do mar a terceiros; o controle das áreas marítimas; e a projeção do poder naval. A prioridade estratégica é assegurar os meios para negar o uso do mar a qualquer intromissão de forças estranhas nos limites das Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), o que implica na necessidade de reconfiguração das Forças Navais. A END classifica o setor nuclear como estratégico, por ser crucial tanto para a defesa nacional quanto para a independência tecnológica do País em sentido mais amplo.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 1961 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

9041 - João Dado

EMENDA

90410028

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso I Item 66

TEXTO PROPOSTO

Despesas suportadas pelas fontes de recursos a que se referem à alínea "c" do inciso II do art. 49 da Lei nº. 9.478 de 6 de agosto de 1997, e do art. 27 da Lei nº. 2.004, de 3 de outubro de 1953, com redação dada pela Lei nº. 7.990, de 28 de dezembro de 1989, referentes às parcelas dos recursos arrecadados à conta das Compensações Financeiras pela Exploração de Petróleo e Gás Natural para atender aos encargos de fiscalização e proteção das áreas produtoras situadas na plataforma continental;

JUSTIFICATIVA

A vinculação dessas receitas à MB representa uma fonte de recurso essencial para custear onerosas e crescentes atividades de fiscalização e proteção das extensas áreas marítimas brasileiras, particularmente onde estão localizadas as plataformas de prospecção e de exploração de petróleo, e a não integralização dos valores arrecadados representa relevante óbice à Força Naval. No limiar da auto-suficiência de petróleo, o Brasil possui, ainda, grandes depósitos de gás natural, recentemente descobertos na bacia de Santos e no litoral do Espírito Santo (cerca de 200 Milhas Náuticas da nossa costa), que viabilizará, futuramente, a consolidação do produto no mercado brasileiro com o "combustível do século XXI". O fato é que há o comprometimento da tarefa atribuída à Marinha para proteção do inestimável patrimônio nacional situado nas nossas águas jurisdicionais.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 1962 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

9041 - João Dado

EMENDA

90410029

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso I Item 66

TEXTO PROPOSTO

Seção II - Demais Despesas Ressalvadas, conforme o Art. 9º, § 2º, da LRF:

- 1 - Despesas do Programa de Desenvolvimento de Submarinos da Marinha;
- 2 - Despesas suportadas pelas fontes de recursos a que se referem à alínea "c" do inciso II do art. 49 da Lei nº. 9.478 de 6 de agosto de 1997, e do art. 27 da Lei nº. 2.004, de 3 de outubro de 1953, com redação dada pela Lei nº. 7.990, de 28 de dezembro de 1989, referentes às parcelas dos recursos arrecadados à conta das Compensações Financeiras pela Exploração de Petróleo e Gás Natural para atender aos encargos de fiscalização e proteção das áreas produtoras situadas na plataforma continental;
- 3 - Despesas com as ações vinculadas às contratações de produtos, de sistemas de defesa, de desenvolvimento de produtos e de sistemas de defesa, visando fomentar a área estratégica que envolve o desenvolvimento da Indústria Nacional de Defesa;
- 4 - Despesas relacionadas ao patrulhamento e à salvaguarda das áreas marítimas que abrigam as plataformas de exploração de recursos energéticos e que envolvam desenvolvimento da Indústria Nacional de Defesa;
- 5 - Despesas relacionadas com acordos e parcerias estratégicas firmados pela República Federativa do Brasil com outros países na área de defesa;
- 6 - Despesas relacionadas à reconstrução da Estação Brasileira na Antártica; e
- 7 - Despesas relacionadas com a Ação 1421 - Construção do Protótipo de Reator Nuclear.

JUSTIFICATIVA

1 - A impossibilidade de execução plena das Dotações referentes ao Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB) acarreta em multas e atrasos nos cronogramas pactuados decorrentes de acordos internacionais. O PROSUB tem como objetivo primordial dotar a Esquadra Brasileira com o primeiro submarino de propulsão nuclear integralmente concebido, projetado e construído no Brasil. Ao seu término, o País contará com mais quatro submarinos convencionais e um à propulsão nuclear, além de estaleiro e base naval de apoio específico para dar suporte à operação e manutenção desses meios operativos. A sua característica mais marcante reside na transferência de tecnologia que preencherá a lacuna existente entre o atual estágio tecnológico da Marinha e aquele que precisa ser alcançado para permitir a concepção do submarino à propulsão nuclear. Releva mencionar que o PROSUB pauta-se na segurança nacional, relacionada com a proteção dos interesses brasileiros na Plataforma Continental, da qual extrai diversas riquezas biológicas e minerais. De acordo com a Estratégia Nacional de Defesa (END), são três as tarefas estratégicas da Marinha: a negação do uso do mar a terceiros; o controle das áreas marítimas; e a projeção do poder naval. A prioridade estratégica é assegurar os meios para negar o uso do mar a qualquer intromissão de forças estranhas nos limites das Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), o que implica na necessidade de reconfiguração das Forças Navais. A END classifica o setor nuclear como estratégico, por ser crucial tanto para a defesa nacional quanto para a independência tecnológica do País em sentido mais amplo.

2 - A vinculação dessas receitas à MB representa uma fonte de recurso essencial para custear onerosas e crescentes atividades de fiscalização e proteção das extensas áreas marítimas brasileiras, particularmente onde estão localizadas as plataformas de prospecção e de exploração de petróleo, e a não integralização dos valores arrecadados representa relevante óbice à Força Naval. No limiar da auto-suficiência de petróleo, o Brasil possui, ainda, grandes depósitos de gás natural, recentemente descobertos na bacia de Santos e no litoral do Espírito Santo (cerca de 200 Milhas Náuticas da nossa costa), que viabilizará, futuramente, a consolidação do produto no mercado brasileiro com o "combustível do século XXI". O fato é que há o comprometimento da tarefa atribuída à Marinha para proteção do inestimável patrimônio nacional situado nas nossas águas



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 1963 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

9041 - João Dado

EMENDA

90410029

JUSTIFICATIVA

jurisdicionais.

3 - A impossibilidade de execução plena das Dotações referentes aos investimentos na área estratégica de defesa reduzem o fomento da indústria nacional de defesa e o respectivo arrasto tecnológico, importante em função dos múltiplos empregos dos projetos relacionados ao Setor.

4 - O aumento significativo das mais variadas e relevantes missões da Marinha do Brasil demandam maior aporte de meios a serem empregados. Dentre estas missões destacam-se as operações de defesa de plataformas de exploração e exploração de petróleo no mar, que respondem por mais de 90% de nossa produção. Fato importante é que os investimentos conduzidos nesta área estratégica permitem, de forma direta, o fomento da indústria nacional de defesa e o respectivo arrasto tecnológico, importante em função dos múltiplos empregos dos projetos relacionados ao Setor.

5 - A proposta visa "evidenciar" os projetos decorrentes de Acordos de Cooperação Internacionais, tornando viável a alocação de recursos em patamares adequados para sua tempestiva execução. Alerta-se que a alocação insuficiente de recursos, inexoravelmente, acarreta atrasos nos projetos e o descumprimento de acordos firmados com outros Países, trazendo prejuízos à imagem do Brasil. Isto, para a nossa atual posição de "global player", é inadmissível.

6 - A impossibilidade de execução plena das Dotações referentes à reconstrução da Estação Brasileira na Antártica impactará o estágio atual alcançado em relação às pesquisas científicas conduzidas na Antártica. É relevante para o Brasil manter uma Estação Científica, que permita a condução de atividades contínuas na Antártica, demonstrando o compromisso do Estado Brasileiro em estar presente naquela região, desenvolvendo pesquisas científicas de qualidade, tais como estudo dos impactos decorrentes do aquecimento global, monitoramento da camada de ozônio, monitoramento dos fenômenos meteorológicos com influência sobre o território brasileiro.

7 - O Programa Nuclear inclui o domínio de um vasto espectro tecnológico, com a participação de universidades, de institutos de pesquisa e da indústria nacional, que capacitará o país para projetar, construir e operar reatores de potência e de pesquisa, com suas múltiplas aplicações na geração de energia, na medicina, agricultura, engenharia e indústria. Ressalta-se que o Programa Nuclear da Marinha (PNM) vem demonstrando, desde seu início, uma grande capacidade de mobilização e estímulo dos setores de Ciência e Tecnologia (C&T) e de produção. As parcerias com esses Setores agregam ao Programa significativa capacidade de gerar efeitos de arrasto, tanto por meio do incentivo à ampliação da base tecnológica nacional, decorrente dos desafios que coloca aos setores de C&T e de produção, como por meio do desenvolvimento de equipamentos e componentes de uso não restrito aos objetivos do Programa. Cumpre salientar que o Programa Nuclear não é unicamente da Marinha, mas sim do país, e o domínio dessa tecnologia, jamais repassada por aqueles que a detêm, nos permite possuir uma alternativa para a crise energética internacional que se anuncia. O propósito que sempre norteou o PNM foi o de dotar o Poder Naval brasileiro de um Submarino com propulsão nuclear. Em sua trajetória desde 1979, logrou avanços e conquistas extraordinárias para o país. Finalizando, releva comentar que a Estratégia Nacional de Defesa classifica o setor nuclear como estratégico, por ser crucial tanto para a defesa nacional quanto para a independência tecnológica do País em sentido mais amplo.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012
Hora: 11:36
Página: 1964 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

9041 - João Dado

EMENDA

90410030

MODALIDADE

Deputado

TIPO DE EMENDA

Aditiva

REFERÊNCIA

Artigo 38 Parágrafo 3 Inciso III

TEXTO PROPOSTO

IV - alimentação, assistência médica e odontológica e fardamento destinado ao pessoal militar das Forças Armadas.

JUSTIFICATIVA

O dispositivo permitirá que a tramitação de créditos adicionais referentes à Alimentação, Assistência Médica e Odontológica e Fardamento sejam efetuados conforme as demais metas ressalvadas (Benefícios Sociais).



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 1965 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

9041 - João Dado

EMENDA

90410031

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso I Item 66

TEXTO PROPOSTO

Participação Brasileira em Missões de Paz (Decreto Legislativo nº 207 de 19 Maio de 2004, Decreto Legislativo nº 189 de 15 Julho de 2008, Decreto Legislativo nº 75 de 25 Janeiro de 2010, Decreto Legislativo nº 296 de 29 Setembro 2011).

JUSTIFICATIVA

1. Os recursos orçamentários para realização de compromisso internacional estão previstos na Ação 2C06 e Participação Brasileira em Missões de Paz a qual visa assegurar, em linhas gerais, as atividades das Forças para o cumprimento dessa Ação.

2. Conforme diretrizes estabelecidas na sua política externa, o Brasil tem assumido diversos compromissos na área internacional, com o intuito de assegurar seus interesses geoestratégicos no cenário mundial.

3. Esses compromissos internacionais são vitais para o Estado Brasileiro, pois permitem à comunidade internacional avaliar, simultaneamente, o grau de credibilidade, competência e organização de um país, dentre outras qualidades igualmente relevantes para a imagem do Brasil no concerto das nações.

4. Dentre esses compromissos de valor geoestratégico, destacam-se as missões de paz sob a égide da Organização das Nações Unidas (ONU), onde o Brasil compromete-se, de forma soberana, a colaborar com o envio de tropas e outros especialistas no esforço conjunto daquela Organização internacional de manter a paz mundial.

5. A relevância desse compromisso está comprovada pela Lei nº 2.953 de 17 Nov 1956 a qual, no seu Art 1º, determina que a remessa de força armada para fora do território nacional em cumprimento de obrigações assumidas pelo Brasil como membro de organizações internacionais ou em virtude de convenções, acordos, resoluções, ou quaisquer outros entendimentos diplomáticos ou militares, só será feita com autorização do Congresso Nacional, como representante do povo brasileiro dentre os poderes da União.

6. Acrescenta-se à Lei acima, o Art nº 49 da Constituição Brasileira, que atribui ao Congresso Nacional a competência exclusiva para resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

7. Em suma, a decisão da participação do Brasil em compromissos internacionais cabe ao Congresso Nacional e não ao Poder Executivo.

8. Dessa forma, cabe ao Poder Executivo estritamente cumprir o compromisso internacional assumido pelo Poder Legislativo em nome da Nação Brasileira, garantindo os meios necessários para sua realização.

9. Dentre os compromissos assumidos pelo Estado Brasileiro junto à ONU, destaca-se, atualmente, a participação das tropas brasileiras na Missão das Nações Unidas para a Estabilização do Haiti (MINUSTAH), e a autorização de envio de um navio da Marinha do Brasil para compor a Força-Tarefa Marítima da Força Interina das Nações Unidas no Líbano (UNIFIL).

10. Desta forma, as Forças enfrentam o risco permanente de não ter sucesso nessa difícil negociação, o que impediria o cumprimento do compromisso assumido pela ONU em face de uma decisão do Poder Executivo, apesar da determinação do Poder Legislativo de cumprir o acordo estabelecido com a ONU.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 1966 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

9041 - João Dado

EMENDA

90410032

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso I Item 66

TEXTO PROPOSTO

Despesas relacionadas ao patrulhamento e à salvaguarda das áreas marítimas que abrigam as plataformas de exploração de recursos energéticos e que envolvam desenvolvimento da Indústria Nacional de Defesa;

JUSTIFICATIVA

O aumento significativo das mais variadas e relevantes missões da Marinha do Brasil demandam maior aporte de meios a serem empregados. Dentre estas missões destacam-se as operações de defesa de plataformas de exploração e exploração de petróleo no mar, que respondem por mais de 90% de nossa produção. Fato importante é que os investimentos conduzidos nesta área estratégica permitem, de forma direta, o fomento da indústria nacional de defesa e o respectivo arrasto tecnológico, importante em função dos múltiplos empregos dos projetos relacionados ao Setor.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 1967 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

9041 - João Dado

EMENDA

90410033

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso I Item 66

TEXTO PROPOSTO

Despesas relacionadas à reconstrução da Estação Brasileira na Antártica;

JUSTIFICATIVA

A impossibilidade de execução plena das Dotações referentes à reconstrução da Estação Brasileira na Antártica impactará o estágio atual alcançado em relação às pesquisas científicas conduzidas na Antártica. É relevante para o Brasil manter uma Estação Científica, que permita a condução de atividades contínuas na Antártica, demonstrando o compromisso do Estado Brasileiro em estar presente naquela região, desenvolvendo pesquisas científicas de qualidade, tais como estudo dos impactos decorrentes do aquecimento global, monitoramento da camada de ozônio, monitoramento dos fenômenos meteorológicos com influência sobre o território brasileiro.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 1968 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

9041 - João Dado

EMENDA

90410034

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 111

TEXTO PROPOSTO

Art. . O Ministério da Fazenda dará amplo acesso público às informações do Sistema de Coleta de Dados Contábeis dos Entes da Federação - SISTN, que incluirá dados oriundos do Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Saúde - SIOPS e do Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação - SIOPE, as quais poderão ser utilizadas com fé pública.

§ 1o As informações contidas no SISTN, no SIOPS ou no SIOPE a que se refere o caput deste artigo poderão ser substituídas pela comprovação documental, inclusive certidões emitidas pelos Tribunais de Contas.

§ 2o Os titulares dos Poderes e órgãos federais referidos no art. 54 da LRF disponibilizarão, por meio do SISTN, os respectivos relatórios de gestão fiscal, no prazo de até 40 (quarenta) dias, após o encerramento de cada quadrimestre.

§ 3o O Poder Executivo Federal disponibilizará, por meio do SISTN, o Relatório Resumido de Execução Orçamentária, no prazo de até 40 (quarenta) dias após o encerramento de cada bimestre.

JUSTIFICATIVA

O artigo 120 da LDO 2012, suprimido do PLDO 2013, regulamenta o inciso I do parágrafo único do art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF (Lei Complementar nº 101/2000) combinado com o art. 48-A dessa mesma lei, que visam dar transparência por meio eletrônico às informações relativas à Gestão Fiscal.

O parágrafo 2º do artigo 120 da LDO 2012 obriga os Poderes e Órgãos relacionados no art. 20 da LRF a publicarem no Sistema de Coleta de Dados Contábeis dos Entes da Federação - SISTN, no prazo de 40 dias, os relatórios de Gestão Fiscal. O parágrafo terceiro do supracitado artigo da LDO 2012, por sua vez, obriga o Poder Executivo a publicar no SISTN o relatório resumido de execução orçamentária de que trata o art. 165 § 3º da CF/88.

Portanto, a exclusão do art. 120 da LDO 2012 representará prejuízo na transparência das informações relativas à Gestão Fiscal por meio eletrônico e por abranger outros Poderes e Órgãos autônomos o entendimento é que o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP não tem competência para fixação de obrigações aos Poderes e Órgãos autônomos.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 1969 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

9041 - João Dado

EMENDA

90410035

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 16

TEXTO PROPOSTO

Art. 17. Os órgãos e entidades da Administração Pública dos Poderes da União deverão estabelecer objetivos e metas para dar cumprimento a sua missão institucional, mediante adoção de planejamento estratégico.

Parágrafo único. Em relação às iniciativas e ações necessárias para alcançar os objetivos e metas estabelecidos, deverão ser identificados os riscos associados e definidas as respostas adequadas para seu tratamento, incluindo a implementação e monitoramento de controles necessários para mitigá-los.

JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal consagrou a eficiência como princípio norteador de toda a administração pública, em todos os seus níveis e abrangendo os três poderes (art. 37, CF). Tal preceito reflete o anseio da sociedade por um estado que, no desempenho de suas atribuições, não apenas atente aos aspectos imprescindíveis da legalidade, da moralidade e da publicidade, dentre outros, mas que, sobretudo, faça de fato chegar ao cidadão o bem, o serviço, a prestação jurisdicional, a assistência que lhe são devidos.

Ao erigir a eficiência como princípio basilar da administração pública no texto constitucional, a sociedade expressou seu anseio por uma gestão pública que prime pelo alcance dos resultados delineados nas políticas públicas, de modo que a sociedade colha de fato os benefícios resultantes dos recursos arrecadados pelo estado.

Os modelos de gestão de riscos trazem na sua essência o foco no atingimento de objetivos, metas e resultados programados, pois primam pela busca da mitigação dos fatores que podem, no todo ou em parte, afetar essa eficiência produtiva. A introdução de artigo na LDO que induza o gestor público a definir, com clareza, objetivos e metas, e a adotar práticas mitigadoras dos riscos associados, será contribuição fundamental para aumentar a garantia de que os cidadãos brasileiros serão de fato beneficiados pelo uso dos recursos arrecadados pelo Estado.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 1970 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

9041 - João Dado

EMENDA

90410036

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 111

TEXTO PROPOSTO

Art. 112. Em cumprimento ao disposto no art. 5º, inciso I, da Lei no 10.028, de 19 de outubro de 2000, os titulares dos Poderes e órgãos referidos no art. 54 da LRF encaminharão ao Congresso Nacional e ao TCU os respectivos Relatórios de Gestão Fiscal, no prazo de 30 (trinta) dias após o final do quadrimestre.

§ 1º Para fins de elaboração do Relatório de que trata o caput deste artigo, o Poder Executivo publicará, até 20 (vinte) dias após o encerramento de cada quadrimestre, a metodologia e a memória de cálculo da evolução da receita corrente líquida.

§ 2º Para subsidiar a apreciação dos Relatórios pela CMO, o TCU lhe encaminhará, em até 60 (sessenta) dias após o final do prazo de que trata o caput deste artigo, relatório contendo análise dos Relatórios de Gestão Fiscal.

JUSTIFICATIVA

O artigo 118 da LDO 2012, suprimido do PLDO 2013, regulamenta o inciso I do art. 5º da Lei 10.028/2000, Lei de Crimes Fiscais, obrigando os órgãos relacionados no art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF (Lei Complementar nº 101/2000) a enviarem ao Congresso Nacional e ao TCU os Relatórios de Gestão Fiscal - RGF a que se refere o art. 54 da LRF, no prazo de 30 (trinta) dias após o final do quadrimestre.

De acordo com a LRF, os Poderes e órgãos, relacionados no art. 20, estão obrigados apenas à publicação dos RGFs (§ 2º art. 55). Não há nenhum mandamento nessa Lei que obrigue os órgãos a encaminharem os RGF's ao TCU e a CMO no prazo de 30 dias.

No entanto, a Lei de Crimes Fiscais considera como infração administrativa contra as leis de finanças públicas deixar de divulgar ou de enviar ao Poder Legislativo e ao Tribunal de Contas o relatório de gestão fiscal, nos prazos e condições estabelecidos em lei. Vê-se, portanto, que o prazo fixado na LDO para o encaminhamento dos Relatórios de Gestão Fiscal ao TCU e à Comissão Mista de Orçamento e Planos Públicos visa complementar a norma do inciso I do art. 5º da Lei de Crimes Fiscais.

A fixação do prazo de 30 dias após o final do quadrimestre para encaminhamento dos RGFs ao TCU e à Comissão Mista de Orçamento e Planos Públicos vinha constando sempre nos textos das LDOs anteriores. Em que pese tais obrigações constarem no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), o entendimento é que esse manual não tem competência para fixação de prazo aos Poderes e órgãos autônomos.

Assim sendo, a exclusão do art. 118 da LDO 2012, tornará dificultoso o cumprimento integral do inciso I do art. 5º da Lei de Crimes Fiscais, uma vez que não haverá prazo fixado em lei para o envio dos Relatórios de Gestão Fiscal ao TCU e à Comissão Mista de Orçamentos.

Destarte, propõe-se incluir no PLDO 2013 o texto constante do § 1º do art. 118 da LDO 2012, que obriga o Poder Executivo a publicar a Receita Corrente Líquida (RCL) 20 dias após o encerramento do quadrimestre, bem como a metodologia e a memória de cálculo da evolução da RCL. A exclusão desse parágrafo poderá causar prejuízos aos Poderes e órgãos incumbidos de publicarem o RGF, pois se a receita corrente líquida não for publicada em tempo hábil ficará inviável o cumprimento do prazo estabelecido no §2º do art. 55 da LRF.

Ademais, é fundamental incluir no PLDO 2013 o texto constante do § 3º do art. 118 da LDO 2012, que se refere à manutenção dos prazos para a elaboração dos Relatórios do Tribunal de Contas da União que tratam da análise dos relatórios fiscais dos órgãos. O estabelecimento desses prazos justifica-se pela relevância desses relatórios na sistemática de controle da responsabilidade fiscal elaborada na LRF. É através desses relatórios que o Tribunal emite alertas aos órgãos, quando estes alcançam ou se aproximam dos limites estabelecidos pela Lei. Os alertas são uma das ferramentas de controle fiscal, fazendo com que os órgãos alterem a trajetória de risco, logo a tempestividade da ação do Tribunal é requisito estruturante do sistema.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 1971 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

9041 - João Dado

EMENDA

90410037

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

Parágrafo único. As ações do PAC e Plano Brasil Sem Miséria que receberem dotação orçamentária serão elencadas de anexo específico a ser incluído na Lei Orçamentária Anual, com a identificação dos respectivos programas, objetivos, metas e iniciativas.

JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal estabelece como atribuição da LDO o estabelecimento de metas e prioridades da administração pública. A precisa identificação das ações que forem priorizadas é fundamental para o acompanhamento e avaliação da execução das prioridades estabelecidas; no entanto, não há codificação específica para as ações contempladas no Plano Brasil sem Miséria. Na Lei Orçamentária Anual de 2012 houve uma série de ações que no final da denominação havia uma referência ao Plano, todavia, não há garantia de que a referência foi incluída em todas as ações do Brasil Sem Miséria. Assim, é fundamental que essas sejam especificamente discriminadas. Embora, em relação ao PAC, seja possível identificar suas ações orçamentárias pelo identificador(es) do resultado primário, a sua inclusão no anexo se justifica pela simetria de tratamento, uma vez que as ações de ambos os planos são consideradas prioritárias, bem como pelo aumento da transparência.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 1972 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

9041 - João Dado

EMENDA

90410038

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 90 Parágrafo 4

TEXTO PROPOSTO

§ 5º O projeto de lei ou medida provisória que prescrever a concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária deverá consignar objetivo, meta, indicadores, prazo final de vigência da renúncia, bem como o impacto orçamentário-financeiro no exercício de vigência e nos dois seguintes e atender às condições do art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000.

JUSTIFICATIVA

Os incentivos ou benefícios de natureza tributária, como instrumentos de financiamento de políticas públicas, devem possuir objetivos, metas e indicadores bem definidos, a fim de tornar tal política passível de avaliação e de controle de sua eficácia. Além disso, o art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) estabeleceu condições que devem ser observadas quando da instituição desses benefícios fiscais. No entanto, não tem sido observado o cumprimento pleno dessas exigências.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 1973 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

9041 - João Dado

EMENDA

90410039

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 101

TEXTO PROPOSTO

Dê-se a seguinte redação ao caput do artigo 101:

Art. 101. O custo global das obras e dos serviços de engenharia contratados e executados com recursos dos orçamentos da União será obtido a partir de composições de custos unitários, previstas no projeto, menores ou iguais à mediana de seus correspondentes no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI, mantido e divulgado, na internet, pela Caixa Econômica Federal e pelo IBGE, e, no caso de obras e serviços rodoviários, à tabela do Sistema de Custos de Obras Rodoviárias - SICRO, excetuados os itens caracterizados como montagem industrial ou que não possam ser considerados como de construção civil.

JUSTIFICATIVA

A redação atual do projeto de lei dispõe que:

"Art. 101. O custo global de referência das obras e dos serviços de engenharia contratados e executados com recursos dos orçamentos da União será obtido a partir de composições de custos unitários, previstas no projeto, menores ou iguais à mediana de seus correspondentes no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI, mantido e divulgado, na internet, pela Caixa Econômica Federal e pelo IBGE, e, no caso de obras e serviços rodoviários, à tabela do Sistema de Custos de Obras Rodoviárias - SICRO, excetuados os itens caracterizados como montagem industrial ou que não possam ser considerados como de construção civil.
(...)"

O art. 101 (caput e parágrafos) tem a finalidade de estabelecer diretrizes para a elaboração de orçamentos e a contratação de obras pela Administração Pública. Assim, pretende-se prevenir a ocorrência de diversas irregularidades, a exemplo de sobrepreço, superfaturamento, jogo de planilha (aumento de quantidade nos itens sobreavaliados) e jogo de cronograma (execução dos serviços sobreavaliados no início da obra, tornando a sua continuidade desinteressante para o contratado).

A inserção da expressão "de referência" no caput do art. 101 pode dar a entender que o dispositivo legal aplica-se exclusivamente ao orçamento elaborado pela Administração (orçamento-base da licitação).

Assim, apenas o preço base das licitações estaria limitado pelas referências de mercado, ficando o orçamento das licitantes - e, portanto, o contratual - livre de qualquer limitação, abrindo espaço para a prática de superfaturamento.

Em suma, conclui-se que a permanência no PLDO 2013 da expressão "de referência" no caput do art. 101 pode colocar em risco a Administração Pública. Diante disso, propõe-se a supressão da expressão "de referência" mencionada.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012
Hora: 11:36
Página: 1974 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

9041 - João Dado

EMENDA

90410040

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 8

TEXTO PROPOSTO

Art. 9º Cada agência reguladora deverá corresponder a um órgão orçamentário do Sistema de Planejamento e Orçamento Federal.

JUSTIFICATIVA

As leis de criação das agências reguladoras preveem expressamente a autonomia financeira como uma característica própria dessas entidades. Contudo, as Agências são unidades orçamentárias, vinculadas a órgãos orçamentários (ministérios aos quais são vinculadas).

As propostas orçamentárias destas entidades devem observar os limites orçamentários repassados pela Secretaria de Orçamento Federal - SOF aos ministérios vinculados e, em última instância, por eles definidos. Sendo assim, a proposta orçamentária é submetida à aprovação do órgão orçamentário, o que estabelece a necessidade de um bom relacionamento para que esta seja acolhida razoavelmente nos termos propostos e também para que depois sejam descentralizados os recursos necessários, pois, sendo uma unidade orçamentária, tem de disputar recursos com as demais unidades vinculadas ao mesmo ministério.

A caracterização das Agências Reguladoras em órgãos orçamentários lhes proporcionaria maior autonomia, tendo em vista que poderiam negociar diretamente suas propostas orçamentárias com a SOF e não concorreriam com outras unidades pelos recursos descentralizados aos ministérios vinculados. Tal conformação também mitigaria o risco do ministério influenciar as ações das Agências através de restrições orçamentárias.

Nesse sentido e tendo em vista a previsão legal de que são autarquias especiais dotadas de autonomia financeira, entende-se que a caracterização das Agências em órgãos orçamentários, desvinculando seus orçamentos dos respectivos ministérios vinculados, dotaria tais entes de maior autonomia.

Referida questão foi analisada no âmbito do Acórdão TCU nº 2261/2011 - Plenário, de Relatoria do Excelentíssimo Ministro José Jorge.

O item 9.8.5 do referido decisum propôs, in verbis:

9.8. Comunicar à Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados e à Casa Civil que este Tribunal entende como boas práticas capazes de aprimorar a governança regulatória:

(...)

9.8.5. caracterização das agências em órgãos setoriais, desvinculando seus orçamentos dos respectivos ministérios vinculadores;

As Agências, quando dos Comentários dos Gestores no Relatório de Auditoria que gerou o referido Acórdão, concordaram expressamente com a posição desta Corte de Contas.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 1975 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

9041 - João Dado

EMENDA

90410041

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 102

TEXTO PROPOSTO

Art. 103. A União instituirá cadastro informatizado unificado de todas as obras e serviços de engenharia custeados com recursos dos orçamentos de que trata o artigo 165, § 5º, da Constituição Federal, desde que a participação da União supere o valor de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

§ 1º O cadastro informatizado unificado mencionado no caput será georreferenciado e conterá, no mínimo, as informações necessárias à perfeita identificação da obra, sua localização, dimensões, valor e prazo previstos.

§ 2º O cadastro informatizado unificado terá o seu acesso integralmente franqueado à consulta pública irrestrita na rede mundial de computadores para fins de controle social.

§ 3º Não poderão ser celebrados contratos nem emitidos empenhos sem o registro prévio da obra ou serviço no referido cadastro informatizado unificado.

JUSTIFICATIVA

O grande volume de obras empreendidas pela União ou por ela custeadas, cumulado com um histórico de desestruturação gerencial na execução e controle das despesas correspondentes, faz com que a gestão das obras públicas se ressentia das informações mais básicas sobre o esforço de edificar no qual a Administração Federal se haja envolvido. Em síntese, a União desconhece quantas obras foram iniciadas, quantas foram concluídas e - pior - quantas estão em andamento.

Trata-se de situação inaceitável sob todos os pontos de vista, e que já foi objeto de um rigoroso e amplo escrutínio do Congresso Nacional e do Tribunal de Contas da União. A Corte de Contas, como resultado de tais exames, propôs fundamentadamente no Acórdão 1.188/2007 - Plenário a criação de um cadastro único de obras no governo federal, como forma de alcançar um controle nos padrões necessários à preservação do Erário.

A presente proposta consagra essa exigência por via legal, estabelecendo no ordenamento jurídico um mecanismo imprescindível de controle interno para a Administração Federal. Com exigências tecnológicas e informacionais bastante modestas e factíveis, o cadastro passa a constituir-se em instrumento de gestão e de controle, otimizando o uso dos escassos recursos humanos da Administração Pública e permitindo a mais ampla transparência do objeto das despesas com obras públicas. Ressaltamos ainda a criação de um código identificador único por obra baseado na coordenada geográfica, que representa a única estrutura de informação que é comum a toda e qualquer obra, o que permitirá - além de reduzir o risco de inconsistência sempre presente num cadastro desse porte - a integração da base de informações sobre as obras com todas as demais (financeira, orçamentária, etc.), bem como com eventuais iniciativas semelhantes de outros entes da Federação.

Por tais razões, propomos a presente emenda em defesa da melhoria da qualidade da gestão pública e do aumento da eficiência da Administração Federal nesse que é um dos mais relevantes itens de despesa orçamentária.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 1976 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

9041 - João Dado

EMENDA

90410042

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 35

TEXTO PROPOSTO

Art. 36. Será divulgado, a partir do primeiro bimestre de 2013, junto com o relatório resumido da execução orçamentária, a que se refere o art. 165, § 3o, da Constituição, demonstrativo das receitas e despesas da seguridade social, na forma do art. 52 da LRF, do qual constará nota explicativa com memória de cálculo das receitas desvinculadas por força de dispositivo constitucional.

JUSTIFICATIVA

Em atendimento à Decisão 1.511/2002-TCU-Plenário, o Poder Executivo passou a publicar, a partir de 2005, no relatório resumido da execução orçamentária, a Tabela 9 - Demonstrativo das Receitas e Despesas da União - Orçamento da Seguridade Social e Tabela 9-A - Demonstrativo das Receitas Desvinculadas por Força de Dispositivo Constitucional.

Para quantificar o volume de recursos direcionados à seguridade social de forma indireta, é necessário que, preliminarmente, sejam identificados os recursos diretamente vinculados a essa esfera. Apenas com a identificação e quantificação desses valores, é possível verificar se a seguridade social foi ou não financiada com recursos de outras fontes. Nesse sentido, com base nos trabalhos desenvolvidos pelo Tribunal de Contas da União (TCU) desde 2002, foram adotadas várias providências pelo Poder Executivo, no sentido de identificar os recursos vinculados. Uma destas medidas foi a publicação dos demonstrativos citados, incluídos com base no conteúdo do artigo em análise.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 1977 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

9041 - João Dado

EMENDA

90410043

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Supressiva	Artigo 101 Parágrafo 9

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

A redação atual do projeto de lei dispõe que:

"Art. 101. O custo global de referência das obras e dos serviços de engenharia contratados e executados com recursos dos orçamentos da União será obtido a partir de composições de custos unitários, previstas no projeto, menores ou iguais à mediana de seus correspondentes no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI, mantido e divulgado, na internet, pela Caixa Econômica Federal e pelo IBGE, e, no caso de obras e serviços rodoviários, à tabela do Sistema de Custos de Obras Rodoviárias - SICRO, excetuados os itens caracterizados como montagem industrial ou que não possam ser considerados como de construção civil.

(...)

§ 9º O disposto nos §§ 1º a 8º não se aplica às transferências voluntárias da União, que deverão observar as regras estabelecidas em ato conjunto dos Ministros de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, da Fazenda e da Controladoria-Geral da União."

O art. 101 (caput e parágrafos) tem a finalidade de estabelecer diretrizes para a elaboração de orçamentos e a contratação de obras pela Administração Pública. Assim, pretende-se prevenir a ocorrência de diversas irregularidades, a exemplo de sobrepreço, superfaturamento, jogo de planilha (aumento de quantidade nos itens sobreavaliados) e jogo de cronograma (execução dos serviços sobreavaliados no início da obra, tornando a sua continuidade desinteressante para o contratado). Com a permanência do § 9º no art. 101, ficariam excluídas do alcance desses dispositivos todas as transferências voluntárias da União.

Ou seja, qualquer obra realizada indiretamente por transferência voluntária poderia desrespeitar as regras previstas nos §§ 1º a 8º da LDO, ficando sujeita apenas às normas definidas pelo Poder Executivo (regras estabelecidas em ato conjunto dos Ministros de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, da Fazenda e da Controladoria-Geral da União).

Com efeito, vislumbram-se os seguintes problemas, caso o dispositivo permaneça no PLDO: I) atualmente, existe a Portaria Interministerial nº 507/2011, que regula os convênios, os contratos de repasse e os termos de cooperação em geral e estabelece normas próprias a serem seguidas no caso desses ajustes. Todavia, essa portaria poderia ser revogada (ou alterada) a qualquer momento, por novo ato normativo conjunto do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão; do Ministério da Fazenda; e da Controladoria-Geral da União;

II) a própria Portaria afasta sua aplicabilidade em diversas hipóteses, em especial sobre as transferências para execução de ações no âmbito do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC (art. 2º, VII);

III) as regras da Portaria nº 507/2011 não estabelecem controles suficientes para a proteção do erário como o fazem as normas estabelecidas nos §§ 1º a 8º do art. 101 da LDO (em especial, as que preservam a manutenção de equilíbrio econômico e financeiro do contrato e evitam jogo de planilha e jogo de cronograma).

Ou seja, não é desejável que tema de tal relevância esteja regulamentado em instrumento precário como uma Portaria Interministerial, que atualmente estipula controles mais frágeis do que as normas da LDO e pode ser alterada a qualquer momento por ato exclusivo do Poder Executivo.

Conclui-se, portanto, que a permanência no PLDO 2013 do § 9º do art. 101 pode colocar em risco a Administração Pública. Diante disso, propõe-se a supressão do referido dispositivo.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012
Hora: 11:36
Página: 1978 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

9041 - João Dado

EMENDA

90410044

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Inciso VII Alínea f

TEXTO PROPOSTO

f) dos subsídios ou benefícios financeiros e creditícios concedidos pela União, relacionados por espécie de benefício, identificando, para cada um, o órgão gestor e banco operador, e a respectiva legislação autorizativa e região contemplada, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 6º, da Constituição, considerando:

1. discriminação dos subsídios orçamentários e não orçamentários, primários e financeiros;
2. valores realizados em 2010 e 2011;
3. valores estimados para 2012 e 2013, acompanhados de suas memórias de cálculo;
4. efeito nas estimativas de cada ponto percentual de variação no custo de oportunidade do Tesouro Nacional, quando aplicável.

JUSTIFICATIVA

O texto original do caput da alínea f do inciso VII do Anexo III (Relação das Informações Complementares ao PLOA 2013) estabelece que:

"f) dos subsídios ou benefícios financeiros e creditícios concedidos pela União, relacionados por espécie de benefício, identificando, para cada um, a respectiva legislação autorizativa e região contemplada, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 6º, da Constituição, considerando: (...)"

Propõe-se que seja acrescentada à redação do referido caput da alínea f, a identificação por órgão gestor e banco operador de cada benefício concedido, conforme texto a seguir:

"f) dos subsídios ou benefícios financeiros e creditícios concedidos pela União, relacionados por espécie de benefício, identificando, para cada um, o órgão gestor e banco operador, e a respectiva legislação autorizativa e região contemplada, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 6º, da Constituição, considerando: (...)"

A alteração proposta é necessária para atender ao princípio da transparência e do impacto regional. A divulgação dos órgãos gestores e dos bancos operadores dos subsídios ou benefícios financeiros e creditícios concedidos pela União garante atendimento de forma plena ao princípio constitucional da publicidade estabelecido no caput do art. 37 da Constituição Federal, bem como à demonstração do impacto regional conforme disposto no art. 165, § 6º da Constituição Federal.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 1979 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

9041 - João Dado

EMENDA

90410045

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

Art. 4º As prioridades da administração pública federal para o exercício de 2013, atendidas as despesas contidas no Anexo V e as de funcionamento dos órgãos e das entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, correspondem às ações relativas ao PAC e ao Plano Brasil sem Miséria, as quais terão precedência na alocação dos recursos no Projeto e na Lei Orçamentária de 2013, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa.

JUSTIFICATIVA

A substituição do termo "programa" por "plano" tem o objetivo de uniformizar a terminologia, evitando entendimentos equivocados, pois de acordo com a mensagem presidencial que encaminhou o Projeto de PPA 2011-2015, o "Brasil Sem Miséria" é um plano transversal que envolve ações de diversos programas, não se constituindo, portanto, em um programa específico. De acordo com a publicação do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão referente às "Agendas Transversais" do PPA, o Plano Brasil Sem Miséria envolve 10 (dez) Programas, 16 (dezesesseis) Objetivos e 23 (vinte e três) Metas.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012
Hora: 11:36
Página: 1980 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

9041 - João Dado

EMENDA

90410046

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Inciso VIII Alínea b

TEXTO PROPOSTO

b) dos efeitos, por região, decorrente de isenções e de quaisquer outros benefícios tributários, indicando, por tributo e por modalidade de benefício contido na legislação do tributo, a perda de receita que lhes possa ser atribuída, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 6º, da Constituição, considerando-se, separadamente, os valores referentes à renúncia fiscal do Regime Geral de Previdência Social e das desonerações tributárias no âmbito do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC.

JUSTIFICATIVA

Considerando a relevância e a materialidade envolvida nas ações do PAC, inclusive daquelas financiadas por meio de desonerações tributárias, torna-se necessário a transparência desses valores separadamente no demonstrativo em questão com vistas ao atendimento ao princípio constitucional da publicidade estabelecido no caput do art. 37 da Constituição Federal e à demonstração do impacto regional conforme disposto no art. 165, § 6º da Constituição Federal.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012
Hora: 11:36
Página: 1981 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

9041 - João Dado

EMENDA

90410047

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 6 Parágrafo 3

TEXTO PROPOSTO

§ 3º As entidades constituídas sob a forma de serviço social autônomo, destinatárias de contribuições dos empregadores, incidentes sobre a folha de salários, deverão divulgar anualmente, pela internet, as respectivas propostas orçamentárias e, mensalmente, dados e informações acerca dos valores recebidos à conta das contribuições constantes dos respectivos orçamentos, bem como das aplicações efetuadas, discriminadas por finalidade e região.

JUSTIFICATIVA

A proposta é que os serviços sociais autônomos passem a divulgar pela internet as respectivas propostas orçamentárias anualmente e, mensalmente, dados e informações acerca dos valores recebidos à conta das contribuições constantes dos respectivos orçamentos.

A proposição se justifica pela necessidade de dar transparência às propostas orçamentárias e à execução dos recursos públicos destinados aos serviços sociais autônomos, já que decorrem de contribuições dos empregadores e empregados sobre a folha de salários, considerados tributos, conforme entendimento já pacificado no âmbito do Supremo Tribunal de Federal (RE 138284-CE). Atualmente, essas propostas orçamentárias são publicadas de forma restritiva, apenas em Portarias dos Ministérios do Trabalho e do Desenvolvimento da Indústria e Comércio, conforme, respectivamente, o Decreto 3334/2003 e a Lei 10.683/2003, não atendendo de forma plena o princípio constitucional da publicidade prescrito no caput do art. 37 da CF e do § 1º do art. 1º da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 1982 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

9041 - João Dado

EMENDA

90410048

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 87 Inciso VI

TEXTO PROPOSTO

VI - para o Banco da Amazônia S.A., Banco do Nordeste do Brasil S.A. e Banco do Brasil S.A., redução das desigualdades sociais, de gênero, étnico-raciais, inter e intrarregionais, nas Regiões Norte, Nordeste, com ênfase na região do semiárido, e Centro-Oeste do País, observando a tipologia e diretrizes estabelecidas na Política Nacional de Desenvolvimento Regional, objeto do Decreto nº 6.047/2007, mediante apoio a projetos voltados para o melhor aproveitamento das oportunidades de desenvolvimento econômico-social e maior eficiência dos instrumentos gerenciais dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte - FNO, do Nordeste - FNE e do Centro-Oeste - FCO.

JUSTIFICATIVA

A Política Nacional de Desenvolvimento Regional - PNDR estabeleceu critérios para priorização na distribuição de recursos oriundos dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte - FNO, do Nordeste - FNE e do Centro-Oeste - FCO. Entretanto, observou-se em auditorias realizadas pelo Tribunal de Contas da União - TCU que as sub-regiões consideradas prioritárias no âmbito dessa política não estão sendo atendidas, em descumprimento ao tratamento dado pela PNDR.

Assim, torna-se necessário incluir entre as prioridades para as agências financeiras oficiais de fomento, a observância à tipologia e às diretrizes da PNDR, de acordo com o que estabelece o Decreto nº 6.047/2007.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 1983 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

9041 - João Dado

EMENDA

90410049

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 102

TEXTO PROPOSTO

Art. 103. As secretarias estaduais de saúde e as secretarias municipais de saúde das capitais deverão registrar no Banco de Preços em Saúde - BPS do Ministério da Saúde as compras de medicamentos e produtos para a saúde realizadas com recursos federais. Parágrafo único. É facultado às unidades compradoras inserir no BPS as informações relativas às compras realizadas com recursos que não são de origem federal.

JUSTIFICATIVA

O Ministério da Saúde aplicou em 2011 R\$ 6,5 bilhões no programa Assistência Farmacêutica, o que representa 9,3 % do orçamento total da função Saúde. Segundo estudo do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA, com dados de 2005 a 2008, as esferas estadual e municipal juntas gastam cerca da metade do valor aplicado pela União.

O acesso a medicamentos é um dos aspectos mais relevantes nas políticas de saúde. Assim, a otimização dos recursos destinados à aquisição de medicamentos é uma demanda não só dos gestores públicos mas de toda a sociedade. Essa otimização passa pela possibilidade de realizar compras pelos melhores preços, o que nem sempre é possível, devido, muitas vezes, a falta de referências quanto ao que seriam preços razoáveis ou ao menos quanto aos preços praticados.

Desde 1998, o Ministério da Saúde mantém o Banco de Preços em Saúde (BPS), sistema informatizado que registra, armazena e disponibiliza os preços de medicamentos e produtos para a saúde que são adquiridos por instituições públicas e privadas. Todavia, a quantidade de instituições que registram suas compras não se mostra tão representativa, o que compromete sua utilidade como referência legítima dos preços praticados por gestores públicos nas compras de medicamentos e produtos para a saúde. Segundo o Ministério da Saúde, atualmente 1.449 instituições públicas e privadas alimentam o banco de preços. Ainda assim, alguns estados e capitais não informam suas compras, assim como diversas outras instituições.

A obtenção de uma referência de preços auxilia os gestores na medida em que serve de parâmetro para fixar o preço máximo a ser pago nas suas licitações. Além disso, serve aos órgãos de controle e ao controle social para avaliar a razoabilidade dos valores praticados, sobretudo para identificar situações em que haja superfaturamento. Assim, a existência de um banco que concentre as compras públicas gera um ciclo virtuoso de informação que serve tanto aos gestores públicos como às instâncias de controle. Especialmente quando se trata de definição do que vem a ser superfaturamento, a falta de referência para mensurar o que vem a ser um preço abusivo impossibilita que seja estimado eventual prejuízo provocado por compras mal feitas. No âmbito do Tribunal de Contas da União - TCU, é frequente a identificação de indícios de superfaturamento que não chegam a ser configurados por falta de parâmetros adequados.

Ressalta-se que no Voto que precede o Acórdão nº 2041/2010 - TCU - Plenário, essa dificuldade sobressai de forma bem ilustrativa:

2...

15. Devo registrar o quão tormentoso tem sido para este Tribunal obter parâmetros seguros para estimar sobrepreço nas aquisições de medicamentos...

...

22. Percebe-se, portanto, que a questão é complexa e exige certas cautelas como, pelo menos, garantir-se que os preços de referência sejam amplamente aceitos ou tenham sido obtidos de aquisições realizadas nas mesmas condições.

...

30. Creio, portanto, não ser possível imputar débito, haja vista a carência de critério inequívoco para estimá-lo. Tal conclusão não afasta, todavia, as evidências de irregularidade e antieconomicidade das aquisições verificadas nos autos.

...

No mesmo sentido, a dificuldade referida no trecho acima afetou o mérito das questões tratadas pelo TCU nos Acórdãos 570/2010 - Plenário, 198/2012 - Primeira Câmara, 387/2012 - Segunda Câmara, 1099/2012 - Segunda Câmara e 1663/2011 - Plenário.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012
Hora: 11:36
Página: 1984 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

9041 - João Dado

EMENDA

90410049

JUSTIFICATIVA

A utilidade do BPS como referência adequada de preços depende da qualidade e quantidade das informações inseridas. Assim, a fim de potencializar a utilidade das informações disponibilizadas nesse sistema, propõe-se que seja previsto na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) que o BPS seja alimentado pelas instituições que realizem compras com recursos federais, de forma obrigatória, para todos os estados e municípios de capitais. Além disso, esclarecer que, de forma facultativa, todas as compras de medicamentos e produtos para a saúde também podem ser inseridas, independentemente da origem dos recursos.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 1985 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3239 - João Leão

EMENDA

32390001

PROGRAMA

2058 Política Nacional de Defesa

AÇÃO

2913 Investigação e Prevenção de Acidentes Aeronáuticos

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Ação realizada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

125

JUSTIFICATIVA

Em decorrência dos ensinamentos colhidos no amplo debate promovido no âmbito da sociedade brasileira, em face dos sérios eventos ocorridos no contexto da "Crise Aérea", entre 2006 e 2007, com as conhecidas e danosas consequências à prestação do serviço público de prover meios seguros de Navegação Aérea e de Controle do Tráfego Aéreo, os investimentos destinados a esse setor são de vital importância, tendo em vista as ações requeridas para garantir a infraestrutura aeronáutica necessária ao controle do espaço aéreo brasileiro, mormente diante das enormes demandas advindas da realização da Copa das Confederações (2013), da Copa do Mundo de Futebol (2014) e dos Jogos Olímpicos (2016). O investimento contínuo visa a atender ao crescente aumento constatado no tráfego aéreo ao longo dos anos, agregando-se o início da operação de novas empresas aéreas nacionais e internacionais, a necessidade de manutenção, atualização e aquisição de equipamentos de detecção, comunicações e auxílios à navegação aérea, a instalação de novos sistemas de envio e recepção de dados, além da formação e capacitação do grande universo de pessoas que atuam nas áreas técnicas e operacionais do setor. Os aspectos aqui mencionados foram motivo de exaustivas análises da "CPI da Crise do Sistema de Tráfego Aéreo", integrando o conteúdo das recomendações do respectivo Relatório, emitido em outubro de 2007, no qual o Relator, o Deputado Marco Maia, observava que: "A implementação e a manutenção dos equipamentos e sistemas que suportam o Sistema de Controle do Espaço Aéreo Brasileiro (SISCEAB) são, muitas vezes, executadas ao longo de vários anos, atendendo a contratos nacionais e internacionais... É por isto que quaisquer contingenciamentos podem prejudicar a execução dos planejamentos de manutenção de equipamentos e de conservação das instalações, aumentando, excessivamente, os gastos com reparo. Existe a necessidade de serem efetuadas aquisições de materiais no exterior para atender à logística do SISCEAB, por não existirem soluções nacionais que atendam às necessidades do Sistema." (Grifo nosso) Quanto à capacitação dos profissionais do setor, o referido parlamentar cita: "a constante necessidade de formação e de treinamento dos profissionais envolvidos no cumprimento das atividades do SISCEAB, devido à alta taxa de atrito e ao elevado padrão de excelência exigido pelas normas internacionalmente estabelecidas." Finalmente, o Relator acrescenta no Capítulo destinado às Recomendações e Sugestões ao Controle de Espaço Aéreo Brasileiro, para a Casa Civil da Presidência da República: "a) considerar, de forma minudente, as informações constantes no Plano de Desenvolvimento do Sistema de Controle do Espaço Aéreo - PDSCEA, em especial o capítulo referente às "Ações Específicas", a fim de reavaliar, definir e ordenar, junto com o Ministério da Defesa, a ordem de prioridade de implementação das ações previstas até 2020;" Ademais, relacionado ao tema, o Tribunal de Contas da União (TCU), em apoio à mesma CPI, teceu comentários e recomendou investimentos no SISCEAB, conforme transcrito, in verbis: ACÓRDÃO 2420/2006 TCU - Plenário "9.7. Recomendar à Casa Civil da Presidência da República que: 9.7.1. avalie a pertinência e oportunidade de, em conjunto com o Ministério da Defesa, Comando da Aeronáutica e Infraero, identificar as necessidades de aporte de capital no âmbito do SISCEAB, de forma a verificar se as carências se dão na operação e manutenção do sistema ou nas ações relativas à sua expansão, ou ainda nas duas vertentes; 9.7.2. verifique a conveniência de, ainda que temporariamente, aportar recursos do Tesouro Nacional para as Ações de Governo relacionadas ao custeio e expansão do SISCEAB, em complemento aos recursos originários da arrecadação das tarifas TAN (Tarifa de Uso das Comunicações e dos Auxílios à Navegação Aérea), TAT (Tarifa de Uso das Comunicações e dos Auxílios Rádio e Visuais em Área Terminal de Tráfego Aéreo) e ATAERO. " Com base nos argumentos ora expostos e que foram plenamente seguidos nos últimos quatro Exercícios orçamentários (2008 a 2011), justifica-se a proposta de inclusão à Seção II - DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, conforme o ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 2000, a ser incluída pela CMO no Anexo V do PLDO 2013, o que garantirá a continuidade das



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 1986 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3239 - João Leão

EMENDA

32390001

JUSTIFICATIVA

ações previstas para o setor nos próximos anos, fortalecendo a capacidade de atendimento à crescente demanda do tráfego aéreo no País, que deve coordenar-se com as exigências das Normas internacionais que regulam o setor, incrementando-se a qualidade na prestação dos serviços aos usuários, além de contribuir de forma essencial para a Segurança das operações aéreas no Brasil. É fato salientar que, mercê dos investimentos governamentais nas infraestruturas aeronáutica e aeroportuária, estão neles inseridos o viés do Controle do Espaço Aéreo e Segurança de Voo, sustentados na premissa maior de uma visão sistêmica integrada. Torna-se, portanto, cristalino que o crescimento dos investimentos públicos e privados no modal aéreo, necessariamente e proporcionalmente, exige manutenção sustentada do aporte de recursos ao SISCEAB, razão pela qual faz-se absolutamente pertinente a presente proposição.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 1987 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3239 - João Leão

EMENDA

32390002

PROGRAMA

2058 Política Nacional de Defesa

AÇÃO

147F Implantação do Sistema de Defesa Cibernética

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Sistema implantado (% acumulado do projeto físico)

ACRÉSCIMO DE META

22

JUSTIFICATIVA

- A Sociedade da Informação encontra-se refém da tecnologia impondo à defesa e à proteção da informação, cada vez mais, tratamento cuidadoso e organizado por parte dos Estados.

- A descoberta de falhas e vulnerabilidades nos diversos processos que envolvem a segurança de TI tem permitido o surgimento e o crescimento do chamado cybercrime (crime cibernético). Como evolução natural, está em evidência uma nova modalidade de guerra assimétrica, a cyberwar (guerra cibernética). Nela são atacados os centros dos poderes civis e militares e ainda os principais centros de comunicação e controle dos serviços críticos, como sistemas de comunicações, saúde pública, energia e outros.

- Em face de seu grau de desenvolvimento e projeção internacional, a infraestrutura do Brasil está calcada em sistemas de TI suscetíveis a inúmeras agressões cibernéticas provenientes de governos estrangeiros, instituições, organizações criminosas ou mesmo de grupos terroristas, o ciberterrorismo. O terrorismo cibernético pode aplicar os princípios da Guerra Psicológica atuando de forma dissimulada através da divulgação de notícias falsas e boatos, que se difundem rapidamente, ou mesmo de levar o País a uma situação de paralisia estratégica.

- Em virtude das ameaças cibernéticas mencionadas a que está sujeito e em conformidade com a Estratégia Nacional de Defesa, o Brasil deve buscar autonomia nas tecnologias cibernéticas estabelecendo parcerias estratégicas por meio da aquisição de equipamentos no exterior e do fomento à pesquisa e ao desenvolvimento de sistemas de defesa cibernéticos nacionais. As iniciativas cibernéticas no campo da defesa estarão alinhadas com as diretrizes estratégicas do governo para a capacitação nos campos industrial e militar que estabelecerão regras e procedimentos para o uso de táticas de defesa cibernética.

- As capacitações cibernéticas se destinarão ao mais amplo espectro de usos industriais, educativos e militares. Incluirão, prioritariamente, as tecnologias de comunicação entre as Forças Armadas de modo a assegurar sua capacidade para atuar em rede e contemplarão o poder de comunicação satelital entre as forças singulares.

Pelo acima exposto, entende-se que as despesas com Implantação do Sistema de Defesa Cibernética, deve ser inserida em anexo ao PLDO 2013 como prioridade para a consecução das metas pretendidas de execução no ano de 2013.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 1988 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3239 - João Leão

EMENDA

32390003

PROGRAMA

2058 Política Nacional de Defesa

AÇÃO

13DA Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras - SISFRON

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Sistema integrado implantado (% de execução física)

ACRÉSCIMO DE META

38

JUSTIFICATIVA

O Exército Brasileiro necessita dos meios necessários para exercer o monitoramento e o controle contínuo e permanente de áreas de interesse do Território Nacional, particularmente da faixa de fronteira terrestre brasileira, com o apoio de sensores, decisores e atuadores e de outros meios tecnológicos que garantam um fluxo ágil e seguro de informações confiáveis e oportunas, de modo a possibilitar o exercício do comando e controle em todos os níveis de atuação do Exército, segundo a sua destinação constitucional.

Para tanto, é preciso prover as estruturas física e lógica adequadas ao ciclo de Comando e Controle em todos os níveis do processo decisório, contemplando enlaces apropriados para comunicações entre todos os escalões, com capacidade de transmissão compatível com a missão atribuída e com a possibilidade de operar em rede, conforme estabelecido na Estratégia Nacional de Defesa.

O Projeto aumentará a presença do Estado em áreas de interesse do Território Nacional, particularmente ao longo da fronteira terrestre, contribuindo com o esforço governamental de manter efetivo controle sobre aquelas áreas, atendendo ao trinômio monitoramento / controle, mobilidade e presença, enfatizado nas Diretrizes Estratégicas constantes da Estratégia Nacional de Defesa.

O SISFRON facilitará o cumprimento das missões decorrentes da destinação constitucional prevista no art. 142 da Constituição Federal e, particularmente, na Lei Complementar nº 97 / 1999, alterada pelas leis complementares nº 117 / 2004 e nº 136 / 2010, no tocante às ações preventivas e repressivas, na faixa de fronteira terrestre.

Pelo acima exposto, entende-se que as despesas com a Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras (SISFRON), pelos benefícios à sociedade brasileira resultantes de sua implementação, deve ser inserida em anexo ao PLDO 2013 como prioridade para a consecução das metas pretendidas de execução.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 1989 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3239 - João Leão

EMENDA

32390004

PROGRAMA

2057 Política Externa

AÇÃO

2C06 Participação Brasileira em Missões de Paz

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Missão realizada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

2

JUSTIFICATIVA

A participação brasileira na Missão de Estabilização das Nações Unidas no Haiti (MINUSTAH) tem como marco inicial a aprovação, por unanimidade, pelo Conselho de Segurança da Organização das Nações Unidas (ONU), da Resolução de nº 1542, de 30 de abril de 2004.

A participação das Forças Armadas do Brasil foi uma decisão de governo, após consulta realizada pela ONU ao Brasil, sobre a possibilidade de participação de tropas brasileiras no contingente militar multinacional da referida missão. Após a Exposição de Motivos Nº 91, de 07 de Maio de 2004, do Presidente da República ao Congresso Nacional, foi aprovado o Decreto Legislativo nº 207, de 19 de Maio de 2004, que oficializou o compromisso assumido pelo Governo brasileiro com a ONU.

Inserido nesse contexto e, conforme preconizam as normas estabelecidas pela ONU, constantes da "Diretriz para os Países que Contribuem com Tropas para a MINUSTAH", o Brasil, a cada seis meses, substitui todo o contingente brasileiro que faz parte da MINUSTAH.

Até o terremoto, havia 1.266 brasileiros no Haiti. Até 2008, o limite da missão era de 1.200 homens. Em 2009, a pedido da ONU, o limite total foi elevado para 1.300 homens. Somados aos militares que já serviram na missão desde maio de 2004, há um total de 13.323 militares com essa valiosa experiência em missão de paz.

A Estratégia Nacional de Defesa prevê a expansão da participação brasileira em operações de manutenção de paz, sob a égide da ONU ou de outros organismos multilaterais.

Pelo acima exposto, entende-se que as despesas com a participação brasileira na Missão de Estabilização das Nações Unidas no Haiti, uma decisão do Executivo, ratificada pelo Legislativo e com forte repercussão internacional quanto à capacidade de o Brasil atuar em âmbito internacional, deve ser inserida em anexo ao PLDO 2013 como prioridade para a consecução das metas pretendidas de execução no ano de 2013.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012
Hora: 11:36
Página: 1990 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA		EMENDA
3239 - João Leão		32390005
PROGRAMA		
2046 Mar, Zona Costeira e Antártida		
AÇÃO		
NOVA 14ML - Reconstrução da Estação Antártica Comandante Ferraz		
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)		ACRÉSCIMO DE META
Unidade construída (% de execução física)		20

JUSTIFICATIVA

Por sua vez os compromissos decorrentes do Tratado da Antártica, do qual o Brasil é signatário, e a necessidade de reconhecer a influência dos fenômenos antárticos sobre nossas áreas territoriais e marítimas levaram a Marinha a participar, juntamente com outros órgãos governamentais, universidades e instituições de pesquisa, executores da Política Nacional para Assuntos Antárticos e da pesquisa científica na Antártica, visando à obter informações úteis para outros ramos da atividade nacional, bem como garantir a presença brasileira nos fóruns de decisão sobre o Continente Antártico. A presença brasileira na Antártica é garantida pela permanência mínima de um Grupo Base na Estação Antártica Comandante Ferraz (EACF) durante 365 dias no ano, sendo a logística para o seu pleno funcionamento provida pela Marinha do Brasil, com apoio eventual da Força Aérea Brasileira. Cabe lembrar, que após o incêndio ocorrido em 25 de fevereiro de 2012, a reconstrução de suas instalações releva-se de total importância, para recuperação da capacidade de pesquisa científica da Estação.

É relevante para o Brasil manter uma Estação Científica, que permita a condução de atividades contínuas na Antártica, demonstrando o compromisso do Estado brasileiro em estar presente naquela região, desenvolvendo pesquisas relevantes, tais como estudo dos impactos decorrentes do aquecimento global, monitoramento da camada de ozônio, monitoramento dos fenômenos meteorológicos com influência sobre o território brasileiro, dentre outras. Cabe salientar que uma Estação Antártica permite a realização de pesquisas científicas durante o período de inverno, quando os navios de apoio são obrigados a deixar a região, devido às condições climáticas.

O desenvolvimento de pesquisas científicas relevantes garante ao país poder decisório nos destinos daquele Continente, mantendo o status de Membro Consultivo do Tratado da Antártica.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 1991 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3239 - João Leão	32390006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso I Item 66

TEXTO PROPOSTO

Despesas relacionadas com acordos e parcerias estratégicas firmados pela República Federativa do Brasil com outros países na área de defesa;

JUSTIFICATIVA

A proposta visa "evidenciar" os projetos decorrentes de Acordos de Cooperação Internacionais, tornando viável a alocação de recursos em patamares adequados para sua tempestiva execução. Alerta-se que a alocação insuficiente de recursos, inexoravelmente, acarreta atrasos nos projetos e o descumprimento de acordos firmados com outros Países, trazendo prejuízos à imagem do Brasil. Isto, para a nossa atual posição de "global player", é inadmissível.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 1992 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3239 - João Leão

EMENDA

32390007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso I Item 66

TEXTO PROPOSTO

Despesas com as ações vinculadas às subfunções Desenvolvimento Científico, Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia e Difusão do Conhecimento no âmbito da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária EMBRAPA.

JUSTIFICATIVA

Nos termos do item 1.3.6 Anexo das Despesas que não serão objeto de limitação de empenho do Relatório Preliminar ao PLDO 2013, inclua-se o texto sugerido na Parte II do Anexo V do PLDO 3013, que trata das demais despesas ressalvadas do contingenciamento, conforme o art. 9º, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 2000. Um fluxo irregular de recursos, ou mesmo a redução desses, pode prejudicar os experimentos e demais atividades de pesquisa da Embrapa, causando dano irreparável ao desenvolvimento da agricultura do País.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 1993 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3239 - João Leão

EMENDA

32390008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso I Item 1

TEXTO PROPOSTO

II) DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, CONFORME O ART.9º, § 2º, DA LRF:

1. Despesas relativas à prevenção e ao combate à violência contra a mulher;
2. Despesas relativas ao Plano Integrado de Enfrentamento ao Crack e outras Drogas;
3. Despesas com a implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras - SISFRON.
4. Despesas referentes à segurança de voo e ao controle do espaço aéreo brasileiro, custeadas com recursos próprios;
5. Despesas com as ações vinculadas às subfunções Desenvolvimento Científico, Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia e Difusão do Conhecimento no âmbito da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA;
6. Despesas com a segurança da sanidade na agropecuária, no âmbito do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;
7. Despesas com prevenção e preparação para desastres, no âmbito do Ministério da Integração Nacional - Secretaria Nacional de Defesa Civil;
8. Despesas relativas às ações finalísticas voltadas à ciência, tecnologia e inovação, no âmbito do Ministério da Ciência e Tecnologia;
9. Despesas relativas a acordos de cooperação internacional que preveem transferência de tecnologia;
10. Despesas relativas à Vivência e Iniciação Esportiva Educacional - Segundo Tempo, no âmbito do Ministério do Esporte;
11. Despesas da SUFRAMA custeadas com recursos próprios;
12. Despesas relativas à prevenção e combate ao desmatamento, queimada e incêndios florestais e à conservação e uso sustentável da biodiversidade e dos recursos genéticos;
13. Atividades de fiscalização, inclusive das agências reguladoras;
14. Ações e programas na faixa de fronteira, no âmbito do Ministério da Integração Nacional;
15. Despesas relativas a medicamento para diabetes e hipertensão arterial; e
16. Despesas com Bolsa de Pesquisa e Bolsa Atleta.

JUSTIFICATIVA

A prerrogativa do Poder Legislativo de estabelecer ressalvas ao contingenciamento está prevista na LRF, § 2º do art. 9º. As ressalvas em apreço estão em absoluta consonância com a faculdade prevista de ressaltar do contingenciamento a programação considerada prioritária pelo Congresso Nacional.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012
Hora: 11:36
Página: 1994 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3239 - João Leão

EMENDA

32390009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

Art. 4º As prioridades da administração pública federal para o exercício de 2013, atendidas as despesas contidas no Anexo V e as de funcionamento dos órgãos e das entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, correspondem às ações relativas ao PAC e ao Programa Brasil sem Miséria e às ações vinculadas às subfunções Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia e Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico no âmbito da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa, as quais terão precedência na alocação dos recursos no Projeto e na Lei Orçamentária de 2013, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa.

JUSTIFICATIVA

Um fluxo irregular de recursos, ou mesmo a redução desses, pode prejudicar os experimentos e demais atividades de pesquisa da Embrapa, causando dano irreparável ao desenvolvimento da agricultura do País. Por isso, devem ser prioritárias e ter precedência na execução orçamentária.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 1995 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3239 - João Leão

EMENDA

32390010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Supressiva	Artigo 37 Parágrafo 1 Inciso I

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

O PLDO 2013 pretende conceder ao Poder Executivo maior flexibilidade para ajustar dotações entre Grupos de Natureza da Despesa - GND no âmbito de um mesmo subtítulo. Todavia, os nomes das ações e respectivos subtítulos nem sempre identificam precisamente o objeto a ser alcançado pela iniciativa.

Diante disso, uma vez que as naturezas das despesas serão diretamente afetadas, as alterações pretendidas poderão favorecer a aplicação em finalidades completamente distintas das aprovadas pelo Legislativo, de tal modo que recursos alocados para investimentos poderão ser totalmente convertidos em despesas correntes, ou ocorrer o inverso.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012
Hora: 11:36
Página: 1996 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3239 - João Leão

EMENDA

32390011

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 102 Parágrafo 1 Inciso I

TEXTO PROPOSTO

r) demonstrativo bimestral da execução física de obras executadas diretamente pelo Governo Federal, discriminando a unidade orçamentária, o programa de trabalho, os valores acumulados, o objeto e a localidade;

JUSTIFICATIVA

A preente emenda visa conferir maior publicidade aos gastos públicos, sem, contudo, exigir que as informações relacionadas às demais obras sejam publicadas com o detalhamento referente ao PAC. Propõe-se que seja divulgação na internet demonstrativo da execução física de obras executadas diretamente pelo Governo Federal, discriminando a unidade orçamentária, o programa de trabalho, os valores acumulados, o objeto e a localidade.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 1997 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3239 - João Leão

EMENDA

32390012

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 102

TEXTO PROPOSTO

Art. 102-A. É assegurado, na forma disposta neste Capítulo, o acesso a informações de interesse coletivo ou geral de todo ato de gestão ou relativo à criação, estimativa e arrecadação de receita e a criação, programação e execução de despesa públicas, observado os incisos X e XXXIII do art. 5º e II do § 3º do art. 37 da Constituição Federal, os arts. 48 a 73-C da Lei Complementar nº 101, de 2000, e a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

§ 1º Cada órgão incluído na lei orçamentária anual divulgará e manterá atualizado mensalmente em seu sítio na internet, inclusive em resumos de fácil compreensão, o seu orçamento aprovado para o exercício, comparado com os orçamentos executados nos três exercícios imediatamente anteriores, por unidade orçamentária, por programa, por ação e por grupo de despesa.

§ 2º A execução orçamentária será divulgada no nível de detalhamento previsto no § 1º, destacando valor empenhado, liquidado e pago do exercício em curso.

Art. 102-B. O Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão divulgará e manterá atualizado mensalmente em seu sítio na internet, inclusive em resumos de fácil compreensão, os dados a que se referem os §§ 1º e 2º do art. 102 desta Lei em relação ao orçamento da União.

JUSTIFICATIVA

O projeto de lei de diretrizes orçamentárias inaugura um novo capítulo afeto à transparência. Todavia, restringe-se, no art. 192, a prever que "a elaboração e a aprovação dos Projetos da Lei Orçamentária de 2013 e de créditos adicionais, bem como a execução das respectivas leis, deverão ser realizadas de acordo com o princípio da publicidade, promovendo-se a transparência da gestão fiscal e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas".

Mostra-se oportuno aperfeiçoar a redação do dispositivo, em consonância com a legislação já vigente, em especial a Lei de Responsabilidade Fiscal (arts 48 e 48-A) e a Lei de Acesso a Informações, para disciplinar os instrumentos de transparência da gestão fiscal previstos no Capítulo IX da lei de Responsabilidade Fiscal, especificamente em relação a informações de interesse coletivo ou geral.

Nesse sentido, consideramos necessário e oportuno garantir a divulgação em meios eletrônicos de acesso público (internet), por cada órgão, do seu orçamento aprovado para o exercício, comparado com os orçamentos executados nos três exercícios imediatamente anteriores; bem como da respectiva execução orçamentária.

Deve-se mencionar que tais dispositivos encontram-se em consonância com o que prevê o II, parágrafo único, do art. 48 da LRF.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012
Hora: 11:36
Página: 1998 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3239 - João Leão

EMENDA

32390013

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 102

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se os seguintes dispositivos em seção específica no Capítulo XI - Da Transparência

Art. 102-A. Considera-se instrumento de natureza convencional todo e qualquer ajuste, instrumento, termo ou acordo, independentemente da denominação que venha a ser conferida, em que se discipline a conjugação voluntária de esforços para a consecução de objetivos comuns.

Art. 102-B. Cada órgão superior da administração pública federal disponibilizará integralmente na sua página na internet a relação de todos os contratos e instrumentos de natureza convencional vigentes por ele firmados, incluindo os órgãos subordinados da administração direta e indireta.

Parágrafo único. Em cada contrato e instrumento de natureza convencional deverá ser informado o seu valor total, o montante pago no exercício e até o exercício e o saldo a pagar.

Art. 102-C. Constarão da página a que se refere o art. 102-B a relação, por ordem alfabética, dos contratados ou conveniados, com a indicação dos respectivos contratos ou instrumentos de natureza convencional.

Parágrafo único. Integrarão a relação a que se refere o caput, por contratado ou conveniado, o valor da soma dos respectivos contratos e instrumentos de natureza convencional, o valor pago no exercício e o acumulado até o exercício e o saldo a pagar.

Art. 102-D. Os instrumentos de contratação de serviços de terceiros ou de locação de mão de obra, inclusive para prestação de serviços de consultoria, deverão prever o fornecimento pela empresa contratada de informações contendo nome completo, CPF, cargo ou atividade exercida, lotação e local de exercício dos empregados na contratante, salário, auxílios, ajudas de custo e quaisquer outras vantagens pecuniárias, para fins de divulgação mensal na internet, nas condições estabelecidas pelo § 4º do art. 71.

(antigo §4º do art. 81)

Art. 102-E. Os órgãos a que se refere o art. 105 divulgarão, ainda, a relação dos quadros de estagiários, com a identificação das respectivas áreas de estágio.

Parágrafo único. Será divulgado o valor da retribuição financeira por estagiário, líquido e bruto, obedecidos a vida privada e o sigilo fiscal dos beneficiários, vedando-se sua identificação ainda que indireta.

JUSTIFICATIVA

A emenda em tela tem por finalidade incluir seção específica no Capítulo sobre transparência, com o propósito de tornar público, de modo claro, as etapas, os termos e os beneficiários de contratos e convênios firmados pelo poder público federal. A iniciativa pretende valorizar o objetivo expresso na Lei nº 12.527, de 2011, qual seja tornar transparente toda a atuação estatal.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 1999 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3239 - João Leão

EMENDA

32390014

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 113

TEXTO PROPOSTO

Art..... As disposições estabelecidas no Capítulo VIII desta Lei sobre obras e serviços com indícios de irregularidades graves terão eficácia até a aprovação, pelo Congresso Nacional, de normas específicas sobre a matéria, nos termos do art. 49, inciso X, da Constituição Federal.

JUSTIFICATIVA

Trata-se de regulamentação de matéria tipicamente de fiscalização, no caso, das obras e serviços com indícios de irregularidades graves. Como se sabe, o inciso X do art. 49 da Constituição Federal determina que é competência exclusiva do Congresso Nacional fiscalizar e controlar, diretamente, ou por qualquer de suas Casas, os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta.

Para que o Congresso Nacional possa exercer esta competência, propõe-se que a matéria seja tratada na lei de diretrizes orçamentárias somente até a edição de decreto legislativo, que é o instrumento adequado para tratar de matérias de sua exclusiva competência, conforme dispõe o art. 153 da Resolução N° 1, de 2006-CN, ou seja:

"Art. 153. Decreto Legislativo disporá sobre normas que permitam o desenvolvimento satisfatório da fiscalização de obras e serviços pelo Poder Legislativo.

§ 1º O Decreto Legislativo será editado no prazo de até 60 (sessenta) dias após a data de publicação desta Resolução.

§ 2º Enquanto o Decreto Legislativo não for publicado, deverão ser observadas as normas constantes da lei de diretrizes orçamentárias".



PODER LEGISLATIVO
SENADO FEDERAL
SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

DIÁRIOS DO CONGRESSO NACIONAL
PREÇO DAS ASSINATURAS

SEMESTRAL

Diário do Senado Federal ou Diário da Câmara dos Deputados - s/o porte (cada)	R\$ 58,00
Porte do Correio	R\$ 488,40
Diário do Senado Federal ou Diário da Câmara dos Deputados - c/o porte (cada)	R\$ 546,40

ANUAL

Diário do Senado Federal ou Diário da Câmara dos Deputados - s/o porte (cada)	R\$ 116,00
Porte do Correio	R\$ 976,80
Diário do Senado Federal ou Diário da Câmara dos Deputados - c/o porte (cada)	R\$ 1.092,80

NÚMEROS AVULSOS

Valor do Número Avulso	R\$ 0,50
Porte Avulso	R\$ 3,70

ORDEM BANCÁRIA

UG - 020054	GESTÃO - 00001

EMISSION DE GRU PELO SIAFI

UG - 020054	GESTÃO - 00001	COD. – 70815-1

Os pedidos deverão ser acompanhados de **Nota de Empenho a favor do FUNSEN ou fotocópia da Guia de Recolhimento da União - GRU**, que poderá ser retirada no **SITE: <http://www.tesouro.fazenda.gov.br>** código de recolhimento apropriado e o número de referência: 20815-9 e 00002 e o código da Unidade favorecida – UG/gestão: 020054/00001 preenchida e quitada no valor correspondente à quantidade de assinaturas pretendidas e enviar a esta Secretaria.

Para Órgãos Públicos integrantes do SIAFI, deverá ser seguida a rotina acima **EMISSION DE GRU SIAFI**.

OBS.: QUANDO HOUVER OPÇÃO DE ASSINATURA CONJUNTA DOS DIÁRIOS SENADO E CÂMARA O DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL SERÁ FORNECIDO GRATUITAMENTE.

Maiores informações pelos telefones: **(0XX-61) 3303-3803/4361, fax:3303-1053**
Serviço de Administração Econômica Financeira / Controle de Assinaturas, falar com Mourão.

SECRETARIA ESPECIAL DE EDITORAÇÃO E PUBLICAÇÕES
PRAÇA DOS TRÊS PODERES, AV .Nº2 S/N – CEP : 70.165-900 BRASÍLIA-DF
CNPJ: 00.530.279/0005-49

Edição de hoje: 1004 páginas
(OS: 13159/2012)

Secretaria Especial de
Editoração e Publicações – SEEP

SENADO
FEDERAL

